JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 41
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 41
Prefeitura Municipal de Água Boa 41
Prefeitura Municipal de Alto Garças 42
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 44
Prefeitura Municipal de Apiacás 45
Prefeitura Municipal de Araguaiana 45
Prefeitura Municipal de Araputanga 45
Prefeitura Municipal de Arenápolis 48
Prefeitura Municipal de Aripuanã 48
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 49
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 79
Prefeitura Municipal de Cáceres 98
Prefeitura Municipal de Campinápolis 100
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 102
Prefeitura Municipal de Campo Verde 111
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 119
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 123
Prefeitura Municipal de Canarana 124
Prefeitura Municipal de Carlinda 125
Prefeitura Municipal de Castanheira 129
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 130
Prefeitura Municipal de Cláudia 135
Prefeitura Municipal de Cocalinho 136
Prefeitura Municipal de Colíder 137
Prefeitura Municipal de Colniza 137
Prefeitura Municipal de Comodoro 138
Prefeitura Municipal de Confresa 138
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 143
Prefeitura Municipal de Curvelândia 144
Prefeitura Municipal de Denise 147
Prefeitura Municipal de Diamantino 211
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 231
Prefeitura Municipal de General Carneiro 239
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 239
Prefeitura Municipal de Itanhangá 240
Prefeitura Municipal de Itaúba 241
Prefeitura Municipal de Itiquira 252
Prefeitura Municipal de Jaciara 280
Prefeitura Municipal de Jangada 281
Prefeitura Municipal de Jauru 282
Prefeitura Municipal de Juruena 284
Prefeitura Municipal de Juscimeira 284
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 284
Prefeitura Municipal de Marcelândia 285
Prefeitura Municipal de Matupá 285
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 286
Prefeitura Municipal de Nobres 313

Prefeitura Municipal de Nortelândia 316
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 317
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 319
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 319
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 321
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 321
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 332
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 333
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 336
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 337
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 338
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 339
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 342
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 343
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 343
Prefeitura Municipal de Paranatinga 343
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 347
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 349
Prefeitura Municipal de Poconé 350
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 350
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 350
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 350
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 355
Prefeitura Municipal de Poxoréu 355
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 356
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 357
Prefeitura Municipal de Rio Branco 357
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 358
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 359
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 361
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 362
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 363
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 371
Prefeitura Municipal de São José do Povo 373
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 374
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 374
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 375
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 375
Prefeitura Municipal de Sinop 375
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 411
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 431
Prefeitura Municipal de União do Sul 435
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 440
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 449
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 458

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.004/ DE MAIO DE 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.004/ DE MAIO DE 2015

CONSOLIDA E REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 41 do Protocolo de Intenções, o que dispõe o Inc. III, do artigo 16 da Resolução nº 03 de 07 de julho de 2006 - Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai e suas alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar a resolução n°. 001/2015, que **CONSOLIDA E REFORMULA** a Estrutura Administrativa, quadro de pessoal, Funções, Cargos e Vencimentos dos Empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, conforme disposições desta Resolução.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES BÁSICAS

Art. 2°- As finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, sediado em Arenápolis – MT, constituindo-se sob a forma jurídica de Associação pública, encontram-se definidos nas normas estatuídas no Estatuto, e pela regulamentação que vier a ser dotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios do Direito público subsidiariamente aplicáveis, as quais compreendem:

I – Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados;

IV- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

V – Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro pólos;

VI – Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai;

VII – Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e\ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o Consórcio;

VIII – Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

VIX – Executar serviços de recuperação de estradas, Estaduais ou Municipais;

X – Executar serviços no sentido de fomentar a economia local aumentando a cadeia produtiva;

§1º – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e gerenciados pela Secretaria Executiva.

§2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai poderá celebrar convênios com os Governo Estadual, Federal e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3° - A Estrutura Administrativa básica do Consórcio Intermunicipal, sediado em Arenápolis/MT, compreende:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Secretaria Executiva;

V – Grupo de Apoio Administrativo;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4° - O Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, serão formados em conformidade com os Artigos 7° ao 10 do Estatuto, competindo-lhes, desempenhar os assuntos submetidos à sua apreciação, emitindo pareceres a respeito e desempenhando de todas as atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5° - A Secretaria Executiva é o Órgão que tem por objetivo executar as atividades do CIDES do Alto do Rio Paraguai, e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo seu presidente.

§ 1° - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do Consórcio e/ou cedido pelos Municípios consorciados, de acordo com a legislação vigente;

§ 2° - O número de empregados do Consórcio será fixado nesta Resolução;

§ 3° - Os empregados do Consórcio serão regidos pela CLT Consolidação das leis do Trabalho e demais normas pertinentes;

§ 4° - O Secretário Executivo deverá ter nível técnico ou superior completo;

§ 5° - O dispositivo do parágrafo anterior se aplica para as nomeações que ocorrerem após a vigência desta Resolução.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES, CARGOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6° - Fica instituído o quadro de pessoal, Funções, Cargos e remuneração dos empregados do Consórcio, sediado neste Município de Arenápolis/MT, visando assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público do CIDES do Alto do Rio Paraguai.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7° - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Empregado, é a pessoa legalmente investida em cargos específicos desta Resolução;

II – Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao Empregado do CIDES, criado por Resolução, com denominação própria, número certo e valor remunerado pelo Consórcio;

III – Salário Base é o valor da referência a o qual o empregado esteja efetivamente enquadrado;

IV – Adicional de Função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório ou permanente, vinculada a determinados cargos ou funções que, para serem bem desempenhados, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação dos titulares.

V – Gratificação de Serviços é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

VI – Vencimento é a retribuição paga mensalmente ao empregado pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência fixada em Resolução.

VII – Benefícios é toda assistência de caráter previdenciário ou social, prestada gratuitamente ou com ônus parcial do servidor e seus dependentes;

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 8° - Os empregos nos serviços do Consórcio são acessíveis aos brasileiros natos e equiparados cujo ingresso dar-se-á atendido os requisitos de escolaridade ou experiência e a habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1° - Os requisitos de escolaridade são aqueles constantes dos Anexo I–A e I-B, da presente Resolução.

§2° - Para todos os cargos, no ato do ingresso, também será exigido:

I – Gozo dos direitos políticos;

II – Haver cumprido as obrigações militares;

III – Haver cumprido as obrigações eleitorais;

IV – Idade mínima 18 (dezoito) anos;

V – Outros que o habilitem para o exercício de determinados cargos.

§ 3° - Para complementar o quadro funcional necessário à execução dos serviços essenciais de interesse público, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, fica autorizado o Consórcio realizar concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal, objetivando a regularização dos serviços e do quadro de servidores efetivos da municipalidade.

§4º – O concurso será realizado na forma e sob as penas da lei, precedido de ampla divulgação, em cumprimento aos princípios gerais de direito público, em especial ao da publicidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da moralidade, da essencialidade e do julgamento objetivo.

Art. 9º – São requisitos indispensáveis para o acesso:

I – concurso de provas, ou de provas e títulos;

II – comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo a que concorra o candidato;

III – Frequência e titulação em curso de treinamento ou de especialização, quando esta condição for exigida.

Art. 10 – As vagas de cargos públicos, em caráter efetivo, serão providas por meio de concurso público municipal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 11 – A convocação de candidatos aprovados em concurso público, destinada ao provimento dos cargos necessários à administração pública do Consórcio, se dará na forma desta Resolução, e mediante o cumprimento de critérios previamente estabelecidos em edital, regulamento ou ato administrativo próprio, devendo os servidores aprovados, convocados e empossados e a administração do Consórcio assumirem condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 12 – O Consórcio, para o cumprimento da presente lei, fica autorizado a proceder a contratação de empresa ou de profissionais legalmente habilitados e especializados na área de concursos públicos e se for o caso teste seletivo simplificado, para a efetiva elaboração, aplicação, execução e avaliação das provas.

Art. 13 – O Consórcio poderá fixar, a seu critério e através de Comissão especialmente designada para o Concurso Público, o valor pecuniário para a inscrição, que deverá ser paga por conta do candidato inscrito, cuja importância servirá para cobrir os gastos necessários com a consecução do concurso público a ser realizado.

Art. 14 – O provimento de cargos e o pagamento dos vencimentos remuneratórios de que trata a presente lei, somente se darão de acordo com as disposições contidas nesta lei, com os critérios adotados pela administração do Consórcio.

Art. 15 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Resolução interna do Consórcio.

Art. 16 – O Empregado aprovado e nomeado, será considerado estável após decorrido 03 (três) anos de estágio probatório, e após avaliação anual de sua capacidade para o desempenho da função.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 17 – os cargos serão providos:

I – em caráter efetivo e comissionado;

Parágrafo Único – Os provimentos serão feitos mediante nomeação.

Art. 18 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá–lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º – A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

§ 2º – A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar–se mediante procuração.

§ 3º – Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§4º – No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 19 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial indicada pelo Consórcio.

§ 1º – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º – A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 20 – São competentes para dar posse:

I – O presidente do Consórcio

Art. 21 – No ato da posse deverá ser verificado, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 22 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 23 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§1º – O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 24 – O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 30(trinta) dias, contados:

I – da data da posse;

§ 1º – Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30(trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, devidamente justificados.

§ 2º – O servidor empossado que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

Art. 25 – A transferência, promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que transferir ou ascender o servidor.

Art. 26 – Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 27 – Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo a ser definido o procedimento administrativo por meio de Instrumento próprio do Poder Executivo.

§1º - A cada mandato eletivo será composta comissão de três membros, sendo 01 presidente, 01 secretário e 01 membro, definido suas atribuições e competência por meio de Resolução do Consórcio.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 28 – Ficamdefinidas as categorias funcionais e em números correspondentes de vagas de que tratam os Anexos I-A e I-B, que integram a presente Resolução.

Art. 29 – Ficam definidas as atribuições do cargo**,** conforme anexo II da presente Resolução;

CAPITULO VI

DAS TAREFAS E DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 30. A jornada do Empregado do CIDES do Alto do Rio Paraguai, é de 8 (oito) horas diárias, e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais

§1º. A jornada do cargo de procurador será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

§2º. Os domingos serão considerados como descanso semanal remunerado, excetuando-se a necessidade de serviços emergenciais que exigem a necessidade de manterem expediente contínuo, onde deverá haver compensação.

§ 3º. As atribuições do cargo estão definidas no Anexo II, constante desta Resolução.

Art. 31. Poderá haver redução de carga horária de trabalho a ser definido por resolução interna, em obediência ao princípio da economicidade.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 32. A remuneração será composta de vencimento acrescidos de vantagens e benefícios.

§ 1º. Fica estabelecido como data base para recomposição salarial o mês de fevereiro de cada exercício.

§ 2º. A recomposição a que se refere o § 1º será apurada, calculando-se como referência o INPC e em sua falta o INPCA.

§ 3º. Apurado o percentual de reposição, dentro dos critérios estabelecidos neste artigo e apreciado pelo Conselho Fiscal, deverá o Presidente do Consórcio, editar resolução com finalidade de efetuar o repasse aos empregados do Consórcio, e se for o caso, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º do no mês de fevereiro do exercício financeiro vigente.

Art. 33. Constituem vantagens e benefícios:

I. Diária;

II. Auxílio transporte;

III. Verba de Representação mensal a ser paga ao Presidente do Consórcio equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser regulamentada por meio de Resolução interna do Consórcio;

IV. Gratificação de 30% do vencimento ou subsídio base, a ser paga ao servidor público concursado ou comissionado do município consorciado que prestar as atribuições do cargo junto ao Consórcio;

§1º. A vantagem somente será paga pelo Consórcio caso conste no arcabouço jurídico do município de origem do servidor, lei equivalente;

§2º. A gratificação a que se faz referência o inc. IV, somente será paga caso o interesse público e o princípio da economicidade estiver presente;

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 34. Os empregados do Consórcio serão filiados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, com os benefícios a ela inerentes;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os demais atos necessários à operacionalização e dinamização do presente quadro de pessoal, funções cargos e vencimentos serão efetivados por Resolução interna, obedecidos os preceitos legais ora instituídos.

Art. 36. A presente Resolução é composta dos seguintes Anexos:

a) Anexo I – A -Cargo de Provimento Efetivo / Celetista, Nível I; **b)** Anexo I – B – Cargo Comissionado de provimento por indicação, Nível II; **c)** Anexo II – Atribuições do cargo.

Art. 37. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento do Consórcio.

Art. 38. O consórcio na pessoa do seu representante legal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 39. A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrario e em especial a Resolução n° 001/2009 de 23 de janeiro de 2009,Resolução n°.001/201o de 29 de abril de 2010 e Resolução n° 002/2013 de 12 de abril de 2013.

_____

JUVIANO LINCOLN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,

ANEXO I – A

CARGOS EFETIVOS

SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL I	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	ENSINO MÉDIO	800,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL I	MENSAGEIRO	01	FUNDAMENTAL	720,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL I	VIGIA	02	FUNDAMENTAL	720,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL I	SERVIÇOS GERAIS	01	FUNDAMENTAL	720,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	CONTROLADOR INTERNO	01	SUPERIOR DIREITO OU CONTABILIDADE	2.000,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	CONTADOR DO CONSÓRCIO	01	SUPERIOR CONTABILIDADE	2.000,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	PROCURADOR DO CONSÓRCIO	01	SUPERIOR DIREITO	2.800,00

ANEXO I – B

CARGOS COMISSIONADOS DE PROVIMENTO POR INDICAÇÃO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	TÉCNICO OU SUPERIOR	4.000,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	TÉCNICO OU SUPERIOR	4.000,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	TESOUREIRO	01	ENSINO MÉDIO	2.000,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	ENSINO MÉDIO	1.000,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	ASSESSOR JURÍDICO	01	SUPERIOR DIREITO	3.500,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	ENGENHEIRO SANITARISTA	01	SUPERIOR	3.500,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	ENGENHEIRO FLORESTAL	01	SUPERIOR	3.500,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	SUPERIOR	3.500,00
SERVIÇOS ELEMENTARES NÍVEL II	ENGENHEIRO CIVIL	01	SUPERIOR	3.500,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Atividade de nível técnico ou superior relacionada à supervisão e execução de tarefas, organização das Reuniões do CIDES, sendo que as principais atribuições estão definidas nos inc. I a XIII do Artigo 17 e inc. I a V do art. 18 do Estatuto do CIDES do Alto do Rio Paraguai.

DIRETOR ADMINISTRATIVO;

I - gerenciar e controlar todas as atividades afetas ao provimento e desenvolvimento dos recursos humanos do Consórcio, controlando o quadro Geral de Pessoal e mantendo atualizado o fluxo de despesas;

II - dar suporte administrativo e operacional para o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação;

III - desenvolver e garantir a implantação da infraestrutura de informática, telecomunicações e transportes do Consórcio;

IV - adotar as medidas necessárias ao controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

V - adotar as medidas necessárias ao provimento dos recursos materiais e contratação de serviços vinculados ao funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio;

VI - definir, organizar e operar sistemas e recebimento,e distribuição de materiais;

(ASSESSOR JURÍDICO)

I - representar, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Consórcio;

II - efetuar estudos e elaborar pareceres sobre licitações, contratos, Termos de Parcerias, Convênios e instrumentos congêneres, e assuntos que estejam sendo abordados pelo Consórcio;

III - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa ou de qualquer outro crédito, especialmente os Contratos de Rateio que os municípios signatários não tenham liquidados dentro do prazo regulamentar;

IV - acompanhar e orientar os procedimentos relativos aos cálculos de ações cíveis, trabalhistas e precatórios;

V - dar suporte e orientação, na sua esfera de competência, aos outros municípios consorciados;

VI - zelar pelo cumprimento das leis e Resoluções e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração do Consórcio, manifestando sobre proposituras e alterações das Resoluções do Consórcio;

VII - manter atualizada a compilação da legislação Federal ou de qualquer outra esfera de poder, cientificando a Administração do Consórcio dos assuntos de seu interesse.

CONTADOR

I - Executar coordenação dos serviços administrativos geral nas áreas de pessoal, finanças, contabilidade, patrimônio, compras e materiais; **II -** Elaborar redação oficial, relatórios e documentos administrativos relacionados ao setor de contabilidade; **III -** Controlar prazos e datas de vencimentos de documentações; **IV -** Controlar a execução, quando necessário, serviços de datilografia e/ ou digitação pertinentes a sua área de atuação. **V -** Elaborar quadros estatísticos, mapas e relatórios relacionados a sua área de atuação; **VI -** Efetuar Cálculo conferência e emissão de documentos; **VII -** Emitir documentos pertinentes a área, planilhas de lançamentos e outros documentos destinados a contabilização ou computação de dados; **VIII -** Supervisionar os serviços administrativos relativos ao cargo; **IX -** Controlar e prestar contas ao Tribunal de Contas de estado mensalmente de acordo com a Lei nº 4.320/64 e demais legislação em vigor; **X -** Exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

CONTROLADOR INTERNO

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de gestão e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

XII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de regulamentos e orientações.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

I - Executar serviços de apoio administrativos atendendo a demanda das áreas; **II -** Registrar, protocolar entrada e saída de documentos/expedientes bem como organizador e distribuir interna e internamente; **III -** Executar serviços de datilografia e/ou digitação; **IV -** Organizar e manusear arquivos e fichários; **V -** Atender público interno e externo à sua área em informações básica, bem como efetuar registros desses atendimentos. **VI -** Efetuar preenchimento e emissão de formulários padronizados guias de recolhimentos, ordens de pagamentos, etc; **VII -** Controlar e registrar o material de escritório; **VIII -** Atender e fazer ligações telefônicas, mantendo um controle rigoroso das ligações efetuadas; **IX -** Exercer apoio à administração do Consórcio; **X -** Digitar documentos de entrada de dados referente ao sistema de atendimento através de terminais de computadores instalados na área; **XI -** Executar outras tarefas correlatas que lhe determinadas;

ENGENHEIRO SANITARISTA

A engenharia Sanitária é o ramo que trata da exploração e uso da água, dos projetos e obras de abastecimento básico e de saneamento em geral, tais como o sistema de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de limpeza urbana, ai incluídos os sistemas de tratamento, realizando os seguintes serviços:

I – Diagnosticar problemas relacionados as redes de água e de esgoto e o sistema de sanitário.

II - Analisar e orientar o uso dos recursos das bacias hidrográficas;

III - Analisar a qualidade da água e diagnosticar problemas existentes;

IV – Elaborar projetos e obras hidráulicas visando melhorar a qualidade de vida da populção;

V – Fiscalizar o sistema de tratamento de água elaborar projeto de melhoria e ampliação;

VI - Fiscalizar o sistema de esgoto existente e elaborar projeto de melhoria e ampliação;

VII – Elaborar projeto de preservação ambiental e controle da poluição;

VIII – Coordenar projetos de saneamento básico;

IX – Projeto de canais de irrigação e drenagem pluvial;

X – Realizar projetos de limpeza urbana e eliminação de resíduos sólidos;

XI – Monitorar os projetos de saneamento básico;

ENGENHEIRO FLORESTAL

A engenharia florestal é o ramo que trata de planejar, organizar e controlar o uso dos recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas, realizando basicamente os seguintes serviços:

I – Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais;

II – Elaborar documentação técnica e cientifica;

III – Estudar o Índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo;

IV – Planejar plantio corte e poda de árvores;

V – Identificar as diferentes espécies de árvores e definir suas características;

VI – Analisar os efeitos das enfermidades do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos;

VII – Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes;

VIII – Participar conforme política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Participar de programa de treinamento quando convocado;

X – Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e prevenção ambiental;

XI – Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

São atribuições dos engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes;

I – Ensino Agrícola em seus diferentes graus;

II – Experimentações racionais e cientificas referente á agricultura, e em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos Federais, Estaduais e Municipais;

III – Propaganda e difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamentos dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;

IV – Estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;

V – Genética Agrícola, produção de Sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;

VI – Fitopatologia, entomologia e microbiologias agrícola;

VII – Aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;

VIII – Química e tecnologias agrícolas;

IX – Reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;

X – Administração de Colônias Agrícolas;

XI – Ecologia e meteorologia agrícola;

XII – Fiscalização de estabelecimento de ensino agronômico, reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;

XIII – Fiscalização de empresas, agrícola ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;

XIV – Barragens em terra que excedam a cinco metros de altura;

XV – Irrigação e drenagem para fins agrícolas;

XVI – Estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam boeiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;

XVII – Construções rurais destinadas a moradias ou fins agrícolas;

XVIII – Avaliações e perícias relativas ás alíneas anteriores;

XIX – Agrologia;

XX – Peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou parte de plantas vivas, adubos, inseticidas, maquinismo e acessórios e bem assim outros artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;

XXI – Determinar o valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins de administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com sua profissão;

XXII – Avaliação de peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;

XXIII – Avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea anterior;

ENGENHEIRO CIVIL

I – Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamento técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

II – Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais de serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra;

III – Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

IV – Prestar consultoria técnica, periciar, projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;

V – Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade.

VI – Controlar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;

VII – Participar de programa de treinamento, quando convocado;

VIII – Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

X – Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

XI – Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

I – Digitar dados a partir de documentos em equipamentos/sistemas de entrada de dados;

II – Zelar pelo material sob sua responsabilidade;

III – Observar medidas de segurança contra acidente de trabalho;

IV – Executar tarefas correlatas e usuais;

V – Preparar/organizar a documentação a ser digitada;

VI – Verificar precisão da digitação;

VII – Manter controle dos dados enquanto permanecem na seção de digitação;

MENSAGEIRO

I – Executar serviços de reprografia;

II – Transmitir fax – símile telex e outros serviços correlatos;

III – Transportar malotes, distribuir correspondências internas e externas;

IV – Envelopar, fazer recortes de jornais e artigos pertinentes á área;

V – Auxiliar na montagem de painéis e demonstrações de materiais educativos, orientação ao consorciado e usuário do sistema;

VI – Executar pequenos serviços de reparo de manutenção;

VII – Auxiliar nos serviços administrativos;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata;

VIGIA

I – Zelar pela segurança patrimonial do Consórcio;

II – Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Fundação;

III – Relatar fatos ocorridos, durante o período de vigilância, á chefia imediata;

IV – Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente;

V – Vistoriar rotineiramente a parte externa da fundação e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de seguranças estabelecidas;

VI – Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências do Consórcio, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários;

VII – Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

I – Executar trabalho de limpeza em todos os órgãos e unidades do município;

II – Auxiliar no remanejamento de móveis e materiais das diversas instalações das unidades;

III – Efetuar carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas;

IV – Abastecer, com produtos de higiene, os banheiros das unidades e órgãos públicos;

V – Abastecer e conservar os bebedouros de água mineral existentes nas unidades e órgãos públicos;

VI – Executar atividades primárias de jardinagem, reparação do solo, capina, roça, realizar plantio de diversas espécies de plantas, colheita e armazenamento dos produtos;

VII – Higienizar e esterilizar o ambiente, bem como os utensílios necessários;

VIII – Auxiliar no trabalho de abastecimento de água do Município;

IX – Auxiliar nas atividades de recepção e encaminhamento de pessoas, chamadas telefônicas e outros;

Aprovado em assembleia Geral dos prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai em 22 de maio de 2015 reunião realizada na cidade de TANGARÁ DA SERRA-MT.

REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

ALTO PARAGUAI-.....

ARENÁPOLIS-.....

BARRA DO BUGRES-.....

CAMPO NOVO DO PARECIS-.....

DENISE-.....

DIAMANTINO-.....

NORTELÂNDIA-.....

NOVA MARILÃNDIA.....

NOVA MARINGÁ-.....

NOVA OLÍMPIA-.....

PORTO ESTRELA-.....

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- .....

SANTO AFONSO-.....

SAPEZAL-.....

TANGARÁ DA SERRA-.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA Nº 01/2016 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016), no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, às 8:30 horas, no auditório da Câmara Municipal, a Secretaria Executiva do Consórcio apurou o quorum, sendo que foram convocados como representantes dos consorciados os Prefeitos e Prefeitas, se fazendo presentes os Prefeitos(as) dos municípios de Araputanga – Sr. Paulo César Alves de Araújo, Curvelândia – Sr. Eli Sanchez Romão, Figueirópolis D'Oeste- Sr. Nilo Cupertino Teixeira, de Jauru – Sra. Enercia Monteiro dos Santos, de Lambari D'Oeste - Sra. Maria Manea da Cruz, de Mirassol D'Oeste – Sr. Elias Mendes Leal Filho, de Porto Esperidião – Sr. Gilvan Aparecido de Oliveira, de Rio Branco- Sr. Antonio Xavier de Araujo, de Salto do Céu o Vice-Prefeito Sr. Mauto Teixeira Espíndola e de São José Dos Quatro Marcos Sr. Carlos Roberto Bianchi, fazendo-se ainda presentes o Secretário Executivo Sr. Dariu Antonio Carniel e servidores do Consórcio. A Presidente Prefeita Maria Manea da Cruz fez a abertura da Assembleia, agradecendo e saudando a todos os presentes. A seguir a presidente juntamente com o Dariu, esclareceram sobre o andamento dos trabalhos, em seguida a presidente fez a leitura da pauta: **1.** Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Consórcio no exercício de 2015; **2.** Apreciação do **Projeto de Resolução Normativa Nº 29/2016** que altera e consolida o Contrato Consórcio; **3.** Apreciação do **Projeto de Resolução Normativa nº 30/2016** que abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências; **4.** Apreciação ***Programa de Qualificação da Gestão Ambiental - PQGA*** - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. **5.** Outro assuntos de momento. Instante que fora aberto espaço para inclusão de pauta. A presidente, Maria Manea da Cruz disse da necessidade da apreciação do Ofício nº 0091/2016-GP/PMC, datado de 05 de fevereiro de 2016 em que requer a exclusão do Município de Cáceres como membro do Consórcio. Incluso também o assunto sobre a modernização da iluminação pública e o dia de campo. Em seguida a Presidente deu início à discussão da Pauta e colocou para apreciação o Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Consórcio no exercício de 2015, realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas de 2015, a presidente colocou em discussão que após poucas intervenções e solicitações de esclarecimentos, foi colocado em votação pela Presidente, tendo sido aprovado elo Conselho Deliberativo por unanimidade. A seguir foi colocado para apreciação o Projeto de Resolução Normativa nº 30/2016 que abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências, que após a leitura pelo Secretário Executivo a Presidente Maria Manea colocou em discussão e em não havendo manifestações colocou em votação, tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo por unanimidade, conforme segue:

RESOLUÇÃO NORMATIVA 030/2016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 026/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Funasa nº 538/2008 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e complementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Ordinária de 08 de Fevereiro de 2016 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 026/2015, no valor de **R$ 287.700,00** (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **R$ 121.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE - **R$ 101.700,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24.054000 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.2006.0000 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-PMSB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R$ 52.569,67**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24.05400 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R$ 12.430,33**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R$ 287.700,00

Artigo 3º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 026/2015, no valor de **R$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.2006.0000 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-PMSB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R$ 134.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – PRÓPRIO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R$ 1.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24.054000 – CONVENIO UNIÃO

Artigo 4º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

ANULAÇÕES:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.512.0001.1010.0000 CENTRO DE REFERÊNCIA DE SANEAMENTO

022 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **R$ 64.000,00**

024 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **R$ 4.000,00**

01.01.17.512.0001.2010.0000 OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

026 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **R$ 67.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – PRÓPRIO

Art. 5º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º e 3º até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do seu valor total.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO NASCENTES DO PANTANAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

PRESIDENTE

Justificando que o assunto a seguir e de sua decisão haveria consequência no próximo assunto da pauta, a presidente colocou em apreciação o Ofício nº 0091/2016-GP/PMC, datado de 05 de fevereiro de 2016 em que requer a exclusão do Município de Cáceres como membro do Consórcio e, ainda, baixa de eventual débito em seu nome, tendo apresentado o Ofício à Assembleia e feita a leitura. Logo após colocou em discussão dizendo que desde a manifestação de afastamento de Cáceres do Consórcio, têm estabelecido conversas com o Prefeito Francis e que já esgotaram todas as tentativas da continuidade de Cáceres como ente consorciado. O Prefeito Elias disse que em que pese que o Prefeito Francis, empresário bem sucedido, não enxergue a importância do Consórcio como instrumento de desenvolvimento. Pois Cáceres é a cidade mãe e deve ser líder da região, pois todos os municípios estão voltados para Cáceres. E disse mais: "é uma pena que a cidade mãe abra mão de liderar o processo de desenvolvimento regional em nome de uma pequena contribuição financeira". O Prefeito Carlos se manifestou que a vida segue com mais dificuldades, e agora deveremos administrar com mais restrição nas despesas para não pesar ainda mais aos municípios. O Prefeito Antonio Xavier ressaltou que o Município de Cáceres está só querendo os benefícios e não quer contribuir. O Secretário disse que o Contrato de Consórcio e a Legislação dos Consórcios Públicos tratam da retirada do Ente Consorciado e citou:

***"Art.58 -** A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL."*

***"§ 3º -** Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio." (Contrato de Consórcio).*

Ainda o Decreto 6.017/2007 no § 2º do Artigo 25 diz: *"A retirada do Ente Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público".* O Prefeito Elias disse da necessidade do Consórcio em encaminhar documento apresentando a vantajosidade de Cáceres em permanecer no Consórcio. Após as deliberações sobre a retirada do município de Cáceres do Consórcio a presidente colocou em votação a homologação da decisão do representante legal do município de Cáceres em se retirar do Consórcio, ato que foi homologado pelo Conselho Diretor por unanimidade. Em seguida o Secretário Executivo disse que a retirada de ente consorciado do Consórcio deve ser ratificado por lei pelos demais entes consorciados. A Presidente também destacou que sobre o débito do município de Cáceres com o Consórcio, referente ao ano de 2015 no Valor de **R$ 73.864,00** (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), já registrado em dívida ativa, deverá ser pago, pois foi constituído quando da celebração do Termo de Rateio nº 01/2014 e é devido como já justificado e em conformidade com o Contrato de Consórcio e legislação vigente. De forma que o Colegiado acabou por decidindo que o Consórcio deve tomar todas as medidas para o recebi-

mento do débito de Cáceres. A seguir a Presidente, Maria Manea da Cruz destacou que quando da celebração do Convênio junto ao Ministério da Integração e Caixa Econômica Federal, fora exigido a apresentação das leis municipais que ratificaram as alterações ocorridas no Protocolo de Intenções, transformado em Contrato de Consórcio, de forma que foi dado um prazo para que o Consórcio possa cumprir com esta exigência. Assim, como será necessário ratificar, mediante lei, todas as alterações do contrato de consórcio, considerou conveniente fazer uma revisão geral antes de submeter às Câmaras Legislativas Municipais, e agora, também com a retirada de Cáceres do Consórcio, reforça esta necessidade. Assim, colocou em apreciação o **Projeto de Resolução Normativa Nº 29/2016** que altera e consolida o Contrato de Consórcio, tendo solicitado a mim, Dariu Antonio Carniel que fizesse a apresentação e leitura ao tempo em que já fosse acompanhado, deliberado e ratificado pela Assembleia e ao final colocaria em votação. Assim, feita a leitura e a deliberação dos itens, ao final a Presidente Maria Manea da Cruz colocou em votação, tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo por unanimidade como segue:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.

RE-RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONSOLIDA ALTERAÇÕES ANTERIORES, REORGANIZA, ALTERA E DÁ NOVA FORMATAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AOS ENTES CONSORCIADOS E OUTRAS DISPOSITIVOS.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições e considerando aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 08 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, reorganizar, consolidar as alterações anteriores e dar nova formatação ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio.

Art. 2º - Os Entes Consorciados Re-Ratificam o Protocolo de Intenções que deu origem ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal que passa a vigorar na forma do novo Contrato de Consórcio, ANEXO I da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente

CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO I

CONTRATO DE CONSÓRCIO

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios de ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D´OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D´OESTE, MIRASSOL D´OETE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**,** reunidos no Município de Jauru no dia 20 de abril do ano de 2007, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social de seus territórios, resolveram subscrever o Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, cujo protocolo foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 27 de abril do ano de 2007, número 238, às páginas de 17 a 20.

Com a ratificação por lei do Protocolo de Intenções por parte de todos os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo-se convertido em Contrato de Consórcio nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 e artigo 6º do Decreto nº 6.017/2007, os representantes dos municípios se reuniram em Assembleia Geral Ordinária no dia 21 do mês de julho do ano de 2007, no Município de Curvelândia, onde foi realizado a Constituição e Instituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Com autorização da Assembleia Geral, passaram a integrar o Consórcio os Municípios de JAURU em 20 de dezembro de 2011 e FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE em 02 de abril de 2013.

Por ato formal de seu representante e homologado pela Assembleia Geral o município de Cáceres se retira do Consórcio neste ato.

Os Entes Consorciados Ratificam sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público e pelos demais atos que adotar. Para tanto o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DO OBJETO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Consórcio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal Nº 11.107/2005 e do Decreto Nº 6.017/2007, pelo disposto neste contrato de consórcio, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – O Consórcio passa a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II- promover desapropriações, requisições e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público em que o bem ou direito se situe;

III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.

IV- estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- defender junto aos Governos Federais, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;

VIII - promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - estudar, propor, promover e desenvolver programas e campanhas educativas de educação sanitária e ambiental, turismo, empreendedorismo, responsabilidade social e outras, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

X - criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, saneamento, educação e transporte público na região;

XIII - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos, inclusive a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XIV – informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV – representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

XVI – realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII – realizar a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVIII - realizar licitações compartilhadas das quais haja interesse de dois ou mais municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XVIX - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

XX – expedir Resoluções Normativas mediante aprovação da Assembleia Geral, Resoluções Administrativas de competência do Presidente, e Portaria também de competência do presidente, bem como outros atos administrativos, todos numerados em ordem cronológica.

§ 1º - Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso XVI do caput à administração direta de município consorciado.

§ 2º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos de saneamento básico nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º - O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XVII do caput por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso XVIX do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º - Não se incluem entre os mencionados no inciso XVIX do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

CAPITULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL tem sua sede e foro na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Parágrafo Único – Justificadamente e comprovada a vantajosidade econômica e operacional, a sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL é indeterminado.

CAPITULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENTES CONSORCIADOS

Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I. Município de **ARAPUTANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada á Rua Antenor Mamedes, Nº 911, Centro, na cidade de Araputanga;

II. Município de **CURVELÂNDIA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.647-0001-20, com sede administrativa situada á Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, na cidade de Curvelândia – MT;

III. Município de **GLÓRIA D´OESTE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, Nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT;

IV. Município de **INDIAVAÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada á Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 650, Centro, na cidade de Indiavaí – MT;

V. Município de **LAMBARÍ D´OESTE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, Nº 3.136, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – MT;

VI. Município de **MIRASSOL D´OESTE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada á Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT;

VII. Município de **PORTO ESPERIDIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03. 238.904/0001-48, com sede administrativa situada á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião – MT;

VIII. Município de **RESERVA DO CABAÇAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada á Av. Mato Grosso, Nº 221, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT;

IX. Município de **RIO BRANCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada á Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco – MT;

X. Município de **SALTO DO CÉU,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024. 011/0001-89, com sede administrativa situada á Rua Carlos Laet, Nº 11, na cidade de Salto do Céu – MT;

XI. Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada á Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT;

XII. Município de **JAURU,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada á Rua do Comércio, Nº 480, Centro, na cidade de Jauru – MT;

XIII. Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada á Rua São Paulo nº 236, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

§ 1º - A admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

CLÁSUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL atuará na Região do Complexo Nascentes do Pantanal, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos da Cláusula Sexta deste contrato de consórcio, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTATUTOS E NORMATIVAS

O Consórcio será organizado por estatutos e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - Os estatutos e Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Presidência;

IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

§ 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

§ 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nas eleições e nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Ente Consorciado.

§ 5º - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Poderão participar da Assembleia Geral:

I – consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;

III – cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nos estatutos.

§ 4º - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto a Secretaria Executiva, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL para encaminhamento das providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUÓRUM

O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos consorciados efetivos.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 4º - A Diretoria Executiva executará ou fará executar as deliberações da assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Subseção I

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - reformular ou alterar o Contrato de Consórcio e outras Normativas;

V - aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI – Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII – eleger ou destituir e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

X - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, "ad referendum" da Assembleia Geral, bem como aprovar os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e outras receitas;

XII - autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;

XVII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

XVIII – além das competências já nominadas, aprovar:

a) a realização de operações de crédito; b) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; c) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; d) planos e regulamentos dos serviços públicos de saneamento ambiental e e) aprovar a celebração de contratos de programa.

XVIX – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de saneamento básico, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

Subseção II

Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e pelos representantes dos consorciados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até quinze dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e respectivo Suplente, e Tesoureiro e respectivo Suplente..

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará a Diretoria Executiva como titular o respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos,

ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL:

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e Normativas;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações dos consorciados;

IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Diretoria Executiva;

VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do Consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros da Diretoria Executiva;

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos Entes Consorciados e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio de cheques bancários nominais ou ordens bancárias, inclusive eletrônica, que assinará em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário Executivo com autorização do Conselho Deliberativo;

IX - gerir o patrimônio do Consórcio;

X - convocar a Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;

XI - receber as proposições dos Entes Consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

Seção IV

DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VICE-PRESIDENTE

O Vice-Presidente é eleito dentre os representantes consorciados com votação simples para preenchimento do cargo quando da eleição da Diretoria Executiva;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL na gestão cotidiana do Consórcio;

III - coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V- preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

Seção V

DO TESOUREIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TESOUREIRO

Art.25 - O Tesoureiro é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Parágrafo Único – O Tesoureiro será eleito junto com o seu Suplente, quando da eleição da Diretoria Executiva;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro zelar pela vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL em perfeita articulação com a Diretoria Executiva. São ainda, atribuições do Tesoureiro:

I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL;

II - coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo o balanço anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo;

V - identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI – mensalmente, com auxílio do Contador, o Tesoureiro elaborará os balancetes do Consórcio;

VII – quando for o caso, no primeiro bimestre de cada ano, receberá os balanços gerais do ano anterior do Tesoureiro anterior;

Seção VI

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três membros que exercerão funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Secretário entre os eleitos.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos quando da eleição da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL entre outras atribuições:

I - em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, requerendo, se julgar necessário, a reunião da Diretoria Executiva ou a convocação da Assembleia Geral;

II – anualmente, no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior e submete-lo a apreciação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS MANDATOS

O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

§ 1º Excluída as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no dia 1º de janeiro e encerram-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro.

§ 2º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e Diretoria do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VOTO

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos.

§ 2º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º- O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ELEIÇÕES

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º – Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado.

§ 2º - As eleições serão regulamentadas em cada mandato, por meio de regulamento específico elaborado pela Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e divulgado para todos os consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CANDIDATURAS

Poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL qualquer representante de consorciado adimplente, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a membro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

As eleições e as apurações serão coordenadas por um dos representantes de consorciado indicado pela Presidência, e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA POSSE DOS ELEITOS

Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros titulares e suplentes eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Parágrafo Único – Na hipótese da realização das eleições em período anterior ao término do mandato dos membros em exercício, os eleitos serão empossados automaticamente no primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO ANUAL

O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

§ 1º – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º – A Diretoria Executiva, por intermédio da Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar aos Entes Consociados, até o final do mês de agosto de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPITULO II

DOS DISPOSITIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES

DO PANTANAL, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 6º. Os Contratos de Rateio, de Programa ou Prestação de Serviço, estabelecerão a forma de pagamento, com a previsão de incidência correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado.

§ 7º. Os valores devidos pelos Entes Consorciados, não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RATEIO PARA MANUTENÇÃO

O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do Consorcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente do Valor Total do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município Consorciado.

§ 1º - O valor a ser rateado para as despesas gerais e manutenção do Consórcio será definido na Assembleia Geral em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os consorciados contribuirão com no mínimo 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 3º - Nenhum dos consorciados contribuirá com mais de 15% (quinze por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 4º - O rateio de que trata o caput deste não se refere a projetos ou serviços, cujo rateio será realizado em comum acordo entre os consorciados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL poderá ter outras fontes de recursos:

I – Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV- quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTABILIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL manterá contabilidade na sua sede administrativa.

§ 1º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos na forma deste Contrato.

§ 1º - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

§ 2º - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS CONTAS E BALANÇOS DO CONSÓRCIO

Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio aos seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

TÍTULO IV

DO PESSOAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS CARGOS

Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, fica autorizado criar Cargos de Empregos Públicos e Cargos em Comissão com limite de vagas estabelecidos nos quadros abaixo:

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	03	EP - 01	40 HORAS	**ALFABETIZADO**
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	**MÉDIO**
Agente de Serviços	03	EP - 02	40 HORAS	**MÉDIO**
Motorista	03	EP - 03	40 HORAS	**MÉDIO**
Contador	01	EP - 04	20 HORAS	**SUPERIOR**
Analista Técnico	03	EP – 05	40 HORAS	**SUPERIOR**
Engenheiro Agrônomo	02	EP – 06	40 HORAS	**SUPERIOR**
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP – 07	40 HORAS	**SUPERIOR**
Médico Veterinário	03	EP – 08	40 HORAS	**SUPERIOR**

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 01	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Saneamento	01	CC - 01	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Inspeção	01	CC - 01	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 01	40 Horas	**SUPERIOR**

Coordenador de Turismo	01	CC - 01	40 Horas	**SUPERIOR**
Secretário Executivo	01	CC - 02	40 Horas	**SUPERIOR**

I – Os Cargos “EP” Empregos Públicos terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo de Seleção Pública como disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

II - Os Cargos “CC” Comissionados terão suas vagas preenchidas por meio de aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os cargos criados serão regulamentados através de aprovação em Assembleia Geral, estabelecendo suas respectivas remunerações, requisitos de investidura e atribuições:

§ - 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os Empregados Públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ - 3º Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas contidas na CLT, oriundas da rescisão dos contratos de trabalho, serão solidariamente compartilhados por todos os entes consorciados.

§ - 4º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como, não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE PESSOAL

Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo Único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato de Consórcio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

(art. 5° , inciso XI do Dec. 6.017/2007)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(art. 5°, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

Este consórcio público terá como responsabilidade e fica autorizado para a execução das seguintes atividades:

I. Obras e infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, tubos de concreto e outras atividades similares e assemelhados);

II. Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III. Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões e fomento a produção agropecuária);

IV. Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V. Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, provedores e outros do gênero);

VI. Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII. Proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII. Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc);

IX. Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, etc);

X. Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI. Saneamento Básico (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte dos municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município; Contratação de Consultores e Assessoria Técnica em Saneamento Básico);

XII. Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII. Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios consorciados, no todo ou em parte deles)

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º - O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, será constituído pelos bens a ele incorporados.

§ 1º - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES DO PATRIMÔNIO

É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CESSÃO DE BENS

Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ALIENAÇÃO

Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos consorciados efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

§ 2º - A retirada do Ente Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º- A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do Ente Consorciado do Consórcio terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Secretaria Executiva antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 do Contrato Consórcio.

§ 4º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio.

§ 5ª - O Retorno do Ente Consorciado ao seio do Consórcio se dará de forma simplificada mediante formalização junto a Presidência desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa a constatação dos seguintes fatos no âmbito do ente consorciado:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio que, a juízo da maioria da Assembleia Geral, tenha objetivos iguais, assemelhadas ou com o presente Protocolo de Intenções;

III – a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados; com a União, Estado e outros. Caso em que será excluído temporariamente.

§ 2º - A exclusão, de que trata o caput do artigo, será decidida pela Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Contrato, por maioria dos consorciados adimplentes, sendo assegurado o exercício do contraditório e da defesa ampla.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO GOZO DOS BENEFÍCIOS

O ente consorciado excluído, não poderá gozar de qualquer benefício próprio de ente consorciado, inclusive aqueles oriundos de transferências voluntárias, celebrados no período em que estiver excluído temporariamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA REINTEGRAÇÃO

Comprovada a Regularização do motivo que deu causa a exclusão do ente consorciado, este será reintegrado por ato da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA EXIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ADESÃO AO CONSÓRCIO

Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação, devendo ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Contrato de Consórcio serão decididos pela Diretoria Executiva, *"ad referendum"*, da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato de Consórcio Público será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado em:

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de fevereiro de 2016.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO	ELIAS MENDES LEAL
Araputanga	*Mirassol D'Oeste*
ELI SANCHEZ ROMÃO	GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Curvelândia	*Porto Esperidião*
LINO CUPERTINO TEIXEIRA	TARCÍSIO FERRARI
Figueirópolis D'Oeste	*Reserva do Cabaçal*
NILTON BORGES BORGATO	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
Glória D'Oeste	*Rio Branco*
VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS	WEMERSON ADÃO PRATA
Indiavaí	*Salto do Céu*
ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS	CARLOS ROBERTO BIANCHI
Jauru	*São José dos Quatro Marcos*
MARIA MANEA DA CRUZ	
Lambari D'Oeste	

Após a aprovação do Contrato de Consórcio, o Secretário Executivo destacou a necessidade de todos os municípios consorciados ratificar, mediante lei, as alterações do contrato de consórcio, e que nos próximos dias haverá de encaminhar a minuta do projeto de lei. Em seguida o Prefeito Elias falou sobre o dia de campo, integração lavoura-pecuária que ocorrerá em Mirassol no dia 04 de março que é uma parceria do Consórcio, Município e Sindicato Rural. Reforçou a importância da presença dos prefeitos. A seguir a Coordenadora de Cadeia Produtiva do Consórcio, Elizene Vargas Borges falou do trabalho para a legislação do SIM e da descentralização de licenças e da parceria com a WWF-Brasil. Na sequencia a presidente convidou o Sr. Wilson V. da Silva Pereira Filho, representante do IBAM- Instituto Brasileiro de Administração Municipal para apresentar o ***Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – PQGA***, que ao final se colocou à disposição para trazer os benefícios para os municípios do Consórcio de forma gratuita. Na sequencia o Sr. Danilo Bastos foi convidado para falar da possibilidade da constituição de uma PPP-Parceria Publico Privada para a modernização da iluminação pública dos municípios. De forma que foi sugerido realizar os estudos de viabilidade prevendo a futura constituição da PPP. Ao final o colegiado de prefeitos autorizou a realização dos estudos técnicos via Consórcio visando a modernização da iluminação pública, devendo o Consórcio adotar todas as medidas cabíveis e legais para provimento do projeto. Em nada mais havendo a tratar a presidente Maria Manea da Cruz agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia ordinária. E coube a mim, Dariu Antonio Carniel, lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os Prefeitos presentes na Assembleia.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO	ELIAS MENDES LEAL
Araputanga	*Mirassol D'Oeste*
ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS	GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Jauru	*Porto Esperidião*
ELI SANCHEZ ROMÃO	MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Curvelândia	*Vice-Prefeito de Salto do Céu*
CARLOS ROBERTO BIANCHI	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
São José dos Quatro Marcos	*Rio Branco*
LINO TEIXEIRA CUPERTINO Figueirópolis D'Oeste	TARCÍSIO FERRARI Reserva do Cabaçal

ATA Nº 01/2017 DE 05/01/2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DAS ELEIÇÕES NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Cidade de Cuiabá/MT às 14:30 horas, nas dependências da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3.920, em primeira chamada a Secretaria Executiva do Consórcio apurou o quórum de representantes dos entes consorciados, se fazendo presentes os seguintes consorciados: **ARAPUTANGA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada á Rua Antenor Mamedes, 911, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO,** brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290 na cidade de Araputanga-MT, portador da Cédula de Identidade nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284.666.321-15; **CURVELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.647-000-20, com sede administrativa situada á Rua São Bernardo, 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado á Avenida Rio Branco, nº 2552, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9708479 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 928.708.218-91; **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada á Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49; **GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 -SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20; **INDIAVAÍ,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada á Rua Presidente Getúlio Vargas, 650, - Centro, na cidade de Indiavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Nº 173, Centro da Cidade de Indiavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 535.872-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 384.260.561-72; **JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada á Rua do Comércio nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente e domiciliado á Rua Sete de Setembro nº 230, na cidade de Jauru - MT , portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 522.356.531-20; **LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, 3.136 - Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Cidrolândia, nº 261N na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 485.346 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 429.364.111-49; **PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00; **RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada á Av. Mato Grosso, 221 – centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Senhor **TARCÍSIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Avenida José Júlio de Lima, S/N, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 567.672.001-82; **RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada á Av. Cerejeiras nº 90, Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Inocêncio Araújo, Nº 882, Bairro Cidade Alta na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 070.858 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 178.874.611-20; **SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada á Rua Carlos Laet nº 11, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet, S/Nº, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrito no CPF sob nº. 809.673.611-68; e **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada á Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado á Avenida São Paulo nº 185, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 961.924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 631.107.411-72. Fazendo-se presente o Secretário Executivo Sr. Dariu Antonio Carniel, servidores do Consórcio, o Assessor Jurídico Francisco de Assis da Silva entre outros convidados, e a **Presidente Srª MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, nº 2529 na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 453.292.301-87 que deverá conduzir a parte inicial da Assembleia. A presidente, ex-Prefeita Maria Manea da Cruz fez a abertura da Assembleia saudando a todos os Prefeitos eleitos, disse que seu mandato se encerrou no dia 31 de dezembro de 2016, de forma que desejou sucesso aos novos gestores e agradeceu a parceria com os prefeitos reeleitos e a oportunidade de conduzir o Consórcio por 4 anos. Falou das conquistas e avanços ocorridos neste período, desejando muito trabalho e êxito à próxima gestão. Em seguida solicitou a mim Dariu Antonio Carniel que fizesse a leitura do Edital de Convocação com a seguinte pauta: 1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para o biênio 2017/2018; 2. Apresentação dos Termos de Rateio para o Exercício de 2017; 3. Outros assuntos de momento. Em seguida Maria fez um relato ressaltando os trabalhos realizados durante a sua gestão e que deverão ser continuados pelos futuros gestores do consórcio. Ato contínuo, em pauta a eleição do conselho diretor e conselho fiscal, foi apresentado as regras para as eleições com a leitura da Resolução Administrativa Nº 10/2016 e Portaria Nº 05/2016 que designa o Prefeito do Município de Rio Branco, Antonio Xavier Araújo, para presidir e comandar o processo eleitoral. De forma que a Presidente Maria Manea da Cruz passou o comando da Assembleia ao Prefeito Antonio para que este com auxílio da Secretaria Executiva do Consórcio conduzisse o processo eleitoral. Como previsto no edital de convocação a Ficha de Inscrição para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deveriam ser entregues ao Secretário Executivo antes do início da Assembleia. Assumindo os trabalhos o Prefeito Antonio solicitou a apresentação das Fichas de inscrição das candidaturas. Momento

em que eu, Dariu, apresentei as Fichas de Inscrição com candidaturas únicas, sendo que para o cargo de Presidente se inscreveu: WEMERSON ADÃO PRATA do Município de Salto do Céu; Para o cargo de Vice-Presidente e respectivo suplente EDUARDO FLAUSINO VILELA do Município de Figueirópolis D'Oeste e como Suplente o Prefeito de Porto Esperidião MARTINS DIAS DE OLIVEIRA; Como Tesoureiro apresentou candidatura O Prefeito do Município de Araputanga JOEL MARINS DE CARVALHO e como Suplente o Prefeito de Glória D'Oeste PAULO REMÉDIO. Para o Conselho Fiscal apresentaram-se como candidatos: ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, EDVALDO ALVES DOS SANTOS e SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA respectivamente, Presidente, 1º e 2º Secretários. Ato contínuo o Presidente da Comissão Eleitoral, Prefeito Antonio Xavier de Araújo sugeriu que a eleição fosse por voto aberto, de forma que colocou a chapa do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para aprovação solicitando a manifestação da plenária que assim o aprovou por unanimidade. Em seguida o presidente da Comissão Eleitoral, ANTONIO XAVIER BORGES declarou eleito o Novo Conselho Diretor e novo Conselho Fiscal do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal para o biênio 2017/2018 assim composto: **CONSELHO DIRETOR >** Presidente: WEMERSON ADÃO PRATA; Vice-Presidente: EDUARDO FLAUSINO VILELA e Suplente da Vice Presidência: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA; Tesoureiro: JOEL MARINS DE CARVALHO e Suplente do Tesoureiro: PAULO REMÉDIO. Já o **CONSELHO FISCAL** ficou definido a composição, tendo como Presidente ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, como Primeiro Secretário EDVALDO ALVES DOS SANTOS e como Segundo Secretário SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA. Em seguida a Assembleia, em conformidade com a Cláusula Trigésima Segunda do Contrato Consórcio, deu posse aos eleitos para o mandato que se inicia, retroativamente em 1º de Janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro do ano de 2018. Ato contínuo, com a posse dos Eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, Prefeito Antonio Xavier de Araújo, passou a presidência da Assembleia ao novo presidente eleito e empossado. Wemerson já como presidente, agradeceu a confiança recebida dos demais pares, à ex-presidente Maria Manea, ao Deputado Ezequiel que tem ajudado o Consórcio. Ressaltou a importância da união de todos para o desenvolvimento regional, inclusive para voltar a tocar a patrulha rodoviária. O Tesoureiro eleito Joel Marins agradeceu a confiança e ressaltou a importância das ações consorciadas. O Prefeito Sidinei falou da importância do Consórcio e parabenizou a Prefeita Maria Manea e sugeriu que através do Consórcio fosse adquirido uma patrulha para asfalto. Na sequencia, solicitei a palavra para lembrar que o Consórcio recebeu uma emenda do Senador Blairo Maggi, através do Cidinho Santos no valor de 650 mil, para aquisição de equipamentos para asfalto. Como alguns municípios estavam inadimplentes à época, foi acordado que repassasse a emenda para o município de São José dos Quatro Marcos e quando adquirido os equipamentos, estes fossem repassados para administração do Consórcio para beneficio dos demais municípios, sendo que foram adquiridos 2 rolos compactadores, um espargidor de asfalto e um distribuidor de agregado. Ficou convencionado com o Prefeito Ronaldo de ver a situação do convenio e ver a forma legal de se fazer o repasse dos equipamentos para o consórcio. O presidente Wemerson disse que quando ocorre este tipo de acordo, ao fazer a aquisição e entrega dos equipamentos que todos sejam chamados a participar. Em seguida usaram a palavra para parabenizar o trabalho da Maria como presidente os prefeitos Edvaldo, Eduardo, Pedro Ferreira e o convidado Márcio Lacerda, o Prefeito Ronaldo que parabenizou Wemerson como novo presidente e parabenizou a ex-presidente Maria e equipe do Consórcio. Em seguida o Prefeito Tarcísio falou dos desafios de administrar o Consórcio. Em seguida o Deputado Ezequiel Fonseca utilizou a palavra para falar das conquista, e ressaltou a importância de trazer o município de Cáceres de volta para dentro do Consórcio. Falou do projeto Rota de Peixe dizendo que foi um projeto elaborado pelo Consórcio. Disse que é muito mais fácil pra ele defender projetos regionais através dos consórcios. Ressaltou a importância do Senador Welinton Fagundes na liberação das suas emendas e empenho dos recursos para os consórcios. Sendo que em razão da inadimplência da maioria dos municípios o Consórcio não poderia conveniar, de forma que como o frigorífico seria em Quatro Marcos e este estava adimplente decidiu colocar a emenda no valor de R$ 2.980.170,00. Falou também do valor de 500 mil, colocado no Gabinete de Desenvolvimento Regional para elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento. Falou sobre o projeto de irrigação que está trabalhando junto ao Ministério de Agricultura com o Ministro Blairo Maggi e outros trabalhos em benefício da região. Após a fala do Deputado Ezequiel o Presidente Wemerson encaminhou o segundo item da pauta, solicitando a mim que apresentasse os termos de rateio a serem celebrados pelos entes consorciados. De forma que Eu, Dariu Antonio Carniel, Secretário Executivo, comecei por apresentar o resumo financeiro do Projeto de Resíduos Sólidos apresentando as despesas já rateadas e pagas pelos municípios que iniciaram o projeto conforme demonstrado no quadro 1 e 2 a seguir:

Quadro1:

Despesas Rateadas Mirassol, S.J. Quatro Marcos, Araputanga, Curvelândia e Indiavaí	**Aquisição Área em Mirassol - 2009**	**365.000,00**
Contrapartida Parcial - 2012	**116.781,00**	
Despesas Complementares - 2013	**104.057,18**	
TOTAL RATEADO	**585.838,18**	

Quadro 2:

Municípios	Percentual de Rateio	Área Aterro	Contrapartida Parcial	Despesas 2013	TOTAL RATEADO
MIRASSOL D'OESTE	37,05%	135.232,50	43.267,36	38.553,19	**217.053,05**
SÃO JOSÉ QUATRO MARCOS	28,69%	104.718,50	33.504,47	29.854,00	**168.076,97**
ARAPUTANGA	23,15%	84.497,50	27.034,80	24.089,24	**135.621,54**
CURVELÂNDIA	7,30%	26.645,00	8.525,01	7.596,17	**42.766,19**
INDIAVAÍ	3,81%	13.906,50	4.449,36	3.964,58	**22.320,43**
TOTAL	**100,00%**	**365.000,00**	**116.781,00**	**104.057,18**	**585.838,18**

Após o Secretário justificou dizendo que a partir de então com a definição dos Planos Municipais de Saneamento e Plano Regional Integrado de Resíduos Sólidos, passaram a fazer parte da mesma propositura outros 8 municípios consorciados, quais sejam: Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Jauru, Lambari D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco e Salto do Céu. E que por adentrarem ao projeto já em andamento deveriam contribuir proporcionalmente com os custos financeiros, havendo a necessidade de se fazer o re-rateio das despesas já pagas pelos cinco municípios de início e fazerem parte do rateio das despesas e custos futuros, de forma que fora apresentado o quadro geral de rateio das despesas comuns a serem re-rateadas proporcionamente conforme a população dos municípios com base no senso do IBGE/2010 e ainda despesas de contrapartida individualizada para os municípios que receberão do convênio benefícios diretos como a Central de Transbordo e Triagem de Araputanga que será utilizado pelos

municípios de Araputanga, Indiavaí e Reserva do Cabaçal, a Central de triagem de São José dos Quatro Marcos e os caminhões de coleta de lixo, tudo demonstrados no quadro 3 e 4 a seguir:

Quadro 3:

DESPESAS para RATEIO 13 Municípios	**Aquisição Área em Mirassol - 2009**	**365.000,00**
Despesas Complementares - 2013	**104.057,18**	
Contrapartida Obras - Aterro	**116.184,55**	
Contrapartida Equipamentos - Aterro	**109.383,76**	
Despesas Complementares - 2014/2015	**66.516,67**	
TOTAL	**761.142,16**	

Quadro 4:

Municípios	Percentual de Rateio	RATEIO GERAL	Contrapartida INDIVIDUAL	PAGO	TOTAL A PAGAR
ARAPUTANGA	13,70%	104.282,85	45.681,60	(135.621,54)	**14.342,91**
CURVELÂNDIA	4,36%	33.195,39	31.020,00	(42.766,19)	**21.449,20**
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3,39%	25.787,76			**25.787,76**
GLÓRIA D'OESTE	2,78%	21.179,17			**21.179,17**
INDIAVAÍ	2,14%	16.313,05	1.766,06	(22.320,43)	
JAURU	9,31%	70.897,70			**70.897,70**
LAMBARI D'OESTE	4,84%	36.855,15			**36.855,15**
MIRASSOL D'OESTE	22,56%	171.676,67	31.020,00	(217.053,05)	
PORTO ESPERIDIÃO	9,75%	74.211,82			**74.211,82**
RESERVA DO CABAÇAL	2,30%	17.471,97	2.578,00		**20.049,97**
RIO BRANCO	4,51%	34.300,09			**34.300,09**
SALTO DO CÉU	3,48%	26.451,94			**26.451,94**
SÃO JOSÉ Q. MARCOS	16,88%	128.518,60	48.408,11	(168.076,97)	**8.849,74**
TOTAL	**100,00%**	**761.142,16**	**160.473,76**	**(585.838,18)**	**354.375,45**

A seguir o Secretário apresentou o novo quadro de despesas a serem rateadas, resultantes no quadro 5 a seguir:

Quadro 5:

Municípios	Percentual de Rateio	RATEIO GERAL	Contrapartida INDIVIDUAL	TOTAL A PAGAR
ARAPUTANGA	13,70%	59.761,41	41.607,17	**101.368,57**
CURVELÂNDIA	4,36%	19.023,29		**19.023,29**
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3,39%	14.778,20		**14.778,20**
GLÓRIA D'OESTE	2,78%	12.137,15		**12.137,15**
INDIAVAÍ	2,14%	9.348,52		**9.348,52**
JAURU	9,31%	40.629,37		**40.629,37**
LAMBARI D'OESTE	4,84%	21.120,59		**21.120,59**
MIRASSOL D'OESTE	22,56%	98.382,80		**98.382,80**
PORTO ESPERIDIÃO	9,75%	42.528,59		**42.528,59**
RESERVA DO CABAÇAL	2,30%	10.012,67		**10.012,67**
RIO BRANCO	4,51%	19.656,36		**19.656,36**
SALTO DO CÉU	3,48%	15.158,82		**15.158,82**
SÃO JOSÉ Q. MARCOS	16,88%	73.650,20	43.623,31	**117.273,51**
TOTAL	**100,00%**	**436.187,97**	**85.230,47**	**521.418,45**

Após a apresentação e esclarecimentos necessários o novo presidente empossado, Wemerson, colocou o acordo envolvendo os 13 entes consorciados em apreciação e o mesmo foi homologado pela assembleia, cujos recursos deverão ser repassados ao Consórcio preferencialmente no primeiro semestre de 2017, devendo ser formalizado termo de rateio específico. Ato contínuo o presidente colocou em apreciação o Termo de Rateio nº 02/2017 que apresenta o orçamento e as despesas de manutenção do Consórcio para o Exercício de 2017.

MUNICÍPIO	INDICE RATEIO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
ARAPUTANGA	10,20%	**107.814,00**	8.984,50
CURVELANDIA	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
FIGUEIRÓPOLIS	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
GLÓRIA	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
INDIAVAI	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
JAURU	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
LAMBARI	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
MIRASSOL	14,25%	**150.622,50**	12.551,88
PORTO ESPERIDIÃO	8,15%	**86.145,50**	7.178,79
RESERVA	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
RIO BRANCO	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
SALTO DO CEU	6,13%	**64.794,10**	5.399,51
SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	12,23%	**129.271,10**	10.772,59
TOTAL DO RATEIO - 2017	100%	**1.057.000,00**	88.083,33

Após as considerações e manifestações, o Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade dos consorciados presentes. A seguir o Presidente colocou em pauta o Convênio SINFRA da patrulha rodoviária, relatando que na proposta do governo o repasse mensal de R$ 80.000,00 e mais 20 mil litros de óleo diesel por mês e mais o valor financeiro para fazer a manutenção prévia dos equipamentos e os pneus necessários para calçar

os caminhões e máquinas. Informou ainda que a SINFRA apresentou uma planilha de custo onde o Consórcio deveria entrar com 64 mil mensais. No entanto foi refeito os cálculos para complementarmos com apenas 25 mil/mês. Informou ainda que a primeira parcela de 80 mil mais o recurso para a manutenção das máquinas no valor de 167 mil deverá estar na conta na segunda-feira. Explicou ainda que a contrapartida dos municípios poderá ser paga com recursos do FETHAB. O rateio ficou baseado na quantidade de estradas estaduais não pavimentada que cada município tem, também deixou livre para que os municípios possam decidir em participar do projeto da patrulha ou não, uma vez que de qualquer forma, com a lei do Fethab, a responsabilidade sobre a manutenção das estradas em terra é do município. Sobre os dias de trabalho, este deverá ser proporcional a quantidade de estradas estaduais em terra que cada município tem e quantificadas no plano de trabalho do convênio. Para que os municípios possam contar com dias realmente trabalhados foi proposto um rateio de apenas 220 dias no ano, sendo que na próxima assembleia será acertado o roteiro e definido os dias de . Já o trabalho da patrulha no município deverá ser priorizado por este dentro das estradas estaduais. Em não havendo mais manifestações o presidente colocou em votação, sendo aprovado pelos consorciados presentes e participantes. De forma que ficou definido o rateio conforme apresentado no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	ESTRADAS ESTADUAIS	VALOR MENSAL	RATEIO 2017	DIAS TRABALHO	
KM	%	300.000,00			
ARAPUTANGA	107,2	11,43%	2.858,70	34.304,37	25
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	52	5,55%	1.386,68	16.640,18	12
GLÓRIA D'OESTE	26,22	2,80%	699,21	8.390,49	6
INDIAVAÍ	57,45	6,13%	1.532,02	18.384,20	13
JAURU	58,2	6,21%	1.552,02	18.624,20	14
LAMBARI D'OESTE	53,88	5,75%	1.436,82	17.241,78	13
MIRASSOL D'OESTE	38,38	4,09%	1.023,48	12.281,73	9
PORTO ESPERIDIÃO	141,24	15,07%	3.766,44	45.197,28	33
RESERVA DO CABAÇAL	104,78	11,18%	2.794,16	33.529,96	25
RIO BRANCO	68,78	7,34%	1.834,15	22.009,83	16
SALTO DO CÉU	111,26	11,87%	2.966,96	35.603,58	26
SÃO JOSÉ Q MARCOS	118,1	12,60%	3.149,37	37.792,40	28
TOTAL	937,49	100,00%	25.000,00	300.000,00	220

O presidente Wemerson, atendendo a pedido de vários municípios consorciados, colocou em pauta a possibilidade do Consórcio realizar processo licitatório objetivando a melhoria na arrecadação dos municípios, como índice de icms, ITR, ISSQN, cobrança de divida ativa e outros. Em apreciação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o presidente colocou em apreciação a aprovação do secretário executivo para substituição eventual do tesoureiro do Consórcio em consonância com o §1º da Cláusula Trigésima Oitava foi indicado o Secretário Executivo DARIU ANTONIO CARNIEL como substituto do Tesoureiro, tendo sido aprovado por todo o colegiado, devendo ser outorgado procuração em instrumento próprio. A secretaria do Consórcio deverá providenciar os instrumentos legais e registros necessários para a nova direção. E em nada mais havendo a tratar, coube a mim, Dariu Antonio Carniel que mesmo em período de férias fora convocado para esta Assembleia e na condição de Secretário a lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela nova diretoria eleita e por todos os Prefeitos presentes.

DARIU ANTONIO CARNIEL - Secretário Executivo MARIA MANEA DA CRUZ- Ex-Presidente

Membros do Conselho Diretor:

Presidente:

WEMERSON ADÃO PRATA

Vice-Presidente:

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Suplente da Vice-Presidência

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Tesoureiro:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Suplente do Tesoureiro:

PAULO REMÉDIO

Membros do Conselho Fiscal:

Presidente: **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**

1ª Secretário: **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

2º Secretário – **SIDINEI CUATÓDIO DA SILVA**

TARCÍSIO FERRARI	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Reserva do Cabaçal	*São José dos Quatro Marcos*
VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Indiavaí	*Jauru*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 043/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 043/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VICTOR MAIA MARQUES-ME** , inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 17.029.755/0001-11, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **VICTOR MAIA MARQUES ,** RG nº 1.177.683-ES e CPF nº 034.592.747-86, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 043/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

VICTOR MAIA MARQUES

VICTOR MAIA MARQUES-ME

CNPJ Nº 17.029.755/0001-11

CPF Nº 034.592.747-86

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 028/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 028/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INTERCOR SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 21.014.271/0001-76 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por PAULO TARSO RECK DE MENDONÇA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 028/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

INTERCOR SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA

CNPJ: 21.014.271/0001-76

PAULO TARSO RECK DE MENDONÇA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 029/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 029/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **NAZZARI CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA EIRELI-ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 15.259.544/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por LEANDRO NAZZARI, RG nº 7075815493 SJS/RS, CPF nº 002.229.210-13, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 029/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

NAZZARI CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA EIRELI-ME

LEANDRO NAZZARI

CNPJ Nº 15.259.544/0001-40

CPF Nº 002.229.210-13

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 030/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 030/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a

Empresa **NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 15.349.050/0001-56 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por AMARILDO NUNES DA COSTA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 030/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP

CNPJ: 15.349.050/0001-56

AMARILDO NUNES DA COSTA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 033/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 033/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **POLICLÍNICA BIANCHINI EIRELI** , inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 19.608.947/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por GEORGIANA BIANCHINI, RG nº 1.340.004-5 SSP/MT, CPF nº 956.772.751-15, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 033/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

POLICLÍNICA BIANCHINI EIRELI

GEORGIANA BIANCHINI

CNPJ Nº 19.608.947/0001-08

CPF Nº 956.772.751-15

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 034/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 034/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa I**MAGEM-CENTRO DE DIAGNSTICO MÉDICO LTDA - EPP** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 03.395.990/0001-00 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por MARCOS ANTONIO COSTA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 034/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

IMAGEM-CENTRO DE DIAGNSTICO MÉDICO LTDA - EPP

CNPJ: 03.395.990/0001-00

MARCOS ANTONIO COSTA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 035/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 035/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 40.187.825/0001-81, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por JOSÉ LUÍS MAIDA JUNIOR, RG nº 1.672.504-8 SESP/PR e CPF nº 491.507.079-49, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 035/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA

JOSÉ LUÍS MAIDA JUNIOR

CNPJ Nº 40.187.825/0001-81

CPF Nº 491.507.079-49

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 036/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 036/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa HENRIK'S CONSULTÓRIOS S/C LTDA - ME inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 16.371.191/0001-38 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por CRISTIANE DAROIT ALVARENGA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 036/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

HENRIK'S CONSULTÓRIOS S/C LTDA - ME

CNPJ: 16.371.191/0001-38

CRISTIANE DAROIT ALVARENGA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 039/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 039/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GUSTAVO MAFFEI LEMOS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 11.168.583/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **GUSTAVO MAFFEI LEMOS,** RG nº 000907572 SSP/MS e CPF nº 905.292.001-04, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 039/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

GUSTAVO MAFFEI LEMOS

GUSTAVO MAFFEI LEMOS & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 11.168.583/0001-80

CPF Nº 905.292.001-04

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 040/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 040/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 14.410.510/0001-41 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ROSILENE VARGAS DE OLIVEIRA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 040/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 14.410.510/0001-41

ROSILENE VARGAS DE OLIVEIRA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 042/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 042/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa SCHMIDT & GATTO LTDA inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 16.695.580/0001-19 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por STFANELA GATTO, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 042/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

SCHMIDT & GATTO LTDA

CNPJ: 16.695.580/0001-19

STFANELA GATTO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 045/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 045/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FOCUS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA-ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 22.204.288/0001-59, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **SÁVIO MILBRATZ FERREIRA,** RG nº 2.101. 437-ES – SESP/ES e CPF nº 102.272.507-61, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 045/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

SÁVIO MILBRATZ FERREIRA

FOCUS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA-ME

CNPJ Nº 22.204.288/0001-59

CPF Nº 102.272.507-61

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 049/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 049/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BELLA VISTA OFTALMOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 15.547.226/0001-84, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **RAFAEL MAXIMIANO BRAGA DE SOUZA,** RG nº MG-11.001.024 - PCE/MG e CPF nº 051.020.796-03, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 049/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

BELLA VISTA OFTALMOLOGIA LTDA-ME

RAFAEL MAXIMIANO BRAGA DE SOUZA

CNPJ Nº 15.547.226/0001-84

CPF Nº 051.020.796-03

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 051/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 051/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SMHO – SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 07.093.364/0001-02, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **ALONSO ALVES FILHO,** RG nº 645. 019 - SSP/GO e CPF nº 190.370.741-20, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 051/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

ALONSO ALVES FILHO

SMHO – SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 07.093.364/0001-02

CPF Nº 190.370.741-20

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 054/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 054/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LUCAS DO RIO VERDE inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 20.435.744/0001-46 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ELIAS DESTEFANI, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 054/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LUCAS DO RIO VERDE

CNPJ: 20.435.744/0001-46

ELIAS DESTEFANI

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 057/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 057/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGNALDO CESARIO DA SILVA ME** , inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 05.649.994/0001-95, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **AGNALDO CESARIO DA SILVA ,** RG nº 3. 335.493-2 SSP-PR e CPF nº 608.229.379-72, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 057/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

AGNALDO CESARIO DA SILVA ME

CNPJ nº 05.649.994/0001-95

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 058/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 058/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 26.795.401/001-79 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por VILDO JOSÉ SENE NUNES, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 058/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA

CNPJ: 26.795.401/001-79

VILDO JOSÉ SENE NUNES

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 061/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 061/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALTOMARI & DIAS LTDA-ME,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 13.528.034/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **CAIO VINICIUS DOS SANTOS ESTEVES ALTOMARI ,** RG nº 277780366 SSP-SP e CPF nº 218.919.248-00 , considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 061/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 201

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

ALTOMARI & DIAS LTDA-ME

CAIO VINICIUS DOS SANTOS ESTEVES ALTOMARI

CNPJ Nº 13.528.034/0001-04

CPF Nº 218.919.248-00

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 093/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 093/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GASTROCOR EXAMES CARDIOLÓGICOS E GASTROENTEROLÓGICOS LTDA,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 08.784.710/0001-61, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **GILMAR DE OLIVEIRA ,** RG nº 7048797323 SSP-RS e CPF nº 575.674.410-04 , considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 093/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

GASTROCOR EXAMES CARDIOLOGICOS E GASTROENTEROLOGICOS LTDA

CNPJ Nº 08.784.710/0001-61

GILMAR DE OLIVEIRA

CPF Nº 575.674.410-04

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 094/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 094/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa MEDGLOBAL SERVIÇOS MEDICOS-LTDA inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 10.734.136/0001-89 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por FELIPE MAIOLINO RIBEIRO, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 094/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

MEDGLOBAL SERVIÇOS MEDICOS-LTDA

CNPJ: 10.734.136/0001-89

FELIPE MAIOLINO RIBEIRO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 095/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 095/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa BRUNO RIBEIRO MOTA-EIRELI inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 25.160.281/0001-70 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por BRUNO RIBEIRO MOTA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 095/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

BRUNO RIBEIRO MOTA-EIRELI

CNPJ: 25.160.281/0001-70

BRUNO RIBEIRO MOTA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 099/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 099/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa PROSAT MEDICINA DO TRABALHO inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 09.545.600/0001-00 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por CICERO FUMIO FUJISAWA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 099/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

PROSAT MEDICINA DO TRABALHO

CNPJ: 09.545.600/0001-00

CICERO FUMIO FUJISAWA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 003/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CETER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA- EPP,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 16.816.286/0001-18 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 003/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CETER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA- EPP

CNPJ: 16.816.286/0001-18

CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 004/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 004/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIS DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA EPP,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 14.677.583/0001-02 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por FRANCIELI RENATA SIMON, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8. 666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 004/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

DIS DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA EPP,

CNPJ: 16.816.286/0001-18

FRANCIELI RENATA SIMON

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 005/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 005/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELIO JOÃO JASKULSKI E CIA LTDA-ME,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 04.766.016/0001-60 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ELIO JOÃO JASKULSKI, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 005/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

ELIO JOÃO JASKULSKI E CIA LTDA-ME

CNPJ: 04.766.016/0001-60

ELIO JOÃO JASKULSKI

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 006/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 006/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 03.178.170/0001-59 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **NELSO ANTONIO BORDIGNON**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 005/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE

CNPJ: 03.178.170/0001-59

NELSO ANTONIO BORDIGNON

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 007/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 007/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLINICA ORTOPÉDICA NOVA MUTUM LTDA,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 10.764.278/0001-99 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 007/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CLINICA ORTOPÉDICA NOVA MUTUM LTDA

CNPJ: 10.764.278/0001-99

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 008/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HORMOCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 17.813.463/0001-75 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 008/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

HORMOCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

CNPJ: 17.813.463/0001-75

JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 009/2016

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 009/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HOSPITAL CÂNDIDO PORTINARI LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 08.860.004/0001-51, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **SÉRGIO RICARDO EVANGELISTA**, RG nº M-3.843.854 SSP/MG e CPF nº 102.025.318-56, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 009/2016 , que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

HOSPITAL CÂNDIDO PORTINARI LTDA

SÉRGIO RICARDO EVANGELISTA

CNPJ Nº 08.860.004/0001-51

CPF Nº 102.025.318-56

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 010/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 010/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI-ME,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº15.057.229/0001-30 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 010/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI-ME

CNPJ: 15.057.229/0001-30

LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 011/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 011/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 07.006.340/0001-79, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por EDMAR WASHINGTON OLIVEIRA TELLES, RG nº 815.110-5 SSP/PR e CPF nº 190.315.219-49, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 011/2016 , que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA

EDMAR WASHINGTON OLIVEIRA TELLES

CNPJ Nº 07.006.340/0001-79

CPF Nº 190.315.219-49

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 012/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 012/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERREIRA DE MELO & YAMAGUCHI LTDA** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº17.662.088/0001-00 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **LUCIO YAMAGUCHI**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 012/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

FERREIRA DE MELO & YAMAGUCHI LTDA

CNPJ: 17.662.088/0001-00

LUCIO YAMAGUCHI

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0014/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0014/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRISMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº97.537.727/0001-44 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **CARLOS GILBERTO FRISON**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 014/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

PRISMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

CNPJ: 97.537.727/0001-44

CARLOS GILBERTO FRISON

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves,

331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLINICA DE OLHOS ROGERIO TONIOLO LTDA – ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 10.671.736/0001-45, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **ROGERIO MESQUITA TONIOLO**, RG nº 7047751271 SJS/RS e CPF nº 663.014.080-04, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 015/2016 , que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CLINICA DE OLHOS ROGERIO TONIOLO LTDA – ME

ROGERIO MESQUITA TONIOLO

CNPJ Nº 10.671.736/0001-45

CPF Nº 663.014.080-04

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 016/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 016/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EPX – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 13.904.064/0001-69 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **MARAGIL PEREIRA PINTO**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 016/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

EPX – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 13.904.064/0001-69

MARAGIL PEREIRA PINTO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 017/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 017/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDICFISIO LTDA – ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 05.142.642/0001-49, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **MARCIA GORETE DE MELLO**, RG nº 3.042.785-8 SSP/PR e CPF nº 365.336.619-49, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 017/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

MEDICFISIO LTDA – ME

MARCIA GORETE DE MELLO

CNPJ Nº 05.142.642/0001-49

CPF Nº 365.336.619-49

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 018/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 018/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA-ME** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 09.165.752/0001-87 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **JULIANA GONÇALVES EMENDORFER DEGERING**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 018/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA-ME

CNPJ: 09.165.752/0001-8

JOSÉ NERVAL MARQUES

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 020/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 020/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **UROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 10.764.212/0001-07 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por EVANDRO GARCIA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 020/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

UROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

CNPJ: 10.764.212/0001-07

EVANDRO GARCIA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 021/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 021/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JANDER GUEDES FAVARO & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 07.138.392/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **JANDER GUEDES FAVARO** , RG nº M 3.827.143 SSP/MG e CPF nº 586.558.326-34, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 021/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

JANDER GUEDES FAVARO & CIA LTDA-EPP

JANDER GUEDES FAVARO

CNPJ Nº 07.138.392/0001-07

CPF Nº 586.558.326-34

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 022/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 022/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **UELLITON JUNIOR NAVARRO & CIA LTDA -ME** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 18.332.231/0001-68 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por UELLITON JUNIOR NAVARRO, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 022/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

UELLITON JUNIOR NAVARRO & CIA LTDA –ME

CNPJ: 18.332.231/0001-68

UELLITON JUNIOR NAVARRO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 023/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 023/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 02.324.843/0001-79, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ELIAS DESTEFANI, RG nº 1.680.677 SSP/PR e CPF nº 281.595.279-34, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 023/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA

ELIAS DESTEFANI

CNPJ Nº 02.324.843/0001-79

CPF Nº 281.595.279-34

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 024/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 024/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANA CARLA FELICIO – ME** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 14.510.148/0001-80 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ANA CARLA FELICIO, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 024/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

ANA CARLA FELICIO – ME

CNPJ: 14.510.148/0001-80

ANA CARLA FELICIO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASAVITTA CLINICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 12.279.940/0001-40 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por JUSSARA ALBARELLO KIRST, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 026/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CASAVITTA CLINICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA

CNPJ: 12.279.940/0001-40

JUSSARA ALBARELLO KIRST

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 027/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 027/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves,

331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **CLELIA BERTHOLINI AGUILAR -ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 06.087.008/0001-13, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por CLELIA BERTHOLINI AGUILAR , RG nº 000977151 SSP/MS, CPF nº 693.848.781-20, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 027/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 12 de janeiro de 2017

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CLELIA BERTHOLINI AGUILAR -ME

CLELIA BERTHOLINI AGUILAR

CNPJ Nº 06.087.008/0001-13

CPF Nº 693.848.781-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA Nº. 002/2017

PORTARIA Nº. 002/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. **Márcia Aparecida da Silva**, brasileira, portadora do RG 10.175.366 SSP/MG, e inscrita no CPF: 880.496.551-72, para exercer interinamente o cargo de **Secretária Executiva do CISVAG,** por 06 (seis) meses a partir do dia 12 de janeiro de 2017, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé c/c Lei 850/2005**.** Data: 23-01-2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017**" dia 07/02/2017 às 08:00 horas (horário local) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**. Valor estimado R$ 1.776.895,26. **Edital Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 23 de janeiro de 2017

Núbia S. S. Paixão Moraes - Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2017

TIPO MENOR PREÇO

DATA: 26/01/2017 – HORÁRIO 08h00m

LOCAL: Sala de Pregão nº. 001 do Hospital Regional de Água Boa, situado à Rua 16, nº 150 – Centro II, Água Boa – Estado de Mato Grosso.

OBJETO: Aquisição de produtos de lavanderia, limpeza, higienização hospitalar e descartáveis para atender ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Considerando o horário determinado para realização do certame. Resolve, a Pregoeira NÚBIA S. S. PAIXÃO MOARES, designado pela Resolução 02/2017, tornar público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do horário da entrega e abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe.

Onde se lê:

• Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Leia-se:

• Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Cuiabá (MT).

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sede do CISMA, situada na Rua 16, n° 150, iniciando-se no dia 26/01/2017, às 08 horas (horário de Cuiabá - MT) e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe." Ficam mantidas todas as demais especificações.

Água Boa - MT, 23 de janeiro de 2017.

Núbia S. S. Paixão Moares - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº

DATA: 20/01/2017

Aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete as 09:30hs na sede do CODEMA, sito na Av. Araguaia, nº. 251, sala 01, Centro de Água Boa-MT, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, convocada em pauta definida, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

Mauro Rosa da Silva	Prefeito de Água Boa
Dalva Maria de Lima Peres	Prefeita de Cocalinho
Voney Rodrigues Goulart	Prefeito de Gaúcha do Norte
João Teodoro Filho	Prefeito de Nova Nazaré
João Batista Vaz da Silva	Prefeito de Nova Xavantina
Fernando Gorgen	Prefeito de Querência

O Sr. Leandro Teixeira, secretário executivo, deu início a reunião falando de como está o CODEMA atualmente, fazendo a leitura da Pauta: **Convocação de Assembleia para eleição e posse de nova Diretoria e Assuntos Gerais.** E entregando pasta individualizada aos Prefeitos presentes, com prestação de contas do órgão, referente aos anos de 2014 a 2016, além da planilha referente a contribuição do FPM de todos os consorciados. Foi dada a palavra ao Prefeito Mauro o qual falou que o Codema facilita a licença para o pequeno empreendedor por estar próximo aos Municípios, informando que deverá haver mudanças no órgão para auxiliar o comércio em razão do momento difícil politicamente e financeiramente no país. O Prefeito João Batista sugeriu que o micro e pequeno empreende-

dor fosse isento do pagamento da taxa em virtude da lei, também sugeriu uma parceria com o Sebrae para viabilizar o licenciamento dos pequenos empreendedores, debatendo as reduções de taxas. Foi dada continuidade ao edital de convocação para as eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Diretor serão realizadas pelo voto direto e cada consorciado terá direito a um voto. Poderá candidatar-se aos cargos do CODEMA, qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio, porém os candidatos devem observar as regras de desincompatibilização para fins de eleições municipais. Os consorciados serão representados pelos seus Prefeitos ou por suplentes, que obrigatoriamente será o Vice-prefeito (art. 11). Foram apresentados os seguintes candidatos Fernando Gorgen para o cargo de Presidente, Mauro Rosa da Silva para o Cargo de Conselheiro Executivo e João Batista Vaz da Silva para o cargo de Conselheiro Fiscal, os quais foram votados e aprovados por unanimidade pelos prefeitos presentes. Por aclamação unanime foram escolhidos e declarados empossados em 20 de janeiro de 2017 o seguinte conselho diretor: Prefeito Presidente: Fernando Gorgen, brasileiro, casado, prefeito e produtor rural, portador do RG nº. 4503267 SSP/PR e CPF 605.473. 179-72, residente na Rua Alfredo Canepelle s/nº. Qd. 18, Lt 19, casa 04, município de Querencia-MT, atribuições determinadas pelo art. 20 do Estatuto Social. Prefeito Conselheiro Executivo: Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, prefeito e produtor rural, portador do RG nº. 2019647 SSP/GO e CPF 333.126.801-15, residente na Rua 14, nº. 458, Centro, no município de Água Boa-MT, CEP 78635-000, atribuições determinadas pelo art. 21 a 24 do Estatuto Social.Prefeito Conselheiro Fiscal: João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, prefeito e advogado, portador do RG nº. 1. 392.532 SSP/GO e CPF 282.509.151-00, residente na Rua Santarém, nº. 250, Centro, no município de Nova Xavantina, CEP: 78.690-000, atribuições determinadas pelo art. 25 e 26 do Estatuto Social. Em seguida tratou-se da alteração do Estatuto Social, o qual foi alterado no seu artigo 20, VII e art. 26, I, ficando estabelecido da seguinte forma: Art. 20 – (...) "VII-Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Conselheiro Fiscal, e/ou débito automático, pagamento e serviço bancário on-line, ou outro meio digital disponível;" e Art. 26 (...) I – "Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, ou em sendo o caso, autorizar o débito automático, ou pagamento e serviço bancário on line, e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA;Após o cumprimento de todos, o Prefeito eleito Presidente agradeceu a indicação e votos, falando da importância do Consórcio para a região. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado a presente Ata, após lida segue assinada por todos os Prefeitos e demais presentes nesta reunião.

Mauro Rosa da Silva	**Dalva Maria de Lima Peres**
Prefeito de Água Boa	Prefeita de Cocalinho

Voney Rodrigues Goulart	**João Teodoro Filho**
Prefeito de Gaúcha do Norte	Prefeito de Nova Nazaré

João Batista Vaz da Silva	**Fernando Gorgen**
Prefeito de Nova Xavantina	Prefeito de Querência

Leandro Teixeira

Secretário Executivo do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2016 ERRATA 01

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012,

RESOLVE:

Retificar parte final da Resolução nº 05/2016 que dispõe sobre a apresentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema único de Assistência Social – SUAS/2011 - publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM de MT em 30/12/2016, Edição 2.636, página 58.

Onde se Lê:

ALESSANDRA ALVES DE CAMPOS SOUZA

Presidente do CMAS

Leia-se:

GUTEMBERG GOMES DE ABREU

Presidente do CMAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, denominada de **CONVENENTE**,e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.453/0001-86, estabelecida na Av. Vereador Benedito Ferreira de Moura, nº 120, na cidade de Alto Garças – MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **CARLOS MANOEL DO CARMO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 595 332 SSP/GO e inscrito no CPF nº 124.100.711-04, residente na Av. Sete de Setembro, nº 710, na cidade de Alto Garças – MT, denominada **CONVENIADA,** celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONVENIADA** prestará a **CONVENENTE**, serviços de divulgação de notas e atos oficiais do Município de Alto Garças, nos termos da competente autorização legislativa, Lei nº 725/2007, de 11/08/2007, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato para publicidade dos projetos e atividades do Município, de interesse comprovadamente público, por radiodifusão, com a única Emissora de Rádio Comunitária – Rádio Integração FM 87,9, da Sede do Município, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 710/2007, de 12/06/2007, considerando tratar-se de entidade filantrópica reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar notas e atos oficiais do Município de Alto Garças - MT. Os serviços consistem em inserções de matéria de interesse da Prefeitura Municipal, convidando a população e interessados para participarem de eventos realizados pela **CONTRATANTE**, visando dar participação à comunidade sobre as atividades do Poder Executivo.

A **CONVENIADA** deverá apresentar de segunda-feira a sábado em sua programação, no mínimo 08 (oito) inserções diárias com duração de 30 segundos dando ciência a população das atividades do Poder Executivo, podendo tal número sofrer alterações decorrentes de situações de utilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZOS

A **CONVENIADA** executará os serviços pertinentes a este instrumento a Prefeitura, de acordo com a cláusula primeira a partir de 06 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelos serviços prestados, a título de cooperação financeira, a importância de R$ 21.102,84 (vinte um mil e cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.758,57, (hum mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) a serem repassadas até o dia 10 do mês subsequente ou conforme disponibilidade orçamentária municipal, e mediante regularidade fiscal da conveniada.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** se obriga a receber e administrar os recursos repassados pela Prefeitura, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com a Cláusula Primeira, prestando contas de sua aplicação através de relatório a cada mês.

Parágrafo Segundo – Considerando que o convênio estabelecido nos últimos três anos (2014, 2015 e 2016) manteve o mesmo valor, qual seja, R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anuais, neste ano a **CONVENENTE** autorizará o reajuste de 6,58% (seis, vírgula, cinquenta e oito por cento) de acordo com o INPC do ano de 2016, calculado sobre os últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Código Reduzido: (56) - 3.3.90.39.00.00.00.00.0999– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

As despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários devidos, decorrentes do presente convênio, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas deverá ser apresentada à concedente parcialmente (mensalmente), devendo ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objeto contratado, observando-se as normativas municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente Convênio será motivo de rescisão independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Alto Garças - MT, 06 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal - CONVENENTE

CARLOS MANOEL DO CARMO

Presidente da Associação Comunitária Cultural Garças - CONVENIADA

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Alto Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

Considerando, a Lei 874 de 08 de Novembro de 2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, e as imposições legais contidas no Artigo 45, que dispõe sobre a criação permanente de avaliação e desempenho, e determinando outras providências, no que couber.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD** do município, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração:

I – ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS – PRESIDENTE

CPF nº 536.005.091-87

RG nº 0792678-2 SSP/MT

II – ROSELAINE DIAS ALVES – MEMBRO

CPF nº 970.255.931-68

RG nº 1147707-5 SSP/MT

III – SUELI VIEIRA DE CARVALHO – MEMBRO

CPF nº 958.477.071-34

RG nº 1448868-0 SSP/MT

Art. 2º – Além das causas existentes no Estatuto do Servidor (Lei nº 292/1990 e alterações introduzidas pela Lei nº 886/2011), serão destituídos da CPAD, os membros efetivos que: I - deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada; II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los; III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o tramite regular dos processos e praticar atos para favorecer as partes.

Art. 3º – Os membros efetivos da CPAD têm direito a uma gratificação mensal enquanto no exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Art. 4º - A Concessão de Gratificação, concedida aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, independe de outras gratificações agregadas ao salário do servidor, em razão do desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 5° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 02 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 115 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA, para a função de Ouvidora, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO, a preocupação em promover a defesa dos direitos e interesses do público interno e externo do Tribunal face aos atos e omissões da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimoramento na prestação dos serviços, mediante canal de comunicação que possibilite ao público reclamar, solicitar, denunciar ou apresentar sugestões;

CONSIDERANDO, que o Serviço de Ouvidoria Administrativa serve como subsídio às unidades administrativas para diagnosticar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados ao público interno e externo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear,**EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA,** portadora do Registro Geral n° 501233 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 425.408.101-44,para a função de **OUVIDORA,** Lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Art. 2º - Este serviço não possuirá função gratificada e terá como função dialogar, ouvir os lados de uma situação em conflito e buscar, se não o acordo, pelo menos encaminhamentos que possam ajudar a resolver o impasse;

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 02 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2016

II TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 002/2016.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira,** brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa**EVANDRO COSTA RIBEIRO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21370701/0001-92, com sede na cidade de Alto Paraguai - MT, Rua Castelo Branco, s/n, Centro daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **EVANDRO COSTA RIBEIRO** , residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no **Processo Licitatório Tomada de Preço n. 009/2015**, o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 002/2016,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar **até a data de 28/02/2017** o prazo de vigência do contrato n. 002/2016, não podendo o presente termo aditivo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento em conformidade com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93, assim como do artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 14 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES** **CONTRATANTE**	**EVANDRO COSTA RIBEIRO -ME** CNPJ:21370701/0001-92 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERT DE SOUSA LIMA **SEC. MUNICIPAL SAÚDE**	**SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR** **PREGOEIRO**

JURIDICO
PORTARIA 095/2017 - DESTITUIÇÃO CARGO DIRETOR

PORTARIA 095/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e:

CONSIDERANDO a disposição contida no Art.103 da Lei 247/2010 (PPCS – Educação) que a função de DIRETOR é considerada eletiva, devendo sempre recair em integrante de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, ESCOLHIDO PELA COMUNIDADE ESCOLAR;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art.1º. da Lei Municipal **191/2007, que** Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 (L.D.B), o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, bem como o Art. 105 parágrafo único da Lei nº. 167 de 16 de dezembro de 2005, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que em conformidade com o Termo de Posse n. 04/2016 em que deram posse a servidora JUAREZ DIAS ALVES, nomeado para o cargo de Diretor da EM “Nova Esperança”, não tendo por ocasião

sido realizado o processo eletivo, pois não houve inscrição na Instituição de candidatos a Diretor;

CONSIDERANDO conforme disposição contida no Ar. 9º., inciso II Da Lei Municipal 191/2007 que a DESTITUIÇÃO do diretor indicado poderá ocorrer por descumprimento desta lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir do cargo de Diretor na Escola Municipal "Nova Esperança", o servidor efetivo JUAREZ DIAS ALVES.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 23 de janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 094/2017- DESTITUIÇÃO CARGO DIRETORA

PORTARIA 094/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e:

CONSIDERANDO a disposição contida no Art.103 da Lei 247/2010 (PPCS – Educação) que a função de DIRETOR é considerada eletiva, devendo sempre recair em integrante de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, ESCOLHIDO PELA COMUNIDADE ESCOLAR;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art.1º. da Lei Municipal **191/2007, que** Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 (L.D.B), o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, bem como o Art. 105 parágrafo único da Lei nº. 167 de 16 de dezembro de 2005, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que em conformidade com o Termo de Posse n. 03/2016 em que deram posse a servidora CINELANDIA TITO SANTIAGO, nomeada para o cargo de Diretora da EM "Bela Vista", não tendo por ocasião sido realizado o processo eletivo, pois não houve inscrição na Instituição de candidatos a Diretor;

CONSIDERANDO conforme disposição contida no Ar. 9º., inciso II Da Lei Municipal 191/2007 que a DESTITUIÇÃO do diretor indicado poderá ocorrer por descumprimento desta lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir do cargo de Diretora na Escola Municipal "Bela Vista", a servidora efetiva CINELÂNDIA TITO SANTIAGO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 23 de janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 043/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a Servidora Pública Municipal Srta. **AGNA DE SOUZA GONÇALVES,** portadora da cédula de identidade nº 2175420-9 SSP/MT e CPF sob o nº 048.084.901-37,ocupantedo cargo de Agente Comunitário de Saúde – Portaria nº 269/2012 – Processo Seletivo Público nº 003/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Maior Desconto Por Item**, para Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais da mesorregião Nordeste Matogrossense, especializadas na comercialização de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.A Abertura será no dia **03/02/2017**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 23 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 60/2017, LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- No intuito de reorganização dos trabalhos administrativos das Secretarias Municipais, **designar** a servidora **Neuza Leite da Silva**, para desempenhar suas funções laborativas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA N.º 004/2017

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 002/2017.

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **DANIELLE FERREIRA SE SOUSA**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato **nº 002/2017**:

Contrato nº 002-2017 – UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso**)**inscrita no **CNPJ nº** 33.003.757/0001-98.

Art. 2° - Fica nomeado a servidora para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a UCMMAT.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 59/2017, RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 12/2015 DO SERVIDOR LUCIANO DA SILVA NETO, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria Nº 12/2015, datada de 02/02/2015 que Conceder Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), ao servidor **LUCIANO DA SILVA NETO,** ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, "B/02", da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT, a partir de 01/02/2017.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, nos termos dos itens 1.6, 9. 2 e 17.7 do Edital nº. 01/2017, visando atender aos Princípios constitucionais legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com fulcro no art.37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE: I – **Homologar as inscrições conforme ANEXO I**, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 01/2017.

II – Informamos aos candidatos com as inscrições homologadas, que a prova escrita objetiva será realizada no **dia 29 de janeiro de 2017, com início às 08h00min (horário local), na ESCOLA ESTADUAL JOÃO SATO, sito à Avenida Marechal Rondon– Centro, Araputanga – MT.**

III –Os demais itens do Edital nº 01/2017 permanecem inalterados**.**

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS/POR CARGO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
Inscrição	**Nome**	**RG Nº**	**CPF Nº**
32	ANA PAULA DA COSTA	336399352	310.056.128-70
98	ANGELA MARIA BRAVO	77095470	008.375.069-05
114	ARGENTINA TEODORO MOREIRA	952221	793.462.191-49
103	CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANCA	1258358-8	935.330.801-10
65	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GONCALVES	09090029	712.505.491-91
37	CLAUDINEIA ARAUJO DOS SANTOS	09329528	767.313.591-49

34	CLEUSIANNA APARECIDA ALVES	13931865	974.460.841-20
83	CREUNICE NASCIMENTO DA SILVA	18668798	035.728.771-13
87	CRISTINA DE MATOS SOUZA	1283949-3	895.308.531-49
110	EDILEIA DE ARAUJO RIOS	905406-5	626.736.371-68
112	EDILENA RIOS SALOME	9054723	627.605.211-68
35	ELAINE DA SILVA SOUZA	17370680	017.608.261-11
99	ELIANE DE JESUS BOSCATO LANDIM	16434846	008.611.781-57
58	ELIUDE OLIVEIRA SANTOS	831.728	793.545.561-91
63	ESTELITA DE SOUSA	1733528	383.027.801-20
100	ESTER RODRIGUES RIOS	847041	770.378.126-68
39	GILCELAINE GONCALVES DOS SANTOS	13930915	010.462.971-12
94	HELEN JESSICA EUSEBIO ELIZIARIO	21510946	019.453.501-05
74	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	10014950	626.761.051-91
41	JOSIANE PEREIRA ALVES	16046684	017.293.931-36
70	KEYLLA ALMEIDA CAMPOS	22661131	045.390.571-46
38	LUCIMAR ANDRADE LEITE	10893075	895.980.911-04
75	LUCIMAR DE OLIVEIRA MILLA	976991	650.955.961-72
31	LUCIMARI CHIUCHI DA SILVA	487038605	223.222.558-58
91	MAIZA SANTANA DOS SANTOS TOLDA	16273290	010.401.271-42
113	MARIA DA PENHA LIMA	364925	292.928.671-72
76	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	10198814	845.120.161-04
33	OLADIA ADRIANA GONCALVES OLIVI	07920504	673.328.381-68
36	REGINA APARECIDA INACIO COSENZO	952953	621.511.421-91
43	SELMA MARA DE OLIVEIRA	376099	646.802.902-34
101	THAYSSA SILVA ALMEIDA	19404220	035.070.971-84
95	VALDIRENE ALVES PEREIRA	19620900	024.070.171-29
66	VALDOMIRA DE ALMEIDA SANTOS	09075410	580.860.641-15
42	VIRGINIA MOTA CORREA MIOTTO	92266710	939.048.001-91
40	VIVIANE BARBOSA DE QUEIROZ	11296021	309.937.208-03

Quantidade: 35

CARGO: MEDICO VETERINÁRIO (SERVICO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)			
Inscrição	**Nome**	**RG Nº**	**CPF Nº**
81	LADY CHRISTINA VIRGILIO DA COSTA	13234340	648.139.832-00
73	UEDER EMANUEL CABRAL DA SILVA	19300476	040.283.281-79
78	MARIANA CRISTINA BOM	5219204	036.860.011-44
104	KELLYN DE AZEVEDO BONIM	25454749	007.263.829-06
93	TALITA SOUZA DOMINGOS SILVA	12887188	002.475.191-03
Quantidade: 5			

CARGO: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA			
Inscrição	**Nome**	**RG Nº**	**CPF Nº**
52	ADENIR INACIA DE SOUZA MARQUES	43591258	639.329.119-20
3	ADEUZA PEREIRA GOMIDES	15275019	001.728.351-51
64	ALINE GONCALVES PAIVA	21801681	035.820.471-21
46	ANA CLAUDIA DE CASTRO FRANCISCO PALERMO	11387475	925.327.131-00
96	ANA FLAVIA MARCAL	28308120	262.539.718-75
60	ANGELA MARIA CAMARGO DE SOUZA	15120490	900.004.041-87
27	BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS	14550105	003.561.651-24
17	BRUNA DE LIMA SILVA	22801073	040.641.661-32
45	CEDINA VICENTE COELHO MARTINS	13306260	898.736.531-04
72	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	979938	626.803.401-59
26	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	905379	580.684.141-34
8	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS	2053879-0	029.624.191-19
19	CLAUDNA DA CRUZ DUARTE	1453918-7	966.850.181-00
25	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	14798980	978.441.281-00
79	CONCEICAO APARECIDA SILVA DOS SANTOS	927528	568.561.211-72
111	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	18064582	016.062.311-11
92	DAISE ALVES FERREIRA	1668224-6	021.551.221-95
24	EDMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	07516312	486.975.751-68
21	EDNA MARIA LOPES PINHEIRO	13311620	944.085.641-68
9	EDNEIA MARIA CANDIDA MELO COELHO	14125501	005.442.271-07
6	ELAINE CRISTINA BETI	13385267	621.445.371-00
61	ELAINE CRISTINA BRAVO MAGALHAES GUIMARAES	13928350	930.388.521-04
77	ELENICE DA SILVA	18606369	008.881.071-29
62	ELIANE LUIZ DOS SANTOS	16438116	015.285.291-38
84	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	15407551	001.385.911-05
1	ELZA DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	10924647	292.159.048-40
43	FERNANDA MOREIRA SALES VIEIRA	15747280	005.187.321-42
10	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS	1636193	028.472.891-86
2	GILDA SOARES DA SILVA GARCIA DOS SANTOS	00477222	178.868.481-87
20	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	16575857	021.232.191-93
106	GLEICIANE HAUGO DOS REIS	20472927	029.162.531-22
50	IGOR HENRIQUE PERALTA PERES	21310858	033.596.771-02
56	INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO	217637720	035.902.281-21

85	ISABEL DOS SANTOS CAPELLETTI	14358452-2	801.889.821-91
67	IZAILTA BUENO DA SILVA	09054510	809.578.111-87
51	JOANA DARC CARDOSO DO PRADO	10163581	580.746.191-68
80	JOELMA JULIA DO CARMOA	1379445	936.253.401-00
107	JOSANNE VIEIRA SILVA	14128055	005.822.221-92
69	KAIROZAN DE OLIVEIRA BORGES	21313369	032.074.901-07
82	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA	15443400	002.490.381-70
7	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA AMORIM	11294965	862.402.341-68
59	LILIANE ROSA SIQUEIRA	21465703	037.804.701-95
13	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	17545730	041.751.531-60
23	LUSMAR MOREIRA DE AZEVEDO SANTANA	10820817	913.121.911-04
22	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	09059490	594.169.551-91
71	MARCIA BARBOSA CASSIA	06296998	432.218.581-91
86	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	546421	346.811.081-20
4	MARIA DE FATIMA FURTADO	16273320	013.839.521-75
11	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	22744819	048.330.191-40
47	MARIA JOSE DE ALMEIDA ALVES	17003768	035.806.141-50
102	MARILDA DE JESUS ROSA SIQUEIRA	0629122-8	883.418.441-68
68	MARINES SOARES SILVA SANTOS	09053816	567.724.081-87
14	MARLENE ALVES DE MOURA BASTOS	12872121	949.642.461-91
16	MARLI MARINS DE CARVALHO PESSOA	617769	626.731.811-72
5	MARTHA DE FATIMA MENDES SILVA	868488	523.353.721-49
89	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	2504106-1	721.182.962-15
12	MIRIAM DE SOUZA COSTA	17545684	041.573.721-40
97	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	14121174	966.445.751-53
108	OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI	23286962	890.719.721-00
49	POLIANA DOS SANTOS OBARA	22792007	040.580.571-30
54	QUEILLE PRISCILA SALES DE OLIVEIRA	21566240	036.041.811-27
88	ROSA AMPARO MERINO LOPES	7487804	621.674.721-53
15	ROZIMEIRE FIGUEIREDO ROCHA ANTONIO	10887792	978.455.151-91
53	SANDRA DE FATIMA GRACIA	12244481	925.064.291-15
18	SILVANIA RAMOS DOS SANTOS	735623	759.304.631-15
48	SOLENI ALVES DA COSTA	14124530	001.385.901-33
57	VIVIENE DE PAULO DE MELO	21920109	044.408.101-10

Quantidade: 67

CARGO: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA			
Inscrição	**Nome**	**RG Nº**	**CPF Nº**
28	ISADORA SANTANA	18853277	031.366.031-09
29	EDNA MARIA CAMARGO	15114252	002.621.131-98
30	HEMERSON HENRIQUE DOS SANTOS	11476939	902.061.851-20
44	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	16584406	015.029.491-30
55	ROGERIO ADRIANO FERNANDES CRIVELARI	11997559	934.541.711-72
90	FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA	19993919	049.968.371-44
105	MARIA APARECIDA ALVES REZENDE	4738909	007.738.171-82

Quantidade: 07

Araputanga/MT, 23 de janeiro de 2017.

ZÉLIA DIAS DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 02/2017**
CONTRATADO.....:	**ALMIR DE ALMEIDA BRANCO – MEI – CNPJ: 24.550.761/0001-85**
OBJETO.....:	**Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações/remessas relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal e Cargas de Envio Imediato, conforme proposta adjudicada.**
VALOR GLOBAL.:	**R$ 10.200 (Dez Mil e Duzentos Reais)**
DOTAÇÃO.....:	**Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.39. 05.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.**
BASE LEGAL.....:	**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.**
ASSINATURA.....:	**09 de janeiro 2017.**
VIGÊNCIA.....:	**De 09/01/2017 à 31/12/2017**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 09 DE JANEIRO DE 2.017.

EDILSON PIRES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.244/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo n° 33 da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **CELY CARVALHO BEN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.840-5 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº. 775.478.881-00, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIA,** lotada no Gabinete do Prefeito, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02,** a partir do dia 1°/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de janeiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.243/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo n° 33 da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, aos funcionários abaixo elencados, lotados na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF,** a partir do dia 02/01/2017, conforme segue:

Nome	GDF
Alines dos Santos Silva	04
Antonio Romildo Alves de Abreu	03
Cibele Piran	03
Elói Augusto Eger	01
Evandido de Santana	04
Gedeon Coelho da Silva	01
Gilson Santos da Silva	03
Iracema Pereira da Silva	03
Jandira Scandolara Verissímo	03
José Luiz de Abreu Caetano	03
Marcio Renê Fernandes	04
Marcos Qintino de Araújo	03
Maria Aparecida P. de Moraes	01
Maria Madalena Bento	01
Nelcinda de Andrade dos Reis	01
Rosana Maria Manoel	01
Silvalina Ramos de Oliveira	03
Simone Maria dos Santos	04
Sonia Maria Ferreira da Silva	04
Tania de Fátima Dias	01
Zilda Maria Braun	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de janeiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.242/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo n° 33 da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, aos funcionários abaixo elencados, lotados na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF 03,** a partir do dia 02/01/2017, conforme segue:

1. Josefa Marinho de Cena Santos

2. Maria de Fatima Monteiro Pinto

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de janeiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 131/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear a Sra. DANIELLI DE SOUZA PEREIRA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 135/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ROSE MARIA DA SILVA GERVAZONI, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 133/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. LAURITA GENESIO DE ALMEIDA MENDES, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 134/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ELIZABETH SOARES DOS SANTOS, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILVANA DE SOUZA DANIEL vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2015

PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: M S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVO DE ITNS EM 25%, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 022/2015, que tem como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL".**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	QTD 25%	VALOR TOTAL
1	Acido úrico Marca ROCHE	Testes	5200	0,72	1300	936,00
2	Albumina Marca ROCHE	Testes	1200	0,67	300	201,00
3	ALT/TGP Marca ROCHE	Testes	8000	0,77	2000	1.540,00
4	AST/TGO Marca ROCHE	Testes	8000	0,77	2000	1.540,00
5	AmilaseTotal Marca ROCHE	Testes	600	3,69	150	553,50
6	Bilirrubina Direta Marca ROCHE	Testes	1000	0,77	250	192,50
7	Bilirrubina Total Marca ROCHE	Testes	1000	0,77	250	192,50
8	Calcio Total Marca ROCHE	Testes	800	1,33	200	266,00
9	CK MB Marca ROCHE	Testes	200	3,69	50	184,50
10	CK NAC Marca ROCHE	Testes	600	0,63	150	94,50
11	Colesterol Marca ROCHE	Testes	10000	0,72	2500	1.800,00
12	Creatinina Marca ROCHE	Testes	10000	0,38	2500	950,00
13	Gama GT Marca ROCHE	Testes	400	1,33	100	133,00
14	Ferro Marca ROCHE	Testes	500	2,65	125	331,25
15	Fosfatase Alcalina Marca ROCHE	Testes	600	2,14	150	321,00
16	Fosforo Marca ROCHE	Testes	300	0,86	75	64,50
17	Glicose Marca ROCHE	Testes	10000	0,44	2500	1.100,00
18	HDL direto /sem precipitação Marca ROCHE	Testes	10000	3,78	2500	9,450,00
19	HBA1C c/ hemólise automática Marca ROCHE	Testes	1000	8,75	250	2.187,50
20	Lactato desidrogenase – LDH Marca ROCHE	Testes	100	2,18	25	54,50
21	Magnésio Marca ROCHE	Testes	300	5,25	75	393,75
22	Proteinas Totais Marca ROCHE	Testes	1000	0,63	250	157,50
23	Triglicérides Marca ROCHE	Testes	200	1,33	50	66,50
24	Uréia Marca ROCHE	Testes	10000	0,63	2500	1.575,00
VALOR TOTAL	**R$ 24.285,00**					

LOTE 02 - HEMOGRAMA

ITEM	DESCRIÇAO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	QTD 25%	VALOR TOTAL
25	Hemograma Completo Marca SYSMEX/ ROCHE	Testes	12000	3,10	3000	9.300,00
VALOR TOTAL R$	**9.300,00**					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	QTD 25%	VALOR TOTAL
26	Sódio Marca SYSMEX/ ROCHE	Testes	1400	4,52	350	1.582,00
27	Potássio Marca SYSMEX/ ROCHE	Testes	1400	4,52	350	1.582,00
28	Cálcio Iônico Marca SYSMEX/ ROCHE	Testes	1400	4,52	350	1.582,00
VALOR TOTAL	**R$ 4.746,00**					
TOTAL GERAL	**R$ 38.331,00**					

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação, sendo de **30/12/2016 à 30/06/2017**, em conformidade com a Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto da referida Ata, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93

DO VALOR - O valor para este quantitativo de itens adicionais importou em **R$-38.331,00 -(Trinta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Um Reais),** perfazendo um percentual de aumento de 25% da Ata principal.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2016 - EDITAL 005/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA**,e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado da SMEC, para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino**,** Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**, no exercício de suas atribuições legais, torna público **RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO** do Teste Seletivo Simplificado.

Art. 1º DO RESULTADO:

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – SEDE – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Nº	Insc. Nº	Nome	Prova	Títulos	Total	Classificação
1	159	INÊS CRISTINA FRONSAK	8,50	3,00	11,50	APROVADA
2	600	MARIA DIVINA DE LIMA PORFIRIO	8,00	3,00	11,00	APROVADA
3	595	LUCILIA BISPO PRADO VIEIRA	8,00	3,00	11,00	APROVADA
4	558	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	8,50	2,50	11,00	APROVADA
5	435	LINE DIONES BATISTA DA SILVA	8,50	2,50	11,00	APROVADA
6	563	JESSICA DE LIMA NEVES	8,30	2,50	10,80	APROVADA
7	518	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO	7,50	3,00	10,50	APROVADA
8	34	DJENANE MARIA DE FREITAS	7,00	3,00	10,00	APROVADA
9	585	PATRICIA RAMOS AGUIAR	7,50	2,50	10,00	CLASSIFICADA
10	601	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA	6,50	3,00	9,50	CLASSIFICADA
11	811	JULIANE CLAUDIA ROSSI SILVA	6,50	3,00	9,50	CLASSIFICADA
12	144	KELLY REGINA DA COSTA	6,00	3,50	9,50	CLASSIFICADA
13	1080	JULIANA DOS SANTOS PAES ROTEIAS	7,00	2,50	9,50	CLASSIFICADA
14	888	DIANA SILVA DE MELLO	7,00	2,50	9,50	CLASSIFICADA
15	1048	FABIANA PONTES ELIAS	7,00	2,27	9,27	CLASSIFICADA
16	588	LUDIMILLA NERES COSTA	7,00	2,00	9,00	CLASSIFICADA
17	10	CELIA REGINA FERREIRA SILVA	6,50	2,50	9,00	CLASSIFICADA
18	91	LUZIA MARTINS PEREIRA	5,50	3,00	8,50	CLASSIFICADA
19	1101	CENILDA CARVALHO OLIVEIRA	5,50	3,00	8,00	CLASSIFICADA
20	1095	LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA	5,50	3,00	8,50	CLASSIFICADA
21	626	REGIANE CRISTINA LEANDRO	5,00	3,50	8,50	CLASSIFICADA
22	87	FATIMA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
23	37	VERÔNICA DA SILVA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
24	14	SONIA APARECIDA MEIATO	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
25	245	MARTA DE JESUS DA SILVA	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
26	452	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
27	376	SONIA MARIA RECHE	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
28	379	PAULA ADRIANA MARQUES DA SILVA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
29	614	SUZANETE PEREIRA DE PAULA	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
30	543	LUZINEIDE JOSE DOS SANTOS CARMO	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
31	223	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
32	240	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
33	552	LUCIANA DA SILVA SANTOS	5,50	2,00	7,50	CLASSIFICADA
34	866	LUCILENE DA SILVA CAMPOS DOMINGOS	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
35	774	SEBASTIANA SANTANA DA CONCEIÇÃO	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
36	645	NEIRY SORREIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
37	326	ROSANI DOS REIS SILVA	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
38	192	MAYARA DA SILVA LOPES	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
39	860	INA APARECIDA DE ASSIS CARNEIRO	6,00	0,50	6,50	CLASSIFICADA
40	1065	GIZELE ALESSANDRA DE SOUZA FALKEMBACH	5,00	0,50	5,50	CLASSIFICADA
41	974	ELIZABETH RIBEIRO DE ASSUNÇAO	Ausente	-	-	REPROVADA
42	1108	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	Ausente	-	-	REPROVADA
43	627	VALERIA APARECIDA BARANIUK	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Título	Total	Classificação
1	114	RENATA DE SOUZA MARTINS	8,90	3,00	11,90	APROVADA
2	23	SILVIA SANDRI	8,50	3,00	11,50	APROVADA
3	197	JANE CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	8,50	3,00	11,50	APROVADA
4	424	PRISCILA BOAVENTURA	7,00	4,00	11,00	APROVADA
5	484	ARENIL CELESTINO DE JESUS	7,80	3,00	10,80	APROVADA
6	138	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO	7,80	3,00	10,80	APROVADA
7	818	JESSICA APARECIDA ALVES	8,20	2,50	10,70	APROVADA
8	294	GESIENE DOS SANTOS SILVA	7,50	3,00	10,50	APROVADA
9	1139	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN	7,60	2,50	10,10	APROVADA
10	418	MARIA DEVAIR DE OLIVEIRA BOAVENTURA	6,00	4,00	10,00	APROVADA
11	124	KATIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	5,80	4,00	9,80	CLASSIFICADA
12	363	ALAIDES FLORENCIO DE CARVALHO	6,00	3,50	9,50	CLASSIFICADA
13	306	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	6,10	3,00	9,10	CLASSIFICADA
14	623	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	6,00	3,00	9,00	CLASSIFICADA

15	412	ROSINEIA LUCIANA SOUZA	6,00	3,00	9,00	CLASSIFICADA
16	1033	SILVANA RIBEIRO	5,00	4,00	9,00	CLASSIFICADA
17	632	CREONILDA CORDEIRO DA SILVA	6,50	2,50	9,00	CLASSIFICADA
18	879	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	6,50	2,50	9,00	CLASSIFICADA
19	584	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO	6,00	3,00	9,00	CLASSIFICADA
20	231	ANDRA SANTANA DA SILVA	5,80	3,00	8,80	CLASSIFICADA
21	26	EDIVA APARECIDA DO NASCIMENTO	5,00	3,50	8,50	CLASSIFICADA
22	355	EZINEI DE ARRUDA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
23	281	ROSELI HURTADO DA CRUZ	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
24	369	JOELMA FERREIRA LIMA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
25	105	ANA KARINA DE MOURA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
26	757	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA	5,50	3,00	8,50	CLASSIFICADA
27	799	CARLA PATRICIA DOS SANTOS DIAS	6,50	1,88	8,38	CLASSIFICADA
28	64	MARIA CECILIA SALVADEGO SCUDELER	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
29	101	EUVÂNIA DIAS FERREIRA DA COSTA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
30	809	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
31	346	MARISANE EHLE	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
32	316	MARIA DIAS DE CARVALHO	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
33	777	RAIMUNDA CRISTINA DE SOUZA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
34	596	FERNANDA ARAUJO RAMOS	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
35	155	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
36	769	MARIA ALVES WOLF	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
37	257	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
38	824	ROSANA ALVES VIDRAGO	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
39	753	PATRICIA PAULA DA SILVA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
40	408	LOURDES TOSTA ALVES	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
41	591	MARIA JOSE DE JESUS SILVA	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
42	828	MARCIA ROSANE DE SOUZA	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
43	834	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
44	146	ROSELI DA CRUZ BRANDONI	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
45	871	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
46	861	ROSIMEIRE BENEDITA DE ASSUNÇÃO FERREIRA	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
47	732	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
48	260	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
49	45	MARIA KETELE BATISTA SOUZA	5,00	2,00	7,00	CLASSIFICADA
50	360	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES	5,00	1,97	6,97	CLASSIFICADA
51	528	THALIINA BUENO POLEGATI	5,00	1,20	6,20	CLASSIFICADA
52	1013	ELIZABETE MARIA DA COSTA OLIVEIRA	4,50	-	-	REPROVADA
53	1042	ELIENE PEDROZA DE LIMA	4,00	-	-	REPROVADA
54	646	INEZ APARECIDA CUNHA SILVA	4,00	-	-	REPROVADA
55	580	EVANI DA SILVA GONÇALVES	0,00	-	-	REPROVADA
56	1037	CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – ZONA RURAL

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Títulos	Total	Classificação
1	404	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE	7,00	4,40	11,00	APROVADO
2	296	VERA LUCIA GONÇALVES DA SILVA	6,50	3,00	9,50	APROVADA
3	985	LUCINETE ENEDINA FERREIRA ALMEIDA	7,00	2,50	9,50	APROVADA
4	68	MARIA LUCIA DOS SANTOS	6,00	3,00	9,00	APROVADA
5	830	BERENICE PEREIRA DA SILVA	6,00	3,00	9,00	APROVADA
6	162	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	5,00	4,00	9,00	APROVADA
7	652	MARIA DO CARMO SILVA	5,50	3,00	8,50	APROVADA
8	844	MARIA VICENTE DE ARAUJO	5,50	3,00	8,50	APROVADA
9	50	OSMAR SANTANA DA SILVA	5,50	3,00	8,50	APROVADO
10	855	LUCIENE DIAS DA SILVA OLIVEIRA	5,50	3,00	8,50	APROVADA
11	3	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTÃO	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
12	448	PRISCILA FRANZIN DA SILVA CERQUEIRA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
13	607	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADO
14	837	LEILA MARIA DE CAMPOS	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
15	980	JAQUELINE ALVES DIAS	5,50	2,00	7,50	CLASSIFICADA
16	506	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	5,00	1,50	6,50	CLASSIFICADA
17	522	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	5,50	0,65	6,15	CLASSIFICADA
18	120	LUANA TEIXEIRA ALVES	5,00	1,00	6,00	CLASSIFICADA
19	1075	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	Ausente	-	-	REPROVADA
20	849	NEIDE DOMINGAS BENTO	Ausente	-	-	REPROVADA
21	941	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INDÍGENA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Título	Total	Classificação
1	391	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPA	6,80	3,00	9,80	APROVADA
2	186	ALESSANDRA COREZOMAÉ BAROPONEPÁ	6,70	2,50	9,20	APROVADA
3	272	ROSELI MANEPA IPAQUERI	6,00	2,50	8,50	APROVADA

4	182	ROSINEY AMAJUNEPÁ	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
5	384	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPA	6,80	1,00	7,80	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – SEDE – ANOS INICIAIS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Títulos	Total	Classificação
1	535	JOYCE CRISTYANE PEREIRA	8,00	4,00	12,00	APROVADA
2	152	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	7,50	3,00	10,50	APROVADA
3	1155	NOEMIA DE FRANÇA	6,50	4,00	10,50	APROVADA
4	548	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	8,00	2,50	10,50	APROVADA
5	781	IRENE LECI MARÇAL	7,00	3,00	10,00	APROVADA
6	173	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	6,00	4,00	10,00	APROVADA
7	619	JOILSON BARBOSA DE ALMEIDA	7,40	2,50	9,90	APROVADO
8	803	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	6,80	3,00	9,80	APROVADA
9	875	LUCIMARA MARTINS EVANGELISTA	7,30	2,50	9,80	APROVADA
10	850	SANDRA ZATAR PEREIRA	6,50	3,00	9,50	APROVADA
11	489	LESSI MARIA RIBEIRO	6,30	3,00	9,30	CLASSIFICADA
12	475	MARIA DO CARMO ROMÃO	6,00	3,00	9,00	CLASSIFICADA
13	350	ROZIANE DE BRITO LIMA	6,00	3,00	9,00	CLASSIFICADA
14	747	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	6,00	3,00	9,00	CLASSIFICADA
15	1000	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	6,50	2,50	9,00	CLASSIFICADA
16	763	JULIANA TRENTINI MASCHIETTO	6,00	2,80	8,80	CLASSIFICADA
17	785	LEONI MEDEIROS PEREIRA	5,80	3,00	8,80	CLASSIFICADA
18	439	MARCELA DA COSTA ARANTES	5,70	3,00	8,70	CLASSIFICADA
19	1006	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	6,20	2,50	8,70	CLASSIFICADA
20	292	SIRLEY APARECIDA MEIATO	5,50	3,00	8,50	CLASSIFICADA
21	843	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	5,50	3,00	8,50	CLASSIFICADA
22	571	OMAR GONÇALVES FORTES	5,50	3,00	8,50	CLASSIFICADO
23	793	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	5,00	3,50	8,50	CLASSIFICADA
24	610	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
25	906	NILCE SANTOS DA SILVA	6,00	2,50	8,50	CLASSIFICADA
26	618	NILCE DA SILVA	5,50	2,98	8,48	CLASSIFICADA
27	73	LOURIETE PEREIRA DE ANDRADE	5,80	2,50	8,30	CLASSIFICADA
28	1090	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
29	642	VANDERLEIA DE SOUZA	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
30	1028	VALDINEI GOMES DA SILVA ALMEIDA	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADO
31	335	EDNEIA SILVA LUIS	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
32	1125	YVES KLEVERSON ALDES DE ARAUJO	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADO
33	496	LUCIMAR COSTA ALVES	5,50	3,00	8,00	CLASSIFICADA
34	965	IRACEMA LUZIA DE SALES SOUZA	5,50	2,35	7,85	CLASSIFICADA
35	29	LUIZA FERREIRA MANOEL	5,00	2,50	7,50	CLASSIFICADA
36	210	ELIZETE DIAS DOS SANTOS	5,00	2,20	7,20	CLASSIFICADA
37	171	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	5,00	2,00	7,00	CLASSIFICADA
38	858	NILDES PEREIRA	5,00	1,00	6,00	CLASSIFICADA
39	310	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	4,50	-	-	REPROVADA
40	1146	MARIA DE LURDES RAMOS	3,50	-	-	REPROVADA
41	445	LUZIA DA SILVA PAULINO NASCIMENTO	3,00	-	-	REPROVADA
42	42	VERA MARIA PEIXOTO DE SOUZA	0,00	-		REPROVADA
43	54	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	Ausente	-	-	REPROVADA
44	290	LEIA MARIA DA SILVA RIS	Ausente	-	-	REPROVADA
45	77	NOELI LUIZA DA COSTA	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Título	Total	Classificação
1	330	SERGIO SILVA QUINTANILHA	9,00	2,35	11,35	APROVADA
2	431	DOUGLAS MANZAN	7,00	4,00	11,00	APROVADA
3	633	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA	6,50	4,00	10,50	CLASSIFICADO
4	250	JEANY CANDIDA DIAS	8,00	2,50	10,50	CLASSIFICADA
5	863	LENNON FERREIRA COREZOMAE	7,00	3,50	10,50	CLASSIFICADO
6	1057	PAMELA SOTERO CAMARGO	9,00	0,75	9,75	CLASSIFICADA
7	994	MILEIDE RIBEIRO DE BRITO DOS SANTOS	8,00	0,50	8,50	CLASSIFICADA
8	1017	JOAO LUCAS SILVA FREITAS	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADO
9	1118	ADRIANO MANENTE	5,50	1,15	6,65	CLASSIFICADO
10	95	JUCELIA ADRIANA BERRENGUE VASCONCELOS	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Título	Total	Classificação
1	1085	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	9,30	4,00	13,50	APROVADA
2	1150	VALDEIRE VERNEQUE DIAS	8,50	4,00	12,50	CLASSIFICADA
3	640	JOCIANE MARIA DA SILVA SOUZA	9,50	2,50	12,00	CLASSIFICADA
4	884	SANDRA FRANÇA MEIRA	9,20	2,50	11,70	CLASSIFICADA
5	854	MARIA SUELY DE JESUS	8,00	3,00	11,00	CLASSIFICADA

6	169	JÉSSICA NUNES DA SILVA	7,50	3,50	11,00	CLASSIFICADA
7	298	CARLA ALVES MONTEIRO	7,50	3,00	10,50	CLASSIFICADA
8	590	ANTONIA ROMÃO DE SENE DA SILVA	7,00	3,50	10,50	CLASSIFICADA
9	394	GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES	7,50	2,50	10,00	CLASSIFICADA
10	615	ALLINE DAYANE CARVALHO	7,00	2,50	9,50	CLASSIFICADA
11	636	CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Ausente	-	-	REPROVADA
12	975	EURICO FRAZÃO DE ALMEIDA JUNIOR	Ausente	-	-	REPROVADA
13	742	FATIMA FERNANDA DA SILVA	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – HISTÓRIA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Título	Total	Classificação
1	788	ANTONIO ALVES DANIEL	7,50	3,00	10,50	APROVADO
2	1052	ADILSON ALVES	7,90	2,50	10,40	CLASSIFICADO
3	1114	FERNANDO DA ROSA SANTOS	5,80	2,50	8,30	CLASSIFICADO
4	341	CLÉSIA DE ANDRADE OLIVEIRA	3,00	-	-	REPROVADO
5	499	CATARINA GOMES FALANQUE	Ausente	-	-	REPROVADA

Cargo: PROFESSOR – MATEMÁTICA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Título	Total	Classificação
1	835	CAROLINE RODRIGUES DE ARRUDA	8,50	4,00	12,50	APROVADA
2	80	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	9,00	3,00	12,00	CLASSIFICADA
3	426	DANIEL VERNEQUE DIAS	8,00	4,00	12,00	CLASSIFICADO
4	904	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	8,20	3,50	11,70	CLASSIFICADO
5	398	SILVINHO AMAJUNEPA	8,50	3,00	11,50	CLASSIFICADO
6	869	VALDIVINA ROMÃO DE SENE	7,20	4,00	11,20	CLASSIFICADA
7	266	KEYLA FERREIRA MENDES COSTA	6,80	4,00	10,80	CLASSIFICADA
8	606	MARCELA CRISTINA LINHARES PEREIRA	7,00	3,00	10,00	CLASSIFICADA
9	1130	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	6,50	3,50	10,00	CLASSIFICADA
10	60	ANDREA LUCIA DA SILVA	6,70	2,50	9,20	CLASSIFICADA
11	216	LUZIA SILVA GONÇALVES	5,50	2,50	8,00	CLASSIFICADA
12	205	THAINA LUISLA MAIA DE OLIVEIRA	7,00	0,50	7,50	CLASSIFICADA
13	177	MAYCON DOUGLAS FERREIRA	AUSENTE	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – CIÊNCIAS FISÍCA E BIOLÓGICA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Prova	Título	Total	Classificação
1	110	DAMARIS PLUCINSKI DE ALMEIDA	8,40	3,00	11,40	APROVADA
2	876	JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	8,50	2,50	11,00	CLASSIFICADO
3	320	MANSOETO SABINO DE MORAES	7,50	2,50	10,00	CLASSIFICADO
4	969	ALINE COUTINHO STORARI	5,00	3,00	8,00	CLASSIFICADA
5	1022	AMANDA FERREIRA GOMES	5,80	1,50	7,30	CLASSIFICADA
6	883	SUELEN CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO	6,00	0,50	6,50	CLASSIFICADA

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	667	SAMUEL BEZERRA DE LIMA	29	7,25	APROVADO
2	704	SILVIO ALMEIDA DA SILVA	28	7,00	APROVADO
3	624	RONITTI JUNER DA SILVA RODRIGUES	27	6,75	APROVADO
4	839	JUNIOR DE MORAES BUSIQUIA	27	6,75	APROVADO
5	707	LUCIO MARIO VIEIRA EHLE	25	6,25	CLASSIFICADO
6	780	THIEGO RAMOS MOURA	25	6,25	CLASSIFICADO
7	582	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	24	6,00	CLASSIFICADO
8	674	JEFFERSON MACIEL DE SALES BISPO	24	6,00	CLASSIFICADO
9	1115	RAFAEL SILVA CAMILO	23	5,75	CLASSIFICADO
10	1068	PAULO JORGE RODRIGUES DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
11	1148	ROMULO STENIO BILLIERI	22	5,50	CLASSIFICADO
12	820	ANDREWS FANCHINI MELO	22	5,50	CLASSIFICADO
13	920	AGNALDO ROMAO DE SENE	22	5,50	CLASSIFICADO
14	1131	WILLIAN ROMÃO DOS SANTOS	21	5,25	CLASSIFICADO
15	1081	LEONARDO DE SANTANA NASCIMENTO	21	5,25	CLASSIFICADO
16	1046	CAYTON JUNIOR DA SILVA SANTOS	21	5,25	CLASSIFICADO
17	333	RONIELI PEDRO DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
18	570	ROGERIO DE ARRUDA FRAGA	20	5,00	CLASSIFICADO
19	329	DJAILTON OLIVEIRA DE JESUS	20	5,00	CLASSIFICADO
20	833	QUEREM HAPUQUE LIMA MACHADO	20	5,00	CLASSIFICADO
21	270	ERENILTON NOBRES DA COSTA	19	4,75	REPROVADO
22	279	CLAUDINEI DIAS FEITOSA	18	4,50	REPROVADO
23	670	EMANUEL NUNES CANAVARROS	AUSENTE	-	REPROVADO
24	276	FLAVIO MAGALHAES CORDEIRO	AUSENTE	-	REPROVADO
25	1183	GUSTAVO PRADO NUNES	AUSENTE	-	REPROVADO
26	1132	RODRIGO SALES BORGES	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	928	WENDELL LUIS SIERRA NECKEL	30	7,50	APROVADO
2	1207	JOSIANE FARIAS ARAUJO	30	7,50	APROVADO
3	433	ROBSON ARAUJO LIMA	30	7,50	CLASSIFICADO
4	675	BRUNO MIRANDA ONOFRE	29	7,25	CLASSIFICADO
5	688	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS	29	7,25	CLASSIFICADO
6	32	MIKAELLA FERNANDA SILVA GOLMINI	29	7,25	CLASSIFICADO
7	751	JOAO MARCOS DE ARAUJO ANSELMO ALVES	27	6,75	CLASSIFICADO
8	1041	ROBSON GUILHERME PIANA DOS SANTOS MOURA	27	6,75	CLASSIFICADO
9	502	GREGOR GIMENEZ NEVES DA SILVA	27	6,75	CLASSIFICADO
10	354	FERNANDO ASSIS CORREIA	26	6,50	CLASSIFICADO
11	1173	ALEX PEREIRA JUNIOR	26	6,50	CLASSIFICADO
12	217	DIEGO DE JESUS BRITTOS	26	6,50	CLASSIFICADO
13	462	CAMILA MANOELA CASTILHODE CARVALHO	25	6,25	CLASSIFICADO
14	995	HELIO MONZILAR FILHO	24	6,00	CLASSIFICADO
15	421	GLAUCIA MARQUES ALVES	24	6,00	CLASSIFICADO
16	929	MAXWEL DE SOUZA ALVES	24	6,00	CLASSIFICADO
17	417	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	24	6,00	CLASSIFICADO
18	44	JHONNATHAN MACIEL DA COSTA	24	6,00	CLASSIFICADO
19	1176	GUSTAVO WAGNER DA SILVA	24	6,00	CLASSIFICADO
20	908	DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI	24	6,00	CLASSIFICADO
21	701	CRISTIANO MANTOVANI GUIMARAES	23	5,75	CLASSIFICADO
22	635	ALDIR ALISSON BOURSCHEIDT	23	5,75	CLASSIFICADO
23	1097	ANA PAULA REIS	23	5,75	CLASSIFICADO
24	1159	ONALDO RODNEY FRANCA DA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
25	852	ROBSON MACHADO	23	5,75	CLASSIFICADO
26	1104	WALBER FIGUEIREDO FERREIRA	23	5,75	CLASSIFICADO
27	1111	PLINIO DE ANDRADE CARVALHO	23	5,75	CLASSIFICADO
28	443	LUCIANY FARIA RODRIGUES	22	5,50	CLASSIFICADO
29	1117	GLEICY CRISTINE DA SILVA MURBACH	22	5,50	CLASSIFICADO
30	881	LUCIENE MARIA DE ARRUDA	22	5,50	CLASSIFICADO
31	602	LARISSA BERNARDES VIANA	22	5,50	CLASSIFICADO
32	293	SANDRA DE OLIVEIRA FRITZEN	22	5,50	CLASSIFICADO
33	791	CAROLINE MEDEIROS DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
34	41	JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO	22	5,50	CLASSIFICADO
35	897	LUCAS NOBRE DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
36	683	NATHAN RENNER DE AZEVEDO	22	5,50	CLASSIFICADO
37	575	ADRIANA NEVES LUZ	21	5,25	CLASSIFICADO
38	689	MARILENE TEIXEIRA DA SILVA QUIDA	21	5,25	CLASSIFICADO
39	147	KETTEIR AUGUSTA PEREIRA DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
40	812	MONICA CARINE LIMA	21	5,25	CLASSIFICADO
41	137	VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE FERREIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
42	1119	RICARDO OENNING LUZ	21	5,25	CLASSIFICADO
43	254	NADIA REGINA GONÇALVES	20	5,00	CLASSIFICADO
44	190	LUCIMARA FERREIRA GUIMARAES	20	5,00	CLASSIFICADO
45	661	JOSE MARTINS DE SOUZA	20	5,00	CLASSIFICADO
46	630	WESLEY THARLES DUQUE DOS SANTOS	20	5,00	CLASSIFICADO
47	1038	MADJON WILL DIAS DE MEDEIROS	20	5,00	CLASSIFICADO
48	1184	ANANDA BARBOSA LUZ	20	5,00	CLASSIFICADO
49	334	JULIANA DA COSTA SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
50	358	MAYARA BRUNA CRISPIM FERREIRA	20	5,00	CLASSIFICADO
51	283	MAYKON VINICIUS DOURADOS	20	5,00	CLASSIFICADO
52	714	FRANCKLIN DOS REIS SANTOS DE SOUSA	20	5,00	CLASSIFICADO
53	386	WESLEN FERNANDES DA SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
54	903	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	19	4,75	REPROVADO
55	1100	ADSON GABRIEL RODRIGUES FREITAS DE ARRUDA	19	4,75	REPROVADO
56	1051	FABIO IPAQUERI FILHO	19	4,75	REPROVADO
57	577	FERNANDO PEREIRA LIMA	19	4,75	REPROVADO
58	662	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	19	4,75	REPROVADO
59	910	JUNIOR PINHEIRO DA COSTA	19	4,75	REPROVADO
60	743	MARCELL DUARTE WANDERLEY	19	4,75	REPROVADO
61	687	MARCOS PAULO ALVES DA SILVA JUNIOR	19	4,75	REPROVADO
62	680	MARCIO APARECIDO DA SILVA	19	4,75	REPROVADO
63	511	NABYLA MARIA RIBEIRO VICTOR	19	4,75	REPROVADO
64	616	SANDRA MARIA DE SOUZA JUNQUEIRA	19	4,75	REPROVADO
65	956	ANNE CAROLINA DA SILVA LIMA	18	4,50	REPROVADO
66	1107	CLEILSON MARTINS VIEIRA	18	4,50	REPROVADO
67	1067	DANIELE MIGUEL DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
68	1175	JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS	18	4,50	REPROVADO
69	931	JOSIMAR DE SOUZA LIMA	18	4,50	REPROVADO
70	1106	MAIANE THAIS DE SOUZA	18	4,50	REPROVADO
71	234	PEDRO TIAGO FERREIRA SANTOS	18	4,50	REPROVADO

72	1147	REGIANE DA COSTA BRAGA	18	4,50	REPROVADO
73	121	WELITA DANIELE DOS SANTOS	18	4,50	REPROVADO
74	703	ADRIANO SABINO DE BARROS	17	4,25	REPROVADO
75	976	ERICA XAVIER MACHADO PEREIRA	17	4,25	REPROVADO
76	1204	FERNANDA PEREIRA ALMEIDA LEONI	17	4,25	REPROVADO
77	305	JANAINA DA GAMA SILVA	17	4,25	REPROVADO
78	533	OSILEI FRANKLIN FREITAS	17	4,25	REPROVADO
79	878	ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
80	542	MARCIA SILVA LEONEL	16	4,00	REPROVADO
81	119	ANDREIA DOS SANTOS LIMA	15	3,75	REPROVADO
82	336	LUCAS DA COSTA SILVA	15	3,75	REPROVADO
83	229	DANIELA SILVEIRA ROCHA	14	3,50	REPROVADO
84	700	GILDERLENE VIANA DA COSTA	14	3,50	REPROVADO
85	425	MIROSMAR DA SILVA COSTA	14	3,50	REPROVADO
86	637	THAIS GONÇALVES PERON	14	3,50	REPROVADO
87	495	VALDIR DE SOUZA CONCEIÇÃO	14	3,50	REPROVADO
88	1142	WEILLER CARLOS SIERRA NECKEL	14	3,50	REPROVADO
89	952	ANA PAULA MAMEDES DE JESUS	13	3,25	REPROVADO
90	226	EZEQUIEL VIEIRA DE LIMA	13	3,25	REPROVADO
91	783	ADRIELLE VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS	13	3,25	REPROVADO
1	1054	ADRIANA ALVES DE SENE	AUSENTE	-	REPROVADO
4	578	ADRIANA QUEZO	AUSENTE	-	REPROVADO
9	228	ALESSANDRA BORGES DE ALMEIDA	AUSENTE	-	REPROVADO
12	436	ALEXSANDER PAZ LANDIM	AUSENTE	-	REPROVADO
13	284	AMANDA DA SILVA SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
22	478	CLARICE BARBOSA	AUSENTE	-	REPROVADO
7	1187	FABRICIO OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
12	1099	GABRIEL HENRIQUE LAURINDO DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
14	1078	GLAUCIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
16	634	GLEICE MORGANA LINHARES	AUSENTE	-	REPROVADO
19	1181	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	AUSENTE	-	REPROVADO
4	1069	JOSE INACIO SOBRINHO NETO	AUSENTE	-	REPROVADO
12	916	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
13	469	LEIDE VIEIRA PONDE	AUSENTE	-	REPROVADO
14	1200	LESLIE BORGES DA SILVA ALVES	AUSENTE	-	REPROVADO
20	315	LUIZ MAURO SANCHES BIQUERI	AUSENTE	-	REPROVADO
24	912	MARCELO CRISTIANO FERREIRA DE ASSIS	AUSENTE	-	REPROVADO
12	583	NAIARA SILVA FERRARINI	AUSENTE	-	REPROVADO
16	1158	PATRICIA RODRIGUES PASCOAL	AUSENTE	-	REPROVADO
21	1082	RICARDO DA SILVA MORAES	AUSENTE	-	REPROVADO
23	1192	ROBERTO DALLOGLIO	AUSENTE	-	REPROVADO
4	1166	THAINARA ALVES MAIA LEITE	AUSENTE	-	REPROVADO
6	1153	THAIS PRADO VIEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
10	1169	WALKYR ROSA	AUSENTE	-	REPROVADO
16	96	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
17	232	ANDRE SIDONI CRUZ	AUSENTE	-	REPROVADO
18	715	CASSANDRO LOPES PEREIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
19	986	CELSO DOS SANTOS VIANA	AUSENTE	-	REPROVADO
20	422	CLARINDO TAN HUARE	AUSENTE	-	REPROVADO
21	990	DILMA NUNES BARBOSA	AUSENTE	-	REPROVADO
22	99	ESTER DE MOURA DIOGO	AUSENTE	-	REPROVADO
23	1040	FLAVIA DOS SANTOS LIMA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
24	523	JOSE ANTONIO DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
25	1162	JOSE INACIO DE ALMEIDA SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
26	127	NEILA CARLA SOARES ARAUJO	AUSENTE	-	REPROVADO
27	125	NILTON CESAR SILVA JUNIOR	AUSENTE	-	REPROVADO
28	377	ROBENHUR DIOGO DO NASCIMENTO	AUSENTE	-	REPROVADO
29	1001	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	422	CLARINDO TAN HUARE	24	6,00	APROVADO
2	96	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
3	1001	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
4	232	ANDRE SIDONI CRUZ	21	5,25	CLASSIFICADO
5	715	CASSANDRO LOPES PEREIRA	18	4,50	REPROVADO
6	125	NILTON CESAR SILVA JUNIOR	18	4,50	REPROVADO
7	1162	JOSE INACIO DE ALMEIDA SOUZA	17	4,25	REPROVADO
8	523	JOSE ANTONIO DA SILVA	15	3,75	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS – SÃO BENEDITO – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado

1	99	ESTER DE MOURA DIOGO	21	5,25	APROVADO
2	990	DILMA NUNES BARBOSA	19	4,75	REPROVADO
3	377	ROBENHUR DIOGO DO NASCIMENTO	18	4,50	REPROVADO
4	1040	FLAVIA DOS SANTOS LIMA SILVA	15	3,75	REPROVADO
5	127	NEILA CARLA SOARES ARAUJO	15	3,75	REPROVADO
6	986	CELSO DOS SANTOS VIANA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: AGENTE OPERACIONAL

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	966	VALDOMIRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	28	7,00	APROVADO
2	546	ALEX TOCANTINS FERNANDES	23	5,75	CLASSIFICADO
3	512	ADAUTO CABRAL DE SOUZA	22	5,50	CLASSIFICADO
4	611	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	19	4,75	REPROVADO
5	761	ADILSON RIBEIRO DE MIRANDA	18	4,50	REPROVADO
6	1109	FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA	16	4,00	REPROVADO
7	493	FRANCISCO DIVAN LIMA DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
8	1202	JEANNEY ARAUJO RAMOS	16	4,00	REPROVADO
9	808	JOSE ROBERTO ESQUIVE	14	3,50	REPROVADO
10	786	JOSE RICARDO DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
11	950	MANOEL BENEDITO BENTO	9	2,25	REPROVADO
12	746	ADEILDO JOSE CARDEAL DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
13	1005	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
14	319	JOSE ADEVAL RIBEIRO DE MIRANDA	AUSENTE	-	REPROVADO
15	387	JOSIMAR PEREIRA DE ABREU	AUSENTE	-	REPROVADO
16	1011	VALDINEIS FERREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	206	ANA PAULA DE SOUZA COSTA	35	8,75	APROVADO
2	247	MARCUS VINICIUS ALVES QUEIROZ	32	8,00	APROVADO
3	432	FLAVIA APARECIDA BEZERRA	31	7,75	APROVADO
4	304	ANA PAULA BESERRA	31	7,75	APROVADO
5	1073	JULIANA DE LIMA GOMES	31		
6	338	ELANE RIBEIRO DA SILVA	31	7,75	APROVADO
7	1058	LUIZA FRANCO CARVALHO	30	7,50	APROVADO
8	58	JURACI RODRIGUES FALANQUI	29	7,25	APROVADO
9	239	CLEUZA ALVES DA SILVA	29	7,25	APROVADO
10	1008	THAIS OLIVEIRA SCAFF	29	7,25	APROVADO
11	361	VANESSA CRISTINA ANDRE FELICIO	29	7,25	APROVADO
12	768	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	29	7,25	APROVADO
13	766	DIOGO DE CARVALHO NASCIMENTO	29	7,25	APROVADO
14	1083	VANESSA DE SOUZA LIMA	29	7,25	APROVADO
15	327	IVONETE FRANCHINI SOUZA	28	7,00	APROVADO
16	609	LAURA ROMAO DA CRUZ	28	7,00	CLASSIFICADO
17	78	ROSILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	28	7,00	CLASSIFICADO
18	569	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	28	7,00	CLASSIFICADO
19	102	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	28	7,00	CLASSIFICADO
20	184	ALINE MARIA DA SILVA	28	7,00	CLASSIFICADO
21	874	PATRICIA ARAUJO MAGALHAES	28	7,00	CLASSIFICADO
22	612	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	28	7,00	CLASSIFICADO
23	972	THALITA FARIA GOMES	28	7,00	CLASSIFICADO
24	659	ALDAIZA VIEIRA DE SOUSA	28	7,00	CLASSIFICADO
25	312	PATRICIA FRANCISCO SILVA	28	7,00	CLASSIFICADO
26	779	PALOMA MORAIS TURCHEN	28	7,00	CLASSIFICADO
27	597	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	27	6,75	CLASSIFICADO
28	83	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	27	6,75	CLASSIFICADO
29	836	MIRNA MORAIS DA SILVA	27	6,75	CLASSIFICADO
30	794	LUCIANE MORAES DA SILVA	27	6,75	CLASSIFICADO
31	1196	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA	27	6,75	CLASSIFICADO
32	349	KARINE GABRIELY NUNES DA SILVA	27	6,75	CLASSIFICADO
33	183	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	27	6,75	CLASSIFICADO
34	685	GISELI ALVES	27	6,75	CLASSIFICADO
35	942	OSMAR CLEMENTE DA SILVA	27	6,75	CLASSIFICADO
36	1129	ANA ELIZA LUCENA CERQUEIRA CALDAS	27	6,75	CLASSIFICADO
37	1124	GIRLEIDE DE LUNA MARTINS	27	6,75	CLASSIFICADO
38	568	TAINARA DE SOUZA LIMA	27	6,75	CLASSIFICADO
39	176	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	27	6,75	CLASSIFICADO
40	699	JESSICA CAROLINA ASSUNÇÃO FRAZÃO DE ALMEIDA	27	6,75	CLASSIFICADO
41	442	APARECIDA VERISSIMA DE BARROS	26	6,50	CLASSIFICADO
42	109	ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA	26	6,50	CLASSIFICADO
43	339	PAULA DUARTE FONSECA	26	6,50	CLASSIFICADO
44	33	MARILU TRINDADE MIRANDA	26	6,50	CLASSIFICADO

45	167	IVANETE GOMES DA SILVA	26	6,50	CLASSIFICADO
46	524	TANIA FERNANDES DA SILVA	26	6,50	CLASSIFICADO
47	160	JANAINA DA GUIA DE PAULA DE JESUS	26	6,50	CLASSIFICADO
48	168	LUIZA BENTA DOS SANTOS	26	6,50	CLASSIFICADO
49	90	FRANCIELLY VARGA BERBEL	26	6,50	CLASSIFICADO
50	1151	NARA KETHILIN FRANÇA SILVA	26	6,50	CLASSIFICADO
51	246	RITA DE CASSIA SANTOS COELHO	26	6,50	CLASSIFICADO
52	487	RENAN NAON DAROLT REBELO	26	6,50	CLASSIFICADO
53	573	MARIA LUCINEIDE ALVES	26	6,50	CLASSIFICADO
54	380	EDJAINE RIBEIRO DA SILVA	26	6,50	CLASSIFICADO
55	1093	MONICA LOPES DE ALMEIDA	26	6,50	CLASSIFICADO
56	822	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	26	6,50	CLASSIFICADO
57	842	FERNANDA TAMIRES VIEIRA CARVALHO	26	6,50	CLASSIFICADO
58	998	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA DA SILVA	26	6,50	CLASSIFICADO
59	684	LORENA ALVES	26	6,50	CLASSIFICADO
60	819	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART	25	6,25	CLASSIFICADO
61	164	SOLANGE MORENO DE ASSIS	25	6,25	CLASSIFICADO
62	30	MIRCEIA DOS SANTOS SILVA	25	6,25	CLASSIFICADO
63	221	LUCIANA DA SILVA SOUZA	25	6,25	CLASSIFICADO
64	669	ALINE MARIA DE JESUS	25	6,25	CLASSIFICADO
65	1079	DIONES PEREIRA DE CARVALHO	25	6,25	CLASSIFICADO
66	581	MAITI DAIANI ANDRE FELICIO	25	6,25	CLASSIFICADO
67	280	ANA CELIA PEREIRA SILVA	25	6,25	CLASSIFICADO
68	638	TANIA MONZILAR PARIKOKUREU	25	6,25	CLASSIFICADO
69	744	YAGO DUARTE WANDERLEY	25	6,25	CLASSIFICADO
70	973	VALDEI APARECIDO MANOEL FILHO	25	6,25	CLASSIFICADO
71	798	ADRIANA DA SILVA	25	6,25	CLASSIFICADO
72	1110	AMANDA RAFAELA ALMEIDA DE SOUSA	25	6,25	CLASSIFICADO
73	915	PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO	25	6,25	CLASSIFICADO
74	174	IARLEY LUIS ALVES SANTOS	25	6,25	CLASSIFICADO
75	937	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	25	6,25	CLASSIFICADO
76	414	EUNICE JOSE ARRUDA	24	6,00	CLASSIFICADO
77	438	HOSANA ALICE DE CAMARGO RAMOS DA CRUZ	24	6,00	CLASSIFICADO
78	63	CLAUDICEIA MARIA DOS SANTOS	24	6,00	CLASSIFICADO
79	841	ERACI ALVES DA SILVA	24	6,00	CLASSIFICADO
80	1161	ANDREIA RAMPELOTTO	24	6,00	CLASSIFICADO
81	702	JANE CANDIA DA SILVA	24	6,00	CLASSIFICADO
82	170	ELAINE ALVES DA SILVA	24	6,00	CLASSIFICADO
83	324	MARIZANGELA BORGES DOS SANTOS	24	6,00	CLASSIFICADO
84	161	SANDRA DE SOUSA CAMPOS	24	6,00	CLASSIFICADO
85	532	MARCELA DA SILVA RAMOS	24	6,00	CLASSIFICADO
86	51	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	24	6,00	CLASSIFICADO
87	767	MARIA SARA SILVA MAGALHAES	24	6,00	CLASSIFICADO
88	35	RUTH DA GUIA SOUZA	24	6,00	CLASSIFICADO
89	322	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES	24	6,00	CLASSIFICADO
90	202	THALITA MIRANDA DOS SANTOS	24	6,00	CLASSIFICADO
91	949	JAQUELINE DA SILVA NOBRES	24	6,00	CLASSIFICADO
92	1071	GONÇALINA DOS SANTOS SILVA	24	6,00	CLASSIFICADO
93	608	MAYRA FRANCO DE MOURA	24	6,00	CLASSIFICADO
94	681	ANDRESSA PRATES COSTA	24	6,00	CLASSIFICADO
95	971	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES	24	6,00	CLASSIFICADO
96	1063	NÁLIA SAMIRA GONÇALVES DA SILVA	24	6,00	CLASSIFICADO
97	514	JOYCE MARCELA SANTOS CAMPOS	24	6,00	CLASSIFICADO
98	203	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALVES	24	6,00	CLASSIFICADO
99	911	GABRIELLE ROCHA VUNJÃO	24	6,00	CLASSIFICADO
100	359	ESTEFFANI CAROLINA SILVA DE ALMEIDA	24	6,00	CLASSIFICADO
101	149	REGIANE DE SA NEPOMUCENO	24	6,00	CLASSIFICADO
102	187	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS	24	6,00	CLASSIFICADO
103	352	JANAINA CARLOS DO NASCIMENTO	24	6,00	CLASSIFICADO
104	795	HAYSSA CARLA DA SILVA GHISLERI	24	6,00	CLASSIFICADO
105	76	GLORIA MARQUES DA COSTA	23	5,75	CLASSIFICADO
106	890	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA	23	5,75	CLASSIFICADO
107	1113	JUCILENE PEREIRA FERREIRA DE ARRUDA	23	5,75	CLASSIFICADO
108	31	MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	23	5,75	CLASSIFICADO
109	901	DANIELLE ALMADA	23	5,75	CLASSIFICADO
110	405	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA	23	5,75	CLASSIFICADO
111	649	ADRIANA BISPO DA GAMA	23	5,75	CLASSIFICADO
112	368	APARECIDA DE ARRUDA PEDROSO	23	5,75	CLASSIFICADO
113	468	LUCI GLEIDE SOARES DO NASCIMENTO	23	5,75	CLASSIFICADO
114	19	PATRICIA ZANARDI DA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
115	11	LEIDIANE REIS DE CARVALHO AUGUSTO	23	5,75	CLASSIFICADO
116	38	JACKELINE DIZERO ASSIS	23	5,75	CLASSIFICADO
117	106	ARIANA PATRICIA DA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
118	728	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	23	5,75	CLASSIFICADO

119	648	ROSANE APARECIDA DA SILVA SOUZA	23	5,75	CLASSIFICADO
120	43	ALINE LIMA COSTA	23	5,75	CLASSIFICADO
121	134	EDIVANIA AUGUSTO DOS SANTOS	23	5,75	CLASSIFICADO
122	71	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	23	5,75	CLASSIFICADO
123	20	DANIELA SILVA DE CASTRO	23	5,75	CLASSIFICADO
124	1094	ELAINE DA GAMA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
125	947	CRISLAINE DA SILVA NOBRES	23	5,75	CLASSIFICADO
126	1056	RAIANE DUTRA PEREIRA	23	5,75	CLASSIFICADO
127	802	IARA TEIXEIRA DA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
128	515	JAINE FERNANDES DE OLIVEIRA	23	5,75	CLASSIFICADO
129	964	GISLIANE DOS SANTOS SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
130	713	MYLENE MACHADO BOAVENTURA	23	5,75	CLASSIFICADO
131	1027	FELIMARI RHAIANY LIMA DE SALES	23	5,75	CLASSIFICADO
132	307	DULCINEIA FRANCISCO SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
133	1061	ANDRESSA DO PRADO SILVEIRA	23	5,75	CLASSIFICADO
134	696	PAOLA KAROLINA PEREIRA DA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
135	79	LUCIMARA FIRMO DIAS DE LAYA	22	5,50	CLASSIFICADO
136	456	LUZIA DE FATIMA ROMAO	22	5,50	CLASSIFICADO
137	390	MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARAES	22	5,50	CLASSIFICADO
138	181	LUIZ GERONIMO DA SILVA ARRUDA	22	5,50	CLASSIFICADO
139	476	GISLAINE DE OLIVEIRA PREBITZ	22	5,50	CLASSIFICADO
140	1157	ROBSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	22	5,50	CLASSIFICADO
141	654	CLEIDIA HELENA DE JESUS	22	5,50	CLASSIFICADO
142	868	VIVIANE BATISTA MAGALHAES	22	5,50	CLASSIFICADO
143	261	ALINE RITA DE ALMEIDA	22	5,50	CLASSIFICADO
144	829	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
145	56	CAMILA DANIELE BONDESPACHO	22	5,50	CLASSIFICADO
146	142	ANA PAULA MAGALHAES COSTA	22	5,50	CLASSIFICADO
147	655	JOVANICE MELO DE PAULA	22	5,50	CLASSIFICADO
148	944	EVELYS RENAN BARBOSA E SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
149	1145	LORENA NAIRA DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
150	1043	JANAICE DA SILVA BORGES	22	5,50	CLASSIFICADO
151	21	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
152	698	ESTEFANI DE OLIVEIRA MUNIS	22	5,50	CLASSIFICADO
153	1197	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
154	566	VILMA DE CARVALHO	21	5,25	CLASSIFICADO
155	82	FATIMA DA SILVA ROMAN	21	5,25	CLASSIFICADO
156	851	MARCELINA CORREA PEREIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
157	46	JUCELIA CARDOSO NERES	21	5,25	CLASSIFICADO
158	572	CIRLENE FELIX CEBALHO	21	5,25	CLASSIFICADO
159	332	LUCIANA APARECIDA DA SILVA DOMINGOS	21	5,25	CLASSIFICADO
160	894	ANDREIA DA SILVA RAMOS	21	5,25	CLASSIFICADO
161	709	REGIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
162	735	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	21	5,25	CLASSIFICADO
163	682	KAREM MANOELA NUNES DOS SANTOS	21	5,25	CLASSIFICADO
164	12	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	21	5,25	CLASSIFICADO
165	845	DULCE BRIGIDA DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
166	815	MAURO AUGUSTO DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
167	1055	KAMILA MEIATO	21	5,25	CLASSIFICADO
168	1098	EDILAINE DE ASSUNÇÃO COSTA	21	5,25	CLASSIFICADO
169	1059	MARIA APARECIDA BENTO	21	5,25	CLASSIFICADO
170	663	JADSON ABILIO DOS SANTOS REIS	21	5,25	CLASSIFICADO
171	61	MARCIO MORAES DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
172	825	KAROLINE SOBRINHO DOS SANTOS	21	5,25	CLASSIFICADO
173	248	ANDREZZA KAROLLYNE DE CARVALHO SALES	21	5,25	CLASSIFICADO
174	1076	GEZISLANDIA DE OLIVEIRA MORAIS	21	5,25	CLASSIFICADO
175	922	PEDRO PAULO RODRIGUES DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
176	778	RAFAELLY VIEIRA DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
177	977	EDUARDO PELACHIM DE SOUZA	21	5,25	CLASSIFICADO
178	351	KAREN GABRIELLY EVANGELISTA CRUZ	21	5,25	CLASSIFICADO
179	27	TAYARA DE CARVALHO FERNANDO	21	5,25	CLASSIFICADO
180	1190	SILVANA DASDORES NETA	20	5,00	CLASSIFICADO
181	388	APARECIDA MARIA CLAUDINA	20	5,00	CLASSIFICADO
182	301	SUZI ELAINE DOS SANTOS NOBERTO SANTIAGO GOMES	20	5,00	CLASSIFICADO
183	344	NILZA BATISTA DE SOUZA	20	5,00	CLASSIFICADO
184	1127	HITSNEIA SOUZA SANDRI	20	5,00	CLASSIFICADO
185	389	FABIA MARIANA BENTO	20	5,00	CLASSIFICADO
186	148	ILZA FERREIRA DA COSTA LENK	20	5,00	CLASSIFICADO
187	381	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	20	5,00	CLASSIFICADO
188	807	VANUZE LEITE DE ARRUDA	20	5,00	CLASSIFICADO
189	1189	CARLENE LIMA SOUZA	20	5,00	CLASSIFICADO
190	951	KEILA ARAUJO DIAS	20	5,00	CLASSIFICADO
191	357	WILLIAN JUNIOR DE CAMPOS	20	5,00	CLASSIFICADO
192	527	ROSELI DE BARROS RIBEIRO	20	5,00	CLASSIFICADO

193	892	VANESSA ROSA MENDES	20	5,00	CLASSIFICADO
194	67	LORENA DE JESUS ARAUJO	20	5,00	CLASSIFICADO
195	672	EDNEIDE MARIA PATRICIO	20	5,00	CLASSIFICADO
196	9	ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA	20	5,00	CLASSIFICADO
197	244	EDIVANIA DA SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
198	877	BRUNA FERNANDA FERREIRA TESTE	20	5,00	CLASSIFICADO
199	770	JULIANA DE SOUZA SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
200	1077	JOVERLANDIA DE OLIVEIRA MORAIS	20	5,00	CLASSIFICADO
201	480	BRUNA DAITTE DA SILVA FARIA	20	5,00	CLASSIFICADO
202	846	JESSICA DE CAMPOS SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
203	801	VALERIA TIENO DOS SANTOS	20	5,00	CLASSIFICADO
204	6	ALESSANDRA DA SILVA COSTA	20	5,00	CLASSIFICADO
205	70	CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA	20	5,00	CLASSIFICADO
206	653	ROSELAINE DOLORES MARTINS	20	5,00	CLASSIFICADO
207	289	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO	20	5,00	CLASSIFICADO
208	189	VIVIANE DA COSTA SANTOS	20	5,00	CLASSIFICADO
209	870	LINDOMAR CALOMEZORE	20	5,00	CLASSIFICADO
210	208	RONICA MARIA DA BILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
211	467	MAYKON RODRIGO ARRUDA SEVERO	20	5,00	CLASSIFICADO
212	28	LEIZIANE RONDON DE CARVALHO	20	5,00	CLASSIFICADO
213	756	ADELAINE RIBEIRO MIRANDA	19	4,75	REPROVADO
214	362	ADRIANA ALVES PICOLO	19	4,75	REPROVADO
215	1096	ANA CLAUDIA VIANA	19	4,75	REPROVADO
216	907	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	19	4,75	REPROVADO
217	1199	BRUNO DOS SANTOS SCURUPA	19	4,75	REPROVADO
218	123	CAMILA STEFANY OLIVEIRA GOMES	19	4,75	REPROVADO
219	1143	GEOVANIA DA SILVA MACHADO	19	4,75	REPROVADO
220	509	IVONETE COSTA DE BARROS	19	4,75	REPROVADO
221	643	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS	19	4,75	REPROVADO
222	130	JESSICA CAVALCANTE DOS SANTOS	19	4,75	REPROVADO
223	736	JOSIANE ENEDINA DA COSTA	19	4,75	REPROVADO
224	464	KELI BRENDA VIANA COTRIM	19	4,75	REPROVADO
225	927	LAYZA APARECIDA DA SILVA JOSETTI	19	4,75	REPROVADO
226	430	MAIULI FERNANDES DOS SANTOS	19	4,75	REPROVADO
227	887	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	19	4,75	REPROVADO
228	814	MARINA CAMPOS DE MORAES	19	4,75	REPROVADO
229	657	NATHANNA ALVES DANIEL	19	4,75	REPROVADO
230	1140	CAROLAINE SILVA DANIEL	19	4,75	REPROVADO
231	347	ONESIELLI ARRUDA SILVA	19	4,75	REPROVADO
232	486	RENATA APARECIDA MARTINS ROMAO	19	4,75	REPROVADO
233	0	RENATO DOS SANTOS FERNANDES	19	4,75	REPROVADO
234	813	DANIELE CARINE DA COSTA ALVES	19	4,75	REPROVADO
235	954	RUBENS DIOGO DE PAULA	19	4,75	REPROVADO
236	1007	DIRLEIA AMADOR DA SILVA	19	4,75	REPROVADO
237	156	ELIZABETHE VIEIRA CONCEIÇÃO	19	4,75	REPROVADO
238	673	JULIANA DE SOUZA SOARES	19	4,75	REPROVADO
239	419	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	19	4,75	REPROVADO
240	759	MARCIA BATISTA DE SOUZA	19	4,75	REPROVADO
241	145	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	19	4,75	REPROVADO
242	317	ADRIANA SILVEIRA	18	4,50	REPROVADO
243	592	ALESSANDRA DA SILVA DIAS	18	4,50	REPROVADO
244	508	ALESSANDRA PEREIRA RODRIGUES	18	4,50	REPROVADO
245	725	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	18	4,50	REPROVADO
246	131	ANDREIA TIBURCIO DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
247	288	ARIELE LIMA DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
248	440	BRUNA DOS SANTOS FREITAS	18	4,50	REPROVADO
249	1045	CRISTIANA ALVES DE SENE	18	4,50	REPROVADO
250	1160	CRISTINA HOLPPERS	18	4,50	REPROVADO
251	613	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	18	4,50	REPROVADO
252	1064	DEBORA MIGUEL DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
253	873	DORALICE GONZAGA DE CASTRO	18	4,50	REPROVADO
254	639	EVA SEBASTIANA DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
255	143	GERCILENE MORAES DE JESUS	18	4,50	REPROVADO
256	427	GLEICE RODRIGUES MOREIRA	18	4,50	REPROVADO
257	1	IRENE PESSOA SILVA PONCE	18	4,50	REPROVADO
258	647	IVANETE AMARO DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
259	8	LOURDES VIEIRA DA SILVA COSTA	18	4,50	REPROVADO
260	677	MARILUCE LEITE DE ARRUDA	18	4,50	REPROVADO
261	1053	MARILZA APARECIDA DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
262	1128	MARIZETE DE MIRANDA MOREIRA	18	4,50	REPROVADO
263	1039	NAIARA IGNES VITTORAZZI	18	4,50	REPROVADO
264	579	MARCIANA VICENTE DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
265	955	MARCIA REGINA DE SOUZA REIS	18	4,50	REPROVADO
266	1072	MARGARETE DA SILVA MENDES	18	4,50	REPROVADO

267	40	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	18	4,50	REPROVADO
268	1126	PEDRO ERNESTO PIMENTA BUENO GRANJA	18	4,50	REPROVADO
269	318	ROSANGELA GOMES DE SA	18	4,50	REPROVADO
270	93	SALETTE BORGES	18	4,50	REPROVADO
271	1172	SAMIRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	18	4,50	REPROVADO
272	364	SONIA REGINA VELOSO BARBOSA	18	4,50	REPROVADO
273	838	SUELI GONÇALVES PERON	18	4,50	REPROVADO
274	551	THAIS CRISTINA MENEZES DE SOUZA	18	4,50	REPROVADO
275	882	VANESSA DE SOUZA BARBOSA DOS SANTOS	18	4,50	REPROVADO
276	302	WERICA GIKELE ALVES DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
277	537	WILMARY LUCY CONCEIÇÃO DE PROENÇA SANTOS	18	4,50	REPROVADO
278	666	ADMILSON SILVA DIAS	17	4,25	REPROVADO
279	559	ADRIANA RODRIGUES	17	4,25	REPROVADO
280	483	ANDREIA DA SILVA GOES MONTEIRO	17	4,25	REPROVADO
281	1141	BRUNA DZIOMBRA DE OLIVEIRA	17	4,25	REPROVADO
282	555	EDISONIA DA SILVA AMORIM	17	4,25	REPROVADO
283	230	ELENIR SALES DOS SANTOS	17	4,25	REPROVADO
284	1035	ELIANE DE SOUZA PEREIRA	17	4,25	REPROVADO
285	1205	EUNICE SOARES DE FARIAS	17	4,25	REPROVADO
286	86	GECIELE DA SILVA SANTOS	17	4,25	REPROVADO
287	723	GESILENE CAMPOS DE SOUZA	17	4,25	REPROVADO
288	88	GISELE DA SILVA SOUZA BATISTA	17	4,25	REPROVADO
289	236	IVANETI CERQUEIRA DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
290	416	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI	17	4,25	REPROVADO
291	393	JENIFFER SOUZA CONCEIÇÃO	17	4,25	REPROVADO
292	158	JÉSSICA MORAES DE JESUS	17	4,25	REPROVADO
293	926	JOSEFINA ARANTES DE SOUZA	17	4,25	REPROVADO
294	107	JUDITH ROSA SOARES	17	4,25	REPROVADO
295	287	KATIA MARLENE SILVA DE ALMEIDA	17	4,25	REPROVADO
296	958	LUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS	17	4,25	REPROVADO
297	13	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS	17	4,25	REPROVADO
298	103	MAYARA PEREIRA DOURADO	17	4,25	REPROVADO
299	328	MEIRIELE DOS SANTOS MARTINS	17	4,25	REPROVADO
300	1088	MIRIAN DA COSTA OLIVEIRA	17	4,25	REPROVADO
301	847	MONICA PEREIRA DOS SANTOS	17	4,25	REPROVADO
302	692	MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
303	679	MARIA APARECIDA DIAS RAMOS	17	4,25	REPROVADO
304	857	SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA	17	4,25	REPROVADO
305	196	TANIA REGINA SEVIERO	17	4,25	REPROVADO
306	200	VANESSA SILVA	17	4,25	REPROVADO
307	180	VILMA FRANCISCA SANTOS	17	4,25	REPROVADO
308	1123	CRISLAINE CORDEIRO DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
309	188	DEBORA NOGUEIRA DA COSTA RAMOS	16	4,00	REPROVADO
310	560	EDNA XAVIER MACHADO	16	4,00	REPROVADO
311	194	ELOANY SEVIERO BABUYA	16	4,00	REPROVADO
312	392	FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO	16	4,00	REPROVADO
313	1034	GLAUCILEIA DA SILVA NOBRES	16	4,00	REPROVADO
314	2	GRACILIA DE SOUZA CORREA	16	4,00	REPROVADO
315	1091	IVANILDO ARAUJO DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
316	909	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
317	686	JESSICA ALVES COSTA	16	4,00	REPROVADO
318	24	KALOANY TENOLA DE JESUS	16	4,00	REPROVADO
319	59	KATIA APARECIDA MATOS DA SILVA FEITOSA	16	4,00	REPROVADO
320	1086	LUZIA FERREIRA DOS REIS	16	4,00	REPROVADO
321	407	MARIA ELISANGELA MENEZES	16	4,00	REPROVADO
322	821	MARIA SABINO DE MORAES	16	4,00	REPROVADO
323	36	MONICA MARIA GONCALVES DE SOUZA	16	4,00	REPROVADO
324	650	NIVALDO PADILHA	16	4,00	REPROVADO
325	249	PATRICIA ARANTES RIBEIRO	16	4,00	REPROVADO
326	691	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES	16	4,00	REPROVADO
327	893	RAFAELA COSTA PEREIRA	16	4,00	REPROVADO
328	738	ROSALINA DE AMARAES DOLORES MARTINS	16	4,00	REPROVADO
329	1018	SANDY ALMEIDA SILVA	16	4,00	REPROVADO
330	1135	SIMONE SOUZA SILVA DOS SANTOS	16	4,00	REPROVADO
331	1188	TAYANE ROSS LOPES DE ASSIS	16	4,00	REPROVADO
332	530	THAISMARA FERREIRA MOREIRA	16	4,00	REPROVADO
333	586	VERALUCIA MARIA DA CONCEIÇAO	16	4,00	REPROVADO
334	913	ADULCILENE MENDES PEREIRA DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
335	25	ANA GLEICY DOS SANTOS CASTRO OENNING	15	3,75	REPROVADO
336	1116	ANA VITORIA FEITOZA	15	3,75	REPROVADO
337	471	ANDREIA PONDE DE LIMA	15	3,75	REPROVADO
338	100	ANTONIA DE FIGUEIREDO CRUZ	15	3,75	REPROVADO
339	525	BRUNA ISABELLY DA SILVA TURCHEN	15	3,75	REPROVADO
340	441	CALIXTIANE MARTINS DA SILVA	15	3,75	REPROVADO

341	706	DAIANE COSTA CRUZ	15	3,75	REPROVADO
342	1121	EDILANIA DO NASCIMENTO SOUSA	15	3,75	REPROVADO
343	961	ENILA FURINI IRINEU DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
344	313	FERNANDA VOTTRI DE ALMEIDA	15	3,75	REPROVADO
345	923	HELENICE CONCEIÇÃO DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
346	1168	JAQUELINE EWELLIN DA COSTA	15	3,75	REPROVADO
347	787	JESSICA KIARA DOS SANTOS GOMES SOUZA	15	3,75	REPROVADO
348	16	JONILDA LACERDA SILVA	15	3,75	REPROVADO
349	492	JUSLEY ARAUJO GOMES	15	3,75	REPROVADO
350	889	JUZILENE AMORIM DA SILVA CAMPOS	15	3,75	REPROVADO
351	153	KARYNNE STEPHANI BARRETO DE ANDRADE	15	3,75	REPROVADO
352	758	KESIA DE ANUNCIAÇÃO SANTOS	15	3,75	REPROVADO
353	545	LILIAN CARDOSO	15	3,75	REPROVADO
354	413	LUZINETE PERICLES DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
355	917	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	15	3,75	REPROVADO
356	710	MARIA LEONIDIA CUNHA	15	3,75	REPROVADO
357	529	MARIO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
358	671	MARLENE ALMEIDA DE ARRUDA	15	3,75	REPROVADO
359	133	MARCIANE ALVES DA SILVA			REPROVADO
360	291	MARLI DOMICIANO	15	3,75	REPROVADO
361	213	MIRELLE BENITES VIEIRA	15	3,75	REPROVADO
362	501	NAYARA LEMES COSTA	15	3,75	REPROVADO
363	286	NEIDE MARIA DE LIMA	15	3,75	REPROVADO
364	321	PATRICIA DO CARMO DE JESUS	15	3,75	REPROVADO
365	534	PATRICIA SUNAMITA DE MORAES TEIXEIRA	15	3,75	REPROVADO
366	540	SANDRA NORMA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
367	554	SENHORINHA MARIA DOS SANTOS FACHINA	15	3,75	REPROVADO
368	490	VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA	15	3,75	REPROVADO
369	366	WILLIASMAR MIRANDA BOTEILO	15	3,75	REPROVADO
370	242	ANTONIA DE NAZARE BARROS DA SILVA	14	3,50	REPROVADO
371	479	APARECIDA PEREIRA GARCIA	14	3,50	REPROVADO
372	1070	BENEDITO CARLOS GONÇALVES	14	3,50	REPROVADO
373	953	CLEIDIAINE JOANA DA SILVA	14	3,50	REPROVADO
374	979	ELIZETE TEIXEIRA GONÇALVES	14	3,50	REPROVADO
375	66	FABIANA CONCEICAO LEMES	14	3,50	REPROVADO
376	712	JOCEMARA AMARAL	14	3,50	REPROVADO
377	1062	MICHELLE DE OMENA NASCIMENTO	14	3,50	REPROVADO
378	665	NAYARA LEMES ELIZEU	14	3,50	REPROVADO
379	1103	SANTA MACEDO DE OLIVEIRA	14	3,50	REPROVADO
380	463	MARCIELI MIRA DA SILVA	14	3,50	REPROVADO
381	1021	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS RAMOS	14	3,50	REPROVADO
382	996	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA FREITAS	14	3,50	REPROVADO
383	721	TAINA FERREIRA QUIDA SILVA	14	3,50	REPROVADO
384	7	VANDA DA SILVA COSTA	14	3,50	REPROVADO
385	1025	VANUSIA BUENO DOS SANTOS	14	3,50	REPROVADO
386	789	ADRIANA PEDRO DE CAMPOS	13	3,25	REPROVADO
387	800	ANTONIA BATISTA DE ARRUDA NUNES	13	3,25	REPROVADO
388	207	ARLINDO DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
389	500	CLEANE DE OLIVEIRA SANTOS	13	3,25	REPROVADO
390	574	CRISTINA SANTANA DA CONCEIÇÃO	13	3,25	REPROVADO
391	510	CRISTIANA ALEXANDRE DE SOUZA	13	3,25	REPROVADO
392	481	DAIANE SCHLEICHER MOTA	13	3,25	REPROVADO
393	731	GRACIELE SANTANA COSTA	13	3,25	REPROVADO
394	853	GUIOMAR SANTOS DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
395	978	JULIELE DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
396	660	LAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA	13	3,25	REPROVADO
397	567	LUCIENE DE SOUZA PAULINO	13	3,25	REPROVADO
398	945	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA	13	3,25	REPROVADO
399	308	MARIA EMILIA BARBOSA MACHADO	13	3,25	REPROVADO
400	561	MARILEZ ALVES RODRIGUES DE ANDRADE TESTA	13	3,25	REPROVADO
401	960	MARINEIDES DE ABREU BENITEZ	13	3,25	REPROVADO
402	423	TATIANE DE MENES OLIVEIRA	13	3,25	REPROVADO
403	1177	TEREZA EUGENIA DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
404	299	WILMA VIEIRA DOS SANTOS BRANDRÃO	13	3,25	REPROVADO
405	594	ALINA JOSE DE PAULA	12	3,00	REPROVADO
406	227	CHARLES DA SILVA LOPES	12	3,00	REPROVADO
407	1120	IRACEMA BATISTA MAGALHÃES CELESTINO	12	3,00	REPROVADO
408	946	JAIME OLIVEIRA FONTES NETO	12	3,00	REPROVADO
409	1167	LEDMAR MATEUS FERNANDES	12	3,00	REPROVADO
410	97	LUCAS VIEIRA CARDOSO	12	3,00	REPROVADO
411	243	SABRINA DANIELY DE OLIVEIRA ARRUDA	12	3,00	REPROVADO
412	733	ULANIA CLAUDIA FARIA TEIXEIRA	12	3,00	REPROVADO
413	1060	ANDRESSA SANTANA DA SILVA	11	2,75	REPROVADO
414	92	DANIELI MONTEIRO DE JESUS	11	2,75	REPROVADO

415	589	KARLA LETICIA LIMA DA SILVA	11	2,75	REPROVADO
416	1191	KEILA BATISTA DE SOUZA	11	2,75	REPROVADO
417	631	AMELIA DE BARROS DOS ANJOS	10	2,50	REPROVADO
418	337	FRANCIELE DOS SANTOS LIMA	10	2,50	REPROVADO
419	697	GUSTAVO DA SILVA MARTINS	10	2,50	REPROVADO
420	865	ZENAIDE FERREIRA DE MENES	9	2,25	REPROVADO
421	323	ADRIANA PEREIRA DE JESUS	AUSENTE	-	REPROVADO
422	925	AFONSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	AUSENTE	-	REPROVADO
423	1089	ALINE DE ALMEIDA SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
424	968	AMANDA HOLPPERS SANTANA	AUSENTE	-	REPROVADO
425	827	ANA MARIA ALVES MUNIZ	AUSENTE	-	REPROVADO
426	85	ANA PAULA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
427	556	BENEDITA SEBASTIANA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
428	410	CARMEM LUCIA DA GAMA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
429	862	CASSIA JULIANA ALVES DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
430	984	CLAUDINEI NATALINO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
431	403	CLEBERSON DE SOUZA DUTRA	AUSENTE	-	REPROVADO
432	705	CREONICE FERREIRA RAMOS	AUSENTE	-	REPROVADO
433	466	DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
434	940	DINA PAES DE ALMEIDA	AUSENTE	-	REPROVADO
435	154	ELIANE MARIA DE AMORIM	AUSENTE	-	REPROVADO
436	1105	EVERTON ALVES DE SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
437	399	FABIANO ASNAL MACEDO	AUSENTE	-	REPROVADO
438	695	FERNANDA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
439	832	FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS MENEZES	AUSENTE	-	REPROVADO
440	729	FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
441	737	FLAVIA OLIVEIRA PEDROSO	AUSENTE	-	REPROVADO
442	516	GENILDA MARIA DE LUNA	AUSENTE	-	REPROVADO
443	150	GEOVANA PERIS CARDOSO	AUSENTE	-	REPROVADO
444	1154	GEOVANE DA CONCEIÇÃO LAURINDO	AUSENTE	-	REPROVADO
445	1102	ISRAEL MAX SOUZA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
446	724	JEANIELLE CAMPOS DE SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
447	1023	JHENYFER ARAUJO ROCHA	AUSENTE	-	REPROVADO
448	157	JOAO BATISTA RECHE	AUSENTE	-	REPROVADO
449	526	JOSANA DA COSTA RODRIGUES	AUSENTE	-	REPROVADO
450	1194	KEILY RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUSENTE	-	REPROVADO
451	55	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
452	165	LEILIANY FERREIRA RODRIGUES	AUSENTE	-	REPROVADO
453	576	LENIRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	AUSENTE	-	REPROVADO
454	921	LINDALVA DOMINGAS DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
455	943	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO	AUSENTE	-	REPROVADO
456	1029	MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA	AUSENTE	-	REPROVADO
457	664	MARIA ORENI VIEIRA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
458	593	MARLI APARECIDA CAMPOS DE BARROS DIAS	AUSENTE	-	REPROVADO
459	521	MIULLA DANTAS BORGUETE	AUSENTE	-	REPROVADO
460	604	NAYARA GUEDES DE OLIVEIRA LIMA MACHADO	AUSENTE	-	REPROVADO
461	494	NAYRA LEMES COSTA	AUSENTE	-	REPROVADO
462	1122	NUBIA PEREIRA MELO	AUSENTE	-	REPROVADO
463	491	RAFHAELLE CHRISTIAN DA SILVA SANTANA	AUSENTE	-	REPROVADO
464	656	ROSANA DOS SANTOS SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
465	342	ROSILENE MARQUES	AUSENTE	-	REPROVADO
466	1137	SUELI CAMPOS DA CRUZ	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MARIA LILA - ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	466	DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA	29	7,25	APROVADO
2	55	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	26	6,50	CLASSIFICADO
3	734	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES	26	6,50	CLASSIFICADO
4	15	SILVANI ANDRANDE DE BRITO	22	5,50	CLASSIFICADO
5	932	PATRICIA BARBOSA FERREIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
6	233	KATILA ROCHA CHIQUETO	21	5,25	CLASSIFICADO
7	673	JULIANA DE SOUZA SOARES	19	4,75	CLASSIFICADO
8	734	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES	18	4,50	REPROVADO
9	933	CLEANE BARBOZA SILVA	17	4,25	CLASSIFICADO
10	72	SCARLET CÂNDIDO DA SILVA	16	4,00	CLASSIFICADO
11	457	LETICIA MARTINS DE JESUS	AUSENTE	-	REPROVADO
12	1193	ROSELI GONSALVES CAMPOS ROSA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	198	MARCIA MANGERONA	27	6,75	APROVADO
2	251	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	26	6,50	CLASSIFICADO

3	85	ANA PAULA DE OLIVEIRA	25	6,25	CLASSIFICADO
4	664	MARIA ORENI VIEIRA DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
5	1002	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	17	4,25	REPROVADO
6	419	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	19	4,75	REPROVADO
7	135	RAFAEL DA COSTA RONDON	12	3,00	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	556	BENEDITA SEBASTIANA DA SILVA	26	6,50	APROVADO
2	940	DINA PAES DE ALMEIDA	20	5,00	CLASSIFICADO
5	775	SEVERINA FRANCIELY MARINS DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
3	987	JANAYNE DE ALMEIDA CAMARGO	15	3,75	REPROVADO
4	658	LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA BORTO LUZZI	12	3,00	REPROVADO
6	771	CARLA DELFINO DAS NEVES	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SÃO BENEDITO – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontos	Notas	Resultado
1	359	ESTEFFANI CAROLINA SILVA DE ALMEIDA	24	6,00	APROVADO
2	549	DIVA CRISTINA FRANCI CARNEIRO	22	-	CLASSIFICADO
3	236	IVANETI CERQUEIRA DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
4	429	ANA VICENCIA FRANCISCA NETA	16	4,00	REPROVADO
5	458	IZAILDA DE SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR - CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	211	TEREZA MARIA DA COSTA SILVA	24	6,00	APROVADO
2	599	LUDIMILA DOS SANTOS	22	5,50	CLASSIFICADO
3	446	EDILAINE FERREIRA BARBOSA	18	4,50	REPROVADO
4	461	MARCIA FERREIRA DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
5	212	ROSIANE APARECIDA DA COSTA	17	4,25	REPROVADO
6	52	NILZA QUIRINO DE LIMA	15	3,75	REPROVADO
7	268	ANA ELIDIA MACIEL	14	3,50	REPROVADO
8	1020	RENATA DA SILVA FERREIRA	14	3,50	REPROVADO
9	553	LILI DAVINA DA SILVA	10	2,50	REPROVADO
10	782	EUNICE CRISTINA DA SILVA MARCOLINO	AUSENTE	-	REPROVADO
11	905	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – JOÃO E MARIA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	128	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO	20	5,00	APROVADO
2	434	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA	19	4,75	REPROVADO
3	1014	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	17	4,25	REPROVADO
4	343	LUIZA RONDON DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
5	690	MARIA CONCEIÇAO DE LIMA	12	3,00	REPROVADO
6	765	SHEYLA CELESTRINO	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ALDEIA BAKALANA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	1030	ANDRE TERENA UAPODONEPA	18	4,50	REPROVADO
2	503	BERENICE BOROPONEPA	18	4,50	REPROVADO
3	505	JOSILENE ANGELICA CALOMEZORE TEODORO	16	4,00	REPROVADO
4	719	ROSANGELA MONZILAR CALOMEZORE	14	3,50	REPROVADO
5	1026	ROSA CALOMEZORE E SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ASSENTAMENTO CABAÇAS – SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
36	259	CLEONICE ONOFRE DE JESUS FERREIRA	19	4,75	REPROVADO
63	621	VERONICE FAVARO CHAVES	17	4,25	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – MARIA LILA - ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	1036	CÉLIA FERREIRA DE SOUZA	25	6,25	APROVADO
2	275	ADRIANA RODRIGUES CARVALHO	23	5,75	CLASSIFICADO
3	460	JULIANA REIS FONSECA	20	5,00	CLASSIFICADO
4	238	MARIA JOSE DE SOUZA DOURADO	13	3,25	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	195	ELISABETE MELO EBLING	25	6,25	APROVADO
2	108	SIMONE ALVES SILVESTRE CALACIO	25	6,25	APROVADO
3	935	JESSICA APARECIDA FRANCISQUETE DOS SANTOS	23	5,75	CLASSIFICADO
4	420	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
5	111	MARILEIDE SILVA DA CRUZ	18	4,50	REPROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – BURITI FUNDO

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	140	MARIA MARQUES DA COSTA	23	5,75	APROVADO
2	817	MARCELE REGINAS DA SILVA SAMPAIO	20	5,00	CLASSIFICADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZUMBI DOS PALMARES

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	139	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA	22	5,50	APROVADO

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – SEDE

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	668	SONIA DE SENI SILVA	26	6,50	APROVADO
2	166	EURIDES ANDRE DA SILVA ROMÃO	25	6,25	APROVADO
3	311	JESILENE APARECIDA ESPINOSA DE MIRANDA FERREIRA	25	6,25	APROVADO
4	693	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA SILVA	24	6,00	APROVADO
5	455	THATIANE TADNA DOS SANTOS	24	6,00	CLASSIFICADO
6	122	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA	23	5,75	CLASSIFICADO
7	497	NADIA APARECIDA ROSA DA SILVA	23	5,75	CLASSIFICADO
11	959	EVA DOS SANTOS MODESTO	22	5,50	CLASSIFICADO
8	278	SANDRA PEREIRA DA SILVA	22	5,50	CLASSIFICADO
	899	SONIA MARTINS DE ALBUQUERUQE FERREIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
10	370	NILCEIA ALVES FAUSTINO TORRES	21	5,25	CLASSIFICADO
12	201	ROSENICE BENEDITA FERREIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
13	163	IZABEL INES DOS SANTOS RODRIGUES	21	5,25	CLASSIFICADO
14	371	LIZIANE DA SILVA ROSA OLIVEIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
15	745	ANA MARIA HENRIQUE DE OLIVEIRA	21	5,25	CLASSIFICADO
16	1164	ALEDIANE SOUZA REIS	21	5,25	CLASSIFICADO
17	816	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
18	898	VANI MARIA RIBEIRO	20	5,00	CLASSIFICADO
19	222	REGILDA MARQUES DA SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
20	622	FATIMA LUZIA TAQUES	20	5,00	CLASSIFICADO
21	1171	JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA	20	5,00	CLASSIFICADO
22	48	EDNALVA ALBERTO DE SOUZA	19	4,75	REPROVADO
23	859	GISLAINE SILVA DE JESUS	19	4,75	REPROVADO
24	277	KETOLY ALVES DA SILVA	19	4,75	REPROVADO
25	348	MARIA DE LOURDES SILVA	19	4,75	REPROVADO
26	895	MARIA MACIEL FERREIRA	19	4,75	REPROVADO
27	314	ANA CLEIDE FERREIRA	18	4,50	REPROVADO
28	629	ITAMARIA APARECIDA DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
29	395	JHESSYCKA HELLOYNNA ESQUIVE DE SOUZA	18	4,50	REPROVADO
30	1138	LAUDICEIA CRISTINA DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
31	396	LEIA RODRIGUES DE MATOS SANTOS	18	4,50	REPROVADO
32	117	NILVA CARVALHO CANO	18	4,50	REPROVADO
33	513	SAMARA TEIXEIRA DA COSTA	18	4,50	REPROVADO
34	564	CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	17	4,25	REPROVADO
35	1012	CLEUSA BEZERRA DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
36	538	GESSICA VALDEVINO DA SIVA	17	4,25	REPROVADO
37	1016	ISABELA CRISTINA MAIA DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
38	924	LORIENE RAMOS FERREIRA	17	4,25	REPROVADO
39	454	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES	17	4,25	REPROVADO
40	948	SILENE BATISTA MAGALHAES	17	4,25	REPROVADO
41	409	AZITA MATIDE BENTO	16	4,00	REPROVADO
42	1092	GLORINHA MARIA DE ALMEIDA	16	4,00	REPROVADO
43	790	JANAINA MARIA MARQUES DOS SANTOS	16	4,00	REPROVADO
44	220	MARIA ALICE BUARQUE DOS SANTOS	16	4,00	REPROVADO
45	628	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI	16	4,00	REPROVADO
46	39	VIVIANE ANDRESA PONCE	16	4,00	REPROVADO
47	676	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS	15	3,75	REPROVADO
48	885	EDVALDA COSTA DE BARROS	15	3,75	REPROVADO
49	565	IVANI ALVES DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
50	1066	KEROLI MONIKE ALVES DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
51	741	DALVA DE AMARAES DOLORES SILVA	13	3,25	REPROVADO
52	374	RUTE ALVES DA SILVA AMARAL	13	3,25	REPROVADO
53	185	EVA ELENIR BENTO	12	3,00	REPROVADO

54	300	ELAINE CAROLINA NEVES MAGALHAES	11	2,75	REPROVADO
55	919	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS CELESTINO	11	2,75	REPROVADO
56	179	ROSEANE DE LIMA SANTOS	10	2,50	REPROVADO
57	373	VERA LUCIA FERNANDES	8	2,00	REPROVADO
58	1144	ANA LUCIA ONOFRE DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
59	383	CRISTIANE REGIS DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
60	823	JAMILA SILVA DE SOUSA	AUSENTE	-	REPROVADO
61	760	JOSILAINE DA GAMA CRUZ	AUSENTE	-	REPROVADO
62	762	LUCIANA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
63	378	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE	AUSENTE	-	REPROVADO
64	1047	PEDRO ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO	AUSENTE	-	REPROVADO
65	1133	ROSIANI FRANCISCA DIOGO DE ALMEIDA	AUSENTE	-	REPROVADO
66	550	WANDERLEIA DA SILVA SANTOS	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: AGENTE SERVICO PÚBLICO – JULÁ PARÉ

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	451	MARILEIDE MONZILAR	25	6,25	APROVADO
3	867	EDINETE MONZILAR	22	5,50	CLASSIFICADO
4	274	EDILEUZA SILVA MONZILAR	20	5,00	CLASSIFICADO
5	872	DULCINETE CALOMEZORE	19	4,75	REPROVADO
6	547	ELAINE COREZOMAE	19	4,75	REPROVADO
7	544	GENIELE DOS REIS COREZOMAE	18	4,50	REPROVADO
8	1031	EDGAR MONZILAR COREZOMAE	17	4,25	REPROVADO
9	485	ITAMAR MAETAUA TAN HUARE	17	4,25	REPROVADO
10	991	VANUZA COREZOMAE	14	3,50	REPROVADO
11	717	DINEI MONZILAR	13	3,25	REPROVADO
12	449	LUCILENE CALOMEZORE	13	3,25	REPROVADO
13	252	SANDRA CRISTINA KUPODONEPA	12	3,00	REPROVADO
14	402	GEICY MARY DE SOUZA KUPODONEPA	11	2,75	REPROVADO
15	726	JOANITA FERREIRA DE CAMPOS	11	2,75	REPROVADO
16	118	JACKELINE KUPODONEPA	10	2,50	REPROVADO

Cargo: AGENTE SERVICO PÚBLICO – MARIA LILA - ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	253	JOSINEIDE ALVES DA SILVA	21	5,25	APROVADO
2	285	SIRLEI DE SOUZA DOURADO	20	5,00	CLASSIFICADO
52	415	ANGELITA SANTANA DE ALMEIDA	16	4,00	REPROVADO
75	730	ANGELA RODRIGUES CARVALHO	14	3,50	REPROVADO
87	256	ELENI CLEIDE SILVA	12	3,00	REPROVADO
88	353	JANETE DE SOUZA	12	3,00	REPROVADO
115	459	FLAVIA APARECIDA BARBOSA	9	2,25	REPROVADO

Cargo: AGENTE SERVICO PÚBLICO – SÃO BENEDITO – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	764	MARTA BATISTA DE OLIVEIRA	12	3,00	REPROVADO
2	989	ANGELITA RODRIGUES BARBOSA	11	2,75	REPROVADO

Cargo: AGENTE SERVICO PÚBLICO – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	62	SONIA JUSTINO FERREIRA GARCIA	14	3,50	REPROVADO
2	982	VILMA REGINA DA SILVA VICENTE	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: AGENTE SERVICO PÚBLICO – SEDE

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	840	JOSEFA FRANCISCA DE MORAES	24	6,00	APROVADO
2	65	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN	22	5,50	APROVADO
3	1044	ROSELI DA SILVA	21	5,25	APROVADO
4	1165	JOSE LUIZ DE SOUZA SILVA	21	5,25	APROVADO
5	902	ISLANE FRANCISQUETE DOS SANTOS	21	5,25	APROVADO
6	792	JOSEFA JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO	20	5,00	APROVADO
7	967	LUCIRENE DE LIMA DO NASCIMENTO FERREIRA	20	5,00	APROVADO
8	411	MIRIAN MARIA DE LIMA	20	5,00	CLASSIFICADO
9	914	REGIANA FEITOSA DAS DORES	20	5,00	CLASSIFICADO
10	178	MERRY ANGELICA PEREIRA	20	5,00	CLASSIFICADO
11	191	FRANCIELLE NASCIMENTO RAMIRES	20	5,00	CLASSIFICADO
12	74	BRUNA LUIZA DA SILVA MARTINS	20	5,00	CLASSIFICADO
13	488	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	19	4,75	REPROVADO
14	84	MARILZA VIEIRA CORREIA	19	4,75	REPROVADO
15	47	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	19	4,75	REPROVADO
16	694	FABRICIO ROCHA LAGE	19	4,75	REPROVADO

17	1174	JOCIMARA DA SILVA NUNES DEMARCHI HARAMI	19	4,75	REPROVADO
18	934	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	19	4,75	REPROVADO
19	1201	LUCILENE LIMA ALMEIDA	19	4,75	REPROVADO
20	172	ELIZA AMELIA MARTINS ROMAO	18	4,50	REPROVADO
21	641	MAURILIO DE OLIVEIRA MORAIS	18	4,50	REPROVADO
22	204	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	18	4,50	REPROVADO
23	957	ROSINETE FERNANDES DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
24	470	ANDERSON BENEDITO DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
25	498	JOZISLAINE CARLA DE SOUZA BARROS	18	4,50	REPROVADO
26	112	JUCILENE MATOS DOS SANTOS	18	4,50	REPROVADO
27	116	JUZIANE RODRIGUES DA SILVA	18	4,50	REPROVADO
28	963	IRACELMA DA SILVA RONDON	17	4,25	REPROVADO
29	151	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	17	4,25	REPROVADO
30	891	ANDREIA MARIA SILVA	17	4,25	REPROVADO
31	651	ANDRESSA BISPO DA GAMA	17	4,25	REPROVADO
32	970	MARIA HELENA SOUZA ALVES	17	4,25	REPROVADO
33	265	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA	16	4,00	REPROVADO
34	797	MARILIA FERREIRA SANTOS	16	4,00	REPROVADO
35	1074	DAVID VINICIUS MARTINS COSTA	16	4,00	REPROVADO
36	804	THAIS PAULA SOUZA DE BRITO	16	4,00	REPROVADO
37	625	VILMA ALVES DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
38	69	VILMA BERNADETE DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
39	993	CLEITON JOSÉ ALVES DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
40	104	ALINE APARECIDA RIBEIRO ALARCON	16	4,00	REPROVADO
41	620	ANGELA MARIA CHAVES SOUZA	16	4,00	REPROVADO
42	1004	BARBARA DA SILVA DIAS	16	4,00	REPROVADO
43	225	CIDINEIA DA CRUZ	16	4,00	REPROVADO
44	936	DAYANE MACHADO	16	4,00	REPROVADO
45	340	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
46	988	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	16	4,00	REPROVADO
47	400	DEBORA RODRIGUES DE MATOS	15	3,75	REPROVADO
48	1003	ELZINHA HOEPPERS DE JESUS ANJOLINO	15	3,75	REPROVADO
49	1050	IONE APARECIDA DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
50	219	JESSICA CONCEIÇÃO DE SOUZA	15	3,75	REPROVADO
51	17	MARILUCE DE JESUS SANTOS	15	3,75	REPROVADO
52	81	MIRIAM DA SILVA SOUZA	15	3,75	REPROVADO
53	477	SIVANILDA MARIA CARDEAL DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
54	1084	ANDRESSA BATISTA ALEXANDRE	15	3,75	REPROVADO
55	385	CICERA ALVES FERNANDES DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
56	722	CRISTIANE LUZ SALES	15	3,75	REPROVADO
57	598	DANIELA MANUELA DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
58	784	DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA	14	3,50	REPROVADO
59	752	FABIANA FEITOSA LOPES	14	3,50	REPROVADO
60	810	FERNANDA DA SILVA GUERRA	14	3,50	REPROVADO
61	644	OZENILDA DA SILVA CRUZ	14	3,50	REPROVADO
62	214	APARECIDA FERREIRA SEVERINO	14	3,50	REPROVADO
63	237	LEIDIANE DE SOUZA SILVA	14	3,50	REPROVADO
64	255	LUCIENE FRANCISQUETTI DA SILVA	14	3,50	REPROVADO
65	806	JAYNE DINIZ ASSUNÇÃO DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
66	880	SILMARA FERREIRA	13	3,25	REPROVADO
67	382	ANDREIA DA SILVA ROSA	13	3,25	REPROVADO
68	267	CHIRLEIDSON RODRIGUES DE MATOS	13	3,25	REPROVADO
69	716	MARCIO MARIANO DA SILVA	13	3,25	REPROVADO
70	345	MARIA APARECIDA DIAS	13	3,25	REPROVADO
71	1049	MARIA ANDREA DA SILVA	12	3,00	REPROVADO
72	764	MARTA BATISTA DE OLIVEIRA	12	3,00	REPROVADO
73	678	MARY ACSAN DOS REIS	12	3,00	REPROVADO
74	749	MEIRE NUNES DE ALMEIDA	12	3,00	REPROVADO
75	444	ONESILAINE ALVES DA SILVA BENTO	12	3,00	REPROVADO
76	235	ANDREIA MANOEL ALVES	12	3,00	REPROVADO
77	740	CLAUDETE DOS SANTOS COSTA	12	3,00	REPROVADO
78	739	CLEIA FERREIRA TORRES	12	3,00	REPROVADO
79	472	MARCILEIA ALVES DA SILVA	12	3,00	REPROVADO
80	331	MARIA LUANA MORAES BUSIQUIA	12	3,00	REPROVADO
81	1032	MARINALVA ZAQUIMAE COREZOMAE	11	2,75	REPROVADO
82	218	NAYARA MAGDA NUNES REGUERO	11	2,75	REPROVADO
83	1015	ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	11	2,75	REPROVADO
84	57	ADRIANE MORAES DA SILVA	11	2,75	REPROVADO
85	541	HELINHA SOARES DE ALCANTARA	10	2,50	REPROVADO
86	557	JACILENE MARLENE DOS SANTOS	10	2,50	REPROVADO
87	325	MAYANE DA SILVA LOPES	10	2,50	REPROVADO
88	773	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA	10	2,50	REPROVADO
89	750	CICERA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10	2,50	REPROVADO
90	367	CLAUDINEIA SANTOS DA COSTA	10	2,50	REPROVADO

91	1009	LUCAS POLIDORO FRONSAR DE JESUS	10	2,50	REPROVADO
92	453	PRISCILA QUEZO ZAEZAE	9	2,25	REPROVADO
93	193	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	9	2,25	REPROVADO
94	271	MIQUEIAS RODRIGUES DE MATOS	8	2,00	REPROVADO
95	896	ODILENE BUQUES DE ABREU	8	2,00	REPROVADO
96	406	SILVANIA MENDES DOS SANTOS	8	2,00	REPROVADO
97	1178	CLARICE VENANCIA BENTA	8	2,00	REPROVADO
98	241	ODETE DE CAMPOS ALVES	5	1,25	REPROVADO
99	796	MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA	3	0,75	REPROVADO
100	939	ALEXANDRE NECKEL SASSAKI	AUSENTE	-	REPROVADO
101	136	APARECIDA PEREIRA LUZ MELO	AUSENTE	-	REPROVADO
102	1112	CRISTIANE DA SILVA LIMA	AUSENTE	-	REPROVADO
103	1134	DAIANE MENDONÇA FERNANDES	AUSENTE	-	REPROVADO
104	49	DRIELLY ANALIA MOREIRA DE SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
105	748	ELIANA DO ESPIRITO SANTO	AUSENTE	-	REPROVADO
106	1010	LUCIANA LIMA FERREIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
107	1019	LUCIMÁRIO DA SILVA SANTOS	AUSENTE	-	REPROVADO
108	617	LUCINEIDE ALVES DE CAMPOS	AUSENTE	-	REPROVADO
109	474	MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE	AUSENTE	-	REPROVADO
110	282	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
111	53	MARLEY FRUTUOSO DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
112	997	NILVA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
113	727	NUBIA RENATA DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
114	224	ROSIENE MARQUES DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
115	1152	THIAGO LUIZ DA SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
116	365	VALQUIRIA DE BRITO SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
117	856	WEMERSON DOS SANTOS COSTA	AUSENTE	-	REPROVADO
118	1186	THAYNA RIBEIRO DOS SANTOS	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA - CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	981	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	24	6,00	APROVADO
2	900	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	24	6,00	APROVADO
3	938	ELIELTON DA SILVA CALONGA	22	5,50	CLASSIFICADO
4	962	APARECIDO SILVA CAMPOS	21	5,25	CLASSIFICADO
5	209	EVANILDO RAMOS DA CRUZ	21	5,25	CLASSIFICADO
6	531	NEIRIANE DELMA LUS DA SILVA	21	5,25	CLASSIFICADO
7	886	SOLAINE DE BRITO SILVA	20	5,00	CLASSIFICADO
8	98	ALDAIR VIEIRA DE SOUSA	19	4,75	REPROVADO
9	437	AURINO MUNZILAR UAQUIXINEPA	19	4,75	REPROVADO
10	754	CARLOS VITURINO DE LIMA	19	4,75	REPROVADO
11	805	ELIZEU MARINHO FERREIRA	19	4,75	REPROVADO
12	295	LUCIANO ROBERTO LONGO SANDRI	19	4,75	REPROVADO
13	708	VILSON GUIA BISPO DA GAMA	18	4,50	REPROVADO
14	776	ISMAEL ALVES DA CRUZ	18	4,50	REPROVADO
15	1149	AFRANIO DELFINO DAS NEVES	17	4,25	REPROVADO
16	1163	ALEXANDRO BASTOS	17	4,25	REPROVADO
17	603	ESMAEL JOSE DE ALMEIDA	17	4,25	REPROVADO
18	115	JOSE CARLOS MINOTT	17	4,25	REPROVADO
19	465	LETICIA IVONE PEREIRA DE ARRUDA	17	4,25	REPROVADO
20	864	RAFAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	17	4,25	REPROVADO
21	1182	RONY BAYER SILVA LICA	17	4,25	REPROVADO
22	718	ANAILDE DA GUIA CAMPOS	16	4,00	REPROVADO
23	1156	EDEGAR RIBEIRO DA SILVA	16	4,00	REPROVADO
24	983	EDUARDO DOS SANTOS MARQUES	16	4,00	REPROVADO
25	755	EZILDO DE LIMA	16	4,00	REPROVADO
26	755	HALLAN OLIVEIRA BATISTA	16	4,00	REPROVADO
27	129	REGINALDO JOSE PEREIRA	16	4,00	REPROVADO
28	1179	ANDRE GONÇALO DE SOUZA MARTINS	15	3,75	REPROVADO
29	1180	ANTONIO RAFAEL ALVES CAVALCANTE	15	3,75	REPROVADO
30	605	CREUZA MIRANDA MACHADO	15	3,75	REPROVADO
31	75	JULIETA MARQUES DA COSTA	15	3,75	REPROVADO
32	372	KELEN AMARUZIA DA SILVA	15	3,75	REPROVADO
33	375	MARIA MARIANA BATISTA	15	3,75	REPROVADO
34	587	OSVALDO PEREIRA LUZ	15	3,75	REPROVADO
35	132	ALESSANDRO FERREIRA DA GUIA	14	3,50	REPROVADO
36	215	JEFFERSON ALEX DA SILVA	14	3,50	REPROVADO
37	447	LUCIANE DA SILVA FERREIRA	14	3,50	REPROVADO
38	94	RICARDO PRADO DOS SANTOS	14	3,50	REPROVADO
39	536	CASSIO CARDEAL DA SILVA DE LIMA	13	3,25	REPROVADO
40	356	EDER DA COSTA SIMETRAN	13	3,25	REPROVADO
41	482	LEANDRO ALVES DA CRUZ	12	3,00	REPROVADO
42	1136	ROSA HELENA DA SILVA BORGES	11	2,75	REPROVADO

43	269	MARIA AMBROZINA MACIEL	11	2,75	REPROVADO
44	1195	EUILES MIRANDA DA SILVA	10	2,50	REPROVADO
45	562	SIDNEY BORGES	9	2,25	REPROVADO
46	450	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	6	1,50	REPROVADO
47	297	AGNALDO DE ARRUDA MATTOS JUNIOR	AUSENTE	-	REPROVADO
48	401	ANDREY ALEX DE MORAES SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
49	1170	BRUNO MORAES FERREIRA	AUSENTE	-	REPROVADO
50	507	FLAVIO JOSE DE SOUZA	AUSENTE	-	REPROVADO
51	772	JOSE ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR	AUSENTE	-	REPROVADO
52	519	KAICK SANTANA ALVES	AUSENTE	-	REPROVADO
53	397	WALICE ALEX MORAES SILVA	AUSENTE	-	REPROVADO
54	520	WELINGTON DOS SANTOS COSTA	AUSENTE	-	REPROVADO
55	930	WEVERTON SILVA DE SOUSA	AUSENTE	-	REPROVADO

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA – SÃO BENEDITO – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	258	FILIPE IZIDRO DUARTE	26	6,50	APROVADO
2	262	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO COSTA	25	6,25	APROVADO
3	1087	ELICA GOMES DOS SANTOS	21	5,25	CLASSIFICADO
4	1206	RODRIGO RODRIGUES	16	4,00	REPROVADO
5	517	IGOR VINICIUS DIOGO	18	4,50	REPROVADO
6	175	PAULINA BATISTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	12	3,00	REPROVADO
7	264	MARCELLO PEREZ DOS SANTOS	15	3,75	REPROVADO
8	273	ARLETE MACIEL DA SILVA	7	1,75	REPROVADO
9	999	ANA PAULA DOS SANTOS CELESTINO	18	4,50	REPROVADO
10	504	HELIO DA SILVA LOPES	16	4,00	REPROVADO

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA – SÃO BENEDITO – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nomes	Pontuação	Notas	Classificação
1	1185	THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA	29	7,25	APROVADO
2	199	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	21	5,25	APROVADO
3	89	JOAO PEDRO DOS REIS FERREIRA	21	5,25	APROVADO
4	113	JOSIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS	20	5,00	CLASSIFICADO
5	22	VALDEMI RICARDO DA SILVA	12	3,00	REPROVADO
6	4	MARCIO DE OLIVEIRA SILVA	15	3,75	REPROVADO
7	141	JOSIANE DE ARRUDA COSTA	14	3,50	REPROVADO
8	720	MARCELO ALVES CALACIO	15	3,75	REPROVADO
9	263	LUCIANO JOÃO DA SILVA	15	3,75	REPROVADO

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 20 de Janeiro de 2017.

CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 025/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23-A/2015

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

Contratante: **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT**, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **S.L COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -ME** ,inscrita no CNPJ nº 08.625.371/0001-70

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 023-A/2015, que tem como **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

Prazo de Vigência: 15/12/2016 à 15/06/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 023-B/2015

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **KAREN D DA M ZANARDI E CIA LTDA -ME** ,inscrita no CNPJ nº 21.411.266/0001-05

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao

término de prazo da Ata de Registro de Preços 023-B/2015, que tem como **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT**.

Prazo de Vigência: 15/12/2016 à 15/06/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 23-C/2015

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 023-C/2015, que tem como **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

Prazo de Vigência: 15/12/2016 à 15/06/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 151/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. SIDNEI MALTEZ DOS SANTOS, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO CABAÇAS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 150/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARCIA AMÉLIA COSTA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 149/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ANGELICA DIAS MEDEIROS JUNQUEIRA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 148/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a APAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 147/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JUVENOR DE ALMEIDA ARRIOLA, para exercer o cargo de COORDENADOR PEGAGÓGICO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 146/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. OSMAR NEVES SCHWARTZ, para exercer a função de COORDENADOR TÉCNICO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 145/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL “RAIMUNDA ARNALDA DE ALMEIDA LEÃO”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 144/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. VANESSA MARIA DE OLIVEIRA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BORGES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 023/2016

Carona Nº: 06/2016

Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT**, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M.S. DIAGNOSTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.175/0003-93

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA, devido ao termino do prazo do Contrato Principal, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Vigência: **30/12/2016 ate 30/04/2017.**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 143/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ANDREIA PRADO MORAES, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a CRECHE MUNICIPAL PROF. MANOEL CUSTÓDIO DE MOURA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 142/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL “PRIMEIROS PASSOS”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 128/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ROSILENE MARTINS DESTO, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 141/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARILZA OENNING, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 129/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARCIA REGINA DAS VIRGENS BRAGA, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 130/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. LUIZ AUGUSTO RABELO, para exercer o cargo de GERENTE DE OFÍCINA, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 140/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. CÍCERA ROMÃO DOS SANTOS, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 144/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. VANESSA MARIA DE OLIVEIRA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BORGES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 143/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ANDREIA PRADO MORAES, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a CRECHE MUNICIPAL PROF. MANOEL CUSTÓDIO DE MOURA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 142/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL “PRIMEIROS PASSOS”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 141/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários

dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARILZA OENNING, para exercer a função de CO-ORDENADOR PEDAGÓGICO junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 140/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. CÍCERA ROMÃO DOS SANTOS, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 139/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. IONE MEDEIROS PEREIRA, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICA junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 138/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO VIEIRA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL “PRIMEIROS PASSOS”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 137/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. CLAUDIA BORGES MALAQUIAS, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a CRECHE MUNICIPAL MANOEL CUSTÓDIO DE MOURA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 136/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JUSSARA CORREIA PEREIRA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

4° BIMESTRE RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	173.466.000,00	173.466.000,00	23.022.930,17	13,27	103.313.491,49	59,56	70.152.508,51
RECEITAS CORRENTES	139.705.276,00	139.705.276,00	21.859.030,26	15,65	99.918.654,14	71,52	39.786.621,86
RECEITA TRIBUTARIA	20.541.860,00	20.541.860,00	3.508.915,43	17,08	15.412.679,51	75,03	5.129.180,49
Impostos	19.134.940,00	19.134.940,00	2.800.452,35	14,64	12.734.339,57	66,55	6.400.600,43
Taxas	1.406.920,00	1.406.920,00	708.463,08	50,36	2.678.339,94	190,37	-1.271.419,94
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	4.597.980,00	4.597.980,00	150.640,78	3,28	1.622.683,60	35,29	2.975.296,40
Contribuicoes Sociais	3.588.000,00	3.588.000,00	0,00	0,00	616.995,49	17,20	2.971.004,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.009.980,00	1.009.980,00	150.640,78	14,92	1.005.688,11	99,58	4.291,89
RECEITA PATRIMONIAL	6.852.920,00	6.852.920,00	238.876,37	3,49	1.892.797,39	27,62	4.960.122,61
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.834.980,00	6.834.980,00	217.454,84	3,18	1.841.993,97	26,95	4.992.986,03
Receitas de Concessões e Permissões	13.020,00	13.020,00	20.631,29	158,46	45.633,29	350,49	-32.613,29
Compensação Financeiras	4.920,00	4.920,00	790,24	16,06	5.170,13	105,08	-250,13
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	99.964.476,00	99.964.476,00	16.807.391,73	16,81	76.623.528,54	76,65	23.340.947,46
Transferências Intergovernamentais	97.824.476,00	97.824.476,00	16.465.907,30	16,83	75.673.196,70	77,36	22.151.279,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.140.000,00	2.140.000,00	341.484,43	15,96	950.331,84	44,41	1.189.668,16
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.748.040,00	7.748.040,00	1.153.205,95	14,88	4.366.965,10	56,36	3.381.074,90
Multas e Juros de Mora	1.124.400,00	1.124.400,00	180.990,70	16,10	598.350,29	53,22	526.049,71
Indenizações e Restituições	3.547.920,00	3.547.920,00	532.765,78	15,02	1.553.021,81	43,77	1.994.898,19
Receita da Dívida Ativa	2.271.840,00	2.271.840,00	236.951,80	10,43	1.646.040,34	72,45	625.799,66
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	803.880,00	803.880,00	202.497,67	25,19	569.552,66	70,85	234.327,34
RECEITAS DE CAPITAL	33.760.724,00	33.760.724,00	1.163.899,91	3,45	3.394.837,35	10,06	30.365.886,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	2.103.605,81	42,07	2.896.394,19
Operações de Crédito Internas	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	2.103.605,81	42,07	2.896.394,19
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	28.760.724,00	28.760.724,00	1.163.899,91	4,05	1.291.231,54	4,49	27.469.492,46
Transferências Intergovernamentais	3.480.724,00	3.480.724,00	0,00	0,00	17.866,43	0,51	3.462.857,57
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	25.280.000,00	25.280.000,00	1.163.899,91	4,60	1.273.365,11	5,04	24.006.634,89
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00	941.431,75	149,43	-311.431,75
Receita de Contribuições	594.000,00	594.000,00	0,00	0,00	923.711,22	155,51	-329.711,22
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	17.720,53	49,22	18.279,47
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	174.096.000,00	174.096.000,00	23.022.930,17	13,22	104.254.923,24	59,88	69.841.076,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	174.096.000,00	174.096.000,00	23.022.930,17	13,22	104.254.923,24	59,88	69.841.076,76
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	174.096.000,00	174.096.000,00	23.022.930,17	13,22	104.254.923,24	59,88	69.841.076,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO 2016		BIMESTRE	JAN A AGO 2016			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	167.819.750,00	168.784.850,00	30.859.606,59	121.414.062,32	47.370.787,68	24.016.211,40	89.986.047,31	78.798.802,69	86.140.408,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	129.255.632,00	129.100.412,00	25.119.600,11	90.621.562,04	38.478.849,96	20.277.300,88	77.170.328,76	51.930.083,24	74.307.475,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.421.152,00	64.250.502,00	10.248.589,21	39.616.387,79	24.634.114,21	10.083.687,04	39.119.666,70	25.130.835,30	39.090.988,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	1.072.000,00	474.500,00	190.000,00	469.631,21	4.868,79	98.138,29	306.793,15	167.706,85	306.793,15	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.762.480,00	64.375.410,00	14.681.010,90	50.535.543,04	13.839.866,96	10.095.475,55	37.743.868,91	26.631.541,09	34.909.694,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	37.231.686,00	38.352.006,00	5.740.006,48	30.792.500,28	7.559.505,72	3.738.910,52	12.815.718,55	25.536.287,45	11.832.932,66	0,00
INVESTIMENTOS	36.337.686,00	36.709.506,00	5.320.006,48	29.179.553,56	7.529.952,44	3.433.648,31	11.638.307,87	25.071.198,13	10.655.521,98	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	894.000,00	1.642.500,00	420.000,00	1.612.946,72	29.553,28	305.262,21	1.177.410,68	465.089,32	1.177.410,68	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.262.472,00	1.262.472,00	0,00	0,00	1.262.472,00	0,00	0,00	1.262.472,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	69.960,00	69.960,00	0,00	0,00	69.960,00	0,00	0,00	69.960,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	6.180.250,00	5.215.150,00	877.341,02	3.708.702,12	1.506.447,88	909.539,80	3.247.632,63	1.967.517,37	3.247.632,63	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	174.000.000,00	174.000.000,00	31.736.947,61	125.122.764,44	48.877.235,56	24.925.751,20	93.233.679,94	80.766.320,06	89.388.040,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	174.000.000,00	174.000.000,00	31.736.947,61	125.122.764,44	48.877.235,56	24.925.751,20	93.233.679,94	80.766.320,06	89.388.040,99	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							11.021.243,30			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	174.000.000,00	174.000.000,00	31.736.947,61	125.122.764,44		24.925.751,20	104.254.923,24		89.388.040,99	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	167.819.750,00	168.784.850,00	30.859.606,59	121.414.062,32	97,04	47.370.787,68	24.016.211,40	89.986.047,31	96,52	78.798.802,69	0,00
Legislativa	4.774.080,00	5.014.080,00	0,00	0,00	0,00	5.014.080,00	0,00	0,00	0,00	5.014.080,00	0,00
Ação Legislativa	4.774.080,00	5.014.080,00	0,00	0,00	0,00	5.014.080,00	0,00	0,00	0,00	5.014.080,00	0,00
Administração	11.152.440,00	10.698.440,00	1.774.579,57	7.697.709,00	6,15	3.000.731,00	1.756.085,03	6.535.569,77	7,01	4.162.870,23	0,00
Planejamento e Orçamento	612.000,00	632.000,00	108.997,47	412.996,32	0,33	219.003,68	108.997,47	401.427,47	0,43	230.572,53	0,00
Administração Geral	3.250.000,00	3.201.000,00	504.293,90	2.196.254,80	1,76	1.004.745,20	515.673,19	1.755.487,00	1,88	1.445.513,00	0,00
Administração Financeira	3.442.400,00	3.449.800,00	577.112,54	2.751.511,86	2,20	698.288,14	536.863,56	2.304.181,39	2,47	1.145.618,61	0,00
Controle Interno	12.000,00	22.000,00	4.100,00	9.900,00	0,01	12.100,00	4.100,00	9.900,00	0,01	12.100,00	0,00
Normatização e Fiscalização	620.000,00	392.000,00	9.662,95	206.501,75	0,17	185.498,25	5.975,81	136.175,61	0,15	255.824,39	0,00
Formação de Recursos Humanos	3.216.040,00	3.001.640,00	570.412,71	2.120.544,27	1,69	881.095,73	584.475,00	1.928.398,30	2,07	1.073.241,70	0,00
Defesa Nacional	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Defesa Terrestre	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Segurança Pública	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Defesa Civil	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Assistência Social	4.966.020,00	4.869.020,00	547.606,73	2.694.352,14	2,15	2.174.667,86	713.288,35	2.505.987,66	2,69	2.363.032,34	0,00
Assistência ao Idoso	230.000,00	204.000,00	15.870,00	25.470,00	0,02	178.530,00	17.470,00	21.470,00	0,02	182.530,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	170.000,00	196.000,00	2.499,96	73.807,93	0,06	122.192,07	14.499,96	52.807,93	0,06	143.192,07	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.116.000,00	1.065.750,00	134.575,30	603.341,95	0,48	462.408,05	167.975,88	523.638,19	0,56	542.111,81	0,00
Assistência Comunitária	3.450.020,00	3.403.270,00	394.661,47	1.991.732,26	1,59	1.411.537,74	513.342,51	1.908.071,54	2,05	1.495.198,46	0,00
Previdência Social	6.926.040,00	6.926.040,00	0,00	1.306.819,81	1,04	5.619.220,19	0,00	993.431,84	1,07	5.932.608,16	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.926.040,00	6.926.040,00	0,00	1.306.819,81	1,04	5.619.220,19	0,00	993.431,84	1,07	5.932.608,16	0,00
Saúde	45.488.652,00	50.596.169,00	12.778.561,51	43.585.016,61	34,83	7.011.152,39	9.892.177,18	34.355.416,72	36,85	16.240.752,28	0,00
Atenção Básica	8.800.000,00	8.983.050,00	2.889.975,05	7.059.388,68	5,64	1.923.661,32	1.242.986,19	4.357.087,38	4,67	4.625.962,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.781.632,00	39.110.299,00	9.461.632,98	34.477.376,98	27,55	4.632.922,02	8.303.911,80	28.353.196,51	30,41	10.757.102,49	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	2.500.000,00	1.915.000,00	423.818,79	1.621.049,78	1,30	293.950,22	317.811,57	1.221.812,59	1,31	693.187,41	0,00
Vigilância Sanitária	70.000,00	155.000,00	590,23	125.874,86	0,10	29.125,14	1.800,00	125.284,63	0,13	29.715,37	0,00
Vigilância Epidemiológica	287.020,00	422.820,00	2.544,46	301.326,31	0,24	121.493,69	25.667,62	298.035,61	0,32	124.784,39	0,00
Alimentação e Nutrição	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Educação	37.014.240,00	37.360.740,00	5.092.906,65	25.214.728,80	20,15	12.146.011,20	5.927.288,29	22.041.247,99	23,64	15.319.492,01	0,00
Alimentação e Nutrição	1.200.000,00	1.200.000,00	201.358,05	712.553,17	0,57	487.446,83	211.265,68	610.259,05	0,65	589.740,95	0,00
Ensino Fundamental	30.410.000,00	30.370.470,00	4.175.515,77	20.135.636,25	16,09	10.234.833,75	4.789.024,28	18.121.135,12	19,44	12.249.334,88	0,00
Ensino Superior	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	5.324.240,00	5.750.270,00	716.032,83	4.366.539,38	3,49	1.383.730,62	926.998,33	3.309.853,82	3,55	2.440.416,18	0,00
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Cultura	873.000,00	1.502.500,00	896.245,79	1.277.239,32	1,02	225.260,68	138.959,62	436.687,17	0,47	1.065.812,83	0,00
Difusão Cultural	873.000,00	1.502.500,00	896.245,79	1.277.239,32	1,02	225.260,68	138.959,62	436.687,17	0,47	1.065.812,83	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 07m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Direitos da Cidadania	372.000,00	355.000,00	34.047,22	138.869,50	0,11	216.130,50	34.047,22	131.204,70	0,14	223.795,30	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	372.000,00	355.000,00	34.047,22	138.869,50	0,11	216.130,50	34.047,22	131.204,70	0,14	223.795,30	0,00
Urbanismo	19.347.000,00	18.278.350,00	7.048.369,85	16.354.686,21	13,07	1.923.663,79	2.910.934,27	10.476.206,22	11,24	7.802.143,78	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.800.000,00	4.859.700,00	1.808.982,04	4.247.452,13	3,39	612.247,87	1.087.971,46	3.024.760,65	3,24	1.834.939,35	0,00
Serviços Urbanos	13.547.000,00	13.418.650,00	5.239.387,81	12.107.234,08	9,68	1.311.415,92	1.822.962,81	7.451.445,57	7,99	5.967.204,43	0,00
Habitação	215.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	215.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Saneamento	4.300.000,00	2.960.000,00	0,00	2.283.491,11	1,83	676.508,89	100.165,33	1.310.088,49	1,41	1.649.911,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.300.000,00	2.960.000,00	0,00	2.283.491,11	1,83	676.508,89	100.165,33	1.310.088,49	1,41	1.649.911,51	0,00
Gestão Ambiental	332.000,00	458.500,00	260.210,51	290.895,37	0,23	167.604,63	227.515,86	255.350,72	0,27	203.149,28	0,00
Controle Ambiental	332.000,00	458.500,00	260.210,51	290.895,37	0,23	167.604,63	227.515,86	255.350,72	0,27	203.149,28	0,00
Agricultura	2.046.000,00	2.189.000,00	298.825,85	1.226.595,79	0,98	962.404,21	350.065,66	1.166.578,06	1,25	1.022.421,94	0,00
Administração Geral	125.000,00	125.000,00	23.009,60	85.132,40	0,07	39.867,60	23.009,60	85.132,40	0,09	39.867,60	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.909.000,00	2.052.000,00	275.816,25	1.141.463,39	0,91	910.536,61	327.056,06	1.081.445,66	1,16	970.554,34	0,00
Promoção da Produção Animal	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Indústria	200.000,00	202.000,00	45.496,95	111.979,87	0,09	90.020,13	36.854,17	99.354,63	0,11	102.645,37	0,00
Promoção Comercial	200.000,00	202.000,00	45.496,95	111.979,87	0,09	90.020,13	36.854,17	99.354,63	0,11	102.645,37	0,00
Comércio e Serviços	3.848.000,00	5.020.300,00	306.375,31	3.962.477,20	3,17	1.057.822,80	640.860,28	3.091.613,99	3,32	1.928.686,01	0,00
Turismo	3.848.000,00	5.020.300,00	306.375,31	3.962.477,20	3,17	1.057.822,80	640.860,28	3.091.613,99	3,32	1.928.686,01	0,00
Comunicações	1.374.000,00	1.289.000,00	75.680,35	850.833,62	0,68	438.166,38	36.345,35	489.876,35	0,53	799.123,65	0,00
Comunicação Social	1.374.000,00	1.289.000,00	75.680,35	850.833,62	0,68	438.166,38	36.345,35	489.876,35	0,53	799.123,65	0,00
Energia	1.550.000,00	1.032.400,00	-7.416,22	976.317,23	0,78	56.082,77	63.110,97	897.822,22	0,96	134.577,78	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.550.000,00	1.032.400,00	-7.416,22	976.317,23	0,78	56.082,77	63.110,97	897.822,22	0,96	134.577,78	0,00
Transporte	18.476.846,00	13.724.279,00	312.083,14	8.961.644,19	7,16	4.762.634,81	259.370,27	2.603.795,22	2,79	11.120.483,78	0,00
Infra-Estrutura Urbana	15.476.846,00	11.670.779,00	230.122,94	7.917.789,39	6,33	3.752.989,61	182.970,83	1.565.501,18	1,68	10.105.277,82	0,00
Transporte Rodoviário	3.000.000,00	2.053.500,00	81.960,20	1.043.854,80	0,83	1.009.645,20	76.399,44	1.038.294,04	1,11	1.015.205,96	0,00
Desporto e Lazer	1.422.000,00	2.731.600,00	786.033,38	2.501.828,62	2,00	229.771,38	550.323,90	1.211.945,04	1,30	1.519.654,96	0,00
Desporto Comunitário	1.422.000,00	2.731.600,00	786.033,38	2.501.828,62	2,00	229.771,38	550.323,90	1.211.945,04	1,30	1.519.654,96	0,00
Encargos Especiais	1.750.000,00	1.985.000,00	610.000,00	1.978.577,93	1,58	6.422,07	378.819,65	1.383.870,52	1,48	601.129,48	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.750.000,00	1.985.000,00	610.000,00	1.978.577,93	1,58	6.422,07	378.819,65	1.383.870,52	1,48	601.129,48	0,00
Reserva de Contingência	1.332.432,00	1.332.432,00	0,00	0,00	0,00	1.332.432,00	0,00	0,00	0,00	1.332.432,00	0,00
Reserva Legal RPPS	69.960,00	69.960,00	0,00	0,00	0,00	69.960,00	0,00	0,00	0,00	69.960,00	0,00
Reserva de Contingência	1.262.472,00	1.262.472,00	0,00	0,00	0,00	1.262.472,00	0,00	0,00	0,00	1.262.472,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.180.250,00	5.215.150,00	877.341,02	3.708.702,12	2,96	1.506.447,88	909.539,80	3.247.632,63	3,48	1.967.517,37	0,00
Legislativa	50.250,00	50.250,00	0,00	0,00	0,00	50.250,00	0,00	0,00	0,00	50.250,00	0,00
Ação Legislativa	50.250,00	50.250,00	0,00	0,00	0,00	50.250,00	0,00	0,00	0,00	50.250,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 07m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Administração	950.000,00	950.000,00	144.962,13	579.739,28	0,46	370.260,72	141.340,63	502.207,31	0,54	447.792,69	0,00
Administração Geral	950.000,00	950.000,00	144.962,13	579.739,28	0,46	370.260,72	141.340,63	502.207,31	0,54	447.792,69	0,00
Saúde	2.710.000,00	2.135.000,00	408.603,31	1.625.481,24	1,30	509.518,76	400.456,92	1.405.084,63	1,51	729.915,37	0,00
Atenção Básica	1.000.000,00	635.000,00	128.246,53	365.761,62	0,29	269.238,38	127.761,51	295.405,39	0,32	339.594,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.700.000,00	1.490.000,00	280.356,78	1.251.459,50	1,00	238.540,50	271.602,18	1.101.419,12	1,18	388.580,88	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	0,00	8.260,12	0,01	1.739,88	1.093,23	8.260,12	0,01	1.739,88	0,00
Educação	2.470.000,00	2.079.900,00	323.775,58	1.503.481,60	1,20	576.418,40	367.742,25	1.340.340,69	1,44	739.559,31	0,00
Ensino Fundamental	2.190.000,00	1.800.000,00	306.662,25	1.381.683,93	1,10	418.316,07	330.621,12	1.220.082,78	1,31	579.917,22	0,00
Educação Infantil	280.000,00	279.900,00	17.113,33	121.797,67	0,10	158.102,33	37.121,13	120.257,91	0,13	159.642,09	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	174.000.000,00	174.000.000,00	31.736.947,61	125.122.764,44	100,00	48.877.235,56	24.925.751,20	93.233.679,94	100,00	80.766.320,06	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 07m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2015 A AGO/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.514.510,44	13.460.836,14	12.993.680,56	15.393.302,21	13.656.153,75	15.171.598,49	13.390.989,73	12.096.904,34	13.144.838,67	16.482.722,60	13.137.806,71	10.267.483,55	160.710.827,19	150.249.880,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.615.438,51	1.396.501,13	1.329.976,64	1.593.580,86	845.443,58	1.781.516,79	4.090.861,42	1.748.877,25	1.600.741,32	1.836.323,72	1.678.379,81	1.830.535,62	21.348.176,65	20.541.860,00
IPTU	129.774,87	37.232,15	49.927,83	83.792,69	15.711,75	426.992,10	2.258.754,21	445.197,29	334.624,86	304.235,47	57.563,55	49.939,51	4.193.746,28	4.436.020,00
ISS	534.202,22	557.228,81	417.145,79	555.770,55	389.270,90	550.011,33	577.858,33	521.566,34	592.188,16	700.041,60	581.641,85	775.334,55	6.752.260,43	8.209.980,00
ITBI	355.781,87	171.042,95	99.446,13	108.547,22	286.098,69	179.535,37	206.097,19	80.141,56	98.006,00	224.391,95	417.805,91	273.548,15	2.500.442,99	3.556.980,00
IRRF	278.031,81	306.630,29	302.618,51	508.908,65	123.128,99	301.281,02	338.884,71	305.402,92	322.689,06	351.777,42	283.665,95	360.952,88	3.783.972,21	2.931.960,00
Outras receitas Tributárias	317.647,74	324.366,93	460.838,38	336.561,75	31.233,25	323.696,97	709.266,98	396.569,14	253.233,24	255.877,28	337.702,55	370.760,53	4.117.754,74	1.406.920,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	74.848,10	428.742,35	428.386,01	470.770,33	477.201,57	434.042,92	110.952,98	0,00	274.983,53	174.861,82	149.445,74	1.195,04	3.025.430,39	4.597.980,00
RECEITA PATRIMONIAL	355.827,55	682.940,47	543.321,82	551.747,30	667.158,64	540.259,38	110.680,48	120.757,86	109.875,02	105.189,64	117.351,46	121.524,91	4.026.634,53	6.852.920,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.614.752,54	10.129.701,68	9.856.746,61	11.905.164,51	10.856.036,28	11.914.036,26	8.478.406,07	9.718.913,24	10.772.695,44	13.959.633,22	10.698.115,99	7.655.535,74	124.559.737,58	110.509.080,00
Cota Parte do FPM	1.298.819,11	1.478.271,40	1.669.084,44	2.822.311,76	1.818.350,42	2.275.342,21	1.380.710,14	1.641.367,84	2.182.623,04	1.803.200,20	1.999.509,60	1.621.284,44	21.990.874,60	22.740.000,00
Cota Parte do ICMS	2.280.346,88	2.066.371,97	1.858.652,57	2.588.670,70	3.344.913,51	1.584.817,64	1.891.699,77	2.039.863,03	1.977.556,27	2.323.256,67	2.130.552,53	1.666.087,72	25.752.789,26	24.000.000,00
Cota Parte do IPVA	248.168,55	132.958,61	143.781,51	133.811,41	236.539,47	481.193,44	592.180,18	594.929,63	717.412,60	511.330,45	501.100,18	471.085,51	4.764.491,54	4.392.000,00
Cota Parte do ITR	33.021,28	1.502.584,98	738.335,39	417.557,64	479.077,49	1.273.388,94	157.464,48	44.171,26	40.213,34	51.884,58	13.735,85	25.032,39	4.776.467,62	1.461.000,00
Transf. da LC 87/1996	9.983,72	9.983,72	9.983,72	9.983,72	9.283,42	9.283,42	9.283,42	9.283,42	9.283,42	9.283,42	9.283,42	9.283,42	114.202,24	130.020,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.637.615,01	1.859.674,66	1.753.373,60	2.051.155,11	2.474.290,16	1.646.074,81	1.617.388,62	1.781.663,38	2.048.505,87	1.487.139,21	1.838.220,42	1.729.567,83	21.924.668,68	23.395.020,00
Outras Transferências Correntes	3.106.797,99	3.079.856,34	3.683.535,38	3.881.674,17	2.493.581,81	4.643.935,80	2.829.679,46	3.607.634,68	3.797.100,90	7.773.538,69	4.205.713,99	2.133.194,43	45.236.243,64	34.391.040,00
Outras Receitas Correntes	853.643,74	822.950,51	835.249,48	872.039,21	810.313,68	501.743,14	600.088,78	508.355,99	386.543,36	406.714,20	494.513,71	658.692,24	7.750.848,04	7.748.040,00
DEDUÇÕES (II)	1.085.596,62	1.367.959,47	1.190.429,70	1.392.719,06	1.476.610,32	1.443.088,91	803.765,42	863.581,73	982.540,64	937.986,69	790.188,67	756.071,33	13.090.538,56	14.412.204,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	308.016,54	320.519,61	312.337,49	357.208,53	296.100,58	320.894,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.077,66	3.588.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	6.994,52	6.994,52	0,00	21.975,88	6.994,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.959,44	279.600,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	770.585,56	1.040.445,34	878.092,21	1.013.534,65	1.173.515,22	1.122.194,00	803.765,42	863.581,73	982.540,64	937.986,69	790.188,67	756.071,33	11.132.501,46	10.544.604,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	10.428.913,82	12.092.876,67	11.803.250,86	14.000.583,15	12.179.543,43	13.728.509,58	12.587.224,31	11.233.322,61	12.162.298,03	15.544.735,91	12.347.618,04	9.511.412,22	147.620.288,63	135.837.676,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 10m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 30 Jun 2016 (b)	Em 31 Ago 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.886.513,73	16.841.778,54	16.841.778,54
DEDUÇÕES (II)	4.985.427,46	12.961.081,43	12.961.081,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.062.535,46	12.541.910,30	12.541.910,30
Demais Haveres Financeiros	77.324,60	125.497,66	125.497,66
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.154.432,60	-293.673,47	-293.673,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	10.901.086,27	3.880.697,11	3.880.697,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	10.901.086,27	3.880.697,11	3.880.697,11

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A AGO 2016 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	-7.020.389,16

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	56.403.971,34

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A AGO 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	215.599.099,64	215.599.099,64	215.599.099,64
Passivo Atuarial	215.599.099,64	215.599.099,64	215.599.099,64
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	44.996.136,56	44.996.136,56	44.996.136,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	44.996.136,56	44.996.136,56	44.996.136,56
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	170.602.963,08	170.602.963,08	170.602.963,08
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	170.602.963,08	170.602.963,08	170.602.963,08

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 10m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	133.500.296,00	99.018.091,92	85.171.628,56
Receita Tributária	20.541.860,00	15.412.679,51	13.048.174,45
IPTU	4.436.020,00	3.893.018,74	3.715.023,49
ISS	8.209.980,00	4.687.913,06	4.203.426,84
ITBI	3.556.980,00	1.765.624,82	1.099.883,90
IRRF	2.931.960,00	2.387.782,95	1.963.444,68
Taxas	1.406.920,00	2.678.339,94	2.066.395,54
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	5.191.980,00	2.546.394,82	6.836.302,75
Receitas Previdenciárias	4.182.000,00	1.540.706,71	5.993.413,90
Outras Receitas de Contribuições	1.009.980,00	1.005.688,11	842.888,85
Receita Patrimonial Líquida	17.940,00	50.803,42	87.883,72
Receita Patrimonial	6.852.920,00	1.909.267,33	3.634.215,60
(-)Aplicações Financeiras	6.834.980,00	1.858.463,91	3.546.331,88
Transferências Correntes	99.964.476,00	76.623.528,54	59.332.557,17
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	104.016,00	59.413,92	63.895,84
Convênios	2.140.000,00	950.331,84	1.026.511,72
FPM	18.192.000,00	11.916.344,16	11.627.004,20
ICMS	19.200.000,00	13.587.948,17	12.171.797,97
IPVA	3.513.600,00	3.284.617,46	3.056.693,73
ITR	1.168.800,00	1.667.974,77	122.781,28
Outras Transferências Correntes	55.646.060,00	45.156.898,22	31.263.872,43
Demais Receitas Correntes	7.784.040,00	4.384.685,63	5.866.710,47
Dívida Ativa	2.271.840,00	1.646.040,34	1.585.788,55
Diversas Receitas Correntes	5.512.200,00	2.738.645,29	4.280.921,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	33.760.724,00	3.394.837,35	13.148.587,36
Operações de Crédito (III)	5.000.000,00	2.103.605,81	10.622.556,67
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.760.724,00	1.291.231,54	2.526.030,69
Convênios	25.280.000,00	1.273.365,11	1.841.019,15
Outras Transferências de Capital	3.480.724,00	17.866,43	685.011,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	28.760.724,00	1.291.231,54	2.526.030,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	162.261.020,00	100.309.323,46	87.697.659,25

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 12m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	128.915.562,00	94.330.264,16	85.280.728,74	80.417.961,39	72.515.412,42	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	64.065.652,00	43.325.089,91	40.919.058,64	42.367.299,33	40.774.480,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	474.500,00	469.631,21	483.071,70	306.793,15	238.747,85	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	64.375.410,00	50.535.543,04	43.878.598,40	37.743.868,91	31.502.184,40	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	128.441.062,00	93.860.632,95	84.797.657,04	80.111.168,24	72.276.664,57	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	38.352.006,00	30.792.500,28	20.584.475,30	12.815.718,55	11.819.676,44	0,00	0,00
Investimentos	36.709.506,00	29.179.553,56	19.946.125,86	11.638.307,87	11.447.900,03	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.642.500,00	1.612.946,72	638.349,44	1.177.410,68	371.776,41	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	36.709.506,00	29.179.553,56	19.946.125,86	11.638.307,87	11.447.900,03	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.262.472,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	69.960,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	166.483.000,00	123.040.186,51	104.743.782,90	91.749.476,11	83.724.564,60	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-4.221.980,00	-22.730.863,05	-17.046.123,65	8.559.847,35	3.973.094,65	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 12m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	86.920,73	1.801.404,18	1.798.050,29	-90.274,62	0,00	1.128.490,32	3.431.275,65	3.203.418,72	3.179.873,26	-825.572,74	554.319,97	554.319,97
02 GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	48.168,49	42.335,16	42.335,16	-5.833,33	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	48.168,49	42.335,16	42.335,16	-5.833,33	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	51.770,87	51.770,87	0,00	0,00	3.220,00	158.041,10	101.427,39	101.427,39	-57.790,65	2.043,06	2.043,06
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	51.770,87	51.770,87	0,00	0,00	3.220,00	158.041,10	101.427,39	101.427,39	-57.790,65	2.043,06	2.043,06
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	172.401,81	171.292,29	-1.109,52	0,00	0,00	337.603,97	322.107,91	322.107,91	-15.496,06	0,00	0,00
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	172.401,81	171.292,29	-1.109,52	0,00	0,00	337.603,97	322.107,91	322.107,91	-15.496,06	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,10	81.028,22	81.028,22	-0,10	0,00	0,00	16.384,00	0,00	0,00	0,00	16.384,00	16.384,00
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,10	81.028,22	81.028,22	-0,10	0,00	0,00	16.384,00	0,00	0,00	0,00	16.384,00	16.384,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.632,53	6.632,53	6.632,53	0,00	0,00	0,00
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.632,53	6.632,53	6.632,53	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	86.920,63	589.681,80	589.243,27	-87.359,16	0,00	919.920,64	1.248.901,94	1.346.142,71	1.322.597,25	-439.296,72	406.928,61	406.928,61
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	86.920,63	589.681,80	589.243,27	-87.359,16	0,00	919.920,64	1.248.901,94	1.346.142,71	1.322.597,25	-439.296,72	406.928,61	406.928,61
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	1.420,00	0,00	-1.420,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	-270,00	0,00	0,00
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.420,00	0,00	-1.420,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	-270,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00
0909 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	7.040,40	7.040,40	0,00	0,00	135.720,66	112.919,84	118.610,22	118.610,22	-36.146,81	93.883,47	93.883,47
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	7.040,40	7.040,40	0,00	0,00	135.720,66	112.919,84	118.610,22	118.610,22	-36.146,81	93.883,47	93.883,47
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	686.113,15	686.113,15	0,00	0,00	69.629,02	263.691,77	170.965,72	170.965,72	-150.245,07	12.110,00	12.110,00
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	686.113,15	686.113,15	0,00	0,00	69.629,02	263.691,77	170.965,72	170.965,72	-150.245,07	12.110,00	12.110,00
13 SECRETARIA MUNIC DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	158.356,06	157.970,22	-385,84	0,00	0,00	521.692,79	391.193,99	391.193,99	-107.527,97	22.970,83	22.970,83
1313 SECRETARIA MUNIC DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS	0,00	158.356,06	157.970,22	-385,84	0,00	0,00	521.692,79	391.193,99	391.193,99	-107.527,97	22.970,83	22.970,83
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	0,00	0,00	-23,00	0,00	0,00
1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	0,00	0,00	-23,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	-900,00	0,00	0,00
1717 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	-900,00	0,00	0,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	36.591,87	36.591,87	0,00	0,00	0,00	711.727,22	699.803,09	699.803,09	-11.924,13	0,00	0,00
1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	36.591,87	36.591,87	0,00	0,00	0,00	711.727,22	699.803,09	699.803,09	-11.924,13	0,00	0,00

19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,00	0,00	0,00	-119,00	0,00	0,00
1919	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,00	0,00	0,00	-119,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	422.817,53	422.817,53	0,00	0,00	0,00	94,67	0,00	0,00	-94,67	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	66.173,96	66.173,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	164.759,77	164.759,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	191.883,80	191.883,80	0,00	0,00	0,00	94,67	0,00	0,00	-94,67	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNIC DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	86.920,73	2.224.221,71	2.220.867,82	-90.274,62	0,00	1.128.490,32	3.431.370,32	3.203.418,72	3.179.873,26	-825.667,41	554.319,97	554.319,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	19.038.580,00	19.038.580,00	12.391.746,98	65,09
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.504.820,00	6.504.820,00	5.251.818,50	80,74
1.1.1 - IPTU	4.436.020,00	4.436.020,00	3.893.018,74	87,76
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	93.960,00	93.960,00	63.948,54	68,06
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	1.606.920,00	1.606.920,00	1.035.267,29	64,43
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	367.920,00	367.920,00	259.583,93	70,55
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.556.980,00	3.556.980,00	1.765.624,82	49,64
1.2.1 - ITBI	3.556.980,00	3.556.980,00	1.765.624,82	49,64
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.976.780,00	8.976.780,00	5.374.303,66	59,87
1.3.1 - ISS	8.209.980,00	8.209.980,00	4.687.913,06	57,10
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	111.960,00	111.960,00	74.431,03	66,48
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	604.920,00	604.920,00	582.286,36	96,26
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	49.920,00	49.920,00	29.673,21	59,44
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.723.020,00	52.723.020,00	37.946.142,18	71,97
2.1 - Cota-Parte FPM	22.740.000,00	22.740.000,00	14.722.387,89	64,74
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	22.740.000,00	22.740.000,00	14.722.387,89	64,74
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	16.958.747,14	70,66
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	130.020,00	130.020,00	74.267,36	57,12
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	1.461.000,00	1.461.000,00	2.084.968,33	142,71
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.392.000,00	4.392.000,00	4.105.771,46	93,48
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 14m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	71.761.600,00	71.761.600,00	50.337.889,16	70,15

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	244.980,00	244.980,00	122.553,82	50,03
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	244.980,00	244.980,00	122.553,82	50,03
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	244.980,00	244.980,00	122.553,82	50,03

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.544.604,00	10.544.604,00	7.429.843,70	70,46
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.548.000,00	4.548.000,00	2.806.043,73	61,70
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.800.000,00	4.800.000,00	3.370.798,97	70,22
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	26.004,00	26.004,00	14.853,44	57,12
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	292.200,00	292.200,00	416.993,56	142,71
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	878.400,00	878.400,00	821.154,00	93,48
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.395.020,00	23.395.020,00	14.622.850,30	62,50
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	23.395.020,00	23.395.020,00	14.622.850,30	62,50
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	12.850.416,00	12.850.416,00	7.193.006,60	55,97

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 14m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	0,00
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	17.940.400,00	17.940.400,00	12.584.472,29	70,15

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.214.240,00	1.479.540,00	1.477.119,56	99,84	852.997,37	57,65	0,00
23.1 Creche	240.000,00	134.900,00	220.254,38	163,27	220.254,38	163,27	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	240.000,00	134.900,00	220.254,38	163,27	220.254,38	163,27	0,00
23.2 Pré-escola	974.240,00	1.344.640,00	1.256.865,18	93,47	632.742,99	47,06	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	974.240,00	1.344.640,00	1.256.865,18	93,47	632.742,99	47,06	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	13.070.000,00	10.916.220,00	7.999.132,88	73,28	6.680.622,63	61,20	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.070.000,00	10.916.220,00	7.999.132,88	73,28	6.680.622,63	61,20	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	1.200.000,00	1.200.000,00	712.553,17	59,38	610.259,05	50,85	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	15.484.240,00	13.595.760,00	10.188.805,61	74,94	8.143.879,05	59,90	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 14m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	7.193.006,60
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	7.193.006,60
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	340.613,40
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	0,68

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	13.010.000,00	10.876.220,00	6.997.290,80	64,34	5.686.563,65	52,28	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	24.000.000,00	25.844.880,00	16.394.243,41	63,43	15.102.548,25	58,44	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	37.010.000,00	36.721.100,00	23.391.534,21	63,70	20.789.111,90	56,61	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	52.494.240,00	50.316.860,00	33.580.339,82	66,74	28.932.990,95	57,50	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	16.384,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	16.384,00	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 14m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	14.622.850,30
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	17.795,33
49.1 - Orçamento do Exercício	0,00
49.2 - Restos a Pagar	17.795,33
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	14.605.054,97

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 14m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	21.970.540,00	21.970.540,00	14.779.529,93	67,27
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.436.020,00	4.436.020,00	3.893.018,74	87,76
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.556.980,00	3.556.980,00	1.765.624,82	49,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.209.980,00	8.209.980,00	4.687.913,06	57,10
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.931.960,00	2.931.960,00	2.387.782,95	81,44
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	205.920,00	205.920,00	138.379,57	67,20
Dívida Ativa dos Impostos	2.211.840,00	2.211.840,00	1.617.553,65	73,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	417.840,00	417.840,00	289.257,14	69,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	52.723.020,00	52.723.020,00	37.946.142,18	71,97
Cota-Parte do FPM	22.740.000,00	22.740.000,00	14.722.387,89	64,74
Cota Parte do ITR	1.461.000,00	1.461.000,00	2.084.968,33	142,71
Cota-Parte do IPVA	4.392.000,00	4.392.000,00	4.105.771,46	93,48
Cota-Parte do ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	16.958.747,14	70,66
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	130.020,00	130.020,00	74.267,36	57,12
Desoneração ICMS (LC 87/96)	130.020,00	130.020,00	74.267,36	57,12
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	74.693.560,00	74.693.560,00	52.725.672,11	70,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	25.736.020,00	25.736.020,00	18.668.101,15	72,54
Provenientes da União	20.264.020,00	20.264.020,00	11.359.226,04	56,06
Provenientes dos Estados	4.984.000,00	4.984.000,00	7.308.875,11	146,65
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	488.000,00	488.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	3.030.000,00	3.030.000,00	1.163.899,91	38,41
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	28.766.020,00	28.766.020,00	19.832.001,06	68,94

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	42.378.652,00	43.280.752,00	36.527.666,22	84,40	32.319.220,49	74,67	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	19.165.652,00	19.302.252,00	15.431.730,91	79,95	15.233.079,75	78,92	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.213.000,00	23.978.500,00	21.095.935,31	87,98	17.086.140,74	71,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.110.000,00	7.315.417,00	7.057.350,39	96,47	2.036.196,23	27,83	0,00
Investimentos	3.110.000,00	7.315.417,00	7.057.350,39	96,47	2.036.196,23	27,83	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	45.488.652,00	50.596.169,00	43.585.016,61	86,14	34.355.416,72	67,90	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 16m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	19.190.632,00	19.437.731,00	15.250.007,50	34,99	12.635.028,62	36,78	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	19.190.632,00	19.437.731,00	15.250.007,50	34,99	12.635.028,62	36,78	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	19.190.632,00	19.437.731,00	15.250.007,50	34,99	12.635.028,62	36,78	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	26.298.020,00	31.158.438,00	28.335.009,11	65,01	21.720.388,10	63,22	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	41,20

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	13.811.537,28

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	6.988,14	0,00	0,00	6.988,14	0,00
Inscritos em 2013	809.568,50	0,00	643.507,11	166.061,39	0,00
Inscritos em 2014	103.364,00	0,00	0,00	103.364,00	0,00
Inscritos em 2015	1.248.996,61	439.391,39	679.090,14	130.515,08	0,00
Total	2.168.917,25	439.391,39	1.322.597,25	406.928,61	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 16m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	8.800.000,00	8.983.050,00	7.059.388,68	16,20	4.357.087,38	12,68	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.781.632,00	39.110.299,00	34.477.376,98	79,10	28.353.196,51	82,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	2.500.000,00	1.915.000,00	1.621.049,78	3,72	1.221.812,59	3,56	0,00
Vigilância Sanitária	70.000,00	155.000,00	125.874,86	0,29	125.284,63	0,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	287.020,00	422.820,00	301.326,31	0,69	298.035,61	0,87	0,00
Alimentação e Nutrição	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.488.652,00	50.596.169,00	43.585.016,61	100,00	34.355.416,72	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 16m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	174.096.000,00
Previsão Atualizada da Receita	174.096.000,00
Receitas Realizadas	104.254.923,24
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	174.000.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	174.000.000,00
Despesas Empenhadas	125.122.764,44
Despesas Líquidadas	93.233.679,94
Despesas Pagas	89.388.040,99
Superavit Orçamentário	11.021.243,30

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	125.122.764,44
Despesas Líquidadas	93.233.679,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	147.620.288,63

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	2.622.618,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	993.431,84
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	1.629.186,22

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	56.403.971,34	-7.020.389,16	0,00
Resultado Primário	0,00	8.559.847,35	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 17m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.311.142,44	-90.274,62	2.220.867,82	0,00
Poder Executivo	2.311.142,44	-90.274,62	2.220.867,82	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.559.860,64	-825.667,41	3.179.873,26	554.319,97
Poder Executivo	4.559.860,64	-825.667,41	3.179.873,26	554.319,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.871.003,08	-915.942,03	5.400.741,08	554.319,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	340.613,40	25,00	0,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	0,00	60,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.909.941,50	3.090.058,50
Despesa de Capital Líquida	5.476.042,77	20.330.886,98

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	21.720.388,10	15,00	41,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1803], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Data/hora da emissão: 11/nov/2016 15h e 17m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SAEC
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2016-SAEC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2016-SAEC

CONTRATANTE: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

CONTRATADA: Paulo Sergio Dias-EPP.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10, lubrificantes, aditivos e filtros), para os veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-MT, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

Fica **Retificada** a Cláusula Décima- Do Preço e Condições de Pagamento, bem como o número do Contrato Administrativo n.º 003/2016:

Onde se lê:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016-SAEC."

Leia-se:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016-SAEC."

Onde se lê:

"CLAUSULA DECIMA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Corresponde o presente contrato ao valor total de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), conforme Notas de Empenho nºs 06, 07 e 08, de acordo som discriminação abaixo:"

ITEM	PRODUTO	VALOR
01	*Gasolina*	*60. 000,00*
02	*Etanol*	*25. 000,00*
03	*Óleo Diesel S-10*	*85. 000,00*
VALOR TOTAL: 170.000,00		

Leia-se:

"CLÁUSULA DÉCIMA- DA QUANTIDADE/LITROS, PERCENTUAL DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 Correspondem ao presente contrato, as quantidades, percentual de desconto e condições de pagamento abaixo discriminadas, sendo empenhados conforme a necessidade do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/LITROS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	*Gasolina*	*40.000*	*1,5% Preço da Bomba*
02	*Etanol*	*20.000*	*1,5% Preço da Bomba*
03	*Óleo Diesel*	*60.000*	*1,5% Preço da Bomba*

Município de Cáceres – MT, 06 de janeiro de 2017.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

Diretor Executivo em Substituição

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.052 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21462, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 598, de 16.12.15, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar a data do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.01.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 3140, de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA** em substituição ao senhor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 02 de janeiro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
33/16	PAULO SERGIO DIAS	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (Etanol, gasolina comum, Óleo diesel comum, Óleo diesel S10, lubrificantes, aditivos e filtros) para veículos, máquinas e equipamentos que compõe a Secretaria do municipal de Fazenda, para atender dentro do perímetro urbano da cidade de Cáceres-MT.	15.02.16	12 meses
158/16	D.M. DE BRITO-ME	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou similares com prazo de garantia de fábrica	17.06.16	12 meses

		para veículos e motocicletas independente de marca, para atender a demanda de Secretaria de Fazenda.		
160/16	F.M.C. CENTER CAR LTDA	A contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos indispensável para a vigência da garantia, para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres-MT.	21.07.16	36 meses
195/16	PAULO SERGIO DIAS	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (Etanol, gasolina comum, Óleo diesel comum, Óleo diesel S10,) para veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do poder Executivo Municipal, visando atender todas as Secretarias na cidade de Cáceres-MT.	13.09.16	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 20.01.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 2279, de 16 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO**, **MARINEIDE WEBER, MICHELA MARCIA CAMARGO DA SILVA EGUES, LUIZ PLÁCIDO PINTO JUNIOR, WESLEY DE SOUZA LOPES,** como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto e **SUELY MARIA DE OLIVEIRA,** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo;

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
256/16	Equilíbrio Construções e Projetos - LTDA	Contratação de empresa especializada, trata da execução da Obra de Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE (Modelo III) para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres.	30/12/2016	07meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 20.01.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 1619, de 11 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ESTER FERREIRA DE CAMPOS** em substituição a servidora **ANILZE RIBEIRO DA SILVA,** lotada na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**,** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo;

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
182/16	F.M.C. CENTER CAR LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessárias a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos indispensável para a vigência da garantia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres.	21/07/2016	36 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 18.01.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de de-

zembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 1141, de 09 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** em substituição ao senhor **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES,** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 02 de janeiro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
183/16	F.M.C. CENTER CAR LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos indispensável para a vigência da garantia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres.	21/07/2016	36 meses

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Industria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de janeiro de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 19.01.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Constitui o objeto do presente termo de referência, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para trechos pavimentados e não pavimentados, para atender os alunos da zona rural da rede municipal de ensino do município de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

Realização: 07 de fevereiro de 2017 às 09:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de janeiro 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 3140, de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **WAGNER BRENTANI GOMES** em substituição ao senhor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 02 de janeiro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
253/16	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA-ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição contratação de empresa para confecção de placas de sinalização do transito, fornecimento de suportes com parafusos a serem instaladas no perímetro urbano, pertinentes a prevenção de acidentes do transito do nosso município, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referências.	15.12.16	12 meses
263/16	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição contratação de empresa para confecção de placas de sinalização do transito, fornecimento de suportes com parafusos a serem instaladas no perímetro urbano, pertinentes a prevenção de acidentes do transito do nosso município, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referências.	15.12.16	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 20.01.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7059 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA DE Nº. 7059 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **HOZANA DE SOUZA FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a apresentação da nova habilitação do curso de Pós-graduação "Lato Sensu" Gestão,Orientação e Supervisão Escolar.

RESOLVE: I – Efetuar a Progressão Horizontal da Srª. *HOZANA DE*SOUZA FERREIRA, que exerce o cargo efetivo de Técnica Administrativo Escolar Profissionalizante, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe "b" Nível "03" para a Classe "c" Nível "03".

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2690 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

DECRETO DE N.º 2690 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade da continuidade e encerramentos dos trabalhos junto a Coordenadoria do Plano de Ações Articuladas para encerramento financeiro.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica interrompido o período de férias do servidor, a partir do dia 22 do corrente mês, de acordo com o art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1993, restando ao servidor, portanto o direito de gozar 29 dias de suas férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2016.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7060 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **MAGNA BARBOSA LOPES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a apresentação da nova habilitação do curso de Pós-graduação "Lato Sensu" EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS.

RESOLVE: I – Efetuar a Progressão Horizontal da Srª MAGNA BARBOSA LOPES, que exerce o cargo efetivo de PROFESSOR, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe "b" Nível "02" para a Classe "c" Nível "02".

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.

Adjudicado: GILMAR MOURA DE SOUZA – ME, CNPJ nº 18.446.326/0001-02.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a cláusula SEXTA, que trata do prazo de vigência do contrato original firmado em 19 de março de 2014.

Vigência: 20/12/2016 a 30/10/2017.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Gilmar Moura de Souza, por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

CONTRATADA: COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.530.100/0001-34.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, para prorrogação de prazo de vigência do contrato original firmado em 07 de janeiro de 2015.

VIGÊNCIA: 30/12/2016 a 27/02/2017.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINAM: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Fernanda de Oliveira Magno – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7061 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA DE Nº. 7061 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE *A CONCESSÃO DE FÉRIAS* A SERVIDORA **WANEIDE MORAES GONÇALVES**, RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 2688 de 15 de Dezembro de 2016.

RESOLVE: I –Conceder "Férias" a servidora: WANEIDE MORAES GONÇALVES, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de professor, no período de 15 de janeiro de 2016 a 14 de fevereiro de 2017, referente ao período aquisitivo de 12.02.2015 a 11.02.2016. II- Esta portaria entra em vigor em 15 de janeiro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7057 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"INTERROMPER A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA ***PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: O teor do requerimento da própria servidora com o protocolo de nº149 em 16 de janeiro de 2017.

RESOLVE: I – Interromper a "Licença para tratamento de Assuntos Particulares" da servidora: PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de PROFESSOR, Classe "C", Nível "02", no período de 20 de janeiro de 2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR -ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Maristela Cristhianne Mali Nasr-ME, inscrita no CNPJ sob n° 04.804.499/0001-40, Inscrição Estadual n° 13326231-6, estabelecida na rua São Joaquim n° 1109, bairro Centro Sul, CEP: 78.020-150 na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **Maristela Cristhianne Mali Nasr**, portadora do RG nº 1080411-0 SJ/MT e CPF nº 895.788.421-04

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **NOELY NEGRÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **Chefe da Divisão de Atenção Básica**, matricula funcional nº 3601.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 063, de 12 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 24.04.2008 a 23.04.2013, **RESOLVE**:

1. **CONCEDER,** licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal ***CECILIA DA SILVA DE OLIVEIRA***, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula nº 677, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 03 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 131, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 062, de 12 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 06.07.2011 a 05.07.2016, **RESOLVE**:

1. **CONCEDER,** licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal ***IRIS FERRAZZO DO CARMO***, efetiva no cargo de Enfermeira, matrícula nº 2600, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 03 de março de 2017 e término em 01 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 012, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revogação de percentual de Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as determinações gravadas no Memorando nº 070/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, data supra,

Considerando a necessidade administrativa, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam revogados os percentuais de Gratificação de Produtividade atribuídos a todos os servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 130, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 11/2017, datado de 18 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE:**

1. EXONERAR, a servidora efetiva **SILVANA DO CARMO GOMES**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Educação Infantil**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. ***2.*** A servidora retornará as suas funções do cargo efetivo de Professora a partir de 18 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 137, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando o Memorando nº 13/2017, datado de 19 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE:**

1. NOMEAR, a Senhora **ELIANE RUTE CALLEGARI DA SILVA**, portadora do RG nº 2286261-7 SSP/MT e CPF nº 886.087.439-49, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Educação Infantil**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 139, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 084/2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** a servidora pública,**ELISANGELA ZANETTI**, **Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, portadora do RG nº 4.164. 858 SESP/SC e CPF nº 008.682.169-50, matrícula funcional nº 3382, em substituição ao servidor **Stela Bistaffa Mesquita,** para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Locação de Imóvel constante abaixo:

CONTRATO	***OBJETO***	***CONTRATADA***
Nº 043/ 2016	Locação de um imóvel, com área total coberta de 384,63 m² edificado na Rua Paraná, 810-NE - Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender a sede da Secretaria Municipal de Saúde.	CLADIS BROLIO, portadora do RG nº 0405491-1 SSP/ MT, inscrita no CPF sob nº 303. 636.911-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 141, DE 23 DE JANEIRO 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 003/2017, datado de 23 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE:**

1. RENOMEAR**,** a servidora efetiva **ELENI TEIXEIRA BELAI RIZZOTTO,** ora ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Apoio Legislativo**, para ocargo em comissão de **Diretora de Departamento de Tesouraria**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVENIO Nº 009/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A FUNDAÇÃO RESGATE, ENTIDADE BENEFICENTE, MANTENEDORA DO ORFANATO LAR ESPERANÇA.

Concedente: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Convenente: Fundação Resgate, entidade beneficente, mantenedora do Orfanato Lar Esperança, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 568/97, de 03 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ sob n° 00.221. 975/0001-40, com sede na Avenida Florianópolis, 644 SE, Centro, neste Município, neste ato, representada por sua Interventora Judicial, Senhora **Heloisa Helena Alves Rozette**, brasileira, portadora de CPF n° 530.778. 651-49 e RG nº 1863529-6 SSP/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Convênio respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio para a servidora **POLIANA SANTOS SPIKALSI**, **Assistente Social**, matricula funcional nº 2670.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 140, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 002/2017, datado de 23 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, **RESOLVE:**

1. EXONERAR, a servidora efetiva **MARILANE CRISTINA MARTINS COSTA**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Execução Orçamentária**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 013, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/ 2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/ 2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1ºO cargo de **Diretor de Departamento de Execução Orçamentária,** órgão vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, passa a corresponder com a nomenclatura de **Diretor de Departamento de Tesouraria**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - coordenar e acompanhar o ingresso das receitas oriundas de transferências, convênios e receitas próprias;

II - administrar as disponibilidades financeiras, controlando os valores dos fundos especiais;

III – garantir a escrituração da movimentação de entrada e saída de valores;

IV - efetuar mediante prévia autorização, o pagamento dos débitos do município;

V – supervisionar preenchimentos de cheques para pagamentos, encaminhando-os para a aposição das assinaturas devidas;

VI – coordenar e controlar os pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades de numerários, observados ainda o fluxo e instruções recebidas do Secretário Municipal de Finanças;

VII - requisitar talões de cheques junto aos bancos;

VIII - levantar e registrar, diariamente, o movimento de caixa do dia anterior;

IX - manter sob registro os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;

X – supervisionar e controlar o recolhimento das contribuições devidas inclusive as de caráter previdenciário;

XI – supervisionar o envio à contabilidade mensalmente das conciliações bancárias;

XII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XIII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XIV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XV - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	*Cargo*
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Chefe de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Chefe de Divisão de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	**Diretor**
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Tecnologia	**Diretor**
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis	**Chefe**
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	**Chefe**
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistente de Apoio Administrativo	**Assistente**
Departamento de Convênios	**Diretor**
Divisão de Convênios	**Chefe**
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	**Diretor**
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	**Diretor**
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	**Diretor**
Divisão de Controle Social	**Chefe**
Divisão de Atenção Básica	**Chefe**
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Coordenadoria de Administração Tributária e Financeira	**Coordenador**
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	**Diretor**
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção e Oficina	Chefe
Divisão de Frotas	**Chefe**
Divisão de Almoxarifado	**Chefe**
Assistente de Apoio Administrativo	**Assistente**
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Divisão de Apoio à Proteção da Criança e do Adolescente	**Chefe**
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário

Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon e PA Guapirama	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo
XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Departamento de Turismo	**Diretor**
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 030/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda**,** inscrita no CNPJ nº 15.043.391/0001-07, estabelecida na Rodovia BR-364, Km 864, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis-MT, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ***Luis Carlos Loro,*** portador do CPF nº 341.194.500-15 e RG nº 101408622-5 SSP/RS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA**, **Chefe de Divisão de Fomento e Trabalho**, matricula funcional nº 3588.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 064/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E EDMAR PINHEIRO ROSA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Edmar Pinheiro Rosa**,** portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA**, **Chefe de Divisão de Fomento e Trabalho**, matricula funcional nº 3588.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 043/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA CLADIS BROLIO.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Cladis Brolio, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 0405491-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 303.636.911-20.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Convênio respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ELISANGELA ZANETTI**, **Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, matricula funcional nº 3382.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 009/2016

EDITAL COMPLEMENTAR N° 009/2016 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2016, ONDE SE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

SEDE MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	GESIANE ATONINA DOS SANTOS DA CRUZ	044.239.951-07	83,5
2	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	888.032.952-91	83
3	UELBERT DE JESUS BORGES	087.127.425-62	83
4	MARCIO NASCIMENTO OLIVEIRA	011.665.311-63	77
5	SILVANA APARECIDA PAULINO	988.851.971-91	75,5
6	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	780.328.142-72	73
7	LEANDRO RAFAEL VILARINHO NOBRE	006.214.691-22	73
8	JOSENILDA BARROS SOBRAL	040.275.114-09	73
9	JOEL SOUZA LIMA JUNIOR	018.763.792-00	73
10	VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	502.221.041-04	72,5
11	ELQUENE PRATES RIBEIRO NUNES PEREIRA	017.293.461-38	71,5
12	VANUZA GLERIAN OLIVEIRA	013.424.031-69	68,5
13	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	312.920.032-00	67
14	ZILENE LEONEL DA SILVA	013.289.771-70	65,5
15	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	012.539.835-26	65
16	ARIELA ROCHA PEREIRA	014.383.961-63	64,5
17	ANA MARIA DIAS ZARATE	001.777.461-65	62
18	NALUANA LUBIA VIEIRA DE SOUZA	046.902.461-57	61,5
19	SILVANIA ACIOLE MACEDO	051.968.191-69	59
20	NAFLAVIA DA SILVA AZEVEDO	902.890.801-34	58
21	IVANI MARIA DA SILVA MENEZES	046.496.844-55	57,5
22	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	020.089.905-83	57
23	RODRIGO CONSOLARI NOGARA	062.606.541-03	55,5
24	ANDREIA MARQUES DA SILVA	606.830.703-47	55
25	MARLI APARECIDA LUVIZETO	883.923.689-91	55
26	MARIA LUZIA DA SILVA	106.778.274-58	53,5
27	PEDRO PAULO OLIVEIRA DOS PASSOS	054.617.471-08	53
28	PATRICIA REGINA DE ALMEIDA BARROS	039.366.021-40	52,5
29	SUSANA DA SILVA ARAVA	013.584.441-02	51
30	VALQUIRIA CRISTINA POSSENTI	046.913.731-28	51
31	MARCIA GONÇALVES DE MORAES	013.216.671-27	50
32	KEVIN WILKER DEMARCHI	041.297.321-96	49
33	MARCILEI CRISTINA DREHER	028.468.461-97	47
34	VALERIA CRISTINA POSSENTI	044.956.681-10	46,5
35	ANIELLE LOPES DOS SANTOS	107.789.135-22	46

DISTRITO ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	TOTAL
1	BIANCA DA SILVA	048.031.641-42	59
2	ALINE MOREIRA DA SILVA	020.424.391-26	59
3	DAIARA MARINO SOARES	056.468.751-02	51
4	JOSIANE SILVA SANTOS	046.565.581-50	49,5

DISTRITO MARECHAL RONDOM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	TOTAL
1	GILMARA DA ROCHA MENDES	977.048.141-68	67
2	GABRIELLE DE SOUZA	052.216.991-09	57,5

AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

è **USF. JARDIM DAS PALMEIRAS II**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	RENILDA DE MIRANDA LUCIANA	604.346.941-34	79
2	ROSANE REGINA MARQUETO	842608581-49	75,5
3	KEILA RAMOS OUZA	026566491-88	75
4	RAQUEL PEREIRA MARQUES SANTANA	003013941-48	74,5
5	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	056073275-90	74
6	SIMONE DOS REIS BARROS	026852761-06	69
7	VIVIANE MENDES CHAGAS	819.457.871-04	60,5

8	MARIA EVA ALVES BRITO	037562931-90	59
9	PATRICIA PEREIRA ALVES	025.087.991-30	56,5
10	JANILEIDE DE SOUSA ALMEIDA	938444413-87	50
11	GABRIELE MARIANO ROCHA	056878851-61	50
12	ANDREA PEDROZO	030830291-52	47,5

è **(PACS) CENTRO DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	NEILA ADRIANA DOS SANTOS	992.267.151-49	78,5
2	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	964.603.851-49	74,5
3	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	007439144-57	59,5
4	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	019180374-00	54

è **USF. OLENKA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	MARISA CANDIOTTO PRESTES	033.962.699-26	69
2	NILSE MINUSSI	681.548.529-34	57,5
3	ELAINE MIRANDA PESTANA	121675636-80	53
4	TAINA FEITOSA DA SILVA	060.819.611-43	52,5
5	TEREZINHA APARECIDA DE JESUS DA SILVA	459734581-72	50

è **USF. AMAPA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	940.060.752-00	75,5
2	LORENI DORVALINA RODRIGUES	031313521-59	73,5
3	DANIELI COELHO SANTOS	010.954.271-13	67
4	JULIANA THIESEN MILLANI	014.574.511-23	65
5	IZABEL CRISTINA DA SILVA	021520791-24	63
6	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	042504631-17	62
7	CLEOSANE MARIA DE BARROS GERALDES	486.912.081-04	58

--

à **USF. JARDIM DAS PALMEIRAS I**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	JANETE GONÇALVES NUNES	024595971-85	71
2	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	903.920.271-00	70
3	JEMIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	062.483.091-83	64
4	ADELAINE RODRIGUES GUALBERTO	019820901-03	57,5
5	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	054162021-57	55,5
6	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	833.423.382-53	52,5
7	VERONICA MARIA DA SILVA	062.151.291-51	52

è **USF. BOA ESPERANÇA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	021162221-41	88
2	SILVANA APARECIDA BONEIS	035.788.651-84	73,5
3	JUDIRCENE ALMEIDA DOS SANTOS	392.226.242-20	71
4	JOSEANE DA COSTA SILVA	602.980.323-92	57,5
5	TATIANA ALVES SILVA	038570731-28	55,5
6	CLICIA FERREIRA DOS SANTOS	052.168.581-80	55
7	VIVIANE MARSON DA SILVA	009.155.841-74	54
8	MARIA GERLANE SILVA DOS SANTOS	049150901-40	50,5

è **USF.BEIJA-FLOR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	ROZILENE DA SILVA	985.605.491-53	70
2	MARIA JOSE NASCIMENTO SILVA	007.336.341-33	68
3	FRANCISCA IVONETE ALVES	023.072.121-40	67,5
4	ALEXANDRA DE MELO COSTA	861.632.723-15	65,5
5	MARCIA PAULA DE ASSIS	738.843.752-53	59
6	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	966.943.001-15	58,5
7	CARLIM REGINA NIEWENSKI SETTI	021.676.761-07	58
8	FLAVIANA DA SILVA PEREIRA	025186131-70	56,5
9	FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS	018543101-19	54
10	ROSILEIA SERIANI DOS SANTOS	014.902.391-03	52,5
11	SIMONE CASSIANO DOS SANTOS	067.293.344-60	51,5
12	ANA FLAVIA CAMPOS ALVES	032943841-73	45,5

è **USF. NOSSA SENHORA APARECIDA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	025.975.089-19	74,5
2	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	031.977.751-04	67
3	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	000.941.381-25	62,5
4	LIZIANE LUDWISNKI FELIPE	009922811-48	62,5
5	CAROLINE FARIAS GARCIA	940.564.042-91	54,5
6	MARLY EDJANE OLIVEIRA SILVA	040121131-27	52,5
7	EDNA SILVA CAMARGO	941107601-78	51,5
8	LUCIANA DIAS BARRETO SOUZA	831886301-15	47,5

è **USF. ITANORTE**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO	694.941.421-87	70
2	CARLA AUGUSTA DA SILVA	925.398.151-20	65,5
3	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	044.055.651-12	65,5
4	LUCILENE VIEIRA	957.030.711-00	64
5	GEDSON BENTO FERNANDES DE LIMA	042.616.591-82	63,5
6	DEISY MARTINS SOARES	035.120.191-29	54,5
7	ANTONIA LINDIANE MARQUES DA SILVA	022.806.373-67	47

è **UBS. MARECHAL RONDON**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1	SIMONE APARECIDA FEITOSA	688501072-34	85,5
2	EDINA CRISTINA VON GROLL LORINI	062948119-96	74
4	ROSILDA DE SOUSA ARRUDA RIBEIRO	885.343.241-15	67,5
3	ROZIELI ALMEIDA DE OLIVEIRA	042018491-04	58,5
5	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA	959671331-00	55
6	VANILZA FERNANDES DE SOUSA	960.806.201-20	45,5

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de Janeiro de 2017.

ADRIANA SACCHO

Secretária da Comissão Especial de Processo Seletivo

Público nº 030/2016

Portaria 232/2016

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 045/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E EDMAR PINHEIRO ROSA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Edmar Pinheiro Rosa, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA**, **Chefe de Divisão de Fomento e Trabalho**, matricula funcional nº 3588.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA TDR INFORMÁTICA LTDA - ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: TDR Informática LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 02.587.070/0001-13, Inscrição Estadual n° 28.324.294-9, estabelecida na Rua Bahia n° 1369, Conjunto 01, Vila Marmam, CEP: 79.010-241, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Alberto Moreno Filho**, portador do RG nº 792379 SSP/MS, CPF nº 782.847.321-49.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **GIVALDO ACIOLI MACEDO**, **Técnico em Informática**, matrícula funcional nº 2834, Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1. ***AUTORIZAR***, a partir desta data, as servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, para conduzirem os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** As servidoras/condutoras autorizadas são encontradas na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Andrea Cristina Branco Giacomet	Coordenadora de Trabalho e Ação Social	749.079.649-00
Ducena Gonzaga dos Santos	Conselheira Tutelar	928.388.121.49
Luciana Teresinha da Silva Dalmollin	Secretária Municipal de Assistência Social	796.759.999-34

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 135, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1. ***AUTORIZAR***, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Administração, para conduzirem os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** Os servidores/condutores autorizados são encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Hebert Paulo Ribeiro	Diretor do Departamento de Tecnologia	862.244.509-78
Nevton Marques Santos	Agente Administrativo	631.252.181-87

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 138, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 083/2017, datado de 19 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** o servidor público,**GIVALDO ACIOLI MACEDO**, **Técnico em Informática**, portador do RG nº 1848530.8 SSP/MT e CPF nº 019.083.421-88, matrícula funcional nº 2834, em substituição o servidor **Wender João Arguelho,** para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

INSTUMENTO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 044/2013	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação, treinamento e licenciamento de sistema de computadores para gestão pública de saúde.	TDR INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 02.587.070/0001-13, Inscrição Estadual n° 28.324.294-9

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 134, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando nº 051/2017/SEMAS, datado de 18 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** a servidora pública,**POLIANA SANTOS SPIKALSI**, **Assistente Social**, portadora do RG nº 1416168-0 SSP/MT e CPF nº 003.158.671-67, matrícula funcional nº 2670, em substituição a servidora **Vânia Araujo Pompermayer,** para acompanhamento e fiscalização da execução dos Termos de Convênios, constantes abaixo:

CONVÊNIO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 006/2013	Cooperação e associação de esforços entre as partes visando auxiliar nas despesas de manutenção, administrativas e atendimento da entidade, apoiando o desenvolvimento e a inclusão das pessoas portadoras de deficiências neste Município.	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, inscrita no CNPJ sob n° 04.166.348/0001-04
Nº 009/2016	Cooperação e associação de esforços entre as partes visando auxiliar nas despesas com remuneração de pessoal especializado, manutenção e reparos do "Orfanato Lar Esperança".	FUNDAÇÃO RESGATE, mantenedora do ORFANATO LAR ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob n° 00.221.975/0001-40

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVENIO Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

Concedente: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Convenente: Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, entidade declarada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob n° 04.166.348/0001-04, com sede na Rua Goiás, 468, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **João José Alves Batista**, brasileiro, portador de CPF n° 487.735.571-53 e RG n° 2130548-0 SSP/AM.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Convênio respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio para a servidora **POLIANA SANTOS SPIKALSI**, **Assistente Social**, matricula funcional nº 2670.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
***PORTARIA Nº 055, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e, RESOLVE:

1. RENOMEAR,a partir desta data, a Senhora **ANDRESSA CAROLINE PAGNUSSAT**,portadora do RG nº. 9.490.217-7 SSP/PR e CPF nº. 009.926.729-29, para ocuparo cargo em comissão de **Diretora do Departamento Executivo do PROCON,** órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

***Republicado para correção.**

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 133, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Memorandos nºs 047/2017/SEMAS e 049/2017/SEMAS datados de 18 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** a servidora pública,**VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA**, **Chefe de Divisão de Fomento e Trabalho**, portadora do RG nº 1256455 SSP/MT e CPF nº 408.881.429-00, matrícula funcional nº 3588, em substituição as servidoras **Heige Heidemann e Roberta Cristina Freitas,** para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Locação de Imóvel, constantes abaixo:

INSTUMENTO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 045/2013	Locação de um imóvel, com área total de 214,44 m², edificado na Avenida Belo Horizonte, quadra 297, lote 11, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social com a extensão do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.	EDMAR PINHEIRO ROSA, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34
Nº 064/2014	Locação de um imóvel com área total coberta de 169,33m², edificado na Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 11B, no bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para o funcionamento dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;	EDMAR PINHEIRO ROSA, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34
Nº 030/2015	Locação de um imóvel em alvenaria, com área construída de 284,38 m², localizado a Rua Rodolfo Ulrich nº 311 - NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis.	COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.043.391/0001-07

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 052/2017

PORTARIA Nº 052, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA MARIA DA PENHA COUTO DE JESUS PARA EXERCER O CARGO CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 053/2017

PORTARIA Nº 053, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

REINTEGRA A SERVIDORA MUNICIPAL RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI AO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 055/2017

PORTARIA Nº 055, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2017, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 056/2017

PORTARIA Nº 056, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO CHEFE DO SETOR DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 057/2017

PORTARIA Nº 057, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA PATRICIA MARA MOREIRA DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 058/2017

PORTARIA Nº 058, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA ELISSANDRA CORREA MARTINS IWASAKI DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 059/2017

PORTARIA Nº 059, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA ELISSANDRA CORREA MARTINS IWASAKI PARA EXERCER O CARGO CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 060/2017

PORTARIA Nº 060, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA ANA CRISTINA MARCHIORO PARA EXERCER O CARGO CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 061/2017

PORTARIA Nº 061, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA RAYANNE ARCENDINO PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO NUCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 062/2017

PORTARIA Nº 062, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR JOAQUIM DE FRANCA NETO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 007/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MANDADO JUDICIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES EM CARATER DE URGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE-MT**, na modalidade pregão (presencial) **n° 007/2017** a se realizar no dia **06/02/2017, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de janeiro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 063/2017

PORTARIA Nº 063, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

REINTEGRA A SERVIDORA MUNICIPAL KATIA CRISTINA MONTOYA PINTO AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 064/2017

PORTARIA Nº 064, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA LARISSA ALVES DE MATOS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 065/2017

PORTARIA Nº 065, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA WALDIANE DA SILVA COSTA DO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 066/2017

PORTARIA Nº 066, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR CARLITO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 067/2017

PORTARIA Nº 067, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR DOUGLAS HENRIQUE ADIB NOGUEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 068/2017

PORTARIA Nº 068, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR JOSE RAMOS DE CASTRO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 069/2017

PORTARIA Nº 069, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR CARLOS ANTONIO GARCIA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE DE EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 070/2017

PORTARIA Nº 070, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR MARCOS JOSE DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 071/2017

PORTARIA Nº 071, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR LUIZ CARLOS PEREIRA MELO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 072/2017

PORTARIA Nº 072, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA O SENHOR NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR DO CARGO DE GERENTE DE EVENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 073/2017

PORTARIA Nº 073, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DA SERVIDORA ROSEMAR MADALENA FERREIRA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 074/2017

PORTARIA Nº 074, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR WELSON PAULO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DA GESTÃO JURÍDICA DO PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 075/2017

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA EDNA BARBOSA RAMOS DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 076/2017

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA RITA ARAUJO SOUZA DE PAULA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 077/2017

PORTARIA Nº 077, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA EDNA BARBOSA RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 078/2017

PORTARIA Nº 078, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA DIVINA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER e CARMINI FABRIZ , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MU-

NICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRODE 2017.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja temporariamente o cargo de Coordenadoria de Arrecadação, vinculada aoDepartamento de Tributaçãoda Secretaria Municipal de Fazenda, para a Diretoria de Tecnologia da Informação, alterando a sua nomenclatura para Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

Art. 2º. Remaneja temporariamente o cargo de Gerência de Eventos e Espaços Esportivos, vinculada aCoordenação de Eventos e Espaços Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para oDepartamento de Emprego, Renda e Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando a sua nomenclatura paraGerência de Assessoria Jurídica do PROCON;

Art. 3º. Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação nos incisos II, IV, IX e Xdo artigo 5º da Lei 2.037/2014:

"Art. 5º .....

II - .....

(. . .)

f) DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

(. . .)

6. Coordenadoria de Tecnologia da Informação

IV - .....

(. . .)

b) DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO:

(. . .)

3. REMANEJADO

IX - .....

(. . .)

b) COORDENAÇÃO DE EVENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS:

(. . .)

8. REMANEJADO

X - .....

(. . .)

e) DEPARTAMENTO DE EMPREGO, RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

(. . .)

11. Gerência de Assessoria Jurídica do PROCON"

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PrefeituraMunicipal de Campo Verde-MT, em16 de Janeirode 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.235, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Verde, (LOA) para o exercício fiscal de 2017 estima a receita e fixa as despesas em R$ **123. 789.791,84 (Cento e Vinte e Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, estando ambas discriminadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	**132.152.701,70**
1.1 - Receita Tributária	24.145.821,68
1.2 - Receita de Contribuições	4.993.097,82
1.3 - Receita Patrimonial	2.508.039,04
1.6 - Receita de Serviços	9.496,68
1.7 - Transferências Correntes	96.567.460,08
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.928.786,40
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**655.147,79**
2.2 - Alienação de Bens	440.000,00
2.4 - Transferências de Capital	215.147,79
7.0 - RECEITAS CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**3.970.000,00**
7.2 - Receitas de Contribuições	3.970.000,00
9.0 - DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	**(12.988.057,65)**
9.7 - Dedução das Transferências Correntes	(12.988.057,65)
SUB TOTAL - ORÇADO	**123.789.791,84**

Art. 3º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "funções", "categoria econômica", "programas" e "órgão/unidade" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	5.329.000,00
04 - Administração	16.852.015,58
06 - Segurança Pública	529.919,03
08 - Assistência Social	4.681.553,89
09 - Previdência Social	3.298.150,00
10 - Saúde	35.826.281,99
12 - Educação	32.701.153,42
13 - Cultura	811.978,81
15 - Urbanismo	8.006.749,37
16 - Habitação	305.227,50
17 - Saneamento	799.000,00
18 - Gestão Ambiental	222.300,00
20 - Agricultura	2.706.539,47
22 - Indústria	14.500,00
23 - Comércio e Serviços	328.600,00
26 - Transporte	4.202,500,00
27 - Desporto e Lazer	1.972.800,32
77 - Reserva do RPPS	4.641.750,00
99 - Reserva de Contingência	559.772,46
SUB TOTAL - ORÇADO	**123.789.791,84**

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	112.333.274,44
Despesas de Capital	6.254.994,94
Reserva do RPPS	**4.641.750,00**

Reserva de Contingência	559.772,46
SUB TOTAL - ORÇADO	**123.789.791,84**

3 - DESPESAS POR PROGRAMAS	
0001 - Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	2.580.737,67
0002 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças	3.993.366,46
0004 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras	5.623.257,78
0005 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Ação e Promoção Social	2.823.416,75
0006 - Modernização e Gerenciamento da Sec. de Industria, Comercio Turismo	775.018,37
0007 - Modernização e Gerenciamento da Administração Publica	6.700.993,82
0008 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Habitação	426.151,55
0009 - Modernização da Administração Tributaria	1.244.278,47
0010 - Modernização e gerenciamento da secretaria de planejamento	329.436,68
0011 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	9.338.808,14
0012 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria De Esporte	1.583.800,32
0013 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	16.548.129,79
0014 - Apoio Técnico Pedagógico	93.047,59
0015 - Atenção ao Ensino Supletivo/Eja	5.388,48
0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	811.978,81
0017 - Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	896.237,14
0018 - Manutenção de Logradouros Públicos, Praças e Áreas de Lazer	6.496.097,82
0019 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação	5.229.108,54
0020 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais	246.000,00
0021 - Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	2.757.000,00
0023 - Desenvolvimento Agropecuário, Sanitário e Ambiental	755.500,00
0024 - Incentivo o Organização da Agricultura Familiar	159.500,00
0025 - Defesa Sanitária, Vegetal e Animal	10.000,00
0026 - Fomento ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços	157.500,00
0027 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	2.247.839,47
0028 - Fomento Agroindustrial	221.000,00
0029 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	185.600,00
0030 - Incentivo e Desenvolvimento do Desporte e Lazer	158.000,00
0031 - Atenção a Crianças e Adolescentes em Atividades Desportivas	148.500,00
0032 - Programa Saúde da Família	11.746.790,47
0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	18.932.363,99
0034 - Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreveníveis	1.220.472,89
0036 - Alimentação Escolar	1.324.640,00
0037 - Gestão da Política de Habitação	305.227,50
0038 - Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais	162.030,88
0039 - Atenção ao Idoso	9.500,00
0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.334.000,00
0045 - Apoio as Atividades Desportivas	82.500,00
0046 - Atenção a Criança e Adolescente	150.500,00
0047 - Gestão da Política de Ação Social	175.400,00
0048 - Inativos e Pensionista da Previdência	3.298.150,00
0051 - Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo	284.000,00
0054 - Ação do Poder Legislativo	5.329.000,00
0055 - Atenção Integral as Famílias	626.500,00
0058 - Apoio a Manutenção das Estradas Estaduais Dentro do Município	61.500,00
9999 - Reserva de Contingência	559.772,46
0060 - Reserva de Contingência - RPPS	4.641.750,00
TOTAL POR PROGRAMA	**123.789.791,84**

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01001 - Câmara Municipal	5.329.000,00
02001 - Gabinete do Prefeito	3.110.656,70
03001 - Secretaria de Administração	2.244.420,15
04001 - Secretaria de Planejamento e Finanças	3.993.366,46
05001 - Secretaria de Educação e Cultura	17.064.576,47
05002 - FUNDEB	16.453.055,76
06001 - Secretaria de Obras, Viação e Serv.Urbanos	17.517.855,60
07001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	3.259.539,47
07002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	418.300,00
08001 - Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	1.118.118,37
09001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.968.300,32
10002 - Secretaria Mun. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	**35.826.281,99**
11001 - Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social	3.170.378,89
11002 - Fundo Munic. de Direito da Criança e do Adolescente	150.500,00
11003 - Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	250.500,00
11004 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.090.175,00
11005 - Fundo Mun. de Defesa do Consumidor – FUNDECOM	20.000,00
12001 - Secretaria Municipal de Habitação	426.151,55
12002 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	305.227,50
13001 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.244.278,47
14001 - Secretaria Municipal de Planejamento	329.436,68
15001 - Previverde - Fundo Munic. de Prev.Soc.Serv. Munic.	7.939.900,00
99999 - Reserva de Contingência	559.772,46
SUBTOTAL - ORÇADO	**123.789.791,84**

5 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
(a)	**Orçamento Fiscal**	**70.937.137,46**
(b=b.1+b.2+b.3)	**Orçamento da Seguridade Social**	**48.447.735,88**
(b.1)	Saúde	35.826.281,99
(b.2)	Assistência Social	4.681.553,89
(b.3)	Previdência	7.939.900,00
(c)	**Orçamento de Investimento**	**4.404.918,50**
Total (a+b+c)	**Orçamento Total**	**123.789.791,84**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2017, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.244, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.228/2016.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica acrescido o artigo 3-A e seus parágrafos na Lei Municipal nº 2.228/2016, com a seguinte redação:

"**Art. 3-A.** Para cada item/lote previsto na licitação será criado cadastro de reserva com os participantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a desistência ou rescisão contratual por culpa do concessionário será convocado o participante do cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação de cada item/lote para assumir a concessão.

Parágrafo Segundo. Após convocado, o participante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestar e demonstrar a aptidão para assumir as obrigações previstas na concessão, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo Terceiro. Assumindo o participante do Cadastro Reserva, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão, não podendo ultrapassar os 60(sessenta) meses da data inicial do primeiro contrato de concessão.

Parágrafo Quarto. Em hipótese alguma, poderá o concessionário fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quinto. O concessionário originário que desistir da concessão, ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de Janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.243, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel urbano com área de 5.307,41 m2 (cinco mil trezentos e sete metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Avenida Brasília, Bairro Vale do Sol, denominado Área Desmembrada 02, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a **Matrícula nº 12. 051**, conforme se demonstra através do memorial descritivo, mapas e matrícula anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano descrito no artigo anterior para o ESTADO DE MATO GROSSO.

Parágrafo único. Na referida área doada, descrita no artigo primeiro desta Lei, encontra-se devidamente instalado e em pleno funcionamento a 11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMPO VERDE, não podendo ser destinada a outro fim.

Art. 3º. Caso o imóvel doado deixe de atender a finalidade inserida no parágrafo único do artigo 2º, desta Lei, retornará automaticamente, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título a terceiros, sob pena de resolução.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo a afetar o imóvel urbano com área de 846,57 m2 (oitocentos e quarenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizado na Avenida Brasília, Bairro Vale do Sol, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a **Matrícula nº 12.052**, denominado Área Remanescente, como parte integrante da Rua localizada entre a Área Desmembrada 01 e a Área Desmembrada 02, conforme se demonstra através do memorial descritivo, mapas e matrícula anexos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel urbano com área de 2.246,02 m2 (dois mil duzentos e quarenta e seis metros e dois centímetros quadrados), localizado na Avenida Brasília, Bairro Vale do Sol, denominado Área Desmembrada 01, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a **Matrícula nº 12.050**, conforme se demonstra através do Memorial Descritivo, mapas e matrícula anexos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o imóvel urbano descrito no artigo anterior para a DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE - PARANATINGA, CNPJ n.º 20.986.630/0001-94, vinculada a Prelazia de Rondonópolis, na forma determinada na Lei Municipal nº 853/ 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 893/2003 e 939/2004.

Art. 8°. Tratando-se de regularização patrimonial, eventuais despesas com custas, emolumentos de cartórios e tributos relativos ao cumprimento da presente lei serão suportados pelo Município de Campo Verde.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de Janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.242, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE REAJUSTE DE 11,14% AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de **11,14% (onze vírgula quatorze por cento)** sobre os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, a título de recomposição salarial sobre vencimento da base do cargo da carreira do magistério, nos moldes do que estabelece a Lei Municipal nº 2.061, de 17 de março de 2.015

Art. 2º – O índice do reajuste de que trata esta Lei é composto pelo índice anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB para o exercício 2017, fixado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), acrescido do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) concedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º – A concessão deste reajuste é precedido de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstra a viabilidade financeira e respeito aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal, consoante teor do anexo da presente lei.

Art. 4º - O reajuste salarial que trata o 2º supra, terá a sua incidência sobre os vencimentos do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - O reajuste ora concedido se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVERDE, oriundos da carreira do magistério, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de Janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

"FICA ALTERADO O ANEXO II - TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 045/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo II – Taxa De Alvará de Localização e Funcionamento, da Lei Municipal n°. 045/2014, o qual passará a ter a redação descrita no anexo da presente lei.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com sua emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
TABELA I - TAXA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO			
			UPFCV
1	Até R$ 360.000,00		186,53
2	De R$ 360.001,00 à R$ 765.000,00		327,36
3	De R$ 765.001,00 à R$ 1.170.000,00		369,33
4	De R$ 1.170.001,00 à R$ 1.575.000,00		507,36
5	De R$ 1.575.001,00 à R$ 1.980.000,00		646,32
6	De R$ 1.980.001,00 à R$ 2.385.000,00		776,68
7	De R$ 2.385.001,00 à R$ 2.790.000,00		804,09
8	De R$ 2.790.001,00 à R$ 3.195.000,00		817,95
9	De R$ 3.195.001,00 à R$ 3.600.000,00		900,93
10	De R$ 3.600.001,00 à R$ 4.000.000,00		1.039,43
11	De R$ 4.000.001,00 à R$ 4.400.000,00		1.252,69
12	De R$ 4.400.001,00 à R$ 4.800.000,00		1.454,92
13	De R$ 4.800.001,00 à R$ 5.200.000,00		1.473,11
14	De R$ 5.200.001,00 à R$ 5.600.000,00		1.476,75
15	De R$ 5.600.001,00 à R$ 6.000.000,00		1.510,94
16	De R$ 6.000.001,00 a R$ 6.400.000,00		1.560,40
17	De R$ 6.400.001,00 à R$ 6.800.000,00		1.654,97

18	De R$ 6.800.001,00 à R$ 7. 200.000,00		1. 749,54
19	De R$ 7.200.000,00 à R$ 7. 600.000,00		1. 844,11
20	De R$ 7.600.001,00 à R$ 8. 000.000,00		1. 938,68
21	De R$ 8.000.001,00 à R$ 8. 400.000,00		2. 033,25
22	De R$ 8.400.001,00 à R$ 8. 800.000,00		2. 127,82
23	De R$ 8.800.001,00 à R$ 9. 200.000,00		2. 222,39
24	De R$ 9.200.001,00 à R$ 9. 600.000.00		2. 265,15
25	De R$ 9.600.001,00 à R$ 10.000.000,00		2. 307,91
26	De R$ 10.000.001,00 à R$ 10.400.000,00		2. 350,66
27	De R$ 10.400.001,00 à R$ 10.800.000,00		2. 393,44
28	De R$ 10.800.001,00 à R$ 11.200.000,00		2. 487,73
29	De R$ 11.200.001,00 à R$ 11.600.000,00		2. 686,01
30	De R$ 11.600.001,00 acima		2. 773,06
31	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL		6. 217,62
32	ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL		318

TABELA II - TAXA DE ALVARA DE LOCALIZAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA		UPFMT
1-INDUSTRIA		200
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		200
3-ARMAZÉNS E DEPÓSITO FECHADO		200
4-COMÉRCIO - COMPR/ VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		110
5-COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES		110
6-DIVERSÃO PUBLICA		300
7-FEIRANTE		20
8-OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA		110

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA O DESCONTO PARA TAXA DO PRIMEIRO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a título de incentivo, o Desconto de 70% (setenta por cento) no pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, concernentes a taxa do primeiro Alvará de Funcionamento, para empresas localizadas no Município de Campo Verde.

Parágrafo único – Poderão usufruir do beneficio as pessoas jurídicas e profissionais autônomos.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com sua emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO IPTU, TAXAS, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Verde- PRF, o qual abrangerá os seguintes tributos municipais:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Taxas em geral;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – Contribuição de Melhoria.

Art. 2°. O Programa de Recuperação Fiscal – PRF, destina-se a promover a regularização dos créditos tributários do Município de Campo Verde, decorrentes de Débitos de pessoas jurídicas e físicas, com fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, relativos aos tributos delineados no artigo 1º desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. E os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados.

Art. 3°. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF, se dará por opção do sujeito passivo (pessoa física ou Jurídica), mediante o qual fará *jus* ao regime especial de consolidações previstos nesta Lei.

§1 °. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF implica inclusão da totalidade dos débitos relativos mencionados no artigo 1°, de responsabilidade do optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa e juros e previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos em divida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§ 2°. O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e aos juros de mora.

§3°. A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7°, desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Art. 4°. Ao aderir ao PRF, o sujeito passivo deverá optar por liquidar os créditos tributários relativos aos tributos mencionados no art. 1°, na forma que determina o art. 7° desta Lei.

Art. 5°. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF não exclui as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1 °. Ficam autorizados à inclusão no PRF, os contribuintes que parcelaram seus débitos relativos aos tributos antes da aprovação da presente Lei, porém, sendo aplicado aos mesmos condições especiais para pagamentos à vista dos débitos, conforme artigo 7°. da presente Lei.

§ 2 °. Este programa não gera crédito para contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 6°. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao PRF:

I – a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação;

§ 1°. Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais, na forma estabelecida pelo Poder Judiciário.

§ 2°. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 3°. Requerida a desistência da ação judicial, com renuncia ao direito sobre que se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no Programa de Eventual saldo devedor.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1°. da presente Lei, observadas as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista:

PERÍODO	DESCONTO
20/01/2017 a 31/10/2017	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

Art. 8°. A opção pelo PRF obriga ao sujeito passivo a:

I- A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei Complementar:

II- Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente;

Art. 9°. A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 10°. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do PRF, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária.

Art. 11°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para a realização do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos comandos desta Lei Complementar.

Art. 12°. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos judiciais concedendo os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 13°. As anistias previstas nesta Lei Complementar não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 14°. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 15°. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16°. Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidades Fiscal, em anexo.

Art. 17°. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 18°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com sua emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GRAZIELLA MOREIRA CASOLA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERIANO CRUZ e esposa , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GERCINA SILVA CASTRO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 076, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARLI SALETE MARAFON,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração Comunitária, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 074, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO DE CARENTES.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ISABETE BUFFON AIALA DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro de Carentes, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 073, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** as disposições estatuídas no artigo 58, II da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ABDO EL KADRI** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 02/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de registrar de preços para aquisições de materiais neuroeducacionais para a Escola Municipal 15 de Outubro, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **03/02/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 23 de janeiro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

PORTARIA Nº. 077, DE19 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE MISTA INTEGRADA DE SAÚDE LEOCYR LAZARETTE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VALDIRENE ROGGE ALVES** ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Unidade Mista Integrada de Saúde Leocyr Lazarette, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 02/2017

EDITAL N.º 02/2017

O presente edital divulga a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e ADI's do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/ MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, publica o Edital Nº 02/2017 que divulga a Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2017, a saber:

1 CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO

1.1 PROFESSOR EFETIVO:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	102,91	-.-.-.-
2º	JANE REGINA PIZZI CELSO – Portaria nº 64/2010	98,29	-.-.-.-
3º	FABIANA SATURNINO DA SILVA	97,83	*Maioridade
4º	MARINES DA SILVA VARGAS	97,83	-.-.-.-

5º	KÊNIA APARECIDA DA SILVA DE MORAIS	96,49	-.-.-.-
6º	JULIANA FERREIRA DE CASTRO	95,49	-.-.-.-
7º	JANE REGINA PIZZI CELSO – Portaria nº 15/2014	94,80	-.-.-.-
8º	DAYANE MIRANDA ROMEIRA	91,41	-.-.-.-
9º	MARIA DO CARMO SOUZA	87,74	-.-.-.-
10º	TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA	85,91	-.-.-.-
11º	CÉLIA ALVES DE SOUZA	85,58	-.-.-.-
12º	ODILA NELCI KRAMPE DONAT	85,41	-.-.-.-
13º	JANET MIRANDA DE CAMPOS	82,74	-.-.-.-
14º	IDACI APARECIDA MARIANO	75,21	-.-.-.-
15º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	68,41	-.-.-.-
16º	IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	66,01	-.-.-.-
17º	DANIELA MARTINS DA SILVA	56,96	-.-.-.-
18º	JOSIANE SILVA ANDRADE	56,46	-.-.-.-
19º	CINTIA NORBERTO	46,70	-.-.-.-
20º	ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	40,32	-.-.-.-

1.2 AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	67,83	-.-.-.-
2º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	62,00	-.-.-.-
3º	CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	52,08	-.-.-.-
4º	CRISTIANI SANTOS SILVA	45,66	-.-.-.-

2 EMEF ELIZA K. TOMÉ

2.1 PROFESSOR EFETIVO RESIDENTE NO CAMPO:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	MARLI TERESINHA MAITO TOME – Portaria nº 87/2004	119,23	-.-.-.-
2º	MARLI TERESINHA MAITO TOME – Portaria nº 96/2010	99,74	-.-.-.-
3º	EVANIR COSTA COMIRAN – Portaria nº 67/2010	89,48	-.-.-.-
4º	EVANIR COSTA COMIRAN – Portaria nº 176/2013	80,24	-.-.-.-
5º	GISLAINE ORTOLAN – Portaria nº 104/2004	79,91	-.-.-.-
6º	GISLAINE ORTOLAN – Portaria nº 129/2010	73,33	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	63,66	-.-.-.-

2.2 PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	DELOIR JOSÉ MORAIS	79,83	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - LETRAS (INGLÊS)	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	69,99	-.-.-.-

HABILITAÇÃO:	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
LICENCIATURA PLENA - HISTÓRIA			
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM DE PONTOS	-.-.-	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	ESTÉLLA MARI DANELUZ – Portaria nº 63/2006	97,41	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - GEOGRAFIA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	FERNANDO ALVES DA SILVA – Portaria nº 95/2008	106,99	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - CIÊNCIAS	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM DE PONTOS	-.-.-	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS 2ª LICENCIATURA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	MAURO FLAVIO DE SOUZA	87,49	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - EDUCAÇÃO FÍSICA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	PAULO VICTOR DA ROSA	76,00	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO	50,98	-.-.-.-

3 CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

3.1 PROFESSOR EFETIVO:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	JACIRA TOLIN MACHADO	105,49	-.-.-.-
2º	IVANICE ELLVANGER CHALITO	102,23	-.-.-.-
3º	ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	100,24	-.-.-.-
4º	LENILZA INÁCIO	96,00	-.-.-.-
5º	ZULEIDE APARECIDA MICHELS	89,23	-.-.-.-
6º	VERA LUCIA PINHEIRO	87,50	-.-.-.-
7º	GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	86,98	-.-.-.-
8º	FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI	81,24	-.-.-.-
9º	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	55,24	-.-.-.-
10º	ARCILEI DA SILVA	38,15	-.-.-.-

3.2 AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**N° PONTOS**	**DESEMPATE**	
1º	LISIANE DA SILVA MENDES	110,73	-.-.-.-
2º	LENILZA INACIO	102,23	-.-.-.-
6º	TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	93,23	-.-.-.-
3º	GLORIA MAGNA FERNANDES BALIEIRO BRUGNHAGO	89,40	-.-.-.-

9º	MARIA HELENA DA SILVA	82,73	-.-.-.-.-
4º	LEILA PAULUS BORGES	82,48	-.-.-.-.-
8º	MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	79,36	-.-.-.-.-
7º	ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE	75,90	-.-.-.-.-
10º	GISELE VITORIANO LIDORIO	69,36	-.-.-.-.-
5º	VIVIANE DA SILVA MENDES	66,23	-.-.-.-.-
11º	EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	50,49	-.-.-.-.-
14º	ROSANA GOMES DE BRITO	42,99	-.-.-.-.-
13º	TATIANE MARTA LUIZ	42,73	-.-.-.-.-
12º	ELIANE MARTINS MEDEIROS	41,49	-.-.-.-.-

4 EMEF 15 DE OUTUBRO.

4.1 PROFESSOR EFETIVO:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	MÁRIO MARCIO RIBEIRO – Portaria nº 56/2002	106,58	-.-.-.-.-
2º	SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – Portaria nº 93/2008	99,91	-.-.-.-.-
3º	MÁRIO MARCIO RIBEIRO – Portaria nº 131/2010	98,33	-.-.-.-.-
4º	MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – Portaria nº 100/2008	96,16	-.-.-.-.-
5º	JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU	89,73	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS (INGLÊS)	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	70,50	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	VÂNIA LUCIA PICCIUTO	96,58	-.-.-.-.-
2º	CLAUDIA MONEZ CHAGAS	87,74	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	ESTÉLLA MARI DANELUZ – Portaria nº 91/2004	95,41	-.-.-.-.-
2º	MAUROCIR SILVA	94,91	-.-.-.-.-
3º	ROSENILDA SILVA ARAÚJO	89,73	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA 2ª LICENCIATURA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 058/2008	101,58	-.-.-.-.-
2º	ZILDA DE OLIVEIRA	97,41	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO:	N° PONTOS	DESEMPATE	
LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA			
1º	FERNANDO ALVES DA SILVA – Portaria nº 101/2004	102,91	-.-.-.-.-
3º	NEUZA GOUVÊA MOLEIRO	90,73	-.-.-.-.-
2º	GERALDA PEREIRA	87,98	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	ERLAN CRUZ GRANDIS	106,91	-.-.-.-.-
2º	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	86,23	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	77,33	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO	60,98	-.-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	THIARA DA SILVA NUNES	62,50	-.-.-.-.-

5 EMEF GERMANO LAZARETTI

5.1 PROFESSOR EFETIVO:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	OPÇÃO P/ ATRIBUIR	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 37/2002	-.-.-.-	129,40	-.-.-.-
2º	GREICI AMANN – Portaria nº 89/2004	-.-.-.-	128,57	-.-.-.-
3º	LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS - CONTINUIDADE PACTO	Continuidade PNAIC	126,73	-.-.-.-
4º	HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 90/2004	-.-.-.-	125,73	-.-.-.-
5º	ELIZANDRA RAMPANELLI	Termo de Desistência PNAIC/2017	124,73	*Maior tempo de serviço na unidade escolar
6º	MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	-.-.-.-	124,73	-.-.-.-
7º	HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 055/2006	-.-.-.-	119,73	-.-.-.-
8º	JOSEANE LUIZ – Portaria nº 88/2004	-.-.-.-	119,23	-.-.-.-
9º	GREICI AMANN – Portaria nº 60/2006	-.-.-.-	118,73	*Maior tempo de serviço na unidade escolar
10º	ELIZABETE MARAFON	-.-.-.-	118,73	-.-.-.-
11º	SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 93/2004	-.-.-.-	117,23	-.-.-.-
12º	FRANCISMÉRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 116/2008	Continuidade PNAIC	116,24	-.-.-.-
13º	NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 83/2004	-.-.-.-	115,73	-.-.-.-

14º	IRONE SALETE DA SILVA VERDI	-.-.-.-	113,86	-.-.-.-
15º	CRISELDA SELZLER KLAHOLD	Continuidade PNAIC	112,73	-.-.-.-
16º	CELITA DONAT – Portaria nº 113/2008	-.-.-.-	112,24	-.-.-.-
17º	FRANCISMÉRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 63/2010	-.-.-.-	111,48	-.-.-.-
18º	MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 81/2004	-.-.-.-	107,73	-.-.-.-
19º	LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA	-.-.-.-	106,73	-.-.-.-
20º	ABDO EL KADRI – Portaria nº 49/2009	-.-.-.-	106,28	-.-.-.-
21º	CELITA DONAT – Portaria nº 131/2011	-.-.-.-	105,49	-.-.-.-
22º	MARLENE SILVA PANHOSATTO	Continuidade PNAIC	104,99	-.-.-.-
23º	JOSEANE LUIZ – Portaria nº 59/2008	-.-.-.-	103,74	-.-.-.-
24º	CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 94/2010	-.-.-.-	103,41	-.-.-.-
25º	SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 52/2009	-.-.-.-	102,23	-.-.-.-
26º	ABDO EL KADRI – Portaria nº 95/2010	-.-.-.-	101,79	-.-.-.-
27º	CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	Continuidade PNAIC	100,74	-.-.-.-
28º	NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 57/2009	-.-.-.-	100,49	-.-.-.-
29º	GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	Continuidade PNAIC	100,24	-.-.-.-
30º	LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	Termo de Desistência PNAIC/2017	99,98	-.-.-.-
31º	DIANE MÁRCIA BORGES CHAGAS	-.-.-.-	99,58	-.-.-.-
32º	EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	Termo de Desistência PNAIC/2017	99,23	-.-.-.-
33º	JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	Continuidade PNAIC	98,99	-.-.-.-
34º	ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 74/2010	Termo de Desistência PNAIC/2017	98,49	-.-.-.-
35º	ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	-.-.-.-	97,24	-.-.-.-
36º	CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 216/2014	Termo de Desistência PNAIC/2017	96,48	-.-.-.-
37º	DIONE PEREIRA BEZERRA	-.-.-.-	96,00	-.-.-.-
38º	QUEILA MATHEUS – Portaria nº 69/2010	-.-.-.-	95,48	-.-.-.-
39º	ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 37/2014	Termo de Desistência PNAIC/2017	95,00	-.-.-.-
40º	SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS – Portaria nº 130/2010	-.-.-.-	92,49	-.-.-.-
41º	DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	-.-.-.-	92,49	-.-.-.-
42º	QUEILA MATHEUS – Portaria nº 173/2013	-.-.-.-	88,24	-.-.-.-
43º	JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	-.-.-.-	83,74	-.-.-.-
44º	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	Continuidade PNAIC	82,49	-.-.-.-
45º	FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	Continuidade PNAIC	77,23	-.-.-.-
46º	GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 62/2010	Continuidade PNAIC	74,48	-.-.-.-
47º	GLÓRIA MAGNA FERNANDES BRUGNHAGO - Portaria nº 177/2016	-.-.-.-	71,03	-.-.-.-
48º	GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 81/2014	Termo de Desistência PNAIC/2017	63,49	-.-.-.-
49º	ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO	-.-.-.-	58,24	-.-.-.-
50º	CARLINA DOS SANTOS CRUZ – Portaria nº 184/2013	-.-.-.-	44,09	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO	OPÇÃO P/ ATRIBUIR	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – Portaria nº 80/2004	-.-.-.-	113,73	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	93,99	-.-.-.-
2º	PAULO HELDER MARTINS LEITE	59,21	-.-.-.-

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA - EDUCAÇÃO FÍSICA	N° PONTOS	DESEMPATE	
1º	MARLEI JUNGES	105,99	-.-.-.-
2º	ROMEU PEREIRA FÉLIX	92,01	-.-.-.-
3º	NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	76,99	-.-.-.-

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2017.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 14/2016 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2016, da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Geração do APLIC para o TCE/MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, Controle do Combustível, Protocolos e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-S, Portal da Transparência e Informatização da Farmácia Central, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT por 12 meses, com um valor Global Estimado de R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).

Fornecedor:

Ágili Softwares Para Área Pública Ltda.

CNPJ: 26.804.377/0004-30

Canabrava do Norte-MT, 20 de janeiro de 2017.

Israel Gomes da Luz

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 002/2017

DO OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: R$ 97.800,00;

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Janeiro de 2.017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Locadora e Incorporadora RB Araguaia Ltda. - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2016, firmado com a empresa**CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME** para o fornecimento de passagens e serviços de malotes.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa**CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.058/0001-02, estabelecida na cidade de Canarana, à Rua Mondaí s/n, Centro, CEP 78.640-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupando o cargo de Proprietário, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 117556152 SJ-MT e CPF nº 898.755.911-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 007/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo no fornecimento de passagens e prestação de serviços de malotes,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 046/2015,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

RELAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS						
Item	**Quant. inicial**	**Quant. Adit 25%**	**Unid.**	**Especificação detalhada do objeto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	140	35	UNID	CANARANA – ÁGUA BOA	24,10	843,50
2	250	87	UNID	ÁGUA BOA – CANARANA	24,40	2.122,80
3	520	130	UNID	CANARANA – BARRA DO GARÇAS	67,30	8.749,00
4	520	130	UNID	BARRA DO GARÇAS – CANARANA	67,60	8.788,00
5	1420	355	UNID	CANARANA – GOIÂNIA	111,00	39.405,00
6	1420	355	UNID	GOIÂNIA – CANARANA	110,57	39.252,35
7	1500	375	UNID	CANARANA - CUIABÁ	169,60	63.600,00
8	1500	375	UNID	CUIABÁ - CANARANA	170,48	63.930,00
9	200	50	UNID	CANARANA – BRASÍLIA	145,70	7.285,00
10	195	48	UNID	BRASÍLIA - CANARANA	145,97	7.006,56
						240.982,21
RELAÇÃO DE MALOTES/FRETES						
Item	**Quant. inicial**	**Quant. Adit 25%**	**Unid.**	**Especificação detalhada do objeto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
11	25	06	UNID	CANARANA – BARRA DO GARÇAS	46,00	276,00
12	75	18	UNID	CANARANA – GOIÂNIA	49,00	882,00
13	440	110	UNID	CANARANA – CUIABÁ	50,00	5.500,00
14	75	18	UNID	CANARANA – ÁGUA BOA	25,00	450,00
						7.108,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de R$ 248.090,21 (duzentos e quarenta e oito mil, noventa reais e vinte e um centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento a pacientes do SUS encaminhados para tratamento de saúde fora do município e ainda a demanda de envio de malotes de documentos para outros municípios.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 007/2016, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 10 de Janeiro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME

CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Empresário

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:_____

GABINETE
DECRETO Nº 2749/2017

DE 18 de janeiro de 2017

Regulamenta a forma de pagamento

do Alvará e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar nº 116/2013 de 19 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do ALVARA - Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2017:

I – 30% (trinta por cento) de desconto até 31 de março de 2017;

II – 20% (vinte por cento) de desconto até 28 de abril de 2017;

III – 10% (dez por cento) de desconto até 31 de maio de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - EXTRATO DO CONTRATO Nº - 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2017

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA**

Contratada:**INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA.**

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:

a) manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;

b) manutenção corretiva dos equipamentos;

c) captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pela CONTRATANTE.

1.2. O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão, ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alterações dos respectivos anexos.

1.3. A CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado sobre as espécies dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada uma delas contidas nas condições gerais, a CONTRATANTE OPTA pelo sistema de comunicação FREQUÊNCIA DE RÁDIO.

1.4. A CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do auto de teste do sistema a cada 03 (três) horas.

1.5. A CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informada sobre a forma de prestação de serviços de manutenção de cada sistema de comunicação, e tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições referente a manutenção do sistema de comunicação VIA RÁDIO.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais de acordo com a execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 031 – Ação Legislativa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Carlinda – MT, 02 de Janeiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA Nº - 011/2017

PORTARIA Nº. 011/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de dispor no quadro de servidores da Câmara Municipal de Carlinda, serviço de Assessoramento Jurídico para subsidiar aos parlamentares na tomada de decisões,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Dr. Wagner Silveira Fagundes,** ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, com os efeitos retroativos ao mês de janeiro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 994 de 10 de janeiro de 2017, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 11/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CONVOCAÇÃO DE RETORNO DE TRABALHO

Servidora **MARIA DE FÁTIMA MARQUES CHAMPAM** (Professora C – Lotada na Secretaria de Educação)

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. ao seu local de trabalho (Prefeitura Municipal de Carlinda/MT – Secretaria de Educação), até 01/02/2017, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde o dia 02/01/2017 até o presente momento, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu Concurso Publico 001/2001 (Portaria 020/2002 de 20/02/2002), conforme dispõe o artigo 178, letra "II"e artigo 179 da Lei Municipal 892/2015.

Informo ainda, que a servidora em questão estava de Licença Saúde PREVCAR de 01/10/2016 à 31/12/2016.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 48/2017.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **MOTORISTA CNH/D- CONDUTOR DE ÔNIBUS)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ROBSON FERNANDES FERREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017

		EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016 **QUESTÕES OBJETIVAS**
QUESTÃO	**GABARITO**	**ÁREA**
1	B	CONHECIMENTOS GERAIS
2	D	
3	D	
4	C	
5	A	
6	C	
7	A	
8	D	
9	A	
10	C	
11	C	CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA
12	B	
13	A	
14	C	
15	D	
16	A	
17	B	
18	D	
19	A	ESTUDOS SOCIAIS
20	C	
21	C	
22	B	
23	C	
24	B	LINGUAGEM
25	B	
26	D	
27	A	
28	D	
29	C	
30	B	
Mario Toshio Kamazaki	Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação	
Presidente Comissão Seletiva		

QUESTÕES DISSERTATIVAS

Questão 01.

O (A) candidato (a) deve entre outras situações, dizer que a PEC irá colocar limites em gastos que historicamente crescem todos os anos em um ritmo acima da inflação, como educação e saúde. Além disso, gastos com programas sociais também podem ser afetados pelo congelamento. Que criaria problemas para cumprir mecanismos já em vigor, como os investimentos do Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014, como por exemplo, o PNE tem metas de universalização da educação e cria um plano de carreira para professores da rede pública.

Questão 02

O (A) candidato (a) deve entre outras situações dizer que não podemos separar os dois processos, pois a princípio o estudo do aluno no universo da escrita se dá concomitantemente por meio desses dois processos: a alfabetização, e pelo desenvolvimento de habilidades da leitura e escrita, nas práticas sociais que envolvem a língua escrita: o letramento. Que alfabetizado é aquele indivíduo que sabe ler e escrever. Que letrado é aquele que sabe ler e escrever, mas que responde adequadamente às demandas sociais da leitura e da escrita.

Questão 03

O (A) candidato (a) deve entre outras situações dizer que a avaliação formativa é um instrumento que permite a análise das aprendizagens dos alunos; ele dá condições ao avaliador de perceber quais os saberes que realmente os alunos dominam; os instrumentos utilizados são construídos para atender às características citadas anteriores; esses instrumentos permitem a realização da análise das aprendizagens. Que é uma modalidade de avaliação fundamentada no diálogo, que possui como objetivo, o reajuste constante do processo de ensino.

Questão 04

O (A) candidato (a) deve entre outras situações dizer que em um plano de ensino teve constar entre outros: objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas, critérios de avaliação e referencias bibliográficas.

Questão 05

O (A) candidato (a) deve apresentar coerência e coesão textual e que aborde a problemática da questão. Resposta livre.

Mario Toshio Kamazaki	Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação
Presidente Comissão Seletiva	

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - EXTRATO DO CONTRATO Nº - 003/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2017

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA**

Contratada:**EVERALDO MARQUES**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁUDIO E IMAGENS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS, ITINERANTES, REUNIÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONOPLASTIA E IMAGENS.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:

a) Captação e armazenamento de áudio das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Itinerantes e de Reuniões.

b) Captação e armazenamento de imagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Itinerantes e de Reuniões.

c) Manutenção corretiva dos equipamentos de sonoplastia e de imagens da CONTRATANTE;

d) Armazenamento e fornecimento de cópias do áudio e imagens à CONTRATADA das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Itinerantes e de Reuniões.

1.2. Nas sessões itinerantes a CONTRATADA fornecerá seus equipamentos de som, arcando com transporte até o local, podendo utilizar os equipamentos da CONTRATANTE, mediante prévia autorização, sendo de sua responsabilidade pelo sua conservação.

1.3. O rol dos serviços objeto do presente contrato poderão, ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alterações dos respectivos anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se necessários e a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo e justificativa.

3.3. A data de inicio das atividades é a partir da celebração de Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais de acordo com a execução dos serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TIPO DE DESPESA: 01.047 – Serviço de Comunicação Social

Carlinda – MT, 09 de janeiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA Nº - 010/2017

PORTARIA Nº. 010/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de gratificação temporária sobre a remuneração base à servidora Eliane Roque Lelles Gehard, e dá outras providencias".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de remunerar temporariamente a servidora pelas atividades suplementares executadas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **Eliane Roque Lelles Gehard**, matrícula nº. 19, Recepcionista, em atendimento aos parlamentares da Câmara Munici-

pal de Carlinda/MT, conforme dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 811/2014, nas seguintes proporções:

I. No mês de janeiro de 2017, 25% (vinte e cinco por cento);

II. A partir de fevereiro de 2017, 50% (cinqüenta) por cento, enquanto perdurarem as atividades.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS DE CHÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/02/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 de Janeiro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA Nº - 009/2017

PORTARIA Nº. 009/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de gratificação temporária sobre a remuneração base à servidora Sandra dos Santos, e dá outras providencias".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de remunerar temporariamente a servidora pelas atividades suplementares executadas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **Sandra dos Santos**, matrícula nº. 52, Auxiliar de Serviços Gerais, em auxilio aos atendimentos da recepção da Câmara Municipal de Carlinda/MT, conforme dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 811/2014.

Art. 2º - A concessão da gratificação disposta no artigo 1º desta portaria será de 50% (cinqüenta) por cento, a partir do mês de janeiro, enquanto perdurarem as atividades.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - EXTRATO DO CONTRATO Nº - 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO N. º 001/2017.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA**

Contratada:**ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATO DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES.

3.1O presente contrato vigerá no período de 02/01/2017 até 30/04/2017, desde que seja de interesse da Contratante, em cujo prazo, tentará a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, mediante emissão da nota fiscal, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 031 – Ação Legislativa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Carlinda – MT, 02 de janeiro de 2017.

CONVOCAÇÃO DE RETORNO DE TRABALHO

Servidor **ARTHUR PEREIRA ROCHA** (Motorista Condutor de Onibus,lotado na Secretaria de Educação)

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. ao seu local de trabalho (Prefeitura Municipal de Carlinda/MT – Secretaria de Educação), até 01/02/2017, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde o dia 02/01/2017 até o presente momento, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu Concurso Publico 001/2011 (Portaria 104/2012 de 22/03/2012), conforme dispõe o artigo 178, letra "II"e artigo 179 da Lei Municipal 892/2015.

Informo ainda, que a servidora em questão estava de Licença Saúde PREVCAR de 11/02/2015 à 31/12/2016.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 e 12095.491000/1160-01, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/02/2017.

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 **de** Janeiro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 008/2017

PORTARIA N.º 008/2017.

Nomeia o Secretário Municipal de Administração e interinamente o Administrador de Tesouraria, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Secretário Municipal de Administração, de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, a Senhora, SONIA APARECIDA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 966057, SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 622.012.391-34, residente e domiciliado no Município de Castanheira-MT, com jornada de Dedicação Integral e vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal c/c as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2.º As competências do cargo de Secretário Municipal nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º NOMEAR a Servidora qualificada acima, interinamente, nas atribuições do cargo de provimento em comissão, de Administrador de Tesouraria – DAS-5, sem ônus para a Administração Municipal, como responsável pela movimentação das Contas Bancárias do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, relacionadas no ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 02 de janeiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Portaria n.º 008/2017

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

RESOLVE:

Atribuir os poderes abaixo discriminados a Servidora Sra. **Sonia Aparecida Pereira,** junto a Administração da Prefeitura Municipal de Castanheira CNPJ 24.772.154/0001-60, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 13.995.523/0001-67, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 13.995.526/0001-09 , Fundo Municipal de Defesa Civil – CNPJ 24.772.154/0005-93 .

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- ENDOÇAR CHEQUES
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
-EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS E REPASSES E RECURSOS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS

- EMITIR COMPROVANTES

- EFETUAR TRANSFERENCIA PARA MESMA TITULARIDADE

- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

ANEXO II

PORTARIA Nº 008/2017

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº 482/2005, que rege o Fundo de Previdência Municipal de Castanheira - CASTPREV, atribuir os poderes abaixo discriminados a Servidora Sra. **Sônia Aparecida Pereira,** referente ás contas bancárias Banco do Brasil AG 2226-8 Conta 28.805-9, Caixa Econômica AG 3435 CC 58-5, Cooperativa de Créditos Sicredi AG 0821 CC 89997-2.

- EMITIR CHEQUES

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE CONTA CORRENTE

- CONSULTAR SALDOS EEXTRATOS DE INVESTIMENTOS

- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

- CANCELARE BAIXAR CHEQUES

- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEIAR SENHAS

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAPOR MEIO ELETRÔNICO E CHEQUES

- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS E REPASSES DE RECEITA FEDERAL

- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS

- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS

- EMITIR COMPROVANTES

-EFETUAR TRANSFERENCIA PARA MESMA TITULARIDADE E OUTRAS TITULARIDADES, INCLUSIVE POR MEIO ELETRONICO

- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO

- EFETURA PAGAMENTOS POR CHEQUES E MEIO ELETRONICO COM OU SEM CODIGO DE BARRAS

Castanheira, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro 2017

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

DECRETO N.º 04/2016

DECRETO Nº 004 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) no Município de Castanheira e dá outras providências."

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, **Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 822/2016, de 13 de dezembro de 2016.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:**

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PRORPIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS

2.011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.R$ 95.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 35.000,00

TOTAL .....R$130.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação conforme discriminado em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá efeitos retroagidos à data de 01 de Dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATOS

ATO Nº.: 37/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **WEVERTON DA SILVA TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 19 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 38/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **FELIPE AUGUSTO RODRIGUES DE AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Executivo do PROCON do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 19 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 39/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **MARCIA SCHIMDT GUERREIRO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 19 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 40/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **NAILLA WUENDY COUTO LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria de Finanças do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 19 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
ATOS

ATO Nº.: 33/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO ASSESSORA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **GRASIELI WIESENHÜTTER**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Administração, lotada na Secretaria de Administração do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 34/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **BENEDITA VALDIVA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 35/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete, com atribuições de Chefe da Divisão da Junta de Serviços Militar do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 36/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **ELZA MARCELINA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Assistência Social, com atribuições de Coordenadora do Programa de Acolhimento Institucional do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **ERLAN DE SOUSA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pelo seu Interventor, Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro, Empresa **ERLAN DE SOUSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Paz do Senhor, 342 – Bairro São Sebastião - , CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 09.537. 342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53**,** doravante denominada **CONTRATADA**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 Fica aditado a cláusula primeira do Contrato Principal – do objeto.

1.2 O presente principal tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nas seguintes linhas:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Qtde/Dias Mensais	Qtde/ Km Mensal	Total
1	Linha São Gabriel	R$ 4,40	144	20	2,880	R$ 88.683,84
TOTAL	**R$ 88.683,84**					

Valor Total do contrato: **R$ 88.683,84 (oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência.

2. Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do para 23/01/2018, tendo inicio em 23/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Disposição legal

3. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

_____

ERLAN DE SOUSA ME

Contratada

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0188/2015

Terceiro termo Aditivo ao Contrato nº 0188/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** na forma e condições seguintes.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pelo seu Interventor, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente

e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima - , CEP: 78.195.-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 Fica aditado a cláusula primeira do Contrato Principal – do objeto.

1.2 O presente principal tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nas seguintes linhas:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
3	Linha 1 Mata Grande/ Ponte Alta/ Escola Salomão Gomes	R$ 4,15	18. 864,00	R$ 78. 285,60
TOTAL	R$ 78.285,60			

Valor Total do contrato: **R$ 78.285,60 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência.

2. Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do para 23/01/2018, tendo inicio em 23/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Disposição legal

3. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

_____

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME

Contratada

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0187/2015

Terceiro termo Aditivo ao Contrato nº 0187/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** na forma e condições seguintes.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pelo seu Interventor, Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima, CEP: 78.195.-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1 Fica aditado a cláusula primeira do Contrato Principal – Do objeto.

1.2 O presente principal tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nas seguintes linhas:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	Linha 1 Castelona/ Mata do Cipó/ Escola Jacondino	R$ 4,15	21. 121,00	R$ 87. 652,15
TOTAL	R$ 87.652,15			

Valor Total do contrato: **R$ 87.652,15 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência.

2. Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do para 23/01/2018, tendo inicio em 23/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Disposição legal

3. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

_____

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME

Contratada

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0191/2015

Quarto termo Aditivo ao Contrato nº 0191/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT a CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME,** na forma e condições seguintes.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pelo seu Interventor, Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima, CEP: 78.195.-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 Fica aditado a cláusula primeira do Contrato Principal – do objeto.

1.2 O presente principal tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nas seguintes linhas:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
3	Linha 1 Lagoinha de Baixo/ Escolas Urbanas	R$ 3,95	28. 800,00	R$ 113. 760,00
TOTAL	**R$ 113.760,00**			

Valor Total do contrato: **R$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência.

2. Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do para 23/01/2018, tendo inicio em 23/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Disposição legal

3. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

_____

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME

Contratada

GABINETE
ATOS

ATO Nº.: 41/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RONALDO ROMUALDO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 42/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **FABÍOLA MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Cultura, lotada na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 43/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ELTON MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete da Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 44/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **RODRIGO ANDOLPHO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 45/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **ELISANGELA VIRGINIA RODRIGUES**, do cargo em comissão de Diretora Administrativa e Financeira do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO Nº.: 46/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RODRIGO MOREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
ATO Nº.: 47/2017.

ATO Nº.: 47/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **JOAQUIM ALMEIDA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTROLE INTERNO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2016

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2016, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA VICARI E QUEIROZ E CIA. LTDA ME.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICIPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, no exercício de seu mandato,doravante denominado de **MUNICÍPIO,** e,do outro lado,a empresa **VICARI E QUEIROZ E CIA. LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 17.211. 768/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.473.735-0, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º 11852, Jardim Primavera, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário**,** Srº. **MAYCON SILVA ALVES,** portador do CIRG n.º 17.622 SSP/MT e CPF n.º 027.886.131-80, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA,** resolvem CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar o registro do saldo remanescente de todos os itens constantes na Cláusula Primeira, da Ata de Registro de Preços n° 059/2016, quais sejam:

ITEM	PRODUTOS
03	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 DE 20 LITROS
04	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 MOTOR 4TEMPO 1 LITRO
05	OLEO LUBRIFICANTE SAE80W BALDE DE 20LT
07	FLUIDO DE FREIO DOT 4
08	OLEO LUBRIFICANTE ATF BALDE DE 20 LITROS
09	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 TURBO BALDE DE 20 LITROS
10	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 SIMPLES BALDE DE 20 LITROS
13	ESTOPA DE PANO DESFIADA FARDO DE 25KG
18	OLEO MOTOR 2 TEMPOS DE 1 LITRO
20	OLEO PARA MOTOR GASOLINA E FLEX SEMI-SINTETICO DE 1 LITRO
21	ARLA 32
26	OLEO LUBRIFICANTE 10W
27	FLUIDO P/ RADIADORD DE 20 LITROS
28	BATERIA 60
31	OLE0 PARA COMPRESSOR
32	OLEO HO 46

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, inc. XI, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como na Cláusula Nona, item 9.4, da A. R.P. n° 059/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente cancelamento justifica-se em razão do requerimento encaminhado pela empresa, por escrito, no qual indica a mudança de atividade principal, ou seja, a modificação de finalidade, que torna prejudicada a continuidade nos fornecimentos, manifestando, assim,o seu interesse em cancelar na totalidade os itens registrados através da Ata de Registro de Preços n° 059/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas da A.R.P. n° 059/2016,ora cancelada, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. OMUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 18 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

VICARI E QUEIROZ E CIA. LTDA ME

MAYCON SILVA ALVES

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 048.253.531-85	CPF: 945.010.251-15
RG: 24480355 SSP/MT	RG: 1377774-2 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2017

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2017, para cadastro reserva do executivo municipal, lança o EDITAL DE RETIFICAÇÃO que altera **NO ANEXO I**, cargos e salários **– SAÚDE –** Carga horária e requisitos especiais do Edital 001/2017 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de janeiro de 2017.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2017

ERRATA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, nos termos do **ANEXO I** apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos, visando atender aos Princípios Constitucionais;

RESOLVE:

I – Informar sobre **ALTERAÇÕES NO ANEXO I**, cargos e salários **– SAÚDE –** Carga horária e requisitos especiais do Edital 001/2017 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de janeiro de 2017;

Onde se lê:

ANEXO I

SAÚDE

Nomenclatura	C/H	CR	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Médico	40	CR	8. 500,00	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho competente.
Odontólogo	20	CR	2. 430,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho específico.
Odontólogo	40	CR	3. 240,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho específico.
Técnico em Enfermagem	40	CR	1. 728,00	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho específico
Técnico em radiologia	30	CR	1. 728,00	Ensino Superior Completo em Radiologia
Técnico em Saúde Bucal	40	CR	1. 728,00	Ensino Médio Completo

Leia-se:

ANEXO I

SAÚDE

Nomenclatura	C/H	CR	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Médico	40	CR	8. 500,00	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho competente.
Odontólogo	30	CR	2. 430,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho específico.
Odontólogo	40	CR	3. 240,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho específico.
Técnico em Enfermagem	40	CR	1. 728,00	***Ensino Médio/Curso Técnico em Enfermagem***
Técnico em radiologia	30	CR	1. 728,00	***Ensino Médio/curso técnico em Radiologia***
Técnico em Saúde Bucal	40	CR	1. 728,00	***Ensino Médio/Curso Técnico em saúde Bucal***

II – Os demais itens do Edital nº 001/2017 permanecem inalterados.

Cocalinho – MT, em 23 de janeiro de 2017.

Mayra Lúcia Falone

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 233/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **FRANCIELLE ALTRAO**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação do Campo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2017

O Senhor **NOBORU TOMIYOSHI** Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Designa o servidor VINICIUS BLOCK CAMERINI, inscrito no CPF nº 999.102.681-91, para atuar como PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE COLIDER.

ARTIGO 2º- Designa os servidores abaixo, para comporem EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO Sra. ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 615.514.901.10, Sr. ERIVALDO EVARISTO DE LIMA, inscrito no CPF nº 990.634.681.72 e Sr. DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 003.467.191.94.

ARTIGO 3º- DELEGAR COMPETÊNCIAS AO PREGOEIRO PARA OS ATOS PREVISTOS NO art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000.

ARTIGO 4º- Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALERIA NEGRAO BENTO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 016/2017

O VereadorJosé Élcio de Matos**,** Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Nomear, Lucineia Alves dos Santos Araujo**,** no cargo de Assessora da Secretaria de Administração Geral , desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 20 de janeiro de 2017.

Vereador José Elcio de Matos

Presidente

PORTARIA Nº 236/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 051/2016

Procedimento nº 13359/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 051/2016 VALIDADE: 08 (oito) meses contados a partir de 23/01/2017. OBJETO: **PREGÃO PRESENCI-**

AL *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene.* Ficam os licitantes fornecedores vencedores com saldo de itens existentes a partir desta data indicados conforme segue: ***Empresa Colniza Com. De Alimentos e Distribuição Ltda – EPP, Empresa Império Comércio e Serviços Eireli – ME, Empresa Suprema Comércio e Representações e a Empresa Atacadão do Povo Eireli – ME.***

Colniza - MT, 23 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL/TERMO DE REFERENCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Procedimento nº 15.853/2017

A Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 063/GP/17 de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA O TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 002/2017 em seu item 13 – DO VALOR DAS INSCRIÇÕES/13.1** O valor da taxa de inscrição será conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

CARGO	VALOR
Nível Superior	R$ 60,00
Nível Médio	R$ 30,00

Leia – se:

CARGO	VALOR
Nível Superior	R$ 60,00
Nível Médio	R$ 30,00
Ensino Fundamental	R$ 20,00

Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza - MT, 23 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL n° 003/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/02/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de Janeiro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO 004/2017

Foi publicado no dia 17 de Janeiro de 2017, na página 128, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato nº. 004/2017

Onde se lê:

CONTRATO Nº: 004/2017

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Construtora Borges Ltda – ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 811508/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

DOTAÇÃO: 07.04.1.243.44.90.51 (607)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 004/2017

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Construtora Borges Ltda – ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 811508/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

DOTAÇÃO: 07.04.1.243.44.90.51 (625)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 64/2012

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 210 dias; Vigência: 10/01/2017 a 08/08/2017; Contratada: R.M da Silva Junior & Cia Ltda. - ME.; Data: 06/01/2017.

PREVICON

PREVICON-TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	CONFRESA/MT	**CNPJ:**	37.464.716/0001-50
Endereço:	AVENIDA CENTRO OESTE, 286		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78.652-000
Telefone:	(66)3564-1818	**Fax:**	
E-mail:	gab.pref.confresa@hotmail.com		
Representante legal:	RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM		
CPF:	535.561.191-53		
Cargo:	PREFEITO	**Complemento:**	
E-mail:	gab.pref.confresa@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	12.850.750/0001-31
Endereço:	AVENIDA CENTRO OESTE		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78652-000
Telefone:	(066) 3564-2124	**Fax:**	
E-mail:	previcon.confesa@gmail.com		
Representante legal:	CICIERO ROMAO DIAS BRAGA		
CPF:	792.307.091-15		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	CONSELHO
E-mail:	caxiasr22@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL 742/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA é CREDOR junto ao DEVEDOR CONFRESA/MT da quantia de R$ 1.141.706,11 (hum milhão e cento e quarenta e um mil e setecentos e seis reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CONFRESA/MT confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.141.706,11 (hum milhão e cento e quarenta e um mil e setecentos e seis reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 19.028,44 (dezenove mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 19.028,44 (dezenove mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL 741/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Confresa - MT / 01/01/2017

CONFRESA/MT
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
CICIERO ROMAO DIAS BRAGA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Confresa - 37.464.716/0001-50

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito
CPF: 302.602.641-72

Testemunhas:

CLEITON BARBOSA DA SILVA

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 853.324.371-53
RG: 10274545

CONTADOR
CPF: 374.233.805-63
RG: 20550766

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

DECLARAÇÃO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00067/2017, firmado entre o/a CONFRESA/MT e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA em 01/01/2017, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Confresa, ____/____/_____

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00067/2017		Data		01/12/2016
Valor consolidado	1.141.706,11		Valor da prestação inicial		19.028,44
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2017
DEVEDOR					
Ente Federativo	Confresa/MT			CNPJ	37.464.716/0001-50
Representante Legal	GASPAR DOMINGOS LAZARI			CPF	302.602.641-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3989-6	Conta nº	25595-5
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA			CNPJ	12.850.750/0001-31
Representante Legal	CICIERO ROMAO DIAS BRAGA			CPF	792.307.091-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3989-6	Conta nº	25904-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Confresa/MT - 01/01/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 021/2017

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo comissionado que menciona.”

O **PREFEITO INTERINO DE CONQUISTA D’OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WALMIR GUSE**,para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial**, referência CC-I, do Gabinete do Prefeito, a partir de **01 de janeiro de 2017**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Odair José Vargas

Prefeito Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 020/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo comissionado que menciona."

O **PREFEITO INTERINO de Conquista D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **HÉLIO JOSÉ GARCIA MENDES**, do cargo em comissão de **Assessor Especial**, referência CC-I, do Gabinete do Prefeito, a partir de **01 de janeiro de 2017.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Odair José Vargas

Prefeito Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 022/2017

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo comissionado que menciona."

O **PREFEITO INTERINO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HELIO JOSE GARCIA MENDES**,para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, referência CC-III, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de **01 de janeiro de 2017**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Odair José Vargas

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 043/2017

DISPÕE SOBRE ***CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE*** *A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001(Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ROSENIR ROSA DA COSTA**, matrícula funcional n° 611, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por 60 (sessenta) dias, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 10/03/2017.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento doAuxilio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 046/2017

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO,** matrícula funcional n° 1694, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 004/2017 .

Art. 2º - O Contrato 004/2017 tem como objeto serviços relativos à responsabilidade técnica e controle de qualidade do sistema de abastecimento de água, através do DAE Departamento de Água e Esgoto do Município de Curvelândia - MT.

. **Art. 3º** - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo do Servidor:

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia-MT, e dá outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo CURVELÂNDIA-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo CURVELÂNDIA-PREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de Janeiro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

"Regulamenta os Artigos 313, 314, 324, e 325 ambos da Lei Complementar Municipal nº 007 de 05 de dezembro de 2001, e cria subitens dando especificidade na aplicação da Tabela II e IV anexa a Lei Complementar supracitada, e da outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto nos Arts. 4º, inciso I, e 389, ambos da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO que as Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município têm como fato gerador a outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, constantes da lista de serviços e atividades anexa à Lei Complementar Municipal nº 007 de 05 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente confere aos Municípios a possibilidade de regulamentar tal tributo, levando-se e conta que a autonomia dos municípios para regular a matéria é contida, na forma do Art. 146, III, "a" da Constituição Federal, ou seja, deve obedecer aos preceitos das normas hierarquicamente superiores;

CONSIDERANDO *que o Município de Curvelândia deve estabelecer normas gerais de tributação, definindo aspectos correspondentes à incidência de Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município, inclusive trazendo em seu bojo, lista dos serviços e atividades devidamente caracterizados e pormenorizados para fins de melhor tributação municipal visando garantir o Princípio Constitucional Tributário Isonômico* ***(ou igualdade)*** *de todos os munícipes, e respeitando inclusive o Princípio da Capacidade Contributiva de cada contribuinte;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a criação de novos subitens constantes na lista de serviços e atividades anexa à Lei Complementar n° 007/2001 **(Tabela II e IV),** que traz especificação consoante ao fato gerador, base de calculo, e alíquota para incidência das Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município, regulamentando os Arts. 313, 314, 324, e 325, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º - Fica aprovada, na forma do Anexo integrante deste decreto a nova **Tabela II e IV** constante na lista inserida na Lei Complementar Municipal n° 007/2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de Janeiro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM UFC's	
01	**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**		
1.1	SUPERMERCADO – acima de 100m²	**15**	
1.2	MERCADO – até 100m²	**09**	
1.3	MERCEARIA	**06**	
1.4	PADARIA	**09**	
1.5	AÇOUGUE	**05**	
1.6	SORVETERIA	**07**	
1.7	CASA AGROPECUÁRIA	**15**	
1.8	LOJA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	**15**	
1.9	LOJA MÓVEIS	**15**	
1.10	LOJA ROUPAS	**07**	
1.11	FARMÁCIA	**11**	
1.12	PAPELARIA	**05**	
1.13	LANCHONETE	**07**	
1.14	BAR	**03**	
1.15	POSTO DE COMBUSTÍVEL	**19**	
1.16	RESTAURANTE	**05**	
1.17	LOJA BIJUTERIA, PERFUME, CELULAR E SIMILARES	**06**	
1.18	LOJA ÓTICA E SIMILARES	**07**	
1.19	OUTROS TIPOS DE COMERCIOS NÃO ESPECIFICADOS	**06**	
02	**ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**		
2.1	LATICÍNIO	**19**	
2.2	CERÂMICA	**19**	
2.3	OLARIA	**11**	
2.4	OUTRA INDUSTRIA PEQUENO PORTE	**12**	
2.5	OUTRA INDUSTRIA MÉDIO PORTE	**19**	
2.6	OUTRA INDUSTRIA GRANDE PORTE	**26**	
03	**ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS**		
3.1	ESCRITÓRIO CONTABILIDADE	**10**	
3.2	ESCRITÓRIO ADVOCACIA	**10**	
3.3	PROVEDOR INTERNET E LAN HOUSE	**07**	
3.4	DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS NÃO ESPECIFICADOS	**07**	
04	**OUTROS ESTABELECIMENTOS**		
4.1	MARCENARIA	**05**	
4.2	SERRALHERIA	**05**	
4.3	OFICINAS (CARROS E MOTOS)	**05**	
4.4	FUNILARIA E PINTURA	**05**	
4.5	CLÍNICAS ODONTOLOGICAS	**11**	
4.6	SALÃO BELEZA E CABELEIREIRO	**05**	
4.7	FUNERÁRIA	**07**	
4.8	BORRACHARIA E LAVA JATO	**05**	
4.9	BANCO, AGÊNCIA BANCÁRIA	**15**	
4.10	AGÊNCIA FINANCEIRA	**10**	
4.11	ATIVIDADE AGRICOLA	**15**	
4.12	ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	**15**	
4.13	OUTROS ESTABELECIMETOS NÃO ESPECIFICADOS	**05**	
05	**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM ESTABELECIMENTO**		
5.1	CARRINHO DE LANCHE	**07**	
5.2	CARRINHO CHURRASQUINHO	**07**	
5.3	TÁXI	**08**	
5.4	OUTROS ESTABELECIMENTO NÃO ESPECIFICADOS	**06**	
06	**FESTAS EVENTOS E EVENTO BENEFICIENTE**		
6.1	FESTA, EVENTO (BENEFICIENTE)	**02**	
6.2	FESTA, EVENTO DE PEQUENO PORTE	**04**	
6.3	FESTA, EVENTO DE MÉDIO PORTE	**08**	
6.4	FESTA, EVENTO DE GRANDE PORTE	**15**	
06	**CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES (por quinzena)**	**20**	
07	**FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ARTESANAIS (por Box)**	**POR DIA**	**0,80**
POR MÊS	**15**		

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

(EM LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Alíquota em UFC Mês ou Fração	Alíquota em UFC Ano
01	**Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana**	**01**	**06**
02	**Carroças ou similares por tração animal**	**02**	**08**
03	**Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)**	**04**	**11**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICPAL N° 042/2017

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO *A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,** a servidora **KÁTIA MARQUES FERREIRA**, matrícula funcional n° 1848, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo permanecer até 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia, 23 de janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 45/2017

CONCEDE **LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Leis,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Licença para trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, aoservidor Sr. **RONI DOS SANTOS AVELINO**, matrícula funcional n° 1705, efetivo no cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 19 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, 23 de janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 044/2017

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE *A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001(Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **SUELEN PRADE FERREIRA**, matrícula funcional n° 1709, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 10/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT

RESOLUÇÃO N.009/02

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise – MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES

PRELIMINARES

Art. 1° - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições estatuídas pela legislação vigente, obedecidos os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e, da Lei Orgânica Municipal, tendo sua sede localizada à Av. Governador Júlio José de Campos, 111, nesta cidade de Denise-MT.

Art. 2° - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1° - A função legislativa consiste em deliberar por meios das leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2° - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais,

§ 3° - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5° - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regularização de seu funcionalismo, estruturação e duração de seus serviços auxiliares.

Art. 3° - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto quanto às atribuições da Câmara Municipal, prescritas na Lei Orgânica deste Município.

§ 1° - Todas as sessões da Câmara, exceto as solenes, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando nulas, de pleno direito, as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão, a pedido da Presidência, ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 3° - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização escrita da Presidência.

Art. 4° - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 1º - No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse, não haverá o recesso legislativo de 01 de janeiro a 14 de fevereiro.

§ 2º – Os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, de cada ano, serão considerados como de recesso legislativo de cada ano.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 5° - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1° de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO SEU POVO”.

§ 1° - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 2° - na sessão de que se trata o “caput” deste artigo, o Vereador que presidí-la, dará ciência a todos os Vereadores empossados dos seus direitos, deveres e demais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-selhes vista das leis pertinentes.

§ 3° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena da perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4° - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração

de todos os seus bens e valores, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 5° - Os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas antes da sessão.

§ 6° - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 7° - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 6° - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo mínimo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara, um representante das autoridades presentes e um representante do povo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7° - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, se compõe do Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do segundo Vice-Presidente, primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, e a ela compete, privativamente:

I – dirigir os trabalhos em Plenário, sob a orientação da Presidência;

II – propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) – licença ao Prefeito para o afastamento do cargo;

b) – autorização ao Prefeito, por necessidade de serviço, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) – julgamento das contas do Prefeito;

d) – criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento.

IV – Propor projeto de resolução, dispondo sobre:

a) – licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) – criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista deste Regimento.

V – Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI – Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total das dotações da Câmara;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII – Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

IX – Contratar, na forma da lei, por tempo certo e determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – Opinar sobre as reformas do regimento Interno;

XI – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 8° - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá o primeiro Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, haverá o segundo Vice-Presidente para substituí-los.

§ 1° - Ausentes, em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2° - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3° - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9° - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;

II – pela renúncia apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia de sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 11 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, tanto para o primeiro e segundo biênio.

§ 1° - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas, datilografadas ou digitadas eletronicamente, com a indicação dos nomes completos dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2° - As cédulas serão elaboradas pela Secretaria administrativa da Câmara e devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo primeiro Secretário.

§ 3° - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4° - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos válidos, nulos e brancos, determinando a sua contagem em separado, proclamará os eleitos e, em seguida, passará a Mesa, consoante este Regimento.

§ 5° - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 12 – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 13 – Os membros eleitos da Mesa, assinarão o respectivo termo de posse, no dia designado para o endossamento.

Art. 14 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo à hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias para a eleição da Mesa.

Art. 15 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o anuindo do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição parcial ou total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do man-

dato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pelo primeiro Secretário ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 16 – A eleição da Mesa, para o primeiro, segundo, terceiro e quarto anuindo, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á mediante votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, que irão recebendo as cédulas oficiais e, dirigindo cada um à cabine de votação, escreverão na indicação dos respectivos cargos, os nomes completos em que votam;

III – proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV – realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V – maioria absoluta, para o primeiro e segundo escrutínios;

VI – eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII – proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII – designação do dia da posse dos eleitos.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício, por ele dirigido, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 15, deste Regimento.

Art. 18 – Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitante nas atribuições a ele conferidas por este Regimento, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1° - Oferecida à representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução, pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entrando para a ordem do dia da sessão subseqüente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2° - Aprovado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, elegendo-se, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 3° - Da Comissão, não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4° - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, por escrito, dentro de três dias seguintes à instalação, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia, arrolando as provas que julgar conveniente.

§ 5° - Fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessária, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6° - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7° - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de trinta dias, para emitir e tornar público o parecer a que se refere o § 5°, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundada, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8° - O parecer da Comissão, quando concluído pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subseqüente à publicação.

§ 9° - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, será convocada sessão extraordinária para esse fim, sendo ininterrupta e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário.

§ 10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, procedendo-se:

a) – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) – a remessa do processo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se rejeitado.

§ 11 – Ocorrendo à hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de três dias, a contar da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 – Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel translado dos autos será remetido ao Poder Judiciário.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

a) – pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) – pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 15, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 20 – O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1° - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a destituição do acusado ou acusados, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer direito de voto para os efeitos de “quorum”.

§ 2° - Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3° - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

ART. 21 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quando às atividades legislativas;

a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;

c) – não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes as proposições iniciais;

d) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) – autorizar o desarquivamento de proposições;

f) – expedir os processos às respectivas Comissões, bem como incluí-los na pauta;

g) – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas prevista no artigo 62, § 2° deste Regimento;

j) – fazer proibir os Atos da Mesa e da Presidência quando não cumprirem o princípio da legalidade.

II) – Quanto às sessões:

a) – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) – determinar ao secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

c) – determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores

e) – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;

f) – conceder ou negar a palavra dos Vereadores, nos termos deste Regimento e, não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) – interromper o orador que se desviar de questão em debate ou falar, sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) – anunciar o que se tem de discutir ou votar e dar resultado das votações;

l) – votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) – anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) - resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

p) – manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esses fins;

q) – mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

r) – anunciar o término das sessões convocando, antes a sessão seguinte;

s) – organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente, fazendo constar, obrigatoriamente, mesmo sem parecer das Comissões, os Projetos de Leis com prazo de aprovação;

t) – comunicar ao Plenário, na primeira sessão subseqüente à apuração do fato, fazendo constar da Ata à declaração da extinção do mandato nos casos previstos neste Regimento e na Lei Federal, convocando, imediatamente, o respectivo suplente.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e, promover-lhes à responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) – contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, assessoria jurídica à Câmara de Vereadores, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra atos da Mesa ou da Presidência;

c) – superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) – apresentar ao Plenário, para conhecimento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

f) – determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;

h) – providenciar, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal a expedição de certidões que lhe forem solicitados relativos a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

i) – fazer, ao fim de sua gestão, relatório circunstanciado de todos os trabalhos da Câmara Municipal.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

a) – dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;

b) – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;

c) – manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) – agir judicialmente, em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) – encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formuladas pela Câmara ou por qualquer de seus membros;

f) – dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos nas formas regimentais;

g) – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 22 – Compete ainda ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a Ata da sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

V – dar posse ao Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura; aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI – declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – substituir o Prefeito nos termos da legislação pertinente;

VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

IX – solicitar, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, quantias requisitadas ou a parcela correspondente a suas dotações orçamentárias;

XI – impetrar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e a s leis que vier a promulgar;

XIII – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XIV – convocar a Câmara, extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XV – declarar, na forma da lei, extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XVI – enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1° de março, as contas do exercício anterior;

XVII – propor ao Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, devendo a mesma ser encaminhada ao Prefeito até o dia 31 de agosto.

Art. 23 – Ao Presidente é facultado direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá votos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua proposição ou para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

III – quando houver empates em qualquer votação no Plenário.

Art. 25 – A Presidência, estando com a palavra é vedado interrompê-la ou aparteá-la.

Art. 26 – O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.

Art. 27 - A remuneração da Presidência da Câmara, será fixada por Lei específica, na forma estabelecida nesse Regimento, para vigorar na legislatura seguinte.

SEÇÃO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 28 – Ao Vice-Presidente compete, entre outras atribuições as seguintes:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subseqüente.

Art. 29 – Compete ao segundo Vice-Presidente, substituir o primeiro Vice-Presidente na suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando o exigir.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 – Compete ao primeiro Secretário:

I – fazer a chamada nominal dos Vereadores, obedecendo à ordem da lista e na forma das normas Regimentais, apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de “quorum”;

II – dar conhecimento à Câmara dos expedientes do Poder Executivo, bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão;

III – implantar, por expediente próprio aprovado pelo Plenário, a estrutura dos serviços das Secretarias da Câmara;

IV – assinar com o Presidente os atos da Mesa;

V – fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentadas;

VI – despachar a matéria de expediente;

VII – acompanhar e supervisionar a redação da Ata da sessão e proceder à sua leitura;

VIII – redigir a Ata das sessões Secretas;

IX – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

X – fazer, em livro próprio, a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;

XI – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria da Câmara e na observância deste Regimento.

Art. 31 – Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização plenárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas.

Art. 33 – Assegurar-se-á na composição das Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação a que se refere o “caput” deste artigo, será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereador de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 34 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnico e/ou profissionais de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1° - Esta credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2° - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão, poderá determinar que as contribuições dos membros credenciadas sejam efetuadas por escrito.

§ 3° - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, e, proceder a todas as diligencias que julgarem necessárias.

§ 4° - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5° - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54, § 3°, até o máximo de quinze dias findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 6° - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo determinado para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 7° - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar e opinar, mediante parecer, sobre eles e, preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, ou de Vereador, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativos, atinentes à sua especialidade.

Art. 36 – As comissões Permanentes são em número de cinco Comissões, composta cada uma de três Vereadores efetivos, com a seguinte denominação:

I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II – Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio;

III – Comissão de Obras Públicas, Transporte e comunicação;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;

V – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Cada Comissão Permanente, composta de três Vereadores efetivos, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Art. 37 – Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como opinar sobre todas as proposições quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, de modo a adequar boa linguagem ao texto.

§ 1º - Salvo expressa disposição, em contrário, deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução, que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, oportunidade e utilidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado, e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele a sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua legalidade, conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

a) – organização administrativa da prefeitura e da Câmara;

b) – criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

c) – aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

d) – celebração de convênios ou consórcios;

e) – concessão de licença ao Prefeito, a quaisquer membros da Mesa, ou a Vereador;

f) – alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;

g) – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

h) – é obrigatório a audiência da Comissão de que trata este artigo, sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, têm outro destino por este Regimento.

§ 4º - Compete ainda a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apresentar na última sessão legislativa do mês de junho, antes das eleições para o mandato seguinte, projeto de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e os subsídios dos Vereadores.

§ 5º - É obrigatório o parecer da Comissão de que trata este artigo, sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o respectivo parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º, do artigo 55, deste Regimento.

Art. 38 – Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentária e patrimonial, e, especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, orçamento plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a prestação de contas do Prefeito, aceitando-a ou rejeitando-a;

III – as proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV – os balancetes e balanço da Prefeitura e da Câmara, acompanhado por intermédio destes o comprovante das despesas públicas;

V – a estrutura administrativa da Prefeitura e as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal;

VI – a remuneração do Prefeito a do Vice-Prefeito, a do Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores;

VII – elaborar projetos de orçamento para o município, se o Prefeito não o tiver remetido à Câmara até o dia trinta (30) de setembro de cada ano;

VIII – apresentar parecer sobre os projetos de lei de iniciativa da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ou da Mesa, que disponham sobre a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos subsídios dos Vereadores;

IX – zelar para que em nenhuma lei, seja criado encargo ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos para tanto necessários;

X – consultar, quando necessário, ao Executivo, sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;

Parágrafo único - É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, sobre todas as matérias citadas neste artigo e nas que, por sua natureza, possuem caráter financeiro, econômico, orçamentário e patrimonial, não podendo ser submetidas à discussão e

votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvados os que explicitamente têm outro destino por este Regimento.

Art. 39 – Compete a Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Art. 40 – À Comissão de que trata o artigo anterior, compete, também, acompanhar a execução de quaisquer obras realizadas pelo Município, bem como a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 41 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, à higiene e saúde pública e, obras assistenciais.

Art. 42 – Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar, através de parecer, sobre todas as proposições submetidas à deliberação do Plenário, quanto às questões referentes à agricultura e ao meio ambiente.

Art. 43 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo 32 e seu parágrafo único, deste Regimento.

§ 1° - As Comissões Permanentes são eleitas pora um biênio da legislatura;

§ 2° - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 44 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada comissão, observando os princípios estabelecidos no artigo 32, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1° - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3° - Se os empatados encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Art. 45 – A votação para constituição de cada uma das Comissões será mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada, manuscrita ou digitada eletronicamente, com a indicação do nome completo do votado.

§ 1° - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 03 (três) Comissões.

§ 2° - Nenhum Vereador poderá exercer o mesmo cargo em mais de 01 (uma) Comissão.

§ 3° - O Vice-Presidente da Mesa no exercício da Presidência nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 28, I, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 4° - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III

DAS PRESIDÊNCIAS E VICE-PRESIDÊNCIAS

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, e, deliberar sobre os dias, e hora da reunião e ordem dos trabalhos, qual liberação deverá obrigatoriamente, que ser consignada, por resumo, em livro próprio.

Art. 47 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e encaminha-la ao Relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – apresentar e conceder vista aos membros da Comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias, para as proposições em regime tramitação ordinária;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar substituto, à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1° - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator, nos casos de ineficiência e descumprimento da obrigação funcional, e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2° - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recursos ao Plenário.

§ 3° - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 48 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão primeiramente competente, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 49 – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DAS RELATORIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 – Compete ao Relator de cada Comissão Permanente fazer relatório das proposições, sugestões e decisões da Comissão a que faz parte, observando o aspecto gramatical e lógico dos pareceres.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 51 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal, nos dias e hora previamente fixados, quando de sua primeira reunião.

§ 1° - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, qual prazo poderá ser dispensado se constar, no ato da convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2° - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 52 – As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência especial, ocasião em que as sessões serão suspensas, por tempo determinado, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 53 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54 – As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe ainda:

I – discutir e votar projetos de lei que dispuser, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um nono (1/9) dos membros da Câmara;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem os pareceres.

§ 1° - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da entrada na Secretaria, de Administração, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2° - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão fará o seu encaminhamento ao Relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração, quando aquele for ineficiente ou descumprir com as suas obrigações regimentais, em razão da função.

§ 3° - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4° - O Presidente da Comissão, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhar a matéria ao Relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5° - O Relator, recebendo a matéria, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação do parecer.

§ 6° - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo Relator, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7° - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I – o prazo para a Comissão exarar o seu parecer será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para encaminhar a matéria ao Relator, a contar da data do recebimento da matéria;

III – O Relator, recebendo a matéria, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão, se for o caso, ou incluído na Ordem do Dia para a deliberação do Plenário;

V – quando a matéria for de competência a mais de uma Comissão e de necessária urgência, o prazo para emitir os pareceres será em comum para ambas as Comissões, consoante dispõe o inciso I, deste parágrafo.

§ 8° - Caso a proposição não deve ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado do interessado o direito de recurso, assegurado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 56 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente.

§ 1° - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competentes.

§ 2° - Quando qualquer Vereador pretender que, uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

§ 3° - No caso do parágrafo anterior, o pronunciamento da Comissão versará, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 4° - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator, para exarar o parecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 5° - Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, com ou sem parecer.

§ 6° - Por entendimento entre os respectivos Presidentes de duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 47, deste Regimento Interno e, observando os respectivos prazos.

Art. 57 – É vedada a qualquer Comissão manifesta-se:

I – sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 58 – Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará, obrigatoriamente, de três (03) partes, a saber:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 59 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1° - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2° - A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 3° - Para efeito de contagem, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou pelas conclusões.

§ 4° - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado, nas seguintes condições:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, que lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 5° - O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 6° - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 60 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões à que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 61 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

§ 1° - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

§ 2° - As atas serão lavradas pelos mesmos Secretários da Câmara, designado pelo Presidente.

Art. 62 – A Secretaria da Câmara, incumbida de prestar assistência às comissões, além das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO IX

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 63 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1° - A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2° - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, durante o anuindo do mandato.

§ 3° - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas, por escrito, quando ocorra justo motivo, tais como:

a) – doença;

b) – viagem ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4° - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa no prazo de 03 (três) dias, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5° - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação de vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 64 – No caso licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertencer o substituto.

§ 1° - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumirá a vereança.

§ 2° - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 65 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representações;

IV – Comissão de Investigação e Processantes.

Art. 66 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição na Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1° - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrita por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2° - O Projeto de Resolução a que se alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subseqüente àquela de sua apresentação.

§ 3° - O Projeto de Resolução, propondo a constituição da Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

a) – finalidade, devidamente fundamentada;

b) – o número de membros;

c) – o prazo de funcionamento.

§ 4° - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares que participem da Casa Legislativa, e, não sendo possível a indicação, proceder-se-á a eleição direta e secreta, sendo considerados eleitos os mais votados.

§ 5° - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de Presidente.

§ 6° - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará seu parecer sobre a matéria, enviando-o ao Presidente da Câmara que, levará ao Plenário para a necessária deliberação sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão e o fará publicar.

§ 7° - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituído o parecer da respectiva justificativa, respeitando a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto aos Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8° - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, até no último dia de exercício da comissão, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2° deste artigo.

§ 9° - Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 67 – As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica deste Município, destinar-se-ão a examinar as irregularidades ou fatos determinados que se inclua na competência municipal.

§ 1° - A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2° - Recebida à proposta, a Mesa elaborará o Projeto de Resolução, as áreas de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixando nos §§ 2°, 3°, 4°, 6°, 7° e 8°, do artigo anterior.

§ 3° - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações estabelecidas na Lei Orgânica deste Município.

Art. 68 – A Comissão de Representação é aquela eleita pelos membros da Câmara Municipal, em votação secreta, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária que participem na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Câmara;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica, deste Regimento e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1° - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Vereador mais votado na eleição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2° - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

§ 3° - A Comissão Representativa ou de Representação será constituída por deliberação da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, através de Projeto de Resolução.

§ 4° - As Comissões de Representação, cabe ainda, representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, podendo, nesse caso, serem constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria de dois terços (2/3) dos membros do legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 69 – As Comissões de Investigações e Processantes, também chamadas de Comissões Parlamentares de Inquérito (§ 4° Art. 30 da Lei Orgânica Municipal), serão criadas pela Câmara municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração dos fatos determinados e por prazos certos, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, competindo-lhes dentre outras, as seguintes atribuições:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II – apurar os atos do Prefeito e da Mesa da Câmara que possa configurar crime de responsabilidade, cujos fatos deverão ser apurados para que, no prazo de noventa (90) dias, improrrogáveis, possam ser apreciados pelo Plenário;

III – destituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo 18 e 20, deste Regimento Interno;

IV – proceder à cassação do mandato de Prefeito e de Vereador, na forma que dispõe o Decreto-lei n° 201/67, consoante as demais alterações legais que lhe forem dadas.

Art. 70 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 71 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1° - O local é o recinto de sua Sede;

§ 2° - A forma legal para deliberar é a sessão, regidos pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3° - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização da sessão e para as deliberações.

Art. 72 – A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes á sessão.

§ 2° - Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3), dos membros da Câmara:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras ou Edificações;

III – Estatuto dos Servidores Municipais e respectivos Planos de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos;

IV – Estrutura Administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais;

V – Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI – Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

VII – as leis concernentes a:

a) – aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) – concessão e serviços públicos;

c) – concessão de direito real de uso;

d) – alienação de bens móveis e imóveis, na forma do artigo 142, I e II, da lei Orgânica Municipal;

e) – aquisição de bens móveis e imóveis, por compra ou permuta e doação com encargos, na forma do artigo 144, I e II, da Lei Orgânica Municipal;

f) – alteração de denominação de próprios e logradouros municipais;

g) – obtenção de empréstimos.

VIII – Pedido de intervenção no Município;

IX – representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – realização de sessão secreta;

XI – rejeição de veto;

XII – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, ou de Órgão Estadual;

XIII – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem;

XIV – cassação do mandato de Prefeito e de Vereador;

XV – denúncia ou representação contra atos do Prefeito, do Presidente da Câmara, ou de qualquer Vereador;

XVI – todas as matérias de ordem financeira, econômica, orçamentária, tributária e patrimonial de interesses da municipalidade;

XVII - nos demais casos admitidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 73 – O Presidente da Câmara Municipal ou seus substitutos, só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3), dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 74 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 75 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos que serão secretos:

I – eleição da Mesa;

II – eleição das Comissões Permanentes e Especiais.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 – A Secretaria Administrativa da Câmara, constitui o órgão administrativo das operações legislativas municipais a que está afeto o conjunto de atribuições burocráticas da Câmara, tais como:

I – expedientes;

II – informação;

III – publicação; e

IV – conservação do seu acervo.

Art. 77 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por Regimento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa, serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 78 – A correspondência Oficial da Câmara, será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Parágrafo único – As correspondências de que trata o “caput” deste artigo, deverão constar, obrigatoriamente, do número de ordem a serem elaborados em duas vias de igual teor e forma, ficando a segunda via arquivada em pasta identificatórias.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DA

SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 79 – A organização e criação da Secretaria da Câmara dar-se-á através da iniciativa reservada da corporação legislativa municipal, na qual serão criados os cargos de provimento efetivo, bem como os outros comissionados, de acordo com as necessidades específicas, aferíveis a cada caso.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a criação de funções gratificadas.

SEÇÃO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 80 – Quanto ao preenchimento dos cargos efetivos, a Câmara somente poderá provê-los mediante concurso público de provas ou provas e títulos, ou se for o caso de excepcional interesse público, mediante contratação por tempo certo e determinado, consoante as disposições da Constituição Federal vigente.

Art. 81 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, devendo a escolha, no caso de nomeação, recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam experiência administrativa comprovada.

Parágrafo único – Para o provimento do cargo comissionado, o nomeado deverá fazer, no ato da nomeação, declaração de bens e valores, e apresentar, no ato da posse, a comprovação de que preenche os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 82 – Os cargos efetivos, providos mediante concurso público, e os cargos em comissão, bem como os demais atos da administração da Câmara, competem ao Presidente, respeitado os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica deste Município e neste Regimento Interno.

Art. 83 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, nos termos que dispuser a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 84 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, obedecidos os princípios estatuídos neste Regimento, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposições fundamentadas.

SEÇÃO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 85 – Os atos administrativos, da competência da Mesa e da Presidência da Câmara, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – DA MESA:

a) – ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

1) – elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;

2) – suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização, consoante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3) – outros casos como tais definidos em lei ou resolução:

II – DA PRESIDÊNCIA

a) – ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1) – regularização dos serviços administrativos;

2) – nomeação de Comissões Especiais de Inquérito e de representação, obedecido o estatuído neste Regimento;

3) – assuntos de caráter financeiro, econômico e patrimonial;

4) – designação de substitutos nas Comissões da Câmara;

5) – outros casos, de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

b) – portaria, nos seguintes casos:

1) – provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeito individuais;

2) – autorização para contratos e dispensa de servidores;

3) – abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

4) – outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, obedecerá ao período do mandato.

Art. 86 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidos por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 87 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa da Presidência, fornecerá a qualquer Munícipe, autoridades federais, estaduais e municipais, que tenham legitimo interesse, ou qualquer outro órgão público, entidades de interesse público, associações, sindicatos e partidos políticos, no prazo de cinco (05) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor, que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único – No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 88 – A Secretaria Administrativa da Câmara, terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – declaração de bens, consoante as disposições da Lei Orgânica deste Município;

III – atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e de Representação;

IV – registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VI – protocolo, registro e índice de proposições, em andamento ou arquivadas;

VII – licitações e contratos de obras e serviços;

VIII – contrato de servidores;

IX – termo de compromisso e posse de funcionários;

X – contratos em geral;

XI – contabilidade e finanças;

XII – cadastramento dos bens patrimoniais.

§ 1° - Os livros serão abertos, rubricados, encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2° - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados e autorizados em lei.

Art. 89 – Além dos livros e fichas necessárias aos serviços da Câmara, a Secretaria Administrativa adotará sistema de arquivo, com pastas identificatórias de:

I – cópias de correspondências oficiais;

II – cópias de projetos de leis;

III – cópias de requerimentos;

IV – cópias de indicações;

V – cópias de moção;

VI – cópias de emenda;

VII – cópias de projeto de resolução;

VIII – cópias de projeto de decreto legislativo;

IX – cópias de recursos;

X – cópias de parecer;

XI – correspondências não – oficiais expedidas pela Câmara;

XII – correspondências oficiais recebidas pela Câmara;

XIII – correspondências não – oficiais recebidas pela Mesa ou pela Presidência da Câmara;

XIV – cópias dos projetos enviados pelo Poder Executivo;

XV – cópia de documentos diversos recebidos pela Câmara;

XVI – cópia dos atos publicados pela Câmara (Mesa-Presidência e Plenário).

XVII – cópias das leis sancionadas, dos decretos legislativos e resoluções promulgados.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 90 – Os Vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, investidos de mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.

Art. 91 – A Câmara Municipal terá Vereadores em número fixado nas proporções estatuídas na Constituição Federal.

Art. 92 – Compete ao Vereador:

I – participar de todas discussões e deliberações do Plenário, salvo por manifesto interesse pessoal ou por declaração de impedimento, na forma específica da legislação;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 93 – São prerrogativas e direitos do Vereador:

I – a não-interferência em sua atividade parlamentar;

II – a prerrogativa de prisão especial no curso de processo crime, conforme definido em lei específica;

III – o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de certas medidas legislativas;

IV – a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de tais ou quais medidas legislativas;

V – a apresentação de projetos de leis, de decretos legislativos, de resoluções e de emendas, a tais atos:

VI – a proposição de indicações;

VII – a proposição de requerimentos;

VIII – a emissão de pareceres;

IX – a proposição de moções;

X – a participação em debates e votações;

XI – a eleição da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara;

XII – o direito à remuneração mensal, sob a denominação de subsídio;

XIII – o requerimento de licença por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

XIV – a não obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 94 – São deveres e obrigações do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II – residir no território do Município;

III – comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo por manifesto interesse pessoal ou por declaração de impedimento, na forma específica da legislação;

V – desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos;

VI – comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e das de Representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos e eles distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII – comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de qualquer das Comissões da Câmara;

IX – respeitar os seus pares;

X – proceder com urbanidade e moderação;

XI – ter condutas públicas e privadas irrepreensíveis;

XII – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

XIII – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

XIV – comparecer decentemente trajado às sessões e reuniões prefixadas;

XV – conhecer o Regimento Interno de sua Câmara Municipal.

Art. 95 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta, para a Câmara discutir a respeito da infração ou excesso cometido pelo Vereador, a qual deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos membros da Casa;

VI – proposta de cassação de mandato, por infrações à Lei Federal, às Constituições Federal e Estadual e à Lei Orgânica deste Município, bem como por infrações a este Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Art. 96 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as clausulas uniformes;

b) – aceitar cargo, emprego ou funções, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 112, da Lei Orgânica Municipal.

II – desde a posse:

a) – ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável "*ad nutum*", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) – exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) – ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d) – patricionar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer entidade a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 97 – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1° – Essa garantia limita-se à circunscrição de seu Município, pois a manifestação da sua opinião fora de seu território, ainda que em função de representação da Câmara, poderá ser processado por essa manifestação, haja vista que, o Vereador não possui imunidade parlamentar com relação a nenhum crime.

§ 2° – É permitida a manifestação de opinião, palavras e votos, pelos meios de imprensa, ainda que transmitidos ou com alcance fora dos limites do território do Município a que pertence o Vereador, não constituindo, neste, qualquer violação ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 98 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5° e seus parágrafos, deste Regimento Interno, e, consoante o artigo 27 e §§, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O Vereador que não tomar posse do mandato, por motivo devidamente justificado e aceito por dois terço (2/3) dos membros da Câmara, deverá fazê-lo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento. Caso contrário, a perda do prazo importará na extinção de seu mandato.

Art. 99 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 44, II, "a", da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial, através de Resolução.

§ 3° - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração mensal dos Vereadores.

§ 4° - As licenças para tratar de assuntos ou interesses particulares, não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5° - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como de licença ou não – comparecimento às sessões ou reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6° - Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 7° - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 8° - A proposição a que se refere o parágrafo anterior terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitado pelo voto de, no mínimo dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 9° - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes, de assumir, estar no exercício do cargo.

Art. 100 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou de investidura no cargo de Secretário Municipal.

§ 1° - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4° - No caso do parágrafo anterior, far-se-á eleição para preencher a vaga, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

§ 5° - O motivo justo a que se refere o § 1° deste artigo será considerado aceito pela Câmara, somente através do voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 101 – A remuneração mensal dos Vereadores será fixada em moeda corrente do país, em forma de subsídio, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, na última sessão ordinária do mês de junho, antes das eleições municipais, para vigir na legislatura seguinte, observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município.

§ 1° - A base de cálculo para efeito de subsídio dos Vereadores, será, no máximo, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio que couber ao Deputado Estadual.

§ 2° - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3° - O subsídio da Presidência da Câmara Municipal, será fixada no mesmo Projeto de Lei que fixar os subsídios dos Vereadores, e, não poderá exceder, para efeito de teto máximo, a cinqüenta por cento (50%) do valor da remuneração mensal.

§ 4° - As despesas decorrentes com o cumprimento do pagamento da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, nos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 102 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – por extinção do mandato;

II – por cassação.

§ 1° - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos neste Regimento Interno, consoante as disposições da Lei Federal pertinente.

§ 2° - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos estabelecidos neste Regimento e consoante as disposições da Lei Federal pertinente.

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 103 – A extinção de o mandato verificar-se-á, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito por dois terços (2/3) dos membros presentes, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ininterruptas ou não, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciada, a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou a três (03) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, ou ainda, três (03) sessão extraordinária convocadas pelo Presidente da Câmara ou por qualquer das Comissões da Câmara, salvo no recesso ou doença comprovada por documento idôneo;

V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

VI – quando declarado pela Justiça Eleitoral;

VII – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 95, deste Regimento Interno.

§ 1° - Para efeitos dos incisos III e IV, deste artigo, consideram se sessões ordinárias as que deverão ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuado tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2° - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias e nem extraordinárias, para o efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3° - Se, durante o período das sessões ordinárias e extraordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso à extinção do mandato, se completar o número de faltas às sessões referidas nos incisos III e IV, deste artigo.

§ 5° - Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos da Lei Federal, quando a convocação tiver a finalidade de apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação; caso contrário, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso.

§ 6° - Também não se aplicará, as sessões extraordinárias que forem convocadas durante o período de recesso da Câmara Municipal, sanções aos Vereadores faltosos.

Art. 104 – Para efeito dos §§ 1° ao 6°, do artigo anterior, estende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente, participou dos trabalhos.

§ 1° - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2° - As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de doença, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3° - A justificação das faltas será feita em requerimento escrito e fundamentado ao Presidente da Câmara, incluindo-se ao requerimento a respectiva prova, quais documentos serão julgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 105 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida, em ata após sua ocorrência e comprovação.

§ 1° - A extinção de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada ampla defesa.

§ 2° - O Presidente que deixar de declarar a extinção nos casos prescritos nesta seção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 106 – Para os casos de impedimentos, supervenientes à posse, desde que não esteja fixado em lei, o prazo para desincompatibilização, ficará a cargo estrito da Presidência da Câmara.

Art. 107 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício subscrito e assinado com firma reconhecida, dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 108 – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar ou atentatório às atribuições vigentes.

§ 1° – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção das vantagens ilícitas ou imorais, e ainda:

I - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

II - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

§ 2° - Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, considerando-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

Art. 109 – O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo e consoante a legislação federal pertinente.

§ 1° - Nos casos dos incisos do artigo anterior, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto público e nominal da maioria de dois terços (2/3) de seus membros, mediante denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, formulada por provocação da Mesa, de Vereador, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2° - A perda do mandato torna-se efetiva, a partir da publicação do Decreto Legislativo de cassação do mandato.

SEÇÃO III

DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO

Art. 110 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efetivos;

III – nos demais cursos admitidos em lei.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 111 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermédio autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1° - As representações partidárias deverão indicar à Mesa nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2° - Enquanto não for feita a indicação a que se refere o parágrafo anterior, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 3° - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa da Câmara Municipal.

§ 4° - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5° - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões da Câmara.

Art. 112 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1° - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, usar do direito de transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2° - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco (05) minutos.

Art. 113 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 – As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo de liberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 115 – As sessões Ordinárias serão realizadas, no recinto da Câmara, três (03) vezes ao mês, nos dias 10, 20 e 30, com início às 19:30 horas.

Parágrafo Único – Sempre que os dias do mês, designados no "caput" deste artigo, recaírem nas sextas feiras, sábados, domingos ou feriados, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 116 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial da Câmara e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

§ 1° - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 2° - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais da Câmara.

Art. 117 – Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de quatro (04) horas, sem interrupção, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja por requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo e, quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (05) minutos, antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 – As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 119 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário das Deliberações.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara e/ou assessores, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, representantes credenciados da imprensa e do rádio e representantes do povo, que terão lugares reservados para esse fim.

§ 3° - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo ou, por autorização da Presidência, manifestar-se sobre assunto de interesse Municipal.

§ 4° - Para o público ouvinte em geral, será permitido assistir às sessões da Câmara, no lugar reservado para este fim, desde que não interfira e nem perturbe os trabalhos desenvolvidos pelo parlamento municipal.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120 – As sessões Ordinárias compõem de duas partes, a saber:

I – Expediente

II – Ordem do Dia.

Art. 121 – À hora do início dos trabalhos, é verificada pelo 1° Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro, havendo número legal que alude o artigo 117, "caput" deste Regimento, o Presidente declarará aberta à sessão.

§ 1° - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna.

§ 2° - No caso do parágrafo anterior, não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 3° - As matérias, consoantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 4° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e, somente será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 122 – O Expediente terá duração improrrogável de duas (02) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e, se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra livre, na forma do artigo 123, deste Regimento Interno.

Art. 123 – Aprovada a ata, a Presidência determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1° - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projeto de Lei;

II– Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Indicações;

V – Requerimentos;

VI – Recursos;

VII – Moção.

§ 2° - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 124 – Terminada a leitura das matérias na pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II – discussão de requerimento, solicitados nos termos deste Regimento;

III – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, vereando tema livre.

§ 1° - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de pareceres e requerimentos, nos termos dos incisos I e II e, abordando tema livre, nos termos do inciso III, todos deste artigo, serão, improrrogávelmente, de dez (10) minutos.

§ 2° - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim, sucessivamente.

§ 3° - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 4° - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em Livro Especial, de próprio punho, e, sob a fiscalização do 1° Secretário ou seu substituto.

§ 5° - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá sua vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 6° - Ao Vereador é permitida a desistência do uso da palavra no Expediente, ainda que tenha sido regularmente inscrito no Livro Especial.

SUBSEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 125 – Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1° - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores ou, dependendo da matéria da Ordem do Dia, se estiver à maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2° - Não de verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze (15) minutos ou declarar encerrada a sessão, qual procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 126 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão.

§ 1° - A Secretaria da Câmara, fornecerá aos Vereadores cópia das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão.

§ 2° - o 1° Secretário ou o seu substituto procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3° - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada neste Regimento Interno.

§ 4° - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – matéria em regime especial;

II – vetos e matérias em regime de urgência;

III – matérias em regime de propriedade;

IV – matérias em Redação Final;

V – matérias em Discussão Única;

VI – matérias em 2ª Discussão;

VII – matérias em 1ª Discussão;

VIII – recursos.

§ 5° - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6° - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do dia, ou no seu transcorrer e, aprovado pelo Plenário.

Art. 127 – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente a pauta dos trabalhos d próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 128 – A explicação pessoal é destinada á manifestação de Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1° - a inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1° Secretário ou seu substituto, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2°, do artigo 123, deste Regimento.

§ 2° - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente, e, na reincidência, ter a palavra cassada.

§ 3° - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

§ 4° - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 129 – A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1° - somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo andamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2° - Respeitando o disposto do parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo, por solicitação da Comissão de Representação ao Presidente, que convocará a sessão.

§ 3° - As sessões extraordinárias serão convocadas em antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nelas não poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 4° - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, mediante recibo, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, como da Mesa.

§ 5° - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será comunicada, por escrito, mediante recibo, apenas aos ausentes.

§ 6° - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nas sextas feira, domingos e feriados.

§ 7° - A convocação de sessão extraordinária se dará, ainda por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara ao Presidente, que a convocará.

Art. 130 – A Câmara fixará, por lei, no mesmo prazo de que trata o artigo 100, deste Regimento, o valor que deverá ser pago por cada sessão extraordinária convocada pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser pago vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão, sob pena de não ser realizada.

Art. 131 – As sessões extraordinárias convocadas pela Mesa ou por qualquer das Comissões da Câmara não serão remuneradas.

Art. 132 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1° - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 125 e §§, deste Regimento Interno.

§ 2° - Somente, serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§ 3° - Aberta à sessão extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e, não contando, após a tolerância de quinze

(15) minutos a que se refere o § 2°, do artigo 124, deste Regimento, com a maioria necessária de dois terços (2/3) para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 133 – Será admitido à apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do Edital de convocação.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1° - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e nem Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2° - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3° - Será elaborada, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene.

§ 4° - Na sessão solene, poderão usar da palavra, além do autor homenageado ou outro, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, as lideranças partidárias, autoridades, representantes de classe e de clubes de serviços e, naturalmente, as pessoas homenageadas, podendo, entretanto, ser vedada a inscrição ou pedido de fala “pela ordem”.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 135 – As sessões secretas da Câmara tem como finalidade dar conhecimento ao Plenário da Câmara de fato ou ocorrência de sua economia interna ou externa, quando o sigilo é necessário à preservação de decoro parlamentar.

§ 1° - A sessão secreta se realizará mediante convocação do Presidente, quando requerida pela maioria dos dois terços (2/3) dos membros da Câmara, por solicitação de qualquer Comissão, por requerimento de qualquer Vereador ou por deliberação do Plenário.

§ 2° - Iniciada a sessão secreta, o Plenário da Câmara decidirá se o objetivo proposto deverá continuar a ser examinado secretamente; caso contrário, a sessão será pública.

§ 3° - Ao Secretário da Câmara compete lavrar a ata da sessão secreta, que, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4° - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5° - será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara, pela maioria simples de seus membros, resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ou deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 136 – Não poderão assistir à sessão secreta pessoas estranhas e até mesmos servidores da Casa, cabendo ao Presidente da mesma expedir ordem para que sejam totalmente desocupadas as dependências do Parlamento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 137 – As sessões especiais são aquelas realizadas pela Câmara com a finalidade de resolver questões administrativas de interesse interno.

§ 1° - As sessões especiais se realizarão por convocação do Presidente, através se solicitação da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, por requerimento de qualquer Comissão ou por deliberação do Plenário.

§ 2° - A ata será lavrada pelo Secretário, em livro especial, na qual constará, além dos nomes dos presentes, também a questão a ser discutida entre os Vereadores.

§ 3° - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão especial.

§ 4° - Encerrada a sessão, os Vereadores assinarão a respectiva ata e, após, será publicada por determinação do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 138 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, sucintamente, consignando os assuntos tratados e suas deliberações, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2° - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida à Presidência da Câmara.

§ 3° - A fala de Vereadores e a discussão nos debates pelo Plenário, não serão objetos de registro na ata da respectiva sessão realizada, salvo se houver requerimento verbal formulado por quaisquer dos Vereadores da Câmara, independente de discussão e votação.

§ 4° - A ata da sessão anterior será lida na sessão subseqüente, salvo as atas das sessões secretas e das especiais.

§ 5° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua ratificação integral ou parcial, e/ou impugná-la.

§ 5° - Feita à impugnação ou solicitada a ratificação da ata, o Plenário deliberá a respeito.

§ 6° - Aceita a impugnação ou ratificação pelo Plenário, será lavrada nova ata e incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7° - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, pelo Secretário e Vereadores presentes.

Art. 139 – A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 140 – Proposição é toda matéria que se exprime sob diversas espécies, sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1° - As proposições se apresentam nas seguintes modalidades formais:

I – anteprojetos de lei;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – indicações;

VI – requerimentos;

VII – pareceres;

VIII – emendas e sub-emendas;

IX – substitutivos;

X – moção;

XI – autógrafo;

XII – leis delegadas;

XIII – medidas provisórias.

§ 2° - As proposições elaboram-se em observância às normas regimentais e legais, sendo aquelas mais diretamente ligadas ao aspecto formal e estas com o conteúdo:

I – devem ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

II – não podem delegar poderes reservados ao Legislativo;

III – devem ser justificadas;

IV – não podem conter expressões inconvenientes ou ofensivas à pessoa ou entidades;

V – considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, exceto quando proveniente de Comissão ou do Poder Executivo.

Art. 141 – A Presidência da Câmara deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar ao outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a Lei, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que, fazendo menção a clausula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII – que tenha sido rejeitada ou sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 142 – Os pareceres serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 143 – Quando for extrativo ou por retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

DOS ANTEPROJETOS DE LEI

Art. 144 – Anteprojeto de uma determinada matéria é o estudo prévio que se realiza para a elaboração do projeto.

§ 1° - O Vereador que, no exercício de sua atividade legislativa, apresentar projetos de lei versando sobre matéria de sua competência, deverá antes de enviá-lo a Câmara Municipal, elaborar uma minuta, que lhe dará condições de reunir todos os elementos necessários que pretende alcançar.

§ 2° - A minuta a que se refere ao parágrafo anterior, denominada de anteprojeto, será encaminhado à Câmara antes de receber a versão definitiva do Vereador.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 145 – Projetos de Lei são os que destinam a disciplinar as matérias de competência concorrente da Câmara e do Poder Executivo, e, sujeito à sanção do Prefeito.

§ 1° - Constituem objetos de projeto de lei, a ordenação do elenco de competência, de tudo quando diga respeito ao interesse municipal (Art. 30, CF).

§ 2° - A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, a Mesa da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 146 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

I – disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

II – disciplinem os servidores públicos, seu regime jurídico, proveniente de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – disponham sobre matéria financeira;

V – disponham sobre matéria orçamentária e, a que autorize a abertura de créditos ou cancela auxílios, prêmios e subvenções;

VI – importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso V, primeira parte, deste artigo.

Art. 147 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitado à urgência, por escrito, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2° - Esgotando o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.

§ 3° - O prazo do § 1° deste artigo, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 148 – Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, enviará este ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio público e nominal.

§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° - Decorrido o prazo do § 1°, deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer prévio ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio público e nominal.

§ 5° - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6° - Esgotando sem deliberação prazo estabelecido no § 3°, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo anterior.

§ 7° - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-lo em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

Art. 149 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações.

§ 1° - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade (1/2) dos Vereadores.

§ 2° - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles.

§ 3° - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I – em vinte (20) dias a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém a assinatura de, pelo menos, um quarto (1/4) de seus membros;

II – em dez (10) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém a assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, se seu autor considerar urgente à medida.

§ 4° - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os projetos de lei considerados aprovados.

Art. 150 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 151 – A matéria constante de projeto de lei, rejeitado e não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 152 – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas duas (02) últimas sessões do término do prazo.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 153 – Projeto de Decreto Legislativo são os que se propõe a disciplinar a matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo e, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Constitui matérias de Projetos de Decreto Legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

II – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze (15) dias, do Município;

III – criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas à economia do Município;

IV – concessão de título de cidadão honorário ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

V – cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador;

VI – demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei;

§ 2° - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos projetos de decreto legislativo, as matérias a que se referem os incisos III, IV e V, do parágrafo anterior.

§ 3° - As matérias a que se referem os incisos I, II e VI, do parágrafo anterior, poderão ser de iniciativa da Mesa, de qualquer Comissão ou dos Vereadores.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 154 – Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria de exclusiva competência e interesse da Câmara, especificamente as de natureza político-administrativas de sua economia interna e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – perda do mandato de Vereador;

II – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III – elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV – julgamento dos recursos de sua competência;

V – concessão de licença ao Vereador;

VI – constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, Comissão Especial e Comissão de Representação, nos termos deste Regimento, observando os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

VII – organização dos serviços administrativos da Câmara;

VIII – demais atos de sua economia interna, e outros assuntos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos V, VI e VII, do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de parecer e com exceção dos mencionados no inciso VI, que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, ficando os demais para serem apreciados na sessão subseqüente à apresentação da proposição inicial.

§ 3° - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução caberá à Mesa, a qualquer das Comissões ou Vereadores, observados os preceitos contidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155 – Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativos, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito e de Representação, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, devendo o requerimento ser discutido e votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 156 – Indicação é a proposição, veículo de assessoramento legislativo, em que o Vereador visa prioritariamente sugerir medidas de interesse público aos órgãos da Administração Municipal.

§ 1° - Não é permitido das formas de Indicação, assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2° - Não é permitido um Vereador fazer a mesma Indicação que o outro tenha feito, somente sendo aceita, se a mesma constituir de um reforço.

§ 3° - Ao Vereador compete fazer quantas indicações queira, em cada sessão ordinária realizada na Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 4° - Cada Indicação deverá vir redigida em termos claros e sucintos, acompanhada da menção da rubrica orçamentária que ocorrerá a despesa, se houver, e da respectiva justificativa.

§ 5° - A Indicação deverá estar protocolada na Secretaria da Câmara, no mínimo duas (02) horas antes do início da sessão ordinária que pretender apresentá-la, caso contrário, a mesma ficará para a primeira sessão ordinária subseqüente.

Art. 157 – As Indicações serão lidas pelo Secretário, no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1° – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada ou não deva ser aceita nos termos dos §§ do artigo anterior, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

§ 2° - No caso da indicação não cumprir o que estabelece os §§ do artigo anterior, será tida como ineficiente e imperfeita, devendo a Presidência da Mesa da Câmara solicitar o pronunciamento, de mérito, da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO VII

DOS REQUERIMENTOS

Art. – 158 – Requerimento é todo pedido endereçado ao Presidente da Mesa da Câmara, sobre objeto de expediente de ordem dos trabalhos ou de abordagem de questões gerais, formulado por Vereador ou Comissão quando internamente e, pelo Presidente quando externamente.

§ 1° - Quanto à forma, o Requerimento pode ser:

I – verbal, quando proposto oralmente;

II – escrito, quando apresentado através de redação manual ou mecânica;

§ 2° - Quanto à matéria, o Requerimento pode ser:

I – sujeito a simples despacho do Presidente;

II – sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 159 – Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, independentemente de deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – informações de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão do Plenário;

VIII – preenchimento do lugar em Comissão;

IX – declaração de voto.

Parágrafo único – Do indeferimento dos requerimento de que trata este artigo, caberá recurso, verbal e imediato, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que deverá exarar a sua decisão na mesma sessão em que ocorrer o ato.

Art. 160 – Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos, independentemente de deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão;

III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e nas leis especiais;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI – constituição de Comissão de Representação;

VII – votos de pesar falecimento, que serão encaminhados em nome da Câmara Municipal;

VIII – cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, a qualquer Secretaria Municipal.

§ 1° - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos incisos I, II, III, VI e VII, deste artigo, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2° – Do indeferimento dos requerimentos de que tratam os incisos IV, V, VIII e IX, deste artigo, caberá recurso escrito no prazo de cinco dias úteis, contados do indeferimento, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que deverá exarar a sua decisão, também por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responder os seus membros por irresponsabilidade administrativa, sujeitos à sanção da lei.

§ 3° - Informando a Secretaria da Câmara, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 161 – Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, de acordo com o artigo 116 deste Regimento Interno;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 162 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor e congratulação e, manifestação de protesto;

II – audiência de Comissão para assunto em pauta;

III – inserção de documento em ata;

IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares, bem assim, de autoridades.

§ 1° - Os requerimentos de que trata este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhados para as providências, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los e, manifestando-se, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2° - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos, constantes, da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão.

§ 3° - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processo, constante ou não da Ordem do dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4° - O requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 5° - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente, ao assunto discutido

e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6° - Executam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 163 – Os Requerimentos ou Petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente, encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 164 – As representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo, podendo o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 165 – Os requerimentos de competência da Presidência a que se refere o inciso IX, do artigo 159, deste Regimento, feitos e endereçados ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, quando não atendidos na forma e prazo da Lei Orgânica Municipal, constituirá em crime de responsabilidade.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, a Câmara, através da Presidência da Mesa, de quaisquer das Comissões ou de Vereador, terá autonomia para comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, requerendo as devidas providências, quer seja por Resolução, Decreto Legislativo ou de Ofício.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 166 – Parecer é a peça opinativa que registra o exame e a conclusão, sob o aspecto técnico da matéria constante de proposição, ficando o ângulo a cargo do Plenário.

§ 1° - O parecer deve ser escrito manual ou mecanicamente, em três (03) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via inclusa à proposição, a segunda via na pasta de arquivo da Secretaria da Câmara e a terceira via com a Comissão autora do parecer.

§ 2° - O parecer deve compor-se, obrigatoriamente, das seguintes partes:

I – o relatório, em que se alinhará a exposição sucinta, tanto quanto possível, da matéria posta;

II – o voto do Relator, expresso em termos sintéticos, com sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta, se favorável ou contrário, e, conforme o caso, com as emendas em Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo ou de Lei em anexo.

§ 3° - No caso do parecer exarado por quaisquer das Comissões da Câmara, não esteja formalizado de acordo com as exigências previstas no parágrafo anterior, este será considerado como ineficaz e não produzirá qualquer efeito quanto à proposição apreciada, devendo a Presidência da Mesa Diretora, neste caso, nomear um Relator, dentre os membros da Câmara, para emitir o necessário parecer sobre a matéria.

§ 4° - Depois que a última Comissão, a que tiver sido distribuída a proposição, houver exarado o seu parecer, a matéria estará em condições de ser anunciada, publicada e incluída na Ordem do Dia.

§ 5° - Nenhuma proposição será discutida e votada sem o parecer das Comissões, cuja competência guarde algum elo com a matéria, salvo se todas silenciarem.

§ 6° - Cada Comissão deve respeitar o prazo estatuído neste Regimento Interno para se pronunciar, não o fazendo neste tempo o processo passará automaticamente, à outra Comissão e, se a demora ocorrer no âmbito da última, o Presidente o inclui na Ordem do dia, hipótese que caberá o parecer verbal do Relator designado pelo Presidente da Câmara, em Plenário.

§ 7° - Durante a discussão, pode o Vereador, solicitar vista do processo, ficando, para a sessão seguinte, a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 167 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser apresentadas nas Comissões como no Plenário.

§ 1° - As Emendas são classificadas em:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – aditivas;

IV – modificativas.

§ 2° - Emenda Supressiva é a que manda suprimir total ou parcialmente, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3° - Emenda Substitutiva é a que deve ser apresentada como sucedânea da outra, quando altera substancialmente em seu conjunto, sem, no entanto, desfigurar o núcleo da iniciativa original.

§ 4° - Emenda Aditiva é a que acrescenta aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 5° - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a substância da proposição.

§ 6° - A Emenda Modificada subdivide-se em:

I – ampliativa, quando estende as pessoas, coisa ou situação, as disposições a que se refere;

II – restritiva, quando diminui os efeitos ou reduz a amplitude da disposição alterada;

III – corretiva, quando não dispõe sobre conteúdo, mas sobre a forma como se apresenta redigida, a fim de estabelecer a técnica jurídica e a adequação do enunciado aos objetivos pretendidos.

§ 7° - Na sub-categoria a que se refere o parágrafo anterior, as emendas se destinam exclusivamente a corrigir erros, incoerências ou absurdo manifesto.

§ 8° - As emendas devem manter relação direta e imediata com a iniciativa original, sob pena de serem recusadas pelo Presidente da Câmara.

§ 9° - Devem as emendas sofrer o mesmo número de discussões e votações a que está submetido o dispositivo emendado.

§ 10° - Assunto estranho ao do projeto fica excluído do poder da emenda, para evitar deturpação da finalidade do projeto, cumprindo ao Presidente da Mesa, determinar que a emenda estranha ao objeto da proposição seja autuada como projeto separado.

Art. 168 – Sub-Emenda é a Emenda apresentada à outra Emenda.

Parágrafo Único – A Sub-Emenda não poderá conter matéria estranha à Emenda correspondente.

CAPÍTULO X

DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 169 – Substitutivo é o Projeto de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1° - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2° - Não serão aceitos substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 3° - Apresentado o substitutivo por Vereador ou Comissão, ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original, devendo o Plenário deliberar sobre a sua aceitação ou não do substitutivo.

CAPÍTULO XI

DA MOÇÃO

Art. 170 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1° - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente à sessão, pelo Prefeito em determinados casos e por qualquer eleitor, desde que subscrita, no mínimo, por cinco (5%) por cento do eleitorado do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XII

DO AUTÓGRAFO

Art. 171 - A proposição, aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada, em autógrafos, à sanção ou veto, e à promulgação, conforme o caso.

§ 1° – Denomina-se autógrafo o texto final e definitivamente aprovado pelo Plenário da Câmara, constituindo o documento pelo qual se encaminha ao Prefeito o texto definitivo do Projeto de Lei, para sua sanção ou veto.

§ 2° - Os autógrafos reproduzirão a redação final, aprovada pelo Plenário, ou o texto da Câmara.

CAPÍTULO XIII

DAS LEIS DELEGADAS

Art. 172 – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, o qual deverá solicitar a competente delegação a Câmara Municipal, conforme previsão instituída na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - Não podem ser objetos de delegação os atos de exclusiva competência da Câmara, bem assim, as matérias reservadas às leis complementares, os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2° - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3° - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.

§ 4° - As leis delegadas fixarão as datas de suas vigências e a revogação das disposições em contrário, vedado a uma lei delegada revogar ou alterar outra da mesma natureza.

§ 5° - As leis delegadas definirão as datas de seus efeitos financeiros e poderão estabelecer gradação para a implantação das revisões e instituição de gratificações de atividade.

CAPÍTULO XIV

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 173 – A Medida Provisória, com força de lei, visa substituir o decreto-lei no mundo jurídico, a qual é de iniciativa do Prefeito e, somente poderão ser expedidas, respeitadas os seguintes aspectos:

I – somente em caso de relevante interesse público e que possua o caráter de urgência, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

II – devem ser imediatamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo Municipal que, estando em recesso parlamentar, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo Único – A Medida Provisória perderá a eficácia, desde a edição se não for convertida em lei no prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, através de Decreto Legislativo, as relações jurídicas dela decorrentes.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 174 – Os Recursos contra atos da Presidência da Câmara, salvo os que por este Regimento estabelecerem outro prazo, serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1° - O Recurso, segundo a sua natureza e competência, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

§ 2° - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3° - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4° - Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5° - Rejeitando o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 175 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2° - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão quanto à retirada da proposição.

Art. 176 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e de Redação, e ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução, ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

§ 2° - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO XVII

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 177 – Na apreciação pelo Plenário considerará prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 150, deste Regimento Interno;

II – a discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovadas ou rejeitadas, forem idênticas;

III – a proposição original, com as respectivas emendas ou sub-emendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou sub-emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento com a mesma finalidade aprovado.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 178 – Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1° - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2° - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3° - Terão discussão única os Projetos de Lei que:

I – sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa, em regime de urgência, ressalvado os projetos que disponham sobre criação, extinção e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;

II – sejam de iniciativa de um terço (1/3) dos membros da Câmara, também em regime de urgência;

III – sejam colocados em regime de urgência especial;

IV – que disponham sobre concessão de auxilio e subvenções;

V – que disponham sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

VI – que disponham sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – que disponham sobre a concessão de utilidades pública a entidades particulares;

VIII – os requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 161, § 1°, deste Regimento;

IX – as indicações quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 156, parágrafo único, deste Regimento;

X – os pareceres emitidos e circulares das Câmaras Municipais e outras entidades;

XI – vetos, total e parcial.

§ 4° - Estarão sujeitos a duas discussões, todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo anterior, deste artigo.

§ 5° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 179 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem o solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Ilustre e/ou de nobre colega e, quando ao Presidente, pelo tratamento de Excelência ou Excelentíssimo.

Art. 180 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar ratificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 123, deste Regimento Interno;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do artigo 189..., § 1°, deste Regimento;

VII – para justificar requerimento de urgência especial;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal, nos termos do artigo 126, deste Regimento;

X – para apresentar requerimento nas formas dos artigos 158, 159, 160 e 161, deste Regimento.

§ 1° - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) – usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

b) – desviar-se da matéria em debate;

c) – falar sobre matéria vencida;

d) – usar de linguagem imprópria;

e) – ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) – deixar de atender às advertências do Presidente ou a qualquer das formalidades legais prescritas neste Regimento.

.

§ 2° - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) – para leitura de requerimento de urgência especial;

b) – para comunicação importante a Câmara;

c) – para recepção de visitante;

d) – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

e) – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§ 3° - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) – ao autor;

b) – ao relator;

c) – ao autor de substitutivo, emenda ou sub-emenda.

§ 4° - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 181 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (01) minuto.

§ 2° - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação; ou declaração de voto.

§ 4° - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5° - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 182 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – dez minutos para falar na tribuna durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

a) – veto – trinta minutos, com apartes;

b) – parecer de redação final ou de reabertura de discussão – quinze minutos, com apartes;

c) – parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidades de projetos – quinze minutos, com apartes;

d) – parecer sobre as contas do Prefeito da Mesa da Câmara, quando apresentado o parecer prévio do Tribunal de Contas – quinze minutos, com apartes;

e) – processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa – quinze minutos para cada Vereador, sessenta minutos para o Relator e sessenta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

f) – processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito – quinze minutos para cada Vereador e 2 (duas) horas para o denunciado ou para o procurador, com apartes;

g) – requerimentos – dez minutos, com apartes;

h) – parecer de Comissão sobre Circulares – dez minutos, com apartes;

i) – orçamento municipal (anual e plurianual) – trinta minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão, com apartes;

j) – em explicação pessoal – quinze minutos, com apartes;

l) – para encaminhamento de votação – cinco minutos, sem apartes;

m) – para declaração de voto – cinco minutos, sem apartes;

n) – pela ordem – cinco minutos, sem apartes;

o) – para apartear – um minuto.

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 183 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1° - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser aceito, se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2° - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V

DA VISTA

Art. 184 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador em deliberação pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1° do artigo anterior, deste Regimento.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de cinco dias consecutivos e, em determinados casos, conforme dispuser o Regimento Interno a respeito do assunto.

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 185 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência do orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1° - Só poderá ser proposto encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando a matéria já houver sido falada, no mínimo por metade (1/2) dos Vereadores presentes.

§ 2° - O requerimento de encerramento da discussão só comporta apenas com o encerramento da votação.

§ 3° - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, metade (1/2) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 186 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1° - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2° - Quando no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número legal para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 187 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação e quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 188 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo quando o próprio Regimento estabelecer que deva ser secreto.

Art. 189 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria absoluta de votos;

II – por maioria simples de voto;

III – por dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

IV – por dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 1° - A maioria absoluta diz respeito à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara e, a maioria simples, a metade mais um dos membros presentes na sessão.

§ 2° - As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, observando sempre, qual a maioria exigida para a matéria, quer quanto aos preceitos estatuídos na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 3° - A votação das proposições, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 190 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1° - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez pelo prazo de cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2° - Ainda que haja o processo substitutivo, emendas e sub-emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 191 – São três os processos de votação:

I – simbólicos;

II – nominal;

III – secreto.

§ 1° - O processo simbólico de votação consiste na manifestação do vereador por atitude ou gesto, manifestando-se sentado ou levantando-se ou erguendo o braço.

§ 2° - Denomina-se processo nominal de votação aquele em que o vereador declara publicamente através das expressões **contra** ou **a favor** da matéria em votação.

§ 3° - O processo nominal de votação será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II – por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador, desde que não se altere determinações do Regimento Interno;

III – Quando houver o pedido de verificação de votação, respeitando o que prescreve este Regimento;

IV – nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 4° - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação pelo processo secreto para:

I – eleição da Mesa;

II – composição das Comissões Permanentes da Câmara;

III – nos demais casos exigidos pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento.

§ 5° - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6° - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7° - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Art. 192 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 193 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1° - Terão preferência para votação às emendas supressivas e os substitutivos oriundo das Comissões.

§ 2° - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, devendo o requerimento ser votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO

Art. 194 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, que será atendida de imediato, sem discussão e sem deliberação.

§ 1° - O requerimento de verificação secreta de votação será de imediato e, necessariamente, atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2° - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3° - Ficará prejudicado o requerimento de verificação secreta de votação caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4° - Prejudicado o requerimento de verificação secreta de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada faculta-se a qualquer outro Vereador, reformulá-lo.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 195 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 196 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1° - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2° - quando a declaração de voto estiver formulado por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 197 – Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou sub-emenda aprovada, enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar a redação final, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1° - Executam-se do disposto neste artigo os projetos:

I – da Lei Orgânica Anual;

II – da Lei Orçamentária Plurianual de Investimento;

III – da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – da Lei Orçamentária Anual;

V – de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno;

VI – das leis complementares à Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - Os projetos citados nos itens, I, II, III e IV, do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da redação final.

§ 3° - Os projetos mencionados nos itens, V e VI, do § 1° serão enviados à Mesa, para elaboração da redação final.

Art. 198 – A redação final será discutida e votada depois de publicada podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1° - somente serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, condição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2° - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3° - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para que elabore nova redação final, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem dois terços (2/3) dos integrantes da Câmara.

Art. 199 – Quando após a aprovação da redação final e até a explicação do autógrafo, verificar-se qualquer inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário para sua decisão final.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se-á a inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 200 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando esclarecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 201 – Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, de acordo com a sua natureza e competência.

§ 1° - Durante o prazo de dez (10) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emendas a respeito.

§ 2° - A comissão terá mais dez (10) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas.

§ 3° - O Prazo para a Comissão exarar seu parecer é de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 4° - Decorridos os prazos, ou se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 202 – Na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Aprovado em primeira discussão, com emendas voltará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação por mais dez (10) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2° - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 203 – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 204 – Os projetos de lei de iniciativa popular, de interesses específicos do Município, da cidade ou de bairros deverão ser subscritos, por um mínimo, de cinco por cento (5%) do eleitorado municipal.

§ 1° - O autor ou autores do projeto poderão usar da palavra durante a primeira discussão da matéria, nas mesmas condições e prazos estabelecidos aos Vereadores, para opinarem sobre ela ou manifestarem suas razões de fato e de direito, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.

§ 2° - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 3° - Fica fixado o número de três (03) cidadãos que poderão fazer uso da palavra, participar dos debates e discussões nos projetos de iniciativa popular.

§ 4° - Não poderá o cidadão, quer seja autor do projeto de lei de iniciativa popular ou subscritor do mesmo, participar da votação da matéria e, muito menos, interferir neste processo deliberativo.

§ 5° - Os projetos de lei a que se refere o “caput” deste artigo, caberá ao eleitorado que o exercerá sob a forma de moção.

Art. 205 – O cidadão, além dos projetos de iniciativa popular, também poderão fazer o uso da palavra durante a primeira discussão de outros projetos de lei, durante o prazo máximo de cinco minutos, fazendo, para tanto, sua inscrição em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – No caso a que se refere este artigo, somente poderão fazer uso da palavra um representante de classe ou de sindicatos e/ou de associações, e um representante do povo.

Art. 206 – Nos casos a que se refere este capítulo, o cidadão que faltar com o devido respeito a qualquer Vereador ou à Mesa, terá a palavra cassada.

Parágrafo Único – Na mesma forma incorrerá o cidadão que usar de termos indevidos ou vulgares dentro do recinto da Câmara.

Art. 207 – Não será permitido a qualquer cidadão fazer o uso da palavra se não estiver decentemente trajado.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 208 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual de Investimentos é rígido nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e consoante as disposições contidas neste Regimento.

Art. 209 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária anual serão enviados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, nos respectivos prazos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, para viger no exercício seguinte.

§ 1° - Se não receber o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei dispondo sobre a proposta orçamentária anual, no prazo constitucionalmente estabelecido, a Câmara tomará as providências previstas na Lei Orgânica Municipal

§ 2° - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, dos quais no prazo de dez dias, poderão oferecer emendas.

§ 3° - Em seguida irá a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para, no prazo de dez dias, emitir parecer e decidir sobre as emendas apresentadas, e após, seguirá para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio para, também, no prazo de dez dias, emitir o seu parecer e decidir sobre as emendas apresentadas.

§ 4° - Expirando esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5° - Aprovado o projeto com emenda, será enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para redigirem a redação final, no prazo de três dias. Se não houver aprovação de emendas, ficará dispensada redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo de conformidade com o projeto.

§ 6° - A redação final proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7° - Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação não observar os prazos e ela estimulado, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 8° - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o princípio constitucional, legal e de legislação.

§ 9° - A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro, econômico e patrimonial.

Art. 210 – A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, excluindo, além das vedações prescritas na L.O.M., àquelas de que decorra.

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe ou montante, a natureza ou objetivo;

II – alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a inexatidão d proposta;

III – supressão de dotação solicitada ou transposição de dotação de um para outro órgão de governo;

IV – supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;

V – sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

VI – não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se.

§ 1° - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário.

§ 2° - Havendo Emendas, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e emendas.

Art. 211 – As sessões, nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente será de trinta (30) minutos, contados no final da leitura da ata.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o dia 30 de novembro, devendo remetê-lo ao Prefeito, para sanção, até o dia 1° de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Art. 212 – Na primeira e segunda discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de sessenta (60) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 213 – Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, e os autores de emendas.

Art. 214 – Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária anual, ao projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos e ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as regaras do processo legislativo, observadas as disposições contidas na Constituição federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 215 – O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá, no mínimo, período de quatro (04) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 216 – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, qualquer tempo, propor a Câmara, a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 217 – O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual) e do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada da votação da parte que deseja alterar.

Art. 218 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias consignada na Constituição Federal, encontra-se regulamentada pela Lei Complementar n. 101/2000, e a ela está sujeita, consoante, inclusive, com as alterações que lhe forem dadas.

Art. 219 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os critérios suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão, obrigatoriamente, entregue até o dia 20 de cada mês, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA

MESA DIRETORA

Art. 220 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município é regida nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e consoante as disposições contidas neste capítulo.

Parágrafo Único – O controle externo de fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 221 – A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1° de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 222 – O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, apenas para conhecimento, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação no edital e em jornal de circulação regional, para conhecimento público

.

Art. 223 – O Prefeito encaminhará, mensalmente, a Câmara, uma via dos respectivos balancetes contábeis, financeiros e orçamentários da Prefeitura, ficando consignado os prazos máximos de remessa, para efeito da bimestralidade:

I – até o dia 28 de fevereiro, para a remessa dos balancetes de janeiro;

II – até o dia 30 de março, para a remessa dos balancetes de fevereiro;

III – até o dia 30 de abril, para a remessa dos balancetes de março;

IV – até o dia 30 de maio, para a remessa dos balancetes de abril;

V – até o dia 30 de junho, para a remessa dos balancetes de maio;

VI – até o dia 30 de julho, para a remessa dos balancetes de junho.

VII – até o dia 30 de agosto, para a remessa dos balancetes de julho;

II – até o dia 30 de setembro, para a remessa dos balancetes de agosto;

III – até o dia 30 de outubro, para a remessa dos balancetes de setembro;

IV – até o dia 30 de novembro, para a remessa dos balancetes de outubro;

V – até o dia 30 de dezembro, para a remessa dos balancetes de novembro;

VI – até o dia 30 de janeiro, para a remessa dos balancetes de dezembro, acompanhado do balanço geral do exercício findo.

§ 1° - Quando estas datas recaírem em sábados e domingos e feriados, passarão, automaticamente, para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 2° - Além do encaminhamento dos balancetes mensais e do balanço geral anual, o Prefeito Municipal deverá encaminhar a Câmara Legislativa , os respectivos relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3° - Caso os prazos a que se refere este artigo e as disposições contidas na Lei Complementar Federal n° 101/2000, não sejam efetivamente cumpridos pelo Prefeito Municipal, criará para a Câmara a obrigação de denunciar o fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, que deverá assim proceder, pela Presidência da Mesa Diretora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, sob pena de responsabilidade e destituição do cargo na Mesa.

Art. 224 – O movimento da caixa da Câmara será publicado mensalmente, por edital fixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 225 – As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 1° - Prazo a que se refere este artigo será de 15 de fevereiro a 15 de abril, de cada ano.

§ 2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é para legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 3° - As contas da Prefeitura ficarão, no prazo estabelecido no § 1° deste artigo, no edifício sede da Prefeitura e, as contas da Câmara, no mesmo prazo, ficarão no edifício sede da Câmara.

Art. 226 – Salvo expressa disposição legal em contrário, até sessenta (60) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, as contas do Município, composta nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 227 – A Câmara Municipal julgará as contas anuais do Prefeito e apreciará relatório sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da sessão legislativa.

Art. 228 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas compete, com o respectivo parecer prévio, a Mesa independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, no prazo máximo de dois (02) dias.

§ 1° - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, no prazo comum improrrogável de dez (10) dias úteis, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou por Projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2° - Se as Comissões não exararem os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de cinco (05) dias úteis, improrrogáveis, para combstanciar o parecer do Tribunal de Contas através de relatório e parecer fundamentado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou por Projeto de Resolução, dispondo sobre a aprovação ou rejeitando as contas.

§ 3° - Exarados os pareceres pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4° - As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente de trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 229 – A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas compete, para tomar e julgar as contas do Prefeito, considerando-se julgada nos termos das conclusões desse parecer, se não haver deliberação dentro desse prazo.

§ 1° - O parecer do Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2° - Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal.

§ 3° - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 4° - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato legislativo e remetido aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Art. 230 – A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, para emitirem os seus pareceres, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições públicas do Município, das Autarquias e das Fundações, conforme o caso, podendo também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para aclarar partes obscuras.

Art. 231 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os Estudos da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Patrimônio, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 232 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 228, deste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 233 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituição precedentes, desde que a Presidência assim o declará, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1° - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2° - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 234 – Os casos não previstos neste Regimento e ocultos na L.O.M., serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 235 – Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1° - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2° - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3° - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões ou criticá-las na sessão que forem requeridas.

§ 4° - Cabe ao Vereador recorrer da decisão a que se refere o parágrafo anterior, o qual será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 236 – Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior, ficando a reclamação consignada em ata.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 237 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para sobre ele opinar.

§ 1° - A Mesa tem o prazo de dez (10) dias úteis, para exarar o seu parecer.

§ 2° - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3° - Após esta medida preliminar, seguirá o processo de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 238 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2° - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em Livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3° - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sansão do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 239 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1° - A comunicação a que se refere este artigo, deverá ser feita pelo Prefeito ao Presidente da Câmara, através de documento escrito, acompanhado da respectiva justificação do veto.

§ 2° - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3° - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 4° - As Comissões tem o prazo conjunto improrrogável de dez (10) dias úteis para a manifestação.

§ 5° - Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 6° - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 240 deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado pelo Plenário, dentro de trinta (30) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 240 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§1° - Cada Vereador terá o prazo de trinta (30) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto, no mínimo, de dois terços (2/3) dos Vereadores da Câmara, em escrutínio público e nominal.

§ 3° - Se o veto não for apreciado no prazo de trinta (30) dias, contados do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 241 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para a promulgação imediata e, caso não a faça, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-la no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 242 – O prazo previsto no artigo anterior, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 243 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 244 – Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – para promulgação de leis, com sansão tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquele existente na Prefeitura Municipal;

II – quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence;

III – para promulgação de Resoluções e Decretos Legislativos, utilizar-se-á a numeração em ordem cronológica utilizados para ambos os projetos, na Secretaria Administrativa da Câmara.

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 245 – A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de lei, na última sessão ordinária do mês de junho, antes das eleições para o mandato seguinte, na forma estabelecida por este Regimento, consoante as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados, em moeda corrente do país e em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

§ 2° - A remuneração a que se refere este artigo, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento para o cargo de provimento efetivo do Município, no momento da fixação.

Art. 246 – A remuneração do Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara Municipal na mesma lei que fixar a do Prefeito, e não será superior a cinqüenta por cento (50%) do valor fixado para o Prefeito.

Art. 247 – O critério estabelecido para a fixação das remunerações será consoante as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas regulamentadoras, estatuídas em lei.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS DO EXECUTIVO

Art. 248 – A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1° - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, e sendo:

a) – por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) – a serviço ou missão de representação do Município.

II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, e sendo:

a) – doença, devidamente comprovada;

b) – para tratar de interesses particulares, devidamente justificados.

§ 2° - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração, quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou missão de representação do Município.

Art. 249 – Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 250 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1° - As informações serão solicitadas por requerimento proposto pelo Presidente da Câmara ou por qualquer Vereador.

§ 2° - Os pedidos de informações encaminhados ao Prefeito, serão por ele prestado dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de responsabilidade, salvo prorrogação, a seu pedido escrito e por prazo nunca superior a dez (10) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 251 – Por deliberação de dois terços (2/3) dos membros, a Câmara Municipal e suas Comissões poderão convocar Secretários Municipais ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações em relação a assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato a Câmara, e, se o Secretário ou diretor equivalente for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, sujeitos à instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato e/ou exoneração.

Art. 252 – O Secretário Municipal ou diretor equivalente a seu pedido escrito, poderá comparecer perante o Plenário ou a qualquer Comissão da Câmara em dia e horário fixado por esta, para expor assunto e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 253 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 254 – É fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, prestarem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma da L.O.M. e nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – O não atendimento no prazo estipulado faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei, além de outras sanções admitidas pela legislação.

Art. 255 – Nas informações administrativas, a Câmara tomará as cautelas necessárias para aplicabilidade das penas atribuídas pelos crimes de responsabilidade e infrações político-adminstrativas, cometidas pelo Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Qualquer deliberação deverá ser tomada por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, e após, será comunicado o Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e a Promotoria Pública da Comarca, para as providências necessárias ao caso.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 256 – O policiamento do recinto da Câmara compete previamente, à Presidência da Câmara e será feita normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manterem a ordem interna.

Art. 257 – Qualquer cidadão poderá assistir a sessões públicas da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desapoio ao que se passa em Plenário;

V – respeite aos Vereadores e demais presentes;

VI – não interpele os Vereadores;

VII – atenda as determinações da Presidência.

§ 1° - Pela inobservância desses deveres, poderão os infratores ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas coercitivas.

§ 2° - Se no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

§ 3° - No caso do parágrafo anterior, não havendo flagrante, o Presidente poderá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 258 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – A imprensa em geral, solicitará à Presidência credenciamento de representantes, em número não superior a dois (02), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º - Achando-se presente na Casa pelo menos 1/3 (um terço) do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta à sessão, proferindo as seguintes palavras:

"**Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Denise, iniciamos nossos trabalhos e declaro aberta a presente sessão.**"

§ 3º - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante o prazo regimental, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes, com o necessário registro no livro de presença, para os efeitos legais.

§ 4º - Durante a parte destinada ao Expediente, o Vereador, se precisar, a seu critério e por simples pedido de licença ao Presidente da Mesa, pode-

rá se retirar da sessão plenária, desde que a sua ausência não ultrapasse a 5 (cinco) minutos.

Art. 260 - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

Art. 261 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada na imprensa oficial da Câmara Municipal e em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores, às lideranças e Comissões.

Art. 262 - As proposições serão numeradas por legislatura, em séries.

Art. 263 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas neste Regimento, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - quorum para deliberação.

§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subseqüente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Art. 264 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

Parágrafo único - Somente poderá ser admitida à prioridade para a proposição:

I - numerada;

II - publicada na imprensa oficial da Câmara Municipal e em avulsos;

III - distribuída em avulsos, com pareceres sobre proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Art. 265 - Denomina-se preferência à primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

Parágrafo único - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

Art. 266 - Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um terço dos Vereadores ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Art. 267 - A votação das proposições de que trata este Regimento poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

§ 4° - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico ou cédulas, nos termos deste Regimento, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final.

Art. 268 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer Vereador ou a pedido de entidade interessada.

Art. 269 – A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - O ordenador de despesas do Poder Legislativo Municipal, será sempre o Presidente da Câmara, que contará com primeiro Secretário da Mesa, para a execução dos serviços de tesouraria, e com o contador ou economista da Câmara, para os serviços de contabilidade.

§ 2º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado.

§ 3º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A., ou à Caixa Econômica Federal.

§ 4º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os dois Poderes, e à legislação aplicável.

§ 5º - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município de Denise-MT, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Art. 270 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 271 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 272 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara Municipal de Vereadores de Denise-MT.

Art. 273 – Os visitantes oficiais e autoridades, nos dias de sessão são, recebidos e introduzidos no Plenário, por quaisquer dos membros da Mesa Diretora ou por quaisquer dos Vereadores.

§ 1° - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2° - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art. 274 – Nos dias de sessão e durante o Expediente da repartição, deverão ser hasteada, no Edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 275 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, exceto os que, por expressa disposição de lei, estabelecer o contrário.

§ 1° - Quando não se mencionar, expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2° - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 276 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso o número de gente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhe conferiu o Regimento anterior.

Art. 277 – Os serviços Administrativos da Câmara, far-se-ão por Regimento, baixado pelo Presidente, os quais serão transcritos em Livro próprio e seguirão a ordem cronológica de numeração.

Art. 278 – Dentro de trinta (30) dias, a contar da promulgação deste Regimento Interno, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal provi-

denciará a regularização, normalização e atualização de todos os Livros, Fichas e Pastas Identificatórias a que se refere este Regimento, para fins de organização.

Art. 279 – A Câmara Municipal usará de todas as prerrogativas atribuídas em lei, para manter a sua autonomia legislativa e a dignidade de seus membros.

Art. 280 – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal, sendo que o provimento dos cargos efetivos e dos cargos em Comissões, se darão na forma estabelecida neste Regimento e nas respectivas leis complementares pertinentes.

Art. 281 – É expressamente proibido fumar no recinto do Plenário da Câmara, quer seja visitante, autoridade ou qualquer Vereador.

Art. 282 – Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da promulgação deste Regimento, a Câmara revisará todas as Resoluções e Decretos Legislativos de efeitos internos, ainda em vigor readaptando-os às normas do presente Regimento Interno.

Art. 283 – Ficam revogadas os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 284 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 285 – Os caso omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 286 – A Câmara Municipal terá o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para revisar a presente Resolução, podendo alterá-la, se necessário for, para cumprimento do princípio da legalidade e da constitucionalidade, e, após, mandará imprimir o presente Regimento Interno, para distribuição aos órgãos competentes, Parlamentares e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 287 – Este Regimento Interno, revisado, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal, obedecidos os preceitos legais, será pelo Presidente promulgado e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2002.

MARIA LUIZA IPPOLITO PELUFO

PRESIDENTA

VEREADORES:

SÉRGIO ROBERTO DE MORAES

VANILDA RIBEIRO RANGEL

MAX ANTÔNIO FERREIRA

ELÍCIO ELIZEU DE LIMA

ANÍZIO PEREIRA DE ALMEIDA

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

MARINEZ SANTINA NAZZARI

JOSÉ ARAÚJO LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT

Índice

Matéria

MATÉRIAS	ARTIGOS
Título I Da Organização Municipal	
Capítulo I Do Município	
Seção I Das Disposições Preliminares	1º à 7º
Seção II Da Divisão Administrativa do município	8º à 12º
Capítulo II Da Competência do Município	
Seção I Da Competência Privativa	13
Seção II Da Competência Comum	14
Seção III Da Competência Suplementar	15
Capítulo III Das Vedações	16
Título II Da Organização dos Poderes Municipais	17 à 18
Capítulo I Do Poder Legislativo	
Seção I Da Câmara Municipal	18 à 26
Seção II Da posse e do Funcionamento da Câmara	27 à 38
Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal	39 à 41
Seção IV Dos Vereadores	42 à 48
Seção V Do Processo Legislativo	49 à 62
Capítulo II Do Poder Executivo	
Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito	63 à 72
Seção II Das Licenças e das Férias	73
Seção III Da Remuneração e da Verba de Representação	74
Seção IV Das Atribuições do Prefeito	75 à 76
Seção V Da Responsabilidade do Prefeito, Da Perda e Extinção do Mandato	77 à 83
Seção VI Da Transição Administrativa	84 à 85
Seção VIII Dos Auxiliares Direto do Prefeito Municipal	86 à 95
Seção VIII Da Procuradoria Geral do Município	96
Seção IX Da Consulta Popular	97 à 100
Título III Da Administração Pública Municipal	
Capítulo I Da Organização e Estrutura Administrativa	
Seção I Das Disposições Gerais	101 à 105
Capítulo II Dos Servidores Públicos Municipais e da Política Salarial Única	106 à 126
Capítulo III Dos Atos Municipais	
Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais	127 à 128
Seção II Dos Livros	129
Seção III Dos Atos Administrativos	130
Seção IV Das Proibições	131 à 132
Seção V Das Certidões	133
Capítulo VI Dos Bens Municipais	
Seção I Da Administração do Patrimônio Municipal	134 à 148
Capítulo V Das Obras e Serviços Municipais	149 à 153
Capítulo VI Da Administração Tributária e Financeira	
Seção I Dos Tributos Municipais	154 à 164
Seção II Dos Preços Públicos	165 à 166
Seção III Da Receita e da Despesa	167 à 174
Seção IV Do Orçamento	175 à 192

Seção V Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	193 à 197
Título IV Da Ordem Econômica e Social	198 à 204
Capítulo II Da Previdência e Assistência Social	205 à 212
Capítulo III Da Saúde	212 a 225
Capítulo IV Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto	226 à 241
Título V Dos Recursos Naturais	
Capítulo I Do Meio Ambiente	242 à 247
Capítulo II Dos recursos Hídricos	248 à 259
Título VI Dos Planos de Desenvolvimento	
Capítulo I Da Política Urbana	
Seção I Das Disposições Gerais	260 à 269
Seção II Da Habitação e do Saneamento	270 à 273
Capítulo II Dos transportes	274 à 279
Capítulo III Da Política Agrícola	280 à 298
Capítulo IV Da Política Industrial e Comercial	299 à 301
Capítulo V Do Cooperativismo	302 à 303
Título VII Ato das Disposições Gerais e Transitórias	304 à 333

PREÂMBULO

Nós, Vereadores Constituintes, representantes do povo denisiense, com funções legislativas e fiscalizadoras consagradas pelas Constituições Federal e Estadual, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais, individuais e os valores dos seres humano, na busca do desenvolvimento e do bem-estar de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, promulgamos, sob a proteção de **Deus,** e a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT:

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Do Município SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Denise, pessoa de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, integra a República Federativa do Brasil, é unidade do território do Estado de Mato Grosso, nos termos assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado, o qual reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, respectivamente exercida pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - São Símbolos do Município a Bandeira e Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º - A sede do Município lhe dá o nome e tem categoria de cidade.

Art. 5º - A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito dos vereadores**,** para mandato de quatro anos, realizar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, na mesma data estabelecida para todo o País.

Art. 6º - Na gerência dos interesses da população, o Município deve observar os seguintes objetivos prioritários:

I - cooperar com a União, com o Estado, como também associando-se com outros Municípios, para realização do bem-comum;

II - assistir os seguimentos mais carentes da sociedade, sem prejuízo do estímulo e apoio ao desenvolvimento econômico;

III - estimular e difundir o ensino e a cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente;

IV - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

V - assegurar as condições básicas para as ações e serviços que visem a promover, a proteger, e a recuperar a saúde individual e coletiva;

VI - realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 7º - São considerados de interesse comum as funções públicas que atendem a mais de que este Município, assim como as que, restritas ao território deste, sejam de algum modo dependentes, concorrentes ou confluentes de ações públicas supramunicipais, notadamente:

I - expansão urbana e localização de empreendimentos e obras de engenharia de grande impacto urbanístico e ambiental;

II - transporte e sistema viário intermunicipais;

III - parcelamento do solo.

SEÇÃO II Da Divisão Administrativa do Município

Art. 8º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária á população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 9º. Desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distrito, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do Art. 9º. Desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito do somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 9º - São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para criação do Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

a) - declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;

b) - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal o Município, certificando o número de moradias;

d) - certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) - certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de segurança Pública do Estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 10º - Na fixação das dividas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 11 - A alteraçãode divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 12 - A instalação do Distrito se fará perante o juiz do Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II -

Da Competência do Município

SEÇÃO I -

Da Competência Privativa

Art. 13 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III - elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os servidores públicos locais;

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar licença de houver concedido ao estabelecimento que ser tornar prejudicial a saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seu serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX - regular a disposição, o traçado e demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelada máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - prestar assistência nas emergências Médico-Hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas e decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possa ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis em regulamentos;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

a) - mercados, feiras e matadouros;

b) - construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) - transporte coletivo estritamente municipais;

d) - iluminação pública;

XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativas, para defesas de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) - zonas verdes e demais logradouros públicos:

b) - vias de tráfego e de passagem e de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) - passagem de canalizações públicas de esgotos de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 14 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 15 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao peculiar interesse Municipal, visando adapta-las a realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 16 - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade de qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual ente contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos;

a) - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeitos de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder Público;

XIII - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e de outros Municípios;

b) - templos de qualquer cultos;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) - livros, jornais, periódicas e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação do inciso XIII, alínea " a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e os serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XIII, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas noincisoXIII, alínea "b", e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII, serão regulamentadas em lei complementar federal;

§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária do Município só poderá ser concedida através de lei específica municipal.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes Municipais

Art. 17 - São Poderes deste Município de Denise, Estado de Mato Grosso, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.

Art. 18 - Os Poderes Legislativo e Executivomanterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito público;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle interno, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 19 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, nos termos da Legislação Federal e Estadual, a qual funciona de acordo com seu regimento interno.

Parágrafo Único - Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão Legislativa.

Art. 20 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional de habitantes, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, obedecendo as seguintes proporções:

I - Municípios de até 10.000 habitantes - Nove Vereadores;

II - Municípios de 10.001 a 14.700 habitantes - Dez Vereadores;

III - Municípios de 14.701 a 21.609 habitantes - Onze Vereadores;

IV - Municípios de 21.610 a 31.765 habitantes - Doze Vereadores;

V - Municípios de 31.766 a 46.694 habitantes - Treze Vereadores;

VI - Municípios de 46.695 a 68.641 habitantes - Quatorze Vereadores;

VII - Municípios de 68.642 a 100.902 habitantes - Quinze Vereadores;

VIII - Municípios de 100.903 a 148.327 habitantes - Dezesseis Vereadores;

IX - Municípios de 148.328 a 218.041 habitantes - Dezessete Vereadores;

X - Municípios de 218.042 a 320.520 habitantes - Dezoito Vereadores;

XI - Municípios de 320.521 a 471.165 habitantes - Dezenove Vereadores;

XII - Municípios de 471.166 a 692.613 habitantes - Vinte Vereadores;

XIII - Municípios de 692.614 a 1.000.000 habitantes - Vinte e um Vereadores.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição a que pertence o Município;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 18 anos; e

VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereador será fixado pela justiça eleitoral tendo em a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal, artigo 182, da Constituição Estadual e na forma deste artigo.

Art. 21 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro de útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões Ordinárias, extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta (2/3) dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto nesta lei.

§ - 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 22 - As deliberações da Câmara serão tomadas por a maioria absoluta (2/3) de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na constituição Federal e na presente lei.

Art. 23 - A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 24 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto quanto às atribuições da Câmara Municipal, constante na presente lei.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no ato da verificação da ocorrência.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 25 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 26 - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo de 1/3 dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II

Da Posse e do Funcionamento da Câmara

Art. 27 - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromissos e tomarão posse, cabendo o Presidente prestar o seguinte compromisso.

" PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONSTITUIÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará:

"Assim o prometo

§ 2º - Na sessão de que se trata o "caput" deste artigo, o Vereador que presidi-la, dará ciências a todos os vereadores empossados dos seus direitos, deveres e mais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-selhes vistas das leis pertinentes [MC1] .

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no "caput" deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e nesta mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros, que serão automaticamente empossados.

§ 6º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 7º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro em Sessão Especial, observado, quando não houver número legal, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 29 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da Mesa, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 30 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votas projetos de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um nono (1/9) dos membros da Câmara;

II - Realizar auditoria pública com entidades da sociedade civil;

III - Convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VI - Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criada por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos,

§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração dos fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 31 - A maioria, a minoria, as representações partidárias com número superior a um nono (1/9) da composição da casa, e os blocos parlamentares terão líder e Vice-Lider.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas Vinte e Quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período Legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 32 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Lider.

Art. 33 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica Municipal, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

I - Sua instalação e funcionamento;

II - Posse de seus membros;

III - Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - Número de reuniões mensais;

V - Comissões;

VI - Sessões;

VII - Deliberações

VIII - Todo e qualquer assunto de sua administração interna;

IX - Propor medidas que complementem as Leis Federais e Estaduais, especialmente, no que diz respeito:

a) Ao cuidado com a saúde, a assistência pública, a proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;

c) À impedir a evasão, destruição e descaracterização de artes e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;

d) À aberturas de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) À proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) Ao incentivo à industria e ao comércio;

g) À criação de distritos industriais.

Art. 34 - Por deliberação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, a Câmara Municipal e suas comissões poderão convocar Secretários Municipais ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade ca Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 35 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido escrito, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara, em dia e horário fixado por esta, para expor assunto e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 36 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de Quinze (15) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 37 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 38 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Impedir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII -Autorizar as despesas da Câmara;

VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta (2/3) da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município aos Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XII - Convocar a Câmara, extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XIII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, na forma da Lei;

XIV - Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XV - Propor ao plenário e proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, devendo a mesma ser encaminhada ao Prefeito até o dia 31 de Agosto.

SEÇÃO III

Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 39 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos de competência municipal, bem como a aplicabilidade de suas rendas;

II - autorizar a isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessões de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII -autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais.

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - deliberar sobre o arrendamento, o aforamento e a alienação de bens imóveis do Município, e o recebimento de doações com encargos, inclusive a simples destinação específica do bem;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XI - legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções públicas municipais, bem como a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

XII - legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos municipais;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVIII - legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais ;

XIX - decretar as leis complementares à leis orgânica, observado o disposto na Seção V deste título;

XX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XXI - deliberar sobre assuntos de interesses deste município, notadamente no que diz respeito as letras a, b, c, d, e, f, g, do inciso IX, do artigo 33, desta Lei Orgânica, e ainda:

a) Ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

b) À promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e do saneamento básico;

c) Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos fatores desfavorecidos;

d) Ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

e) Ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

f) À coordenação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

g) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins; e

h) Às políticas públicas do município.

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras;

I - Eleger sua mesa, e constituir suas comissões, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Votar sua Lei Orgânica, bem como mendá-la nos termos do artigo 50 e seus parágrafos, e do artigo 52 e seu parágrafo único, e bem como, expedir decretos legislativos e resoluções;

IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, e conhecer de sua renúncia, e apreciar seus pedidos de licença;

V - Conceder licença ao Prefeito aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

VI - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os vereadores por infrações político-adminstrativas definidas nesta Lei Orgânica em conformidade com a legislação federal a respeito; e, de acordo com o disposto nessa legislação e na constituição do estado, cassar ou declarar extintos os respectivos mandatos;

VII -Autorizar o Prefeito nos termos da constituição, à contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação;

VIII - Apreciar e aprovar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo poder executivo com o governo estadual ou federal, entidades de direito público ou privados, ou particulares, de que resultam para o município, quaisquer encargos;

IX - Solicitar informações por escrito ao executivo, sobre assuntos administrativos;

X - Propor ao prefeito, mediante moção, a execução de qualquer obra ou medida de interesse à coletividade ou ao serviço público;

XI - Convocar qualquer secretário municipal ou titular de órgão equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito para informações sobre matéria de sua competência, observado o disposto no artigo 34 e seu parágrafo único, desta Lei Orgânica.

XII - No inciso anterior a ausência sem justificativa adequada, a recusa ou não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem como a prestação de informações falsas, importa em crime de responsabilidade;

XIII - Exercer fiscalização financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito nos termos do artigo 193 e §§.

XIV - Resolver, em sessão e votação secreta, sobre a nomeação de diretores presidentes das sociedades de economia mista do município, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

XV - Criar comissão de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço (1/3), no mínimo de seus membros;

XVI - Suspender, por decreto legislativo, a execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declarados, por decisão do poder judiciário estadual transitado em julgado infringentes das constituições da república ou do estado, desta Lei Orgânica ou das leis;

XVII - Promover, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, representação para que o estado intervenha no município, nos casos e termos estabelecidos na constituição estadual;

XVIII - Mudar a sua sede, em definitivo, para onde for transferida, com este caráter, a sede do município;

XIX - Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município, mediante decreto legislativo, aprovado no mínimo, por dois terços (2/3) de seus membros;

XX - Apreciar vetos do Prefeito Municipal;

XXI - A aprovação de convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos à Fazenda Municipal;

XXII - Ordenar a sustação de contratos ou convênios impugnados pelo Tribunal de Contas;

XXIII - Autorizar a mudança da sede do município;

XXIV - Julgar as contas anuais do Prefeito e da mesa da câmara, e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro 60 (sessenta), contados da abertura da sessão legislativa;

XXV - Tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do tribunal de contas do estado no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) O parecer do tribunal deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da câmara;

b) Decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de contas;

c) Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

XXVI - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XXVII - Dispor sobre a organização, funcionamento do Poder de Polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias;

XXIX - Fixar, no último ano da legislatura a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para vigiar na legislatura seguinte, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III § 2º, I, da Constituição Federal.[

XXX - Fixar a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

XXXI - Autoriza por dois terços (2/3) de seus membros a instalação de processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;

XXXII - Processar e denunciar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e os secretários municipais nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XXXIII - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXXIV - Apresentar proposta de representação referente à inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXXV - Solicitar do estado a intervenção do município, nos casos admitidos na constituição estadual;

XXXVI - Estabelecer e manter temporariamente sua sede o local de reunião, bem como reunião de suas comissões permanentes;

XXXVII - Deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio do Decreto Legislativo;

XXXVIII - Autorizar o Prefeito e ao Vice-Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder quinze dias;

XXXIX - Representar ao Procurador Geral da Justiça, observado o disposto nesta Lei Orgânica, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento.

§ 1º - É fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não entendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei.

Art. 41 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara Municipal elegerá dentre seus membros, em votação secreta, uma Comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que participem na casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Câmara;

II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - Autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de quinze (15) dias;

IV - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara;

SEÇÃO IV

Dos Vereadores

Art. 42 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 43 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 44 - É vedado aos vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concursos público e observado o disposto no artigo 112, desta Lei.

II - Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutun”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

III - Patrocinar causa junto ao Ministério em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 45 - Perderá o mandado o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às atribuições vigentes;

III - Que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do município;

VI - Que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII - Que deixar de tomar posse;

IX - Quando declarado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 46 - O exercício de Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 47 - O vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse centro e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 44, Inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 48 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º - No caso do Parágrafo anterior, far-se-á eleição para preencher a vaga, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo.

Art. 49 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias

IV - Leis delegadas;

V - Resoluções

VI - Decretos legislativos; e

VII -Medias provisórias.

Art. 50 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do prefeito municipal

III - De iniciativa popular.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10), e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 51 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco (5) por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 52 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria de dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificação;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de posturas;

V - Código de zoneamento;

VI - Leis instituidora da guarda municipal;

VII -Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; e

VIII - Código de parcelamento do solo.

Art. 53 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 54 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade (1/2) dos vereadores.

Art. 55 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 56 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias político-administrativas da Câmara, de sua competência exclusiva que produza efeitos externos, não dependendo, em ambos, de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 57 - Não será admitido aumento das despesas nos projetos de iniciativa popular.

Art. 58 - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único - A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 59 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitado a urgência, por escrito, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30)sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotando o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do nº não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos da lei complementar.

Art. 60 -Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, enviara este ao prefeito, que, aquiescendo, o sancionara.

§ 1º O prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, veta-lo-a total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de recebimento, Os podendo ser rejeitado pelo voto de dois Terço (2/3) dos Vereadores, em escrutino secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangera texto integral de artigo, e parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do ? 1º, o silêncio do prefeito importara sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer prévio ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de dois Terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotando sem deliberação o prazo estabelecido no ? 3º, o veto será colocado na Ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as meterias de que trata o artigo anterior.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo prefeito, nos casos dos ?? 3º e 5º, criara para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 61 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois Terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 62 - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei , para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenhas sido expressamente mencionas, na inscrição.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º - O regimento interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e Vice-prefeito

Art. 63 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para prefeito e Vice-prefeito o disposto no § **1º** do artigo 20 desta Lei Orgânica e, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 64 - A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, inciso I e II, da Constituição Federal.

§ 1º - O Prefeito e Vice-prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto.

§ 2º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-prefeito com ele registrado.

§ 3º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em brancos e os nulos.

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição , em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover a bem geral dos municípios, a integridade e o desenvolvimento do Município, bem como exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-prefeito, salvo motivo de força maior comprovado, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 66 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-prefeito.

§ 1º - O Vice-prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 3º - Poderá o Vice-prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.

Art. 67 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo do Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 68 - Verificando-se a vacância do cargo de prefeito e inexistindo Vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo os eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

§ 1º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o servidor indicado pela Câmara.

§ 2º - O servidor de que trata o parágrafo anterior não poderá usar das atribuições privativas conferidas ao Prefeito.

Art. 69 - O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Parágrafo Único - São inelegíveis, no município, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins , até o 2º grau, ou por adoção, ao Prefeito ou de quem o tenha substituído nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 70 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de todos os seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas, o seu resumo.

Parágrafo Único - O Vice-prefeito fará declaração de todos os seus bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo e também no final do exercício do cargo, constante das respectivas atas, o seu resumo.

Art. 71 - O Prefeito, desde a posse, e o Vice-prefeito, quando assumir a chefia do Executivo Municipal, deverão desincompatibilizar-se e ficam sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidas nas Constituições da República e do Estado, nesta Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 72 - O Prefeito não poderá exercer atividade política nem favorecer direta ou indiretamente qualquer organização partidária, sob pena de responsabilidade, promovida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Das Licenças e das Férias

Art. 73 - O Prefeito e Vice-prefeito, quando no exercício do cargo, deverão solicitar licença da câmara, sob pena de extinção de mandato, nos casos de:

I - tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II - gozo de férias;

III - afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-prefeito, quando regularmente licenciados pela Câmara, terão direito a perceberem as suas remunerações, bem como a Verba de Representação cabida ao Prefeito.

§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

SEÇÃO III

Da Remuneração e da Verba de Representação

Art. 74 - A remuneração e a verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, antas das eleições para o mandato seguinte, obedecidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 1º - O Decreto Legislativo que fixar a remuneração e a verba de representação, poderá fazê-lo em quantias progressivas mas específicas, para cada ano de mandato.

§ 2º - A verba de representação não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

§ 3º - A remuneração do Vice-prefeito, será fixada pela Câmara Municipal no mesmo Decreto Legislativo que fixar a do Prefeito, e não será superior a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 75 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 76 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o município em juízo e fora dele;

II - A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e, expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - Vetar, no todo ou em parte os projetos de lei aprovado pela Câmara, desde que na forma justificada desta Lei;

V - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;

VI - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - Permitir ou autorizar uso de bens municipais, por terceiros, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VIII - Permitir ou autorizar a execução de Serviços Públicos, por terceiros, observados os preceitos estatuídos por esta Lei;

IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Câmara;

X - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

XI - Exercer, com auxílio dos Secretários do Município ou dos titulares e órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;

XII - Iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma prevista nas Constituições da República e do Estado, e nesta Lei Orgânica;

XIII - Enviar, à Câmara, no prazo legal, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes e as propostas de orçamentos previsto nesta Lei Orgânica, bem como o de suas autarquias;

XIV - Encaminhar à Câmara, até 15 de Abril, a prestação de Contas, bem como os balanços do exercício findo;

XV - Encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos respectivos prazos, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XVI - Fazer publicar os atos oficiais;

XVII -Autorizar aquisição ou compra de qualquer bens, pela Municipalidade, observadas as disposições contidas nesta lei, e também, a legislação federal sobre licitações;

XVIII - Prover os serviços e obras da administração pública;

XIX - Prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido escrito e por prazo nunca superior a dez (10) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XX - Comparecer semestralmente à Câmara Municipal, para apresentar relatório geral dobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores;

XXI - Comparecer espontaneamente à Câmara, em sessão previamente comunicada, para expor ou solicitar-lhe providências de competência do Legislativo, sobre assuntos de interesse público e/ou sobre quaisquer outros referentes a administração;

XXII - Colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XXIII - Colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze (15) dias da promulgação da lei autorizatória de abertura, em seu favor, os créditos suplementares e especiais;

XXIV - Convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

XXV - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados e aprovados pela Câmara;

XXVI - Aplicar multas previstas em Leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXVII - Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações e recursos que lhe forem dirigidos, nos termos de lei ou regulamento.

XXVIII - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXIX - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXX - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXXI - Providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

XXXII - Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXXIII - Desenvolver os sistemas viários do município, bem como conservar os já existentes;

XXXIV - Apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia trinta e um (31) de Dezembro, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços Municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXXV - Contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXXVI - Submeter à manifestação da Assembléia Legislativa do Estado as autorizações da Câmara para o município realizar operações ou acordos e contrair empréstimos externos, solicitando-lhe que, após manifestar-se a respeito, remeta as respectivas propostas à autorização do Senado Federal;

XXXVII - Fixar, por decreto as tarifas ou preços públicos municipais, observado o disposto nesta lei;

XXXVIII - Administrar os bens e as rendas públicas municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, bem como das tarifas ou preços públicos municipais;

XXXIX - Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XL - Providenciar sobre o incremento do ensino;

XLI - Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XLII - Solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;

XLIII - Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XLIV - Fazer publicar balancetes nos prazos fixados em lei, inclusive, enviando à Câmara uma via dos respectivos balancetes, obedecendo a bimestralidade;

XLV - Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos.

§ 1º - O prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

§ 2º - O comparecimento semestral do Prefeito à Câmara Municipal para o fim previsto no item XX deste artigo, deverá ocorrer na última reunião ordinária, de cada semestre, realizada pela Câmara.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade do Prefeito

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 77 - É vedado ao prefeito assumir outro cargo ou funçã0o na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 112, I, IV e VI, desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, importará em perda de mandato, declarada pela Câmara, por provação de Vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

Art. 78 - As incompatibilidades declarada no artigo 44, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 79 - São crimes de responsabilidade do Prefeitos os atos praticados pelo mesmo, que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica, os previstos em lei especial, apenados com perda de mandato e, especialmente os atos que atentarem contra:

I - A existência da União, do Estado ou dos Municípios;

II - O livre exercício do Poder Legislativo;

III - O cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

IV - A probidade na administração;

V - A lei orçamentária;

VI - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

VII - A segurança interna do Município.

Parágrafo Único - Esses crimes serão definidos em lei especial, e estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 80 - Até que seja promulgada a lei especial de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar crime de responsabilidade, nomeará, dentre os seus membros, Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta (30) dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º - Se o plenário entender procedentes as acusações, após processo instaurado com base em denúncia ou representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhada de provas, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de qualquer das decisões.

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que cessará se, até cento e oitenta (180) dias, não tiver concluído o julgamento.

Art. 81 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

§ 1º - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal, se de outro modo não dispuser a Lei Federal.

§ 2º - A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços (2/3) da Câmara Municipal, após processo interno, instaurado por Comissão especial, com base em denúncia ou representação circunstanciada de Vereador ou eleitor, devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 3º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir ou dificultar a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

§ 4º - Se, decorrido o prazo de noventa (90) dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 82 - O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns, conforme estatuído no art. 205 da Constituição Estadual, obedecendo a forma procedimental o disposto nos parágrafos do artigo 80, desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Enquanto não sobrevier a sentença condenatória, nas infrações penais comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.

Art. 83 - Fica o Prefeito do Município, obrigado a dar publicidade, via órgão oficial de comunicação de Município, na ausência deste através dos meios usuais de comunicação, de todos os atos do Governo, inclusive a contratação e demissão de pessoal, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - A este artigo obrigam-se os titulares das Secretarias, Autarquias, Fundações e órgãos da Administração Indireta do Município;

§ 2º - As nomeações, demissões e contratos de prestação de serviços efetuados pelo Executivo Municipal e seus órgãos, que não forem tornados públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.

§ 3º - Será declarado, vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III - Infringir as normas dos artigos 44 e 73 desta Lei Orgânica;

IV - Perder ou tiver suspensos os direitos políticos; e

V - Nos demais casos admitidos em lei.

SEÇÃO VI

Da Transição Administrativa

Art. 84 - Até trinta (30) dias antes das eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operação de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - Prestações de Contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;

IV - Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;

VII - Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - Situação dos serviços do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 85 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

Dos Auxiliares Direito do Prefeito Municipal

Art. 86 - São auxiliares Direito do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II - Os subprefeitos;

III - O Chefe de Gabinete;

IV - O Procurador Geral do Município;

Parágrafo Único - Os cargos são de livres nomeação e demissão do Prefeito, exceto o cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 87 - São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente;

I - Ser Brasileiro;

II - Estar no exercício dos direitos políticos;

III - Ser maior de vinte e um (21) anos de idade;

IV - Não possuir antecedentes criminais;

Art. 88 - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá às atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 89 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores;

I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - Apresentar, obrigatoriamente, ao Prefeito relatório anual circunstanciado, até o dia 31 de Dezembro de cada ano, dos serviços realizados por suas repartições;

IV - Comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais, na forma do que dispõe esta lei.

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelos Secretários ou Diretor da Administração.

§ 2º - A infringência aos incisos I, II, III e IV, deste artigo, sem justificação comprovada, importa em crime de responsabilidade, sujeitos às penalidades impostas por lei.

Art. 90 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou participarem.

Art. 91 - A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara Municipal;

II - Fiscalizar os serviços distritais;

III - Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V - Prestar conta ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 92 - O Subprefeito, nomeado por livre escolha do Prefeito, fará jus a uma remuneração, a qual será obrigatoriamente, fixada pela Câmara Municipal.

Art. 93 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 94 - Os auxiliares direto do Prefeito, bem como o Subprefeito, farão declaração minuciosa de todos os seus bens e valores, no ato da ocupação do cargo e no término do exercício da função.

Art. 95 - Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§ 1º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º - A Chefia de Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

SEÇÃO VIII

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 96 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre organização, atribuições e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria Geral do município tem por chefe o Procurado Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da Carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco (35) anos de idade, após aprovação de seu nome pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;

§ 3º - O Procurador Geral do Município poderá ser destituído pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, na forma da lei complementar.

§ 4º - Aplica-se à Procuradoria Geral do Município, no que couber, as disposições contidas na seção III, capítulo IV, do Título III, da Constituição Estadual.

§ 5º - Até que seja criada a Procuradoria Geral do Município através de Lei Complementar, o município poderá contratar Procurador Jurídico, para fins que se fizerem necessários.

SEÇÃO IX

Da Consulta Popular

Art. 97 - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas as medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 98 - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal ou pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, e apresentarem proposições nesse sentido.

Art. 99 - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de trinta (30) dias após a apresentação da preposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras “SIM” e “NÃO”, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver favorável pelo voto dos eleitores que compareceram às urnas, em manutenção a que se tenham apresentado pelo menos cinquenta por cento (50%) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatros meses que antecedam às eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 100 - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO III

Da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO I

Da Organização e Estrutura Administrativa

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 101 - A Administração Pública é um conjunto dos órgãos e funções dos Poderes do Município e das entidades descentralizadas, aplicadas à execução de atividades e serviços administrativos, com a finalidade de promoção do bem-estar geral da satisfação das necessidades coletivas.

Art. 102 - A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da prefeitura e de entidades de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da Administração direta que compõem a estrutura administrativa do Município se organizam e se coordenam, atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - Autarquia -O serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força da contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica própria, de direito privado, criada em virtude e autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por ordem ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelo respectivo órgão de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com inscrição da escritura pública de sua Constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil consernentes às fundações.

Art. 103 - Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - A investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III - O edital de convocação para concurso público estabelecerá;

a) Prazo de validade do concurso de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

b) O número de vagas oferecidas;

IV - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

V - A lei ordinária reservará um percentual não inferior a um por cento (1%) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiên-

cia de qualquer natureza e definirá os critérios de sua admissão, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

VI - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público;

VII -Somente por lei específica poderão ser criadas e extintas as entidades da administração pública direta e indireta;

VIII - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades da Administração Pública Indireta, assim como a participação de quaisquer delas em empresas privada;

IX - As normas administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta serão estabelecias somente através de lei;

X - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo e licitação pública, que asseguram igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XI - Para se abilitarem às licitações municipais, as empresas deverão comprovar, na forma da lei, o cumprimento de suas obrigações providenciarias e trabalhistas.

§ 1º - A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação “publicidade” de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes constituídos, não podendo ser suplementada senão através de lei específica.

§ 3º - A não observância do disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º - As reclamações relativas às prestações de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 5º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 6º - Todos os atos efetuados pelos Poderes do Município através da Administração Pública direta e indireta, deverão ser obrigatoriamente, publicados no órgão oficial do Estado, para que produzam os efeitos regulares, podendo ser resumidas a publicação dos atos não normativos.

§ 7º - A não publicação importa na nulidade do ato e na punição, pelo Tribunal de Contas, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal.

§ 8º - A lei estabelecerá a obrigatoriedade da notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados atos administrativos, caso em que se produzirão efeitos a partir de tais diligências.

§ 9º - A lei fixará prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecerá procedimentos adequados à sua revisão, indicando os seus efeitos e forma de processamento.

Art. 104 - As empresas concessionárias de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público e da coletividade, cumprindo-lhes manter adequada execução dos serviços e a plena satisfação dos direitos dos usuários.

Art. 105 - A autorização, permissão ou concessão para prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá sobre:

I - O regime das empresas concessionárias de serviços públicos, de caráter especial de sua contrato e de sua prorrogação e, as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;

II - Os direitos dos usuários;

III - Tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços;

IV - A obrigatoriedade de manter o serviço adequadamente;

V - A reversão dos bens vinculados ao serviços públicos objeto de concessão ou permissão.

§ 1º - Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazos determinados.

§ 2º - A cassação de concessão e permissão de serviço público de qualidade inábil, em qualquer hipótese, exige a participação do concessionário ou permissionário em nova concorrência em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza.

CAPÍTULO II

Dos Servidores Públicos Municipais e da Política Salarial Única

Art. 106 - Servidores Públicos Municipais são todos quantos percebem pelo cofre do Município, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 107 - O Município estabelecerá em lei estatutária o regime jurídico único de seus servidores, respeitados os princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Federal e nesta lei Orgânica.

§ 1º - A lei assegurará , aos servidores da Administração Pública direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - As entidades da Administração Pública indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico de natureza trabalhista, observado o disposto no artigo 129, da Constituição Estadual e o artigo 173, § 2º, da Constituição Federal.

§ 3º - Aplicam-se aos servidores públicos municipais nomeados por concurso público, as seguintes disposições, além das previstas no § 2º do artigo 39, da Constituição Federal:

I - Adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento (2%) do vencimento-base, por ano de efetivo exercício até o máximo de cinquenta por cento (50%), que não ultrapassará, os limites fixados nesta Lei Orgânica;

II - Licença-prêmio de três (03) meses, adquirida em cada período de cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público do Município, permitida sua conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contado em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

§ 4º - Sob pena de responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para institutos de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo de cinco (05) dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.

Art. 108 - Os cargos públicos terão, pela lei que os criar, fixados sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e atribuições.

Art. 109 - A criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços e, a fixação da respectiva remuneração de seus servidores, é da competência privativa do Executivo Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

Art. 110 - Somente poderão ser criados cargos em comissão quando houver justificativa e comprovada necessidade baseada em relação pessoal de confiança.

Art. 111 - O município responderá pelos danos que seus servidores, no exercício de suas funções, venham causar a terceiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Município ação regressiva contra o servidor responsável, em caso de dolo ou culpa.

Art. 112 - Ao Servidor Público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - O servidor municipal eleito Vice-Prefeito, somente será obrigado a afastar-se de seu cargo, emprego ou função, quando substituir o Prefeito, aplicando-lhe o disposto no inciso II deste artigo;

VI - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

VII - Será facultado ao servidor público municipal optar pelo regime jurídico em que se encontre à época da adoção do regime jurídico único pelo Município, sendo o cargo considerado em extinção.

Art. 113 - Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativo, representativo de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade, desde que:

I - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de três (03) servidores, em entidade que congregue menos um mínimo de mil representados;

II - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de um (01) servidor, em entidade que congregue menos de mil e mais de trezentos representados.

Art. 114 - Da direção das entidades da Administração Pública indireta e seus respectivos conselhos ou órgãos normativos participarão, obrigatoriamente, pelo menos um diretor e um conselheiro, representantes dos servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, dentre filiados de associações e sindicatos da categoria.

Art. 115 - O Poder Público Municipal garantirá obrigatoriamente, assistência médico-odontológica, creches e Pré-Escolas aos filhos e dependentes dos servidores públicos, do nascimento até os sete (07) anos de idade.

Art. 116 - O município poderá estabelecer, por lei ou convênio, o regime previdenciário de seus servidores não sujeito à legislação trabalhista.

Parágrafo Único - No caso de o regime previdenciário por convênio, a respectiva atribuição, por decreto, ou compulsório nos salários dos servidores sujeitos ao mesmo, será autorizado por lei.

Art. 117 - O disposto neste capítulo aplica-se aos servidores do executivo e do legislativo do Município.

Art. 118 - O município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - A guarda municipal a que se refere o "caput" deste artigo, destina-se à segurança pública de todos os bens e serviços municipais.

Art. 119 - O município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive aos trabalhadores urbanos e rurais.

Art. 112 - A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 121 - É assegurado o direito de greve, consagrado pela Constituição Federal, competindo aos servidores municipais decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por esse meio defender.

§ 1º - Os serviços ou atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade serão definidos pela Lei Federal.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 122 - A remuneração total dos cargos, empregos e funções dos Poderes Executivo e Legislativo será composta, exclusivamente, do vencimento-base e de uma única verba de representação.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço concedido aos ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo e aos empregados públicos, como única vantagem pessoal, não será considerado para efeitos deste artigo.

§ 2º - Os limites máximos no âmbito dos respectivos poderes serão os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 4º - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal, ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal.

§ 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 6º - Os vencimentos dos servidores públicos, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os § 2º e 3º, deste artigo, a legislação do imposto de renda e as demais normas contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) A de dois cargos de professor;

b) A de um cargo de professor e outro técnico ou científico;

c) A de dois cargos privativos de médico.

§ 8º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções, abrangendo também todas as entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 123 - A lei, ao instituir o regime estatutário e os planos de carreira para os servidores e empregados públicos, fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração de carreira, estabelecendo também, a representação única.

§ 1º - A relação entre a maior e a menor remuneração, prevista neste artigo, será revista trienalmente, até chegar a oito vezes:

I - No primeiro triênio, a relação entre a maior remuneração será reduzida para dezoito vezes;

II - No segundo triênio, será reduzida para quinze vezes.

III - No terceiro triênio, será reduzida para dez vezes.

§ 1º - A lei prevista no artigo 146, da Constituição Estadual, será editada até cento e oitenta (180) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 124 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

§ 1º - Os reajustes e aumento a qualquer título e feitos em qualquer época, por qualquer dos Poderes, serão automaticamente estendidos aos demais, sem distinção de índices.

§ 2º - O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-á até o dia dez (10) do mês seguinte ao que se refere, da administração direta e indireta.

§ 3º - O não pagamento até a data referida no parágrafo anterior importa na correção do valor da remuneração, aplicando-se os índices oficiais federais, a partir do dia primeiro seguinte ao que se refere.

§ 4º - O montante do valor corrigido será pago junto com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos índices do parágrafo anterior.

Art. 125 - Os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, trimestralmente, seus respectivos lotacionogramas, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores.

Parágrafo Único - As nomeações, demissões, exonerações, contratações para prestação de serviços e reajustes de remuneração que não forem publicados, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 126 - O servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos.

II - Compulsóriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente;

a) Ao trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

§ 1º - A lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividade consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente conseguidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais.

Art. 127 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só a tomada de preço como a circunstância de freqüência, horário, tiragem à distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 128 - O Prefeito fará publicar:

I - Diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - Anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado as contas da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Livros

Art. 129 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo, poderão ser substituídos por fichas devidamente autenticadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

Dos Atos Administrativos.

Art. 130 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamento de lei;

b) Instituição, modificação ou extinção de obrigações não constantes de lei;

c) Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) Aprovação de regulamento ou de registro das entidades que compõem a administração municipal;

g) Permissão de uso de bens municipais;

h) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) Normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) Fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) Outros casos determinados em lei ou decretos.

III - Contratos, nos seguintes casos:

a) Admissão dos servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 103, VI, desta Lei Orgânica;

b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos itens II e III, deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

Das Proibições

Art. 131 - O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas às respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição dos contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 132 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V

Das Certidões

Art. 133 - A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo de cinco (05) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratória de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Dos Bens Municipais

SEÇÃO I

Da Administração do Patrimônio Municipal

Art. 134 - Constituem patrimônio do Município seus bens móveis, os imóveis de seu domínio pleno, direito ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Art. 135 - Os bens imóveis do Município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade competente de sua Administração Pública Indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art. 136 - O Município poderá realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais, com o Estado ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.

Art. 137 - Os bens imóveis de domínio Municipal conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Art. 138 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 139 - Todos os bens imóveis municipais deverão ser tombados e os bens móveis cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 140 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I. Pela sua natureza;

II. Em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído obrigatoriamente, o inventário de todos os bens municipais.

Art. 141 - A aquisição de bens pelo Município será realizada, obrigatoriamente, mediante prévia licitação ou tomada de preços, ou concorrência, conforme cada caso, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 142 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência do interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

II. Quando imóveis dependerá de autorização legislativa e de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante justificado pelo Executivo.

Art. 143 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 144 - A aquisição de bens municipais, subordinada à existência de interesse público e necessidade justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I. Quando imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa;

II. Quando móveis, por compra ou permuta, depende de dotação orçamentária própria e, não havendo, dependerá de autorização legislativa.

Art. 145 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revista ou refrigerantes.

Art. 146 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese § 1º do artigo 143, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto, o qual assumirá as responsabilidades pela destinação dos bens.

Art. 147 - Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios, maquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 148 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO V

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 149 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I. A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II. Os pormenores para a sua execução;

III. Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV. Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 150 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por Decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em conformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 151 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 152 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 153 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros municípios.

CAPÍTULO VI

Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos tributos Municipais

Art. 154 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

ART. 155 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - Compete ao Município da situação do bem.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no artigo 155, I, b, da Constituição Federal, sobre a mesma operação.

§ 4º - Cabe à lei complementar:

I - Fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II - Excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo.

Art. 156 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 157 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 158 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identifica, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 159 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 160 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 161 - A remissão de crédito tributário somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 162 - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 163 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhorias e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 164 - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade Municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO II

Dos Preços Públicos

Art. 165 - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 166 - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

SEÇÃO III

Da Receita e da Despesa

Art. 167 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 168 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;

III - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo Único - As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

II - Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 169 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto, obedecido o disposto na Seção anterior.

Art. 170 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.

Art. 171 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 172 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 173 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 174 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo nos casos previsto em lei.

SEÇÃO IV

Do Orçamento

Art. 175 - A elaboração e execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta lei orgânica.

Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 176 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual ;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço de dívida; ou

III - Sejam relacionados:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 177 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 178 - O Prefeito enviará a Câmara Municipal, no prazo designado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara Municipal, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar a mensagem à Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 179 - A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na lei federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 180 - Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em cursos, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 181 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 182 - O Município, para execução de projeto, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 183 - O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 184 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares;

II - Contratação de operadores de crédito ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 185 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual:

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizada mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade preciosa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvados a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 236 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas no artigo 184, II desta Lei Orgânica.

V - Abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 177 desta Lei Orgânica;

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salve se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de utilidade pública.

Art. 186 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão, obrigatoriamente, entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 187 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente, e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 188 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até 30 de setembro de cada exercício anterior ao que deverá vigir; e a Câmara deverá remetê-lo ao Prefeito, para sanção até o dia 1º de Dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária as demais normas relativas à elaboração legislativa, no que não contrariem o disposto neste capítulo e na seção correspondente ao mesmo, no que for aplicável, da Constituição Federal.

Art. 189 - Nos créditos suplementares ou especiais abertos em favor da Câmara Municipal, o respectivo numerário será posto à disposição desta em parcelas iguais correspondentes ao meses de vigência do crédito, sendo a primeira, obrigatoriamente, até 15 dias após a promulgação da respectiva lei autorizatória.

Art. 190 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento de verba necessária ao pagamento dos débitos do Município, constante de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de Julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição municipal competente. E os respectivos pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades de depósito, à vista de precatório expedido pelo Presidente do Tribunal competente, ao qual também caberá, ouvido o chefe do Ministério Público junto ao mesmo, autorizar, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito

art. 191 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 192 - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para prover às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO V

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 193 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, a acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas nas condições estatuídas na presente lei.

Art. 194 - Os poderes executivo e legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:

I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de Governo Municipal;

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

IV - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Art. 195 - até sessenta (60) dias após o início da Seção Legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:

I - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeira consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 196 - São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsável por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão, obrigatoriamente, as suas respectivas prestações de contas até o dia quinze (15) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Art. 197 - As contas do Município ficarão durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 198 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 199 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 200 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 201 - O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar. Coletivo.

Art. 202 - O município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 203 - O município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias..

Art. 204 - O município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidos em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 205 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 206 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, assegurada mediante políticos sociais, econômicas, ambientais e assistenciais, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

§ 1º - O Município é responsável solidariamente com os Poderes Públicos para orientar a seguridade social, em seu território, de acordo, com os objetivos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 2º - A seguridade social será financiada nos termos do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 3º - O Município, inclusive por convênio, assegurará aos servidores e aos seus agentes políticos, sistema próprio de seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuições.

§ 4º - O sistema municipal de seguridade social será gerido com a participação dos trabalhadores contribuintes, na forma da lei.

Art. 207 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

Art. 208 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, a infância e à velhice;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - garantir a todo cidadão o acesso ao mercado de trabalho;

IV - assegurar o exercício dos direitos da mulher, através de programas sociais voltados para as suas necessidades específicas, nas várias etapas evolutivas;

V - a proteção de assistência aos diversos segmentos excluídos do processo de desenvolvimento sócio-econômico;

VI - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VII - ao trabalhador adolescente devem ser assegurados os seguintes direitos especiais:

a) - acesso a escola em turno compatível com seus interesses, atendidos as peculiaridades locais;

b) - horário especial de trabalho compatível com à freqüência à escola.

Art. 209 - O Município assegurará às pessoas portadoras de deficiências, instrumentos para inserção na vida econômica e social para o desenvolvimento de suas potencialidades, especialmente:

I - o direito à assistência desde o nascimento, à educação de primeiro grau, gratuita e sem limites de idade;

II - o direito a habilitação e a reabilitação com todos os equipamentos necessários;

III - a permissão para a construção de novos edifícios públicos, de particulares, de freqüência aberta ao público e logradouros públicos, que possuem condições de pleno acesso a todas as suas dependências para os portadores de deficiências físicas, assegurando essas mesmas modificações nos demais estabelecimentos e logradouros dessa natureza já construídas;

IV - a permissão para a entrada em circulação de novos ônibus apenas quando estes estiverem adaptados para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física, motora;

V - garantindo a formação de recursos humanos em todos os níveis, especializados no tratamento, na assistência e na educação dos portadores de deficiência;

IV - garantindo o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias;

VII - criando programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a de integração social do adolescente portador de deficiência mediante treinamento para o trabalho e convicência e a fiscalização do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Art. 210 - O Município deverá juntamente com o Estado assumir, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e os jovens em situação de risco e os programas devem atender as características culturais e sócio-econômicas locais.

Art. 211 - O Município e o Estado, prestarão em regime de convênios, apoio técnicos - financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio - educativos destinados às crianças e aos adolescentes carentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 213 - A saúde é direito de todos e dever do Município, solidariamente com os Poderes Públicos, assegurada mediante políticos sociais, econômicas e ambientais que visem á eliminação de risco de doença e outros agraves e ao aceso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único - Entende-se como saúde a resultantes das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde.

Art. 214 - As ações e serviços de saúde do Município são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle de serviços públicos e supletivamente, através de serviços de terceiros, contratos ou convencionados com estes.

Art. 215 - As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada, constituindo-se em um sistema de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera do governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 216 - O sistema Único de Saúde será financiado na forma do parágrafo único do artigo 198 da constituição federal e pelo que for estabelecido no código de Saúde.

Art. 217 - No nível municipal, o sistema Único de Saúde é integrado por:

I - todas instituições públicas federais, estaduais e municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e `s coletividades, de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde;

II - todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa, produção de insumos e equipamentos para a saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e os hemocentros;

III - todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica;

IV - pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços referidos nos incisos I e II deste artigo constituem um rede integrada.

§ 2º - A decisão sobre a contratação ou Convênio de serviços privados cabe aos Conselhos Municipais de Saúde, quando o serviço for de abrangência municipal.

Art. 218 - O Sistema Único de Saúde terá Conselhos de Saúde Municipais, como instâncias deliberativas.

Parágrafo Único - Os Conselhos de Saúde, composto paritariamente por um terço de entidades representativas de usuários, um terço de representantes de trabalhadores do setor da saúde e um terço de representantes de prestadores de serviços de saúde de saúde, serão regulamentos pelo Código de Saúde.

Art. 219 - Compete aos Conselhos de Saúde:

I - propor a política de saúde elaborada por conferência de saúde, convocada pelo respectivo Conselho;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde.

Art. 220 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - São vedados quaisquer incentivos fiscais e a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 221 - Compete ao Sistema Único de Saúde:

I - organizar e manter, com base no perfil Epidemiológico do Município, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção de saúde, prevenção da doença, diagnósticos, tratamento e reabilitação dos doentes;

II - garantir total cobertura assistencial à saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservadas as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;

III - organizar e manter registro sistemático de informações de saúde e vigilância sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador, epidemiológica, visando ao conhecimento dos fatores de riscos da saúde da coletividade;

IV - abastecer a rede pública de saúde, fornecimento, repondo, mantendo os insumos e equipamentos necessários aos seus funcionamento;

V - desenvolver a produção de medicamentos, vacinas, soros e equipamentos estratégicos para a autonomia tecnológica e produtiva;

VI - organizar a atenção odontológica, prioritariamente, para crianças de seis a quatorze anos de idade, visando a prevenção de cárie dentária;

VII - estabelecer normas mínimas de engenharia sanitária, para a edificação de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza;

VIII - estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza em todo o Estado.

Art. 222 - O Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas, na forma estabelecida no artigo anterior;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso do tóxico;

V - serviço de assistência à maternidade e à infância;

VI - serviço e atendimento médico, adontológico e laboratorial nas comunidades rurais.

Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 223 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infecto-contagiosas.

Art. 224 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 225 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Político nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 226 - O município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.

§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º - Para execução do previsto neste artigo, serão adotados, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação conta os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar garantido-lhe o direito a vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanentes recuperação.

Art. 227 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e alta significação para o município.

§ **3º -** A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 228 - O dever do Município com a educação será efetuado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para o que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

V - acesso aos níveis da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde.

§ 1º - o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - o não oferecimento de ensino obrigatório pelo município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - compete ao Poder Público recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola.

Art. 229 - O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiências escolares.

Art. 230 - O Ensino oficial do Município será gratuito de todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituem disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 231 - O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas, as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade que nos órgãos competentes;

Art. 232 - Os recursos do Município serão destinados as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprove finalidade não - lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiências de recursos, quando houver faltas de vagas e recursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, fincando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 233 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance as organizações beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as colegionais terão prioridades no uso de estágio, campos em instalações de propriedades do município.

Art. 234 - O Município manterá a valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira par magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho, no máximo, 40 (quarenta) horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extra-classe e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município.

Parágrafo Único - O trabalho será princípio educativo em todos os níveis e sistema de ensino.

Art. 235 - A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 236 - O Município aplicará, anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 237 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência.

Art. 238 - É dever do Município fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um observados;

I - a autonomia das entidades desportivas, dirigentes de associações, quanto á sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção de desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

III - é vedado ao Município o critério de despesas para o desporto profissional.

Art. 239 - A ação do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o Setor, dará prioridade;

I - o esporte amador e educacional;

II - lazer popular;

III - a criação e manutenção de instalação, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação de iniciativa privada.

Parágrafo Único - Caberá ao Município, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativas de utilização para os portadores de deficiência física.

Art. 240 - A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante:

I - o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III - provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargas atinentes à educação físicas e ao esporte, tanto nas instituições públicas como nas privadas.

Art. 241 - O Poder Público garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para a prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

TÍTULO V

Dos Recursos Naturais

CAPÍTULO I

Do Meio Ambiente

Art. 242 - Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público Municipal:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

II - preservar a diversidade e a integridade de patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;

III - definir espaço territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obras em atividade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, aqui se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino através das disciplinas que disponham de instrumental o conteúdo para estudos ambientais, para conscientização pública na preservação do Meio Ambiente;

VII - protegera fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - incentivar, pelos meios adequados os reflorestamento e recuperação de áreas ambientais degradadas;

IX - combater a poluição e erosão, fiscalizando as atividades degradadoras;

X - definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de preservação ambiental e tomamento dos bens de valor cultural.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais ficam obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente sujeitaram os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade ou reincidências, na forma do artigo 298, da Constituição Estadual.

Art. 243 - A licença ambiental para instalação de equipamentos nucleares somente será outorgada mediante consulta popular.

Parágrafo Único - Os equipamentos nucleares destinados as atividades de pesquisa ou terapêuticas terão seus critérios de instalação e funcionamento definidos em lei.

Art. 244 - As pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar danos ambientais, são obrigadas a:

I - responsabilizar-se pelo coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por elas gerados;

II - auto-monitorar suas atividades de acordo com o requerido pelo órgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento.

Art. 245 - Se o município tiver ou vier a ter parte de seu território integrando unidade de conservação ambiental será assegurado, na forma da lei, especial tratamento quanto ao crédito das parcelas de receita referidas no artigo 158, IV da Constituição Federal.

Art. 246 - O Município conjuntamente com o Estado exercerá o Poder de Polícia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possam degradar o Meio Ambiente e exigir estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ambiental ou a qualidade de vida.

Art. 247 - São indisponíveis as terras públicas patrimonial ou devolutas, necessárias a proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Hídricos

Art. 248 - A administração pública manterá atualizado Plano Municipal de Recursos Hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão dos recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a utilização racional e armazenamento das águas, superficiais e subterrâneas;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o roteiro das respectivas obras, na forma da lei;

III - a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;

IV - a defesa contra os eventos críticos, que oferecem riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

Art. 249 - A gestão dos recursos hídricos deverá:

I - propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus efeitos adversos;

II - ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos hídricos naturais;

III - adotar a bacia hidrográfica como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrológico, em todas suas fases.

Art. 250 - As diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos serão estabelecidas por lei.

Art. 251 - O Município celebrará convênios com o Estado para a gestão, por estes, das águas de interesses exclusivamente local, condicionada às políticas e diretrizes estabelecidas a nível de planos estaduais de bacias hidrográficas, em cuja elaboração participará a municipalidade.

Art. 252 - No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento das populações.

Art. 253 - A vegetação das áreas das águas marginais dos cursos d ‘águas, nascentes, margens de lagos e topos de morro numa extensão que será definida em lei, respeitadas as normas da legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

Art. 254 - Constará do Plano Diretor disposições relativas ao uso, à conservação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:

I - de serem obrigatórios a conservação e proteção da águas, das áreas de preservação para abastecimento das populações, inclusive através da implantação de metas ciliares;

II - de fazer o zoneamento das áreas inundáveis com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundações, frequentar e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações;

III - da implantação de sistemas de alerta da defesa civil, par garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - da implantação dos programas permanentes visando á racionalização do uso das águas para abastecimento público industrial, e para irrigação.

Art. 255 - O Município e o Estado estabelecerão programas conjuntos, visando o tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, de proteção de utilização racional das águas, assim como de combate as inundações e a erosão.

Art. 256 - A irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da Política de Recursos Hídricos e energéticos e dos programas par a conservação e das águas.

Art. 257 - O Município poderá ser consorciar com outro município objetivando a solução de problemas comuns relativos ao saneamento básico e a preservação dos recursos hídricos.

Art. 258 - As empresas que utilizam recursos hídricos ficam obrigadas a restaurar e a manter numa faixa marginal de 100 (cem) metros dos reservatórios, os ecossistemas naturais.

Art. 259 - o Município aplicará 5 (cinco por cento) do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo de controle de poluição das águas, de preservação de inundações, do assoreamento e recuperação das áreas degradas.

TÍTULO VI

Dos Planos de Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Da Política Urbana

SESSÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 260 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbano.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende ás exigências fundamentais de ordenação de cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 261 - O direito à propriedade é inerente á natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

Parágrafo Único - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal do proprietário do solo urbano não edificada, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressiva no tempo; e

III - desapropriação, na forma da Constituição Federal.

Art. 262 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 263 - Aqueles que possuírem como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 264 - No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - Política de uso e ocupação do solo que garanta:

a) Controle da expansão urbana;

b) Controle de vazios urbanos;

c) Manutenção de características do ambiente natural;

d) Estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade de vida urbana;

II - Organização das vilas e sedes distritais;

III - A urbanização, a regularização fundiária e os atendimentos aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - IV - criação de área de especial interesse social, ambiente, turístico ou de utilização pública;

V - Participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI - Eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

VII - Integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana-regional básica;

VIII - Melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 265 - A política urbana consubstanciando as funções sociais da cidade, visará ao acesso de todo o cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, ao abastecimento e à segurança, assim à preservação ambiental e cultural.

Art. 266 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - Tributários financeiros:

a) Imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) Taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;

c) Contribuição de melhoria;

d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II - institutos jurídicos, tais como:

a) Discriminação de terras públicas;

b) Desapropriação na forma da Constituição Federal;

c) Parcelamento ou edificação compulsórios;

d) Servidões administrativas;

e) Restrição administrativa;

f) Tombamento de imóveis e/ou áreas de ou proteção ambiental;

g) Declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

h) Cessão ou concessão de uso.

§ 1º - As terras públicas não utilizadas ou sub-utilizadas, serão prioritariamente destinadas a assentamentos urbanos de população de baixa renda obedecendo s diretrizes fixadas no Plano Diretor.

§ 2º - As propriedades particulares que estejam ou estiverem em completo abandono e em desacordo com as normas de limpeza instituídas pelo Poder público, se sujeitarão à adequada limpeza efetuada pelos serviços públicos, o qual cobrará as despesas do proprietário, juntamente com o imposto predial e territorial urbano (I.P.T.U).

Art. 267 - No processo de uso e ocupação do território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

Art. 268 - O Município deverá instituir um Plano Diretor, através de lei, que será o instrumentos basco da política de desenvolvimento e expansão urbana, bem como espessara as exigências de ordenação da cidade.

§ 1º - O Plano Diretor á a parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pela Prefeitura Municipal, abrangendo a totalidade do território do Município e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índice urbanístico, área de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 2º - É atribuído exclusivamente à Prefeitura Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior implementação, podendo, solicitar assistência técnica do Estado, quando não possuir quadro técnico especializado para elaboração de seu Plano Diretor.

§ 3º - É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração e implementação do Plano Diretor, em Conselho Municipal deliberativo, a ser definido em lei, inclusive através da iniciativa popular de projetos de leis.

Art. 269 - Através de lei específica o Município instituirá critérios e os requisitos mínimos para a definição e a delimitação de área urbana, diretrizes gerais, normas de parcelamento do solo urbano situados no território municipal, respeitando para o parcelamento os dispositivos de lei estadual.

SEÇÃO II

Da Habitação e do Saneamento

Art. 270 - O Município se incumbe de promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana em geral as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal dará à criação de cooperativas e outras formas de organização que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular.

Art. 271 - A lei estabelecerá a Política municipal de Habitação e Saneamento, que se deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º - A distribuição de recursos públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da política municipal de habitação e saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município e no Orçamento Municipal, o qual destinará recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º - As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da Administração Pública, visando a assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para a utilização racional de água, solo e do ar, de modo compatível com os objetivos de preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente.

§ 3º - Deverão ser instituídos sistemas de funcionamento habitacional diferenciados para atender à demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

§ 4º - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

Art. 272 - O Município, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social que visem prioritariamente, à:

I - Regularização fundiária;

II - Dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - Solução do “déficit” habitacional e dos problemas da sub-habitação.

Art. 273 - O Conselho Municipal de Habitação com caráter deliberativo, com representação do Poder Público dos representantes dos mutuários, dos inquilinos, da indústria, da construção das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será regulamentado por lei.

CAPÍTULO II

Dos Transportes

Art. 274 - Os sistemas viários e os meios de transportes, subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e as diretrizes de uso do solo.

Art. 275 - São isentos de pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

I - Pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

II - Pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante.

Art. 276 Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da população, o planejamento do transporte.

§ 1º - O Poder executivo municipal definirá, sendo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa transporte coletivo local.

§ 2º - A execução do Sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

Art. 277 - O transporte sob a responsabilidade do Estado, localizado no meio urbano deve ser planejado e operado com o respectivo Plano Diretor.

Parágrafo Único - O Planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da lei.

Art. 278 - As áreas contíguas, as estradas terão tratamento específico através de disposições urbanísticas defesa, da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico das cidades.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal através de secretaria competente, obrigada, a implantar nas áreas contíguas às estradas e nas áreas de maior fluxo de trânsito, sonorizadores e obstáculos de redução de velocidade, devendo tais obstáculos nunca ultrapassar a altura de 10 (dez) centímetros.

§ 2º - Fica também a Prefeitura, através de sua secretaria obrigada, a implantar placas de sinalização de trânsito no sistema viário municipal, inclusive nas ruas e avenidas, definindo o sentido obrigatório do tráfego.

Art. 279 - O transporte coletivo de passageiros rodoviários e urbanos realizado no Município, é um serviço de caráter essencial, e de sua responsabilidade, incluindo-se também o transporte individual de passageiros.

§ 1º - O Poder público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:

a) Valor da tarifa;

b) Freqüência;

c) Tipo de veículo;

d) Itinerário;

e) Padrões de segurança e manutenção;

f) Formas de proteção relativas á poluição sonora e atmosférica;

g) Normas relativas ao conforto e à saúde dos passageiros e operares de veículos.

§ 2º - As concessões mencionadas no "caput" deste artigo somente serão renovadas se atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º, serão acessíveis à consulta pública.

§ 4º - A regra geral para adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é a licitação pública.

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola

Art. 280 - As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendadas, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 281 - Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por projeto do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no artigo 145, III e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 282 - Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizados mediante a outorga definitiva de imóvel de características e valor equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato da escritura de transferência, ou até dois anos após o início das obras.

Art. 283 - A todo proprietário, cujo prédio não seja adjacente a águas públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas moradias ou para fins agrícolas, ficando os proprietários das áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 284 - Se houver interesse social, o Município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para o fim de fomentar a produção agropecuária, e organizar o abastecimento alimentar.

Art. 285 - Nos limites de sua competência o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária com os meios instrumentos e recursos de seu alcance.

Art. 286 - Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de lei específica, sua própria política agrícola, em que serão atendidas as peculiaridades da agricultura regional ou municipal.

§ 1º - Será assegurada a participação de produtores rurais, de trabalhadores rurais, de engenheiros agrônomos e florestais, de técnicos agrícolas, de médicos veterinários e zootecnistas, representados por associações de classe, na elaboração do planejamento e execução da Política Agrícola do Município.

§ 2º - Incluem-se no planejamento da Política Agrícola, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e sociais.

§ 3º - Serão compatibilizadas as ações de Política Agrícola, do Meio Ambiente.

Art. 287 - Na formulação da Política Agrícola serão levada em conta, especialmente:

I - Os instrumentos creditícios e fiscais;

II - A política de preços e custos da produção, e comercialização, armazenagem e estoques reguladores;

III - O incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - A assistência técnica e extensão rural;

V - O cooperativismo, o sindicalismo ou o associativismo;

VI - A habilitação, educação e saúde para o trabalhador rural;

VII - A pesquisa agropecuária e a proteção do Meio Ambiente;

VIII - A recuperação, proteção e a exploração dos recursos naturais;

IX - A formação profissional e educação rural;

X - O apoio à agroindústria;

XI - A desenvolver a propriedade em todas as suas potencialidades a partir do zoneamento agro-ecológico;

XII - A eletrificação rural e irrigação;

XIII - o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XIV - a classificação de produtos e sub-produtos de origem vegetal e animal;

XV - a diversificação e rotação de culturas;

XVI - áreas que cumprem a função social da propriedade.

Art. 288 - O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município, com caráter normativo-deliberativo, com representação do Poder Público, dos produtores rurais, dos trabalhadores rurais e das entidades afins do sistema cooperativista, será regulamentado em lei municipal.

Art. 289 - A lei orçamentária do Município fixará, anualmente, as metas físicas a serem atingidas pela Política Agropecuária, alocando os recursos necessários à sua execução.

Art. 290 - Compete ao Município através de ações e de dotação específica, prevista na lei orçamentária anual e/ou Plurianual, garantir:

I - Geração, difusão e apoio à implantação de tecnologias adaptadas às condições do Município, sobretudo da pequena produção, através de seus órgãos de assist6encia técnica e extensão rural, pesquisa e fomento agrícola;

II - Mecanismos de proteção e recuperação dos solos agrícolas;

III - Construção e manutenção de infra-estrutura física e social que viabilize a produção agrícola e crie condições de permanência do homem do campo, tal como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, habitação, saúde, lazer, educação e ao desporto.

Art. 291 - No âmbito de sua competência o Município, através de órgão especial controlará e fiscalizará a produção, a comercialização, o uso, o transporte e a propaganda de agrotóxicos e biocidas em geral, visando à preservação do meio ambiente e à saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

Art. 292 - Compete ao Poder Legislativo promover a avaliação periódica dos resultados e abrangência social dos programas de apoio à produção agropecuária e de reforma agrária favorecidos com recursos públicos.

Art. 293 - As águas públicas destinadas e utilizadas para qualquer fim, será regulamentada pelo Código de Águas.

Art. 294 - O exercício da atividade de extensão ou exploração florestal do Município, fica condicionado à observação das normas da legislação federal pertinente, sendo vedada a saída de madeiras em toras.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere este artigo, aplica-se também ao pescado “in natura”, na forma da lei.

Art. 295 - O Município, em consonância com o Estado e a União definirá, nos termos da lei, política para o setor florestal, nos termos da lei, política para o setor florestal, priorizando a utilização dos seus recursos, observado as normas de preservação e conservação dos mesmos.

Art. 296 - Poderá também o Município fazendas coletivas ou hortas comunitárias, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à horticultura para abastecimento municipal e à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 297 - A política de desenvolvimento rural do Município, será integrada com a organização do sistema de assist6encia técnica e extensão rural oficial a nível de Estado e da União.

Art. 298 - A assistência técnica e extensão rural de que trata o “caput” do artigo anterior, será mantida com recursos financeiros municipais, salvo os recursos humanos que são mantidos pelo Estado, de forma complementar aos recursos estadual e federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o “caput” deste artigo, fará parte do orçamento anual do Município.

CAPÍTULO IV

Da Política Industrial e Comercial

Art. 299 - O Município, através de lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

Art. 300 - O Município concederá especial proteção às microempresas, como tais definidas em lei, receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas e tributárias nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município apoiará e incentivará, também, as empresas produtoras de bens e serviços, instaladas com sede e foro jurídico, em seu território.

Art. 301 - As isenções tributárias industriais só serão permitidas àqueles que estiverem em fase de produção e por período de tempo determinado em lei.

§ 1º - O Município priorizará, na concessão de incentivos, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

§ 2º - As isenções tributárias, de qualquer natureza, obedecerão, necessariamente, às disposições contidas neste artigo.

CAPÍTULO V

Do Cooperativismo

Art. 302 - O Município apoiará o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento e eliminação das diferenças sociais.

Art. 303 - O Município planejará e executará a sua Política Agrária e Fundiária com efetiva participação do sistema cooperativo.

TITULO VII

Ato das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 304 - Incumbe aos Poderes do Município:

I. Auscultar permanentemente , a opinião publica; para isso, sempre que o interesse publico não aconselhar o contrario, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II. Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III. Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo radio e pela televisão;

IV. Facilitar aos servidores municipais, quando for estritamente necessário, sua participação em cursos, seminários, congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções .

Art. 305 - Dentro de trinta (30) dias a contar da promulgação da presente lei, o Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou sejam responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiros públicos, ou bens pertencentes ao patrimônio municipal, apresentem, declaração de todos os seus bens e valores.

§ 1º - Na forma do “caput” deste artigo, os servidores deverão, na entrega ou extinção de seus cargos, fazerem, obrigatoriamente, nova declaração de todos os seus bens e valores.

§ 2º - A obrigatoriedade exigida na forma do seu “caput” deste artigo, bem como o § anterior, se estende aos novos servidores contratados, seja em que tempo for.

Art. 306 - É vedada qualquer atividade política partidária, nas hora e locais de trabalho, a quantos prestem serviços ao Município, sob pena de exoneração.

Art. 307 - Aos funcionários municipais é vedada qualquer participação direta e indireta, no produto da receita do Município.

Art. 308 - Ë licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal.

Art. 309 - Qualquer cidadão será parte legitima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 310 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 311 - Os cemitérios, no Município , terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles seus ritos.

Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 312 - Os projetos da lei iniciativas popular, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros deverão ser subscritos por no mínimo de cinco por cento (5%) do eleitorado municipal.

Art. 313 - Compete privativamente a Câmara Municipal autorizar, por dois terços (2/3) de seus membros, processo contra o Prefeito e o Vice-prefeito, proceder a sua tomada de contas sessenta (60) dias após a abertura da Sessão Legislativa e fixar os seus vencimentos.

Art. 314 - O julgamento do Prefeito se fará, por crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça.

Art. 315 - O planejamento econômico e sociocultural do Município será elaborado e acompanhado por um colegiado composto pelo Prefeito, que o presidirá, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara, lideres da Maioria da Oposição e dois (2) representantes de associações municipais.

§ 1º - A participação das associações no planejamento municipal se fará pela apresentação e exame de preposições em sessões realizadas quadrimestralmente e convocados pelo Prefeito.

§ 2º - O prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal, sob a forma de projetos, as propostas apresentadas nessas reuniões, podendo vetá-las parcial, ou totalmente, ou aprová-las.

Art. 316 - Os projetos de lei de iniciativa popular terão o mesmo tratamento previsto no § 2º do artigo anterior.

Art. 317 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, na última sessão ordinária que antecede as eleições municipais, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito.

Art. 318 - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e Pré-Escolar, aplicando vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante o artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 319 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 320 - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de Setembro de cada exercício anterior ao que deverá vigir, e devolvido para sanção até o dia 1º de Dezembro seguinte ao recebimento dos projetos.

Art. 321 - Fica o Prefeito, juntamente com a Câmara Municipal, obrigados a criarem o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual promoverá o Município, a sua demarcação, regularização dominial e efetiva implantação no prazo de dois (02) anos, consignando-se, nos próximos orçamentos as verbas para tanto necessárias.

Parágrafo Único - A criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de que trata o "caput" deste artigo, bem como o seu funcionamento e suas atribuições, será regulamentado por lei.

Art. 322 - O Município no prazo de seis (06) meses, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, deverá iniciar os processos discriminatórios e/ou de arrecadação, que estarão condicionados, sob pena de nulidade dos atos translativos da propriedade, a observância das disposições contida nesta lei.

Parágrafo Único - No tocante a revisão far-se-á com base exclusivamente, no da operação.

Art. 323 - Dentro de seis (06) meses, a contar da promulgação da presente lei, o Governo Municipal através de Comissão integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Procuradoria Municipal e de outra secretaria, apresentara um cadastro de todas as terras que foram vendidas ou concedidas deste Município.

Parágrafo único- De posse do cadastro de que trata o "caput" deste artigo, será constituída Comissão Especial na Câmara Municipal para que no prazo de doze (12) meses, a contar da promulgação desta lei, proceda a revisão das concessões, vendas, doações de terras públicas, observado os seguintes preceitos:

de:

I. No tocante às vendas, a revisão será feita com base, exclusivamente, no critério de legalidade da operação ;

II. No caso de concessão de doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

III. Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público justificado, as terras reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 324 - Dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da promulgação desta lei, o Governo Municipal proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos do Município, inativos e pensionistas e, a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao nela disposto.

Art. 325 - Na liquidação dos débitos fiscais devidos ao Município até 30 de Dezembro de 1989, pelas pequenas e microempresas urbanas e rurais, ainda que ajuizadas, haverá remissão da multa e dos juros de mora e redução da correção, monetária calculada a época da concessão deste benefício, obedecido os seguintes critérios:

I. Para pagamento à vista, redução de cinquenta por cento (50%);

II. Para pagamento em seis (06) parcelas mensais, consecutivas e iguais, redução de trinta por cento (30%);

III. Para pagamento em doze (12) parcelas mensais, iguais e consecutivas, redução de dez por cento (10%).

§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo só serão concedidos se requeridos no prazo de sessenta (60) dias, a contar da promulgação desta lei.

§ 2º - Descumpridas quaisquer das condições estabelecidas para a concessão do parcelamento, o débito remanescente será considerado vencido em sua totalidade, restabelecendo-se multa inicial, os juros de mora e a correção monetária plena, sujeitando-se à cobrança judicial.

§ 3º - Os benefícios de que trata este artigo não estendem aos débitos já quitados e aos devedores que tenham constituintes como sócios.

Art. 326 - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais dos servidores públicos, bem como os proventos da aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com esta lei orgânica, serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes.

Art. 327 - Os servidores públicos não considerados estáveis, conforme artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente, concurso público no prazo de seis (06) meses, a contar da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - A não realização de concurso público, no referido prazo, implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.

Art. 328 - O Poder Executivo assegurará a formação em serviço do professor leigo.

Art. 329 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169, da Constituição Federal, o Município não poderá responder com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento (65%) do valor das receitas correntes.

Parágrafo Único - Se a respectiva despesa de pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverão atingir aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto (1/5) por ano.

Art. 330 - A Câmara Municipal elaborará seu regimento interno no prazo de noventa (90) dias, a contar da promulgação desta lei.

Art. 331 - A Prefeitura Municipal fica obrigada a elaborar a sua nova Estrutura Administrativa Municipal, também no prazo de noventa (90) dias, a contar da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa que se refere o "caput" deste artigo deverá ser elaborada sob a forma de projeto e encaminhada à Câmara Municipal para discussão e votação.

Art. 332 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica Municipal para distribuição nas Escolas e Entidades representativas da Comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 333 - Esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal, obedecidos os preceitos da constituição federal e estadual, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Denise - MT, 05 de Abril de 1990.

VEREADORES CONSTITUINTES: JOSÉ MARIA RIBEIRO LOURENÇO - PRESIDENTE DA CÂMARA, MOACIR APARECIDO GRECO MENDES - VICE PRESIDENTE DA CÂMARA E PRESIDENTE CONSTITUINTE, EXPEDITO FLORENTINO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA, WALDENOR DA SILVA - 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA, MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA 1º SECRETÁRIO CONSTITUINTE, LOURDES FURLAN DE MORAES - RELATORA CONSTITUINTE, LOURIVALDO FERREIRA BRITO, ANÍSIO PEREIRA DE ALMEIDA E MIGUEL SOLITO.

PARTICIPANTES: DR. MAX ANTÔNIO FERREIRA e JOSÉ CARLOS DE MACEDO

[MC1]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 064/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDSON JOSÈ DA COSTA FILHO,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 0927950-4 SSP/MT e CPF N.º 789.107.491-72 para o Cargo de Assessore de Secretária I, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 274/2015

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 274/2015

CONTRATADA: GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO

OBJETO: O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 274/2015,** como objeto a contração temporária da servidora com o cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Tanea Mara Dreher, contratada através do processo seletivo 001/2015, por se tratar de vaga livre, não havendo profissional concursado para o cargo.

VIGÊNCIA: tem início em 23/03/2015 e término em 23/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 40/2017

CONTRATADA: TALYTTA MAGALHAES MELGAREJO ROSAS. O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo em **Fisioterapeuta**, lotada no **Centro de Reabilitação "Nildes Alves Mendes" I– Centro**. Da Clausula Segunda – Da justificativa, trata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, a**CONTRATADA,** receberá o vencimento de R$ 2.742,75 (Dois mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) mais 20% adicional insalubridade, equivalentes a 30 (Trinta) horas semanais.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: 2.022 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO. III–Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 0047 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 032 /2017

CONTRATADO: VALDECI GOMES FERREIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo em **Maqueiro**, lotado no **Centro de Reabilitação "Nildes Alves Mendes" I– Centro**. Da Clausula Segunda – Da justificativa, trata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.742,75 (Dois mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) mais 20% adicional insalubridade, equivalentes a 30 (Trinta) horas semanais.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: 2.022 Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação. III–Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00 0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 42 /2017

CONTRATADA: CRISTINE CONCEIÇÃO LIRAWINK. O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Fisioterapeuta**, lotada no **Centro de Reabilitação "Nildes Alves Mendes" I– Centro**. Da Clausula Segunda – Da justificativa, trata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, a**CONTRATADA,** receberá o vencimento de R$ 2.742,75 (Dois mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) mais 20% adicional insalubridade, equivalentes a 30 (Trinta) horas semanais.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: 2.022 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO. III–Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 0047 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 39/2017

CONTRATADA: NARJARA EMANUELLE DA LUZ RODRIGUES O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Fisioterapeuta**, lotada no **Centro de Reabilitação "Nildes Alves Men-**

des"I - Centro. Da Clausula Segunda – Da justificativa, trata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, a**CONTRATADA,** receberá o vencimento de R$ 2.742,75 (Dois mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) mais 20% adicional insalubridade, equivalentes a 30 (Trinta) horas semanais.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: 2.022 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO. III–Natureza da Despesa: 3.1.90. 04.00.00.00.00 0047 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE
PORTARIA Nº 063/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: a atuação como Coordenadora da Unidade Escolar, Escola Municipal Castorina Sabo Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOANIL VITOR DE OLIVEIRA,** efetiva, Matrícula nº 447, portadora do CPF N.º 828.280.911-04 para Exercer a função como Coordenadora da Unidade Escolar na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N. º 002/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº49/2017

CONTRATADO: JAILSON DOS SANTOS. O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Agente Público Municipal** ,lotado no **Pronto Atendimento Municipal.** Clausula Segunda – Da JustificativaTrata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde, com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso publico e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, o**CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 938,21 (novecentos e trinta oito reais e vinte um centavos), mais 20% adicional noturno, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: 2.024 MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO. III–Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00 0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 10 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 012/2017

CONTRATADA: VANDA SANTOS LEAL CARDOSO. O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Agente Administrativo**,**lotada no ESF – Bom Jesus.** Clausula Segunda – Da JustificativaTrata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde, com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso publico e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, a **ONTRATADA,** receberá o vencimento de R$1.142,71 (Um mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: 2.032 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF. III–Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00 0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2017

CONTRATADA: DANIELY RAMOS DE MORAES. O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **ALMOXARIFE DE FARMACIA**, lotada no **LABORATORIO CENTRAL.** Clausula Segunda – Da Justificativa. Trata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde, com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso publico e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, o**CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$938,21 (Novecentos e trinta e oito reais e vinte e um Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I –I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades PSF– 2032. III–Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 003 /2017

CONTRATADO: CICERO RICARDO DA SILVAO presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Motorista**, lotado no **ESF de Deciolândia.** Clausula Segunda – Da JustificativaTrata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde, com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso publico e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, o**CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$1.142,71 (Um mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), mais 20% adicional insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I –I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades PSF– 2032. III–Natureza da Despesa: Contra-

tação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 034/2017

CONTRATADA: DERENICE DE OLIVEIRA NEVES. O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Agente Público Municipal** , lotada no **ESF- Pé Branco.** Clausula Segunda – Da JustificativaTrata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde, com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso publico e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, a **CONTRATADA,** receberá o vencimento de R$1.163,84 (Hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), mais 20% adicional insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: 2.032 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF. III–Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 0047 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2017

CONTRATADO: DIRCEU DE SOUZAO presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Agente Público Municipal** ,lotado na **Secretaria Municipal Saúde.** Clausula Segunda – Da JustificativaTrata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde, com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso publico e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 02/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, o**CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 938,21 (novecentos e trinta oito reais e vinte um centavos), mais 20% adicional insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.II – Programa de Trabalho: Gestão Atividades da Secretaria III–Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00 0047IV – Fonte do Recurso: Próprio

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2017/SMEC

Dispõe sobre o retorno da Licença Maternidade a profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legaise considerando o que dispões o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - **RETORNAR** da Licença Maternidade, a servidora **LETICIA SOUZA TOLEDO**, matrícula nº 867, portadora do CPF nº 011.241.901-12, RG nº 1643208-8 – SJSP/MT no cargo de Técnica Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Tia Alair**, **a partir do dia 09 de janeiro de 2016.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir data sua assinatura, revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em 09 de Janeiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2017/SMEC

Dispõe sobre o retorno da Licença Maternidade a profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E,

Artigo 1º - **RETORNAR** da Licença Maternidade, a servidora **GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO**, matricula nº 4141, portadora do RG n°1432909-7 SSP/MT e CPF n° 004.560.491-69, cargo de Professora, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 28 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em 12 de Janeiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2017/SMEC

Dispõe sobre o retorno do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legaise considerando o que dispões o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - **RETORNAR**, a servidora **MARTA SANTANA DE PINHO SCARDUA**, matrícula nº 3511, portadora do CPF nº 459.962.961-87, RG nº 583 642 – SSP/MT no cargo de Professora, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Dona Nha Nhá, a partir do** dia 01 de janeiro de 2017, em que o beneficio pelo INSS foi concebido.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir data do seu retorno, revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

Diamantino – MT, em de 05 de Janeiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2016– Publicado no dia 07 de julho de 2016, Edição nº 2.514

Onde se lê:

LOTE Nº 11 – MÁQUINAS PESADAS – (xx) % Desconto

leia-se:

LOTE Nº 11 – MÁQUINAS PESADAS – (13) % Desconto

DIAMANTINO /MT em 23 de janeiro de 2017.

***EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL*.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISORA DE RH
EDITAL 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 001/2017.

EDITAL COMPLETO

De ordem do Excelentíssimo **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**– Prefeito do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT**, a **Comissão Examinadora de Processo Seletivo - CEPS**, designada pela **Portaria n° 34/2017**, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 709/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie, resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas conforme a necessidade, futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

Dados do órgão responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO EXAMINADORA DE PROCESSO SELETIVO.

Rua Santa Catarina, nº 146, Centro.

Figueirópolis D'Oeste, MT- Cep. 78.290.000

Fone: 065. 3235.1595

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal n° 709/2017 e demais legislações pertinentes.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado, dada urgência de inicio das aulas, consistirá na análise de currículos (Prova de títulos) dos candidatos pela Comissão, para o cargo de professor conforme critérios definidos neste Edital, e Prova Objetiva para o cargo de orientador social.

1.3. Rege também este Processo Seletivo este edital.

1.3. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

1.3.1. Anexo – I – Tabela de Cargos;

1.3.2. Anexo – II – Modelo de Ficha de Inscrição;

1.3.3. Anexo – III – Formulário padrão para recursos.

1.3.4. Anexo – IV – Conteúdo Programático da prova objetiva.

1.3.4. Anexo – V – Conteúdo de analise da prova de títulos.

1.3.5 Anexo – VI – Modelo de currículo.

2. DOS CARGOS

2.1. O Anexo I apresenta os cargos objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos.

2.2. O Anexo IV apresenta os conteúdos programáticos a serem exigidos na Prova Objetiva (para o cargo de orientador social).

2.2.1 Cargo ou função assemelhada: aquele (a) em que as funções exercidas sejam correlatas com as atividades sumárias do cargo a ser exercido, conforme especificado no Anexo I.

2.3. O Edital do presente Processo Seletivo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br e mural oficial da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

2.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão convocados e contratados de acordo com as necessidades da Administração Pública, salvo casos justificados e exercerão suas atividades nos Órgãos correspondentes no Município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1. A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados nos Murais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT (endereço preambularmente definido), no Mural da Câmara Municipal e no site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM (www.amm.org.br) e no e no Diário Oficial de contas – TCE/MT.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO I deste Edital.

a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

c) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

g) ter idade mínima de 18 anos;

4.3. O candidato aprovado deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

4.3.1. A posse de candidato aprovado dependerá de:

a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;

b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;

c) Comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.

d) Cumprir as determinações deste edital.

4.4. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF/MF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia do reservista ou documento equivalente;

e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP

j) Atestado médico admissional;

k) Cópia do comprovante de residência.

l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo;

m) Declaração de próprio punho do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos.

o) Numero da Conta Bancária Sicredi Noroeste.

p) Cópia do cadastro de pessoa física do Pai e da Mãe

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas nas datas, horários e locais constantes abaixo:

Data	24/01/2017 a 03/02/2017
Horário	07:00h às 10:30h e das 13:00h as 16:30h– de segunda a sexta-feira
Local	Secretaria Municipal de Educação
Endereço	Rua Paraná, - Antigo Lar Madre Carla – Figueirópolis D´Oeste-MT

5.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida a sua alteração.

5.4. É vedada a inscrição via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

5.5. As inscrições por procuração somente serão aceitas quanto o procurador apresentar via original e que contenha poderes específicos para realização de inscrição neste processo seletivo, devendo a assinatura ter firma reconhecida em cartório.

5.5.1. O instrumento de procuração será retido e ficará anexado à inscrição realizada.

5.5.2. Não serão cobradas taxas de inscrição.

5.6. Documentações necessárias para inscrição:

a) Cópia do **RG E CPF**

5.7. Procedimentos de inscrição:

5.7.1 Procedimentos de inscrição para o cargo de orientador social

a) Comparecer ao local de inscrição definido no item 5.1 e preencher o Formulário de Inscrição conforme Anexo II e juntar, nessa ocasião, os documentos constantes no item 5.6 deste Edital.

b) Entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentar documento de identificação com foto.

5.7.2 Procedimentos de inscrição, para o cargo de professor.

a) Comparecer ao local de inscrição definido no item 5.1 e preencher o Formulário de Inscrição conforme Anexo II, juntar nessa ocasião os documentos constantes no **anexo VI** (**com os documentos comprobatórios (diploma, certificado, certidão de tempo de serviço)** e **item 5.6** deste Edital.

b) Para comprovação dos documentos constantes no currículo serão necessários apresentar os documentos originais para conferência e cópias autenticadas.

c) Entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;

d) Apresentar documento de identificação com foto.

5.8. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato;

5.9. Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será válida a última inscrição efetuada na data e hora mais recente.

5.10. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não sendo aceita a inscrição por via postal ou de forma condicional.

5.11. No caso de inscrição por procuração, deverá ser anexado o instrumento particular de procuração, com a qualificação do candidato e do procurador e a indicação dos endereços e fotocópias dos documentos de identidade de ambos, com fim específico para inscrição no presente Teste Seletivo. A procuração não necessita ser pública, bastando um instrumento particular.

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

6 . DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo em questão será desenvolvido conforme o seguinte cronograma:

Período das Inscrições	24/01/2017 a 03 de Fevereiro de 2017
Publicação das Inscrições	06 de fevereiro 2017
Divulgação do Local e Horário das Provas (somente o cargo de orientador social)	07 de fevereiro 2017
Recursos às Inscrições	07 a 08 de Fevereiro de 2017
Publicações do resultado dos Recursos à Inscrição	09 de Fevereiro de 2017
Data da Prova Escrita (somente o cargo de orientador social)	12 de Fevereiro de 2017
Publicação do Gabarito do cargo de orientador social e divulgação do resultado da prova títulos para o cargo de professor.	13 de Fevereiro de 2016
Recursos ao Gabarito e recurso da prova de titulo.	14 e 15 de Fevereiro de 2017
Publicação do Resultado dos Recursos ao Gabarito e Prova de Titulo	16 de Fevereiro de 2017
Publicação Resultado	17 de Fevereiro de 2017
Recursos do Resultado Final	18 a 20 de fevereiro de 2017
Publicação do Recurso Final	21 de Fevereiro de 2017
Homologação do Resultado Oficial do Certame	22 de Fevereiro de 2017
Convocação dos Classificados	23 de Fevereiro de 2017

7. DAS PROVAS

7.1. Os candidatos inscritos para o **cargo de orientador social** serão submetidos a prova escrita objetiva, de múltipla escolha, classificatória e eliminatória, contendo 30 questões, com peso total de 90 (noventa) pontos.

7.1.1 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova escrita objetiva na data e horários acima demonstrados, preferencialmente com no mínimo meia hora de antecedência, munidos de caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, comprovante de inscrição e documento de identificação com foto (Ex. Cédula de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional).

7.1.2 As provas terão duração improrrogável de 03 (três) horas

7.1.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou outro regularmente aceito como tal, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.1.4 Não será permitido o ingresso de candidato após o horário marcado para início das provas, sendo considerado faltoso o candidato que se apresentar além do horário previsto.

7.2 Durante a realização das provas não será admitido o uso de celulares, aparelhos eletrônico, relógios com calculadoras, lápis com tabuada ou qualquer objeto ou equipamento eletrônico que possa interferir na lisura do certame.

7.3 Durante a realização das provas o candidato deverá evitar a comunicação com os demais, devendo dirigir-se aos fiscais apenas em situações estritamente necessárias.

7.4. Qualquer comportamento de candidato que possa comprometer a lisura do certame será imediatamente coibido pela fiscalização, podendo, inclusive, ser o candidato eliminado do certame, conforme o caso.

7.5. A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões, elaboradas a partir do **Conteúdo Programático** constante do Anexo – IV, com 04 (quatro) alternativas, assim distribuídas:

7.5.1 10 (dez) questões de gramática da língua portuguesa;

7.5.2 10 (dez) questões de matemática;

7.5.3 10(dez) questões envolvendo conhecimentos diversos, sendo 05 (cinco) de conhecimentos de história de Mato Grosso e do Município de Figueirópolis D'Oeste e 05 (cinco) de conhecimentos específicos.

7.5.4 A prova objetiva valerá até **90 (noventa) pontos**, valendo 03 (três) pontos cada uma das questões;

7.6. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver aproveitamento nos pontos previstos.

7.7. Em cada questão o candidato deverá marcar apenas uma alternativa, sendo considerara nula a questão que contiver mais de uma marcação de alternativa.

7.7.1. A questão deixada em branco não será considera para nenhum efeito.

7.8. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a **Folha de Respostas**, que será o único documento válido para a correção das provas.

7.8.1. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas.

7.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.10. Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

7.11. O candidato só poderá deixar o local após 30 (trinta) minutos do início da sua realização, e somente após este prazo poderá levar seu caderno de prova.

7.12. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro e seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade da ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

7.13. No início das provas os candidatos receberão, ao mesmo tempo, as instruções específicas de preenchimento correto serão informadas pelo fiscal e aplicador da prova.

7.14. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença, e o Cartão-Resposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Prova Objetiva para o cargo de orientador social será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para a Folha de Resposta.

8.1.1. Não será atribuído ponto às questões com emendas, rasuras, com mais de uma resposta assinaladas ou deixadas sem marcação.

8.1.2. O candidato que zerar, isto é, não responder corretamente a nenhuma questão, em qualquer uma das provas: Gramática da Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais (História do Mato Grosso e do Município de Figueirópolis D'Oeste) e Conhecimentos Específicos, será considerado reprovado.

8.2. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo seletivo simplificado.

8.3 A Prova de titulo dar-se-á por Análise de Currículo que será examinado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

8.3.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O CARGO DE ORIENTADOR

9.1.2 Em caso de empate na nota final o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

9.1.3. Pelo maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

9.1.4. Em benefício do candidato mais idoso

9.2 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O CARGO DE PROFESSOR

9.2.1 Em caso de empate na nota final o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

9.2.2 Em benefício do candidato mais idoso

9.2.3 Sorteio em ato público.

9.2.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA):

10.1. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados 10% (dez por cento) das vagas do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso;

10.2. Na aplicação do percentual a que se refere o sub-item anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio);

10.3. Ao candidato portador de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo;

10.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

10.5. O candidato portador de deficiência física participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, ressalvadas as condições especiais para realização das provas;

10.6. A vaga reservada aos portadores de deficiência física, não preenchidas por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

10.7. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

11. DA VALIDADE

11.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1. Este edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para realização da provas.

12.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo – CEPS.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo – CEPS no prazo de 02 (dois) úteis a contar da publicação do resultado de cada etapa, conforme formulário Anexo III.

12.2.1. Serão objetos de indeferimento os recursos intempestivos, infundados ou que não apresentarem condições de exame.

12.3 Se do exame de recursos relativos aos gabaritos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.4. Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, Jornal Oficial dos Municípios – AMM, e no Diário Oficial de contas – TCE/MT, quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

12.7. Recurso cujo teor desrespeite a CEPS ou qualquer de seus membros será liminarmente indeferido.

13. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os aprovados serão regularmente convocados para efetivação da contratação por meio de edital de convocação, publicada nos jornais oficiais do Município, mural da Prefeitura, devendo comparecer em até **10 (dez) dias**, sob pena de decair do direito de ser contratado.

13.1.1. Não comparecendo o aprovado, após regulamente convocado, no prazo acima estabelecido, a Administração reserva para si o direito de chamar o próximo aprovado na ordem de classificação para efetivação da contratação.

13.2. Comparecendo o aprovado convocado, este assinará contrato por tempo determinado com o Município, desde que tenha apresentado todos os documentos exigidos e preencha todas as demais condições para contratação prevista neste edital, especialmente aquelas relativas a capacidade física e mental.

13.3. O não preenchimento das vagas para professores para nível superior será convocado os classificados do nível médio para o preenchimento da vaga, com o respectivo salário de nível médio.

14. DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

14.1. O contratado com base neste edital será regido por regime jurídico administrativo que rege os contratos por tempo determinado.

14.1.2. Aplica-se aos contratados na forma desse edital, no que couber, o Estatuto dos Servidores do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT (Lei Complementar Municipal nº 009/2006) e o Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores (Lei Municipal nº 521/2011), especialmente quanto ao Processo Administrativo Disciplinar para apuração questões de ordem disciplinares.

14.2. Aos contratados aplicar-se-á, conforme disposto no Art. 40, § 13 da CF/88, o Regime Geral de Previdência Social.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, Jornal Oficial dos Municípios – AMM, e no Diário Oficial de contas – TCE/MT, no primeiro dia útil após a realização da prova.

15.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

15.4. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo no local e endereço preambularmente citados.

15.5. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, devendo o candidato observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

15.6. Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

15.7 Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

15.8. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de edital complementar.

15.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo ao Município de Figueirópolis D'Oeste, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

15.10. Transpostas todas as fases do processo seletivo, a administração pública publicará a homologação do resultado final.

15.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo com base nas demais legislações de regência e com base nos princípio que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23 Janeiro de 2017.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017

CARGO	C/H	VAGAS	REQUISITO	SUBSÍDIO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Orientador Social	40	01	Ensino Médio	1.206,56	Secretaria de Assistência Social
Professor Nível Superior	30	03	Ensino Superior	1.973,67	Escolas Rurais **(substituição de professores afastados)**
Professor Nível Médio	30	Cadastro Reserva	Ensino Médio	1.208,13	Escolas Rurais **(substituição de professores afastados)**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 001/2017

Ficha de Inscrição:_____
Cargo:_____
Nome: _____
RG:_____ Org. Exp.:_____ CPF:_____ Sexo:_____ Data Nasc.:_____
Estado Civil:_____
Endereço:_____N°: _____ Bairro:_____ Cidade:_____ UF: _____CEP: _____
Telefone:_____ E-mail:_____
Escolaridade:_____
( ) Sou Portador de Necessidades Especiais e necessito de atendimento especial na realização da prova, consistente:_____
Declaro neste ato estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017 em relação as quais não poderei alegar desconhecimento.
Figueirópolis D'Oeste – MT, _____de _____de 2017.
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2017
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Ficha de inscrição N°_____
Cargo:_____ Código do Cargo:_____
Nome:_____RG:_____ Org. Exp.:_____ CPF:_____ Sexo:_____( ) Sou Portador de Necessidades Especiais
Declaro neste ato estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017 em relação as quais não poderei alegar desconhecimento.
Figueirópolis D'Oeste – MT, _____de _____de 2017
Assinatura do Candidato
N° de páginas anexadas_____

ANEXO III

À COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT

CANDIDATO _____

RG Nº_____ Nº INSCRIÇÃO _____

ENDEREÇO_____

CARGO_____CÓDIGO DO CARGO_____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso (fundamentação ou embasamento resumida, clara e objetiva:

_____
_____
_____
_____

Obs.: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida com protocolo.

Figueirópolis D'Oeste/MT_____./_____/2017.

_____

Assinatura do Candidato

*Não serão aceitos recursos por meio de e-mail, fax ou outro meio não especificado no Edital.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

GRAMÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA

ENSINO MÉDIO
- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação; - Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Novo acordo ortográfico; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica;

MATEMÁTICA

ENSINO MÉDIO
- As 4 operações fundamentais; - Porcentagem; - Juros simples; - Equação do 1º grau e 2º graus - Resolução de problemas - Juros compostos; - Conjuntos;

CONHECIMENTOS GERAIS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
Orientador Social	- Princípios fundamentais para o bom atendimento. - Relacionamento humano - Ética no trabalho - Aspectos bio-psico-sociais da criança, do adolescente e do idoso - Psicologia do desenvolvimento e da personalidade - Cidadania - Técnicas de trabalho em equipe

ANEXO V – ANÁLISE CURRÍCULAR DA PROVA DE TITULOS.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
1	Ensino Médio	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio	2,0
2	Graduação	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura na Área pretendida	3,0
3	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	4,0
4	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	6,0
5	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	8,0

Experiência e Qualificação

ORDEM	ANÁLISE CURRICULAR	CONDIÇÃO	PONTOS
1	TEMPO DE SERVIÇO	Documento comprobatório de tempo de serviço na área da educação em atuação docente, referente aos 10 (dez) últimos anos, registrado pela instituição de ensino, legalmente autorizada, atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).	0,50 a 5,0
2	FORMAÇÃO EM SERVIÇO	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 3,0 (três pontos), nos últimos três anos.	0,5 a 3,0
3	PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS DELIBERATIVOS, OU DE POLITICAS PUBLICAS DA EDUCAÇÃO.	Cópia da ata de posse e portaria vigente dos conselhos municipais (PDDE, FUNDEB, PNAE). Atribui-se 1,0 (um ponto) com mandato encerrado e comprovado com copia da ata de posse e portaria e 2,0 (dois pontos) para membros com mandato vigente, comprovado com copia da ata de posse e portaria.	1,0 a 2,0

ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço Residencial: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.3 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4 PÓS-GRADUAÇÃO

3.4.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4.2 MESTRADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4.3 DOUTORADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4.5 PÓS-DOUTORADO (PhD)

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

_____

_____

_____

_____

Local e Data.

_____

Assinatura do Candidato

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 037/2017

PORTARIA 037/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

SUMULA: *Designar Secretário de Finanças e Planejamento para Responder e Assinar pelo Fundo Municipal de Saúde.*

O Exmo. SR. ***EDUARDO FLAUSINO VILELA***, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Douglas Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do **RG. 1830397-8 SSP/MT** e **CPF: 017.427.741-56** residente e domiciliada noMunicípio de Figueirópolis D´Oeste-MT, para responder e assinar por todas as ações do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do **RG. 195141 SSP/MG** e **CPF: 726.733.626-49,** residente e domiciliado noMunicípio de Figueirópolis D´Oeste-MT que é também responsável por assinar e responder pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D´Oeste-MT.

Art. 2°- Caberá ao Servidor :

1 Assinar pelo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.413.204/0001-70. **2** Assinar Contratos abertura de credito ou apólice de seguro; **3** Emitir cheques; **4** Abrir contas de depósito; **5** Autorizar cobranças; **6** Solicitar saldos, extratos e comprovantes; **7** Autorizar outros débitos; **8** Efetuar transferências/pagamentos por qualquer natureza; **9** Autorizar débito em conta relativo a operações; **10** Assinar em conjunto a Secretária de Assistência Social e Secretária de Finanças e Orçamento; **11** Retirar cheques devolvidos; **12** Assinar instr de crédito; **13** Amplos poderes – conjuntamente; **14** Requisitar cartão eletrônico; **15** Assinar Orçamento; **16** Autorizar Aplicações Financeiras; **17** Autorizar Aplicação em Fundos de Investimentos; **18** Autorizar resgate de Aplicações Financeiras; **19** Autorizar Resgate de aplicações em Fundos de Investimentos; **20** Autorizar Cancelamento de Agendamento de aplicações; **21** Autorizar Cancelamento de Agendamento de Resgate; **22** Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras **23** Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; **24** Efetuar Pagamentos por meio eletrônico; **25** Efetuar transferências por meio eletrônico; **26** Receber Ordens de pagamento; **27** Consultar contas/Aplic. Programas Repasse Recurso; **28** Liberar Arquivos de pagamentos no gerenciador Financeiro; **29** Solicitar Saldos/ Extratos de Investimentos; **30** Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito; **31** Emitir comprovantes; **32** Efetuar Transferência p/ mesma titularidade - MEI **33** Efetuar Transf. Eletronica p/ Alivio de Numerário **34** Encerrar Contas de Depósito; **35** Assinar Instr. Convenio e contrato prest. De Serviços;

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a revisão dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de 2.86% (dois virgula oitenta e seis por cento) sobre o Salário mensal, dos servidores da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, a titulo de revisão geral anual correspondente

à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de maio de 2016 a Dezembro 2016, conforme Lei municipal 711/2017 de 19 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Os valores dos salários estão discriminados na tabela do PCCS da Câmara Municipal, conforme documento anexo I, II e V.

Art. 3º A correção de que trata o artigo anterior vigera a partir de Janeiro de 2017.

Art. 4º As despesas necessárias à execução do presente decreto lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO DO DECRETO LEGISLATIVO NO 77-2017

TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS- ANEXO I (ART.11)
ÁREA MEIO

CARGOS	ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS.		**CARREIRA**	INSTRUMENTAL
Entre Níveis				
3,46%				
	REQUISITO	**NÍVEL MÉDIO**	**GRADUAÇÃO**	**POS GRADUAÇÃO**
	FUANDAMENTAL	7%	9%	15%

	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
	CLASSE	**CLASSE**	**CLASSE**	**CLASSE**
NÍVEL	A	B	C	D
	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
35	R$ 2.956,93	R$ 3.163,90	R$ 3.223,02	R$ 3.400,46
34	R$ 2.858,04	R$ 3.058,09	R$ 3.115,24	R$ 3.286,74
33	R$ 2.762,46	R$ 2.955,82	R$ 3.011,05	R$ 3.176,83
32	R$ 2.670,07	R$ 2.856,97	R$ 2.910,36	R$ 3.070,58
31	R$ 2.580,78	R$ 2.761,42	R$ 2.813,03	R$ 2.967,89
30	R$ 2.494,47	R$ 2.669,07	R$ 2.718,95	R$ 2.868,64
29	R$ 2.411,05	R$ 2.579,81	R$ 2.628,02	R$ 2.772,70
28	R$ 2.330,41	R$ 2.493,53	R$ 2.540,13	R$ 2.679,98
27	R$ 2.252,48	R$ 2.410,14	R$ 2.455,18	R$ 2.590,35
26	R$ 2.177,15	R$ 2.329,54	R$ 2.373,07	R$ 2.503,72
25	R$ 2.104,34	R$ 2.251,63	R$ 2.293,71	R$ 2.419,99
24	R$ 2.033,96	R$ 2.176,33	R$ 2.217,00	R$ 2.339,06
23	R$ 1.965,94	R$ 2.103,55	R$ 2.142,86	R$ 2.260,83
22	R$ 1.900,20	R$ 2.033,20	R$ 2.071,20	R$ 2.185,22
21	R$ 1.836,65	R$ 1.965,20	R$ 2.001,93	R$ 2.112,14
20	R$ 1.775,22	R$ 1.899,48	R$ 1.934,98	R$ 2.041,51
19	R$ 1.715,86	R$ 1.835,96	R$ 1.870,27	R$ 1.973,23
18	R$ 1.658,47	R$ 1.774,56	R$ 1.807,72	R$ 1.907,24
17	R$ 1.603,01	R$ 1.715,21	R$ 1.747,27	R$ 1.843,46
16	R$ 1.549,40	R$ 1.657,85	R$ 1.688,83	R$ 1.781,81
15	R$ 1.497,58	R$ 1.602,41	R$ 1.632,35	R$ 1.722,22
14	R$ 1.447,50	R$ 1.548,82	R$ 1.577,76	R$ 1.664,62
13	R$ 1.399,09	R$ 1.497,02	R$ 1.525,00	R$ 1.608,95
12	R$ 1.352,30	R$ 1.446,96	R$ 1.474,00	R$ 1.555,15
11	R$ 1.307,08	R$ 1.398,57	R$ 1.424,70	R$ 1.503,14
10	R$ 1.263,36	R$ 1.351,79	R$ 1.377,06	R$ 1.452,87
9	R$ 1.221,11	R$ 1.306,59	R$ 1.331,00	R$ 1.404,28
8	R$ 1.180,28	R$ 1.262,89	R$ 1.286,49	R$ 1.357,32
7	R$ 1.140,80	R$ 1.220,66	R$ 1.243,47	R$ 1.311,93
6	R$ 1.102,65	R$ 1.179,83	R$ 1.201,88	R$ 1.268,05
5	R$ 1.065,78	R$ 1.140,38	R$ 1.161,69	R$ 1.225,64
4	R$ 1.030,13	R$ 1.102,24	R$ 1.122,84	R$ 1.184,65
3	R$ 995,68	R$ 1.065,38	R$ 1.085,29	R$ 1.145,04
2	R$ 962,38	R$ 1.029,75	R$ 1.048,99	R$ 1.106,74
1	R$ 930,20	R$ 995,31	R$ 1.013,91	R$ 1.069,73

Alterado pela Lei nº 711/2017.

TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS- ANEXO I (ART.11)

ÁREA ESTRATÉGICIA

CARGOS	CONTADOR		**CARREIRA**	CONTADORIA
Entre Níveis				
3,46%				
REQUISITO	**REQUISITO**	**POS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
SUPERIOR	**NÍVEL SUPERIOR**	15%	20%	25%

	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
	CLASSE	**CLASSE**	**CLASSE**	**CLASSE**
NÍVEL	A	B	C	D
	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
35	R$ 10.995,21	R$ 12.643,13	R$ 13.192,81	R$ 13.742,52
34	R$ 10.627,49	R$ 12.220,31	R$ 12.751,61	R$ 13.282,93
33	R$ 10.272,08	R$ 11.811,63	R$ 12.325,15	R$ 12.838,71
32	R$ 9.928,55	R$ 11.416,61	R$ 11.912,97	R$ 12.409,35
31	R$ 9.596,51	R$ 11.034,81	R$ 11.514,56	R$ 11.994,34
30	R$ 9.275,58	R$ 10.665,77	R$ 11.129,48	R$ 11.593,22
29	R$ 8.965,38	R$ 10.309,08	R$ 10.757,28	R$ 11.205,51
28	R$ 8.665,55	R$ 9.964,31	R$ 10.397,53	R$ 10.830,76
27	R$ 8.375,75	R$ 9.631,08	R$ 10.049,80	R$ 10.468,55
26	R$ 8.095,64	R$ 9.308,99	R$ 9.713,71	R$ 10.118,45
25	R$ 7.824,90	R$ 8.997,67	R$ 9.388,85	R$ 9.780,06
24	R$ 7.563,21	R$ 8.696,76	R$ 9.074,86	R$ 9.452,99
23	R$ 7.310,27	R$ 8.405,91	R$ 8.771,37	R$ 9.136,86
22	R$ 7.065,80	R$ 8.124,80	R$ 8.478,03	R$ 8.831,29
21	R$ 6.829,50	R$ 7.853,08	R$ 8.194,50	R$ 8.535,95
20	R$ 6.601,10	R$ 7.590,45	R$ 7.920,46	R$ 8.250,48
19	R$ 6.380,34	R$ 7.336,60	R$ 7.655,57	R$ 7.974,56
18	R$ 6.166,96	R$ 7.091,25	R$ 7.399,55	R$ 7.707,87
17	R$ 5.960,72	R$ 6.854,09	R$ 7.152,09	R$ 7.450,10
16	R$ 5.761,38	R$ 6.624,87	R$ 6.912,90	R$ 7.200,94
15	R$ 5.568,70	R$ 6.403,32	R$ 6.681,71	R$ 6.960,12
14	R$ 5.382,47	R$ 6.189,17	R$ 6.458,26	R$ 6.727,36
13	R$ 5.202,46	R$ 5.982,19	R$ 6.242,28	R$ 6.502,37
12	R$ 5.028,48	R$ 5.782,13	R$ 6.033,52	R$ 6.284,92
11	R$ 4.860,31	R$ 5.588,76	R$ 5.831,74	R$ 6.074,73
10	R$ 4.697,77	R$ 5.401,85	R$ 5.636,71	R$ 5.871,57
9	R$ 4.540,66	R$ 5.221,20	R$ 5.448,20	R$ 5.675,21
8	R$ 4.388,81	R$ 5.046,59	R$ 5.266,00	R$ 5.485,42
7	R$ 4.242,03	R$ 4.877,82	R$ 5.089,89	R$ 5.301,97
6	R$ 4.100,17	R$ 4.714,69	R$ 4.919,67	R$ 5.124,66
5	R$ 3.963,05	R$ 4.557,01	R$ 4.755,14	R$ 4.953,27
4	R$ 3.830,51	R$ 4.404,62	R$ 4.596,11	R$ 4.787,62
3	R$ 3.702,41	R$ 4.257,31	R$ 4.442,41	R$ 4.627,51
2	R$ 3.578,59	R$ 4.114,94	R$ 4.293,84	R$ 4.472,75
1	R$ 3.458,91	R$ 3.977,32	R$ 4.150,24	R$ 4.323,17

Alterado pela Lei nº 711/2017.

TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS- ANEXO I (ART.11)

ÁREA ESTRATÉGICIA

CARGOS	CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO		**CARREIRA**	CONTROLADORIA
Entre Níveis				
3,46%				
REQUISITO	**REQUISITO**	**POS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
SUPERIOR	**NÍVEL SUPERIOR**	15%	20%	25%

	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
	CLASSE	**CLASSE**	**CLASSE**	**CLASSE**
NÍVEL	A	B	C	D
	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
35	R$ 11.567,87	R$ 13.303,05	R$ 13.881,44	R$ 14.459,85
34	R$ 11.181,01	R$ 12.858,16	R$ 13.417,20	R$ 13.976,27
33	R$ 10.807,08	R$ 12.428,15	R$ 12.968,49	R$ 13.508,87
32	R$ 10.445,66	R$ 12.012,51	R$ 12.534,79	R$ 13.057,09
31	R$ 10.096,33	R$ 11.610,78	R$ 12.115,59	R$ 12.620,42
30	R$ 9.758,68	R$ 11.222,48	R$ 11.710,41	R$ 12.198,36
29	R$ 9.432,32	R$ 10.847,17	R$ 11.318,78	R$ 11.790,41
28	R$ 9.116,88	R$ 10.484,41	R$ 10.940,25	R$ 11.396,11
27	R$ 8.811,98	R$ 10.133,78	R$ 10.574,37	R$ 11.014,99
26	R$ 8.517,28	R$ 9.794,88	R$ 10.220,73	R$ 10.646,62
25	R$ 8.232,44	R$ 9.467,31	R$ 9.878,92	R$ 10.290,56
24	R$ 7.957,12	R$ 9.150,69	R$ 9.548,54	R$ 9.946,42
23	R$ 7.691,01	R$ 8.844,67	R$ 9.229,21	R$ 9.613,78
22	R$ 7.433,81	R$ 8.548,88	R$ 8.920,56	R$ 9.292,27
21	R$ 7.185,20	R$ 8.262,98	R$ 8.622,23	R$ 8.981,51
20	R$ 6.944,90	R$ 7.986,64	R$ 8.333,88	R$ 8.681,14
19	R$ 6.712,65	R$ 7.719,54	R$ 8.055,17	R$ 8.390,82
18	R$ 6.488,16	R$ 7.461,38	R$ 7.785,78	R$ 8.110,20
17	R$ 6.271,17	R$ 7.211,85	R$ 7.525,40	R$ 7.838,98
16	R$ 6.061,45	R$ 6.970,67	R$ 7.273,73	R$ 7.576,82
15	R$ 5.858,73	R$ 6.737,55	R$ 7.030,48	R$ 7.323,43
14	R$ 5.662,80	R$ 6.512,22	R$ 6.795,36	R$ 7.078,51
13	R$ 5.473,42	R$ 6.294,44	R$ 6.568,10	R$ 6.841,78
12	R$ 5.290,37	R$ 6.083,93	R$ 6.348,45	R$ 6.612,98
11	R$ 5.113,45	R$ 5.880,47	R$ 6.136,14	R$ 6.391,82
10	R$ 4.942,44	R$ 5.683,81	R$ 5.930,93	R$ 6.178,06
9	R$ 4.777,15	R$ 5.493,73	R$ 5.732,58	R$ 5.971,45
8	R$ 4.617,39	R$ 5.310,00	R$ 5.540,87	R$ 5.771,74
7	R$ 4.462,97	R$ 5.132,42	R$ 5.355,56	R$ 5.578,72
6	R$ 4.313,72	R$ 4.960,78	R$ 5.176,46	R$ 5.392,15
5	R$ 4.169,45	R$ 4.794,87	R$ 5.003,34	R$ 5.211,82
4	R$ 4.030,01	R$ 4.634,52	R$ 4.836,02	R$ 5.037,52
3	R$ 3.895,24	R$ 4.479,53	R$ 4.674,29	R$ 4.869,05
2	R$ 3.764,97	R$ 4.329,72	R$ 4.517,96	R$ 4.706,22
1	R$ 3.639,06	R$ 4.184,92	R$ 4.366,87	R$ 4.548,83

Alterado pela Lei nº 711/2017.

TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS- ANEXO I (ART.11)
ÁREA ESTRATÉGICIA

CARGO	PROCURADOR JURÍDICO		CARREIRA	JURÍDICA
Entre Níveis				
3,46%				
REQUISITO	REQUISITO	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	15%	20%	25%

	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	A	B	C	D
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
35	R$ 5.207,43	R$ 5.988,62	R$ 6.248,99	R$ 6.495,00
34	R$ 5.033,27	R$ 5.788,34	R$ 6.040,01	R$ 6.277,79
33	R$ 4.864,95	R$ 5.594,76	R$ 5.838,01	R$ 6.067,84
32	R$ 4.702,25	R$ 5.407,66	R$ 5.642,77	R$ 5.864,92
31	R$ 4.544,99	R$ 5.226,81	R$ 5.454,06	R$ 5.668,78
30	R$ 4.393,00	R$ 5.052,01	R$ 5.271,66	R$ 5.479,20
29	R$ 4.246,08	R$ 4.883,06	R$ 5.095,36	R$ 5.295,96
28	R$ 4.104,08	R$ 4.719,75	R$ 4.924,96	R$ 5.118,84
27	R$ 3.966,83	R$ 4.561,91	R$ 4.760,26	R$ 4.947,66
26	R$ 3.834,17	R$ 4.409,35	R$ 4.601,06	R$ 4.782,19
25	R$ 3.705,94	R$ 4.261,89	R$ 4.447,19	R$ 4.622,26
24	R$ 3.582,00	R$ 4.119,36	R$ 4.298,46	R$ 4.467,68
23	R$ 3.462,21	R$ 3.981,59	R$ 4.154,71	R$ 4.318,27
22	R$ 3.346,42	R$ 3.848,44	R$ 4.015,76	R$ 4.173,85
21	R$ 3.234,51	R$ 3.719,73	R$ 3.881,46	R$ 4.034,27
20	R$ 3.126,34	R$ 3.595,34	R$ 3.751,66	R$ 3.899,35
19	R$ 3.021,78	R$ 3.475,10	R$ 3.626,19	R$ 3.768,94
18	R$ 2.920,73	R$ 3.358,88	R$ 3.504,92	R$ 3.642,90
17	R$ 2.823,05	R$ 3.246,55	R$ 3.387,70	R$ 3.521,07
16	R$ 2.728,64	R$ 3.137,98	R$ 3.274,41	R$ 3.403,32
15	R$ 2.637,39	R$ 3.033,03	R$ 3.164,90	R$ 3.289,50
14	R$ 2.549,18	R$ 2.931,60	R$ 3.059,06	R$ 3.179,49
13	R$ 2.463,93	R$ 2.833,56	R$ 2.956,76	R$ 3.073,16
12	R$ 2.381,53	R$ 2.738,80	R$ 2.857,87	R$ 2.970,38
11	R$ 2.301,89	R$ 2.647,20	R$ 2.762,30	R$ 2.871,04
10	R$ 2.224,90	R$ 2.558,67	R$ 2.669,92	R$ 2.775,03
9	R$ 2.150,50	R$ 2.473,10	R$ 2.580,63	R$ 2.682,22
8	R$ 2.078,58	R$ 2.390,40	R$ 2.494,33	R$ 2.592,52
7	R$ 2.009,06	R$ 2.310,45	R$ 2.410,91	R$ 2.505,82
6	R$ 1.941,88	R$ 2.233,19	R$ 2.330,28	R$ 2.422,02
5	R$ 1.876,93	R$ 2.158,50	R$ 2.252,35	R$ 2.341,02
4	R$ 1.814,16	R$ 2.086,31	R$ 2.177,02	R$ 2.262,73
3	R$ 1.753,49	R$ 2.016,54	R$ 2.104,22	R$ 2.187,06
2	R$ 1.694,85	R$ 1.949,10	R$ 2.033,85	R$ 2.113,92
1	R$ 1.638,17	R$ 1.883,92	R$ 1.965,83	R$ 2.043,22

Alterado pela Lei nº 711/2017.

TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS- ANEXO I (ART.11)				
ÁREA MEIO				
CARGOS	TESOUREIRO		**CARREIRA**	INSTRUMENTAL
Entre Níveis				
3,46%				
	REQUISITO	**GRADUAÇÃO**	**PÓS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO**
	NÍVEL MÉDIO	9%	15%	20%
	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
	CLASSE	**CLASSE**	**CLASSE**	**CLASSE**
NÍVEL	A	B	C	D
	VENCIMENTO	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**	**VENCIMENTO**
35	R$ 4.858,49	R$ 5.295,67	R$ 5.587,26	R$ 5.830,15
34	R$ 4.696,01	R$ 5.118,57	R$ 5.400,41	R$ 5.635,18
33	R$ 4.538,96	R$ 4.947,39	R$ 5.219,80	R$ 5.446,72
32	R$ 4.387,16	R$ 4.781,93	R$ 5.045,24	R$ 5.264,57
31	R$ 4.240,44	R$ 4.622,01	R$ 4.876,51	R$ 5.088,50
30	R$ 4.098,63	R$ 4.467,44	R$ 4.713,43	R$ 4.918,33
29	R$ 3.961,56	R$ 4.318,03	R$ 4.555,79	R$ 4.753,85
28	R$ 3.829,07	R$ 4.173,63	R$ 4.403,44	R$ 4.594,86
27	R$ 3.701,02	R$ 4.034,05	R$ 4.256,17	R$ 4.441,20
26	R$ 3.577,25	R$ 3.899,14	R$ 4.113,83	R$ 4.292,67
25	R$ 3.457,61	R$ 3.768,74	R$ 3.976,26	R$ 4.149,11
24	R$ 3.341,98	R$ 3.642,70	R$ 3.843,28	R$ 4.010,35
23	R$ 3.230,22	R$ 3.520,88	R$ 3.714,75	R$ 3.876,24
22	R$ 3.122,19	R$ 3.403,13	R$ 3.590,52	R$ 3.746,60
21	R$ 3.017,77	R$ 3.289,32	R$ 3.470,44	R$ 3.621,31
20	R$ 2.916,85	R$ 3.179,32	R$ 3.354,38	R$ 3.500,20
19	R$ 2.819,30	R$ 3.072,99	R$ 3.242,20	R$ 3.383,14
18	R$ 2.725,02	R$ 2.970,22	R$ 3.133,77	R$ 3.270,00
17	R$ 2.633,88	R$ 2.870,89	R$ 3.028,97	R$ 3.160,64
16	R$ 2.545,80	R$ 2.774,88	R$ 2.927,67	R$ 3.054,94
15	R$ 2.460,66	R$ 2.682,08	R$ 2.829,76	R$ 2.952,78
14	R$ 2.378,37	R$ 2.592,38	R$ 2.735,12	R$ 2.854,03
13	R$ 2.298,83	R$ 2.505,68	R$ 2.643,65	R$ 2.758,58
12	R$ 2.221,95	R$ 2.421,89	R$ 2.555,24	R$ 2.666,33
11	R$ 2.147,64	R$ 2.340,89	R$ 2.469,79	R$ 2.577,16
10	R$ 2.075,82	R$ 2.262,61	R$ 2.387,19	R$ 2.490,97
9	R$ 2.006,40	R$ 2.186,94	R$ 2.307,36	R$ 2.407,66
8	R$ 1.939,30	R$ 2.113,80	R$ 2.230,19	R$ 2.327,14
7	R$ 1.874,44	R$ 2.043,11	R$ 2.155,61	R$ 2.249,32
6	R$ 1.811,75	R$ 1.974,78	R$ 2.083,52	R$ 2.174,09
5	R$ 1.751,16	R$ 1.908,74	R$ 2.013,84	R$ 2.101,39
4	R$ 1.692,60	R$ 1.844,91	R$ 1.946,49	R$ 2.031,11
3	R$ 1.636,00	R$ 1.783,21	R$ 1.881,39	R$ 1.963,18
2	R$ 1.581,28	R$ 1.723,57	R$ 1.818,48	R$ 1.897,53
1	R$ 1.528,40	R$ 1.665,93	R$ 1.757,66	R$ 1.834,07

Alterado pela Lei nº 711/2017.

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA Nº 36/2017

PORTARIA Nº 36/2017, DE JANEIRO 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Excelentíssimo Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º-Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMBROS TITULARES

Rep. Da Sec. De Ação Social

Nome: Jessica Café Marinho

CPF: 022.063.361-46

RG: 18668259 SSP/MT

Endereço: rua: Amazonas, nº 18 – Centro.

Fone: 9-8435 9214

E-mail: gilvani.cafe@hotmail.com

Rep. Da Secretaria de Administração

Nome: Willian David da Hora

CPF: 051.048.931-11

RG: 244112260 SSP/MT

Endereço: Rua: Bahia, s/n

Fone: 9-8472 9143

E-mail: dahorawilliandavid@gmail.com

Rep. Da Sec. Mun. De Saúde

Nome: Elaine Claudia do Nascimento

CPF: 623.790.581-00

RG: 912089 SSP/MT

Endereço: rua Minas Gerais, nº 217

Fone: 98471 8526

E-mail: Freitas-elaine@hotmail.com

Rep. Da Sec. Mun. De Educação

Nome: Rosiely Antônia Macedo dos Santos

CPF: 023.838.971-59

RG: 1525415-1

Endereço: Rua: Comunidade Cristo Rei – Figueirópolis D´Oeste.

Fone: 98417-3413

E-mail: educafigueiropolis@hotmail.com

Rep. Da Secretaria de Finanças

Nome: Douglas Barbosa de Oliveira

CPF: 017.427.741-56

RG: 1830397-8 SSP/MT

Endereço: Rua, Rio Grande do Sul, nº 161

Fone: 9-8443 8022

E-mail: doug.tcom@hotmail.com

Rep. Dos Trabalhadores/Sociedade Civil

Nome: Rosana das Dores Verissimo Luna

CPF: 580.724.461-34

RG: 912110

Endereço: Rua São Paulo s/n

Fone: 9-8412 1861 - 3235 1131

E-mail:

Rep. Dos Usuários

Nome: Maria Laura de Oliveira

CPF: 626.736.291-49

RG: 997.925 SSP/MG

Endereço: Rua: Rio Grande do Sul, nº 425.

Fone: 98433 0253

E-mail:

Rep. Das Entidades Religiosas

Nome: Maria José Marques Antunes

CPF: 93894309172

RG: 13306707

Endereço: Rua espirito santo, s/n.

Fone: 9-8405 1282

E-mail: maryantunesantunes@gmail.com

Rep. Dos Profissionais Liberais.

Nome: Ana Karla dos Santos Amaral

CPF: 021.306.411-13

RG: 196.818-52

Endereço: Rua: Santa Catarina, nº 196.

Fone: 9-9996 2120 (Vivo)

E-mail: psicoanakarla@outlook.com

Rep. Da Pastoral da Criança.

Nome: Lucineide Dias de Oliveira

CPF: 016.742.301-09

RG: 0655006-1 SSP/MT

Endereço: rua: MT, s/n.

Fone: 9-8435 2853

E-mail

MEMBROS SUPLENTES

Rep. Da Sec. De Ação Social

Nome: Sueli Vieira da Silva

CPF: 011.692.511-61

RG: 173668871-SSP/MT

Endereço: Rua: Bahia, nº 38

Fone: 9-8421 4706

E-mail:

Rep. Do da Secretaria de Administração

Nome: Rosana Nascimento Faria

CPF: 023.790.305-00

RG: 1654797-7 SSP/MT

Endereço: Rua: Minas Gerais, s/n.

Fone: 9-8435 3050

E-mail:ro_rn18@hotmail.com

Rep. Da Sec. Mun. De Saúde

Nome: Roseli Soares de Souza

CPF: 340.266.221-34

RG: 20.699-SSP/MT

Endereço: Chácara Três Irmãos – Figueirópolis D´Oeste.

Fone: 98468 9031

E-mail:

Rep. Da Sec. Mun. De Educação

Nome: Luciana Cardoso Gomes

CPF: 967.782.021-49

RG: 1254910 SSP/MT

Endereço: Comunidade São João – Figueirópolis D´Oeste.

Fone: 98436 8641

E-mail:

Rep. Da Secretaria de finanças

Nome: Janderson Freitas da Costa

CPF: 020.413.611-31

RG: 1892995-8 SSP/MT

Endereço: Rua: Amazonas, nº 468

Fone: 9-8417 2445

E-mail: jandersonfreitas@hotmail.com

Rep. Dos Trabalhadores/Sociedade Civil

Nome: Maria Braga de Freitas

CPF:819.275.761-72

RG: 363.568

Endereço: Rua, Paraná nº 285

Fone: 9-8444 8455 - 3235 1242

E-Mail:

Rep. Dos Usuários

Nome: Divanete Loureda da Silva

CPF: 350.760.448-52

RG: 36.000.367-9

Endereço: Rua: Maranhão, nº 62

Fone: 9-8448 8553

E-mail:

Rep. Das Entidades Religiosas

Nome: Sônia Fernandes da cunha Raposa

CPF: 531.253.631-87

RG: 0698163-1

Endereço: Rua; Santa Catarina, nº 284.

Fone: 9-8463 5413

E-Mail: muriellyisadora@hotmail.com

Rep. Dos Profissionais Liberais

Nome: Giuliano Resende Oliveira

CPF: 017.737.171-46

RG: 138.9511-7

Endereço: Rua: Santa Catarina, nº 601

Fone: 9-8417 1268

E-mail: giuresendeoliveira@hotmail.com

Rep. Da Pastoral da Criança

Nome: Clemilda Mota do Nascimento

CPF: 017.047.861-00

RG: SSP/MT

Endereço: Rua: Rio Grande do Sul, nº 411.

Fone: 9-8435 2850

E-mail:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

_____

EDUARDO FALUSINO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE-MT.

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA N° 35/2017

PORTARIA N° 35/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1° - Conceder pelo presente, Estabilidade no Serviço Publico Municipal, após conclusão de estagio probatório ao Servidor **DEIGLEONES DE OLIVEIRA DIAS** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo Motorista II**, Lotado na **Secretaria de Saúde**, tendo tomado posse no dia 23 de Janeiro de 2014.

Art. 2° - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23 de Janeiro de 2017.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2017

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo decreto 669/2017, torna que o edital de licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017, conforme especificação do edital, na modalidade de Pregão Presencial, anteriormente suspensa, será realizada no dia 02/02/2017 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 20 de janeiro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EDITAL 02 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONVOCADOS

PRORROGAÇÃO

CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

O Município da Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil n° 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte-MT, inscrita no CNPJ sob o n° 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, o senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n°

e do CPF n°, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio S/N centro, Gaúcha do Norte-MT, com base na Lei orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando As dificuldades para entrega dos documentos necessários para investidura dos aprovados do concurso 01/2015.

Considerando que alguns exames laboratoriais necessitam de maior prazo para sua entrega.

PRORROGApelo , **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do dia 21 de janeiro de 2017, a entrega e apresentação dos documentos necessários para investidura de cargos do CONCURSO PUBLICO 01/2015 referente ao edital convocatório 01/2017.

As demais normas estabelecidas no edital do concurso publicam 01/2015 permanecem incólumes.

O Não comparecimento não entrega dos documentos e exames requeridos fora do prazo ora estabelecidos acarretaram na eliminação e perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 23 de Janeiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome	
	ASSISTENTE SOCIAL SEC. EDUCAÇÃO
NEIRY SILVA FREITAS	
FISIOTERAPEUTA - SEC. SAÚDE	
LEOSMAR FERREIRA LUZ	

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 - LISTA DE INSCRITOS EM PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PUBLICOSIMPLIFICADO Nº. 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS CONFIRMADOS E

CONCORRÊNCIA POR CARGO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte MT, nos termos dos itens que constam no Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram a inscrição até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Edital de Abertura nº 001/2017;

II – Divulgar a listagem de concorrência por cargo.

Gaúcha do Norte, 23 de Janeiro de 2017

_____

Marisa Usinger

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Público Simplificado 001/2017

código	Nome do candidato	Cargo
4316	CRISTIANO PAES ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
4862	ALEXSSANDRO PICININI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
5044	ANNE CAROLYNE MIRANDA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
7865	EDLAINE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
8957	DJEYNIKELLYBELIZARIOBARBOSABENSDESOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
9048	ALINE DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
11232	CLAUDIA BEATRIZ XAVIER DO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
12324	TAIS DA SILVA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
15327	TALIA PEREIRA FORTUNATO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
17056	BRUNO MAIAWAI SUYA TRUMAI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
17420	ROSELI FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
19240	GRASIELE MARCOLINO MAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
20878	MATHEUS VINICIUS DA SILVA VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
23062	ELIENY BARBOSA COELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL

23153	RUI GUILHERME FRITSCHI BOTINI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
23426	ESTHERCAROLINEFELIXDASILVANERY	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
23972	LUIZFERNANDODASILVAFIGUEIREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
24063	LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
26338	CAROLINECASSIAQUINELATOCAPPELLARO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
26429	LUCIENE PARREIRA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
30979	MACKLAYNE OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
31980	LAIS NICOLY NOPHAL	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
32071	CEZAR VIRGULINO ANACLETO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
32253	OSCAR PEREIRA DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
32435	RICARDA LEYSLLER DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
32981	ROBERTAAPARECIDAROCHASANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
32890	EDUARDAFRANÇANASCIMENTORIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
33163	THAIS CRISTINE PEREIRA SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
33800	LARISSA AROMA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
34983	KARITA KATRINY VIEIRA TOIGO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
36257	JOSE CARLOS B DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
36985	JUCILENE PEREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
37076	ADRIANE DE ARRUDA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
39715	FERNANDAGOMESFERREIRADEMORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
40807	ALINE SAMUEL DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
41080	FABIO VICENTE DE LIMA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
41899	TATIANE FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
42809	PATRICIA DA SILVA CAMPOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
43810	CAMILA FERNANDA LUNA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
43992	ORLANDO GLEYSON DA COSTA LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
44720	TAINE GABRIELE SCHUCK	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
46358	FERNANDO DE SOUSA MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMECEL
4225	UILIAN BENS DE SOUZA	AUXILIAR DE MAESTRO
23699	TAIRONE BATISTA ALVES	AUXILIAR DE MAESTRO
42445	PATRIQUE RICARDO NONATO LEITE	AUXILIAR DE MAESTRO
4953	DANIELY VAZ GOMES BORGES LEAL	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
5226	DORIVAL SILVÉRIO DA SILVA JÚNIOR	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
6500	FRANCISCO EMANUEL ALEXANDRE SOUZA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
8684	THAYLOR JUNIOR CONCATTO	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
9412	MARCELO PAIVA RODRIGUES	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
9503	MARCOS ALVES DE MELO DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
9594	EDUARDO RODRIGO DA ROCHA BARROS	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
9958	EMELLY KATHIUCE MARTINS LEITE	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
10413	LUCELIA REGINA RODRIGUES	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
10595	THAIZE SANTANA ALMEIDA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
11505	RUTHE MICHELY ANJOS DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
11687	GIZELI SCHINDLER	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
11778	JORDANIA SANTOS DE SOUSA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
11869	NELI DE ALMEIDA LEMES	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
14235	CÉLIA REGINA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
15964	TIAGO RODRIGUES SANDOVAL	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
16146	MARIA ANJOS PEREIRA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
21788	ANDREIA JOSE CAMPOS	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
22334	ADELAINE ALVES DE ARAUJO	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
23881	ALINE GOMES DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
25064	CAMILA LAGO BEZERRA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
25337	PEDRO VITOR FRITSCHI BOTINI	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
27066	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
27430	DÉBORA LUIS MENDONÇA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
27703	DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
28067	ADRIELI ROCHA TAVARES FERREIRA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
29705	JOSIANE PINHO DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
36075	LUCILENE APARECIDA SANTOS DO CARMO	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
36348	WALKER RODRIGUES DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
37986	MARA ANDRYELLE DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
38077	MARLI GONÇALVES CONSTANTE	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
38350	MAGDA ROSILEI CUSTÓDIO DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
38532	MARCIO LUIZ FERNANDES BARBOSA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
38714	SIMONE APARECIDA NUNES	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
39078	MARIA TEREZA CHAGAS PANUCCI	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
39897	PATRÍCIA PEREIRA LIMA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
40443	TRAIÚ ASSALU MEHINACO	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
40716	LUCILANGE GOMES GARCIA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
40989	KASSIA RENOSTRO DUCATTI	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
41717	ALESSANDRO FERREIRA PINTO	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
42627	GUSTAVO MAILSON TEMPES	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
42991	MARIA ESTELA CARVALHO DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
43355	WALLISON ELBERT SIQUEIRA DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
43446	ELIENAY SANTOS BARBOSA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
43537	KEYSE ANDRESSA HEINEN HANCHUCK	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
44174	DEISYANE BARBOSA DE SOUZA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL

45084	SIMONE FERREIRA DE LIMA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
45266	JULIANA ATANAZIO DE ALMEIDA	BIBLIOTECÁRIO - SEMECEL
6773	MAIARA DA SILVA OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGA
14508	FRANCIELLY RAMALHO SILVA	FONOAUDIÓLOGA
20150	DAISY POLATO	FONOAUDIÓLOGA
45539	JÉSSYKA TAWANE DE ARRUDA	FONOAUDIÓLOGA
7956	GONÇALO CONSTANTINO PIRES	GUARDA VIGILANTE / XINGU
15418	ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA	GUARDA VIGILANTE / XINGU
21060	EDINEIA DUARTE DE SOUZA	GUARDA VIGILANTE / XINGU
26520	DEBORA PEREIRA ANDRADE	GUARDA VIGILANTE / XINGU
31070	ANDERSON DE ALMEIDA	GUARDA VIGILANTE / XINGU
34346	JANE AMORIM DE JESUS	GUARDA VIGILANTE / XINGU
35256	ALCIDES DA SILVA REIS FILHO	GUARDA VIGILANTE / XINGU
39442	FRANCILLEY DUARTE MOURA	GUARDA VIGILANTE / XINGU
39806	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	GUARDA VIGILANTE / XINGU
43173	FABIANO NASCIMENTO DA SILVA	GUARDA VIGILANTE / XINGU
9321	WILLIAN CAMARGO PEREIRA	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
18967	MANOEL TEODORO DE CARVALHO FILHO	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
27612	CLEBES PEREIRA ANDRADE	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
40261	PAULO SERGIO VIANA DE OLIVEIRA	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
43628	ELVIS SIQUEIRA	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
44538	ÁLVARO HENRIQUE ALVES DA SILVA	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
46904	GLAYTON DIEGO COSTA LUZ	AG. SERV. ESPECIALIZ.(HORTA) SEMECEL
10959	LILIA CONSTANTINO LOPES	INSTRUTOR
40170	VALERIA CRISTINA FILOGÊNIO	INSTRUTOR
40898	GIOVANY ALVES PEREIRA DUARTE	INSTRUTOR
42718	EDUARDO LUAN WIEST RAMBO	INSTRUTOR
30251	CRISTIANO STAADTLOBER	MAESTRO | SEMECEL
6409	ELIENE RODRIGUES DE LIMA	MERENDEIRA SEMECEL
17511	ANA ROSA MOURA CAMPOS	MERENDEIRA SEMECEL
17602	FRANCELINA FURTADO DA SILVA	MERENDEIRA SEMECEL
21424	EDNA FERLBERG DA SILVA	MERENDEIRA SEMECEL
30069	MARIA ALVES DA SILVA	MERENDEIRA SEMECEL
33527	TEREZINHA DA SILVA DUARTE BOTINI	MERENDEIRA SEMECEL
37622	KEILA DOS SANTOS VIEIRA DE SOUSA	MERENDEIRA SEMECEL
39533	FRANCIELE CAMPOS DE BRITO	MERENDEIRA SEMECEL
41444	VANESSA JOSE DE SOUZA	MERENDEIRA SEMECEL
45357	JHEYNE RODRIGUES DA SILVA	MERENDEIRA SEMECEL
45994	EDINALVA FIRMINA FARIAS	MERENDEIRA SEMECEL
47086	SONIA MARIA BORGES NOGUEIRA	MERENDEIRA SEMECEL
12597	RAPHAEL SILVANO FERREIRA SILVA	PROF. DE ED. FÍSICA | EMEB XINGU
35529	DANIELE LASCH ALVES	PROF. DE ED. FÍSICA | EMEB XINGU
8047	NAIGON CIPRIANO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
10868	DEBORA ROSANA DE SOUZA BARRETO	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
14872	DIOGO DIEDRICH LEMES GRELLMANN	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
17875	SELMA MARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
18148	LUIZ AUGUSTO LEITE DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
22243	NILSON MODESTO DE MOURA	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
24609	MAYARA DOURADO MUNIZ	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
25883	LEIDIVAN ALVES RODRIGUES	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
26156	PETER MATTOS DREY	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
30706	FLAVIO HENRIQUE DE LIMA GOMES	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
35074	ALLAN AUGUSTO CARDOSO	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
39169	MAICON BONET	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
45903	REGINALDO AMMIRATI BARROSO	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
46540	POLIANA DAVID DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
46722	ANDRE FELIPE MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR DE ED. FÍSICA | SEMECEL
45812	DINAIR SOUZA SANTOS	PROF.MAGISTÉRIO | EMEB BOTUVERÁ
16237	MARIA MADALENA MATTOSO COLMAN	PROF. NÍVEL MAGISTÉRIO | SEMECEL
19058	CREUZA SOARES REZENDE	PROF. NÍVEL MAGISTÉRIO | SEMECEL
22880	FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA	PROF. NÍVEL MAGISTÉRIO | SEMECEL
37167	MARLENE ROSÁRIO DOS SANTOS	PROF. NÍVEL MAGISTÉRIO | SEMECEL
38441	MARIA BETANIA GOMES SOARES	PROF. NÍVEL MAGISTÉRIO | SEMECEL
8502	LUCIMARA LUZIA TREVISAN	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
18694	VANESSA BARROSO ALENCAR DA SILVA	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
19149	CÉLIA REGINA CAMPOS DE BARROS	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
32799	SAMIA JOECY SERRATI DE OLIVEIRA	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
37713	CLEMILSON BRITO FERREIRA	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
41626	WALTER ALVES DE ARAUJO JUNIOR	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
44629	KESLIANE VIEIRA DA ROCHSA	PROF. NÃO HABILITADO | EMEB BOTUVERÁ
14963	EDILAINE ARANTES DA SILVA	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
15691	AMANDA OLIVEIRA SALVIANO DA COSTA	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
18239	AURELICE ALMEIDA RIBEIRO	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
22698	FABRICIA REZENDE VAZ	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
24245	LINETE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
33072	ELIZANGELA RODRIGUES DE MORAES	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
40625	MARLENE GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU

43901	LUCIENE PIRES DE CARVALHO	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
47177	CELIA CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR NÃO HABILITADO | EMEB XINGU
3952	LIDIANI DE OLIVEIRA SILVA	PROF. NÍVEL LL E LLL | EMEB BOTUVERÁ
4680	FRANCIELE CORREA DE FREITAS SILVA	PROF. NÍVEL LL E LLL | EMEB BOTUVERÁ
13416	KATIA REGINA REINEHR	PROF. NÍVEL LL E LLL | EMEB BOTUVERÁ
13689	KATIA SIMONE DA COSTA GONÇALVES PINHO	PROF. NÍVEL LL E LLL | EMEB BOTUVERÁ
18330	MARITSA ROBELINE GOMES RODRIGUES	PROF. NÍVEL LL E LLL | EMEB BOTUVERÁ
20332	ANTÔNIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	PROF. NÍVEL LL E LLL | EMEB BOTUVERÁ
6955	LICIO ANTONIO MALHEIROS	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | EMEB XINGU
16965	FRANCISLEY JEISA BRITO DE OLIVEIRA.	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | EMEB XINGU
20605	YURE DE FREITAS PIRES	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | EMEB XINGU
22061	ROZELI CEZARIO	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | EMEB XINGU
31889	GLAUCIONE PEREIRA DE MORAES	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | EMEB XINGU
44265	LOIDE PEREIRA BARBOSA BEYER	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | EMEB XINGU
5408	ANAELOIZAGRUTKA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
5499	CRISTIANE FERREIRA NERES	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
9139	ELIANE FERREIRA NETO	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
14053	LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO ROSA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
14781	PATRICIA SOAVE	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
16055	ERMENICE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
16783	AISANAIN PÁLTU KAMAIWRÁ	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
16874	ANA LUCIA CAMPOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
17147	CAMILA ROSA VIDAL	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
20787	CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA SCHULZ	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
21515	ELISIANE BACKES FUNK	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
24518	EDNA NUNES DOURADO	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
25610	LIDIANY SOUSA SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
25974	DALVA MACHADO CORREA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
26065	DANIELA BARBOSA FALCÃO OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
27521	VANDERLÉIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
27794	SILVANIA WEISHEIMER DAL PIAZ	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
28522	ILTOMARSOUSA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
28795	ONEIDA DOMINGOS ALVES	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
29159	MÁRCIA REIS DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
29614	ROSELY DA SILVA MAGALHÃES FEROLDI	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
29978	AURÉLIO VIEIRA FARIAS	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
30160	LUCIANE PEREIRA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
30342	FÁTIMA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
31161	LIANE WEISHEIMER	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
32708	CLRIDIANE TEMPES TREVISAN	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
34073	DEBORA FERREIRA LUZ	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
34528	ELAINE DE ALMEIDA PANTAROTO	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
36166	ANGELA MARIA CALIXTO	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
36712	SHAIANY COSTA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
37531	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
41808	NATALIA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
42172	MARCIA INES BACK	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
44356	WILMA FÁTIMA DOS SANTOS VASCO	PROFESSOR NÍVEL LL E LLL | SEMECEL
6045	KADMA CHRIS DE SOUZA FERREIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
8138	THAIS MARTINS DE FREITAS	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
13780	ALINE ITALVINE PASCOALINI	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
25246	ELIANE ERICA FERREIRA GOMES	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
25428	ALINE OLIVEIRA DE ABREU RODRIGUES	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
28431	INGRID CRISTIANE MARTINS	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
33436	DENISLENE MENDONÇA QUIRINO	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
35984	DALCA MATIELES NEVES PEREIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
39988	JESSIKA ALVES MARQUES	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
42263	VANIA MARIA DOS SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR | SEMECEL
12870	JULIANA TAVARES BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS | EMEB BOTUVERÁ
17966	ISABETE PEREIRA BARREIRA ZATA	AUX. SERV. GERAIS | EMEB BOTUVERÁ
27248	EDSON HANZ LOPES BAETZ	AUX. SERV. GERAIS | EMEB BOTUVERÁ
37440	SANDRA DE JESUS WEIHRICH	AUX. SERV. GERAIS | EMEB BOTUVERÁ
4498	JOANA ORTEGA AJALA DE LIMA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
4771	LUZIA BORGES DA COSTA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
5863	EVA SEVERO LEITE	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
5954	LARISSA LUNKES DESSBESSEL	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
6136	PATRICIA AMORIM DE JESUS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
6227	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
7137	GENECI BREDA FERREIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
7410	LUCIANA KESSLER	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
12233	LOURDES APARECIDA DE CARVALHO	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
12961	LUANA ELIZABETH DE OLIVEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
15600	TATIANE PINHO DE OLIVEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
18057	ACHAUNA TAUALU SUYA TRUMAI	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
18876	SIMONE JESUS BORBA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
19513	JISEMARCOSTESKE	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
20696	GLAUCIA CRISTINA VIEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL

20969	ANTONIAMARIANAOLIVEIRAMARQUES	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
21242	MARIA DE LOURDES GUEDES NOBRE	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
22971	DAIANE CRISTINE DE OLIEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
24427	MARIA DE LOURDES GUEDES NOBRE	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
26247	ANA PAULA LOPES DA SILVA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
26702	SONIAMOREIRADESOUZAWIEBBELLING	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
27339	ELIVAINE REIS PERES	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
28249	LORENA LOURDES DOS SANTOS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
28886	KELLY FERNANDA WEISHEIMER COSTA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
31616	RUTIMARA FRANCISCA DE OLIVEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
32344	EDITH IACHINSKI DE OLIVEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
33618	ROSALINA LEÃO DA COSTA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
34255	ANA LÚCIA MARQUES DE JESUS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
35438	MARIA APARECIDA LEÃO DE JESUS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
35620	SUELI PERES REIS TARGANSKI	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
37895	RAQUEL CHAGAS DOS SANTOS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
39260	NILVA MARIA LUZ	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
40352	MELK SUIANE FERREIRA DOS SANTOS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
40534	GESSICA MARIA OLIVEIRA MANDÚ	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
43082	MONICK APARECIDA LEITE DE SOUZA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
44083	JESSICA APARECIDA MARTINS SANTOS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
45448	GLEICIELE FERREIRA NEVES	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
46085	LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
46449	NADJA ISRAELA ABDIAS DANTAS	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL
46631	POLIANALEANDRODASILVASCHONARTH	AUX.DESERVIÇOSGERAIS|SEMECEL

5590	JULIANE ELIZAMARA GRUTKA	COORDENADORDEPROGRAMAS
5772	MARCELA PEREIRA DOS SANTOS	COORDENADORDEPROGRAMAS
7501	GUSTAVO VON MÜHLEN	COORDENADORDEPROGRAMAS
7683	MARA RAQUEL SCHIRMANN DOLEYS	COORDENADORDEPROGRAMAS
8320	PAMELLA PAULA SANTOS	COORDENADORDEPROGRAMAS
9776	FRANCISCO LOPES DE SOUSA	COORDENADORDEPROGRAMAS
10504	ACACIA SANTANA ALMEIDA	COORDENADORDEPROGRAMAS
10777	RENATA SANTANA ALMEIDA	COORDENADORDEPROGRAMAS
19331	JOAO CARLOS VAZ	COORDENADORDEPROGRAMAS
19786	JOSÉRAIMUNDONASCIMENTOMARTINS	COORDENADORDEPROGRAMAS
20423	ALESSANDRO FERNANDES MARTINS	COORDENADORDEPROGRAMAS
21151	JURANDI ANTONIO BOTINI	COORDENADORDEPROGRAMAS
23335	HERICK FREITAS DE MENEZES	COORDENADORDEPROGRAMAS
23608	CASSIANO DA SILVA	COORDENADORDEPROGRAMAS
24154	NAYARA XAVIER BATISTA	COORDENADORDEPROGRAMAS
25792	JUSSELAAPARECIDAHERBSTRITHGUARIENTI	COORDENADORDEPROGRAMAS
26793	LARISSA DO PRADO WEGNER	COORDENADORDEPROGRAMAS
28613	KELLEN GARCIA DE MELO	COORDENADORDEPROGRAMAS
29796	ENDERSON ALVES COELHO	COORDENADORDEPROGRAMAS
29887	LUANA APARECIDA DA SILVA	COORDENADORDEPROGRAMAS
30615	KATIELLI JULIANA SCHENKEL	COORDENADORDEPROGRAMAS
34437	GABRIELI REZENDE FERREIRA	COORDENADORDEPROGRAMAS
35165	VANESSA STESKO QUERNISKI SAMBATI	COORDENADORDEPROGRAMAS
35893	MAGDA DE SANTANA FLORES	COORDENADORDEPROGRAMAS
36803	GEANE CILENE DA SILVA ANDRADE	COORDENADORDEPROGRAMAS
36894	GEIZIANNE REGO SILVA	COORDENADORDEPROGRAMAS
37258	DENISEREGINADALMAGROOLARTECHEA	COORDENADORDEPROGRAMAS
37804	DANIEL NASCIMENTO CHAVES	COORDENADORDEPROGRAMAS
38259	ANDRE ARAUJO CARDOSO DA SILVA	COORDENADORDEPROGRAMAS
38805	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	COORDENADORDEPROGRAMAS
39624	LORENA BRUNA BRITO DE MELO	COORDENADORDEPROGRAMAS
41171	DEIVIDI MACHADO	COORDENADORDEPROGRAMAS
43264	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	COORDENADORDEPROGRAMAS
43719	MARCIA BRUTSCHER	COORDENADORDEPROGRAMAS
44811	ANA PAULA CARDOSO ARAÚJO	COORDENADORDEPROGRAMAS
45721	IGOR DJONATHAN BREITENBACH	COORDENADORDEPROGRAMAS
46176	NAIR DOS SANTOS TRINDADE	COORDENADORDEPROGRAMAS

5135	LETICIA SESTAK LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
5317	LETICIA ZANANDREA SOAVE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
6318	LARISSA FERNANDES DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
6591	MARILIA GABRIELA DA SILVA CRUS SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
7046	EVA ROBERTO SOUSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
7228	RAFAELA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
7774	FABRICIA DE SOUSA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
8229	SAYONARA NOGUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
8411	ALECI ROCHA NOGUEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
8593	TAIS CRISTINA DE FREITAS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
8775	GEICIELE CORREA DE FREITAS SILVA KUNZLER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
9230	ALINY HELLEN NOGUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
10049	CAMILA JAQUELINE CAETANO BONFIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

10140	LIANE ALVES GONÇALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
10231	ANDRÉIA GOBBI DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
10322	JOSILENE DE MEDEIROS MACELINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
11050	MARCELO ROGERIO MEDINA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
11323	ADRIANA NORONHA FARIA NOGUEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
11414	RIZIA SANTANA ALMEIDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
12142	TAQUIMONES BREDA FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
12415	IVETE RODRIGUES DE ARAUJO MATOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
12688	RENATA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
12779	JOCELIN CORREA DE FREITAS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
13234	VIVIANE CRISTINE KRUMENAUER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
13598	ADRIANA CRISTINA BELTRAMIN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
13962	CLAUDIANE LÚCIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
14144	ARICELIA SOUZA DEJJESUS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
14417	NERI ALBA FERREIRA KERSCHER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
14690	EVELY FERREIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
15054	JOELMA PEREIRA MARIANO FORTUNATO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
15145	LAÍS PEREIRA LEMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
15873	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
17238	CELEIDA CAMPOS PARREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
17784	NATALINO SUYA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
18421	VANUZA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
18603	GEISI SOUSA MOURA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
19604	MARCELA FERREIRA DA SILVA TESKE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
19695	KARINE SILVA SMANIOTTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
19877	MELISSA FRUET SCHUHL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
20059	FLAUSINA DE JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
20241	FRANCINEIDE RODRIGUES BARBOSA CAMPOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
21606	ADRIENE PARREIRA CAMPOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
21697	SILBENE MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
21970	JULIANA ALVES TREVISAN	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
22152	JEOVANINA LIMA PIRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
22425	NILVA LAIZA BONI KREBS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
22516	JANETE NEVES LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
23244	NEIDE ROCHTESCHEL DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
24700	ELIANE MARQUES DE CASTRO NASCIMENTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
24791	EDENIR GRAZIELE ANDRE SCHINDLER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
24973	JULIANA DE SOUZA MAGALHAES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
25519	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
25701	RAISA SOARES SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
26611	GISELE SOUZA FERNANDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
26884	KALYNE RANNYELLI ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
26975	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
27885	ELIANE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
28340	JANAINA TAVARES BARBOSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
28977	LUCIANA DA SILVA AGALHAES GARCIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
30888	DALI CRISTIANE SCHAEFER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
31343	EDINA REGINA PINTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
31434	MARIA TACIELE COELHO SENA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
33345	HEIDE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
33982	MARIA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
34710	ROSE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
34892	GISLANE LIMA SANTANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
35347	IVANILDA APARECIDA BOROSKI QUERNISKI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
36530	TAINARA BORGES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
37349	ANGELA APARECIDA FEROLDI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
39351	SIMONE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
41262	THALIA ABREU PAIVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
41353	USNEIBIA PEREIRA ABREU	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
42081	ELIANE ZWIRTES KRONBAUER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
42900	KATIA ELAINE DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
44447	LUZINETH RAFAEL SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
4993	EVANESA DUTRA LEITE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
46813	NAZARA ISABELA ABDIAS DANTAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
7319	MARIA APARECIDA VIEIRA DA ROCHA	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA
9867	GEOVANIA VIEIRA CHAGAS	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA
13143	GABRIELA RODRIGUES DA COSTA	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA
14599	ELIENE FERREIRA DE SOUZA	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA
15236	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA
19422	RENATA AIRES DA SILVA	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA
29523	MICAELE LUZ CAMPELO	AUX. DE DESENV. INFANTIL/ BOTUVERA

4043	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
6682	KETLIM MAIARA ROCHTESCHEL	NUTRICIONISTA | SEMECEL
10686	RICARDO ADRIANO BATISTA MARTINS DE LIMA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
12051	TALANTA SANTOS OLIVEIRA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
13325	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	NUTRICIONISTA | SEMECEL

16328	CARLA FIGUEIREDO DE CAMARGO	NUTRICIONISTA | SEMECEL
16601	ANA TEREZA CRUZ SANTANA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
16692	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
17329	NAYRA CARDOSO PRIMO SILVA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
17693	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	NUTRICIONISTA | SEMECEL
18512	ADRIELLY FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
18785	DOUGLAS JOSÉ RABIBLES ABREU SILVA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
23790	NILCÉIA SEGIN DE QUADROS	NUTRICIONISTA | SEMECEL
27976	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	NUTRICIONISTA | SEMECEL
29068	RAISSA DE MELO MATOS FERREIRA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
32162	MAIARA CASSIANA ROVARI	NUTRICIONISTA | SEMECEL
32526	THAYNAN NASCIMENTO SOUZA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
38987	DANIELE CRISTINA SILVA OLIVEIRA	NUTRICIONISTA | SEMECEL
11141	CELSO RODRIGUES GOMES	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
11596	JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
25155	JOÃO ELIAS TESKE	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
27157	JOSE ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
33254	JOSE PEREIRA BARBOSA	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
35711	TIAGO ARANTES RODRIGUES	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
44902	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	MOTORISTA CARTEIRA D | EMEB XINGU
4407	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
4589	BRUNO NERY NOGUEIRA LUNA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
5681	ROBERVAL MARCIANO CARDOSO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
6864	EMERSON DA COSTA PEREIRA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
7592	JOSE ALVES DA MATA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
8866	DIVAIR FERREIRA NETO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
9685	MAURICIO GUTTEMBERG COSTA LUZ	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
11960	DIVINO CUSTODIO PEREIRA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
12506	RODRIGO DOS SANTOS DE SOUZA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
13052	JOSE REINALDO DE JESUS FARIAS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
13507	JONES DA SILVA CRUZ	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
13871	ADEMIR PEREIRA DE OLIVERA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
14326	MARCIO BARBOSA DE MELO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
15509	FERNANDO RINALDI DOS SANTOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
15782	WANDERSON SOUZA COSTA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
16419	RENATO DE SOUZA BEJOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
16510	MARCIO MORETTI SANTOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
19968	ALTAMIR RODRIGUES LIMA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
20514	VALDEMIR ALMIRÃO LACORTT	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
21333	FAINER LEAL DA SILVA ROCHA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
21879	GUIDO KESSLER	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
22607	JAIRON FELIPAK	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
22789	RAIMUNDO JOSE DE MORAES	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
23517	ARLINDO DA SILVA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
24336	HERMES FARIAS CORREA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
24882	CHAVES MODESTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
28158	ANDERSON RIBEIRO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
28704	GERRY SOARES DOS SANTOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
29250	EVANDRO CARLOS PRETO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
29341	CLEGENALDO FERREIRA SOUZA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
29432	DIEGO RAFAEL SOUZA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
30524	OSMAR DA SILVA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
30797	MARIOSAN DA SILVA JÚNIOR	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
31252	VALDENIR SAMBORSKI	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
31525	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
31707	ANTONIO CORTES DOS SANTOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
31798	WALDEMAR LOPES NUNES	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
32617	CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
33891	GEORGE WILLIAME CAMPOS FERNANDES PEREIRA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
34164	CLEBER DE ANDRADE BEDIN	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
34619	REGINALDO AMORIM BARBOSA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
34801	ELISANDRO DA ROSA BARBOSA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
35802	ALEXANDRE GUEDES DA SILVA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
36439	ALESSANDRO RESENDE	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
36621	MAURICIO DENIS BIRCK	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
38168	MARCIANO RIBEIRO MACHADO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
38623	IRAILDO DA SILVA LIMA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
38896	DELSON DE MATOS CAMPOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
40079	INEZIO ALVES BARBOSA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
41535	ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
41990	VILSON LUCAS KLEIM	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
42354	CLEVERSON LIMA DA SILVA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
45175	ADAIAN DE JESUS CARVALHO	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
45630	APARECIDO JUCELIO DE MATOS	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL
46267	FAGNER FURTADO DA SILVA	MOTORISTA CARTEIRA D | SEMECEL

OBS.: Para o cargo de Professor de Educação Física para EMEB Botuverá não houve inscritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2017

PORTARIA Nº 104/GP/2017 Em, 23 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Técnica Especial de Conferência criada para verificar os documentos prestados pela Comissão de Transmissão de Mandato e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e com sustentáculo na RESOLUÇÃO NORMATIVA n.° 19/2016 – TP, art. 10, IV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a nomeação da equipe de transmissão.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os integrantes abaixo relacionados, para integrar a Comissão Técnica Especial de Conferência, para proceder à verificação dos documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, sendo composta pelo Sr. Claudemir Santos Teles, portador do CPF n° 031.524.461-52; Sr. Roberto Isaias Ferreira França, portador do CPF n° 928.789.461-20; Sr. Hugleib Fernando Vilela Rodrigues, portador do CPF n° 704.684.431-34; Rafael Krüegel Leite, portador do CPF n° 039. 236.471-90; Renato Gomes Nunes, portador do CPF n° 032.617.531-88; Ana Paula Silva de Oliveira, portadora do CPF n° 012.110.741-88, Lilian Borges do Nascimento, portadora do CPF n° 017.609.651-54 e Lourena Neves Rodrigues, portadora do CPF n° 018.235.221-81.

Art. 2º - Compete a Comissão Técnica Especial de Conferência, conforme Resolução Normativa n° 19/2016 – TP, art. 10, § 1°, a, b, c, d e § 2°.

§1°- À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

a) Conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) Conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário.

§ 2° - Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas se contas especiais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro-MT, 23 de janeiro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Pedro Ferronatto, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º8.948, de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria InterministerialMF n.º008, de 13 de janeirode 2017 edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipiranga do Norte-MT, será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo IPIRANGA-PREVI.

Art. 3°. A partir de 1º dejaneiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)e igual ou inferior a R$1.292,43 (um mil,duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ipiranga do Norte, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Pedro Ferronatto, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 08 de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT, concedidos ou que tenham cum-

pridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004, serão reajustados, a partir de 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros e cinquenta e oito décimos).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo IPIRANGA-PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1°.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo IPIRANGA-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Municipal, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº 001/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: UNIAO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO UCMMAT

OBJETO: Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Municipio de Itanhanga/MT á UCMMAT - Uniao das Câmaras Municipais de mato Grosso

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro 2015 a 31 de Dezembro de 2017.

VALOR MENSAL: R$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais)

Itanhangá MT, 10 de janeiro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta na Modalidade o **Pregão Presencial n° 005/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA CONTABIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, para o Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 de fevereiro de 2017, às 09:00hs (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 23 de Janeiro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta na Modalidade o **Pregão Presencial n° 006/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICA DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT."** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 de fevereiro de 2017, às 14:00hs (quatorze horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 23 de Janeiro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2017.

PORTARIA Nº. 011/2017.

Sumula: "Resolve Conceder Férias ao Servidor que Menciona e dá outras providências".

O Sr. Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

RESOLVE

Art.1º - Conceder férias regulamentares a Servidora LUZIA DE OLIVEIRA, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 31/03/2016, período de gozo 17/01/2017 a 15/02/2017.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2017

GABARITOS

ALFABETIZADO - A S G - AJUDANTE SERVICOS GERAIS

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

ALFABETIZADO - AUXILIAR MECÂNICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

ALFABETIZADO - MERENDEIRA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

ALFABETIZADO - MOTORISTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C

16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

ALFABETIZADO - OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

ALFABETIZADO - VIGIA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

ALFABETIZADO - ZELADORA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A
03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

NIVEL MÉDIO - APOIO ADM. EDUCACIONAL CLASSE B - TDI

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	D
05	A
06	A
07	C
08	D
09	D
10	C
11	D
12	C
13	D
14	A
15	C
16	B
17	B
18	A
19	D
20	A
21	C
22	B
23	D
24	C
25	B
26	C
27	C
28	B
29	A
30	C

NIVEL MÉDIO - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	D
05	A
06	A
07	C
08	D
09	D
10	C
11	D
12	C
13	D
14	A
15	C
16	B
17	B
18	A
19	D
20	A
21	C
22	B
23	D
24	C
25	B
26	C
27	C
28	B
29	A
30	C

NIVEL MÉDIO - ORIENTADOR SOCIAL

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	D
05	A
06	A
07	C
08	D
09	D
10	C
11	D
12	C
13	D
14	A
15	C
16	B
17	B
18	A
19	D
20	A
21	C
22	B
23	D
24	C
25	B
26	C
27	C
28	B
29	A
30	C

NIVEL MÉDIO - PROFESSOR MAGISTÉRIO - TDI - PROFISSIONALIZANTE

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	A
05	C
06	D
07	C
08	D
09	C
10	D
11	A
12	C
13	B
14	B
15	C
16	D
17	C
18	B
19	C
20	B
21	B
22	D
23	D
24	C
25	D
26	A
27	D
28	A
29	D
30	C

NIVEL MÉDIO - TECNICO DE ENFERMAGEM - CURSO TECNICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	A
05	C
06	D
07	C
08	D
09	C
10	D
11	A
12	C
13	B
14	B
15	C
16	D
17	C
18	B
19	C
20	B
21	B
22	A
23	A
24	B
25	C
26	B
27	B
28	A
29	D
30	A

NIVEL MÉDIO - TECNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - CURSO TECNICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	A
05	C
06	D
07	C
08	D
09	C
10	D
11	A

12	C
13	B
14	B
15	C
16	D
17	C
18	B
19	C
20	B
21	C
22	C
23	B
24	D
25	B
26	D
27	D
28	A
29	B
30	D

NIVEL SUPERIOR- BIOQUIMICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	C
22	D
23	C
24	A
25	B
26	C
27	B
28	D
29	C
30	B

NIVEL SUPERIOR- FARMACÊUTICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	C
22	D
23	C
24	A
25	B
26	C
27	B
28	D
29	C
30	B

NIVEL SUPERIOR- FISIOTERAPEUTA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	A
22	C
23	C
24	A
25	B
26	A
27	B
28	D
29	A
30	D

NIVEL SUPERIOR- ODONTÓLOGO(A)

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	D
22	D
23	A
24	A
25	B
26	B
27	C

28	C
29	D
30	D

NIVEL SUPERIOR- PROFESSOR GRADUADO LICENCIATURA PLENA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	D
22	D
23	A
24	A
25	B
26	A
27	D
28	B
29	C
30	C

NIVEL SUPERIOR- PROFESSOR GRADUADO PEDAGOGIA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	D
22	D
23	A
24	A
25	B
26	A
27	D
28	B
29	C
30	C

NIVEL SUPERIOR- PSICÓLOGO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	D
22	D
23	D
24	C
25	A
26	C
27	B
28	B
29	A
30	A

NIVEL SUPERIOR- QUIMICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	A
22	D
23	B
24	A
25	A
26	C
27	A
28	A
29	B
30	A

PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL

Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2017

ALFABETIZADO - ZELADORA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	A

03	B
04	B
05	D
06	B
07	C
08	D
09	C
10	C
11	B
12	A
13	B
14	B
15	C
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	B
22	D
23	C
24	B
25	C
26	D
27	C
28	C
29	C
30	C

NIVEL MÉDIO - RECEPCIONISTA

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	D
05	A
06	A
07	C
08	D
09	D
10	C
11	D
12	C
13	D
14	A
15	C
16	B
17	B
18	A
19	D
20	A
21	C
22	B
23	D
24	C
25	B
26	C
27	C
28	B
29	A
30	C

NIVEL MÉDIO - TECNICO DE ENFERMAGEM - CURSO TÉCNICO

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	D
03	C
04	A
05	C
06	D
07	C
08	D
09	C
10	D
11	A
12	C
13	B
14	B
15	C
16	D
17	C
18	B
19	C
20	B
21	B
22	A
23	A
24	B
25	C
26	B
27	B
28	A
29	D
30	A

NIVEL SUPERIOR- ENFERMEIRO(A)

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	C
07	C
08	C
09	B
10	B
11	C
12	C
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	C
19	B
20	C
21	C
22	B
23	B
24	B
25	C
26	D
27	A
28	B
29	C
30	C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	971.000,00	254.000,00	1.225.000,00	153.971,62	1.121.881,56	1.121.881,56	1.121.881,56	91,58	103.118,44
DESPESAS CORRENTES	951.000,00	178.000,00	1.129.000,00	97.143,71	1.057.718,60	1.057.718,60	1.057.718,60	93,68	71.281,40
Pessoal e Encargos Sociais	460.000,00	79.000,00	539.000,00	40.145,75	530.793,61	530.793,61	530.793,61	98,47	8.206,39
Outras Despesas Correntes	491.000,00	99.000,00	590.000,00	56.997,96	526.924,99	526.924,99	526.924,99	89,30	63.075,01
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	76.000,00	96.000,00	56.827,91	64.162,96	64.162,96	64.162,96	66,83	31.837,04
Investimentos	20.000,00	76.000,00	96.000,00	56.827,91	64.162,96	64.162,96	64.162,96	66,83	31.837,04
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	25.000,00	10.000,00	35.000,00	2.177,55	29.117,30	29.117,30	29.117,30	83,19	5.882,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	996.000,00	264.000,00	1.260.000,00	156.149,17	1.150.998,86	1.150.998,86	1.150.998,86	91,34	109.001,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	996.000,00	264.000,00	1.260.000,00	156.149,17	1.150.998,86	1.150.998,86	1.150.998,86	91,34	109.001,14
SUPERÁVIT (XIII)					109.001,14				-109.001,14
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	996.000,00	264.000,00	1.260.000,00	156.149,17	1.260.000,00	1.150.998,86	1.150.998,86	100,00	

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	25.000,00	10.000,00	35.000,00	2.177,55	29.117,30	29.117,30	29.117,30	83,19	5.882,70
Pessoal e Encargos Sociais	25.000,00	10.000,00	35.000,00	2.177,55	29.117,30	29.117,30	29.117,30	83,19	5.882,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	25.000,00	10.000,00	35.000,00	2.177,55	29.117,30	29.117,30	29.117,30	83,19	5.882,70
TOTAL (V) = (III + IV)	25.000,00	10.000,00	35.000,00	2.177,55	29.117,30	29.117,30	29.117,30	83,19	5.882,70

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE

ROTEMBERG ESTEVES VIANA
1. SECRETARIO

OTAVIO LUIZ FIEL
CRC MT 012107/O-2

Emissão: 21/01/2017 09:19:06

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	996.000,00	996.000,00	130.000,00	13,05	1.260.000,00	126,50	-264.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	996.000,00	996.000,00	130.000,00	13,05	1.260.000,00	126,50	-264.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	996.000,00	996.000,00	130.000,00	13,05	1.260.000,00	126,50	-264.000,00
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		264.000,00	26.149,17	9,90			264.000,00
TOTAL(VII) = (V + VI)	996.000,00	1.260.000,00	156.149,17	12,39	1.260.000,00	100,00	
DÉFICIT (IV)	25.000,00	35.000,00	2.177,55	6,22	29.117,30	83,19	5.882,70
TOTAL (V) = (III + IV)	25.000,00	35.000,00	2.177,55	6,22	29.117,30	83,19	5.882,70

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE

ROTEMBERG ESTEVES VIANA
1. SECRETARIO

OTAVIO LUIZ FIEL
CRC MT 012107/O-2

Emissão: 21/01/2017 09:19:05

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
TOTAL					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ	ROTEMBERG ESTEVES VIANA	OTAVIO LUIZ FIEL
PRESIDENTE	1. SECRETARIO	CRC MT 012107/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária			**Despesa Orçamentária**	**1.150.998,86**	
Ordinárias			Ordinárias		
			Ordinária	1.150.998,86	
Transferências Financeiras Recebidas	**1.260.000,00**		**Transferencias Financeiras Concedidas**	**109.001,14**	
Transferências Financeiras Recebidas	1.260.000,00		Transferências Financeiras Concedidas	109.001,14	
Recebimentos Extra-Orçamentários	**104.035,03**		**Despesas Extra-Orçamentárias**	**104.035,03**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período			Pagos no período		
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	104.035,03		Outras movimentações extra-orçamentárias	104.035,03	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior			**Saldo em espécie do exercício seguinte**		
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento			Bancos conta movimento		
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	**1.364.035,03**		**TOTAL**	**1.364.035,03**	

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE

ROTEMBERG ESTEVES VIANA
1. SECRETARIO

OTAVIO LUIZ FIEL
CRC MT 012107/O-2

Emissão: 21/01/2017 09:15:21 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2016

Data de emissão: 21/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária			**Despesa Orçamentária**	**1.150.998,86**	
Ordinárias			Ordinárias		
			Ordinária	1.150.998,86	
Transferências Financeiras Recebidas	**1.260.000,00**		**Transferencias Financeiras Concedidas**	**109.001,14**	
Transferências Financeiras Recebidas	1.260.000,00		Transferências Financeiras Concedidas	109.001,14	
Recebimentos Extra-Orçamentários	**104.035,03**		**Despesas Extra-Orçamentárias**	**104.035,03**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período			Pagos no período		
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	104.035,03		Outras movimentações extra-orçamentárias	104.035,03	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior			**Saldo em espécie do exercício seguinte**		
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento			Bancos conta movimento		
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 21/01/2017 09:15:21 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2016

Data de emissão: 21/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	1.364.035,03		TOTAL	1.364.035,03	

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE

ROTEMBERG ESTEVES VIANA
1. SECRETARIO

OTAVIO LUIZ FIEL
CRC MT 012107/O-2

Emissão: 21/01/2017 09:15:21 Página 2

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 31 da Constituição Federal de 1988 e artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, **COMUNICA** que a partir da presente data, as **CONTAS/BALANÇO GERAL** Da Câmara Municipal de Itaúba referente ao exercício financeiro de 2016, Sob Responsabilidades do Vereador, Sr. Wagner Pereira da Cruz, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Câmara, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Itaúba/MT, 23 de Janeiro de 2017.

WAGER PEREIRA DA CRUZ

PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 033/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 033/2017
Dispõe sobre Nomeação de Agente de Segurança e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, JOSE ANTONIO FILHO, brasileiro, filho de: José Antônio da Silva e Alaíde Helena da Silva, natural de Joaquim Gomes – AL, nascido em: 23/12/1983, portador do CPF 054.643.094-54, RG 2079278 SSP/AL, Expedição: 07/05/2002, para o cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA,** a partir do dia 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 anexo III.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

Art.. 3º Com base no 46, inciso, III, da Lei Municipal 898/2015, São Atribuições do cargo de Agente de Segurança: Serviços de Vigilância do imóvel onde se situa a sede da Camará Municipal, bem como, , todos os bens moveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a conta roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo, de modo geral, bem como, manter a ordem interne, inclusive acionando os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes na Secretaria Executiva.

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo o trabalho em revezamento 12x36, período noturno.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 23 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CONTABILIDADE
RGF 2º SEMESTRE-DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.458.792,38	0,00
Pessoal Ativo	32.607.176,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	805.495,62	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	46.120,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**33.458.792,38**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**66.605.084,10**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**33.458.792,38**	**50,23**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**35.966.745,41**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**34.168.408,14**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**32.370.070,87**	**48,60**

FONTE:

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 069/2016 DE: 28.12.2016

DECRETO N.º 069/2016

DE: 28.12.2016

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.223.526,82 (dois, milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, de Trânsito, e de Turismo, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 960/2016 de 07/10/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 2.223.526,82 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	27	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.305,38
2.003	35	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	940,00
2.179	38	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	5.818,98
2.181	61	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	7.464,94
2.181	67	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	100,00
2.004	87	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	3.979,21
2.015	96	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	27.882,73
2.184	110	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	48.372,87

2.184	112	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	5.319,48
2.184	118	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	2.220,00
2.186	124	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	9.787,61
2.188	160	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	5.312,28
2.120	175	0999	3.3.90.47.00.00.00.00	24.627,31
2.189	185	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	49.514,84
2.189	187	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.830,87
2.189	195	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.100,00
2.083	199	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	3.315,99
2.083	200	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	17.500,64
2.083	208	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.620,00
2.088	220	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	32.449,38
2.088	229	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.540,00
2.193	243	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	250,00
2.133	262	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	4.433,63
2.194	270	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	16.873,40
2.194	277	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.360,00
2.084	285	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	309,09
2.084	286	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	13.756,24
2.084	292	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	560,00
2.211	293	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	561,10
2.211	294	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	1.859,29
2.211	301	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	780,00
2.024	304	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	10.459,35
2.032	351	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	2.665,82
2.032	352	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	6.797,68
2.214	398	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	538,96
2.032	1003	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	100,00
2.033	421	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	114.594,71
2.033	422	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	245.824,31
2.034	425	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	71.967,62
2.034	426	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	130.280,86
2.158	433	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	54.325,94
2.158	434	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	62.061,60
2.159	437	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	62.405,50
2.159	438	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	76.572,70
2.161	450	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	13.289,60
2.033	1008	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	560,00
2.034	1009	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	19.740,00
2.158	1010	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	280,00
2.159	1011	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	17.440,00
2.161	1013	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.160,00
2.055	493	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	17.385,94
2.056	502	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	20.355,45
2.058	509	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	31.466,38
2.059	515	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	103.921,63
2.059	516	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	53.377,70
2.059	518	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	5.772,87
2.060	524	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	55.575,18
2.061	527	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	5.313,63
2.061	528	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	15.379,06
2.064	538	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	9.901,27
2.064	539	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	5.386,56
2.067	552	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	33.051,51
2.068	560	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	46.017,49
2.068	561	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	86.254,78
2.068	563	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	8.283,35
2.069	571	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	12.573,54
2.069	572	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	16.181,52
2.069	574	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	2.449,07
2.075	585	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	4.721,38
2.075	586	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	27.326,28
2.076	594	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	6.391,13
2.077	601	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	1.070,52
2.077	602	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	6.680,40
2.078	608	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	1.486,13
2.079	616	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	4.622,71
2.080	624	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	10.192,45
2.080	626	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	757,14
2.056	1015	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.560,00
2.058	1016	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.020,00
2.059	1017	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	4.240,00
2.060	1018	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	4.980,00
2.061	1019	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	580,00
2.064	1021	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	280,00
2.067	1022	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	900,00
2.068	1023	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	8.000,00
2.069	1024	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	120,00
2.075	1026	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.220,00
2.077	1028	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	690,00
2.080	1030	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	640,00
2.058	1046	0042	3.1.90.04.00.00.00.00	1.904,13
2.045	639	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	9.629,72
2.045	646	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	400,00
2.051	658	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	27.781,22
2.051	667	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.840,00
2.043	679	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	7.162,95
2.043	686	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	580,00

2.130	688	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	3.331,38
2.130	696	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	320,00
2.110	717	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	7.579,46
2.112	751	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	2.065,40
2.092	760	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.689,15
2.092	761	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	7.534,84
2.092	769	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	600,00
2.096	783	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	16.966,59
2.096	785	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	370,40
2.096	791	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	380,00
2.104	794	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	4.520,21
2.105	803	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	6.764,89
2.006	823	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	12.094,78
2.006	831	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	380,00
2.007	862	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	61.694,00
2.007	863	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	61.051,37
2.007	872	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	12.920,00
2.018	910	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	36.541,02
2.018	911	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	64.148,84
2.210	924	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	9.298,64
2.210	931	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	360,00
2.129	942	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	18.625,27
2.129	944	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	972,14
2.129	950	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.280,00
2.097	973	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	2.705,44
2.097	980	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	100,00
TOTAL				**2.223.526,82**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	28	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	6.806,66
2.003	29	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	686,77
2.003	31	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	6.751,23
2.003	34	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	130,00
2.179	39	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	995,88
2.179	40	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.712,68
2.179	45	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.963,25
2.180	49	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	657,31
2.180	50	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.013,05
2.180	55	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	5.417,00
2.180	57	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.181	62	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	84,84
2.183	78	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.598,98
2.004	89	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	714,28
2.015	95	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	246,07
2.015	97	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	921,06
2.015	100	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	18.781,64
2.015	104	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	37.920,57
2.015	98	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.367,20
2.070	108	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.833,64
2.184	109	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	2.611,66
2.184	111	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	707,15
2.184	113	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	430,00
2.184	114	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.759,49
2.184	116	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	957,51
2.184	117	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.334,26
2.186	125	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.414,24
2.186	126	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	513,85
2.186	127	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	72,00
2.186	130	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	316,60
2.186	131	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	576,92
2.187	150	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	2.293,23
2.187	151	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.478,04
2.187	157	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	447,00
2.012	171	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	23.297,50
2.114	172	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	178.680,66
2.121	176	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	183,56
2.124	177	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	358,00
2.125	178	0999	3.2.90.21.00.00.00.00	10.992,67
2.126	179	0999	3.2.90.21.00.00.00.00	40.978,44
2.127	180	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	1.867,04
2.189	186	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.892,36
2.189	189	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	17.543,59
2.189	194	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	68.867,41
2.200	196	0999	3.3.90.92.00.00.00.00	316,72
2.202	197	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	5.033,03
2.083	201	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	995,88
2.083	204	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	4.038,34
2.083	207	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	76,00
2.083	202	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	163,14
1.141	210	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	15,50
2.086	215	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	42,40
2.088	219	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	1.283,52
2.088	221	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	482,07
2.088	224	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	11.756,31
2.088	225	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	439,35
2.088	226	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	175,14

2.088	227	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.923,06
2.088	228	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	12.183,72
2.193	242	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	200,81
2.204	245	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	237,52
2.204	247	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	8.785,69
2.205	248	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	31,10
2.088	222	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	4,38
2.133	264	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	269,02
2.133	269	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	40,00
2.194	273	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.208,41
2.194	276	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	51,03
2.084	287	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.715,57
2.211	295	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	657,70
2.211	296	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	597,01
2.024	305	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	707,16
2.024	306	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	1.920,28
2.024	308	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	16.403,17
2.024	310	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	302,00
2.024	311	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	5.099,26
2.024	1002	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	120,00
1.079	321	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.188,36
1.283	337	0999	3.3.50.41.00.00.00.00	75.628,44
1.284	338	0999	3.3.50.41.00.00.00.00	112.540,74
2.028	343	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	413,10
2.029	346	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	634,02
2.030	347	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	7.519,60
2.032	353	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	1.051,10
2.032	356	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	29.936,85
2.032	359	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	1.681,47
2.044	367	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	1.219,45
2.113	1006	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	200,00
2.122	381	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	43,75
2.195	382	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	101.283,63
2.195	383	1022	3.3.90.39.00.00.00.00	41.819,03
2.196	384	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	561,98
2.196	385	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	545,64
2.196	386	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	261,72
2.197	387	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	71,62
2.197	388	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	76,33
2.197	389	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	81,46
2.198	390	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.007,86
2.198	391	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	302,75
2.198	392	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	52,28
2.199	393	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	67,18
2.199	394	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	512,50
2.213	1043	0102	3.1.90.11.00.00.00.00	266,40
2.213	1045	0102	3.1.91.13.00.00.00.00	906,15
2.214	397	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	123,53
2.214	399	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	1.267,34
2.214	400	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	523,98
2.214	402	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.902,79
2.214	1004	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	60,00
2.036	361	0102	4.4.90.52.00.00.00.00	60,00
2.032	354	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	488,78
2.035	419	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	32.244,90
2.035	420	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	158,95
2.033	423	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	12.715,20
2.033	424	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	50,20
2.034	428	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	35,47
2.159	440	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	2.479,78
2.160	446	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	6.154,56
2.160	448	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	4.177,33
2.160	1012	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	300,00
2.161	452	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	73,65
1.121	463	0042	4.4.90.52.00.00.00.00	155,68
1.122	464	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	286,80
2.055	492	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	2.099,90
2.055	494	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	1.038,42
2.055	496	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	40,00
2.055	497	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	36.155,90
2.055	498	0201	3.3.90.33.00.00.00.00	22,31
2.055	499	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	142,00
2.055	500	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	47.516,18
2.055	1014	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.200,00
2.056	501	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	1.220,43
2.056	503	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	6.798,91
2.056	504	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	89,16
2.056	505	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	130,00
2.056	506	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	54.215,88
2.056	507	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	3.024,20
2.058	1047	0042	3.1.90.11.00.00.00.00	446,85
2.058	510	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	500,00
2.058	1048	0042	3.1.90.13.00.00.00.00	1.117,31
2.058	511	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	175,72
2.058	1049	0042	3.1.91.13.00.00.00.00	976,76
2.058	512	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	96,14
2.058	513	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	10,00
2.058	514	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	250,00

2.059	1050	0042	3.1.90.04.00.00.00.00	50,25
2.059	517	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	7.687,90
2.059	520	0042	3.3.90.30.00.00.00.00	12.449,70
2.059	521	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	2.192,00
2.059	522	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	200,49
2.060	523	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	1.214,03
2.060	526	0042	3.1.91.13.00.00.00.00	124,53
2.061	529	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	1.367,89
2.064	540	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	141,14
2.064	541	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	1.944,82
2.064	543	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	10.745,07
2.065	546	0042	3.3.71.41.00.00.00.00	24.944,00
2.065	547	0201	3.3.71.41.00.00.00.00	1.563,50
2.066	548	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	2.556,66
2.066	550	0042	3.3.90.39.00.00.00.00	23.565,00
2.067	551	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	3.701,71
2.067	553	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	718,57
2.067	554	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	3.681,91
2.067	556	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	132,51
2.067	559	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	156,20
2.068	562	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	11.743,73
2.068	565	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	147.976,81
2.068	570	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	626,26
2.069	573	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	11.219,51
2.069	575	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	43,19
2.069	576	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	106.337,19
2.069	579	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	3.639,29
2.071	1025	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	200,00
2.075	587	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	4.895,89
2.075	588	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	45,21
2.075	590	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	2.279,65
2.076	595	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	1.540,50
2.076	596	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	2.398,72
2.076	600	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	37,50
2.077	603	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	1.055,99
2.077	604	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	71,12
2.077	605	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	3.574,45
2.077	606	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	200,00
2.078	609	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	3.180,49
2.078	610	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	85,75
2.078	611	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	350,00
2.078	612	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	674,05
2.078	614	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	110,00
2.079	617	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	2.857,77
2.079	619	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	240,00
2.079	620	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	287,83
2.079	621	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	250,00
2.079	1029	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	120,00
2.080	625	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	777,47
2.080	627	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	196,85
2.080	628	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	90,52
2.203	632	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	16,04
2.209	635	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	5.036,35
2.209	636	0042	3.3.90.30.00.00.00.00	621,28
2.061	530	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	280,91
2.055	495	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	547,06
2.045	640	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	4.801,59
2.045	641	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	429,79
2.045	642	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	850,00
2.051	659	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.958,72
2.051	660	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.120,28
2.051	662	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	13.595,36
2.051	665	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.359,75
2.051	666	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	6.690,66
1.193	671	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	656,44
1.213	672	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	40,00
1.213	675	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	423,70
2.043	680	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.473,76
2.043	681	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	182,51
2.130	689	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.807,22
2.130	690	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.205,28
2.130	691	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	30,00
2.110	718	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	8.208,72
2.110	719	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	633,52
2.110	725	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	420,00
2.111	739	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	483,75
2.111	740	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	3.500,01
2.111	741	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.076,64
2.111	747	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	160,00
2.112	752	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.513,08
2.112	758	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	300,00
2.092	762	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	7.825,21
2.092	763	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	621,47
2.092	765	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.453,93
2.095	780	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	200,00
2.096	784	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	7.017,05
2.096	786	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	50,00
2.096	787	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	12.469,32

2.096	790	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	37,00
2.104	795	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	442,43
2.105	804	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	4.726,57
2.105	811	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	100,00
2.005	813	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	9.240,67
2.005	814	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	4.920,24
2.005	815	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	4.847,35
2.005	817	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.601,95
2.005	820	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.305,97
2.006	824	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.571,76
2.006	825	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.508,99
2.006	829	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.839,75
2.006	830	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	6.973,47
1.015	841	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	93.589,47
2.007	864	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	66.634,36
2.007	865	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.440,98
2.007	867	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	44.321,49
2.007	870	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	42.000,00
2.007	871	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	33.826,63
1.015	843	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	7,65
1.025	874	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3,00
1.133	889	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.276,04
2.018	912	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	38.350,13
2.018	913	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	6.281,54
2.018	917	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.713,67
2.018	918	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	15.672,26
2.153	920	1017	3.3.90.30.00.00.00.00	895,70
2.210	923	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.557,52
2.210	925	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.692,49
2.210	926	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.406,68
2.210	928	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	786,35
2.210	930	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	68.129,50
2.129	943	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.120,94
2.129	946	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	97,85
2.129	949	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.516,61
2.172	963	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	214,10
2.172	965	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	29,67
2.172	970	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	120,00
2.097	974	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	4.133,54
2.097	975	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.163,13
2.097	979	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	18.987,35
2.098	994	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	140,00
2.098	995	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	161,00
2.098	993	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	40,00
TOTAL				**2.223.526,82**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 009/2017 DE: 17.01.2017

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.332.476,33 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 970/2017 de 17/01/2017.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.332.476,33 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Unidade:04 – Coordenadoria de Obras e Manutenção

Função: 04 **– Administração**

Sub-Função:122 – Administração Geral

Programa:0007 – Administração

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade:1.200 **– Construção do Prédio da Prefeitura Municipal**

Elemento de Despesa:4.4.90.51.00.0999 – Obras e Instalações

Valor:R$ 1.332.476,33

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade:03 – Coordenadoria de Finanças

Função:04 – Administração

Sub-Função:123 – Administração Financeira

Programa:0008– Administração Financeira

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade:2.189**– Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Finanças**

Elemento de Despesa:3.1.90.11.00.0999 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor:R$ 250.000,00

Órgão:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 – Assistência Social

Sub-Função:244 – Assistência Comunitária

Programa:0081– Assistência

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade:2.088**– Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social**

Elemento de Despesa:3.1.90.11.00.0999 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.0999 – Material de Consumo

Valor:R$ 100.000,00

Valor:R$ 100.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Unidade:03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 **– Transporte**

Sub-Função:782 – Transporte Rodoviário

Programa:0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade:1.014**– Abertura, Recuperação e Manutenção de Vias Públicas**

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.0999 – Material de Consumo

Valor:R$ 100.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Unidade:03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 **– Transporte**

Sub-Função:452 – Serviços Urbanos

Programa:0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade:2.007**– Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos**

Elemento de Despesa:3.1.90.11.00.0999– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.0999 – Material de Consumo

Valor:R$ 350.000,00

Valor:R$ 132.476,33

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Unidade:04 – Coordenadoria de Obras e Manutenção

Função: 15 **– Urbanismo**

Sub-Função:452 – Serviços Urbanos

Programa:0058– Urbanismo

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade:2.018**– Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras e Manutenção**

Elemento de Despesa:3.1.90.04.00.0999 – Contratação p/ Tempo Determinado

Elemento de Despesa:3.1.90.11.00.0999 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor:R$ 200.000,00

Valor:R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, homologado em 30/12/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a autorização de prorrogação prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 810/2013;

DECRETA:

Art. 1° Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2015** da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, **homologado em 30/12/2015, pelo Decreto Municipal nº 104 de 30 de dezembro de 2015**.

***Paragrafo único* –** As contratações originadas do referido processo seletivo serão prorrogadas de acordo com as necessidades da administração municipal, atendendo o excepcional interesse público.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 30 de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2016

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2016, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto a divulgação do gabarito preliminar pela Comissão Organizadora e Avaliadora:

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentado pelos candidatos, conforme segue abaixo:

Candidato	Cargo	Nº da Questão	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso
Italena Farias Campos	Técnico em Enfermagem	Questão 01 – Língua Portuguesa	O candidato, sobre a questão 01 de Português, caberiam as alternativas B e também D. Pois ao mesmo tempo em que o autor vê a criança numa busca insaciável por conhecimento ele	**INDEFERIDO**. Pois não cabe as duas alternativas para responder a questão 01.

			também deixa claro que a criança é seletiva.	
Italena Farias Campos	Técnico em Enfermagem	Questão 01 – Língua Portuguesa	Fiz a interposição de recurso dia 16/01/17 da questão 01 da prova de Língua Portuguesa baseado no conhecimento de um professor da área, passe a pesquisar sobre está questão na internet e para minha felicidade encontrei um prova de concurso público da cidae de Paraupebas-PA, com o mesmo texto e a mesma questão e no gabarito oficial a resposta correta é a alternativa B. Peço para reavaliarem esta questão.	**DEFERIDO,** altera-se o gabarito preliminar questão 01 Língua Portuguesa – Alternativa correta letra B.
Edemir Carlos Campos	Técnico em Enfermagem	Questão 01 – Língua Portuguesa	Sobre a questão 01 de português, essa questão 01 a resposta correta seria a resposta B ta claramente no texto que a criança é insaciável em busca na descoberta do mundo, sempre frisado no começo e no final Do texto e apesar de tudo a questão 02 justifica a resposta da primeira.	**DEFERIDO,** altera-se o gabarito preliminar questão 01 Língua Portuguesa – Alternativa correta letra B.
Mônica Aparecida Borges de Oliveira	Auxiliar de Educação Especial	Questão 01 – Língua Portuguesa	No gabarito preliminar a questão correta apontada é a letra D, porém a opção mais adequada seria a letra B. A questão acima citada já foi citada em uma prova do IFPR (Instituto Federal do Paraná) no qual o gabarito aponta a letra B como correta como segue em anexo.	**DEFERIDO**, altera-se o gabarito preliminar questão 01 Língua Portuguesa – Alternativa correta letra B.
Leonor Rodrigues da Silva	Professor/ Linguagem	Questão 01 – Língua Portuguesa	A questão nº 01 de Língua Portuguesa tem duas respostas corretas A e C. O texto, afirma que a miséria remonta desde os primórdios da colonização, portanto é um marco a miséria no Brasil, o que se afirma na alternativa A. A referente questão deverá ser anulada por apresentar mais de uma alternativa correta.	**INDEFERIDO.** Pois não cabe as duas alternativas para responder a questão 01. Visto que o texto não afirma que a miséria remonta, e, sim faz um questionamento. “Como entender a resistência da miséria no Brasil, uma chaga social que remonta aos primórdios da colonização?”. Portanto a resposta correta continua sendo a alternativa C.
Leonor Rodrigues da Silva	Professor/ Linguagem	Questão 02 – Língua Portuguesa	A questão 02 de Língua Portuguesa, conforme o enunciado a alternativa correta é a letra C. A liderança diplomática tem progresso consolidado conforme o seguinte trecho do texto: “No campo diplomático, começa a exercitar seus músculos, vem firmando uma incontestável liderança política regional na América Latina”. Portanto, a única área que não teve progresso consolidado é a alternativa C.	**INDEFERIDO.** Pois no texto cita-se “No campo diplomático, começa a exercitar seus músculos”, onde o campo diplomático está começando, e não se consolidando. Portanto não pode ser correta a alternativa C, pois o texto cita que “O Brasil figura entre as dez nações de economia mais forte do mundo.” Tendo assim um desempenho econômico consolidado. Em virtude disso a resposta correta continua sendo a alternativa D.
Leonor Rodrigues da Silva	Professor/ Linguagem	Questão 02 – Língua Portuguesa	A questão 02 de Língua Portuguesa, conforme o enunciado a alternativa correta é a letra C. A liderança diplomática tem progresso consolidado conforme o seguinte trecho do texto: “No campo diplomático, começa a exercitar seus músculos, vem firmando uma incontestável liderança política regional na América Latina”. Portanto, a única área que não teve progresso consolidado é a alternativa C.	**INDEFERIDO**. Pois no texto cita-se “No campo diplomático, começa a exercitar seus músculos”, onde o campo diplomático está começando, e não se consolidando. Portanto não pode ser correta a alternativa C, pois o texto cita que “O Brasil figura entre as dez nações de economia mais forte do mundo.” Tendo assim um desempenho econômico consolidado. Em virtude disso a resposta correta continua sendo a alternativa D.
Leonor Rodrigues da Silva	Professor/ Linguagem	Questão 21 – Conhecimentos Específicos	A questão 21 de conhecimentos específicos a alternativa correta é a letra D, analisando o texto.	**INDEFERIDO**. Pois a autora ao escrever o texto se coloca fazendo uma narrativa com uma analogia do ser consigo mesma e com o mundo. E não se utilizando da prosa para fazer um relato. Portanto a resposta correta continua sendo a alternativa B.
Leonor Rodrigues da Silva	Professor/ Linguagem	Questão 23 – Conhecimentos Específicos	Na questão 23 de conhecimentos específicos, a alternativa que apresenta um equívoco de colocação pronominal é a letra D.	**INDEFERIDO.** De acordo com o enunciado da questão que destaca um equívoco de colocação pronominal de acordo com a norma culta, a alternativa C continua sendo a correta.
Leonor Rodrigues da Silva	Professor/ Linguagem	Questão 24 – Conhecimentos Específicos	Na questão 24 de conhecimentos específicos, a resposta correta é sem dúvida a letra B. A denotação é encontrada em textos de natureza informativa, como textos jornalísticos ou científicos, visto que o emissor busca informar objetivamente o receptor. Linguagem figurada ou conotativa têm o mesmo significado. Portanto, a resposta correta é a letra B.	**INDEFERIDO.** Visto que nos textos literários nem sempre a linguagem apresenta um único sentido, aquele apresentado pelo dicionário. Empregadas em alguns contextos, elas ganham novos sentidos, figurados, carregados de valores afetivos ou sociais. Quando a palavra é utilizada com seu sentido comum (o que aparece no dicionário) dizemos que foi empregada denotativamente. Portanto quando é utilizada com um sentido diferente daquele que lhe é comum, dizemos que foi empregada conotativamente, este recurso é muito explorado na Literatura. Sendo assim a resposta da questão 24 continua sendo a alternativa D.
Vania da Rocha Melo Barbosa	Motorista	Questão 13 – Conhecimentos Gerais	Que na questão 13 da prova objetiva conhecimentos gerais nenhuma das alternativas corresponde a pergunta. “Quantos anos Itiquira completou de emancipação em 2015”, a resposta do gabarito é 63 anos, mas ele tem 63	**DEFERIDO.** A questão 13 será anulada.

			anos hoje que completou em 1 de dezembro de 2016.	
Roberto Canaverde Costa.	Motorista	Questão 13 – Conhecimentos Gerais	Da questão n.º 13, em que o município de Itiquira foi emancipado em 01/12/1953, para o ano de 2015, o município completou 62 anos de emancipação e não 63 anos como está no Gabarito Oficial. Solicito a anulação da questão por não ter a resposta correta na prova.	**DEFERIDO.** A questão 13 será anulada.
Martinho Maia de Carvalho Junior	Motorista	Questão 12 – Conhecimentos Gerais	Peço o cancelamento da questão número 12 de conhecimentos gerais, pois nenhuma assertiva está correta, conforme o gabarito oficial foi posto a alternativa letra C, como correta. Estudei os nomes dos vereadores conforme a listagem dada pelo TER – MT, e o nome do atual vereador e conforme registro de nascimento do mesmo é Silvane Tunes Leite, e não (Silvano, como por ora é conhecido), pois se assim fosse, teria essa regra para todos os vereadores usarem seus pseudônimos, tais como vereador Ademir, "Padreco", na mesma alternativa. Peço deferimento do recurso, temos provas plausíveis que a questão não possui alternativa correta. Segue anexo dados relativos ao vereador Silvane, impresso pelo site TER – MT.	**DEFERIDO.** A questão 12 será anulada.
Mônica Aparecida Borges de Oliveira	Auxiliar de Educação Especial	Questão 11 – Conhecimentos Gerais	No gabarito a resposta apontada como correta é a letra C, porém na década de 1970 existiram sim políticas públicas de incentivo para o plantio da soja sendo esse um dos fatores que impulsionaram sua expansão como mostra trechos de duas pesquisa realizadas no estado.	**INDEFERIDO**. Portanto a resposta correta continua sendo a Alternativa C. DUTRA (1993) destaca que, na década de 70, a presença do Estado foi fundamental para a criação de projetos de desenvolvimento regional, como o PRODOESTE, POLAMAZÔNIA e POLOCENTRO, com incentivos fiscais e facilidade de crédito para a produção agrícola. Dessa forma, a produção de culturas para a exportação foi ganhando espaço, sendo a soja o principal produto. O preço baixo da terra foi outro fator para o desenvolvimento da agricultura no Centro-Oeste. No entanto, a ocupação do cerrado só foi possível devido aos avanços nas pesquisas desenvolvidas para tal região, que viabilizaram tecnicamente a produção da soja, através de novas variedades adaptadas às condições e dafoclimáticas e de latitude e nas técnicas de correção dos solos (SOUSA, 1990). Outra característica da cultura da soja é a sua classificação quanto ao estrato de área em que é cultivada no Brasil, pois, ao contrário do que se observa na produção de outros grãos, não é uma cultura típica de pequenas propriedades. De acordo com os dados do IBGE (1996), nos estratos de área de menos de 10 hectares, colheu-se 21,6% do milho e 29,5% do feijão e apenas 3,9% da soja. Para os estratos de área de 100 a menos de 1.000 e acima de 1.000 hectares colheu-se 30,3% do milho, 21,6% do feijão e a importante parcela de 61,1% da soja. Dessa forma, a soja pode ser considerada como lavoura típica de médias e grandes propriedades. A soja cultivada na região Centro-Oeste está concentrada em médias e grandes propriedades com utilização de técnicas modernas de produção com pouca utilização de mãodeobra. Trata-se, portanto, de uma atividade tipicamente comercial, uma agriculturaempresarial. Mato Grosso (maior produtor brasileiro de soja) Produção: 26.058 milhões de toneladas Área plantada: 9,140 milhões de hectares Produtividade: 2.851 kg/ha (com quebra).
Paulo Cesar Gabineski	Técnico em Raio X	Questão 25 – Conhecimentos específicos	O candidato solicita a correção do gabarito, na qual o candidato relata que a alternativa correta seria a letra "D" (Nenhuma das alternativas) e não a letra "B" (Radiografia de Mão e Punho esquerdo) conforme consta no gabarito preliminar.	INDEFERIDO. No que tange à questão de nº 25 o candidato justificou seus motivos da mudança do gabarito preliminar da letra "B" para "D", porém o mesmo apresentou justificativa em anexo sem a fonte de origem do documento de justificativa.
Paulo Cesar Gabineski	Técnico em Raio X	Questão 29 – Conhecimentos específicos	O candidato solicita a anulação da questão 29 do gabarito, na qual o candidato relata que nenhuma das alternativas está correta.	DEFERIDO. No que tange à questão de nº 29, ao fazer uma pesquisa em artigos especializados no enunciado da questão, denota-se que os raios X são uma radiação eletromagnética com comprimentos de onda entre 0,001 e 10 nanômetros, portanto o comprimento dessas ondas variam de acordo com faixa das radiações eletromagnéticas.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos contra o gabarito, na esfera administrativas nos termos do Edital de Abertura 002/2016.

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2017.

_____

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2016

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 030/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 030/2017.
DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE ADICIONAL DE FERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o artigo 75 da Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Artigo 1º – **.CONCEDER** a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, matrícula 100**,** CPF 486.584.801-00, na folha de pagamento de janeiro/2017, Adicional de 1/3 férias, relativo ao período aquisitivo: 02/01/2016 a 01/01/2017.

Parágrafo Único: O período de gozo das respectivas férias será definido no decorrer do exercício 2017, conforme combinado entre câmara e servidor.

Artigo 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 065/2016 DE: 02.12.2016

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 243.392,38 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 960/2016 de 07/10/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 243.392,38 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	31	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	700,00
2.180	52	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.358,00
2.183	79	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	686,00
2.184	116	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	7.070,00
2.184	114	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	200,00
2.115	173	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	14.801,80
2.189	189	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	185,00
2.083	204	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	831,00
2.088	227	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.350,00
2.191	236	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	3.398,57
2.087	216	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	5.187,92
2.206	253	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	5.355,00
2.193	243	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	600,00
2.088	224	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.194	273	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00
2.211	298	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.173,77
2.024	308	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.400,00
2.032	355	0101	3.3.90.14.00.00.00.00	100,00
2.195	382	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.036	360	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	608,75
2.122	380	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	64,97
2.032	358	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	4.193,92
1.079	320	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	3.610,82
1.079	321	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	7.867,41
2.028	344	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	1.086,62
2.122	379	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	1.652,49
2.056	508	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.205,89
2.069	580	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	744,84
2.069	576	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	15.100,00
2.064	543	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	10.550,00
2.059	519	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	12.818,05
2.076	598	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.346,10
2.063	534	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	2.770,66
2.068	564	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	70,00
2.064	545	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	469,19
2.068	569	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	9.689,00
2.051	661	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	790,00
2.051	663	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	5.390,54
2.051	665	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.800,00
2.130	692	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.466,04
1.213	674	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.875,00
2.092	765	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.900,00
2.092	764	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	180,00
2.096	787	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.050,00
2.104	797	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.200,00
2.006	826	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	600,00
2.007	866	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.030,00
1.015	841	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	41.350,00
1.015	843	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	100,00
2.007	871	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.007	867	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	9.100,00
2.007	870	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.199,80
2.018	915	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.593,23
2.018	917	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.150,00
1.133	889	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	4.172,00
2.129	946	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.200,00
TOTAL				**243.392,38**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	30	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.048,00
2.003	32	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.050,00
2.179	46	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	500,00
2.179	41	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	336,00
2.179	45	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	524,00
2.180	55	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	996,00
2.180	57	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	625,68
2.183	84	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	900,00
2.004	93	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	500,00
2.015	104	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	40.629,62
2.015	103	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	974,00
2.015	105	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	680,00
2.186	132	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	800,00
2.187	153	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	836,00
2.187	158	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	100,00
2.189	188	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.196,00
2.202	197	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	10.000,00
2.083	203	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	940,00
2.088	223	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.090,00
2.206	251	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	935,92
1.230	259	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	300,00
2.194	272	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	270,00
2.211	299	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	410,00
2.032	356	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.032	359	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	55.993,41
2.214	402	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	1.234,60
2.076	597	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.078	613	0201	3.3.90.35.00.00.00.00	4.426,76
2.078	615	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	14.689,50
1.132	474	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	260,00
1.134	475	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	531,97
1.135	479	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	640,64
1.138	483	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	120,00
2.056	505	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	5.730,00
2.076	1027	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
2.078	1020	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.760,00
2.005	820	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.787,19
2.005	816	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	230,00
2.005	817	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.750,00
2.005	821	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	860,00
2.006	830	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.300,00
1.017	1033	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	19.384,20
1.017	845	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.205,55
2.007	868	1016	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.007	869	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
1.033	877	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	1.308,34
1.037	881	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	500,00
1.156	893	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	481,50
1.156	894	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.357,50
2.018	919	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.900,00
2.018	918	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.300,00
2.129	949	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
TOTAL				**243.392,38**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 015, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

"Retornar, a pedido, o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1°, da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativos competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 30 de janeiro de 2017**, o Servidor abaixo relacionado:

1. PAULO DE CASTRO VIANA JUNIOR, servidor público efetivo no Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIO, aprovado em Concurso Público, empossado em 01 de abril de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 23 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 016, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. EDEVANE INÁCIO DA CRUZ, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar Administrativo, admitido em 25/03/2008, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 03 (três) anos – **período de 01/02/2017 à 01/02/2020.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 031/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 031/2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Comissão de Licitação do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., para o exercício 2017, a partir de 17 de janeiro de 2017, Composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	Matrícula Funcional	CPF
Presidente	ALEX VAZ DA SILVA	220	932.583.721-87
Secretário	IÉLITA MARIA TEODORO VELASCO	217	912.514.001-91
Relator	TIAGO CAMPOS PEREIRA	231	002.920.721-55
Suplente	ROBERTO FERREIRA DA SILVA NETO	221	026.716.371-10

Artigo 2º - As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas no Artigo 51 da Lei nº 8666/93, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação , serviços e outros;

II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;

III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CONTABILIDADE
RREO-6º BIMESTRE 2016-DEM. DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.375.018,32	63.136.453,50	3.797.558,82	63.136.451,38	96,88	2,12	8.526.427,80	63.136.451,38	96,88	2,12	0,00
Administração	8.538.337,67	7.972.830,11	259.539,00	7.972.828,54	12,23	1,57	1.223.837,16	7.972.828,54	12,23	1,57	0,00
Planejamento e Orçamento	170.000,00	24.771,95	6.212,28	24.771,95	0,04	0,00	6.212,28	24.771,95	0,04	0,00	0,00
Administração Geral	5.740.000,00	5.717.079,59	219.830,18	5.717.079,59	8,77	0,00	639.602,22	5.717.079,59	8,77	0,00	0,00
Administração Financeira	1.840.000,00	1.487.247,23	11.604,44	1.487.247,23	2,28	-0,00	257.486,33	1.487.247,23	2,28	-0,00	0,00
Administração de Receitas	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	20.000,00	10.766,36	-2.733,64	10.766,36	0,02	0,00	628,65	10.766,36	0,02	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	708.337,67	732.964,98	24.625,74	732.963,41	1,12	1,57	319.907,68	732.963,41	1,12	1,57	0,00
Assistência Social	3.627.509,88	3.265.475,21	338.097,64	3.265.475,21	5,01	0,00	507.520,39	3.265.475,21	5,01	0,00	0,00
Administração Geral	294.000,00	354.368,76	47.978,40	354.368,76	0,54	0,00	62.734,23	354.368,76	0,54	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	210.000,00	282.020,21	36.268,86	282.020,21	0,43	0,00	43.270,91	282.020,21	0,43	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	386.150,00	400.574,46	54.233,10	400.574,46	0,61	0,00	73.290,49	400.574,46	0,61	0,00	0,00
Assistência Comunitária	2.677.359,88	2.228.511,78	199.617,28	2.228.511,78	3,42	0,00	328.224,76	2.228.511,78	3,42	0,00	0,00
Saúde	11.043.593,74	15.200.591,87	1.115.505,77	15.200.591,87	23,33	0,00	2.233.618,62	15.200.591,87	23,33	0,00	0,00
Administração Geral	903.000,00	1.482.313,14	-116.500,54	1.482.313,14	2,27	0,00	170.464,10	1.482.313,14	2,27	0,00	0,00
Atenção Básica	2.204.564,24	5.184.970,37	709.174,41	5.184.970,37	7,96	0,00	790.893,91	5.184.970,37	7,96	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.096.797,40	7.333.840,60	371.168,38	7.333.840,60	11,25	0,00	1.065.999,58	7.333.840,60	11,25	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	230.862,88	589.861,27	78.857,64	589.861,27	0,91	0,00	122.191,25	589.861,27	0,91	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	445.478,08	283.735,34	31.062,57	283.735,34	0,44	-0,00	33.287,78	283.735,34	0,44	-0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	156.891,14	325.871,15	41.743,31	325.871,15	0,50	0,00	50.782,00	325.871,15	0,50	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	13.900.326,00	16.037.155,79	1.519.909,03	16.037.155,24	24,61	0,55	2.666.069,89	16.037.155,24	24,61	0,55	0,00
Administração Geral	402.000,00	251.704,34	11.285,05	251.704,34	0,39	-0,00	44.007,75	251.704,34	0,39	-0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	488.440,00	860.772,39	66.567,03	860.772,39	1,32	-0,00	146.114,98	860.772,39	1,32	-0,00	0,00
Ensino Fundamental	9.318.089,20	10.801.502,74	983.439,09	10.801.502,19	16,58	0,55	1.784.913,58	10.801.502,19	16,58	0,55	0,00
Ensino Médio	20.010,20	11.853,00	0,00	11.853,00	0,02	0,00	0,00	11.853,00	0,02	0,00	0,00
Ensino Superior	828.000,00	188.169,18	-188.169,18	188.169,18	0,29	0,00	31.361,53	188.169,18	0,29	0,00	0,00
Educação Infantil	2.275.786,60	3.545.459,10	587.809,56	3.545.459,10	5,44	0,00	600.694,57	3.545.459,10	5,44	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	568.000,00	377.695,04	58.977,48	377.695,04	0,58	0,00	58.977,48	377.695,04	0,58	0,00	0,00
Cultura	1.574.000,00	396.440,69	44.665,08	396.440,69	0,61	0,00	49.407,16	396.440,69	0,61	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.574.000,00	396.440,69	44.665,08	396.440,69	0,61	0,00	49.407,16	396.440,69	0,61	0,00	0,00
Urbanismo	6.655.857,36	6.827.263,37	263.942,36	6.827.263,37	10,48	-0,00	603.337,40	6.827.263,37	10,48	-0,00	0,00
Serviços Urbanos	5.267.857,36	5.544.784,37	277.258,96	5.544.784,37	8,51	-0,00	605.891,26	5.544.784,37	8,51	-0,00	0,00
Turismo	1.388.000,00	1.282.479,00	-13.316,60	1.282.479,00	1,97	0,00	-2.553,86	1.282.479,00	1,97	0,00	0,00
Habitação	3.429.000,00	3.735.864,82	0,00	3.735.864,82	5,73	0,00	0,00	3.735.864,82	5,73	0,00	0,00
Habitação Rural	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1.729.000,00	3.735.864,82	0,00	3.735.864,82	5,73	0,00	0,00	3.735.864,82	5,73	0,00	0,00
Saneamento	950.000,00	453.881,08	-47.246,58	453.881,08	0,70	0,00	-46.396,58	453.881,08	0,70	0,00	0,00
Serviços Urbanos	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	720.000,00	453.881,08	-47.246,58	453.881,08	0,70	0,00	-46.396,58	453.881,08	0,70	0,00	0,00
Gestão Ambiental	933.000,00	268.332,66	26.446,30	268.332,66	0,41	0,00	123.246,30	268.332,66	0,41	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	783.000,00	268.332,66	26.446,30	268.332,66	0,41	0,00	123.246,30	268.332,66	0,41	0,00	0,00
Controle Ambiental	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.375.018,32	63.136.453,50	3.797.558,82	63.136.451,38	96,88	2,12	8.526.427,80	63.136.451,38	96,88	2,12	0,00
Gestão Ambiental	933.000,00	268.332,66	26.446,30	268.332,66	0,41	0,00	123.246,30	268.332,66	0,41	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.360.000,00	642.656,17	75.293,03	642.656,17	0,99	0,00	112.340,64	642.656,17	0,99	0,00	0,00
Extensão Rural	1.260.000,00	642.656,17	75.293,03	642.656,17	0,99	0,00	112.340,64	642.656,17	0,99	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	234.000,00	146.956,10	27.597,08	146.956,10	0,23	-0,00	27.597,08	146.956,10	0,23	-0,00	0,00
Promoção Comercial	234.000,00	146.956,10	27.597,08	146.956,10	0,23	-0,00	27.597,08	146.956,10	0,23	-0,00	0,00
Energia	334.870,00	94.405,08	0,00	94.405,08	0,14	-0,00	0,00	94.405,08	0,14	-0,00	0,00
Energia Elétrica	334.870,00	94.405,08	0,00	94.405,08	0,14	-0,00	0,00	94.405,08	0,14	-0,00	0,00
Transporte	7.422.000,00	6.632.800,64	222.434,29	6.632.800,64	10,18	0,00	919.520,23	6.632.800,64	10,18	0,00	0,00
Serviços Urbanos	2.942.000,00	3.328.540,91	239.527,51	3.328.540,91	5,11	0,00	469.799,38	3.328.540,91	5,11	0,00	0,00
Transporte Aéreo	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.330.000,00	3.304.259,73	-17.093,22	3.304.259,73	5,07	0,00	449.720,85	3.304.259,73	5,07	0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.199.162,35	772.265,40	90.023,97	772.265,40	1,19	0,00	101.281,92	772.265,40	1,19	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.199.162,35	772.265,40	90.023,97	772.265,40	1,19	0,00	101.281,92	772.265,40	1,19	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.073.361,32	689.534,51	-138.648,15	689.534,51	1,06	0,00	5.047,59	689.534,51	1,06	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.073.361,32	689.534,51	-138.648,15	689.534,51	1,06	0,00	5.047,59	689.534,51	1,06	0,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.746.848,68	2.030.762,30	250.773,88	2.030.718,34	3,12	43,96	250.773,88	2.030.718,34	3,12	43,96	0,00
Administração	290.000,00	263.259,88	39.621,53	263.239,51	0,40	20,37	39.621,53	263.239,51	0,40	20,37	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	1.994,03	0,00	1.994,03	0,00	-0,00	0,00	1.994,03	0,00	-0,00	0,00
Administração Geral	230.000,00	184.634,98	27.730,99	184.614,61	0,28	20,37	27.730,99	184.614,61	0,28	20,37	0,00
Administração Financeira	50.000,00	76.630,87	11.890,54	76.630,87	0,12	0,00	11.890,54	76.630,87	0,12	0,00	0,00
Assistência Social	95.000,00	92.292,37	12.650,40	92.268,78	0,14	23,59	12.650,40	92.268,78	0,14	23,59	0,00
Administração Geral	16.000,00	15.836,86	2.268,01	15.813,27	0,02	23,59	2.268,01	15.813,27	0,02	23,59	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	9.402,99	891,73	9.402,99	0,01	0,00	891,73	9.402,99	0,01	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.000,00	4.730,98	456,68	4.730,98	0,01	0,00	456,68	4.730,98	0,01	0,00	0,00
Assistência Comunitária	65.000,00	62.321,54	9.033,98	62.321,54	0,10	0,00	9.033,98	62.321,54	0,10	0,00	0,00
Saúde	371.848,68	562.339,44	68.152,94	562.339,44	0,86	0,00	68.152,94	562.339,44	0,86	0,00	0,00
Administração Geral	32.000,00	45.863,78	4.368,40	45.863,78	0,07	0,00	4.368,40	45.863,78	0,07	0,00	0,00
Atenção Básica	83.348,68	214.277,88	25.432,72	214.277,88	0,33	0,00	25.432,72	214.277,88	0,33	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	229.000,00	237.405,69	30.493,96	237.405,69	0,36	-0,00	30.493,96	237.405,69	0,36	-0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	31.204,79	3.511,91	31.204,79	0,05	0,00	3.511,91	31.204,79	0,05	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	14.000,00	9.601,28	722,55	9.601,28	0,01	-0,00	722,55	9.601,28	0,01	-0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	9.500,00	23.986,02	3.623,40	23.986,02	0,04	0,00	3.623,40	23.986,02	0,04	0,00	0,00
Educação	674.000,00	867.194,38	92.315,67	867.194,38	1,33	0,00	92.315,67	867.194,38	1,33	0,00	0,00
Administração Geral	18.000,00	13.079,72	1.386,14	13.079,72	0,02	0,00	1.386,14	13.079,72	0,02	0,00	0,00
Ensino Fundamental	418.000,00	604.225,55	56.441,31	604.225,55	0,93	0,00	56.441,31	604.225,55	0,93	0,00	0,00
Educação Infantil	176.000,00	207.790,09	30.653,85	207.790,09	0,32	0,00	30.653,85	207.790,09	0,32	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	62.000,00	42.099,02	3.834,37	42.099,02	0,06	0,00	3.834,37	42.099,02	0,06	0,00	0,00
Cultura	26.000,00	11.612,21	1.551,66	11.612,21	0,02	0,00	1.551,66	11.612,21	0,02	0,00	0,00
Difusão Cultural	26.000,00	11.612,21	1.551,66	11.612,21	0,02	0,00	1.551,66	11.612,21	0,02	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.746.848,68	2.030.762,30	250.773,88	2.030.718,34	3,12	43,96	250.773,88	2.030.718,34	3,12	43,96	0,00
Urbanismo	114.000,00	94.046,34	13.421,04	94.046,34	0,14	0,00	13.421,04	94.046,34	0,14	0,00	0,00
Serviços Urbanos	107.000,00	90.209,47	13.089,27	90.209,47	0,14	0,00	13.089,27	90.209,47	0,14	0,00	0,00
Turismo	7.000,00	3.836,87	331,77	3.836,87	0,01	0,00	331,77	3.836,87	0,01	0,00	0,00
Habitação	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	10.000,00	8.593,32	827,95	8.593,32	0,01	0,00	827,95	8.593,32	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	8.593,32	827,95	8.593,32	0,01	0,00	827,95	8.593,32	0,01	0,00	0,00
Gestão Ambiental	7.000,00	366,48	0,00	366,48	0,00	-0,00	0,00	366,48	0,00	-0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	366,48	0,00	366,48	0,00	-0,00	0,00	366,48	0,00	-0,00	0,00
Agricultura	30.000,00	25.048,93	4.187,24	25.048,93	0,04	0,00	4.187,24	25.048,93	0,04	0,00	0,00
Extensão Rural	30.000,00	25.048,93	4.187,24	25.048,93	0,04	0,00	4.187,24	25.048,93	0,04	0,00	0,00
Comércio e Serviços	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	90.000,00	76.559,02	12.465,95	76.559,02	0,12	0,00	12.465,95	76.559,02	0,12	0,00	0,00
Serviços Urbanos	90.000,00	76.559,02	12.465,95	76.559,02	0,12	0,00	12.465,95	76.559,02	0,12	0,00	0,00
Desporto e Lazer	32.000,00	29.449,93	5.579,50	29.449,93	0,05	0,00	5.579,50	29.449,93	0,05	0,00	0,00
Desporto Comunitário	32.000,00	29.449,93	5.579,50	29.449,93	0,05	0,00	5.579,50	29.449,93	0,05	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	64.121.867,00	65.167.215,80	4.048.332,70	65.167.169,72	100,00	46,08	8.777.201,68	65.167.169,72	100,00	46,08	0,00

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

CONTABILIDADE
RREO-6º BIMESTRE 2016-BALANCO ORCAMENTARIO

Município de Itiquira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RE□EITAS (EX□ETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**67.024.867,00**	**67.024.867,00**	**14.437.136,76**	**21,54**	**67.476.745,90**	**100,67**	**-451.878,90**
RE□EITAS □ORRENTES	**63.701.867,00**	**63.701.867,00**	**14.340.521,76**	**22,51**	**66.501.342,34**	**104,39**	**-2.799.475,34**
RECEITA TRIBUTARIA	6.676.256,13	6.676.256,13	920.851,51	13,79	7.600.954,86	113,85	-924.698,73
IMPOSTOS	6.580.485,13	6.580.485,13	912.868,99	13,87	7.504.463,46	114,04	-923.978,33
TAXAS	87.771,00	87.771,00	7.246,65	8,26	95.385,20	108,68	-7.614,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.000,00	8.000,00	735,87	9,20	1.106,20	13,83	6.893,80
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	335.370,00	335.370,00	53,30	0,02	119.614,08	35,67	215.755,92
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	334.870,00	334.870,00	53,30	0,02	119.614,08	35,72	215.255,92
RECEITA PATRIMONIAL	231.000,00	231.000,00	21.464,05	9,29	244.807,46	105,98	-13.807,46
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	150,00	15,00	270,00	27,00	730,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	230.000,00	230.000,00	21.314,05	9,27	244.537,46	106,32	-14.537,46
RECEITA DE SERVIÇOS	228.268,00	228.268,00	30.099,11	13,19	186.499,74	81,70	41.768,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.891.952,87	55.891.952,87	13.323.658,62	23,84	58.037.550,22	103,84	-2.145.597,35
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	54.988.141,27	54.988.141,27	13.142.264,81	23,90	57.357.177,14	104,31	-2.369.035,87
TRANSF. DE CONV.	903.811,60	903.811,60	181.393,81	20,07	680.373,08	75,28	223.438,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	339.020,00	339.020,00	44.395,17	13,10	311.915,98	92,01	27.104,02
MULTAS E JUROS DE MORA	109.638,00	109.638,00	31.184,56	28,44	139.327,45	127,08	-29.689,45
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	168.652,00	168.652,00	3.504,41	2,08	68.455,02	40,59	100.196,98
RECEITAS DIVERSAS	50.230,00	50.230,00	9.706,20	19,32	104.133,51	207,31	-53.903,51
RE□EITAS DE □APITAL	**3.323.000,00**	**3.323.000,00**	**96.615,00**	**2,91**	**975.403,56**	**29,35**	**2.347.596,44**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	6.280,00	12,56	6.280,00	12,56	43.720,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	6.280,00	20,93	6.280,00	20,93	23.720,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.272.000,00	3.272.000,00	90.335,00	2,76	969.123,56	29,62	2.302.876,44
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	52.000,00	52.000,00	90.335,00	173,72	371.135,00	713,72	-319.135,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.220.000,00	3.220.000,00	0,00	0,00	597.988,56	18,57	2.622.011,44
RE□EITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RE□EITAS (III) = (I + II)	**67.024.867,00**	**67.024.867,00**	**14.437.136,76**	**21,54**	**67.476.745,90**	**100,67**	**-451.878,90**
OPERAÇÕES DE □RÉDITO - REFINAN□IAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE □RÉDITO - REFINAN□IAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL □OM REFINAN□IAMENTO (V) = (III + IV)	**67.024.867,00**	**67.024.867,00**	**14.437.136,76**	**21,54**	**67.476.745,90**	**100,67**	**-451.878,90**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	67.024.867,00	67.024.867,00	14.437.136,76	21,54	67.476.745,90	100,67	-451.878,90
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.045.348,80	—	—	1.045.348,80	—	—
Superávit Financeiro	—	1.045.348,80	—	—	1.045.348,80	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EX□ETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**62.375.018,32**	**63.136.453,50**	**3.797.558,82**	**63.136.451,38**	**2,12**	**8.526.427,80**	**63.136.451,38**	**2,12**	**63.016.276,22**	**0,00**
DESPESAS □ORRENTES	**48.821.587,12**	**56.760.260,86**	**3.936.206,97**	**56.760.258,74**	**2,12**	**8.419.340,21**	**56.760.258,74**	**2,12**	**56.640.083,58**	**0,00**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	22.825.906,68	30.536.787,64	4.837.335,82	30.536.787,64	0,00	4.837.335,82	30.536.787,64	0,00	30.463.447,75	0,00
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	210.000,00	193.028,89	-51.971,11	193.028,89	0,00	32.797,60	193.028,89	0,00	193.028,89	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.785.680,44	26.030.444,33	-849.157,74	26.030.442,21	2,12	3.549.206,79	26.030.442,21	2,12	25.983.606,94	0,00
DESPESAS DE □APITAL	**13.453.431,20**	**6.376.192,64**	**-138.648,15**	**6.376.192,64**	**0,00**	**107.087,59**	**6.376.192,64**	**0,00**	**6.376.192,64**	**0,00**
INVESTIMENTOS	12.380.069,88	5.686.658,13	0,00	5.686.658,13	0,00	102.040,00	5.686.658,13	0,00	5.686.658,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.073.361,32	689.534,51	-138.648,15	689.534,51	0,00	5.047,59	689.534,51	0,00	689.534,51	0,00
RESERVA DE □ONTINGÊN□IA	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.746.848,68**	**2.030.762,30**	**250.773,88**	**2.030.718,34**	**43,96**	**250.773,88**	**2.030.718,34**	**43,96**	**2.008.370,80**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**64.121.867,00**	**65.167.215,80**	**4.048.332,70**	**65.167.169,72**	**46,08**	**8.777.201,68**	**65.167.169,72**	**46,08**	**65.024.647,02**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINAN□IAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINAN□IAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL □OM REFINAN□IAMENTO (XII) = (X + XI)	**64.121.867,00**	**65.167.215,80**	**4.048.332,70**	**65.167.169,72**	**46,08**	**8.777.201,68**	**65.167.169,72**	**46,08**	**65.024.647,02**	**0,00**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.309.576,18	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	64.121.867,00	65.167.215,80	4.048.332,70	65.167.169,72	—	8.777.201,68	67.476.745,90	—	65.024.647,02	0,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.746.848,68**	**2.030.762,30**	**250.773,88**	**2.030.718,34**	**43,96**	**250.773,88**	**2.030.718,34**	**43,96**	**2.008.370,80**	**0,00**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.746.848,68	2.030.762,30	250.773,88	2.030.718,34	43,96	250.773,88	2.030.718,34	43,96	2.008.370,80	0,00

FONTE:

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 DIVULGA GABARITO FINAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2016, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Final das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

III – Alterar o Cronograma de Execução do EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
23/01/2017	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito oficial
30/01/2017	Divulgação da classificação geral das provas objetivas e da prova prática
31/01 e 01/02/2017	Prazo de recursos contra a classificação geral
02/02/2017	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
03/02/2017	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2017.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2016

GABARITO

NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº QUESTÃO	MOTORISTA																				
PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																		
1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5		
ALTERNATIVA	B	D	D	C	A	B	D	D	A	D	B	NULA	NULA	A	C	A	D	A	D	B	

NÍVEL MÉDIO

Nº QUESTÃO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL																																
PORTUGUÊS	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
ALTERNATIVA	B	C	D	B	A	A	D	C	B	A	C	D	C	D	D	A	B	C	B	C	A	C	A	B	D	B	D	C	B	D			

Nº QUESTÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM																																
PORTUGUÊS	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
ALTERNATIVA	B	C	D	B	A	A	D	C	B	A	C	D	C	D	D	A	B	C	B	C	C	B	D	A	C	B	A	A	D	D			

Nº QUESTÃO	TÉCNICO EM RAIO X																																
PORTUGUÊS	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
ALTERNATIVA	B	C	D	B	A	A	D	C	B	A	C	D	C	D	D	A	B	C	B	C	A	A	C	D	B	D	B	A	NULA	D			

Nº QUESTÃO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO																																
PORTUGUÊS	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
ALTERNATIVA	B	C	D	B	A	A	D	C	B	A	C	D	C	D	D	A	B	C	B	C	A	A	C	D	B	A	D	A	C	D			

NÍVEL SUPERIOR

Nº QUESTÃO	FONOAUDIÓLOGO																																
PORTUGUÊS	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
ALTERNATIVA	C	D	D	A	D	A	D	C	A	A	D	C	B	D	C	C	D	D	A	C	C	C	B	D	C	D	D	B	A	B			

Nº QUESTÃO	FISIOTERAPEUTA																																
PORTUGUÊS	CON. GERAIS	CON. ESPECÍFICOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
ALTERNATIVA	C	D	D	A	D	A	D	C	A	A	D	C	B	D	C	C	D	D	A	C	C	C	D	D	A	D	A	D	A	B			

| Nº QUESTÃO | MEDICO PSF/HOSPITAL | | |

e encaminhar para o secretário de administração tomar as providências cabíveis;

Art. 4º - Os servidores ora designados não serão remunerados por esta atribuição, continuarão apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº066/ 2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira – MT., 18 de Janeiro de 2017

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

Gestão 2017/2018

CONTABILIDADE
RGF 2º SEMESTRE-DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**2.716.292,86**	**2.484.565,65**	**3.244.668,26**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.651.864,77	2.481.779,56	3.241.882,17
Interna	2.651.864,77	2.481.779,56	3.241.882,17
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	2.786,09	2.786,09	2.786,09
Outras Dívidas	61.642,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**2.285.427,23**	**—**	**1.079.741,80**
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.362.568,21	1.446.156,53	2.093.181,09
Demais Haveres Financeiros	2.896,28	487,96	44.031,95
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.080.037,26	1.648.567,55	1.057.471,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**430.865,63**	**2.484.565,65**	**2.164.926,46**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**68.313.143,86**	**71.163.690,57**	**66.605.084,10**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**3,98%**	**3,49%**	**4,87%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,63%**	**3,49%**	**3,25%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**81.975.772,63**	**85.396.428,68**	**79.926.100,92**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**73.778.195,37**	**76.856.785,82**	**71.933.490,83**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	2.651.864,77	2.481.779,56	3.241.882,17
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.651.864,77	2.481.779,56	3.241.882,17
De Tributos	208.812,28	191.704,06	174.595,84
De Contribuições Sociais	246.225,87	212.369,32	1.049.140,37
Previdenciárias	246.225,87	212.369,32	1.049.140,37
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.196.826,62	2.077.706,18	2.018.145,96
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016

Continuação 2/2

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	201.923,06	0,00
DEPÓSITOS	57.993,06	522.960,81	431.328,83
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.192.860,37	10.139.264,95	80.841,86
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**0,00**	**1.798,85**	**1.675,04**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 068/2016 DE: 15.12.2016

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 483.485,95 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambi-

ente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 960/2016 de 07/10/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 483.485,95 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.015	96	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	12.335,95
2.015	98	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.300,00
2.184	110	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	3.300,00
2.186	124	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	400,00
2.189	185	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.189	187	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	800,00
2.083	199	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	2.100,00
2.083	200	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.088	220	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	750,00
2.194	270	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.084	286	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.032	351	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	1.100,00
2.032	352	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	2.300,00
2.033	421	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	42.000,00
2.033	422	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	13.000,00
2.034	425	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	35.000,00
2.034	426	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	16.000,00
2.158	433	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.158	434	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	7.000,00
2.159	437	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	44.000,00
2.159	438	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	7.000,00
2.056	502	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	3.500,00
2.058	509	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	2.000,00
2.059	515	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	54.000,00
2.059	516	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	3.500,00
2.060	524	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	6.500,00
2.061	528	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	1.600,00
2.064	538	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	4.500,00
2.067	552	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00
2.068	560	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	24.000,00
2.068	561	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	6.100,00
2.068	563	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	200,00
2.069	571	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	2.200,00
2.075	585	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	3.500,00
2.075	586	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	2.200,00
2.077	602	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	2.100,00
2.080	624	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500,00
2.080	626	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	200,00
2.058	1046	0042	3.1.90.04.00.00.00.00	1.000,00
2.045	639	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.051	658	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.043	679	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	2.500,00
2.110	717	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	6.000,00
2.112	751	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	2.500,00
2.092	760	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.096	783	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	6.500,00
2.096	785	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.100,00
2.104	794	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.105	803	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	2.100,00
2.006	823	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	3.200,00
2.007	862	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	38.500,00
2.007	863	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	6.000,00
2.018	910	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.500,00
2.018	911	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	6.100,00
2.210	924	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500,00
2.129	942	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	8.000,00
TOTAL				**483.485,95**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	28	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	18.221,33
2.179	39	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	4.819,94
2.180	50	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.087,93
2.183	77	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	8.766,77
2.183	78	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	22.709,36
2.015	97	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.496,81
2.015	104	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	36.862,25
2.184	111	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.309,79
2.184	117	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	78.525,04
2.187	151	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	6.875,78
2.189	186	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	8.308,87
2.083	201	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	6.798,65
2.088	221	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.202,32
2.088	228	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.850,68
2.194	271	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	7.872,08
2.084	287	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	7.447,28
2.084	288	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.674,08
2.211	295	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.786,25

2.024	305	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	3.025,71
2.032	353	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	3.836,68
2.213	1044	0102	3.1.90.13.00.00.00.00	22.370,57
2.159	439	0104	3.1.90.13.00.00.00.00	12.174,98
2.158	435	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	15.488,47
2.034	427	0104	3.1.90.13.00.00.00.00	26.146,98
2.033	423	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	30.496,06
2.064	540	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	4.641,32
2.061	529	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	3.970,24
2.059	1052	0042	3.1.90.13.00.00.00.00	38.583,36
2.059	517	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	51.711,31
2.068	562	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	43.425,06
TOTAL				**483.485,95**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 70/2016 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar dos Exercícios 2011 e 2015 no Exercício 2016, que especifica, de que trata o Decreto nº 103/2015, de 30/12/2015, e 31/2014, de 05/06/2014, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS 2011 e 2015, NO EXERCÍCIO 2016, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à Inscrição em Restos a Pagar dos Exercícios 2011 e 2015, no Exercício 2016, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS 2011 e 2015, NO EXERCÍCIO 2016, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO EM R$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R$	SALDO CANCELADO EM R$	CREDOR
1	00170/11	31/12/2011	150,00	0,00	150,00	PAULO CESÁRIO LINS
2	02946/11	31/12/2011	10.625,00	0,00	10.625,00	COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
3	00358/11	31/12/2011	1.246,50	0,00	1.246,50	ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICO LTDA
4	00359/11	31/12/2011	294,00	0,00	294,00	ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICO LTDA
5	00534/11	31/12/2011	1.380,00	0,00	1.380,00	ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICO LTDA
6	00671/11	31/12/2011	3.000,00	0,00	3.000,00	MIL COISAS ARTIGOS MILITARES LTDA - ME
7	00753/11	31/12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	MARCIO DEODATO CORREIA
8	00915/11	31/12/2011	368,75	0,00	368,75	DENTAL ORDENSUL COM. DE PRODUTOS ODONTOL. LTDA.
9	01330/11	31/12/2011	311,49	0,00	311,49	ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICO LTDA
10	01421/11	31/12/2011	50,01	0,00	50,01	JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
11	01497/11	31/12/2011	648,10	0,00	648,10	GERALDO GONCALVES DA SILVA
12	01897/11	31/12/2011	405,00	0,00	405,00	CLINICA MÉDICA DR. GLEYRE RONCHI LOBO
13	02829/11	31/12/2011	669,01	0,00	669,01	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME
14	02831/11	31/12/2011	1.536,63	0,00	1.536,63	GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
15	02833/11	31/12/2011	1.536,63	0,00	1.536,63	GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
16	03009/11	31/12/2011	773,26	0,00	773,26	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME
17	03267/11	31/12/2011	43,65	0,00	43,65	ELISMAR RODRIGUES DA SILVA
18	03686/11	31/12/2011	924,39	0,00	924,39	CARLOS ENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA
19	03745/11	31/12/2011	180,00	0,00	180,00	MANZEPPI & MANZEPPI LTDA
20	06974/15	31/12/2015	23.143,80	0,00	23.143,80	MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA - ME
21	08121/15	31/12/2015	844,62	0,00	844,62	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
22	08123/15	31/12/2015	846,91	0,00	846,91	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
23	08126/15	31/12/2015	642,02	0,00	642,02	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
24	08127/15	31/12/2015	85,40	0,00	85,40	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
25	08278/15	31/12/2015	2.150,00	0,00	2.150,00	GILENO GOMES DE ALMEIDA
26	08472/15	31/12/2015	1.272,71	0,00	1.272,71	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
27	08471/15	31/12/2015	259,03	0,00	259,03	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

28	08470/15	31/12/2015	658,51	0,00	658,51	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
29	09626/15	31/12/2015	770,44	0,00	770,44	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
30	09629/15	31/12/2015	844,80	0,00	844,80	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
31	10212/15	31/12/2015	1.150,80	0,00	1.150,80	PAULO VELOSO DE OLIVEIRA NETO ME
32	10348/15	31/12/2015	1.819,40	0,00	1.819,40	VIDAMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
33	11399/15	31/12/2015	10.411,77	0,00	10.411,77	ROBERTO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
34	08478/15	31/12/2015	7.999,00	0,00	7.999,00	IZABEL ALVES OLIVEIRA DE AVILA ME
35	08479/15	31/12/2015	696,00	0,00	696,00	IZABEL ALVES OLIVEIRA DE AVILA ME
36	10344/15	31/12/2015	438,24	0,00	438,24	LP COM. REP. ASSE. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
37	05050/15	31/12/2015	0,06	0,00	0,06	AUTO POSTO FILO LTDA
38	09004/15	31/12/2015	41.883,90	34.434,52	7.449,38	CENTROESTE RESÍDUOS LTDA - EPP
39	09005/15	31/12/2015	19.788,71	11.223,53	8.565,18	CENTROESTE RESÍDUOS LTDA - EPP
TOTAL	**95.190,49**					

Art. 2º. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, atendidas, no que couber, em qualquer caso, garantido o contraditório e à ampla defesa aos credores interessados.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 029/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 029/2017
Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, BRENDA NASSER RITTER PARREIRA, brasileira, solteira, filha de: Marciano Nasser Parreira e Marlei Ritter, natural de Itiquira-MT., nascido em 31/07/1997, portador do CPF 055.436.691-60 RG nº 2608777-4, SSP/MT., Expedição: 30/08/2011, para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO,** lotado no gabinete do Vereador Licurguio, a partir do dia 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 anexo III.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá descontos previdenciários para O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme determinações previstas em Lei.

Art.**. 3º** Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 45, inciso II, Alíneas A e B**,** são atribuições doAssessor Parlamentar/Legislativo: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016

Contratante: Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Contratada: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas ltda.

Objeto: contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração publica, conforme propostas de preço apresentada pela empresa.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 01/01/2017 até 31/12/2017, contados a partir de 01 de janeiro de 2017

Fundamento: Rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito publico, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8.078/90, bem como os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Jaciara-MT, 31 de setembro de 2016.

Sidney de Souza Soares

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015

Contratante: Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Contratada, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ: 03.725.725/0001-35.

Objeto: empresa especializada em ferramenta de busca; Consolidação interligada por indexação possibilitando: a consolidação, compilação e o versionamento, bem como, versão para deficiente visual dos atos oficiais de efeito externo da Câmara Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resoluções).

Valor: O valor global do referido contrato é de R$ 8.044,56 (oito mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 670,38 (seiscentos e setenta reais e trin-

ta e oito centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 01/01/2017 até 31/12/2017, contados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Fundamento: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Jaciara-MT, 31 de dezembro de 2016.

Sidney de Souza Soares

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2015

CONTRATENTE: Câmara Municipal de Jaciara-MT.

CONTRATADO: Mercato Assessoria e Informática EPP-ME.

OBJETO: prorrogar a vigência do contrato 03/2015, por 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Jaciara-MT, 31 de dezembro de 2016.

Sidney de Souza Soares

Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016

Contratante: Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Contratada: DONATO JUNIOR & CIA LTDA ME**.**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Jaciara/MT.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 01/01/2017 até 31/12/2017, contados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Fundamento: em conformidade com a dispensa de licitação nº 003/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas.

Jaciara-MT, 31 de dezembro de 2016.

Sidney de Souza Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

P O R T A R I A N º 015/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , a senhora **DANIELE FATIMA DE ALMEIDA SILVA MARTINELLY**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 023/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ,o senhor **RICARDO MENDES KANGE FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 022/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ,o senhor **JUMAR MANOEL DE FIGUEIREDO**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Documentação e Cadastro a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 024/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o senhor **FLAVIO LUCIO RONDON**, inscristo no CPF: 667.809.001-25 com VISTORIAR da Agencia de Transito de Jangada-MT.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 020/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **JOÃO JOCIVAL VASCONCELOS DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Transportea partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 019/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **GILDEAN LIMA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanosa partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 019/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **GILDEAN LIMA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanosa partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 018/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **DANIEL DA COSTA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Manutençãoa partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 017/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **AMERICO DOMINGOS DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Serviços Gerais e limpeza Urbanaa partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 013/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , a senhor **EMANUEL MEIRA MARTINS**, para exercer o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Esporte e Lazera partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 016/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **RIVELINO ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Esporte e Lazera partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 014/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhor **FAGNER VIEIRA DE GODOES**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Licitação e Contratosa partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N º 021/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , o senhora **BRUNA LORRAINE DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Ouvidoriaa partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 03 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 082/2017 Dispensa de Licitação nº. 001/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/01/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA A MÁQUINA PC ESCAVADEIRA**.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 18 de janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 012/2017

DECRETO Nº. 012 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

“**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 290 de 27 de março de 2006, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Neuza de Oliveira Souza

Suplente: Camila Braga Dos Santos Garcia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Eliete Maria Ribeiro de Souza

Suplente: Beatriz Pavini

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Udânia Ermisdorff de Souza Oliveira

Suplente: Adriele Mundim do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Eunice Juçara Dias Gonçalves

Suplente: João Maria Oliveira da Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Titular: José Batista de Souza

Suplente: José Antônio da Cunha

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Romualdo Fernandes de Matos

Suplente: Poliana Dias Oliveira

PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JAURU

Titular: José Gonçalves Filho

Suplente: Nadir Silva De Abreu

LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Titular: Imaculada Conceição Fernandes Costa

Suplente: Jorge Moreira

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Titular: Valdirene Rodrigues de Souza Rocha

Suplente: Dina Cunha Carneiro

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Titular: Patrícia Matos Sancoré

Suplente: Maria Nanci Rodrigues Costa

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Presidente "JOSÉ PERES", em 19 de Janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 081/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/01/2017, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 18 de janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 052/2017

PORTARIA N.º 052 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 70, III e 68, I, da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006, bem como a documentação que instruiu o pedido de vacância do Servidor: Douglas Henrique dos Santos Silva, aprovado e nomeado para exercer o cargo de Procurador Municipal no Município de Pontes e Lacerda-MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a Vacância do Cargo de Procurador Jurídico, ocupado pelo Servidor: Douglas Henrique dos Santos, matrícula 1409, a contar da assinatura dessa portaria.

Art. 2º. – Fica assegurado ao servidor, mencionado no artigo anterior, o direito de reassumir o cargo, a qualquer tempo, quando verificada a hipótese prevista no artigo 68, I, da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jauru).

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru-MT, 20 de Janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 013/2017

DECRETO Nº. 013 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social tem sua composição, organização e competência fixado na Lei Municipal nº. 331, de 18 de maio de 2007.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 05 (cinco) representantes do Governo Municipal com seus respectivos suplentes e de 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, também, com seus respectivos suplentes, conforme determina a Lei Municipal nº. 331/2007.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TITULAR: Maria de Fátima Pereira Leite

SUPLENTE: Anderson Pavini

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Eliete Maria Ribeiro de Souza

SUPLENTE: Rosenilda dos Santos Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Uyara Leal Ramos Zorzal

SUPLENTE: Poliana Cândida Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TITULAR: Mateus Muy Nery De Almeida

SUPLENTE: Vanessa Andrade de Segóbia Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Poliana Dias Oliveira

SUPLENTE: Romualdo Fernandes de Matos

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

TITULAR: Maria Helena Dutra Barbosa

SUPLENTE: Ercy Andre Felipe

CLUBE RECREATIVO JAURUENSE

TITULAR: Arles Dias Silva

SUPLENTE: Rosemir Garcia De Souza

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Selma Ferreira Siqueira

Suplente: Ângela Cristina de Almeida

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em 19 de janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 011/2017

DECRETO Nº. 011 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**"

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 327 de 18 de maio de 2007.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Elizabete Moreira de jesus dos Santos

SUPLENTE: Andréia Aparecida Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Itamar Lucas Rosa

SUPLENTE: Cícero Guilherme da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Udânia Ermisdorff de Souza Oliveira

SUPLENTE: Luciana Serafim da Silva

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Uyara Leal Ramos Zorzal

SUPLENTE: Keila Teles Ferreira

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

TITULAR: Gilmar Farjado de Melo

SUPLENTE: Anderson Pavini

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

IGREJA CRISTÃ MARANATA

TITULAR: Jovelino Junio Oliveira Zorzal

SUPLENTE: Eliene Shmacher Ribeiro

IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA

TITULAR: Almiro da Silva Meire

SUPLENTE: Alzira Ferreira da Silva

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PERES", em 19 de Janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 036DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.º679/2006, 677/2006 e 865/2011,

R E S O L V E:

ART. 1º.– **NOMEAR**sem ônus aos cofres públicos aSra.**ELIZABETE BACKES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 908.589 SSP/MT e CPF nº. 567.355.531-87, para a função de Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 11 de janeiro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Sec. de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL

O Senhor **RONIVAL SOARES SANTOS,** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, em observância aos dispositivos contidos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Parágrafo 3º do Artigo 31 da Constituição Federal, cientifica a quem possa interessar que no período de **15 de fevereiro a 15 de abril** do ano em curso, as contas deste Poder Legislativo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de **2016,** gestão do ex-Presidente, **OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA,** estarão à disposição do público na Câmara Municipal, sito à Rua Dois Irmãos, 383, no período das **12:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EM: 19 DE JANEIRO DE 2017.

RONIVAL SOARES SANTOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº063/2017, 20 DE JANEIRO DE 2017.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e, CONSIDERANDO o que consta em processo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CARLOS TIAGO DE QUEIROZ, Nível 4, Classe "B", lotado na SMS, pelo período de 90 (noventas) dias – 03/02/2017 à 30/05/2017, conforme período aquisitivo de 09/01/2006 à 09/01/2011;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 064/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Senhora **ELIANYS PETERLE,** para o exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Convênios e Contratos.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ELIANYS PETERLE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1031471-7 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 842.275.383-68**,** para o exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Convênios e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 014/2017: ALTERA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº. 014/2017

DATA: 23/01/2017

SÚMULA: ALTERA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

-Considerando o Artigo 60, Inciso III, Alínea 'e' do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

-Considerando a Lei Federal 11.738 de 16/07/2008 em seu Art. 2°, inciso III, que institui o Piso Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica

-Considerando as Portarias Interministeriais 08/2015 de 05/11/2015, 07/2016 de 16/12/2016, e 31/2017, de 12/01/2017 do Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Fazenda,

-Considerando a Lei Municipal 798/2013 de 11/06/2012, que institui o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT,

DECRETA:

Artigo 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica a partir de 01/01/2017 será de R$2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade magistério prevista no Art. 62 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes básicas da Educação Nacional.

§ 1° – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes da educação nacional.

§ 2° - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº.002/2017 - PARECER CMAS Nº 002/2017

RESOLUÇÃO Nº.02/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na

reunião extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2017, Ata nº02/17, baixa a seguinte resolução.

RESOLVEM:

Art. 1º – **AVALIAR O PLANO DE AÇÃO** de previsões de despesas necessárias para a realização das ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, Índice de Gestão descentralizada PBF – IGD PBF, Acessuas Trabalho, Cofinanciamento Estadual, FUPIS, BPC na Escola, com os Saldos Financeiros das contas do FUNDO de Assistência Social do Município de Matupá-MT / Reprogramado de 2016 para 2017.

Art. 2º - **Fica AVALIADO e APROVADO o PLANO DE AÇÃO** de previsões de despesas necessárias para a realização das ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, Índice de Gestão descentralizada PBF – IGD PBF, Acessuas Trabalho, Cofinanciamento Estadual, FUPIS, BPC na Escola, com os Saldos Financeiros das contas do FUNDO, de Assistência Social do Município de Matupá-MT / Reprogramado de 2016 para 2017.

Art. 3º - **O PLANO DE AÇÃO foi AVALIADO e APROVADO** pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá - MT, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Matupá-MT, 18 de Janeiro de 2017

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PARECER CMAS Nº002/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 18/01/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, para análise da proposta de Reprogramação dos Saldos de recursos dos Programas Projetos e Serviços Socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social para serem utilizados no exercício de 2017. Após verificar todos os aspectos que envolvem a proposta, resolvem emitir parecer favorável a Reprogramação de recursos conforme Ata nº02/17.

Matupá-MT, 18 de Janeiro de 2017.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS, DECRETOS E LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 3.132, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a representação do Município de Mirassol D' Oeste – MT em atos realizados junto a Instituições Financeiras.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Municipal Interina do Município de Mirassol D' Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a representação do Poder Executivo Municipal junto as Instituições Financeiras em atos relativos à abertura de contas correntes, movimentação de contas correntes, encerramento de contas correntes, celebração de convênios e contratação de seguros e serviços.

Art. 2º Compete a Prefeita Municipal, em ato conjunto com Secretário Municipal de Fazenda e Coordenador de Tesouraria, a representação do Poder Executivo Municipal junto as Instituições Financeiras.

Art. 3º A representação do Poder Executivo Municipal junto as Instituições Financeiras, de que trata o Art. 2º, compreende o exercício das atribuições para assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, assinar apólices de seguro, abrir contas de deposito, encerrar contas de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de Janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

DECRETO Nº 3.130 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, tendo como base o Decreto 776/2016 do Governo Estadual, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 695/2003; Leis Federais de nºs 662/49, 6.802/80, 9.093/95 e 10. 607/2002,

R E S O L V E

Art. 1º - Divulgar o calendário dos feriados e definir os pontos facultativos no município de Mirassol D´Oeste-MT, no ano de 2017, no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2017, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme abaixo:

27 de fevereiro (segunda-feira) Morte Pe. Thiago Cheza – feriado municipal;

28 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

14 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado municipal;

21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

1º de maio (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

15 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - feriado municipal;

16 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

7 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

8 de setembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

13 de outubro (sexta-feira) - ponto facultativo;

28 de outubro (sábado) aniversário de Mirassol D' Oeste - feriado municipal;

2 de novembro (quinta-feira) Finados - feriado nacional;

3 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

22 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

25 de dezembro (segunda-feira) Natal - feriado nacional;

29 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Parágrafo Único – Caberá ao dirigente de cada secretaria garantir o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, como saúde, serviços de limpeza pública, segurança, e etc, através de escala de serviços e/ou plantões.

Art. 2º - Os servidores colocados à disposição de outros órgãos seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

DECRETO Nº 3.133 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE/MT, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, DOU de 30/12/2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF nº 08, de 13 de janeiro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1.º - A partir de 1º de Janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirassol D' Oeste/MT será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Unico. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponde a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2.º - A partir de 1º de Janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo MIRASSOL-PREV.

Art. 3.º - A partir de 1º de janeiro de 2017, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirassol do oeste MT, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a 859,88 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II – R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Interina do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 055 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade de contratação temporária para suprir as necessidades de atendimento dos serviços públicos;

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear Comissão para realização e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei Complementar nº 087/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1.266/2014, conforme constituição abaixo:

Presidente:

Carlos Alberto Ferreira Perez Cargo: Professor

RG: 15784139 SSP/MT CPF: 033.481.008-60

Endereço: Rua Antonio Tavares, 1151 – Cidade Tamandaré – Mirassol d'Oeste-MT

Membros:

Vilma Pereira Gonçalves Cargo: Professor

RG:0875.440-3 SEJSP/MT CPF:580.677.361-20

Endereço: Rua Jurandir de Souza Freire, 75 – Jd das Oliveiras – Mirassol d'Oeste-MT

Cleide Maria da Silva Batista Cargo: Professor

RG: 2293116-3 SSP/MT CPF: 025910618-66

Endereço: Rua João Paulo II, 135 – Pq da Serra – Mirassol d'Oeste-MT

Marli Andromede Ferreira Cargo: Auxiliar Administrativo

RG:500075 SSP/MT CPF: 393.916.631-68

Endereço: Rua Madalena Marques, 1057 – Santa Luzia – Mirassol d'Oeste-MT

Elizabet Moreira Valensuela Lima Cargo: Professor

RG: 387.879 SSP/MT CPF: 393.939.841-15

Endereço: Rua São Benedito, 3686 – Cidade Tamandaré – Mirassol d'Oeste-MT

Artigo 2º - À Comissão compete promover a realização do Processo Seletivo de Pontos, emitindo julgamentos e deliberando sobre os casos omissos.

Artigo 3º - Compete ao presidente da Comissão:

I – Tomar todas as providências para a realização do processo Seletivo de Contagem de Pontos, obedecendo fielmente os ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do Estado, instaurando os procedimentos administrativos relativos às dases do processo Seletivo.

II – Caso seja necessário, solicitar assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respaldada nos artigos 61 e 84 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2017 e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mirassol D´Oeste, os cargos de provimento efetivo referente a Monitor de Creche e de Merendeira, com suas respectivas vagas, vencimentos e atribuições.

Art. 2º - O Inciso I do Artigo 10. da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos cargos incluídos pelo artigo 1º da presente Lei, conforme segue:

"I – Instrumental: Auxiliar de Serviços Gerais; Telefonista; Vigia; Monitor de Creche; Merendeira; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Manutenção; Motorista; Operador de Máquinas e Equipamentos; Mecânico; Agente Administrativo; Assistente de Informática; Técnico Especializado em Contabilidade, Tributação, Cadastro Imobiliário, Recursos Humanos, Desenhista; Contador e Engenheiro Civil."

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos cargos incluídos pelo artigo 1º da presente Lei, com a seguinte redação:

CARGO: MONITOR DE CRECHE		
Requisitos para Provimento:	**Idade**	18 anos
Escolaridade	Ensino Fundamental	
Jornada de Trabalho	**Diária**	Carga horária 8 horas
Semanal	Carga horária 40 horas	
Atribuições do Cargo	**Descrição Sintética**	Atender às necessidades infantis com zelo e responsabilidade
Descrição Analítica	Atender às necessidades que surgirem durante sua jornada diária de trabalho junto às creches, cuidado e zelando pelas crianças que estão sob sua responsabilidade, inclusive preparando as refeições para estas crianças, e atender às demais necessidades das mesmas. Tratar as crianças com carinho, atenção e afetividade. Acompanhar e registrar o processo de crescimento de cada criança e do grupo; organizar e cuidar do local a fim de evitar acidentes domésticos comuns na infância; proporcionar às crianças ambientes agradáveis de convivência; ter todo o cuidado com a criança doente, auxiliando na identificação precoce de doenças infecto-contagiosas, evitando-se, sempre que possível, o isolamento e a exclusão da criança; alimentar adequadamente as crianças de acordo com a sua faixa etária; zelar pela higiene corporal das crianças, realizando junto com elas os cuidados corporais recomendados, entre eles escovar os dentes, lavar as mãos antes e após as refeições, usar adequadamente e limpar-se corretamente após o uso do sanitário, tudo isso visando à limpeza e o conforto. Promover jogos e brincadeiras recreativas e voltadas à formação da criança. Buscar desenvolver nas crianças, através de brincadeiras, o espírito de solidariedade aliado ao de competição, objetivando o equilíbrio entre os dois sentimentos. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.	

CARGO: MERENDEIRA		
Requisitos para Provimento:	**Idade**	18 anos
Escolaridade	Ensino Fundamental	
Jornada de Trabalho	**Diária**	Carga horária 8 horas
Semanal	Carga horária 40 horas	
Atribuições do Cargo	**Descrição Sintética**	Realizar trabalhos que não exijam especialização, serviços relativos à atividade doméstica e outras correlatas. Preparar e cozer os alimentos, armazenando os congêneres alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho
Descrição Analítica	Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizados na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município e que sejam determinadas por seus superiores.	

Art. 4º - A Tabela 01 do Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos cargos incluídos pelo artigo 1º da presente Lei, com a seguinte redação:

TABELA 01- Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Telefonista; Atendente em Saúde; Monitor de Creche, e Merendeira.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
1,00	1,20	1,40		
vencimento	vencimento	vencimento		
1	1,000	R$ 925,00	R$ 1.110,00	R$ 1.295,00
2	1,066	R$ 980,50	R$ 1.176,60	R$ 1.372,70
3	1,133	R$ 1.036,00	R$ 1.243,20	R$ 1.450,40
4	1,198	R$ 1.091,50	R$ 1.309,80	R$ 1.528,10
5	1,260	R$ 1.147,00	R$ 1.376,40	R$ 1.605,80
6	1,330	R$ 1.202,50	R$ 1.443,00	R$ 1.683,50
7	1,390	R$ 1.258,00	R$ 1.509,60	R$ 1.761,20
8	1,460	R$ 1.313,50	R$ 1.576,20	R$ 1.838,90
9	1,520	R$ 1.387,50	R$ 1.665,00	R$ 1.942,50
10	1,600	R$ 1.480,00	R$ 1.776,00	R$ 2.072,00
11	1,630	R$ 1.507,75	R$ 1.809,30	R$ 2.110,85
12	1,660	R$ 1.535,50	R$ 1.842,60	R$ 2.149,70
A	Nível fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			

Art. 5º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos cargos incluídos pelos artigos 1º da presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento (R$)
Monitor de Creche	59	925,00
Merendeira	38	925,00

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas para esse fim.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 158/2016 com as inclusões impostas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017

Empresa Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 002/2017, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, até às 9 horas do dia **02/02/2017** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados a participar da licitação DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE devidamente preenchido ou confirmar a retirada do edital a equipe de licitação, através do e-mail ludmillacamposhsg@hotmail.com. *O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais***.**

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao setor de Licitações. ***O setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 002/2017

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A),** designado pela Portaria no 08/2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, **no dia 02 de Fevereiro de 2017 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da solicitação dos produtos ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, caso seja formalizado. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 05 (cinco) dias corridos a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela entidade.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser elaborado contrato para aquisição de saldo remanescente, anterior ao vencimento da Ata.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) queatuemem regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento,a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou acompanhada do original);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão **ou** Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV (ambas com firma do outorgante reconhecida), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou copia acompanhada do original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no inicio da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V do Edital) (SE FOR O CASO);

a.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação nesta fase, de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.4 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS No 002/2017

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS No 002/2017

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.1.1 Será disponibilizado um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível entrando em contato com a pregoeira da fundação e será enviado via e-mail. Neste software o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, podendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores totais de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Indicar: marca, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo I e modelo de proposta constante do Anexo III do Edital;

6.2.3 Conter quando solicitado no Anexo I, para o item proposto, catálogos, descritivos técnicos e certificações.

6.2.4 Indicar o prazo de entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar, que será de 5 (cinco) dias corridos (item 13.1 do Edital).

6.2.5 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.2 Salientamos que as empresas participantes do certame atentem para o DECRETO nº 1.950 de 27 de Maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando a equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

6.2.6 O Licitante deverá colocar o ARQUIVO XML, do qual foi carregado a proposta pelo software, em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.7. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.8 Indicar marca do medicamento ofertado e se for o caso a denominação de MEDICAMENTO GENÉRICO, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo IV e modelo de proposta constante do Anexo III, deste instrumento convocatório;

6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: **Certificado de Registro na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha produtiva, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação dos referidos ***no prazodeterminado em lei***, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);

6.3.1 Para os produtos isentos do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle apresentar certificado de isenção ou documento equivalente;

Observação: No caso de o licitante ser importador ou distribuidor, apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, devidamente acompanhado de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade. Caso a licitante oferte proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/01 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor.

6.4 As licitantes deverão apresentar amostra dos seguintes itens, que permanecerão em poder da Administração para verificação e teste:

Atadura

Compressa de Gaze

Compressa Campo Operatório

Fita Micropore

Fita Crepe

Fio Catgut simpes e cromado

Fio de Algodão Agulhado

Luva Estéril

Aparelho de Pressão

Termômetro

Oximetro

Kit Inalatório

Equipo Macrogotas com injetor lateral

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Entidade.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 4.2, b.

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de "Propostas", sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9.1 A critério da Pregoeira, em nome da ampliação da competição do certame, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formular lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O **(**A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE no horário das 07 às 12 horas e das 14 ás 17 horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao (à) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07 às 12 horas e das 14 às 17 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documentos similar.

13.1.1 ULTRAPASSADO PELA LICITANTE VENCEDORA O PRAZO ACIMA DETERMINADO, A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA**.

13.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA E A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA PARA ENTREGA DO OBJETO.

13.2 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, em dias úteis no horário comercial.

13.3 A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

13.4 Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.

13.5 Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

13.6 A licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Fundação, a partir da comunicação feita por esta.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos medicamentos ou materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, pagamento será feito por meio de boleto bancário ou transferência bancaria somente pelo Banco do Brasil, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e Sefaz-MT.

14.2 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, dentro dos limites estabelecidos para compra de medicamentos.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar eventual contrato a ser firmado com a Administração.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega da mercadoria, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos dos Contratantes, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

16.10 O termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra, conforme faculta o Caput e § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, ficando o contratado sujeito às mesmas condições previstas neste ato convocatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8. 666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser elaborado contrato anterior ao término da vigência para recebimento de saldo remanescente de medicamentos ou materiais.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o primeiro classificado não aceitar a redução;

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado;

20.4.3. Inexecução de quaisquer obrigações constantes no presente Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo, e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

20.4.4 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração da Fundação poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior a que se refere este edital é o Presidente desta Fundação.

21.11 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) ANEXO III – Modelo de Anexo a Proposta de Preços

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato

h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de Janeiro de 2017.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

Pregoeira Oficial

Portaria 08/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Descrição	UNID.	Quant.	
1	AAS(AC.ACETILSALISILICO) 100 MG INFANT	UN	2.000
2	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	200
3	ACIDO ASCORBICO INJ 200MG/ML C/5ML VITAMINA C	UN	3.000
4	ACIDO PERACETICO 0,2 -1LT	UM	25
5	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100 UNID	CX	30
6	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	UN	20
7	AGUA P/ INJECAO 10 ML - AMPOLA_ PLASTICA C/ 10 ML (CAIXA C/ 200 AMPOLAS PLASTIC/AGUA DESTILADA 9.962 AGUA P/ INJECAO 10 ML - AMPOLA_ PLASTICA C/ 10 ML (CAIXA C/ 200 AMPOLAS PLASTICAS / AGUA DESTILADA)	AMP	5000
8	AGULHA DESCARTAVEL 13X0,45	UN	6.000
9	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	UN	5000
10	AGULHA RAQUI N 26	UN	100
11	AGULHA RAQUI SPINAL 25G3 1/2	UN	1000
12	ALCOOL 70% 1L	CX	60
13	ALGODAO ROLO 500 GRAMAS	PCT	300
14	ALMOTOLIA P/ 250 ML INCOLOR / TRANSPARENTE BICO RETO - FRASCO/UNIDADE	UN	100
15	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG/ML 120ML FR	UN	200
16	AMBU COMPLETO	UN	10
17	AMBU REANIMADOR EM SILICONE (INFANTIL)	UN	15
18	AMICACINA 500MG/02ML 2ML INJ	UN	3.000
19	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	UN	2.000

20	AMPICILINA SODICA 500MG INJ	UN	2.000
21	AMPICILINA SODICA 1GR INJ	UN	5.000
22	AMOXICILINA 500MG C/21 CPR	UN	3.000
23	AMOXICILINA SUSP. 250MG 60ML	UN	200
24	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO) 20ML	UN	2.000
25	ANFOTERICINA INJ	AMP	200
26	APARELHO DE PRESSÃO (PEQUENO) C/ VELCRO	UN	5
27	APARELHO DE PRESSÃO(GRANDE) C/ VELCRO	UN	20
28	ATENOLOL COMPR. 025 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 15 COMPR. 53.051 ATENOLOL COMPR. 025 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 15 COMPR. MEDICAMENTO P/ ARRITMIA CARDIACA	COMP	500
30	AZITROMICINA 500MG COMP	UN	1.000
31	BUSCOPAN COMPOSTO(BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) INJ	AMP	15.000
32	BACIA DE INOX	UN	3
33	BACTRIM SUSPENSAO ORAL 40+08 MG/ML_200+40 MG/05 ML - FRASCO_ C/ 100 ML SULFAMETOXAZ+TRIMETOPR 28.399 BACTRIM SUSPENSAO ORAL 200 + 40 MG/05 ML - FRASCO_ C/ 100 ML (SULFAMETOXAZOL 200 MG/05 ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/05 ML OU 40 + 08 MG/ML) ANTIBIOTICO	FR	100
34	BANDEJA INOX 22X12X1,5CM	UN	3
35	BANDEJA INOX 22X17CM P/12 INSTRUMENTAIS	UN	3
36	BEPANTOL POMADA	UN	100
37	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/SOL.INJ. 120000 UI	UN	2.000
38	BENZILPENICILINA POTASSICA 5000 UI (CRISTALINA) INJ	UN	200
39	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML C/100	AMP	600
40	BICARBONATO FRASCO	UN	100
41	BISACODIL 5MG (DULCOLAX)	COMP	3.000
42	BISOLVON GTS ORAL /INALÇAO 50ML	UN	50
43	BISTURI ELETRICO COMPLETO (ELETRO CALTERIO PARA OBSTETRICIA)	UN	2
44	BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 200MM X 100M (AUTOSELANTE)	UN	25
45	BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 300MM X 100M (AUTOSELANTE)	UN	25
46	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UN	1.500
47	BROMETO IPRATROPIO(ATROVENTE)	FR	200
48	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) 20ML	FR	150
49	BROMOPRIDA GOTAS 20ML	FR	100
50	CABO DE BISTURI	UN	15
51	CANETA P/ BISTURI	UN	10
52	CANULAS DE GUEDEL 01-07 MM	UN	50
53	CAPACETE HOOD INF	UN	2
54	CAPTOPRIL COMPR. 25 MG	UN	5.000
55	CARVEDILOL CPR 6,25MG	UN	600
56	CATETER INTRAVENOSO N 18	UN	5.000
57	CATETER INTRAVENOSO N 20	UN	15.000
58	CATETER INTRAVENOSO N 22	UN	20.000
59	CATETER INTRAVENOSO N 24	UN	15.000
60	CATETER INTAVENOSO N-14	UN	3.600
61	CATETER NASAL OXIGENIO TIPO OCULOS	UN	1.000
62	CEFALOTINA SODICA 1GR IM/IV INJ	UN	3.000
63	CEFAZOLINA INJ	AMP	1.000
64	CEFEPIMA 1GR INJ	AMP	1.000
65	CEFTRIAXONA 1GR IV INJ	UN	10.000
66	CIMETIDINA COMP C/600	CX	2
67	CIMETIDINA0150MG/ML IV/IM 2ML INJ	UN	15.000
68	CIPROFLOXACINO 400MG.INJ.200ML	UN	1.000
69	CIPROFLOXACINO COMPR. 500 MG	COMP	2.000
70	CITRATO FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	UN	100
71	CLAMP UMBILICAL	UN	1.000
72	CLEXANE INJ	UN	20
73	CLINDAMICINA 600MG EV INJ	UN	4.000
74	CLOPIDOGREL COMPR. 75 MG - CAIXA_ C/ 28 COMPR. (BISSULFATO DE CLOPIDOGREL) 52.498	UN	500
75	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1LT	UN	150

77	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG IV/IM 5ML INJ	UN	600
78	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 5MG/ML 10ML INJ	UN	100
79	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ	UN	300
80	CLORIDRATO DE ETILEFRINA(EFORTIL 10MG/ML)INJ	UN	1.000
81	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML INJ.	UN	50
82	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML IM AMP 2ML	UN	3.000
83	CLORIDRATO DE RANITIDINA 50MG 2ML INJ.	UN	6.000
84	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG IV	UN	100
85	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. G (GRANDE) TIPO STIFNE_ REF. FP 109 ORTESE (ESPUMA) - UNIDADE 54.010 COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. G (GRANDE) TIPO STIFNE_ REF. FP 109 ORTESE (P.E.A.D. + ESPUMA EMBORRACHADA MACIA) - UNIDADE RESGATE	UN	10
86	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. M (MEDIO) TIPO STIFNE_ REF. FP 109 ORTESE (ESPUMA) - UNIDADE 54.009 COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. M (MEDIO) TIPO STIFNE_ REF. FP 109 ORTESE (P.E.A.D. + ESPUMA EMBORRACHADA MACIA) - UNIDADE	UN	10
87	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. P (PEQUENO) TIPO STIFNE_ REF. FP 109 ORTESE (ESPUMA) - UNIDADE COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. P (PEQUENO) TIPO STIFNE_ REF. FP 109 ORTESE (P.E.A.D. + ESPUMA EMBORRACHADA MACIA) - UNIDADE	UN	10
88	COLETOR URINA 80ML(ESTERIL)	UN	1.000
89	COLIRIO ANESTESICO(CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%)10ML	UN	10
90	COMADRE INOX 3,5LT	UN	5
91	COMPADRE/PAPAGAIO INOX 1LT	UN	20
92	COMPLEXO B IV/IM 2ML INJ	UN	6.000
93	CUBA RIN INOX 26X12X6	UN	5
94	DESCARPACK (COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE) 20LT	UN	300
95	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML INJ	UN	700
96	DETERGENTE ENZIMATICO 5KG	UM	15
97	DIAZEPAM INJ.10MG 2ML P/ AMPOLA	UN	4.000
98	DIAZEPAN 10MG C/200 COMP	COMP	200
99	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.	UN	15.000
100	DICLOFENACO SODICO GOTAS	UN	200
101	DIMETICONA COMPRIMIDO 40MG	UN	3.000
102	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	UN	500
103	DIPIRONA COMP. 500MG	UN	5.000
104	DOLOSAL INJ.(CLORID. DE PETIDINA)50MG/ML 2ML P/ AMPOLA	UN	1.500
105	DOXAZOSINA COMPRIMIDO	COMP	1.000
106	DRAMIN B6 DL INJETAVEL- AMPOLA_ C/ 10 ML (03 MG/ML	UN	5.000
107	DRAMIN B6 IM INJ	AMP	2.000
108	ELETRODO DESCARTAVEL	UN	2.500
109	ENALAPRIL COMPR. 10 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 10 COMPR. (MALEATO DE ENALAPRIL) 53.074 ENALAPRIL COMPR. 10 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 10 COMPR. (MALEATO DE ENALAPRIL) MEDICAMENTO INIBIDOR DA ECA INDICADO P/ HIPERTENSAO ARTERIAL	UN	2.000
110	ENVELOPE VEDA MAX 150X300	UN	30.000
111	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UN	20
112	EQUIPO MACRO-GOTAS C/ INJ. LATERAL	UN	40.000
113	EQUIPO MICRO-GOTAS C/ INJ. LATERAL	UN	200
114	EQUIPO P/TRANSFUSAO DE SANGUE	UN	200
115	ESCALPE DISP. N 19 G (PVC) SCALP - CAIXA_ C/ 100 UNID NO MAPA DA LICITAC ESTA UNID OU CX ESCALPE DISP. N 19 G (PVC) SCALP - CAIXA_ C/ 100 UNIDADES NO MAPA DA LICITA O EST POR UNIDADE OU POR CAIXA	CX	50
116	ESCALPE DISP. N 23 G (PVC) SCALP - CAIXA_ C/ 100 UNID NO MAPA DA LICITAC ESTA UNID OU CX ESCALPE DISP. N 23 G (PVC) SCALP - CAIXA_ C/ 100 UNIDADES NO MAPA DA LICITA O EST POR UNIDADE OU POR CAIXA	CX	20
117	ESCALPE DISP. N 25 G (PVC) SCALP - CAIXA_ C/ 100 UNID NO MAPA DA LICITAC ESTA UNID OU CX	CX	24
118	ESCOVA PARA DEGERMACAO DAS MAOS C/ CLOREXIDINA 2%	UN	2.000
119	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	UN	1.000
120	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPR.	UN	600
121	ESTETOSCOPIO ADULTO - UNIDADE_ COLOCAR COMO DISPONIVEL MATERIA PRIMA 179	UN	10
122	ETOMIDATO 2MG/ML -10ML	AMP	100
123	FENITOINA 5% IM/IV INJ 5ML AMP	UN	500
124	FENOBARBITAL 200MG IM/IV 2ML INJ	UN	300
125	FIO ALGODAO C/ AGULHA(AGULHADO)	CX	35
126	FIO CATGUT CROMADO 1.0 C/AG 05	CX	50
127	FIO CATGUT CROMADO 3-0 AGULHA 2	CX	15
128	FIO CATGUT SIMPLE N.2 C/AGULHA 4	CX	50
129	FITA ADESIVA P/ AUTO CLAVE	UN	20
130	FIO NYLON 3.0 C/ AGULHA2	CX	50
131	FITA CREPE HOSPITALAR(16 MM)	UN	150

132	FITA MICROPORE HIPOALERGENICA TAM. 50 MM LARG X 10 M COMPRIM - ROLO _ C/ 10 M (FITA CIRURGICA FITA MICROPORE HIPOALERGENICA COR BEGE TAM. 25 MM LARG X 10 M COMPRIM - ROLO _ C/ 10 M (FITA CIRURGICA) CARRETEL/	UN	100
133	FITOMENADIONA(VIT K) 10MG/ML 1ML INJ	UN	1.500
134	FLUXOMETRO P/ OXIGENIO P/ REDE CANALIZADA	UN	5
135	FOLHA TESTE BOWIE-DICK C/50 P/AUTOCLAVES A VAPOR EQUIPADAS COM SISTEMA DE VACUO	CX	10
136	FRASCO DE ASPIRA O A VACUO (REDE)	UN	10
137	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGENIO/250ML	UN	10
138	FUROSEMIDA COMPR. 40 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 20 COMPR. 28.386 FUROSEMIDA COMPR. 40 MG - BLISTER/ CARTELA_ C/ 20 COMPR.	UN	500
139	FUROSEMIDA INJ. 10MG/ML 2ML	UN	3.500
140	GEL CONDUTOR 05 KG - FRASCO_ C/ 05 KG (PLURIFEL) GEL CONDUTOR 05 KG - FRASCO	UN	24
141	GENTAMICINA INJETAVEL 40 MG - AMPOLA_C/ 12.525 GENTAMICINA INJETAVEL 40 MG - AMPOLA_C/ ANTIBIOTICO AMINOGLICOSIDEO INDICADO P/ INFECCOES DO TGU, RESPIRATORIAS, GASTRINTESTINAIS, PELE, OSSOS E TECIDOS MOLES INCLUINDO QUEIMADURAS	AMP	800
142	GLICERINA 1LT	UN	10
143	GLICOSE 25% 10ML INJ	UN	2.000
144	GLICOSE 50% 10ML INJ. P/ AMPOLA	UN	2.000
145	HALOPERIDOL 5MG/ML IM/IV 1ML	UN	1.000
146	HEPARINA SOD. INJ. 5000 UI/ML 5ML	UN	800
147	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPR. - _ (HCTZ) 28.388 HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPR. - _ (HCTZ) DIURETICO INDICADO NO TRATAMENTO DA HIPERTENSAO ARTERIAL	UN	1.000
148	HIDROCORTISONA 500MG INJ. IM/IV P/AMPOLA	UN	2.000
149	HIOSCINA SIMPLES EV 1ML INJ	UN	3.000
150	IBUPROFENO 600MG	COMP	3.000
151	IMIPENEM 500MG INJ	UN	1.000
152	IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D) INJETAVEL	UN	40
154	INIBINA 5MG/ML-25X2ML INJETAVEL	UN	1.500
155	IODO POVIDONA DEGERMANTE 1000ML	UN	50
156	IODO POVIDONA TOPICO 1000ML	UN	50
157	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG CPR	UN	500
158	ISOSSORBIDA COMPRIMIDO 5MG SUB-LINGUAL	UN	1.000
159	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL (BD)	UN	10
160	KETAMIN (CLORID. DE DEXTROCETAMINA)50MG/ML 2ML	AMP	150
161	KIT RESERVATORIO P/ AMBU	UN	30
162	LACTULOSE XAROPE	UN	50
163	LAMINA LARINGO RETA (TODAS AS NUMERAÇOES)	UN	20
164	LAMINA P/ LARINGO CURVA (TODAS AS NUMERAÇOES)	UN	20
165	LAMINA PARA BISTURI N 15	CX	24
166	LANCETA C/200 LANCETA DESCARTAVEL	CX	40
167	LARINGOSCOPIO ADULTO	UN	5
168	LARINGOSCOPIO PEDIATRICO	UN	2
169	LIDOCAINA GELEIA	UN	100
170	LIDOCAINA SPRAY	UN	8
171	LUVA CIRURGICA N 6,5 (ESTERIL)	UN	2.000
172	LUVA CIRURGICA N 7,0 (ESTERIL)	UN	1.500
173	LUVA CIRURGICA N 7,5 (ESTERIL)	UN	2.500
174	LUVA CIRURGICA N 8,5 (ESTERIL)	UN	1.500
175	LUVA CIRURGICA N 8.0 (ESTERIL)	UN	1.500
176	LUVA DE PROCEDIMENTO N G	UN	36.000
177	LUVA DE PROCEDIMENTO N M	UN	60.000
178	LUVA DE PROCEDIMENTO N P	UN	70.000
179	MALEATO DE METILERGOMETRINA INJ. 1ML	UN	1.000
180	MANTA TERMICA	UN	30
181	MASCARA DE VENTURINI	UN	30
182	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL N-0	UN	30
183	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL N-00	UN	30
184	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL N-1	UN	30
185	MASCARA LARINGEA DESCART N-2	UN	20
186	MASCARA LARINGEA DESCART. N-1,5	UN	30
187	MASCARA LARINGEA DESCART. N-3	UN	30
188	MASCARA P/ PROTECAO N 95 - CAIXA_ C/ 20 UNIDADES MASCARA P/ PROTECAO N 95 - CAIXA_ C/ 20 UNIDADES	UN	200
189	MASCARA DE VENTURE ADUYLTO	UN	50

190	MASCARA DE VENTURE INFANTIL	UN	50
191	MEROPENEM INJ 1000 MG	AMP	800
192	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ(PLASIL)	AMP	12.000
193	METOCLOPRAMIDA COMPR. 10 MG PLASIL - (CLORIDRATO) 28.670 METOCLOPRAMIDA COMPR. 10 MG PLASIL - (CLORIDRATO) NAUSEAS E VOMITOS (FARMACIA BASICA)	COMP	1.000
194	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 040 MG/ML - FRASCO_ C/ 80 ML (BENZOILMETRONIDAZOL / 40 MG/ML) 28.414 METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 040 MG/ML - FRASCO_ C/ 80 ML (BENZOILMETRONIDAZOL/PRATI-DONAD/40 MG/ML) MEBENDAZOL 40MG SUSP. 80 ML	FR	100
195	METRONIDAZOL CPR 250MG	UN	1.000
196	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ	UN	1.000
197	MISOPROSTOL 100MCG COMPRIMIDO VAGINAL	UN	100
198	MP EQUIPO P/ ALIMENTACAO/NUTRICAO ENTERAL - UNIDADE_ 22.995 MP EQUIPO P/ ALIMENTACAO/NUTRICAO ENTERAL - UNIDADE_	UN	30
199	NEOCAINA 0,5% PESADA(CLORID.DE BUPIVACAINA 5MG/ML+GLICOSE 80MG/ML)P/RAQUE ANESTESIA 4ML ESTOJO ESTERIO	UN	3.000
200	NEOMICINA POMADA	UN	500
201	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	UN	400
202	NITROGLICERINA INJ	AMP	100
203	OLEO MINERAL 100% LAXANTE LIQUIDO - FRASCO_ C/ 100 ML 28.362 OLEO MINERAL 100% LAXANTE LIQUIDO - FRASCO_ C/ 100 ML PRODUTO UTILIZADO PARA CONSTIPACAO INTESTINAL	FR	100
204	OMEPRAZOL COMPR. 20 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 14 COMPR. 28.365 OMEPRAZOL COMPR. 20 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 14 COMPR. ANTIULCERA	COMP	2.000
205	OMEPRAZOL INJ	AMP	300
206	ONDANSETRONA INJ	AMP	500
207	OTOSCOPIO COMPLETO	UN	5
208	OXACILINA SODICA 500MG IM/IV	UN	4.000
209	OXIMETRO DE DEDO	UN	10
210	OXITOCINA 5 U.I/ML 1ML INJ	UN	5.000
211	PAPEL DE ECG Z16x30 PARA CARDIOCARE 2000 BIONET-PACOTE COM 5 BOBINAS MILIMETRADAS	PCT	15
212	PARACETAMOL 750MG CPR	COMP	3.600
213	PARACETAMOL GTS 200MG/ML 15ML	UN	400
214	PHOSFOENEMA	UN	200
215	PINCA VELA DE HEGAR N-1	UN	10
216	PINÇA VELA DE HEGAR N-2	UN	10
217	PINÇA VELA DE HEGAR N-3	UN	10
218	PINÇA VELA DE HEGAR N-4	UN	10
219	PINÇA VELA DE HEGAR N-5	UN	10
220	PINÇA VELA DE HEGAR N-6	UN	10
221	PINÇA VELA DE HEGAR N-7	UN	10
222	PINÇA VELA DE HEGAR N-8	UN	10
223	PORTA AGULHA	UN	20
225	PROPOFOL INJ. 10MG	UN	100
226	PROPRANOLOL COMPR. 40 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 20 COMPR. (CLORIDRATO DE PROPRANOLOL) 28.384 PROPRANOLOL COMPR. 40 MG - BLISTER/CARTELA_ C/ 20 COMPR. (CLORIDRATO DE PROPRANOLOL)	COMP	1.000
227	RAMPER (CESTO P/ ROUPA)	UN	2
228	REGUA ANTOPOMETRICA	UN	2
229	SALBUTAMOL XAROPE SUSPENSAO ORAL 0,4 MG/ML - FRASCO_ C/ 100 ML (SULFATO DE SALBUTAMOL) 15.963 SALBUTAMOL XAROPE SUSPENSAO ORAL 0,4 MG/ML - FRASCO_ C/ 100 ML (SULFATO DE SALBUTAMOL) BRONCODILATADOR	FR	100
230	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA 25X7	UN	10.000
231	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA 13X0,30	UN	3.000
232	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 25X7	UN	36.000
233	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA 25X7	UN	36.000
234	SIMETICONA 75MG GOTAS	UN	500
235	SINVASTATINA COMPR.20MG C/250	CX	5
236	SONAR	UN	3
237	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N.06	UN	100
238	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N.8	UN	600
239	SONDA FOLEY 02 VIAS N.12	UN	50
240	SONDA FOLEY 02 VIAS N.14	UN	100
241	SONDA FOLEY 02 VIAS N.18	UN	1.000
242	SONDA FOLEY N.20 2VIAS	UN	500
243	SONDA FOLEY VESICAL N.16	UN	800
244	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.12	UN	50
245	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.16	UN	50
246	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.18	UN	50
247	SONDA NASOGASTRICA LONGA 8	UN	80
248	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.14	UN	50
249	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.16	UN	100
250	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.18	UN	100
251	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-10	UN	50

252	SONDA P/NUTRIÇAO ENTERAL C/LINHA RADIOPACA N-14	UN	20
253	SORO REIDRATANTE ORAL EM PO ENVELOPE	UN	2.000
254	SUCCINILCOLINA 500MG INJETAVEL	AMP	100
256	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML INJ	UN	800
257	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML C/50 AMPOLAS	AMP	5.000
258	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	UN	400
259	SULFATO DE MORFINA 0,2MG 1ML SP INJ	UN	1.000
260	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJ	UN	800
261	SULFATO DE MORFINA CPR	COMP	200
262	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG 1ML	UN	600
263	SUPORTE P/ DESCARPACK - UNIDADE_PEQUENO SUPORTE P/ DESCARPACK PEQUENO - UNIDADE_	UN	3
264	SUSTRATE(PROPATILNITRATO)10MG COMP .SUB-LINGUAL	UN	1.000
265	TENOXICAM 40MG INJ	AMP	1.500
266	TENOXICAN 20MG INJETAVEL I.V	AMP	1.500
267	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	20
268	TESOURA IRES RETA E CURVA	UN	50
269	TIPOIA ESTABIL.TAM.M	UN	20
270	TIRA ON CALL PLUS C/50 TESTE DE GLICEMIA	CX	150
271	TOUCA DESCARTAVEL	UN	7.000
272	TIRAS ACCU-CHECK ACTI VE	CX	100
273	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 C/ BALAO	UN	50
274	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 C/ BALAO	UN	100
275	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ COOF N.2,5	UN	50
276	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ COOF N.4,5	UN	50
277	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ COOF N-6,5	UN	50
278	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N-0	UN	10
279	TUBO ENDOTRAQUEAL C/MANGUITIO N-2	UN	50
280	TUBO ENDOTRAQUEAL C/MANGUITO N-3	UN	50
281	TUBO ENDOTRAQUEAL C/MANGUITO N-4	UN	50
282	TUBO ENDOTRAQUEAL C/MANGUITO N-7	UN	70
283	TUBO ENDOTRAQUEL 5,0 C/ BALAO	UN	60
284	TUBO SILICONE 204 15 MT	UN	20
285	UMIDIFICADOR OXIGENIO	UN	20
286	VALVULA COMPLETA P/ OXIGENIO	UN	10
287	VASELINA 1 L	UN	10

ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste(MT), _____/_____/_____

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO III

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DEVERÁ SE EMITIDA ATRAVES DO SOFTWARE MEDIADOR E TAMBÉM IMPRESSA

(Item 6.2.1 e 6.2.6 do edital).

Juntamente com a proposta, em anexo, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____ âgencia n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2017.

Representante Legal

RG nºCPF n°

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n..... ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n. ...../2017, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa..... ....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de .....

Atenciosamente,

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE EVENTUAL CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2017 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo Presidente, **Sro. HECTOR ALVARES BEZERRA,** brasileiro, Enfermeiro, COREN - 369981-MT, casado, residente e domiciliado na Rua Helio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jardim das Oliveiras III Residencial Bezerra, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portador RG n.º2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF n.º036.127.931-01 denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ....., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ..../2017/PMMO/MT, adjudicado em ../../2017 e homologado em ../../2017, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de ....., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão ..../2017, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitiras autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem seu uso, devendo estar no mínimo 2/3 dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão nº ..../2017 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, bairro Centro, Mirassol D' Oeste.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2017, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA TOTAL** DOS MEDICAMENTOS OU MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, FORMA DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCARIO OU TRANSFERENCIA BANCARIA SOMENTE PELO BANCO DO BRASIL **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado, desde que haja anuência da CONTRATANTE;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Aos ..... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, o **FUNDAÇÃO MUNICIOAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CIDADE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo Presidente, **Sro**. **HECTOR ALVARES BEZERRA,** brasileiro, Enfermeiro, COREN - 369981-MT, casado, residente e domiciliado na Rua Helio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jardim das Oliveiras III Residencial Bezerra, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF n.º036.127.931-01, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ: ********, estabelecia na ********, na cidade de ******** – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra. ********, portador (a) do RG. ********SSP/.... e CPF nº ********, residente e domiciliado (a) na Rua .... n. ....., Bairro..... na cidade de ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1563/2005 e Decreto Municipal n. 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 002/2017, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os produtos se apresentarem impropriedade para o uso (vícios de qualidade).

3.1.7Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 **O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar.**

4.1.1 ULTRAPASSADO PELO FORNECEDOR O PRAZO ACIMA DETERMINADO, O MESMO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA.**

4.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO E A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.2Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, bairro Centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, em dias úteis no horário comercial.

4.3A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

4.4 **Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.**

4.5Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório e da presente Ata.

4.6O Fornecedor terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.

4.7Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.8Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora (má qualidade do produto);

4.9Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador**,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.10Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.11 Comunicar imediatamente a Fundação qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.13 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.14 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.15Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas com transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.16 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.17 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos produtos;

4.18 **Não efetuar a entrega do produto sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo **12 (doze) meses**, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 **–** A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.2.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revisto em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pelo Fornecedor, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

6.2.2. Em caso de redução nos preços de mercado, a empresa fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

6.2.3. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2.3.1 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

6.2.3.2 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

6.2.3.3 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **–** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega;

b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) **se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.**

II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 10.2 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 **-** O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ... de ..... de 2017.

_____

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome:_____
CPF n. _____

Nome:_____

CPF n. _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 004

PORTARIA DE Nº 004 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

HECTOR ALVARES BEZERRA, brasileiro, enfermeiro, COREN - 369981-MT, casado, residente e domiciliado na Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jardim das Oliveiras III Residencial Bezerra, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 036.127.931-01**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação.

Art. 2º – Fica a partir desta data, constituída e nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve para o Exercício de 2017, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO**, RG 1525134-9 SSP/MT E CPF 001.196.181-33.

Suplente: **LUDMILLA CAMPOS DE OLIVEIRA**, RG 1744397-0 SSP/MT E CPF 031.298.601-77.

Secretária: **ANDREIA DOBELIM DA SILVA**, RG 1921078-7 SSP/MT e CPF 005.429.171-22.

Suplente: **SUELI BAPTISTA MACHADO**, RG 15397203 SSP/MT e CPF 010.667.421.89.

Membro: **MARINA TEREZA BEZERRA,** RG 109504-43 SSP/MT e CPF 979.417.511-00.

Suplente: **MARCIA DA MATA DOS SANTOS**, RG 001200377 SSP/MT e CPF 901.194.521-20.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogado as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D´Oeste/ MT 23 de Janeiro de 2017

Hector Alvares Bezerra

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

Retificação do Edital

Pregão Presencial 001/2017

A pregoeira Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco, designada pelo decreto, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Pregão Presencial **001/2017**, com a **alteração da Clausula Oitava - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

ONDE SE LÊ: 8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "f" do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

LEIA-SE: 8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

8.6 Atestados de capacidade técnica das atividades.

Responsável técnico com certificado de especialista em radiologia.

Certificado inscrição e regularidade da instituição e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado.

Mirassol D’Oeste/MT, 23 de Janeiro de 2017.

<END:794189:107>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº. 022/2017/PEM/GAB

Ofício nº. 022/2017/PEM/GAB

Nobres - MT, 23 de Janeiro de 2017

Ao Ilmo. Senhor

ELIZANDRO MOLETA

MD. Gerente do Banco do Brasil S/A Agência de Nobres - MT

Nobres/MT

Ilustríssimo Gerente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a mudança de titularidade das contas vinculadas ao CNPJ 04.463.781/0001-01 da Previ Nobres, onde a mesma será movimentada pela Sra. Nadir da Silva, Diretora Executiva da Previ Nobres, através da Portaria n.º 009/2017.

Informo-lhe, por fim, que as referidas contas deverá ter aplicação com resgate automático, segue a lista de autorizações a serem conferidas ao gestores:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

AUTORIZAR COBRANCA

UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICA

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANCA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRA

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO

EMITIR COMPROVANTES

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-

EFETUAR TRANSF. ELETRÔNICA P/ ALIVIO DE NUMER

FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAÇÃO

CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCA

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT ATA N 009/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT

ATA N 009/2016

Aos oito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezesseis, ás dezoito horas, no Plenário da Prefeitura Municipal de Nobres Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do Previ-Nobres, juntamente com a Diretora Executiva a senhora Nadir da Silva. Com a palavra a Diretora Nadir, cumprimenta a todos, inicia sua fala apresentando as Prestações de Contas e os Processos de Despesas do período de Julho a Outubro/2016, com seus devidos relatórios contábeis, também apresentou um demonstrativo com as contas bancárias e os tipos de investimentos em que os valores estão aplicados, referente ao período de Janeiro a Novembro do corrente ano, no valor de R$ 14.177.117,01 (Catorze milhões, Cento e Setenta e Sete mil, Cento e dezessete reais e um centavo). Na sequência a senhora Ana Darc Dias Carvalho, Presidente deste fundo solicitou afastamento da Presidência por meio de Ofício datado de 01/12/2016. E apresenta ainda a Política de Investimentos para o exercício de 2017 para ser assinada. Após analisarem e realizar vários debates, os membros aprovaram as Prestações de Contas e os Processos de Despesas do período de Julho a Outubro/2016. E mediante a solicitação de afastamento, assume a Presidência a senhora Luciene Maria Nonato de Souza inscrita sob o CPF: 905.397.021-53 RG: 13221841 SSP/MT a partir de 01/01/2017. Fica também acordado que devido à burocracia dos bancos com relação à documentação para a habilitação do Presidente para gerenciar as contas, continua assinando as Prestações de Contas e Processos de Despesas e autorizando pagamentos o senhor Edson Friedrich até 31/12/2016. E com relação à Política de Investimentos, ficou assinada por todos. Não havendo mais nada para tratar, fica encerrada a Ata desta reunião. Edson Friedrich, Agnaldo Soares de Campos, Hernani Alves de Souza, Nadir da Silva, Elizabeth Gomes Pereira Machado, Lenes Ferreira da Silva, Ana Darc Dias de Carvalho, Núbia Avelino dos Santos, Sebastião Rei da Silva.

_____

Luciene Maria Nonato de Souza

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 010/2017

DECRETO N°. 010/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nobres, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI NOBRES a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI NOBRES anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 17 de Janeiro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 074/2016

PORTARIA Nº. 074/2016

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Hermes Pereira**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **HERMES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Tesoureiro Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 073/2016

PORTARIA Nº. 073/2016

*"Dispõe sobre a concessão de afastamento sem remuneração da Sra. **"Zayra Borges Sobrinha Valandro"***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a Sra. **ZAYRA BORGES SOBRINHA VALANDRO**, portadora do RG nº.910794-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 593.214.661-34, servidora pública efetiva, cargo de Professora, **afastamento sem remuneração,** pelo período de 02 (dois) anos a partir de **03/01/2017 a 03/01/2019,** para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017

LEOCIR HANEL **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 072/2017

PORTARIA Nº. 072/2017

*"Revoga a Portaria n.º 013/2017, Dispõe sobre o retorno às atividades laborais da Sra.**Zayra Borges Sobrinha Valandro**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Portaria n.º 013/2017, que dispõe sobre o retorno às suas atividades laborais à Sra. **Zayra Borges Sobrinha Valandro** portadora do RG nº. 0910794-0 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 593.214.661-34, no cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
CORREÇÃO - PORTARIA Nº. 018/2017

PORTARIA Nº. 018/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Paulo Roberto Campos Filho**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

brasão de nobres

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Paulo Roberto Campos Filho***, portador do RG nº. 6.896.423-7 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 035.289.481-40, e cadastrado na OAB/PR sob o nº. 80044 , para exercer o cargo em Comissão de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº. 023/2017/PEM/GAB

Ofício nº. 023/2017/PEM/GAB

Nobres - MT, 23 de Janeiro de 2017

Ao Ilmo. Senhor

ELIZANDRO MOLETA

MD. Gerente do Banco do Brasil S/A Agência de Nobres - MT

Nobres/MT

Ilustríssimo Gerente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a mudança de titularidade das contas vinculadas ao CNPJ 04.463.781/0001-01 da Previ Nobres, onde a mesma será movimentada pela Sra. Luciene Maria Nonato de Souza, Presidente da Previ Nobres, aclamada Presidente através da Ata do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento do Previ - Nobres.

Informo-lhe, por fim, que as referidas contas deverá ter aplicação com resgate automático, segue a lista de autorizações a serem conferidas ao gestores:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

AUTORIZAR COBRANCA

UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICA

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANCA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRA

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO

EMITIR COMPROVANTES

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-

EFETUAR TRANSF. ELETRÔNICA P/ ALIVIO DE NUMER

FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAÇÃO

CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCA

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Luciene Maria Nonato de Souza

Presidente

Agnaldo Soares de Campos

Membro do Comitê de Investimento

Elizabeth Gomes Pereira Machado Membro Comitê de Investimento

Núbia Avelino dos Santos

Membro

Ana Darc Dias de Carvalho

Membro

Hernani Alves de Souza

Membro

Elizangela Aleixo Barbosa

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Luiza de Moraes Santana dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Luiza de Moraes Santana Auxiliar.de Serviços Gerais,lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2006 (primeiro de fevereiro de dois mil e seis) a 01/02/2011 (primeiro de fevereiro de dois mil e onze) cujo gozo se observará no período de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativo do dia 05/01/2017

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10.01.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Samara Patrícia Estevo Souza, CPF n.º 021.056.721-08

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 032/2016, cujo objeto é a "prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administração Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado".

Fundamento legal: art. 65 da lei 8.666/93 e Lei Municipal 355/2015.

Valor: Fica acrescido o valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete) mensais, à remuneração estabelecida no contrato original.

Assinatura: 11/01/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

A Srª. **MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT,** Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar a servidora**, Joseani Cristina Taura dos Santos Gonçalves,** portadora do RG nº 18820336 SSP/MT, CPF nº 020.786.541-83, admitida em 01/12/2011, a exercer suas funções, na "**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Contabilidade"**, a partir desta data.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 16º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa.16.01.2017

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Solange Gomes dos Santos, CPF n.º 948.448.951-68

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 019/2016, cujo objeto é a "prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado".

Fundamento legal: art. 65 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal 242/2016.

Valor: Fica acrescido o valor de R$ 184,07 (cento e oitenta quatro reais e sete centavos) mensais, à remuneração estabelecida no contrato original.

Assinatura: 20/01/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Arielly Suiany Silva Lima, CPF n.º 046.283.011-07

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 030/2016, cujo objeto é a "prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administração Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado".

Fundamento legal: art. 65 da lei 8.666/93 e Lei Municipal 355/2015.

Valor: Fica acrescido o valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete) mensais, à remuneração estabelecida no contrato original.

Assinatura: 11/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 PROCESSO: 93/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Processo: 93/2017

Assunto: Aquisição de equipamentos de informática, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Educação de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referencia

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de equipamentos de informática, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Educação de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referencia**, C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº12/2017**, EMPRESA – DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME CNPJ : 19.707.627/0001-05**, no valor total contratado de **R$27.516,00(**vinte sete mil quinhentos e dezesseis reais**)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
ADM	2004- Manu.das Ativ da Sec. De Finanças	44.90.52.00 – equipamentos e material permanente	100/ 040010	R$ 14. 040,00
EDUC	2045-Manut.Encargos da Educação	44.90.52.00 - equipamentos e material permanente		R$ 13. 476,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 27.516,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$**27.516,00(**vinte sete mil quinhentos e dezesseis reais**)**, em favor da **EMPRESA – DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME CNPJ: 19.707.627/0001-05,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 12/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de janeiro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 PROCESSO: 95/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Processo: **95/2017**

Assunto: - Aquisição de móveis visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **Aquisição de móveis visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência. ", C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº. 09/2017, Empresa: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME**– CNPJ nº. 19.071.896/0001-28**, no valor total contratado de **R$ 29.788,00(vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
SECRETARIA	ORIGEM RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	REDUZ	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
ADM	próprio	2004 Manu.das ativ.da sec. De finanças	040010	44.90.52.00-Equipamentos e material permanente	0100	29. 788,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)		R$ 29.788,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$**29.788,00(vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais)**, em favor da Empresa- **EMPRESA – MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME -CNPJ: 19.071.896/0001-28,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 09/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de janeiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 137/2017

PORTARIA N° 137/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Heládio Mendes de Campos Maciel, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete**, **DAS – 5,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 23 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 PROCESSO: 96/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Processo: 96/2017

Assunto: Aquisição de eletrodomésticos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de acordo com as quantidades e especificação constantes neste termo de Referencia

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de eletrodomésticos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de acordo com as quantidades e especificação constantes neste termo de Referencia**, C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº08/2017**, EMPRESA – MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME CNPJ : 19.071. 896/0001-28**, no valor total contratado de **R$ 30.137,00 (**trinta mil e cento e trinta sete reais**)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
ADM	040010	2004- Manu.das Ativ da Sec. De Finanças	44.90.52.00 – equipamentos e material permanente	100	R$ 30.137,00
Valor total estimado	R$ 30.137,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$**30.137,00(**trinta mil e cento e trinta sete reais**)**, em favor da **EMPRESA – MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME CNPJ : 19.071.896/0001-28,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 08/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de janeiro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 136/2017

PORTARIA N° 136/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Tayane Cristina Cardoso,** para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS - 1, na secretaria municipal de Administração e Planejamento a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 23 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 138/2017

PORTARIA N° 138/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, Torna sem efeito a Portaria nº 016/2017 que nomeia o Senhor **Adão Catarino de Campos, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador**, **DAS – 3,** a partir de 02/01/2017

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 23 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, **EMPOSSA,** como de fato **EMPOSSADA,** nesta data o (a) **AMANDA SILVA NOGUEIRA** nomeado (a) pelo Edital de Convocação n°. 002/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (AMM), pagina (s) 131, ano XI nº. 2.617, veiculado em data de 05/12/2016, para exercer o cargo de Odontólogo (a), Habilitado (a) através do Concurso Público nº. 001/2016. A lotação dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde.

A (a) Empossado (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, e pelo Edital de Convocação, bem como prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo.

Destarte o (a) Empossado (a) compromete-se neste ato a observar a Lei Orgânica Municipal; o Estatuto do Servidor Público Municipal, a Lei Municipal nº. 639/2009, (Súmula: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Bandeirantes, e dá outras providências), e demais legislações afetas ao cargo de Servidor Público.

Para constar eu, Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann, com exercício na Unidade/Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado por mim, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, pelo (a) empossado (a), e por 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes, 18 de Janeiro de 2017

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Amanda Silva Nogueira

Empossada

_____

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Suelen Moura Rampazzo Nome: Denize Schmoeller

C.P.F.: 039.982.221.62 C.P.F.: 005.683.821-29

ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, **EMPOSSA,** como de fato **EMPOSSADA,** nesta data o (a) **LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO** nomeado (a) pelo Edital de Convocação n°. 002/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (AMM), pagina (s) 131, ano XI nº. 2.617, veiculado em data de 05/12/2016, para exercer o cargo de Enfermeiro (a), Habilitado (a) através do Concurso Público nº. 001/2016. A lotação dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde.

A (a) Empossado (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, e pelo Edital de Convocação, bem como prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo.

Destarte o (a) Empossado (a) compromete-se neste ato a observar a Lei Orgânica Municipal; o Estatuto do Servidor Público Municipal, a Lei Municipal nº. 639/2009, (Súmula: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Bandeirantes, e dá outras providências), e demais legislações afetas ao cargo de Servidor Público.

Para constar eu, Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann, com exercício na Unidade/Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado por mim, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, pelo (a) empossado (a), e por 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes, 09 de Janeiro de 2016

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Leidiane de Oliveira Santiago

Empossada

_____

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Suelen Moura Rampazzo Nome: Denize Schmoeller

C.P.F.: 039.982.221.62 C.P.F.: 005.683.821-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTAGEM DE PONTOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/E OU AULAS

CONTAGEM DE PONTOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/E OU AULAS - PROFESSORES EFETIVOS

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE/ EDUCAÇÃO INFANTIL

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS	PEDAGOGIA	56,25
02	NIMERCIA FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	38,5
03	CORINA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	13,5

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE/ REGULAR

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	VANILCE MARQUES	PEDAGOGIA	51,37
02	VILMA BERNARDES DE CARVALHO	PEDAGOGIA	51,24
03	BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO	PEDAGOGIA	41,0
04	NILZA LUZIA BEZERRA	LETRAS	37,50
05	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO	MATEMATICA	35,0

06	DENILDES SILVESTRE DA ROCHA	PEDAGOGIA	31,17
07	DIVINA RODRIGUES DE FARIAS	MAGISTERIO	23,5
08	ESTELITA MARQUES	HISTORIA	12,15

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE/ TDI

EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	GEIZYSNAIRA KÁSSIA DA SILVA	PEDAGOGIA	4,25
02	KLÉSIA VALÉRIA DA S. MAIA	ENS. MÉDIO	3,48
03	HELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENS. MÉDIO	3,0
04	RAIMUNDA PATRÍCIA DA S. FERREIRA	ENS. MÉDIO	1,75

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE / ADMINISTRATIVO - AAE.
EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	MARIA DAS GRAÇAS LOPES	ENS. MÉDIO	4,5
02	MARLI NUNES DE JESUS	ENS. MÉDIO	4,5
03	LEIDIANE DE JESUS CLEMENTE	ENS. MÉDIO	4,5
04	TEREZINHA DO LIVRAMENTO DE O. AYRES.	ENS. MÉDIO	1,5
05	DELFINA GOMES DOS SANTOS	ENS. MÉDIO	1,5
06	GENEZI MORAIS MIRANDA	ENS. MÉDIO	1,5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TAE.

EFETIVOS.

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	JÚLIO CESAR BONFIM LOPES	N. SUPERIOR	7,25
02	LUZIA HELENA MENDES CAMPOS	PEDAGOGIA	7,0
03	CINTIA KARINE C. DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	4,12
04	CLEUZA BARBOSA PEREIRA	ENS. MÉDIO	1,5
05	MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO	ENS. MÉDIO	1,5

ESCOLA MUNICIPAL NOVAFILÂNDIA / MOTORISTAS

EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	MARCORELIO BORGES	ENSINO MÉDIO	4,5
02	WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	1,5
03	VALDIVINO CARDOSO D. SOBRINHO	ENSINO MÉDIO	1,5
04	ROQUE CARLOS DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	1,5
05	CELSO FERREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	1,5

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA / EFETIVOS

EDUCAÇÃO INFANTIL/ REGULAR

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	NEUZA COSTA GERONIMO	PEDAGOGIA	49,5
02	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	ED. FISICA	42,10
03	JÚNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	32,75
04	JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA	PEDAGOGIA	32,74

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA / ADMINISTRATIVO – TAE - AAE. EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
	SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA	PEDAGOGIA	7,0
01	MARKISIA FERREIRA BORGES	ENSINO MÉDIO	4,5
02	ILDETE R.DA SILVA CAMPOS	ENSINO MEDIO	4,5
03	JUCIANE APARECIDA RIBEIRO SOUZA	ENSINO MÉDIO	1,5
04	MATILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	1,5
05	MARCELO ATAIDES DA COSTA	ENS. FUND.	1,0
06	OLINDA ROSA DOS SANTOS	ENS. FUND.	0,37
07	MARIA CAVALCANTI CARRINHO	ENS.FUND.	0,0
08	IVANILDA FLORENTINO BORGES	ENS.FUND.	0,0

_____ _____

Markélia de França Silva Julio Cesar Bonfim Lopes.

Secretária Municipal de educação Comissão

_____ _____

Nilza Luzia Bezerra Estelita Marques

Comissão Comissão

NOVA BRASILÂNDIA, JANEIRO DE 2017

CONTAGEM DE PONTOS DOS INSCRITOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/E OU AULAS.

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE.

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	ANA ANGELA GONÇALVES	PEDAGOGIA	9,75
02	SUELI MARIA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	9,5
03	VILMA CARVALHO DE JESUS	PEDAGOGIA	9,25
04	ANA LUCIA DE LIMA	N. SUPERIOR	9,0
05	ROMILDA LEMES DE QUEIROZ ALMEIDA	PEDAGOGIA	8,5
06	LUCIA APARECIDA BARBOSA	PEDAGOGIA	7,25
07	VILMA SOUZA MASARENHAS	PEDAGOGIA	7,25
08	IVONETE ROSA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	7,0
09	MARIA APARECIDA DE JESUS	N. SUPERIOR	7,0
10	EDNEY FLORENTINO BORGES	MATEMATICA	7,0
11	ELIENE ROSA DE SOUZA	PEDAGOGIA	7,0
12	LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS	PEDAGOGIA	7,0
13	ANDREIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	4,95
14	KARLA MARINHO VIEIRA	N. SUPERIOR	4,75
15	MARLI TELLINE ARRUDA	HISTORIA	4,0
16	LUZIA RIBEIRO DE SOUZA	N. SUPERIOR	3,0
17	NEUZANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	N. SUPERIOR	3,0

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	CARMEM CENIRA DE A. PINTO	LETRAS	9,0
02	GRACILENE MARIA DE SOUZA	PEDAGOGIA	9,0
03	NELIMAR MARIA DIAS MARTINS	PEDAGOGIA	8,0
04	VILMA DA SILVA CARVALHO	PEDAGOGIA	7,5
05	GREICIELLY FERNANDA G. DA SILVA	MATEMATICA	7,25
06	VALDIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	LETRAS	7,0
07	WILSON FLORENTINO BORGES	MATEMATICA	7,0
08	JOCIELE M. DE SOUZA GREVE	PEDAGOGIA	7,0
09	KELIA APARECIDA LEMES GOMES	ENS. MÉDIO	3,25
10	ALDEMY GONÇALVES DE LIMA	MATEMATICA	3,0
11	ELISANGELA FLORENTINO BORGES	LETRAS	3,0

12	MIRIOMAR ALMEIDA SOUZA	ENS. MÉDIO	3,0
13	ROSA CRISTIANE DA SILVA	ENS. MÉDIO	2,5
14	MARCIA PINHEIRO DE MATOS FERREIRA	ENS. MÉDIO	2,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/SCL/2017

NOMEAR, o Servidor Jaime Gomes Aragão (titular), e Marcelo Fassbinder (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2017 que tem como Objeto: Locação de um Imóvel com Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a instalação do pronto Atendimento e Laboratório do município de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R$ 94.133,18 (Noventa e quatro mil cento e trinta e três reais e dezoito centavos)

CONTRATADO: NOVACLIN – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

VIGÊNCIA:31 de DEZEMBRO 2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08/02/2017, as 13:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 002/2017, a qual tem por objeto a** contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. São Paulo nº 111, Centro, CEP. 78.515-000 - Nova Canaã do Norte-MT.

Nova Canaã do Norte/MT, em 23 de Janeiro de 2017

ELIANI DA SILVA BARRETO OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08/02/2017, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 001/2017, a qual tem por objeto a** contratação de empresa para prestar serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. São Paulo nº 111, Centro, CEP. 78.515-000 - Nova Canaã do Norte-MT.

Nova Canaã do Norte/MT, em 23 de Janeiro de 2017

ELIANI DA SILVA BARRETO OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através daComissão Permanente de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2017, cujo objeto é: **Contratação de empresa para Prestação de serviços com o fornecimento de todo material necessário para Reforma Completa nas Instalações Elétricas do Centro de Saúde do Município de Nova Guarita - MT,** conforme Planilha orçamentária, Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo e Projeto Planta Anexo ao edital, com data de abertura prevista para o dia **07/02/2017**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404, ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 23 Janeiro de 2017.

_____

Ivandro Ugolini

Presidente da C.P.L

BALANÇO ANUAL 2016

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**524.432,32**		**Despesa Orçamentária**	**504.702,11**	
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	524.432,32		Ordinária	504.702,11	
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**21.680,72**		**Despesas Extra-Orçamentárias**	**21.680,72**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período			Pagos no período		
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	21.680,72		Outras movimentações extra-orçamentárias	21.680,72	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**20.398,65**		**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**40.128,86**	
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	20.398,65		Bancos conta movimento	40.128,86	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 17/01/2017 16:36:26 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	**566.511,69**		**TOTAL**	**566.511,69**	

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 17/01/2017 16:36:26 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	445.000,00	63.390,00	508.390,00	39.054,12	504.702,11	504.702,11	504.702,11	99,27	3.687,89
DESPESAS CORRENTES	437.000,00	56.043,00	493.043,00	39.054,12	489.355,11	489.355,11	489.355,11	99,25	3.687,89
Pessoal e Encargos Sociais	209.800,00	-648,21	209.151,79	23.684,63	209.090,50	209.090,50	209.090,50	99,97	61,29
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	227.200,00	56.691,21	283.891,21	15.369,49	280.264,61	280.264,61	280.264,61	98,72	3.626,60
DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	7.347,00	15.347,00		15.347,00	15.347,00	15.347,00	100,00	
Investimentos	8.000,00	7.347,00	15.347,00		15.347,00	15.347,00	15.347,00	100,00	
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	445.000,00	63.390,00	508.390,00	39.054,12	504.702,11	504.702,11	504.702,11	99,27	3.687,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	445.000,00	63.390,00	508.390,00	39.054,12	504.702,11	504.702,11	504.702,11	99,27	3.687,89
SUPERÁVIT (XIII)				3.871,10	19.730,21				-19.730,21
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	445.000,00	63.390,00	508.390,00	42.925,22	524.432,32	504.702,11	504.702,11	103,15	-16.042,32

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 17/01/2017 16:37:12

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 17/01/2017 16:37:12

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

Exercício: 2016

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**43.415,11**	**27.899,65**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	40.128,86	20.398,65
CREDITOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		
CLIENTES		
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	3.286,25	7.501,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**62.041,41**	**65.660,13**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		
IMPOSTOS		
TAXAS		
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
DEMAIS CONTRIBUICOES		
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER		
CREDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		
CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS		
CLIENTES		
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER		
OUTRAS VALORES A RECEBER		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER		
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER		
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS		
CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS		

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
PROVISOES A CURTO PRAZO		
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**626,26**
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
PROVISOES A LONGO PRAZO		626,26
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
RESULTADO DIFERIDO		
TOTAL DO PASSIVO		**626,26**

PATRIMÔNIO LIQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
RESERVAS DE CAPITAL		
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
RESERVAS DE LUCROS		
DEMAIS RESERVAS		
RESULTADOS ACUMULADOS	105.456,52	92.933,52
RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.523,00	
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.933,52	92.933,52
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

Emissão: 17/01/2017 16:39:23

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OUTROS RESULTADOS		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS					
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER					
OUTROS VALORES A RECEBER					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
OUTROS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO					
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTES DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER					
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER					
EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS A RECEBER - RPPS					
FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					
JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS					
PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL DOS ESTADOS - CREDITOS A RECEBER					
JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURACAO FISCAL DOS ESTADOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS TRIBUTARIOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					

Emissão: 17/01/2017 16:39:23 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
INVESTIMENTOS					
PARTICIPACOES PERMANENTES					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS					
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS					
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL					
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL					
OUTRAS PARTICIPACOES					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS					
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS					
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL					
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					

Emissão: 17/01/2017 16:39:23 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL					
OUTRAS PARTICIPACOES					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS					
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS					
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL					
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL					
OUTRAS PARTICIPACOES					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO					
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS					
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS					
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL					
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS					
PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES					

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

PARTICIPACAO EM FUNDOS					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL					
OUTRAS PARTICICACOES					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALEN					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	62.041,41	65.660,13			
BENS MOVEIS	70.097,09	65.660,13			
BENS IMOVEIS					
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-8.055,68				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGÍVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**105.456,52**	**92.933,52**
TOTAL	**105.456,52**	**93.559,78**	**TOTAL**	**105.456,52**	**93.559,78**

ATIVO FINANCEIRO	**40.128,86**	**20.398,65**	**PASSIVO FINANCEIRO**		
ATIVO PERMANENTE	**65.327,66**	**73.161,13**	**PASSIVO PERMANENTE**		**626,26**
SALDO PATRIMONIAL				**105.456,52**	**92.933,52**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016

Data de emissão: 17/01/2017

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			**TOTAL**		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
100000000 - Recursos Ordinarios	40.128,86
TOTAL	**40.128,86**

Emissão: 17/01/2017 16:39:23 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**525.558,58**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**520.128,23**	
IMPOSTOS		
TAXAS	520.128,23	
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES		
CONTRIBUICOES SOCIAIS		
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**4.304,09**	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.214,77	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	2.089,32	
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS		
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**500,00**	
REAVALIACAO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENACAO		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS APREENDIDOS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR PRODUCAO		
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	500,00	
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**626,26**	
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES		
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	626,26	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		

Emissão: 17/01/2017 16:40:05 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**513.035,58**	
PESSOAL E ENCARGOS	**208.407,61**	
REMUNERACAO A PESSOAL	174.150,57	
ENCARGOS PATRONAIS	34.257,04	
BENEFICIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**682,89**	
APOSENTADORIAS E REFORMAS		
PENSOES		
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA		
BENEFICIOS EVENTUAIS		
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	682,89	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**287.320,00**	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	84.013,27	
SERVICOS	195.221,77	
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	8.084,96	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS		
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**11.380,76**	
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS		
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS	11.380,76	
INCORPORACAO DE PASSIVOS		
DESINCORPORACAO DE ATIVOS		
TRIBUTÁRIAS	**5.244,32**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUICOES	5.244,32	
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PREMIACOES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES		
INCENTIVOS		
SUBVENCOES ECONOMICAS		
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES		

Emissão: 17/01/2017 16:40:05 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**513.035,58**	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Resultado Patrimonial do Período	**12.523,00**	

Emissão: 17/01/2017 16:40:05 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	15.347,00	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 17/01/2017 16:40:05 Página 4

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 003/2017, DIVULGA QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 PUBLICADA NO DIA 16/01/2017 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO PAG. 213 E 214 TENDO COMO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMULARES, INDICADOS NA LISTA RENAME, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O LABORATÓRIO DE MENOR VALOR AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO ,** PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

TORNA- SE CANCELADA POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA NOVA LACERDA-MT,

23 DE JANEIRO DE 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 212/2016.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 029/2016, 030/2016 E 031/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

de

1 – Designar o servidor **ROSICLEIA DOS SANTOS MARQUES,** brasileira, casada, Servidora Diretora do Departamento de Tesouraria e Contabilidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.609.911-37, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 029/2016, Nº 030/2016 e Nº 031/2016.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2017

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2017.

ABERTURA: 31 de janeiro de 2017 ás 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:00 ás 08:30 horas;

OBJETO: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referencia, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 23 de janeiro de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 53/2017

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr°. **JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Sr°- **JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 55/2017

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srª. **JACQUELINE WAIANDT DA SILVA**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Srª **JACQUELINE WAIANDT DA SILVA**. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 56/2017

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr°. **RENATO DA SILVA MARIANI SOARES**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTAR

RESOLVENDO

IA.

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Sr.° **RENATO DA SILVA MARIANI SOARES**. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO FAZENDA Nº 003/2017

Nova Marilândia – MT, 06 de Janeiro de 2017.

Para: **BANCO DO BRASIL S/A**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos a Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia e juntamente com o Prefeito Municipal, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Assistência Social** cadastrado sob o CNPJ Nº 15.328.918/0001-31abaixo qualificados:

Mariluce Helena de Goes Possobon Mafa, portador do RG 6.579.407-1 SSP/PR e CPF 000.232.781-37, **Juvenal Alexandre da Silva,** portador do RG 3141561-6 SSP/MT e CPF 459.368.209-63**,** residentes e domiciliados neste município de Nova Marilândia- MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/ APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇOES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇAO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA

Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 747/2017

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 742/2017 DE 18 (DEZOITO DE JANEIRO DE 2017) QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, o art. 37 inc. IX da Constituição Federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal, a Lei Municipal n.º 742/2017 e subsidiariamente o plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O anexo I da Lei Municipal n.º 742/2017 de 18 (dezoito) de janeiro de 2017 passará a viger com a seguinte redação;

ORDEM	CARGOS A SEREM CONTRATADOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITOS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	SALÁRIO R$
01	Psicólogo	Registro no Conselho	Sec. Mun. Saúde	20 (vinte) horas semanais	01	01	R$ 1.686,80
02	Assistente Social	Registro no Conselho	Sec. Mun. Saúde	20 (vinte) Horas Semanais	01	01	R$ 2.248,80
03	Fonoaudiólogo	Registro no Conselho	Sec. Mun. Saúde	20 (vinte) horas semanais	01	01	R$ 1.124,53
04	Téc. de Enfermagem	Registro no Conselho	Sec. Mun. Saúde - UBS	40 (quarenta) horas semanais	01	02	R$ 1.450,00 + insalubrid
05	Téc. de Enfermagem	Registro no Conselho	Sec. Mun. Saúde - Pronto Atend	12/36 horas	06	02	R$ 1.450,00 + insalubrid
06	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio + Curso de computação Básica + residir na área de atuação	Sec. Mun. Saúde - Ass. Pompéia	40 (quarenta) horas semanais	01	02	R$ 1.014,00 + insalubrid.
07	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio + Curso de computação Básica + residir na área de atuação	Sec. Mun. Saúde – Ass. Bela Vista	40 (quarenta) horas semanais	01	02	R$ 1.014,00 + insalubrid.
08	Enfermeiro	Registro no Conselho	Sec. Mun. Saúde	40 horas	00	01	R$ 4.217,00 + insalub.

09	Nutricionista	Registro no Conselho	Sec. Mun. Educação	30 (trinta horas)	00	02	R$2.249,07
10	Professor de História	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	15 (quinze) horas	01	04	R$ 1.201,29
11	Professor de Língua Estrangeira (Inglês)	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	15 (quinze)	01	04	R$ 1.201,29
12	Professor de Ciência Biológicas	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	15 (quinze)	01	04	R$ 1.201,29
13	Professor de Matemática	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	30 (trinta) horas	01	04	R$ 2.402,58
14	Professor de Pedagogia	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	30 (trinta) horas	05	06	R$ 2.402,58
15	Professor de Educação Física	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	30 (trinta) horas	00	03	R$ 2.402,58
16	Psicólogo	Registro no Conselho	Sec. Mun. Assist. Social - CRAS	40 horas	01	02	R$ 3.373,61
17	Agente Administrativo	Ensino Médio	------	40 horas	00	02	R$ 937,00
18	Motorista	Ensino Fundamental -Carteira de Habilitação categoria “C ou D”	Sec. Municipal Saúde	40 horas	01	02	R$ 1.229,96 + Insalub.
19	Motorista	Ensino Fundamental Carteira de Habilitação categoria “D”, curso MOP	Sec. Municipal Educação	40 horas	03	02	R$ 1.650,00
20	Instrutor de inclusão digital	Ensino Médio + Curso Técnico	--------	40 horas	00	02	R$ 1.194,81
21	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Sec. Municipal Educação	30 horas	05	07	1.200,00
22	Monitor de Transporte Escolar – Linha: Bela Vista	Ensino Fundamental	Sec. Municipal Educação	40 horas	01	02	1.000,00
23	Monitor de Transporte Escolar – Linha: Pompeia	Ensino Fundamental	Sec. Municipal Educação	40 horas	01	02	1.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal n.º 742/2017;

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 23 (vinte e três) dias de Janeiro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 57/2017

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srª. **JULIANA DE SOUZA FERREIRA**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTAR

RESOLVENDO

IA.

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Sr.ª **JULIANA DE SOUZA FERREIRA**. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 54/2017

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr. **GEAN RICARDO GUIMARAES**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Sr°- **GEAN RICARDO GUIMARAES**. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 024/2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contratonº 002/2017 DEPTO/ADM/COMPRA

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para,em observância a legislação vigente,atuarem como fiscais administrativos do contrato nº02/2017/DPTO/ADM/COMPRAS,celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e DELLA BRASIL COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 02/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PREOCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (MOTOSERRA E FURADEIRA)PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS NOS CONSERTOS DE PONTES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE.

DATA DA ASSINATURA : 20 DE JANEIRO 2017

VIGENCIA: DE 20 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO 2017

VALOR: R$ 3.580,12 (Três Mil Quinhentos e Oitenta reais,e doze centavos)

FISCAL TITULAR: VILSON LUIZ PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: Gerente de Departamento de Obras

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras

MATRICULA: 3291

FISCAL SUBSTITUTO: RAQUEL PINHEIRO DE MATOS DE OLIVEIRA CARDOSO

RG Nº: 325848543 SSP/SP

CPF Nº:036.534.057-00

CARGO: Assistente de Controle Administrativo

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras

MATRICULA: 3126

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de Janeiro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 036/2017

SÚMULA: FICA NOTIFICADO E REGULAMENTADO O LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, (ALVARÁ/2017) NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO ARTIGO 132 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 789/2015, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam notificados os contribuintes do Lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2017, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei nº 789/2015

ARTIGO 2º - O pagamento do tributo mencionado no artigo anterior será efetuado por meio de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - O carnê em referência será entregue mediante recibo pela Fazenda Municipal no endereço onde são exercidas as atividades sujeitas à fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

ARTIGO 4º Os Contribuintes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento, conforme sua classificação:

I – Contribuintes enquadrados na modalidade Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas, bem como os profissionais liberais e autônomos, poderão efetuar o pagamento em parcela única até a data limite de 17/03/2017, com desconto de 10 % (dez por cento)

Parágrafo único – Os contribuintes poderão ainda optar pelo pagamento em três parcelas iguais, sem desconto, assim distribuídas:

1ª) 17/03/2017; 2ª) 17/04/2017; 3ª) 17/05/2017; 4ª) 17/06/2017; 5ª) 17/07/2017.

ARTIGO 5º Ultrapassadas as datas limites para a quitação do artigo anterior, os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos às cominações legais previstas no Código Tributário Nacional (Lei Municipal 789/2015), bem como multa, juros e correções monetárias.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 13 de janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 045/2017

SÚMULA: FICA ESTIPULADO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o funcionamento normal, após o recesso, normatiza os seguintes horários.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado horário de expediente administrativo dos órgãos da Administração Direta Municipal, conforme segue:

ARTIGO 2º Os órgãos administrativos do Paço Municipal terão expediente das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro: No período do presente decreto, a Agência Municipal de Trânsito- DETRAN, funcionará no horário normal das 12 às 18 horas.

Parágrafo segundo: No período do presente decreto, a SEFAZ, funcionará normalmente das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas com atendimento ao público.

Parágrafo terceiro: Todos os (as) servidores (as) públicos estarão sujeitos a cumprir o disposto deste Decreto, com exceção os servidores em cargos de comissão que deverão, a critério de cada secretaria, estar à disposição exclusiva da administração.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde terá seu expediente das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, ficando os demais serviços, tais como Vigilância Sanitária, Epidemiológica e outros a critério do secretário de acordo com as particularidades de cada área.

Parágrafo primeiro: O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e PSF's, funcionará normalmente das 07h00min às 11h00min horas, e das 13h00min às 17h00min com atendimento ao público.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania terá seu expediente das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro: O CRAS terá seu expediente das 7h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira, com exceção dos serviços de urgência, emergência; CONSELHO TUTELAR

Parágrafo segundo: O Conselho Tutelar terá seu expediente das 8h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h30min de segunda a sexta-feira, com exceção dos serviços de urgência, emergência; CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, terá seu expediente normal das 07h00min às 11h00min e em regime de interno, sem atendimento ao público das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, ficando os demais serviços a critério do Secretário;

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, terá seu expediente das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, com exceção dos serviços de urgência e emergência, ficando os demais serviços a critério do Secretário;

ARTIGO 7º A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos terá seu expediente das 7h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira, com exceção dos serviços de urgência, emergência.

ARTIGO 8º Existindo necessidade de cumprimento de jornada superior à determinada acima, o secretário responsável convocará os servidores necessários.

Parágrafo Único: Em caso de convocação para trabalho dentro do período previsto no presente decreto, os servidores somente farão jus a horas extras pelas horas que extrapolarem a jornada máxima prevista nos respectivos concursos ou contratos.

ARTIGO 9º - Casos omissos deverão ser solucionados pelo Secretário da respectiva pasta.

ARTIGO 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 23 de janeiro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 023/2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contratonº 001/2017 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para,em observância a legislação vigente,atuarem como fiscais administrativos do contrato nº01/2017/DPTO/ADM/COMPRAS,celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e Cesário Cordioli

CONTRATO Nº 01/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PREOCESSO ADMINISTRATIVO Nº129/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOSES DE SEMEN PARA ATENTER O PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE COM INSEMINAÇÃOES ARTIFICIAIS CONFORMR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGREICULTURA,MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

DATA DA ASSINATURA : 20 DE JANEIRO 2017

VIGENCIA: DE 20 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO 2017

VALOR: R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos reais)

FISCAL TITULAR: RACHEL ALENCAR MACHADO

RG Nº: 21547971 SSP/MT

CPF Nº:037.602.241-80

CARGO: Auxiliar administrativo

LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura

MATRICULA: 3146

FISCAL SUBSTITUTO: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº:034.055.421-54

CARGO: Engenheira Ambiental

LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura, departamento meio ambiente

MATRICULA: 3120

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de Janeiro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1632/2017 - DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Designa **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Nova Nazaré e compõe a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, **Sr. João Teodoro Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE :

Art. 1º - Designar o sr. **ENOQUE DE SOUSA LIMA**, Pregoeiro, inscrito no CPF nº 888.401.151-53 para atuar como Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Núbia Matildes Carvalho**, agente administrativa, inscrita no CPF nº 001.870.101-96 e**José Rosikley da Cruz**, Chefe de Patrimônio, inscrito no CPF nº 029.029.871-70,para comporem a **Equipe de apoio ao pregoeiro.**

Art. 3º - Designar a servidora **Núbia Matildes Carvalho**, agente administrativa, CPF nº 001.870.101-96 para atuar como pregoeira substituta e **LAURA JULIANA LOREZ RESENDE PEREIRA,** portadora do CPF nº 887.499.831-72, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, para atuar como suplente na equipe de apoio ao Pregoeiro, nos casos de ausência de um dos titulares.

Art. 4º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000**.**

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 1.561/2016 de 08 de Setembro de 2016.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, 23 de Janeiro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura

Municipal em 12 de Janeiro de 2017.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretária Municipal de Administração

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

"Dispõe sobre denominação oficial ao Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT RESOLVE:

Artigo 1º - Denomina "**PLENÁRIO DOMINGOS PEREIRA SALGADO"** a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

Artigo 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Artigo 3º - Os vereadores mencionarão, obrigatoriamente, em suas proposituras, a denominação **"Plenária Domingos Pereira Salgado"** precedida à data.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, 13 de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle Rosana Aires de Souza Silva.

Presidente Vice-Presidente

Genecy Celestino de Souza Moises André da Silva

1º secretario 2º secretario

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal precisa continuar dando exemplo de reconhecimento a essas personalidades e a Sala das Sessões, onde são debatidas e votadas as principais questões locais, não pode continuar sem um nome que traduza a seriedade e eficiência do trabalho desenvolvido por esta Casa de Leis. E vendo a necessidade de ter uma personalidade histórica digna desta homenagem, não podíamos deixar de homenagear Excelentíssimo e saudoso nobre colega Senhor Domingos Pereira Salgado eleito nas eleições do dia 07 de outubro de 2012, com um período de 09 (nove), passou por este plenário deixando um exemplo de homem digno e honesto não tendo nada que manchasse sua imagem como um vereador eleito pelo povo de Nova Nazaré, ficando um legado honroso ao plenário, o agraciado preenche todos os requisitos como cidadão de bem.

Como homem público teve um período curto ate que uma tragédia tirou sua vida.

Sendo assim, torna-se imperioso resgatar a honraria conferida ao Sr. Domingos Pereira Salgado, não só em tributo à sua memória, mas também em respeito à vontade soberana dos vereadores que democraticamente, escolheram e votaram em sua digna pessoa para denominar o Plenário desta Casa de Leis.

Nova Nazaré, 13 de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle Rosana Aires de Souza Silva.

Presidente Vice-Presidente

Genecy Celestino de Souza Moises André da Silva

1º secretario 2º secretario

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
ERRATA A PORTARIA Nº 07/2017

ERRATA a Portaria nº 07/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de janeiro de 2017, página 307, n° 2.643, "**Determina nomeação de membros para Integrarem a Comissão de transição de governo** da Câmara Municipal de Nova Nazaré" retificar a redação do Art. 1º.

Art. 1º - Nomear os membros para comporem a comissão de transição de governo os Srs.(a), **Rosemar de Oliveira Siqueira**, (presidente) **Maria Auxiliadora Ferreira Coelho,** Vice Presidente**, Paula Cristina Lopes da Silva Carvalho**, membro, **Welma Aleixo da Silva** (Controladora), **Ailton Jose dos Reis** (Contador), membros da comissão de transição de governo

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2017

REF: A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12002/2016

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MTE A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA,INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 04.385.668/0001-55.

MOTIVO: ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇOS, RELATIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12002/2016, TENDO EM VISTA CONCEDER REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INC II, ALÍNEA D, DA LEI 8.666/93.

.

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT**".

VIGÊNCIA: 23/01/2017 ATE 13/03/2017.

NOVA OLIMPIA-MT DE 23 JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, **DECLARA** para os devidos fins que não houve nenhum recurso interposto contra a homologação das Inscrições deferidas e indeferidas.

Nova Olímpia, 23 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 - PROCESSO 001-2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DE NOVA SANTA HELENA-MT. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 001/2017, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor da empresa: ROMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 24.597.290/0001-60 no valor de R$ 1.406.640,00 (Hum milhão Quatrocentos e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais). Nova Santa Helena – MT, 23 de janeiro de 2017, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 001/2017

GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE MECÂNICO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	A	A	D	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	C	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	A	B	D	A	C	D

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Micro Área 03

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	A	C	D	B	D	C
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	D	B	A	D	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	C	B	D	A	D	D

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	A	A	D	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	C	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	A	B	C	A	B	C

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	A	A	D	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	C	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	A	D	D	A	C	C

CARGO/FUNÇÃO: MERENDEIRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	A	C	D	D	D	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	D	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	C	C	A	D	D	B

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	A	C	D	D	D	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	D	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	C	C	C	A	D	A

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	A	C	D	D	D	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	D	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	C	C	D	A	B	D

CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	A	C	D	D	D	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	D	B	A	C	B	D	D	C	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	B	B	A	D	D	A	C	C

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	D	B	A	D	C	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	D	B	B	A	D	A

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	D	B	A	D	C	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	D	B	B	A	D	A

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	D	B	A	D	C	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	A	C	D	C	A	A

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	A	B	C	B	A	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	D	A	B	C	B	C

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	A	B	C	B	A	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	A	C	D	B	B	C	B	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	D	D	B	C	A	A	C

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	A	B	C	B	A	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	D	B	C	C	C	A

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	A	B	C	B	A	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	C	A	B	D	A	A

CARGO/FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	A	B	C	B	A	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	D	B	A	C	A	D

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR II

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	A	B	C	B	A	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	A	C	D	B	B	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	D	D	B	B	A	D	A

Nova Santa Helena/MT, 23 de janeiro 2017

Nildes Possani

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 001/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2017 – PROCESSO N° 001-2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

VALIDADE: 12(DOZE) MESES OFICIAIS

VIGÊNCIA: 23 DE JANEIRO DE 2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DE NOVA SANTA HELENA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA VENCEDORA: ROMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n° 24.597.290/0001-60						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	UND.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	953	ÁLCOOL	LITRO	41.000,00	R$ 2,90	R$ 118.900,00
2	4799	GASOLINA COMUM	LITRO	69.000,00	R$ 3,94	R$ 271.860,00
3	910	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000,00	R$ 3,94	R$ 19.700,00
4	17963	ÓLEO DIESEL BS10	LITRO	51.000,00	R$ 3,47	R$ 176.970,00
5	882	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	249.000,00	R$ 3,29	R$ 819.210,00

TOTAL R$ 1.406.640,00 (Hum milhão Quatrocentos e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)

Nova Santa Helena - MT, 23 de janeiro de 2017.

NÃO HOUVER RECURSO INTERPOSTO CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 011/2017, torna Público:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Nova Santa Helena/MT, 20 de janeiro de 2017 ás 17horas..

Nildes Possani

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º SEMESTRE DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º SEMESTRE DE 2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exma. Prefeita Municipal, Senhora **ELIANI DE FREITAS ROMAN ROSS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **20 DE FEVEREIRO DE 2017,** á partir da 15:00 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação do relatório de metas fiscais do 2º semestre, referente ao exercício de 2016, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2017.

ELIANI DE FREITAS ROMAN ROSS

Prefeita Municipal

Em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 003/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 003/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2017

A Excelentíssima Prefeita Municipal em Exercício de Nova Ubiratã Sr. **Eliani de Freitas Roman Ross**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 14 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.6. do Edital.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTENTE SOCIAL - SEDE

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	SILVIA KAROLINA FERREIRA	1º APROVADO

VIGIA – DISTRITO ENTRE RIOS – 40 HRS/SEM

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	WAGNER JONEY KLATT PEDROZO	1º APROVADO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PEDREIRO/SEDE

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
3º	Malson da Silva Pego	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 23 de Janeiro de 2016.

Eliani de Freitas Roman Ross

Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

a) 01 foto 3x4 recente.

b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTES:

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência **(Em nome do Candidato)**

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público. **(Autenticada em Cartório)**

XIII Declaração de bens.

XIV. Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de pessoa jurídica (empresa) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Nova Xavantina – MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 08 de fevereiro de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com**.** Quaisquer informações através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 23 de janeiro de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA N.º 043/2017 - DESIGNAÇÃO PEDRO CHEFE A.M.T.

PORTARIA Nº. 043/2017.

De 18 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a designação para desempenho de atribuições, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor efetivo Senhor **PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS**, Matrícula 036, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.940.957 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 148. 589.326.72, a desempenhar as atribuições de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVO MUNDO - AMT.**

Parágrafo Único – O desempenho das atividades de fiscalização junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT se dará com ônus ao órgão de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2012.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 098/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 098/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR a **Srª CLEUSA MARIA JOSÉ NUNES,** inscrita no CPF/MF sob o n° 969.768.028.00 e portadora do RG sob o n° 11512041 SSP/SP, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO,** nos termos do artigo n° 20 da Lei n° 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 098/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 098/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR a **Srª CLEUSA MARIA JOSÉ NUNES,** inscrita no CPF/MF sob o n° 969.768.028.00 e portadora do RG sob o n° 11512041 SSP/SP, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO,** nos termos do artigo n° 20 da Lei n° 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 042 de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de Empresa para transporte rodoviário, com 05 (cinco) ônibus de no mínimo 45 lugares, em ótimo estado de conservação, ar condicionado e banheiro, para o TRANSPORTE DE ACADÊMICOS de Paranatinga que fazem Curso/graduação à nível superior em Primavera do Leste, com frequência diária Paranatinga/Primavera do Leste, Primavera do Leste/Paranatinga, para o período letivo do ano de 2017, (200 dias letivos)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme especificações contidas no anexo I do respectivo Edital. Data de abertura **06/02/2017** – Segunda - feira ás 08:00 horas **(**Local). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitu-

ra Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. 23 de Janeiro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 099/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 099/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2015, pelo Decreto n° 1147/2015 de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 24 de agosto de 2015 e;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

RESOLVE:

Art. 1°: **Ficam** CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2015, citados e relacionados no** Anexo I**, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no** Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.**

Art. 2º: **Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado** DESISTENTE **do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015.**

Art. 3º: **Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.**

Art. 4º: **Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.**

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II

Class:	Situação:	Inscrição:	Nome do Candidato:
02	Aprovado	01620	JAQUELINE NUNES COSTA

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Class:	Situação:	Inscrição:	Nome do Candidato:
04	Reserva	00452	ARLENE OVIDIO TESKE

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento\);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos: 1 – Exames do Item I; 2 – Parasitológico de feses; 3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea; 4 – Pesquisa de BK no escarro; 5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele); 6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2017

CONTRATOS - 2017

JANEIRO DE 2017

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2017	Adriana Maria Santos da Silva	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
002/ 2017	Aguinaldo Barbosa de Araújo	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
003/ 2017	Alécio Shuenquener de Souza	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
004/ 2017	Ana Caroline Jordão	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
005/ 2017	Ana Paula Carlini Lemes	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
006/ 2017	Antonio Jardel Pereira Moraes	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
007/ 2017	Bernardo Camargo Franco Barbosa	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 4. 981,38

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
008/ 2017	Camila Daniela de Faria	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
009/ 2017	Carleane Conceição Moreira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
010/ 2017	Clarice Ferreira dos Santos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
011/ 2017	Claudecy de Jesus Dias	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
012/ 2017	Cleia Martins dos Anjos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
013/ 2017	Cleiber Junior Gonçalves Silva	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
014/ 2017	Cleonice Gonçalves do Amaral da Cunha	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
015/ 2017	Clausdete Gomes Castilho	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
016/ 2017	Edija Pereira da Silva	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 4. 981,38

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
017/ 2017	Eliane Aparecida Simão	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
018/ 2017	Eunice Miranda Cerqueira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
019/ 2017	Francisco de Assis Santos de Matos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
020/ 2017	Franklin Robert Siqueira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
021/ 2016	Genilson Alves dos Santos	01/02/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
022/ 2016	Gerlaine Geruza Messias Costa	01/02/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
023/ 2017	Irene Gonçalves da Silva	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
024/ 2017	Jadilson Barbosa dos Santos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
025/ 2017	Jessica Luana Cardoso Barreira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
026/ 2017	Joao Paulo de Almeida da Silva	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
027/ 2017	Jollivan Pereira de Morais	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
028/ 2017	Josenil da Cruz Amorim	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
029/ 2017	Juscimar Silva Ferreira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
030/ 2017	Leonaldison de Jesus Melo Ribeiro	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
031/ 2017	Lívia Aparecida Rosa Martins	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
032/ 2017	Luciana Bertuol	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
033/ 2017	Marcelo Rodrigues dos Santos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
034/ 2017	Marcio Alexandre Gallo Gimenez	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
035/ 2017	Marlucia Ferreira dos Santos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
036/ 2017	Neide Silva Pires	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
037/ 2017	Nilson Leonel Pereira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
038/ 2017	Paulo de Souza Gonçalves	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
039/ 2017	Regina Caeli Pereira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
040/ 2017	Renata Campos de Brito	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
041/ 2017	Ricardo Souza de Oliveira	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
042/ 2017	Silvanei Ferreira Venâncio	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
043/ 2017	Tatiane Pereira Santana	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
044/ 2017	Valdimiro Santos de Matos	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
045/ 2017	Valeria Gonçalves de Souza	01/01/ 2017 a 31/ 12/2017	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 397,82

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 097 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 097 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o número 014.425.421-28 e portador do RG de número 001391531 SSP/MS, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 099/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 099/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2015, pelo Decreto n° 1147/2015 de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 24 de agosto de 2015 e;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2015, citados e relacionados no **Anexo I**, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no **Anexo II**, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo III**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015.

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 04/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 042 de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referencia do Edital. Data de abertura **07/02/2017** – Terça - feira ás 08:00 horas **(**Local). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 23 de Janeiro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

DA LISTA DE INSCRITOS POR CARGO E LOCALIDADE

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**, instituída através da Portaria nº 440/2016 de 29/12/2016, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE e TRANSPARENCIA DOS ATOS PUBLICOS, e,

CONSIDERANDO a publicação dos Editais Complementares Nº 03/2017, Nº 06/2017 e Nº 07/2017;

CONSIDERANDO a publicação dos Editais Complementares de Retificação Nº 05/2017, Nº 08/2017 e Nº 09/2017;

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado decidiu realizar revisão em todas as fichas de inscrição;

RESOLVE: I – Divulgar e Publicar a **Retificação do Edital Nº 07/2017** – Lista de Inscrito por Cargo e Localidade, para os cargos de MOTORISTA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA, E AGENTE DE VIGILANCIA (ANEXO I). II - Divulgar e Publicar **NOVA e ATUALIZADA** Lista de Inscritos por Cargo e Localidade, para os Cargos de MOTORISTA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA, AGENTE DE VIGILANCIA e CONTINUA devido as Retificações ao Edital Nº 07/2017 (ANEXO II). Pedra Preta, 21 de janeiro de 2017. **Eleine Carrijo Machado de Melo Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO ANEXO I RETIFICA-SE DA LISTA DE INSCRITOS PARA O CARGO DE MOTORISTA A LOCALIDADE DE CONCORRENCIA, CONFORME ABAIXO: ONDE SE LÊ:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
167	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	SEDE
396	LUZIA ALVES DE FREITAS	MOTORISTA	SEDE
674	CICERO DA SILVA CALISTO	MOTORISTA	SEDE
107	IVANETE ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA	BIRRO
138	ANTONIA MARIA DE LIMA	MOTORISTA	BIRRO
164	CARLOS FERNANDO FERREIRA	MOTORISTA	OUTROS
474	LUIZ DOS SANTOS	MOTORISTA	SEDE
503	SIMONE O. DA SILVA AFONSO	MOTORISTA	SEDE
505	ALEX SANTOS AMARO DA SILVA	MOTORISTA	SEDE
777	CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA	MOTORISTA	SEDE

LEIA-SE:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
167	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	BIRRO
396	LUZIA ALVES DE FREITAS	MOTORISTA	BIRRO
674	CICERO DA SILVA CALISTO	MOTORISTA	OUTROS
107	IVANETE ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA	SEDE
138	ANTONIA MARIA DE LIMA	MOTORISTA	SEDE
164	CARLOS FERNANDO FERREIRA	MOTORISTA	VILA GARÇA BRANCA
474	LUIZ DOS SANTOS	MOTORISTA	VILA GARÇA BRANCA

503	SIMONE O. DA SILVA AFONSO	MOTORISTA	VILA GARÇA BRANCA
505	ALEX SANTOS AMARO DA SILVA	MOTORISTA	VILA GARÇA BRANCA
777	CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA	MOTORISTA	VILA GARÇA BRANCA

RETIFICA-SE DA LISTA DE INSCRITOS PARA O CARGO DE PEDAGOGO A LOCALIDADE DE CONCORRENCIA, CONFORME ABAIXO: ONDE SE LÊ:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
173	DERALDINA DOS SANTOS ALVES	PROF.PEDAGOGIA	SEDE

LEIA-SE:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
173	DERALDINA DOS SANTOS ALVES	PROF.PEDAGOGIA	VILA GARÇA BRANCA

RETIFICA-SE DA LISTA DE INSCRITOS PARA O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA A LOCALIDADE DE CONCORRENCIA, CONFORME ABAIXO: ONDE SE LÊ:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
48	MARCELO SANTOS GIACOMOLLI	AG. DE VIGILÂNCIA	VILA GARÇA BRANCA

LEIA-SE:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
48	MARCELO SANTOS GIACOMOLLI	AG. DE VIGILÂNCIA	SEDE

Pedra Preta, 21 de janeiro de 2017.

Eleine Carrijo Machado de Melo Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017

RETIFICAÇÃO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 003/2017.

ORGÃO	HISTÓRICO
VILA GARÇA BRANCA	FESTA DIA DO TRABALHADOR NA VILA GARÇA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL	MICA PRETA
CHÁCARA SALOMÃO	FESTA DO PEÃO DE RODEIO “ENCONTRO DE CAMPEÕES”
PREFEITURA MUNICIPAL	ARRAIA MUNICIPAL
FESTA EVANGELICA	ENCONTRO GOSPEL
IGREJA CATOLICA	FESTA N.S.APARECIDA
SÃO JOSÉ DO PLANALTO “BIRRO”	FESTA DO PEÃO DE RODEIO DO SÃO JOSÉ DO PLANALTO
SINDICATO RURAL	EXPOPEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL	DESFILE DE 07 DE SETEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL	COMEMORAÇÕES NATALINAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2014 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044//2014 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3352/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014	**DATA: 30/12/2016**
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA	
Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na realização de exames Laboratoriais não realizados no Laboratório Municipal de Pedra Preta.	
prazo: 60 dias	**VIGÊNCIA: 28/02/2017**
DOTAÇÃO: 11.001.2050.3390.39.00.00	

EDITAL COMPLEMENTAR N° 11/2017 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**, instituída através da Portaria nº 440/2016 de 29/12/2016, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade, torna público a Divulgação do Gabarito Preliminar da forma que segue:

RESOLVE: I – Divulgar o Gabarito Preliminar, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017. II – Abrir o prazo de 23 à 24 de janeiro de 2017 para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas.

GABARITO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5° ANO

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	C	B	D	A	A	B	D	B	A	B										

GABARITO CARGO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	D	B	C	B	D	D	B	B	B	D										

GABARITO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	C	B	D	A	A	B	D	B	A	B										

GABARITO CARGO DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	D	D	B	D	B	D	D	C	D	D										

GABARITO CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	A	C	D	A	B	B	B	A	C	A										

GABARITO CARGO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	B	C	A	B	D	B	B	D	C	B										

GABARITO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	B	C	A	A	B	B	D	A	C	D	D	C	B	C	D	D
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
RESPOSTA	C	C	C	A	A	B	B	D	A	B										

GABARITO CARGO DE MONITOR

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	A	C	D	B	D	D	D	C	B	B	A	C	A	C	B	A	B	C
QUESTÃO	21	22	23	24	25															
RESPOSTA	B	B	D	C	D															

GABARITO CARGO DE MOTORISTA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	A	C	C	C	B	A	B	B	B	B	D	C	C	B	B	D	B

GABARITO CARGO DE CONTINUA/MERENDEIRA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	A	C	C	C	B	A	B	B	B	B	D	C	C	B	B	D	B

GABARITO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	A	C	C	C	B	A	B	B	B	B	D	C	C	B	B	D	B

Pedra Preta, 22 de janeiro de 2017. **Eleine Carrijo Machado de Melo Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 002/2017 PR SRP Nº 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 002/2017 PR SRP Nº 001/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL P/ REG. DE PREÇOS Nº 001/2017**, tendo como objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, com realização prevista para o dia **07/02/2017 ás 14:30 hs** de (Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308/6101.**CLÁUDIA M S RODRIGUES -- PREGOEIRA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, torne-se publico para o conhecimento de todos que o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, referente ao V Bimestre e RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, III Quadrimestre de 2016 encontra-se à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão deste Município, para exame e apreciação, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Carlos 755, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Lei complementar 101 de 04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Planalto da Serra, 19 de Janeiro de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Fornecimento de Água nos imóveis que abrigam a sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Data e Hora da análise do valor: 23/01/2017 às 10:10 horas **Local:** na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

Empresa Contratada: Águas de Poconé S.A CNPJ n° 10.177.120/0001-12.

Poconé – MT, 23 de janeiro de 2017.

Sueli Pereira dos Santos

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica nos imóveis que abrigam a sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Data e Hora de análise do valor: 23/01/2017 às 10:40 horas **Local:** na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

Empresa Contratada: Empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A CNPJ n° 03.467.321/0001-99.

Poconé – MT, 23 de janeiro de 2017.

Sueli Pereira dos Santos

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Poconé – MT, Data e Hora de análise do valor: 23/01/2017 às 11:20 horas **Local:** na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

Empresa Contratada: Empresa OI S.A CNPJ n° 76.535.764/0001-43.

Poconé – MT, 23 de janeiro de 2017.

Sueli Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TENDA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP

OBJETO:FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R$ 40.173,61 (QUARENTA MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO, QUE NÃO ESTAVAM PREVISTOS NO AJUSTE INICIAL, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE CUSTOS, CONFORME PERMISSIVO NA CLÁUSULA OITAVA DO AJUSTE INICIAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE 003/2016

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONVITE Nº. 003/2016

VALOR: R$ 40.173,61

DATA: 16/12/2016

GABINETE
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE A PORTARIA ABAIXO ELENCADA, CORRIGINDO O NOME DA MESMA, PASSANDO A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

Retifica a Portaria nº. 220/2017, onde se lê. *Dispõe sobre a nomeação da Sra. Poliana de Souza Campos para exercer, o cargo em comissão, de Chefe do Setor da Cultura e dá outras providências,* passa a constar: *Dispõe sobre a nomeação da Sra. Poliana de Souza Campos para exercer, o cargo em comissão, de Assistente de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES e dá outras providências*, publicado no Jornal da AMM, no dia 23/01/2017, Edição 2. 652, Pag 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 - GERENCIADA PELO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 047/2016 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016, da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, para o Registro de Preços objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, DO TIPO CASA DE APOIO, PARA ATENDER AS PESSOAS QUE SE DESTINAM À TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ, DANDO-LHES TRÊS ALIMENTAÇÕES DIÁRIAS, (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) BALANCEADOS SEGUNDO INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA, TRANSPORTE DESTES PACIENTES (24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA) ENQUANTO ESTIVEREM EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ. COM BANHEIROS SEPARADOS PARA O SEXO FEMININO E MASCULINO, ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO REFERIDO EDITAL, com um valor Global Estimado de R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME**.

CNPJ: 14.286.925/0001-55

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de janeiro de 2017

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. ANA MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA CALDAS**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 20120680 SSP/MT e CPF Nº. 034.035.581-69**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º 002/2017

(**QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**).

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2013, Que dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº 024/2009*, e Lei complementar 068/2016" QUE *CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS",* e da outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/ 2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Assessoria de Prestação de Contas

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Licitação
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Programas e Projetos
- Coordenadoria de Administração de Pessoal
- Coordenadoria de Cadastro, Tributação e Arrecadação
- Coordenadoria do Setor Administrativo
- Coordenadoria de Compras
- Coordenadoria de Planejamento de Aquisições
- Coordenadoria de Contabilidade
- Coordenadoria de Tesouraria
- Coordenadoria de Ouvidoria
- Coordenadoria de Instrução Processual
- Coordenadoria de Manutenção em rede elétrica
- Departamento de Transporte
- Departamento do Controle de Estoque e Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Patrimônio
- Departamento do Setor de Arquivo
- Divisão do Setor de Identificação
- Setor de Departamento de Água e Esgoto
- Divisão de Limpeza Publica

C. Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Coordenadoria de Transporte Escola
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Transporte Rural
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Organização Escolar
- Divisão de Esportes
- Setor de Limpeza Publica

II - Secretaria Municipal de Saúde

- Assessoria de Vigilância Sanitária
- Coordenadoria de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenadoria de Sala de Vacina
- Coordenador de Regulação
- Departamento de Farmácia Básica
- Divisão Odontológica
- Divisão de Transporte de Pacientes
- Divisão de Regulação

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Departamento do CRAS
- Divisão do Programa Bolsa Família
- Divisão de Limpeza
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- Setor de Limpeza
- Coordenadoria de Turismo

IV - Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Coordenadoria de Programas e Projetos

V - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Coordenadoria do Departamento de Água e Esgoto (DAE)

- Coordenadoria de Conservação e Manutenção de Vias Públicas

- Departamento do DAE

- Diretor de Oficina

- Divisão do DAE

- Setor de Limpeza Pública

- Setor do DAE

- Setor de Infraestrutura

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 044, de 22 de Abril de 2.013.

Art. 5º. O Controle reger-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficacriado organograma da estrutura administrativa através dos anexos **II a VIII.**

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **088/2016, de 03 de Novembro de 2016.**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 02 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	**Prefeito (a)**	**01**
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessoria de Prestação de Contas	Assessor (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor (a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	**Secretário (a)**	**01**
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessor de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessor Técnico do APLIC	Assessor (a)	01
- Assessor de Recursos Humanos	Assessor (a)	01
- Assessor de Licitação	Assessor (a)	01
- Assessoria de Programas e Projeto	Assessor (a)	01
- Coordenadoria de Cadastro, Tributação e Arrecadação	Coordenador (a)	02
- Coordenadoria de Administração de Pessoal	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Tesouraria	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Ouvidoria	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Instrução Processual	Coordenadoria (a)	01
-Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Setor Administrativo	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Compras	Coordenador (a)	01
- Departamento de Patrimônio	Diretor (a)	02
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento do Setor de Arquivo	Diretor (a)	01
- Divisão do Setor de Identificação	Chefe (a)	01
- Setor de Água e Esgoto (DAE)	Encarregado (a)	01
- Divisão de Limpeza Pública	Chefe	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenadoria de Transporte Escolar	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de transporte Rural	Diretor (a)	01
- Divisão de Limpeza Pública	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Esportes	Chefe (a)	01
- Setor de Limpeza Pública	Encarregado (a)	04

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 02 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

II. Secretaria Municipal de Saúde	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Vigilância Sanitária	Assessor (a)	01
- Coordenadoria de Informação de Sistema de Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Regulação	Coordenador (a)	01
- Departamento da Farmácia Básica	Diretor (a)	01
- Divisão de Transporte de Pacientes	Chefe (a)	01
- Divisão de Regulação	Chefe (a)	01
- Divisão Odontológica	Chefe (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	**Secretário (a)**	**01**
- Departamento do Cras	**Diretor (a)**	**01**
- Divisão do Programa Bolsa Família	Chefe (a)	01
- Divisão de Limpeza	Chefe (a)	02
- Divisão de Apoio Administrativo	Chefe (a)	01
- Divisão do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Encarregado (a)	02
- Setor de Limpeza	Encarregado (a)	01
- Coordenadoria de Turismo	Coordenador (a)	01

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 02 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenadoria de Programas e Projetos	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Conservação e Manutenção de Vias Públicas	Coordenador (a)	01
- Departamento do DAE	Diretor (a)	01
- Diretor de Oficina	Diretor (a)	01
- Diretor de Infra – estrutura	Diretor (a)	01
- Divisão do DAE	Chefe (a)	01

- Setor do DAE	Encarregado (a)	01
- Setor de Infra- estrutura	Encarregado (a)	02
- Setor de Limpeza Pública	Encarregado (a)	**04**
Total		**75**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 02 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. EDIANE ELIZA BAGGIO**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 15981134 SSP/RS e CPF Nº. 007.234. 961-10**, para exercer a função comissionada de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO SETOR DE ARQUIVO,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1.111.520-3 SJ/MT e CPF Nº. 655.230.161-87**, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. MARCOS DA SILVA LOPES**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 0995146-6 SSP/MT e CPF Nº. 655.231. 801-49**, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE TURISMO,** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. CRISTINA IGNACIO DE FARIA**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 15.359.001-4 SSP/SP e CPF Nº. 821. 616.581-15**, para exercer a função comissionada de **COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS,** na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. JOAO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1095835-5 SJS/MT e CPF Nº. 799.966.801-00**, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS,** na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADA DO CRAS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. BERENICE FERREIRA RAMOS**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 18930611 SSP/MT e CPF Nº. 019. 876.471-57**, para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADA DO CRAS,** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ESCOLAR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. VINICIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1340623-0 SSP/MT e CPF Nº. 702.892.631-15**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ESCOLAR,** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO SETOR ADMINISTRATIVO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. LAURA LISANDRA MOREIRA DE MELO MASIERI**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 1125676-1 SSP/MT e CPF Nº. 568.520.291-15**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DO SETOR ADMINISTRATIVO,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE COMPRAS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 961.489 SSP/MT e CPF Nº. 630.742.811-20**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DE COMPRAS,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº. 002/ 2017, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. IRACIR ALVES DE SOUZA**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 576.666 SSP/MS e CPF Nº. 799.444.771-68**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 017/2017

De: 23 de Janeiro de 2017

"Concede Ponto Facultativo os dias 03 e 27 de Fevereiro de 2017, nos órgãos da Administração Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo o dia 03 de Fevereiro de 2017** nos órgãos da Administração Pública Municipal, em virtude do Dia de Nossa Senhora dos Navegantes – Padroeira do Município comemorado no dia 02 de Fevereiro de 2017.

Art. 2 - Fica Decretado **Ponto Facultativo o dia 27 de Fevereiro de 2017** nos órgãos da Administração Pública Municipal, em virtude do Feriado de Carnaval no dia 28 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura o Funcionamento e Atendimento dos serviços essenciais e emergenciais afetos à sua responsabilidade, área e competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 772, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário de Janaina Aparecida de Souza Nery, por motivo de atestado médico de acompanhamento de seu filho menor Nelson F. Nery de Souza, por um período de 06 dias a partir de 04 à 09/10/2016.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 04 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 774, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **MARONILO ALVES BEZERRA,** do cargo de Gerente de Sistema de Informação, a partir de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 771, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr.**ADEMIR PAIM,** do cargo de Gerente de Administração, a partir de 03 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 03 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 773, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 773, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **ADALIA PEREIRA IRMA,** do cargo de Auditor (a) Interno, a partir de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 776, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **EDINALDO PEREIRA DE SOUZA,** do cargo de Coordenador de Turismo, a partir de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 775, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 775, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **GIRLANE ROSA CAMPOS MACEDO,** do cargo de Coordenador Pedagógico do Programa AABB Comunidade, a partir de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO N°: 04/2017

Data: 23 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Credito

Adicional Suplementar, e da outras

Providencias"

O Senhor Tarcísio Ferrari, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal N° 607/2016 e em consonância com a Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

DECRETA

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do Município no presente exercício credito adicional suplementar, assim discriminado:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00 Vencimento e Vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 22.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.12.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

SUB-TOTAL: R$ 27.000,00

01.001 – CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.21133.3.9.0.39.00.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 25.800,77**

SUB-TOTAL: R$ 25.800,77

TOTAL GERAL: R$ 52.800,77

Art. 2o - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito especial aberto no artigo anterior serão resultantes das anulações parciais das seguintes dotações:

10.002 – DIVISÃO DE CULTURA

10.002.13.392.0016.2086.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 52.800,77

SUB-TOTAL: R$ 52.800,77

TOTAL GERAL: R$ 52.800,77

Art.3ϵ - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de reserva do Cabaçal, 23 de janeiro de 2016.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Onde se lê: torna público que realizará no dia **28/01/2017 às 09:00 horas**	**Leia-se:** torna público que realizará no dia **30/01/2017 às 09:00 horas**

Reserva do Cabaçal/MT, 23 de janeiro de 2017.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2017

PROCESSO Nº 40 /2016 – TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2016

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME, C.N.P.J. n.º 09.007.110/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT

DA ASSINATURA: 10/01/2017

DO VALOR: R$ 406.506,25 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinqüenta) dias

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e *a Empresa* Tayna Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/2011

PROCESSO Nº 10/2011 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2011

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **L. L. CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ sob o n. 09.595.153/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 09/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Em conseqüência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor.

DA ASSINATURA: 09/11/2016

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa **L. L. CONSTRUTORA LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
DECRETO N.º 08/2017

DECRETO N.º 08/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio branco, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIRB a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIRB anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Branco/MT, 23 de Janeiro de 2017.

_____

Antonio Xavier de Araujo

PREVIRB
DECRETO N.° 07/2017

DECRETO N.° 07/2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIRB.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Branco-MT, 23 de Janeiro de 2. 017.

_____

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 022/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação de Licitação

Tomada de Preços n° 022/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de escola de seis salas, padrão FNDE, na sede do município de Santa Cruz do Xingu–MT. VENCEDORA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.292.274/0001-52. Valor Global de R$ 800.791,64 (oitocentos mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de Janeiro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva –** Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 001/2017

Objeto: Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 001/2017, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 10 Fevereiro de 2017. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicac...

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Janeiro de 2017.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 023/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação de Licitação

Tomada de Preços n° 023/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.292.274/0001-52. Valor Global de R$ 208.663,90 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de Janeiro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva –** Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, CNPJ nº 13. 819.633/0001-78.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA AV. DOS IMIGRANTES, ESQUINA COM A RUA MARCELINO SIMÃO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

DO PRAZO VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a clausula 10ª, referente ao PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA conforme especificado no contrato original... A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 02 de janeiro de 2017 até 28 de abril de 2017.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 § 1°, inciso II e § 2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0033/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ELETRÔNICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT - CNPJ nº 12.987.349/0001-48, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

I - Prefeito Municipal, Secretária de Finanças e Secretária de Saúde.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Prefeito Municipal Egon Hoepers – CPF nº 100.605.709-97;

Secretária de Finanças Marlene Correia Carnelocci - CPF nº 571.704.011-34;

Secretária de Saúde Raquel Neves Rodrigues de Oliveira,CPF nº 654.142.681-34.

Parágrafo Primeiro. O Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária de Finanças e/ou Secretária de Saúde, efetuarão as seguintes movimentações financeiras:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Sustar/contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;

Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Credito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferência p/mesma titularidade – meio eletrônico

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a portaria nº 0144/2016 e as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 003/2017

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.638, do dia 3 de Janeiro de 2017, página 243, REVOGA-SE na integra a publicação por motivos de erro formal.

DECRETO N.º 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Srª. **MARLENE CORREIA CARNELOCCI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.138.139 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 571.704.011-34, residente na Avenida Matrinxã, 2.034, Bairro, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 035/2017

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.652, do dia 23 de Janeiro de 2017, página 282, REVOGA-SE na integra a publicação por motivos de erro formal.

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 002/2017

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.638, do dia 3 de Janeiro de 2017, página 245, REVOGA-SE na integra a publicação por motivos de erro formal.

PORTARIA Nº 0039/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ELETRÔNICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato/MT - CNPJ nº 17.959.703/0001-44, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

I - Prefeito Municipal, Secretária de Finanças e Secretária de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Prefeito Municipal Egon Hoepers – CPF nº 100.605.709-97;

Secretária de Finanças Marlene Correia Carnelocci - CPF nº 571.704. 011-34;

Secretária de Assistência Social - Adriana Nogarolli -CPF sob o n.º 695. 991.229-68.

Parágrafo Primeiro. O Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária de Finanças e/ou Secretária de Assistência Social, efetuarão as seguintes movimentações financeiras:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Sustar/contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;

Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Credito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferência p/mesma titularidade – meio eletrônico

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a portaria nº 0143/2016 e as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017

Título:

EXTRATO DE CONTRATO:

Texto:

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº 001/2017.

DATA EMISSÃO: 04/01/2017

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: ELEANDRO MACHADO DA VEIGA – ME

CNPJ Nº 05.438.170/0001-76

OBJETIVO: Contratação de empresa de prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria administrativa nos ambitos da administração, assessoria em controle de patrimônio de bens móveis e imóveis, assessoria em gerenciamento de informações.

PRAZO: 30/06/2017

VALOR GLOBAL CONTRATO: R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

PORTARIA Nº 0040/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o encerramento do Processo de Transmissão de Mandato e elaboração do relatório conclusivo.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe no art. 10, inciso IV que uma vez empossado, aos mandatários sucessores cabe a nomeação da Comissão Técnica Especial de Conferência analisar os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão Técnica Especial de Conferência** para análise do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato, que será composta pelas seguintes membros:

a) Ernandes Rodrigo Strey, CPF nº 839.411.181-53;

b) Arilson Aniceto da Silva, CPF nº 570.573.891-91;

c) Danielle Cristina Correa Emmer Silva, CPF nº 026.554.101.81;

d) José Roberto Fogaça**,** CPF nº 787.043.599-68;

e) Eliezel Luiz Ramos Uruguay, CPF nº 732.194.441-72;

f) Simone Carneiro da Silva, CPF nº 847.035.631-34;

g) Moniqui Emanuella Marcanzoni, CPF nº 019.120.191-08;

h) Fabio Lohmann, CPF nº 019.172.941-82.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial de Conferência será coordenado pelo Sr. Ernandes Rodrigo Strey, CPF nº 839.411.181-53.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Técnica Especial de Conferência:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

Art. 3º. Após a análise do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato, a Comissão Técnica Especial de Conferência deverá elaborar um Parecer Conclusivo sobre a conferência e encaminhar para o Mandatário.

Art. 4º. Havendo a constatação de indícios de irregularidade ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das

providências cabíveis, bem como, instaurar se for o caso, tomadas de contas especiais.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 009/2017

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.638, do dia 3 de Janeiro de 2017, página 243, REVOGA-SE na integra a publicação por motivos de erro formal.

DECRETO N.º 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Srº. **VILMAR CABRAL BATISTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.440,287-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 620.239.509-53, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **Secretário de ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DECRETO N.º 009/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Srª. **ADRIANA NOGAROLLI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5839.668-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 695.991.229-68, residente na Av. 28 Dezembro, s/n, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO N. 1240/2017

DECRETO 1240/2017

de 05 de agosto de 2016

"ALTERA O HORÁRIO DO EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT A PARTIR DE 23 DE JANEIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferreto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir do dia 23 de janeiro de 2017, o horário de expediente da Prefeitura Municipal será das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 20 de janeiro de 2.017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 01/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: POSTO BEGE LTDA

OBJETO: fornecimento de derivados de petróleo para uso da

frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

para o exercício de 2017.

Vigência: 23/01 a 31/12/2017

Valor total: R$ 30.263,00 (trinta mil e duzentos e sessenta e três reais).

CONTRATO Nº 02/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: POSTO TIGRÃO LTDA

OBJETO: fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para uso da

frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

para o exercício de 2017.

Vigência: 23/01 a 31/12/2017

Valor total: R$ 1.603.577,56 (um milhão seiscentos e três mil quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 03/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: BATISTA DE SOUZA & CIA LTDA

OBJETO: fornecimento de derivados de petróleo para uso da

frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

para o exercício de 2017.

Vigência: 23/01 a 31/12/2017

Valor total: R$ 7.010,00 (sete mil e dez reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO DE POSSE DE PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE DE PREFEITO MUNICIPAL

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Saguão do Paço Municipal Marechal Rondon, na presença do Procurador Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, eleito no pleito eleitoral de 02 de outubro de 2016, assume nesta data para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, o Exmo. Sr. Valdir Pereira de Castro Filho.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

Benedito Cesar Pereira Padilha

Procurador Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2017

ADESÃO Nº 002/2017

Termo de Adesão á Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico 024/2016 Ata de Registro de Preço N 05/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO A ADESÃO á Ata de Registro de Preço referente 05/2016 ao Pregão Eletrônico 024/2016 oriunda da UNISELVA-UFMT Órgão Gerencial do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** conforme especificações no Termo de Referencia do referido Pregão.

EMPRESA DETENTORA: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME . CPNJ: 22.579.608/0001-55.

Santo Antonio de Leverger - MT, 19 de Janeiro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO DE POSSE DA VICE PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE DA VICE PREFEITA MUNICIPAL

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Saguão do Paço Municipal Marechal Rondon, na presença do Procurador Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, eleita no pleito eleitoral de 02 de outubro de 2016, assume nesta data para exercer o cargo de Vice Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, a Exma. Sra. Francieli Magalhães de Arruda.

Francieli Magalhães de Arruda

Vice Prefeita Municipal

Benedito Cesar Pereira Padilha

Procurador Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007.2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRONICO -SRP Nº 024/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT E A EMPRESA FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado empresa FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.579.608/0001-55, com sede na Avenida: General Melo , nº 3255,sala B, Bairro: Jardim Califórnia , CEP 78070-378 neste ato representado pela sua administradora Vera Cruz Correa , portador a do RG. N.º 08178909 SSPMT e CPF N.º 534.868.461-91, residente e domiciliada na Avenida: General Melo , nº 3255, Bairro: Jardim Califórnia , CEP 78070-378 , Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordados o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de **Preços Nº 05/2016**, decorrente do **Pregão Eletrônico 024/2016** mediante as seguintes clausulas e condições que, mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Adesão da Contratante aderente à Ata de Registro de **Preços 05/2016**, decorrente do **Pregão Eletrônico 024/2015,** que faz parte deste instrumento, como se aqui estivesse inteiramente transcrita, visando à utilização dos preços que nela foram registrados pelo Órgão Gerenciador da Ata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** em favor da empresa: **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME,** conforme especificações no Termo de Referencia do referido Pregão.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger mediante assinatura do Termo de Adesão, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico **nº 024/2016.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente deste Termo.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de **Preços nº 05/2016**, **decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2016** oriundo **da UNISELVA -UFMT.**

2.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2016.**

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta adesão, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

4 – DOS PREÇOS: Os produtos serão disponibilizados em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro **de Preços 05/2016** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2016 da UNISELVA-UFMT.**

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do presente instrumento será o mesmo da respectiva Ata de Registro de Preços **05/2016**, tendo início na data da assinatura deste termo e encerrando em 15 de Agosto de 2017**.**

6 – DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO DE ADESÃO: A publicação resumida deste termo de adesão na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Antonio do Leverger-MT, 19 de Janeiro de 2017

_____

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

_____ **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME**

CNPJ: 22.579.608/0001-55

Fornecedor

Testemunhas

_____ _____ Nome:

Nome: CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2017

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 084/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o Nº 001/2017**, por **MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: **Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), 0 Km, Motorização no mínimo de 140 CV, Câmbio Automático, Capacidade de 5 (cinco) lugares, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trio Elétrico (trava, Vidro, Alarme), Freios ABS e Airbag Dup, Capota Marítima, Protetor de Caçamba e Estribos Laterais, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1150-07 (ministério da Saúde).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 25/01/2017.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 08/02/2017 às 10:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 08 de Fevereiro de 2017, às 13:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 08 de Fevereiro de 2017, às 14:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de Janeiro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - EDITAL DE ABERTURA 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL Nº 001/2017

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMA PARA CONTRATAÇÃO DE NATUREZA TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Leste, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar na plenitude o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal em relação ao Principio da Eficiência;

CONSIDERANDO a autorização legal prevista no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal e o disposto no inciso II, do artigo 4º;

RESOLVE estabelecer e **TORNAR PÚBLICO**, as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação em caráter temporário nos casos de excepcional interesse público, no quadro de pessoal em substituição de servidores que encontram-se de licenças no âmbito das Secretarias Municipais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**,** sendo seus membros designados através da Portaria nº. 089/2017 de 02 de janeiro de 2017, obedecidas às normas deste Edital.

2. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições especiais de realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, relativo às inscrições, atribuições de função, jornada de trabalho, salário, etapas do processo de seleção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recurso, admissão, validade do processo seletivo e disposições gerais e finais, para a contratação por tempo determinado de profissionais, nos termos das legislações aplicáveis, para o preenchimento das vagas para o cargo constante do capitulo II deste Edital.

3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, por tempo determinado, "**paraatendernecessidadetemporária de excepcional interesse público"**, visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças, férias, auxílios doenças, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública, convênios e as vagas ou cargos consideradas indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir vacâncias de servidores concursados para cargos vagos, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto no Edital.

3. Os contratos serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo Especial e a contribuição previdenciária será vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

4. O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, a contar a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, em caso de necessidade.

5. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

5.1. A jornada de trabalho para as funções será conforme o Capitulo II, deste Edital.

5.2. Os Contratos de Trabalho poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério da Prefeitura Municipal.

6. Os cargos, a escolaridade, os pré-requisitos, o número de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos no Capitulo II deste Edital.

7. O conteúdo programático conta do Anexo I deste Edital.

8. O cronograma de execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conforme quadro abaixo:

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
20/01/ 2017	Publicação do Edital	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br link concurso/seletivo, Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
23/01/ 2017	Inicio das inscrições	Coordenadoria de Recursos Humanos – Sede da Prefeitura Municipal Rua “A”, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT.
06/02/ 2017	Término das inscrições	Coordenadoria de Recursos Humanos – Sede da Prefeitura Municipal Rua “A”, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT.
07/02/ 2017	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br link concurso/seletivo, Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
08 e 09/ 02/2017	Prazo para interposição de recursos contra o edital de indeferimento de inscrições	À COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
10/02/ 2017	Publicação do edital de Homologação das inscrições e divulgação do local de realização da Prova Objetiva.	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br link concurso/seletivo, Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
12/02/ 2017	Aplicação da Prova Objetiva	LOCAL DIVULGADO NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
14/02/ 2017	Divulgação dos Gabaritos	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br link concurso/seletivo, Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
15 e 16/ 02/2017	Prazo para interposição de recursos contra o edital de divulgação do gabarito.	À COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
22/02/ 2017	Divulgação do resultado preliminar das provas objetivas e prazo para recurso	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br link concurso/seletivo, Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
23 e 24/ 02/2017	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar das provas objetivas.	À COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
Até o dia 07/03/ 2017	Publicação do Resultado Final e Homologação Final	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br link concurso/seletivo, Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br

***As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa**

II. DOS CARGOS

Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos a seguir:

– CARGOS QUE REQUER NIVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargo/Função	Vagas	VAGAS CR	Carga Horária	R$	Escolaridades/pré requisitos
Mecânico	-	01	40	2.756,67	Ensino Fundamental Incompleto + Teste Prático
Motorista de Transporte Escolar	-	02	40	2.173,85	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria “D” + Teste Prático

– CARGOS QUE REQUER NIVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargo/Função	Vagas	VAGAS CR	Carga Horária	R$	Escolaridades/pré requisitos
Agente de Saúde Ambiental	01	01	40	1.223,63	Ensino Fundamental Completo

Auxiliar Administrativo	04	02	40	1.002,64	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Ambulância	-	01	40	2.008,12	Ensino Fundamental + CNH categoria “D” + Teste Prático
Motorista de Veículos Grandes	01	01	40	2.008,12	Ensino Fundamental + CNH categoria “D” +Teste Prático
Operador de Máquinas Pesadas	03	01	40	2.008,12	Ensino Fundamental + CNH categoria “D” +Teste Prático

– CARGOS QUE REQUER NIVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Agente Administrativo	-	03	40	1.223,63	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Postura	01	-	40	1.107,61	Ensino Médio Completo
Fiscal Sanitário	01	01	40	1.107,63	Ensino Médio

– CARGOS QUE REQUER NIVEL DE ESCOLARIDADE: TÉCNICO NIVEL MÉDIO

Cargo/Função	Vagas	VAGAS CR	Carga Horária	R$	Escolaridades/pré requisitos
Técnico de Higiene Bucal	01	-	40	2.173,88	Ensino Médio + Curso Específico + Registro CRO
Técnico em Enfermagem	04	01	40	1.817,52	Ensino Médio Específico + Registro Coren
Professor Nível A * (Escola Indígena)	06	-	30	1.779,20	2º Grau Magistério
Professor Nível A	02	01	30	1.779,20	2º Grau Magistério

– CARGOS QUE REQUER NIVEL DE ESCOLARIDADE: NIVEL SUPERIOR

Cargo/Função	Vagas	VAGAS CR	Carga Horária	R$	Escolaridades/pré requisitos
Farmacêutico/Bioquímico	01	-	40	4.118,50	Ensino Superior Específico + Registro no CRF
Médico	-	01	40	14.479,20	Ensino Superior Específico + Registro no CRM
Fisioterapeuta	-	01	40	4.118,50	Ensino Superior Específico + Registro no CRF

Professor Nível B	05	02	30	2.668,84	3º Grau Licenciatura Plena

*** Vagas destinadas a atender a Escola Municipal Indígena nas aldeias Água Limpa e Sucupira.**

III. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS

1. O candidato, no caso de aprovação, terá que atender as seguintes exigências na data da convocação e contratação:

Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Estar em dias com as obrigações eleitorais;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

Apresentar os documentos exigidos no item 3 do **Capitulo XI** deste Edital, no ato da contratação.

2. O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 1 deste Capitulo, perderá o direito à investidura no cargo para qual foi convocado.

IV. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devido a sua modalidade, será **GRATUITA**.

2.1. As fichas de inscrição serão fornecidas gratuitamente no local de inscrição, podendo ser impressa no site oficial da prefeitura municipal, endereço www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

2.2.3 – A ficha de inscrição deverá ser encaminhada pessoalmente pelo candidato ou por meio de procuração pública, devendo ser assinada no ato do protocolo da inscrição junto ao(s) servidor (es) responsáveis pela recepção da inscrição.

3. As inscrições ficarão abertas no período dia **23/01/2017** ao dia **06/02/2017** em dias úteis, **das 12h as 18h**, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT.

4. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar as fotocópias dos documentos, abaixo relacionados:

Cópia da Cédula da Identidade, Carteira de trabalho ou CNH;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas corretamente e de forma legível.

6. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas.

7. Não será devolvida a documentação dos candidatos exigida para o certame.

8. Será admitida a inscrição por terceiros mediante apresentação dos documentos constantes do item 4 deste Capitulo.

9. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade das informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou extravio de documentos.

10. A lactente que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, sendo acompanhada de um fiscal.

11. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

12. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e o fiscal.

V. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência (PNE) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89 é, assegurado o direito de inscrição para os cargos no presente certame, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

2. Ser-lhes-á reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes dentro do prazo de validade do certame.

3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

4. Os benefícios previstos neste Capitulo, deverão ser requeridos, por escrito, durante o período das inscrições.

5. As vagas reservadas aos PNE que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no processo de seleção serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância na ordem classificatória.

VI. DAS PROVAS

1. Do processo de seleção constarão as seguintes provas para os cargos que **não** exijam Conhecimentos Específicos:

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Matemática	05
Conhecimentos Gerais	10
Soma	**20**

2. Do processo de seleção constarão as seguintes provas para os cargos que exijam Conhecimentos Específicos:

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Gerais	05
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10
Soma	**20**

3. A prova apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos.

4. A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, e será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o conteúdo programático previsto no **Anexo I** deste Edital.

5. Para os cargos que terão provas práticas, a nota final será calculada através da média aritmética dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

VII. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS.

1. A aplicação das Provas Objetivas está prevista para ser realizada no dia **12 de fevereiro de 2017**, (**DOMINGO**) em local e horário a ser confirmado e divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo até o dia **10 de fevereiro de 2017 e terá duração improrrogável de 02 (duas) horas**.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com meia hora de antecedência.

3. O local das provas será divulgado no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições.

4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando comprovante de inscrição bem como, documento original de identidade que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Cédula de Identidade fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe com por exemplo, os da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.

5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

6. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

6.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

6.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do presente processo de seleção.

7. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

7.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis;

7.2 Em hipótese nenhuma haverá substituição do Cartão de Respostas em caso de erro ou rasura por parte do candidato.

7.3 No Cartão de Respostas o candidato deverá assinar ou rubricar utilizando sempre caneta esferográfica azul ou preta.

8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha.

9. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que pertencerá única e exclusivamente à Administração Municipal, para arquivo e documentação da seleção.

10. Durante a realização das Provas não será permitido nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

11. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos no Cartão de Respostas, em especial seu nome e a opção do cargo.

12. Será excluído da seleção o candidato que:

Apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitido qualquer tolerância;

Apresentar-se em outro local diferente da convocação oficial;

Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

Não apresentar documentos que bem o identifique;

Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

Ausentar-se da sala de provas levando Cartão de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;

Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos não permitidos ou maquina calculadora ou similiar;

Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (bip, pagers, telefone celulares, relógios digitais, notebook, palmtop, smartphone, etc.), bem como protetores auriculares;

Não devolver integralmente o material recebido;

Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

13. No dia da realização das provas, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de divulgação dos locais da realização da prova, a Comissão Organizadora da seleção procederá a inclusão, desde que apresente o protocolo de inscrição.

13.1 A inclusão de que trata o item acima será realizada de forma condicional e será analisada na fase de julgamento das provas objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

13.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

14. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local de aplicação da prova.

15. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinado.

16. Os três últimos candidatos ao terminarem a prova deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados após terem entregado as provas e assinarem a folha ata.

17. O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão Organizadora.

18. Para os cargos de**Mecânico, Motorista de Transporte escolar, Motorista de Veículos Grandes e Operador de Máquinas Pesadas,** a avaliação constará além de prova escrita objetiva, prova prática de caráter eliminatório.

18.1. Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aos cargos deMecânico.

18.1.1. A prova prática para o cargo de Mecânico constará em montar e desmontar um motor ou partes móveis de um motor, bem como, demonstrar conhecimentos de ferramentas, entre outras atividades correlatas ao cargo.

18.1.2.A prova prática para os cargos de Motorista de Transporte escolar, Motorista de Veículos Grandes constará em ligar os veículos correlatos a cada cargo, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias dos respectivos veículos, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, entre outras atividades correlatas ao cargo. Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção, sua carteira nacional de habilitação original, sob pena de desclassificação

18.1.3. A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, entre outras atividades correlatas ao cargo. Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção, sua carteira nacional de habilitação original, sob pena de desclassificação.

18.2. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

18.3. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

18.4. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pelos representantes da empresa ou da prefeitura, o qual será realizado de forma aleatória.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

1. A classificação final dos candidatos aprovados, para cada cargo/função será feita em ordem crescente de pontos, de acordo com a nota obtida na prova objetiva.

2. Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que**:**

Obtiver maior nota de Conhecimentos Específicos, se for o caso;

Obtiver maior nota na Prova de Língua Portuguesa.

2.1. E, se persistir o empate:

Tiver maior idade.

IX. DO RECURSO

1. Será admitido recurso quanto:

Ao indeferimento das inscrições;

A aplicação das provas;

As questões das provas e gabaritos preliminares;

Ao resultado das provas.

2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias uteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente á data do evento a ser recorrido.

3. Os recursos deverão ser por escrito e endereçada à Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos e protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos.

5. Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, após decididos todos recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Site do Município: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br , no Diário Oficial dos Municípios: http://www.amm.org.br e fixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

XI. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem classificação final, através de Edital publicado no Site do Município: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br, Diário Oficial dos Municípios: http://www.amm.org.br e fixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste para assinatura de Contrato Temporário de Trabalho.

2. A aprovação e a classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO geram para os candidatos apenas a expectativa de direito à contratação, ficando este ato consignado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do certame, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

3. O candidato deverá apresentar-se no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis,** a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos com os seguintes documentos:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 5 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

CPF dos pais.

4. A contratação só será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, atendendo o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal, de acordo com suas necessidades.

5. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste reserva-se no direito de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as funções vagas existentes, durante a validade da seleção.

6. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á nas seguintes condições:

Pelo término do prazo contratual;

A qualquer tempo, por iniciativa do contratado;

A qualquer tempo, por iniciativa do contratante.

7. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.

8. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, será tido como desistente de sua respectiva vaga durante toda a validade do processo seletivo, podendo, a Secretaria de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

9. O candidato aprovado para o cargo de professor nível A – Escola Indígena – ao ser convocado, deverá assumir a vaga escolhida para o local destinado nesse edital, não gerando ao município qualquer obrigação de auxílio de transporte de deslocamento, moradia ou alimentação.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Um mesmo candidato não poderá inscrever-se em dois ou mais cargos.

2. Serão automaticamente indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital.

3. O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito à vaga, através de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura.

4. O candidato, ao preencher e assinar a ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

5. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo de contratação, caso não seja localizado.

6. O acompanhamento das publicações, Editais, avisos e comunicados referente a esta seleção é de inteira responsabilidade do candidato por meio do Site do Município: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br , Diário Oficial dos Municípios: http://www.amm.org.br e fixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Assessoria Jurídica do Município juntamente com a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que a cada um couber.

9. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de janeiro de 2017.

Ronaldo Martins de Amorim

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Elaine Mors

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Ita Roberta Soares

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Visto:

Miguel José Brunetta

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

ANEXO I – INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2017

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PARA OS SEGUINTES CARGOS:

MECÂNICO – AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE LABORATÓRIO – AGENTE ADMINISTRATIVO – FISCAL DE OBRAS E POSTURA – FISCAL SANITÁRIO	
Disciplina	**Conteúdos**
Língua Portuguesa	Texto e Interpretação de Texto; Ortografia e Concordância verbal e nominal.
Matemática	Números naturais; Sistema de Numeração Decimal; Operações Fundamentadas com números naturais; Números racionais; Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Proporção; Problemas.
Conhecimentos Gerais	Cultura, Aspectos Históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Santo Antônio do Leste e do Estado de Mato Grosso. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

CONTEÚDO PARA OS DEMAIS CARGOS:

Disciplina	**Conteúdos**
Língua Portuguesa	Texto e Interpretação de Texto; Ortografia e Concordância verbal e nominal.
Conhecimentos Gerais	Cultura, Aspectos Históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Santo Antônio do Leste do Leste e do Estado de Mato Grosso. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

Cargo	**Conteúdos**
Motorista de Ambulância Motorista de Veículos Grandes Motorista de Transporte Escolar	1. Regras básicas de servidor público; Ética, Normas e comportamento em serviço público; Regras de hierarquias no serviço público; 2. Ética Profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional; 3. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 4. Conhecimentos sobre: Norma de Segurança do Trabalho (conceito e equipamentos). Prevenção de acidentes no trabalho e Primeiros socorros em acidentes de trânsito; 5. Conhecimentos sobre: Noções básicas de mecânica automotiva; motores, catálogos de peças automobilísticas a fim de identificar; tipo, modelo, numeração e demais dados da peça a ser substituída; Uso, manuseio, limpeza de veículos e cuidados com a manutenção preventiva de veículos; 6. Conhecimentos sobre: Código de Trânsito Brasileiro; Circulação urbana e trânsito; Direção defensiva; Situações emergenciais; regras de transito, sinalização; 7. Conhecimentos sobre: como conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista (Ambulâncias, automóveis, ônibus de transporte de estudantes e caminhão). 8. Conhecimentos sobre: Transporte coletivo, transporte de MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos); Transporte de emergência e Transporte Escolar. 9. Conhecimentos sobre: Dirigir automóveis Ambulâncias, automóveis, ônibus de transporte de estudantes e caminhão, efetuando transporte de passageiros; 10. Conhecimentos sobre: funcionamento e manutenção do veículo (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.).
Operador de Máquinas Pesadas	1. Regras básicas de servidor público; Ética, Normas e comportamento em serviço público; Regras de hierarquias no serviço público; 2. Ética Profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional; 3. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 4. Conhecimentos sobre: Norma de Segurança do Trabalho (conceito e equipamentos). Prevenção de acidentes no trabalho e Primeiros socorros em acidentes de trânsito; 5. Conhecimentos sobre: Noções básicas de mecânica automotiva; motores, catálogos de peças automobilísticas a fim de identificar; tipo, modelo, numeração e demais dados da peça a ser substituída; 6. Uso, manuseio, limpeza de veículos, máquinas e seus implementos após os serviços executados, e cuidados com a manutenção preventiva de veículos; 7. Conhecimentos sobre: Código de Trânsito Brasileiro; Circulação urbana e trânsito; Direção defensiva; Situações emergenciais; regras de transito, sinalização; 8. Conhecimento sobre operação de máquinas: microtrator, máquina demarcadora de faixas, microrrolo; compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper; 9. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar asmáquinas; 10. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências; 11. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; 12. Conhecimento sobre higiene pessoal, e uso adequado e a função dos EPI – Equipamentos de Proteção e Segurança.

Cargo	**Conteúdos**
Técnico em Higiene Bucal	Manipulação e preparo de materiais odontológicos; Cárie dental - controle; Placa bacteriana; Métodos de esterilização e desinfecção; Medidas de prevenção: terapia com flúor, selante, raspagem e polimento coroário, instrução de higiene oral educação para saúde; Proteção pulpar e materiais restauradores - utilização, preparação, técnicas de inserção, condensação e polimento; Instrumental e equipamento: utilização e emprego; Passos e instrumentos utilizados na clínica odontológica; Técnica de incidência radiográfica e revelação. Legislação do SUS (Lei 8.080/90).
Técnico de Enfermagem	Noções básicas de saúde e doença; Ações básicas de assistência de enfermagem; Medicamentos e tratamentos diversos; Organização da unidade do paciente e preparo para exames; Conduta profissional: Cuidados pré, trans e pós-operatórios do paciente cirúrgico; Primeiros Socorros; Cuidados com o recém-nascido normal e de risco lactente, pré-escolar e escolar no seu desenvolvimento. Legislação do SUS (Lei 8.080/90)
Professor Nível A	Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96; Projeto Político Pedagógico; Estatuto da Criança e do Adolescente, Avaliação da Aprendizagem.

Farmacêutico/ Bioquímico	Formas farmacêuticas destinadas à aplicação nas mucosas: supositórios, óvulos e colírios; Formas farmacêuticas para uso parenteral; Formas farmacêuticas obtidas por divisão mecânica: pós, comprimidos e drágeas; formas farmacêuticas obtidas por dispersão mecânica: suspensões, emulsões e colóides; Formas farmacêuticas líquidas para uso oral; Formas farmacêuticas para uso tópico: pastas, pomadas, cremes, ungüentos; Vias de administração de drogas, farmacocinética, farmacologia do sistema nervoso autônomo, farmacologia do sistema nervoso central, anestésicos locais, antitérmicos, analgésicos, antinflamatórios não esteroidais, antiulcerosos, farmacologia cardiovascular, antibióticos, antifúngicos, antivirais, quimioterápicos, antiparasitários, anticoagulantes e antianêmicos; Critérios analíticos para avaliação da qualidade dos medicamentos, ensaio-limite, identificação defunções e grupos químicos, análise de grupos funcionais, preparação e aferição de soluções tituladas; Estrutura organizacional, funções clínicas, garantia da qualidade, padronização de medicamentos para uso hospitalar e ambulatorial, formas de aquisição de medicamentos, central de abastecimento farmacêutico, indicadores de consumo, planejamento e controle de estoque de medicamentos e correlatos, medicamentos controlados, controle de infecção hospitalar, suporte nutricional parenteral. Legislação do SUS (Lei 8.080/90); Código de Ética Profissional.
Médico Clínico Geral	Choque. Queimaduras. Gangrenas. Fraturas em geral. Principais fraturas. Torções. Luxações. Traumatismos. Lesões traumáticas do crânio, coluna vertebral, tórax, abdome e dos membros. Apendicite e hérnias abdominais. Oclusão intestinal. Osteomielite e tumores dos ossos. Afecções cirúrgicas do aparelho genital. Abdome agudo. Feridas cirúrgicas. Préoperatório. Pósoperatório. Conhecimento sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias: DST/AIDS, cólera, coqueluche, dengue, difteria, doença de chagas, escabiose,

	esquistossomose, febre amarela, filariose, hanseníase, hepatites, herpes, histoplasmose, leishmaniose, leptospirose, malária, meningite, peste, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, tétano, toxoplasmose, tuberculose, gripes e outras doenças do aparelho respiratório e circulatório. Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Código de Ética Profissional
Fisioterapeuta	Fisioterapia em: pneumologia, geriatria, cardiologia, traumato-ortopedia, pediatria e neurologia. Conhecimentos de anatomia e fisiologia dos sistemas: cardiovascular, respiratório, neurológico, renal e endócrino. Conhecimentos de clínica relacionados às patologias cardiorrespiratórias, neurológicas, pediátricas, geriátricas e traumato-ortopédicas. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.
Professor Nível B	Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **HELENA GOMES BRITO**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 443 - Rua da Igreja Católica da Vila Sto Antônio - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 721.001.921-91 e Identidade nº 1. 430.849-5 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.498.886-4, nascida no dia 23/04/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2017

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2017

FINAL DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 21 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (**SERVIÇOS GERAIS**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**CRAS**), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CREAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **GENILDO VIEIRA DE FRANÇA**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Aragauia (MT), com CPF nº 328.774.711-87 e Identidade nº 504.813 - SSP-MT, nascido no dia 05/03/1966

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2017

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2017

FINAL DE VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS),** conforme necessidade da SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 374, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Portaria nº 374/2016

Em 08 de setembro 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe sobre a nova estrutura dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do **FUNDEB** de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providências.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do **FUNDEB** de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular

Maria do Socorro Ferreira dos Santos

RG: 10298730-3 – SSP/MT

CPF: 460.108.071-15

Suplente

Silvio Bento Leal

RG: 561.290 – SSP/MT

CPF: 329.191.151-53

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular

Otacilia Rejane Rodrigues de Sousa

RG: 3536420 – SSP/SP

CPF: 535.567.391-00

Suplente

Neuzirene Oliveira Silva

RG: 701466 – SSP/MT

CPF: 460.116.501-63

REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular

Maria de Fátima de Lima

RG: 352.848 – SSP/MT

CPF: 261.520.881-00

Suplente

Orlando Borges de Castro

RG: 1229592-2 – SSP/MT

CPF: 513.936.541-34

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular

Eduardo Gomes da Conceição

RG: 0387837-0 – SSP/MT

CPF: 317.889.041-68

Suplente

Domício Prudêncio da Silva

RG: 71581 – SSP/TO

CPF: 956.608.101-44

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

Titular

Merilene Pereira Rocha

RG: 2443284-9 – SSP/MT

CPF: 035.400.481-62

Suplente

Antonia Barbosa da Silva

RG: 1154106-7 – SSP/MT

CPF: 900.005.601-20

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular

Dinamar Ferreira dos Santos

RG: 1649714-7 – SSP/MT

CPF: 015.702.481-41

Suplente

Gislaine Abreu Menezes

RG: 2352685-8 – SSP/MT

CPF: 045.371.951-18

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular

Tatiane Sousa Rocha

RG: 11767758 – SSP/MT

CPF: 802.076.001-63

Suplente

Letícia Cristina Ramos Miranda Garcia

RG: 1635313-7 – SSP/MT

CPF: 032.845.551-29

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular

Gilmar Barreira de Almeida

RG: 878155 – SSP/MT

CPF: 555.127.121-87

Suplente

Wilame Ribeiro Dias

RG: 161359-3 – SSP/MT

CPF: 716.214.071-87

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Titular

Elcilene Rodrigues de Sousa

RG: 1057035-7 – SSP/MT

CPF: 772.622.711-72

Suplente

Maria Antonia Jerônimo Rodrigues

RG: 757404 – SSP/MT

CPF: 453.488.631-49

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular

Valderina Carneiro dos Santos Bento

RG: 0993449-9 – SSP/MT

CPF: 628.122.891-04

Suplente

Ben-Hur Rodrigues Salles

RG: 701482 – SSP/MT

CPF: 460.200.711-20

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular

Valdirene Aires Vanderley

RG: 1134300-1 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Roseny Luiza Moro

RG: 20.003.244 – SSP/SP

CPF: 070.500.988-25

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua SDE, s/nº - Em frente ao Zé do Calção, no Setor Iraque - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 581.956.531-20 e Identidade nº 0. 267.554-4 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.904.024.089-5, nascido no dia 26/04/1961

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2017

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2017

FINAL DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 18 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (**SEMDAS**) - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES **(CMDCA) - CONSELHO TUTELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 018/2017, de 23 de janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Municipal nº 280/2004.

Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, classificados no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital complementar nº 20/2015 de 25/11/2015 de classificação geral para homologação, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, à Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante do Anexo I;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato. 3.

Quadro 1

PROCURADOR JURÍDICO	
INSCRIÇÃO	NOME
1035	JOSÉ ELSON VALERIANO JÚNIOR

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
INSCRIÇÃO	NOME
1003	LUZIA INÁCIO DA SILVA
795	MARLETE COSTA DE OLIVEIRA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (**dezoito**) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Carteira de Trabalho;
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de São José do Povo - MT);
17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.**4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
24. Declaração de que não foi demitido (a) por justa causa.

* Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **7.4.21 e 7.4.22** poderão ser realizados às expensas do candidato ou caso o candidato requeira ou necessite, serão custeados pelos SUS conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

* Agendar a data da perícia junto a Secretaria de Administração.

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de Do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Povo qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 280 de 30 de março de 2004.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens. b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 001/2017, para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços para disponibilização de publicação dos atos do município de São José do Rio Claro – MT no diário oficial da união, estado e jornal de grande circulação**, foi prorrogada para as 08h00min do dia 06 de fevereiro de 2017. Informação mais detalhada poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h00min e das 13h00min as 17h30min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 23 de janeiro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 031/2017.

DECRETO Nº 031/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, para subsidiar atividades inerentes a Creche Municipal José Ramos Rodrigues, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 187,30 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-sV

PORTARIA Nº 020/2017

PORTARIA Nº 020/2017

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir a servidora de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DA SERVIDORA	*SECRETARIA DE ORIGEM*	*SECRETARIA DE DESTINO*
Pedra Nunes de Oliveira	*Secretaria Mun. de Gestão Social*	*Secretaria Mun. de Administração*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL,** sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 1125, Bairro Jardim Stª Maria, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA neste ato representada pelo presidente WEMERSON ADÃO PRATA, portador do CPF sob nº 809.673.611-68. Objeto do presente contrato: Rateio de despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2017. Valor global de R$ 129.271,10 (Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Dez Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL,** sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 1125, Bairro Jardim Stª Maria, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA neste ato representada pelo presidente WEMERSON ADÃO PRATA, portador do CPF sob nº 809.673.611-68. Objeto do presente termo o Rateio das despesas gerais e Contrapartidas para a execução e implantação do Sistema de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos em Consórcio. Valor global de R$ 117.273,51 (Cento e Dezessete Mil e Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL-NOMEAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BMC – BOLSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

EDITAL

PROGRAMA BMC – BOLSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

NOMEAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BMC – BOLSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006., no Decreto 8.187 de 10 de outubro de 2006, assinado pelo Convênio Estadual nº 110, de 29 de dezembro de 2015, torna público o resultado referente aos 26 (vinte e seis) candidatos contemplados do "Programa BMC, Bolsa Material de Construção''.

NOME	RG	CPF
ALEX SOARES DE ARAUJO	2223052-1	393.794.118-55
ANA HELENA OLIVEIRA LOPES	2002015022681	038.900.981-42
ANA MARCIA DA SILVA GALVÃO	2.125.799	054.342.104-09
BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2222967-1	061.902.541-79
DAIANE ALVES DA SILVA	2223351-2	047.798.921-71
DIHENNIFER DIOGO LOPES	2222862-4	063.398.181-88
ELESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	2055532-6	029.346.591-60
FERNANDA LISBOA DE CASTRO DE OLIVEIRA	1935814-8	054.498.311-45
FRANCIELY ALVES DA SILVA	2388098-8	052.404.011-79
GERALDO LEITE DA SILVA	1206435-1	007.648.278-20
GERNIANIA RAMOS OLIVEIRA	1704734-0	925.663.591-72
IVANIA RODRIGUES DE ASSIS	2168760-9	031.503.081-00
JOANILDES DOMINGUES BRAGA	2320602-0	071.574.617-06
LUANA LOPES AQUINO BERNARDES	1963663-6	021.331.061-97
LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	2168622-0	045.820.061-16
LUCINEIA DE SOUZA GOUVEIA	1206456-4	907.483.441-87
LUZIA LEITE	7226178	045.819.501-47
MARCOS FERNANDES LACERDA	1130356-5	838.140.001-53
MARIA APARECIDA DA SILVA	1405648-8	730.456.911-53
MARIA BENEDITA FERNANDES DOS SANTOS	2967426-3	048.151.754-54
MARIELE ESCARIÃO DA SILVA SANTOS	2543020-3	052.404.291-89
MILLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	2187483-2	037.290.421-14
PAULA FRANCIELI SOARES DAS CHAGAS	2223016-5	045.820.601-61
ROSIDELMA COSTA ALVES	1872560-0	020.887.991-92
TATIANE SOARES DOS SANTOS CAVALCANTE	2224129-9	045.406.711-97
TATIANE CUSTODIO DA SILVA	1872426-4	044.648.661-97

São Pedro da Cipa, 17 de Janeiro de 2017

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053/2017

Nomeia a Sra. Cássia Marcela Araújo Brito para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Cássia Marcela Araújo Brito para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 083/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017

SÚMULA: Designa os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que menciona, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO EFETIVO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
9232	Arnaldo Barbosa de Souza Catelan	Motorista II	10	Supervisor de Depto Programas em Saúde	08-A
8530	Camila Lunardi da Silva	Auxiliar Administrativo	07	Coord. Divisão Orçamentária	06
8646	Elizabete Cilião Guilherme	Assistente Administrativo	14	Coord. Man. Viária	08
8298	Eliz Carolina Ferdinando	Auxiliar Administrativo	07	Ass. Depto. Assist. Saúde	06-A
5627	Fabiano Trindade	Agente Serviço de Saúde	08	Ass. Dpto. Pat. e Equipamentos	06-A
2469	Jucelene Aparecida de Brito	Assistente Administrativo	14	Chefe Depto. Orçamentário	07
3108	Robinson Martins	Assistente Administrativo	14	Sup. Depto. Projetos em Saúde	08-A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 082/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora MIRIAN TABOLDINI ESTADULHO para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 008/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MIRIAN TOBALDINI ESTADULHO, matrícula nº 12411, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 008/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2016, referente à *"Aquisição de Carreta Prancha, para atender a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 081/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora MIRIAN TOBALDINI ESTADULHO para a função de Fiscal do Contrato nº. 059/2004.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MIRIAN TOBALDINI ESTADULHO, matrícula nº 12411, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 059/2004, que trata da *"Outorga dos serviços funerários no Município de Sinop, conforme o edital e seus anexos que fazem parte integrante do presente contrato, compreendendo a prestação dos serviços funerários, bem como a execução das seguintes obras (investimentos): a) construção de uma capela; b) construção de ossário"*,firmado com a Empresa Funerária Sauer Ltda - ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 080/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora Michelly Laura Santana de Souza para a função de Fiscal do Contrato nº. 036/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Michelly Laura Santana de Souza, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 036/2015 referente à Chamada Pública nº 005/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, para *"Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento aos usuários em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa Sinop (CER) e especificações constantes da Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nºs. 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 2848/07/GM/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS e 3010/13/MS expedidas pelo Ministério da Saúde."*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 079/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora Michelly Laura Santana de Souza para a função de Fiscal do Contrato nº. 035/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Michelly Laura Santana de Souza, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 035/2015 referente à Chamada Pública nº 005/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, para *"Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento aos usuários em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa Sinop (CER) e especificações constantes da Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nºs. 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 2848/07/GM/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS e 3010/13/MS expedidas pelo Ministério da Saúde."*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 078/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora Michelly Laura Santana de Souza para a função de Fiscal do Contrato nº. 034/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Michelly Laura Santana de Souza, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 034/2015 referente à Chamada Pública nº 005/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, para *"Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento aos usuários em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa Sinop (CER) e especificações constantes da Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nºs. 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 2848/07/GM/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS e 3010/13/MS expedidas pelo Ministério da Saúde."*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 077/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora Michelly Laura Santana de Souza para a função de Fiscal do Contrato nº. 033/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Michelly Laura Santana de Souza, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 033/2015 referente à Chamada Pública nº 005/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, para *"Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento aos usuários em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa Sinop (CER) e especificações constantes da Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nºs. 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 2848/07/GM/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS e 3010/13/MS expedidas pelo Ministério da Saúde."*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 076/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora Michelly Laura Santana de Souza para a função de Fiscal do Contrato nº. 032/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Michelly Laura Santana de Souza, matrícula nº 6652, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 032/2015 referente à Chamada Pública nº 005/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, para *"Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento aos usuários em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa Sinop (CER) e especificações constantes da Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nºs. 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 2848/07/GM/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS e 3010/13/MS expedidas pelo Ministério da Saúde"*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 075/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora Michelly Laura Santana de Souza para a função de Fiscal do Contrato nº. 024/2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Michelly Laura Santana de Souza, matrícula nº 6652, para exercer função de Fiscal do Contrato nº. 024/2014 que trata da *"Locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado na Avenida das Embaúbas, esquina com Rua das Azaléias, nº 1.503, Setor Comercial (Centro), destinado à instalação do Centro Especialidade de Reabilitação – CER DOM AQUINO, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde"*, referente à Dispensa de Licitação nº. 019/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 074/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 059/2008.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 059/2008 que trata da *"Concessão de uso de área aeroportuária – armazenamento e comercialização de combustíveis e lubrificantes de aviação e abastecimento de aeronaves",* firmado com a empresa Petrobrás Distribuidora Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 073/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 150/2007.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 150/2007 que trata da *"Concessão de Bem Público – Lote denominado de Lote PAA 2, utilizado para o comércio e abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aviação, não podendo ser utilizado para outros fins e nem cedidas no todo ou em partes a terceiros sem a autorização da Prefeitura Municipal de Sinop - MT",* firmado com a empresa R. D. Combustíveis Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 072/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 149/2007.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 149/2007 que trata da *"Concessão de Bem Público – Lote denominado de Lote 01, utilizado para serviços de Taxi Aéreo",* firmado com a empresa Apolo Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 071/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 148/2007.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 148/2007 que trata da *"Concessão de Bem Público – uso da área do Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo, de acordo com a Lei nº 960/2007",* firmado com a empresa Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E FISCAL

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e vinte minutos, na sede do PreviSinop, reuniu-se a Diretora Executiva, Conselho Curador, Conselho Fiscal, Procuradora Jurídica e tesoureiro do PreviSinop. Pauta proposta pela Diretoria do PreviSinop, conforme Ofício Circ. nº 024/2017, a saber: Apresentação e aprovação da taxa administrativa de 1,5% (um e meio pontos percentuais) para o exercício de dois mil e dezessete, apresentação dos resultados financeiros de 2016. Foi aberta a reunião, a Diretora agradeceu a presença de todos, que explanou sobre a taxa administrativa, colocando a disposição dos conselheiros todas as cópias das folhas de pagamento do exercício de dois mil e dezesseis dos ativos, inativos e pensionistas para conferência, é extraída os valores do total da folha para o cálculo da taxa administrativa. Após verificação dos conselheiros dos relatórios contábeis e folhas de pagamento foi aprovado através da Resolução n. 001/2017 e Anexo I - Controle do Limite das Despesas Administrativas de dois mil e dezessete, a taxa administrativa para exercício de dois mil e dezessete, conforme legislação que regulamenta a taxa administrativa bem como reservas das sobras do custeio conforme segue: Artigos 15 da Portaria n. 402/2008 de 10/12/2008, artigo 41 da Orientação Normativa MPS/SPS n.02/2009 de 31/03/2009, Orientação Normativa MPS/SPS n.03/2009 de 04/05/2009, Regimento Interno do Conselho Curador do PreviSinop/MT e o artigo n.3° e Parágrafo Único da Lei Municipal n.1600/2011 de 21/12/2011. Informou ainda que será disponibilizado no site do www.previsinop.com.br, todas as informações referente a taxa administrativa. A qual foi aprovada com cinqüenta por cento mais um, conforme determina a legislação vigente. A diretora disse que o ano de dois mil e dezesseis foi muito bom, a carteira de investimentos do PreviSinop apresentou em dois mil e dezesseis uma rentabilidade acumulada de dezesseis vírgula cinqüenta por cento a.a., enquanto a Meta Atuarial para o mesmo período é de doze vírgula sessenta e três por cento, a carteira cumpriu cento e trinta vírgula zero sete por cento da Meta Atuarial. Na oportunidade informou que será feito o Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como todos os servidores deverão apresentar o tempo de trabalho anterior, salientou, ainda, que já conversou com a Prefeita Rosana Martinelli, deverá baixar um Decreto para que todos possam prestar as informações necessárias, e que a prefeita garantiu que dará continuidade ao censo previdenciário, no mês de aniversário do servidor, e que todas as informações será dentro de um banco de dados, será feito um processo licitatório, o censo previdenciário é uma exigência do Ministério da Previdência e Trabalho, e determinação do Tribunal de Contas, quando da análise das contas anuais de dois mil e quinze, e de suma importância para a reavaliação atuarial, será feito uma parceria com todos os secretários para realização do censo e que a prefeita fará uma reunião com todos os secretários municipais. O conselheiro Ingo perguntou se será solicitado novamente o extrato previdenciário dos servidores que já disponibilizou ao PreviSinop, a diretora informou que será analisado posteriormente. Na oportunidade a diretora entregou o certificado da palestra de Política Anual de Investimentos do ano de dois mil e dezessete e Fundos Imobiliários , informou ainda, que o Fundo São Domingos teve uma rentabilidade no mês de dezembro de dois mil e dezesseis de doze vírgula trinta e um. O Presidente do Conselho Curador, senhor Francisco solicitou a pontualidade nas reuniões, bem como questionou a ausência do conselheiro Franklin que já é pela segunda vez consecutiva que não comparece, sendo que no ano de dois mil e dezesseis, o referido conselheiro já teve três faltas consecutivas, e este conselho optou por mantê-lo naquela oportunidade. O conselheiro Ingo solicitou cópia do atos conclusivos da aprovação do procedimento administrativo de devolução das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente dos fiscais tributário, obras e sanitário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às nove horas e trinta minutos, da qual eu, Roseli Tomaz dos Santos, secretaria, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido, segue assinado por todos os presentes que permaneceram até a lavratura do mesmo. Ausente os membros do Conselho Curador, Dirceu da Silva e Franklin Nogueira Gomes, representantes do Poder |Legislativo, bem como o conselheiro fiscal Carlos Augusto Santiago Silva, representante dos segurados.

Francisco Sebastião Sachini

Representante do Poder Executivo

Presidente do Conselho Curador

Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo

Diretora Executiva do PreviSinop

Daniela Seefeld Werner

Procuradora Jurídica do PreviSinop

Zenaide Rocha

Representante dos Segurados

Membro do Conselho Curador

Roseli Tomaz dos Santos

Representante dos Segurados

Membro do Conselho Curador

Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese

Representante do Poder Executivo

Membro do Conselho Curador

:

Ingo Groeler

Representante do Poder Legislativo

Membro do Conselho Fiscal

Hélio Pereira dos Santos

Representante do Poder Executivo

Membro do Conselho Fiscal

Danilo Macri Mont

Tesoureiro

Gestor de Investimento

Certificação Anbima CPA-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 070/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa o servidor LIOMAR COSTA REPEZUK para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 028/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor LIOMAR COSTA REPEZUK, matrícula nº 12419, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 028/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 043/2016 – SRP nº 059/2016, Ata de Registro de Preço nº. 168/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, na Modalidade de Proteção da Aviação Civil no Aeroporto João Baptista Figueiredo, em Sinop/MT, atendendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 069/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Designa o servidor LIOMAR COSTA REPEZUK para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 069/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor LIOMAR COSTA REPEZUK, matrícula nº 12419, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 069/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 084/2016, que trata da *"Concessão de uso de área 58,47m2 (cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e sete centímetros) destinada a Exploração Comercial no Ramo de Restaurante, Lanchoente, Bar e Cafeteria, localizada no terraço do Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo em Sinop/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 068/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 118/2009.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 118/2009 que trata da *"Concessão de Bem Público – uma área denominada de Lote 06, com 1.050,00 m², para exploração comercial de hangar situada no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop/MT",* firmado com a Empresa TASI – Táxi Aéreo Sinopense Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 067/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 117/2009.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 117/2009 que trata da *"Concessão de Bem Público – uma área denominada de Lote 04, com 1.155,00 m², para exploração comercial de hangar situada no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop/MT",* firmado com Wilson Antônio Martinelli.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 066/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
Jaime Luiz Dalastra	Secretário de Governo e Projetos Estratégicos	11	09.01.2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 042/2017, de 16 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 065/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 116/2009.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 116/2009 que trata da *"Concessão de Bem Público – uma área denominada de Lote 03, com 1.050,00 m², para exploração comercial de hangar situada no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop/MT",* firmado com Paulo Renato Coelho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 064/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 099/2008.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 099/2008 que trata da *"Concessão e bem público – área externa não edificada para instalação e utilização de 10 (dez) painéis publicitários, situados no Terminal Aeroportuário do Aeroporto Municipal de Sinop".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 063/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Delega ao servidor Liomar Costa Repezuk a função de Fiscal do Contrato nº 119/2009.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao servidor Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 12419, a função de Fiscal do Contrato nº. 119/2009 que trata da *"Concessão de Bem Público – uma área denominada de Lote 07, com 1.050,00 m², para exploração comercial de hangar situada no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop/MT",* firmado com Joaquim Martins Neto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 062/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado os servidores que menciona, conforme segue:

Nome	Cargo	CC	Data
Adilson Cezar Ronconi	Coordenador de Recursos Humanos	08	02/01/2017
Allan Victor Cardoso de Souza	Ass. Div. de Apoio Administrativo	04	16/01/2017
Alberto Protacio da Silva	Secretário Adjunto de Finanças	16	02/01/2017
Alex Domingos Cotrim	Coordenador Executivo do Procon	08	02/01/2017
Aline Magioni Gonçalves	Coord. de Div. de Reflorestamento	06	02/01/2017
Andielle Salete Kunze	Ch. Depto. de Limpeza Pública	07	02/01/2017
Angela Maria Cavazzini	Ass. Depto. de Contrib. de Melhoria	06-A	02/01/2017
Angela Maria Souza	Superv. de Depto. Trabalho e Renda	08-A	02/01/2017
Antonia Maria Nunes	Ass. Depto. de Adm. Tributaria	06-A	02/01/2017
Antônio Carlos Da Silva	Coord. Div. Tec. De Futebol	06	02/01/2017
Carlos Eduardo Zuanazzi	Ass. Depto. de IPTU	06-A	02/01/2017
Carlos Henrique Jose Ribeiro	Supervisor de Depto. Administrativo	08-A	02/01/2017
Carlos Miguel Castro	Ass. Depto. Administrativo	06-A	02/01/2017
Carlos Roberto Saraiva	Coord. Div. Man. Predial Semáforos	06	13/01/2017
Carmen Pizatto	Ch. Depto. Ap. Micro e Peq. Emp.	07	02/01/2017
Claudomir Jose Carradore	Coord. Ouvidor Geral	08	13/01/2017
Claudinei Alves dos Santos	Coord. Div. Técnico Administrativo	06	02/01/2017
Dalira Pereira de Souza	Diretor Adj. Comunicação Social	17	02/01/2017
Daniel Coutinho de Paula	Superv. Comunicação Social	08-A	02/01/2017
Daniele Fernanda Trindade Dias	Coord. de Div. Administrativa	06	02/01/2017
Danielle Silva Dias	Coord. Div. Auxilio Administrativo	06	02/01/2017
Débora Cristina Malagutti	Ass. Depto. Prest. Contas e Convênios	06-A	02/01/2017
Débora da Silva Pereira	Ass. Depto. de Contabilidade	06-A	09/01/2017
Débora De Paula Pais	Ass. Div. Aux. Fiscal Extra Judicial	04	02/01/2017
Débora Regina de Oliveira Strack	Coord. Div. de Manutenção Vias	06	02/01/2017
Elisete Zani Cassiano	Coord. Div. de Processos Licitatórios	06	02/01/2017
Franssyuzzy Romyelly Milkievicz	Coordenador de Expedientes	08	02/01/2017
Genilda Bezerra Silva Sellegrini	Ass. Depto. de Fiscalização de Obras	06-A	02/01/2017
Guiomar Tezza Vasconcelos	Ch. Depto. Apoio a Turismo e Miner.	07	02/01/2017
Hemil Maia Ribeiro	Coordenador Administrativo	08	02/01/2017
Ideraldo Cardoso	Coord. de Fomento	08	02/01/2017
Isak da Silva	Coord. de Div. de Cerimonial	06	02/01/2017
Ivanir Sueli Bianchini	Ch. Depto. Técnico de Agropecuária	07	02/01/2017
Janislei Aparecida Giraldi	Ass. Div. de Cadastro	04	16/01/2017
Jean Carlos Silva de Almeida	Ch. Depto. Manutenção Máquinas	07	02/01/2017
Jocimal Galdino Delgado	Coord. Div. Auxiliar Fiscal	06	02/01/2017
Johne Wilson Ferreira Guimarães	Ass. Div. Aux. Adm. e Legislativa	04	02/01/2017
Jose Carlos Pessoa	Diretor de Gestão Administrativa	10	02/01/2017
Jose Marcio de Mendonça Silva	Ass. Div. de Processamento Dados	04	02/01/2017
Jose Milton Ferg	Coord. Div. de Adm. e Apoio	06	02/01/2017
Josiane da Silva Gonçalves	Supervisor de Depto de Contratos	08-A	02/01/2017
Jucelino Della Justina	Ch. Depto. de Obras	07	02/01/2017
Julia Gabriella Nogueira Munhoz	Assessor de Expediente e Atos	07	02/01/2017
Kleverson Nelmir Antunes de Souza	Sec. Adjunto de Comunicação Social	16	02/01/2017
Ligia de Mesquita Polido	Ass. Depto. Adm. Op. Trânsito	06-A	16/01/2017
Liomar Costa Repezuk	Superintendente Aeroportuário	08	02/01/2017
Luiz Antonio Calegari	Ass. Depto. Patrulha Mecanizada	06-A	13/01/2017
Luis Fernando de Oliveira Gomes	Coord. de Div. de Informática	06	02/01/2017
Luiz Henrique Magnani	Ass. Depto de Urbanização	06-A	02/01/2017
Luiz Nogueira Fernandes	Coord. Div. de Turismo e Mineração	06	02/01/2017
Manasses Nascimento de Sousa	Coord. Div. de Oper. e Man. Prog.	06	02/01/2017
Marcos Barbosa dos Santos	Ch. Depto de Escola de Artes e Cult	07	02/01/2017
Maria Izabel Reinehr	Ass. Div. de Ass. Extraordinários	04	02/01/2017
Mariana Nogaroli da Costa	Ch. Depto. Jurídico Fiscal	07	02/01/2017
Marielle Vargas Simm	Ass. Div. de Relações Comerciais	04	02/01/2017
Mirian Tobaldini	Ch. Depto. de Iluminação Publica	07	02/01/2017
Neuza Maria Barbosa Bertelli	Coord. Div. de Comunicação Social	06	02/01/2017
Nilmar Manoel Rodrigues Souza	Ch. Depto Manutenção Viária	07	02/01/2017
Nilson Alves de Oliveira	Coord. Div. Tec. Voleibol	06	13/01/2017
Orivaldo Pereira	Chefe Setor Apoio Adm Do Procon	02	02/01/2017
Osvaldo Dantas Dias	Ch. Depto. de Urbanização	07	02/01/2017
Patrícia Aparecida Miranda de Amorim	Ch. Depto. de Adm. Financeira	07	02/01/2017
Pollyana Alves Medeiros	Assistente Div. Tec. Administrativo	04	02/01/2017
Priscila Schuster	Ass. Div. Contribuição de Melhoria	04	02/01/2017
Raul Andre Kaiser	Ass. Div. de Expediente e Atos	04	02/01/2017
Rosangela Maria Bohnenberger	Ass. Div. de Expediente e Atos	04	02/01/2017
Samuel Jesus de Almeida	Ass. Depto. Manutenção V. Urbana	06-A	02/01/2017
Sarah Garcia Sorrilla	Coord. de Div. de Vigilância Epid.	06	09/01/2017
Silvana Hosti	Ass. Div. Administrativa	04	18/01/2017
Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira	Ass. Depto. Orient. Ed. e Ed. Esp.	06-A	02/01/2017
Simone Mayara Caetano	Ass. Depto de Folha de Pagamento	06-A	02/01/2017
Stefany Louise Dalla Costa	Chefe de Setor Expediente e Atos	02	02/01/2017
Thiago Henrique De Oliveira	Ass. Div. de Documentação Escolar	04	02/01/2017
Viviane Cristina Scheck Dendena	Ch. Div. de Hortifrutigranjeiros	05	02/01/2017

Welington Favero Pereira	Ch. Depto. de Projetos	07	02/01/2017
Werly Pereira Aires	Ch. Setor de Almoxarifado	02	02/01/2017
Wilson Terumassa Kubota	Coordenador de Engenharia e Obras	08	02/01/2017
Cesário Alves da Rocha	Coord. Div. Prest. Contas e Conv.	06	02/01/2017
Daniel Esselin Garcia	Ass. Depto. de Análise de Projetos	06-A	02/01/2017
Edevaldo Ferreira Borges	Coord. Div. de Assistência em Saúde	06	02/01/2017
Edicarsia Milhoretto	Diretor Gestão e Políticas de Saúde	10	02/01/2017
Everaldo da Silva Xavier	Ass. Depto. Vigilância Sanitária	06-A	02/01/2017
Geiziane Aparecida de Almeida	Coord. Div. de Unid. Descentralizada	06	02/01/2017
Inês de Fátima Martins G. Braz Lumbreras	Coord. Div. de Apoio Logístico	06	02/01/2017
Marlene de Souza Lima	Chefe do Dpto. de Faturamento		02/01/2017
Raquel de Souza Ferreira	Ass. Depto. de Saúde Bucal	06-A	02/01/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2017, de 11 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 061/2017

DATA: 19 de janeiro de 2017

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
Kátia Regina de Oliveira Moglia	Assessor Jurídico 40 h	09-2	10.01.2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 060/2017

DATA: 18 de janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora que menciona, a partir de 02 de janeiro de 2017, conforme segue:

NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
Cleia dos Reis Monteiro	Auxiliar Administrativo	07	Coord. Div. Atenção Básica	06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº 044/2017

DATA: 23 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia o servidor SERGIO DAL MASO como Contador do PreviSinop, conforme Portaria de cessão nº 045/2017 da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia SERGIO DAL MASO como Contador do PreviSinop, conforme Portaria nº 045/2017, que concede cessão do servidor acima relacionado.

Art. 2º A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra com data retroativa de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Feita às anotações registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 de Janeiro de 2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 059/2017

PORTARIA Nº 059/2017
DATA: 18 de janeiro de 2017.
SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo Inicial	Período Aquisitivo Final	Data Inicial Gozo	Data Retorno
12319	Abadia N. A. Almeida Bazeleski	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	24/06/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
7466	Abigail Aparecida de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3978	Abigail Aparecida de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8906	Abilene Jose da Silva Costa	Auxiliar de Man. Infra.	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7451	Adailson Costa de Oliveira	Operário Braçal	11/08/2015	10/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
11927	Adalberto Melgarejo de Vargas	Auxiliar de Man. Infra.	17/11/2015	16/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
9417	Adão de Paula e Silva	Vigia	12/08/2015	11/08/2016	05/01/2017	14/01/2017
2803	Adeir de Amorim	Vigia	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2962	Adelaide M. de lima Magedanz	Prof. Lic. Letras 38 h	01/12/2015	30/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
9458	Adelise Egewarth	Técnico de Enfermagem	26/10/2015	25/10/2016	16/01/2017	04/02/2017
4123	Ademilde aparecida Gabriel Kato	Psicopedagoga	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3140	Ademir Luiz Liell	Motorista II	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
725	Adevilal Jose Damasceno	Mecânico Man. V. Automotores	10/08/2012	09/08/2013	02/01/2017	31/01/2017
11930	Adilon Weslley A. de oliveira	Auxiliar Administrativo	18/11/2015	17/11/2016	02/01/2017	11/01/2017
8380	Adriana Aniceto de Souza Celmer	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6247	Adriana Aparecida da Silva Vaz	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11694	Adriana Arza Malala	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8396	Adriana Botelho F. Cardoso	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	04/08/2015	03/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
3980	Adriana Cimitan	Prof. Lic. Ed. Fis. 20 h	31/01/2016	30/01/2017	13/01/2017	11/02/2017
8676	Adriana Coelho Lopes	Psicopedagoga	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
11725	Adriana da Silva Leite	Auxiliar de Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4195	Adriana de Vasconcelos A. Faria	Medico Clinico Geral 40 h	09/09/2012	08/09/2013	09/01/2017	28/01/2017
8358	Adriana Genovay	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8708	Adriana Kagueiama Casturino	Biólogo	01/12/2015	30/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
7081	Adriana Monschau da Rosa	Prof. Lic. Letras 30 h	13/12/2015	12/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6256	Adriana Pereira Primo	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4196	Adriane Catarina de A. Oliveira	Auxiliar de Man. de Infra.	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
12051	Adriane Wilhelm	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
7374	Adriani Regina Coleto Correia	Prof. Lic. Pedagogia 22 h	03/08/2015	02/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7834	Adriano Belgrovicz	Fiscal Tributário	16/10/2014	15/10/2015	09/01/2017	28/01/2017
4998	Adriano dos Santos	Assistente Administrativo	10/11/2013	09/11/2014	02/01/2017	21/01/2017
12353	Adriano Luiz dos S. Bonkewich	Auxiliar de Man. Infra.	01/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017

3981	Aercules Borges da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2293	Ageni Mariano Rodrigues	Auxiliar de Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12089	Alaide Rodrigues Silva Tarabossi	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2794	Alaides Guerra	Auxiliar de Man. Infra.	03/02/2015	02/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7787	Alba dos Santos Gonçalves	Auxiliar Administrativo	03/09/2015	02/09/2016	02/01/2017	21/01/2017
3125	Alberto Carlos de Marco	Motorista II	19/05/2014	18/05/2015	02/01/2017	31/01/2017
12106	Alci Valter Braun	Motorista IV	11/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1479	Alcides Board	Motorista IV	05/06/2015	04/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
6291	Alcina Alaíde da Silva	Tec. Desenv. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7636	Aldo Aparecido dos Santos	Operário Braçal	01/03/2014	28/02/2015	02/01/2017	31/01/2017
8274	Alessandra Correa da S. Ferreira	Prof. Lic. Letras 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12038	Alessandra Cristiane dos S. Nervo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
2265	Alessandra Maria de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5002	Alessandro Klein	Fiscal Tributário	13/11/2014	12/11/2015	02/01/2017	31/01/2017
8267	Alessandro Ogliari	Prof. Lic. Ed. Fis. 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9257	Alex da Fonseca Aleixo	Prof. Lic. Ed Física 30 h	06/04/2015	05/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
8664	Alexander Cristiano Carrer	Regente de Coral	17/10/2015	16/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
7342	Alexandra Meire da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4753	Alexandra Venâncio de Oliveira	Auxiliar de Man. Infra.	19/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
5088	Alexandre Rampazo	Prof. Lic. Pedagogia 22 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
8271	Alice Helga Deringer	Prof. Lic. Letras 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3983	Alice Padovan	Auxiliar de Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6403	Aline Romera Fontes	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5477	Aliny Ângela de Abreu	Tec. Des. Infantil 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5652	Alvaci Rodrigues da Cruz	Tec. Des. Infantil 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1569	Alvina Ernestina Wolfart	Zelador	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8655	Alzira Lehn da Silva	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
5013	Américo Hashimoto	Medico Clinico Geral 40 h	19/11/2014	18/11/2015	02/01/2017	11/01/2017
8450	Ana Alice da Silva Fernandes	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2786	Ana Borges da Luz Modesto	Merendeira	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
10249	Ana Carolina Almeida Bastos	Cirurgião Dentista Prot. 20 h	23/04/2014	22/04/2015	02/01/2017	11/01/2017
9289	Ana Carolina Ximenez	Técnico de Enfermagem	03/04/2014	02/04/2015	02/01/2017	11/01/2017
3985	Ana Claudia Fernandes Ramos	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3986	Ana Claudia Garcia de Sousa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5092	Ana Cristina Batista	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6566	Ana Cristina da Silva	Vigia	11/08/2015	10/08/2016	09/01/2017	28/01/2017
8250	Ana Cristina Dalla V. Barros	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1187	Ana Francisca de Lima	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7441	Ana Lucia Denis Trindade	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11656	Ana Lucia Ferreira Boeing	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4904	Ana Maria Barbieri	Operário Braçal	05/09/2014	04/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
3257	Ana Marina Belo dos Santos	Aux. Man. Infra.	05/09/2015	04/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
12057	Ana Paula da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
12364	Ana Paula de Oliveira Velozo	Aux. Man. Infra.	23/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
9374	Ana Paula Genta Dutra	Cirurgião Dentista 40 h	16/07/2015	15/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
6161	Ana Paula Mendes de Arruda	Auxiliar Administrativo	03/05/2015	02/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
6377	Ana Paula Pereira de Santana	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12128	Ana Paula Peres da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	24/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11879	Ana Paula S. Pasqualotto	Auxiliar Administrativo	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	11/01/2017
12036	Ana Paula Schaedler Zarth	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
10367	Ana Rosa Perazzoli	Enfermeiro 40 hs	16/07/2015	15/07/2016	23/01/2017	01/02/2017
7351	Ana Sirqueira da Silva Salesse	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3268	Analdo Lemos da Silva	Lubrificador	06/09/2015	05/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
5007	Anderson Alves Valle	Farmacêutico / Bioquímico	17/11/2013	16/11/2014	02/01/2017	21/01/2017
12369	Andre Vicente	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	27/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
7373	Andrea Canaver de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
4204	Andrea d Avanço de Freitas	Fisioterapeuta	02/09/2014	01/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
12083	Andrea lima pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3278	Andrea Palhao	Tec. Des. Infantil 40 h	19/09/2015	18/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
6423	Andrea Regina Belati Caldana	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5357	Andrea Walczinski	Enfermeiro 40 h	12/03/2010	11/03/2011	02/01/2017	21/01/2017
12169	Andrei Luiz Lidani	Motorista IV	21/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017

8385	Andreia A. Marques R. Marcari	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8470	Andreia dos Santos Lima	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8372	Andreia Maria Neri Ecco	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7482	Andres Maximo Molina Lopez	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/10/2014	30/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
6564	Andressa Bielski	Fisioterapeuta	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	11/01/2017
2431	Andressa Tavares Silva Gamboa	Prof. Lic. Matemática 20 h	27/12/2015	26/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11961	Andressa Tavares Silva Gamboa	Prof. Lic. Matemática 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8330	Andrielli Silva dos S. Stanghilin	Auxiliar Administrativo	01/08/2013	31/07/2014	09/01/2017	28/01/2017
2432	Anelise Oliveira Torres Valle	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2609	Angela Maria Alves Damaceno	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11962	Angela Maria Alves Damaceno	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10270	Angela Maria Batista Teske	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11963	Angela Maria da Silva de Mello	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	15/02/2015	14/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
337	Angela Maria de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8469	Angela Maria Possos Fiamenghi	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11693	Angela Maria R. F. Barbosa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6356	Angela Maria Trugilo	Educador Social 40 h	02/08/2015	01/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
11022	Angieli Silva dos Santos	Ag. Com. S. PSF J. Oliveiras	01/08/2015	31/07/2016	11/01/2017	20/01/2017
12016	Anna Karina A. Macedo Nunes	Auxiliar de Man. Infra. Temp.	04/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
12260	Antonia Cleuma Alm. de Sousa	Aux. Man. Infra.	17/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
9970	Antonia de Paula	Ag. Com. S. PSF São Cristovão	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
11654	Antonia Fernandes de Almeida	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6326	Antonia Palácio Clemente	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8515	Antonia Pereira da Silva	Operário Braçal	11/08/2015	10/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8468	Antonia Pereira de Sousa	Auxiliar de Man. de Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9327	Antonia Viana da Conceição	Auxiliar de Nutrição	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9333	Antonio Candido da Silva Neto	Pedreiro	04/05/2015	03/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
907	Antonio Carlos de Souza	Pintor de Letreiro	23/05/2012	22/05/2013	02/01/2017	31/01/2017
9301	Antonio Carlos Dutra Filho	Cirurgião Dentista 20 h	06/04/2015	05/04/2016	02/01/2017	21/01/2017
11705	Antonio Cesar Gomes Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8516	Antonio Jose Rodrigues Alves	Operário Braçal	11/08/2013	10/08/2014	02/01/2017	31/01/2017
3200	Antonio Luiz de Brito	Vigia	03/07/2015	02/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11843	Antonio Pedro Mota	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11697	Antonio Raimundo de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7142	Aparecida de Lourdes Pieretti	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6491	Aparecida F. de Oliveira Ferreira	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6490	Aparecida Macedo de Almeida	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3989	Aparecida R. Schmidt Santos	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2819	Aparecida Rosa da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4610	Aparecido Derney	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	31/01/2017
12085	Araci Omizzolo Pereira Rosa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
12189	Ariene Gomes Ferreira Amaral	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
9325	Arlete Maria Aparecida Golfetto	Auxiliar de Nutrição	19/12/2015	18/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12246	Arlete Nogueira de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8414	Arlinda Stinghen	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3012	Armando Jose da Silva	Aux. de Coord. Pedagógica 40h	24/02/2015	23/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8427	Arminda Ferreira	Prof. Lic. Em pedagogia 20 hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3993	Arminda Ferreira	Prof. Lic. Em pedagogia 20 hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6676	Arnildo Schudiken	Mestre de Obras	01/09/2013	31/08/2014	02/01/2017	31/01/2017
30	Audenise Plínio Muetzenberg	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017	18/01/2017
10474	Audrecimar Aparecida Bonifacio	Ag. Com. Saúde PSF Boa Esp.	27/11/2014	26/11/2015	15/01/2017	13/02/2017
2822	Áurea Mioto Greguer	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	15/05/2015	14/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
6474	Áurea Mioto Greguer	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	15/08/2015	14/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
11964	Aurélia Bentz	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8379	Aurelise Ruedell Aquino	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5051	Azenilda Cebalho	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9274	Beatriz Dallagnol	Prof. Lic. Ciências 20 h	02/04/2015	01/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
2442	Bernadete Ferreira Santos Silva	Auxiliar de Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11120	Bernadete Trindade F. Santos	Ag. Com. Saúde – PSF. União	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
11865	Bernardete Ficagna	Prof. Lic. Em pedagogia 30 hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6297	Bernardete Maria Backes	Prof. Lic. Ed. Física 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8296	Biafra Silva de Souza	Auxiliar Administrativo	01/08/2014	31/07/2015	09/01/2017	28/01/2017
11719	Bianca Marrone da Silva Alves	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

10214	Bruno Henrique Vieira Leão	Geólogo	04/04/2015	03/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
8289	Bruno Lemos Macedo	Desenhista Projetista	01/08/2013	31/07/2014	09/01/2017	28/01/2017
11932	Camila Emily Pereira da Silva	Auxiliar de Cons. Dentário	18/11/2015	17/11/2016	02/01/2017	21/01/2017
8413	Camila Souza Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7404	Cândida Lucia Kuskoski	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7387	Carla Cristina Schell	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	31/01/2017
8606	Carla Janaina Sanick dos Santos	Técnico de Des. Infantil 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
6360	Carla Viviani Hubner	Educador social 20 h	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017	18/01/2017
7365	Carla Viviani Hubner	Educador Social 20 h	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017	18/01/2017
7895	Carlene Maria Oliveira Sodré	Assistente Social 30 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	21/01/2017
9053	Carlos Alberto Ferreira de Souza	Prof. Lic. Matemática 38 h	18/02/2014	17/02/2015	02/01/2017	31/01/2017
1951	Carmelina Pedroso do Amaral	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2824	Carmem Landmann	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
5331	Carmem Welter Lisboa	Auxiliar de Nutrição	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6376	Carmen Todescatto de Oliveira	Educador Social 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11830	Carolina Stefanello Pires	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11688	Caroline de Castro Palma	Tec. Adm. Ed. Adm. Esc. 40 hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8975	Caroline de Fátima Sapiezinski	Tec. Des. Infantil 30 h	16/02/2015	15/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2826	Cássia Cristiani Pinheiro Silva	Engenheiro Sanitarista	14/02/2012	13/02/2013	02/01/2017	31/01/2017
8357	Cássia Danielle L. do Nascimento	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2274	Cássia Sprizao Ponce	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
11965	Cássia Sprizao Ponce	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	21/01/2017
7413	Cassiani Lemos da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5422	Cassiani Rodrigues Becker	Agente de Serviços de Saúde	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7179	Catia Ghiraldi Silva	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6445	Catia Salete Arnhold	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12107	Catia Sueli dos Santos	Motorista IV	11/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7370	Cecilia de Fátima Soares Sturmer	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3249	Celi Rodrigues Lucena	Aux. Man. Infra.	25/08/2015	24/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2436	Célia Nitschi	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4730	Célia Pires da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
8459	Célia Regina Marcari Caetano	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3258	Célia Santos de Salles	Zelador	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2801	Célia Vallim	Aux. Manutenção de Infra.	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
9052	Celiane Lauert da Cruz Cotrim	Educador Social 40 h	01/01/2015	31/12/2015	09/01/2017	07/02/2017
2963	Celita Maria Holschuch Doroteu	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
11665	Celoide Hoffmann	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4804	Celso Francisco Spies	Auxiliar de Serviços Gerais	04/08/2012	03/08/2013	02/01/2017	31/01/2017
7408	Celso Ricardo Piva	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6118	Ceni Dias Barbosa da Costa	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3135	Cerli Terezinha Quadros Soares	Tec. Des. Infantil 40 h	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
6174	Cesar Alexandre Aprígio da Silva	Fiscal Sanitário	03/05/2015	02/05/2016	02/01/2017	11/01/2017
6339	Cesar Augusto Faria	Prof. Lic. Ed. Física 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6867	Cesar Muriana	Educador Social 20 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
2828	Chilmara Lovatel D. Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12167	Cilveli Luiz Ferreira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	23/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
4596	Cintia Alexandra B. Langer	Prof. Lic. Letras 30 h	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
12063	Cintia Daiane Nunes P. Paludo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h-int	04/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
9367	Cintia Davoglio	Cirurgião Dentista 40 h	01/07/2014	30/06/2015	02/01/2017	21/01/2017
3279	Cirene Rodrigues Machado	Zelador	20/09/2014	19/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
6701	Cirse das Graças S. da silva	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7899	Clademar Plazza Monteiro	Pintor de Obras	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
9368	Clair Heidrich Passos	Auxiliar de Cons. Dentário	01/07/2014	30/06/2015	02/01/2017	31/01/2017
8363	Clarice Iolanda W. Rossi	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
4128	Clarice Teresinha Cielo Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2437	Clarinda Krombauer	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6045	Claudenice Maria Osório	Tec. de Des. Infantil 40 h	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	31/01/2017
10192	Claudenice Souza da Silva	Zelador	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6292	Claudete Mendes dos Santos	Zelador	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	11/01/2017
2742	Claudete Rodrigues Forte	Agente de Serviços de Saúde	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	31/01/2017
8467	Claudia Mantovani da silva	Auxiliar de Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8415	Claudia Marchi de Andrade	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2830	Claudia Moreira e Costa	Cirurgião Dentista 40 h	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017

6280	Claudia Regina dos Santos Kreff	Assistente Administrativo	04/07/2013	03/07/2014	09/01/2017	28/01/2017
7384	Claudilene dos santos barros	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2832	Claudinei Pereira	Instrutor de Fanfarra	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5424	Claudineia da Silva Cruz Mundel	Aux. Man. Infra.	23/04/2015	22/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
5620	Claudineia de Fátima B. Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
5582	Claudineia Pall Nedel	Auxiliar de Nutrição	20/07/2015	19/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6531	Claudino Luis Kamchen	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6325	Claudio Delfino	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11737	Claudio Soares Jardim	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6436	Claudiva Roberto de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7175	Claudizia Pereira da Silva Lubke	Prof. Lic. Historia 22 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6456	Cleda Rosani de Carvalho	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6396	Cleia Pires dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12323	Cleide Márcia Fabiane	Auxiliar de Nutrição	06/07/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
7361	Cleide Martins Cordeiro	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3015	Cleide Miranda de Araujo	Prof. Lic. Letras 38 h	03/03/2015	02/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
8477	Clemilda da silva Fernandes	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3212	Clenilda Leonardeli Marangoni	Auxiliar de Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
5053	Cleonice Jose da Fonseca	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5054	Cleonice Lucimar Ribeiro Nunes	Prof. Lic.Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5312	Cleonice Nieland Danzer	Auxiliar de Nutrição	19/02/2015	18/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6422	Cleonice Rodrigues Pansiere	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9122	Cleubia Ribeiro da Silva	Téc. Des. Infantil 30 h	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6488	Cleunice Aparecida Osório	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8622	Cleunice Maforte da Silva	Téc. Des. Infantil 40 h	25/08/2015	24/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8253	Cleunicio Antônio Prado	Prof. Lic. Matemática 20 h	03/12/2015	02/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
347	Cleusa Benedetti	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5055	Cleusa Bernadete Picua	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
285	Cleusa Tavares do N. dos Santos	Zelador	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8395	Cleusa Verônica S. Medina	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9986	Cleuza Francisca de Paula	Ag. Com. Saúde PSF Boa Esp.	01/02/2015	31/01/2016	20/01/2017	18/02/2017
2643	Cleuza Maria Martins de Paula	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10269	Conceição de M. R. da Silva mo	Auxiliar de Nutrição	14/05/2015	13/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2638	Conceição Rodrigues de Souza	Tec. de Des. Inf. 40 hs	19/08/2015	18/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
9952	Cristiane Aparecida de Anhaia	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
7112	Cristiane Augusto dos Santos	Aux. Man. de Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12191	Cristiane de Franca Tavares	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	11/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
2441	Cristiane Jarabiza Hamerski	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11847	Cristiane Lopes da Silva	Auxiliar de Nutrição	06/08/2015	05/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
12174	Cristiane Magalhães Santos	Auxiliar de Nutrição	03/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
4997	Cristiane Rodrigues de Sousa	Técnico de Enfermagem	07/11/2014	06/11/2015	02/01/2017	31/01/2017
8648	Cristiane R. Vidal de Amorim	Cirurgião Dentista 40 h	15/09/2014	14/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
3202	Cristiani Livi	Prof. Lic. Letras 38 h	05/07/2015	04/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11866	Cristina A. Machado Langer	Auxiliar de Cons. Dentário	09/09/2015	08/09/2016	02/01/2017	21/01/2017
7442	Cristina Maria de Jesus	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11679	Cristina Momoli	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11933	Daiane Garcia de Andrade	Téc. de Enfermagem	24/11/2015	23/11/2016	09/01/2017	07/02/2017
11899	Daliany Santos	Medico Clinico Geral 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	21/01/2017
7104	Dalva Costa Reis	Aux. Manutenção de Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7230	Daniel Jose Sepi de Lima	Analista de Sistemas	22/06/2014	21/06/2015	05/01/2017	24/01/2017
12278	Daniela Cristina Macari	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	18/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
4221	Daniela Ienny	Psicólogo	09/09/2014	08/09/2015	16/01/2017	04/02/2017
9709	Daniela Sevignani Constantini	Assistente Social 30 h	01/04/2012	31/03/2013	02/01/2017	11/01/2017
8350	Daniele Patrícia Gianotto	Auxiliar de Cons. Dentário	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
12100	Danieli da Rocha	Tec. Adm. Ed. Adm. Esc. 40 h	11/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8900	Danieli Ronque de Oliveira	Prof. Lic. Letras 38 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
3058	Danielle C. Ximenez Coelho	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
9126	Danielle Queiroz da Silva	Tec. de Des. Infantil 40 h	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
8424	Daniely Gimenes Volpini Rialto	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2838	Darcelia Lopes Vargas	Auxiliar Inst. de Fanfarra	15/02/2015	14/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7096	Darci Inês Reinher Alles	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7591	Daucia Marconi Baioni	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6373	Davi Chaves da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

8936	Davia Carla Jordan	Técnico de Enfermagem	12/02/2012	11/02/2013	16/01/2017	14/02/2017
8283	David dos Santos Andrade	Guarda Civil Municipal	01/08/2013	31/07/2014	02/01/2017	31/01/2017
4716	David Ewald	Prof. Lic. Historia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12160	Dayane Cristina A. Travassos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h – int.	09/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
6678	Dayse Luiza de Oliveira	Medico Ginecol. Obstetra 20 h	02/09/2012	01/09/2013	02/01/2017	31/01/2017
2273	Débora Abreu de Vasconcelos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8693	Débora Alexandra Pinho	Técnico de Enfermagem	10/11/2014	09/11/2015	02/01/2017	31/01/2017
7364	Débora Cristina Pimentel	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7467	Deborah Denise Vieira Lima	Tec. Adm. E. Adm. Esc. 40h	15/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7892	Decio Franzener	Agente de Des. Infantil III	01/01/2013	31/12/2013	11/01/2017	30/01/2017
4222	Deise A. Luzetti Braz	Fisioterapeuta	09/09/2014	08/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
8908	Deise Roos Cunha	Prof. Lic. Matemática 38 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8896	Deisi Clair Kopp	Téc. Des. Infantil 40 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7714	Deisi Dalva Griep	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6452	Deividi Ricardo Lando	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11918	Deize da Silva Costa Beserra	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1405	Dejair Constantino	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7447	Delci Gonzatti Zampieron	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	16/08/2015	15/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
11736	Delio Nilton Tonin	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2566	Demilce D. do Nascimento	Prof. Lic. Letras 38 h	03/02/2015	02/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8918	Denilson Aparecido da Silva	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11675	Denise da Silva e Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2959	Denise Lucia Petry Lima	Psicólogo	14/02/2013	13/02/2014	10/01/2017	29/01/2017
12367	Denise Luciane Mathias	Aux. Man. Infra.	26/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
6343	Denise Maria Kabroski Sindeaux	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7579	Denize Siqueira de Souza	Prof. Lic. Ciências 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7719	Denizia Alves	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12086	Derli Schimer	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
4040	Devanil Merlino Ávila	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2842	Devanil Merlino Ávila	Prof. Lic. Letras 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
9940	Devanir Nunes Lemos	Ag. Com Saúde - PSF União	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6309	Deyse Regina Ferreira	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2843	Deyse Regina Ferreira	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12250	Diana Karyna Wilhelm	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	09/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
7788	Dileia Elcimar de Souza	Tec. Adm. Ed. Adm. Esc. 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9964	Dileuza M. dos Santos Alvarenga	Ag. Com. Saúde- PSF Boa Esp.	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
349	Dilma Benedetti	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
12039	Dilza Flores Maciel	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
2650	Dina Maria Barbosa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8458	Diorenes Artero Gasques Weinert	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	22/07/2015	21/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12361	Dirce de Souza Matos Lins	Auxiliar de Nutrição	22/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
8399	Dirceneide Pereira Gelinski	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	13/08/2015	12/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7796	Diva Florêncio Domingo	Tec. de Des. Infantil 40 h	22/12/2015	21/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12370	Divanete Andrade Malcher	Auxiliar de Nutrição	06/10/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
9245	Divina Aparecida de Jesus Souza	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
350	Doraci Alves de Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
4121	Doralice Gonçalves Lima	Aux. Man. de Infra.	19/08/2015	18/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8681	Dorivaldo Luiz da Silva	Prof. Lic Ed. Fis. 38 h	04/11/2015	03/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
12249	Dorli Schmidt	Auxiliar de Nutrição	09/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
5968	Dulci de F. Polli Ramos Oliveira	Tec. de Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
356	Edemar Jorge Kamchen	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10482	Edilene Alves da Silva	Ag. Com. Saúde PSF J. Nações	04/12/2015	03/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
4227	Edilene Teles dos Reis Rangel	Aux. Man. Infra.	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
9943	Edilia Hochmann	Ag. Com. Saúde - PSF União	01/02/2015	31/01/2016	03/01/2017	01/02/2017
3099	Edilma Maria Gomes Correia	Prof. Lic. Em letras 38 hs	12/04/2015	11/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
6541	Edilmara Caldeira de Oliveira	Aux. Man. de Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11735	Edilson Carneiro Garcia	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4840	Edimar Dalbem Clarindo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2014	31/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
290	Edina Messias de Souza	Aux. Man. Infra.	10/05/2015	09/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2804	Edineia Candido Pitarelli	Assistente Administrativo	07/02/2013	06/02/2014	02/01/2017	21/01/2017
12087	Edineia da Silva Xavier Teixeira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7594	Edineia de Arruda Américo	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10348	Edivania Maria da Silva	Auxiliar de Nutrição	12/07/2015	11/07/2016	02/01/2017	31/01/2017

6144	Edmar Pereira Rocha	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12232	Edmundo Lins de Andrade	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	13/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
11717	Edna Aparecida da S. Fernandes	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3214	Edna Aparecida Junquer	Aux. de Man. de Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2567	Edna Balbino Ferreira dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11966	Edna Balbino Ferreira dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
4050	Edna Cristina da Silva	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6342	Edna Cristina da Silva	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12175	Edna de Jesus Formagio Silva	Auxiliar de Nutrição	03/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
361	Edna Martins da Silva	Merendeira	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7213	Edna Nóbrega Batistella	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11681	Edna Queiroz Ramos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8251	Ednaldo Saran	Prof. Lic. Historia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2847	Ednalva Almeida Lacerda	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
3765	Ednalva Pereira de Araujo	Auxiliar de Nutrição	07/03/2015	06/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11733	Ednilson Jose da Silva Fernandes	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8487	Edson Carlos Machado	Aux. de Coord. Ped. 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6243	Edson Soares da Silva	Fiscal Sanitário	01/06/2014	31/05/2015	02/01/2017	31/01/2017
3059	Elaine Bolzan de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	21/03/2015	20/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
7934	Elaine Cristina Francisca Matos	Prof. Lic. Letras 38 h	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8981	Elaine Cristina Granja	Aux. de Coord. Ped. 40 h	16/02/2015	15/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8368	Elaine de Oliveira Ronque	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7100	Elaine Gonzaga dos Santos	Aux. de Coord. Ped.30 h	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4770	Elaine Gritzenco	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2446	Elaine Nettson	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4925	Elaine Terezinha Mendes	Aux. Man. Infra.	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
10273	Eleane Fracaro	Zelador	16/05/2015	15/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
5098	Elemar Amélia Gonçalves	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6394	Elemar Amélia Gonçalves	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11661	Elen Poliana da Silva Graciano	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6504	Elena de Fátima Freire da Silva	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8464	Elena Gielov Sonntag	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9131	Eleni Meres Francisco	Aux. Man. Infra.	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6543	Eleni Souza Lima Garcia	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8392	Elessandra Ferreira de O. Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7425	Elia Amaral do Carmo Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5108	Eliana da silva Romera	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8254	Eliana Maria Bampi	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7456	Eliana Maria Bampi	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2849	Eliana Regina Hoffmann	Prof. Com Magistério 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4051	Eliana Tavares	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8401	Eliane A. Ciciliati Dall Agnol	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
5087	Eliane Aparecida dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	23/04/2015	22/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
6381	Eliane Brasil Gonçalves	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8410	Eliane Cristina Granja	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6489	Eliane da Silva Livi	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8925	Eliane de Fátima C. Chaves	Prof. Lic. Letras 20 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4052	Eliane Maria Brigolato	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12354	Eliane Martins	Auxiliar de Nutrição	06/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
8538	Eliane Oelke	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6109	Eliane Robaldo Vougado	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2850	Elias Batista dos Santos	Vigia	16/02/2015	15/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
9319	Elida de Sousa Pinheiro	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	22/04/2015	21/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
11663	Elida Gomes da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7377	Elidia Barbao de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9951	Elidia dos Santos Rocha Pacheco	Ag. Com. Saúde PSF M. Jesus	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
12350	Elieges Tapparo Kogler	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	09/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
8402	Eliete Gomes Chagas	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3091	Elieth Magalhães Dias	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	03/04/2015	02/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
898	Eligio João Angnes	Motorista I	20/05/2015	19/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
8609	Elines Simplício Pereira	Tec. Des. Infantil 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
12312	Elisabete Gonçalves Rabelo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	21/06/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
2450	Elisabete Natari	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

2627	Elisabete rosa dos Santos Oliva	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6365	Elisabete Vieira Braga Dias	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6201	Elisangela Aparecida dos Reis	Tec.Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4056	Elisangela Batista Dantas	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3073	Elisangela de Souza Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	23/03/2015	22/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
8532	Elisangela Dias Coelho	Auxiliar Administrativo	01/08/2012	31/07/2013	02/01/2017	31/01/2017
8451	Elisangela Honório B. da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
10287	Elisangela Regina da S. Dumer	Aux. Man. Infra.	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7689	Elisete Correia	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2350	Elisia Alves dos Santos Manoel	Gari	12/06/2015	11/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
4233	Eliton Vieira Dias	Padeiro	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
11672	Elizamara Federle	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12094	Elizangela Aparecida Moreira	Auxiliar de Nutrição	18/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
7837	Elizangela Paiva Silva	Zelador	01/11/2014	31/10/2015	04/01/2017	13/01/2017
3995	Elizangela Patrícia Pagliari	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8910	Elizangela Patrícia Pagliari	Prof. Lic. Letras 20 h	01/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
5672	Elizangela Righete Faria Donato	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2451	Elizangela Terezinha Baesso	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9239	Elizete Palma Broiano	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6854	Ellen Rubia Fonseca Ferreira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9300	Elma Terezinha Hansen	Auxiliar de Nutrição	15/04/2015	14/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
3263	Eloi Maria Dias	Zelador	08/09/2015	07/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
6367	Eloisa Helena dos S. Silva Brito	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5320	Eloiza Barbosa dos S. Medeiros	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2853	Elsa Beatriz Balboena Poloniato	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9302	Elsa Maria Gritti	Merendeira	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11709	Elson Glucksberg	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8378	Elton Sales	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6340	Elza de Fátima Nunes da Cruz	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6487	Elza Elias dos Santos Barbosa	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	25/01/2017
1237	Elza Ferreira Urbano	Aux. Man. Infra.	09/01/2016	08/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
3997	Elza Pereira da Silva	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2854	Elza Rodrigues Miranda	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9985	Elza Soares dos Santos	Ag. Com. Saúde PSF Boa Esp.	01/02/2013	31/01/2014	02/01/2017	31/01/2017
6876	Elziza Dias Souza	Gari	03/11/2013	02/11/2014	02/01/2017	31/01/2017
8521	Emerson Maciel de Souza	Técnico de Enfermagem	01/08/2014	31/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
8417	Emerson Roberto Rosso	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8421	Emi Elaine Stefan Bandero	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
789	Emi Elaine Stefan Bandero	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2277	Emilene Christine da S. Zavitoski	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11967	Emilene Christine da S. Zavitoski	Prof. Lic. Matemática 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2452	Emilia C. da Rodrigues Lopes	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11968	Emilia C. Rodrigues Lopes	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6651	Endira Pichler Testolin	Enfermeiro 40 h	01/09/2013	31/08/2014	09/01/2017	07/02/2017
7588	Enelise Gomes Chagas	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12105	Eni Aparecido da Cruz	Motorista IV	11/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
7381	Ercilia de Oliveira Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11846	Erica Alves Sampaio	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2292	Erica Hansen Kelm	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4235	Erica Hoffmann	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11900	Erica Pedraca da Silva Moreira	Medico Clinico Geral 40 h	10/09/2015	09/09/2016	02/01/2017	21/01/2017
12220	Erica Sabrina Barboza Tomazini	Prof. Lic. Pedagogia 30 h Int.	12/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
6333	Erik Fabiam Josias	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6322	Ernestina Helena Ibrahim	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12348	Estelamar de Queiroz Porto	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	02/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
9235	Ester Camilo de Souza Silva	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
8381	Ester Sofia Peruzzo	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
10381	Etiane Martins de Sá	Enfermeiro 40 h	27/07/2015	26/07/2016	02/01/2017	11/01/2017
6461	Etiene Garcia de Sousa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12247	Eudilene de Almeida Sousa Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	10/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
7113	Eunice Barros de O. da Silva	Aux. Man. Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2453	Eunice de Oliveira Barboza	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7333	Eunice Ronquim	Prof. Lic. Em pedagogia 38 hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

3083	Eunicia Marçal de Souza	Gari	27/03/2014	26/03/2015	02/01/2017	31/01/2017
2624	Eva Carvalho	Téc. Des. Infantil 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3215	Eva Cruz da Silva	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3999	Eva Fátima Noronha dos Santos	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7322	Eva Vilma Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4356	Evandro Jose Heck	Prof. Lic. Historia 38 h	27/07/2015	26/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
4611	Evandro Pereira Neves	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2456	Evani de Souza Brito	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12366	Evanice Clementino de Moraes	Aux. Man. Infra.	26/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
6442	Evanilde Milhomem da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6947	Evelise Jussana Balestrin	Enfermeiro 40 h	09/02/2012	08/02/2013	02/01/2017	21/01/2017
2457	Evelize Ebsen	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7184	Fabiana Coan	Prof. Lic. Letras 20 h	30/12/2015	29/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8281	Fabiana Coan	Prof. Lic. Letras 20 h	01/08/2014	31/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
8416	Fabiane Maria C. de Almeida	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3061	Fabio Gonçalves Ruas	Cirurgião Dentista 40 h	21/03/2014	20/03/2015	02/01/2017	11/01/2017
6510	Fabio Junhior Dias	Tec. Adm. Ed. Adm. Esc. 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
11669	Fabio Leandro Machado	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7574	Fabio Trindade Diunisio	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
6351	Fabiola Caroline Rossi da Cunha	Prof. Lic. Ed. Física 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7939	Fagner da Silva Pinheiro	Prof. Lic. Geografia 38 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
3216	Fátima Aparecida C. Ferreira	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11726	Fátima Aparecida Dias	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4000	Fátima da Silva Rodrigues	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8917	Fátima Gomes Romero	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6062	Fátima Lopes Pereira Santos	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2856	Fátima Luiza Marcon	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12188	Fátima Mariza Teixeira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
11877	Felipe Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	10/09/2015	09/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
8344	Felippe Antônio Barbosa Aguiar	Medico Clinico Geral 40 h	04/08/2012	03/08/2013	02/01/2017	11/01/2017
8529	Fernanda Guimarães Braga	Técnico de Enfermagem	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9378	Fernanda Luiza F. de Oliveira	Agente de Serviços de Saúde	16/07/2015	15/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
10183	Fernanda Nogueira Totarelli	Assistente Administrativo	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
12252	Fernanda Pereira do Lago Batista	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
6363	Fernando Aparecido Fornazieri	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6623	Fernando Carneiro dos Santos	Segurança	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7313	Fernando Jose Ribeiro	Técnico em Raio X	20/01/2016	19/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
12251	Flavia dos Santos Oliva	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	16/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
7224	Franciele Machiner de Campos	Auxiliar de Cons. Dentário	01/06/2013	31/05/2014	02/01/2017	31/01/2017
12185	Franciele Zuleide Land	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	24/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
7426	Francieli Formigoni Cavalcante	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8128	Francieli R. Sardinha Galhardo	Tec. Des. Infantil 40 h	03/03/2015	02/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11044	Francielli Rodrigues de Jesus	Ag. Com. S. PSF M. Vindilina	12/08/2015	11/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7368	Francielly Juliane Pereira Gomes	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9330	Francielly Lima da Silva	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3056	Francisca Andre M. de Oliveira	Gari	21/03/2015	20/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11045	Francisca Rogério Silva Botelho	Ag. Com. S. PSF J. Oliveiras	05/08/2015	04/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8915	Francisca Veridiana Vieira Silva	Aux. Man. Infra.	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4908	Francisco Freire da Rocha	Operário Braçal	05/09/2015	04/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
4242	Francisco Specian Junior	Medico Clinico Geral 40 h	02/09/2013	01/09/2014	09/01/2017	28/01/2017
6610	Francismara Rocesski	Prof. Lic. Geografia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6943	Gabriel Carlos Feliciano	Prof. Lic. Ciências 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12081	Gedriano Zanrosso de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
2459	Geneci Emidio de M. Nascimento	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/06/2015	11/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
800	Geni Maria Esposito Bianchi	Prof. Lic. Historia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10349	Genilda da Silva	Aux. Man. Infra.	10/07/2015	09/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12316	Genivan A. Almeida da Silva	Motorista IV	23/06/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
9452	Geovana Cavalet	Enfermeiro 40 h	13/10/2015	12/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
10309	Geralda Maria de Jesus	Auxiliar de Nutrição	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
10383	Geraldo Aparecido Chambo	Motorista II	26/07/2013	25/07/2014	02/01/2017	11/01/2017
12190	Germina G. de Oliveira Moretti	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	11/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
12347	Geysiane A. Araujo da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	29/08/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
7249	Gilmar de Sá Roberto	Operário Braçal	07/07/2013	06/07/2014	02/01/2017	31/01/2017

6449	Gilmar Freittag	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7583	Gilmara A. da Cruz N. de Sousa	Enfermeiro 40 h	01/09/2014	31/08/2015	02/01/2017	21/01/2017
4245	Gilson de Andrade E. Arruda	Agente de Serviços de Saúde	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
8411	Giovana Furlan	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	07/02/2015	06/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6864	Girlaine Cebalho	Auxiliar Administrativo	03/10/2015	02/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
7288	Girlene Carmem Trentin	Técnico de Enfermagem	03/08/2015	02/08/2016	16/01/2017	04/02/2017
7397	Gisele Cordeiro Lazaro	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6457	Gisele Cordeiro Lazaro	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7379	Gisele Dias Iori	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2308	Gisele Faria De Oliveira	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 Hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6668	Gisele Nicolassa Souza Palacio	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	25/01/2017
7838	Gislaine De Fatima Oliveira	Zelador	01/11/2015	31/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
12340	Gislaine Przniska	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 Hs	12/07/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
12168	Gislaine Rodrigues Da Silva	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 Hs	23/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
7581	Givaldo Dos Santos	Vigia	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	25/01/2017
7827	Glades Jahn Rodrigues	Tec. de Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7103	Gladys Aparecida de Paula	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9144	Glaucia Martins Barbosa	Aux. Man. Infra.	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
12349	Gleicy Calhau Gomes	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	02/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
8709	Gracielle Pinheiro da Silva	Fonoaudiólogo	01/12/2013	30/11/2014	10/01/2017	29/01/2017
8390	Graziela F. Moura Nogueira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6533	Gustavo da Silva Mantovanelli	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4731	Hdviges Werner Fernandes	Zelador	14/04/2013	13/04/2014	02/01/2017	31/01/2017
11716	Helen F. da Silva Machado	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8683	Helena Aparecida Brigolato	Aux. Man. Infra.	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
11956	Helena Bertoleti Veras	Conselheiro Tutelar	08/01/2016	07/01/2017	09/01/2017	07/02/2017
7424	Helena Malaquias da Veiga	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8356	Helena Maria de Sousa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	22/12/2015	21/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3260	Helena M. F. da Silva Souza	Zelador	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8462	Helena Maria Pickler	Auxiliar de Nutrição	25/07/2015	24/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2629	Helena Maria Simionato	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	18/11/2015	17/11/2016	13/01/2017	11/02/2017
5347	Helena Salete Kwiatkowski	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8919	Helenice Lucatelli	Tec. de Des. Infantil 40 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2865	Helton Cruz dos Santos	Multi Meios Didáticos	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8935	Herica Pereira de Sousa	Tec. de Des. Infantil 40 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5593	Hilda Ana Anderle	Auxiliar de Nutrição	09/08/2015	08/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2866	Hildegard Muller	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5064	Hilton Percinoto Junior	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6293	Hiolanda Ferreira Da Silva	Aux. de Man. de Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11738	Horacio Gregório Da Silva	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11711	Hosana Neves Souza	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4714	Hosana Rufino Da Silva	Aux. Man. Infra.	03/04/2015	02/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
1993	Iane Maria Hermann Cordeiro	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6465	Iara Deliberal Maciel	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 Hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12243	Ibraina Robusto Baldissera	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 Hs	04/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
7390	Ilane Konrad Hubner	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 Hs	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2622	Ilda Xavier de Moraes	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6368	Ildeni do Nascimento Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5592	Ilinez Souza de Oliveira	Aux. Man. Infra.	09/08/2015	08/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2797	Ilma Aparecida da Silva	Merendeira	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
1568	Ilse Kafer	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	06/11/2015	05/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
12355	Inaja Maringues da S. Chiarelli	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	20/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
365	Inelda Schneider	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8489	Ingda Geane Barbosa da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8431	Ingrid Romero Podgaiskis	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8923	Ingryd Grady P. Costa Algayer	Assistente Administrativo	12/02/2015	11/02/2016	16/01/2017	25/01/2017
2971	Ione de Fátima Pires da Silva	Prof. com Magistério 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3218	Iraci Alves Gomes	Merendeira	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6067	Iraci Busanelo Hartmann	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3132	Iracy Queiroz Araujo Amorim	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	26/05/2015	25/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
5596	Irene Barbosa Ribeiro Dias	Auxiliar de Nutrição	16/08/2015	15/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7428	Irene Dos Santos Montagneri	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6383	Irene Motta Derney	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

12176	Irene Royer Wilhelm	Auxiliar de Nutrição	01/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
3304	Irenite T. de Cezaro Chimiti	Cirurgião Dentista 20 h	05/12/2014	04/12/2015	02/01/2017	21/01/2017
2688	Iria Maria Goettems	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1020	Iris Jose Ferreira S. Rodrigues	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9842	Isabel Naves do Nascimento	Auxiliar de Nutrição	18/08/2015	17/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
1643	Isabel Pereira Rodrigues	Gari	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
12342	Isabel Rodrigues Xavier	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	18/07/2016	31/12/2016	02/01/2017	14/01/2017
9796	Isaura Rodrigues Barbosa	Aux. Man. Infra.	06/06/2015	05/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
10314	Iselda Weisshaupt	Tec. de Segurança no Trabalho	15/06/2015	14/06/2016	09/01/2017	07/02/2017
7586	Ismael Dias	Vigia	01/09/2014	31/08/2015	02/01/2017	31/01/2017
6779	Italo Guzzo Neto	Engenheiro Civil	16/09/2015	15/09/2016	02/01/2017	11/01/2017
5059	Itamar Cabral Da Silva	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11727	Ivan de Souza Dias	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3123	Ivanete da Silva	Tec. de Des. Infantil 40 h	19/05/2015	18/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2460	Ivanilce da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11928	Ivanilce Tiepo Casagrande	Auxiliar de Nutrição	18/11/2015	17/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
3519	Ivanilda O. Porto Dos Santos	Aux. Man. Infra.	02/05/2015	01/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
9246	Ivanilde Bordulis	Assistente Administrativo	02/04/2011	01/04/2012	02/01/2017	11/01/2017
11848	Ivanilde Resende Costa	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8191	Ivanir Maria Cypel	Técnico de Enfermagem	02/04/2015	01/04/2016	02/01/2017	11/01/2017
2461	Ivete Nogueira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11671	Ivete T. Pappen Gonçalves	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11734	Ivo Jose de Souza	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8727	Ivone Beatryz dos Santos	Engenheiro Agrônomo	09/12/2013	08/12/2014	05/01/2017	14/01/2017
6495	Ivone Ortega Martins	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2868	Ivonete Bastian	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	17/11/2015	16/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
5590	Ivonete Bonfim Nogueira	Auxiliar de Nutrição	02/08/2015	01/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
6172	Ivonete Mendonça Guerino	Fiscal Sanitário	03/05/2014	02/05/2015	02/01/2017	11/01/2017
12346	Ivonete Ribeiro	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	29/08/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
1668	Izabel Aniceto de Souza	Tec. de Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9051	Izabel Ribeiro	Aux. Man. Infra.	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
9234	Izabel Santos Silva	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6281	Izaura Francisca de Oliveira	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2869	Izilda de Lourdes Velasco Rabelo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
4007	Izolete Faxo Martins	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3001	Jacileide de Arruda Sousa	Tec. Des. Infantil 40 h	24/02/2015	23/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4253	Jacinta Salete Saggiorato Francio	Psicopedagoga	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6063	Jacira Trindade Diunisio	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5058	Jacob Patriche da Cunha	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6444	Jacqueline Gomes Cerbelera	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7870	Jaira Ferniman Marcelino	Zelador	03/12/2013	02/12/2014	02/01/2017	31/01/2017
4008	Janaina Dias de Oliveira Dutra	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4009	Janaina Lisboa	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3074	Janaina Soares Perez	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	24/03/2015	23/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
7590	Janaina Vieira De Queiroz	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8446	Jane Alice Laufer	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2972	Jane Alice Laufer	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
10463	Jane Aparecida de Oliveira	Ag. Com. S. PSF Vitoria Regia	18/10/2015	17/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
9932	Jane Aparecida Ferreira Calgaro	Ag. Com. S. PSF Menino Jesus	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
5111	Jane Palma Mazzotty	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1729	Jane Reni Scheibe Cabreiras	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
4983	Janete da Silva	Aux. Man. Infra.	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
11817	Janete Ines Eidt	Engenheiro Químico	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
2630	Janete Maria Zart	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8454	Jania Lucia dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	06/08/2015	05/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8408	Janice Karnikowski Tonin	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
5668	Janice Rejane Kroetz	Tec. Des. Infantil 40 h	17/11/2015	16/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
3219	Jany Pires de Miranda	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8269	Jaqueline A. Dias de Franca	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12092	Jaqueline Renata Benite	Aux. Man. Infra.	11/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
7327	Jaqueline Sandra Diel	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2287	Jazel Batista Duarte Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

11938	Jean Carlos Noetzold	Auxiliar Administrativo	01/12/2015	30/11/2016	09/01/2017	28/01/2017
11939	Jeanne Kneip Santos	Nutricionista	09/12/2015	08/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
11728	Jeferson Ferareze	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11666	Jessica Simplício de Sousa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5072	Jesuína Ferreira Soares	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7897	Jiane Cristina da Fonseca	Tec. Des. Infantil 40 h	07/02/2015	06/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5008	Joacyr de Jesus Oliveira	Medico Veterinário	17/11/2015	16/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
2465	Joana Granoski Nervo	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3297	Joana Jose Rocha	Zelador	11/10/2014	10/10/2015	02/01/2017	31/01/2017
370	João Candido Silva	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2569	João Notário	Prof. Lic. Ed. Fis. 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11731	João Pedro Da Silva	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5406	João Ricardo Carneiro	Cirurgião Dentista 40 h	01/04/2011	31/03/2012	02/01/2017	21/01/2017
6349	Jociani Tambosi	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12088	Jocilene Rocha da Cunha	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
11744	Joderson V. B. dos Santos	Tec. Adm. E. Ad. Escolar 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9124	Joelma Augusta Pereira	Aux. Man. Infra.	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11706	Joelma Dos Santos Dias	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7325	Joicimara Rodrigues De Moura	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	31/10/2015	30/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
7708	Joicy Marina De Castro Medina	Geólogo	20/04/2013	19/04/2014	02/01/2017	31/01/2017
8478	Joliane A. da Silva Pereira	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	31/01/2017
6385	Jonas Pickler	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5060	Jonatas Wiedmann	Educador Social 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11707	Jorge Jose Klauch	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10446	Josania Vasconcelos	Ag. Com. S. PSF Alto Gloria	19/10/2014	18/10/2015	02/01/2017	31/01/2017
1389	Joscinete Ferreira da Costa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5563	Jose Antonio de Souza	Aux. Man. Infra.	01/07/2015	30/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
5579	Jose Aristides Gomes Amorim	Aux. Coor. Pedagógica 40 h	15/07/2015	14/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11888	Jose Carlos de Freitas	Motorista II	08/09/2015	07/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
8728	Jose Clebson Xavier Fernandes	Engenheiro Agrônomo	09/12/2013	08/12/2014	02/01/2017	31/01/2017
11820	Jose dos Santos	Operário Braçal	15/07/2015	14/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
4013	Jose Edson de A. Souza	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2467	Jose Lino Manoel dos Santos	Segurança	12/06/2014	11/06/2015	02/01/2017	31/01/2017
581	Jose Marcos da Silva Santos	Agente de Serviços de Saúde	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4361	Jose Nascimento	Lubrificador	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
6431	Jose Reinaldo dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6307	Jose Roberto de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2877	Jose Wilson Leme Junior	Cirurgião Dentista 40 h	15/02/2015	14/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12080	Joseane Santos da Silva Costa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
2468	Josefa Severina da Silva	Aux. Man. Infra.	05/04/2015	04/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
4014	Josefa Vieira do Nascimento	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8697	Josenil Ferreira de Morais	Agente de Serviços de Saúde	11/11/2015	10/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
9959	Jovana Maria Nunes	Ag. Com. S. PSF P. Araras	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6537	Jovansil Geraldi	Vigia	08/08/2015	07/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
371	Jucela Benedetti	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	08/10/2015	07/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
6305	Jucelia Nascimento Araujo	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7084	Jucelina De Jesus Santos	Aux. Man. Infra.	03/10/2015	02/10/2016	02/01/2017	25/01/2017
6479	Jucemara Negri Krewer	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2470	Juecy de Quadros Ferreira	Prof. Lic. Ed. Fis. 20h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
11687	Juliana Andreia Picoli	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8419	Juliana Barranco Tasca	Prof. Lic. Ed. Fis. 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6905	Juliana Barranco Tasca	Prof. Lic. Ed. Fis. 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12277	Juliana Lansana	Auxiliar de Nutrição	17/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
6462	Juliana Meira de Campos	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8932	Juliana Pereira de Carvalho	Tec. de Des. Infantil 40 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2973	Juliana Pichioni Martins	Cirurgião Dentista 10 h	09/02/2013	08/02/2014	12/01/2017	31/01/2017
11724	Juliane Aparecida Alves Pinto	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6321	Julio Cezar Pereira da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8304	Julio Henrique Verdu Garcia	Engenheiro Civil	01/08/2014	31/07/2015	02/01/2017	11/01/2017
6624	Jumaira Ribeiro Taques	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	02/09/2014	01/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
12233	Junia Tomaz Brentegani	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	13/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
5630	Juraci Rocha Bonfim	Aux. Man. Infra.	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
7111	Jurema Lourdes Zanatta	Aux. Man. Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017

11739	Juvenal Antonio de Souza	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2597	Karina Amélia de Oliveira	Auxiliar de Cons. Dentário	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8331	Karina Maia Agustini	Enfermeiro 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	11/01/2017
9295	Karolyna Correa da Luz	Prof. Lic. Ciências 20 h	14/04/2015	13/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
2882	Kátia Andreia Torres	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11704	Kátia dos Santos Santana Zanato	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1648	Kátia Fidelis da Silva	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11027	Kátia Frohlich	Ag. Com. S. PSF Jd. Ibirapuera	05/08/2015	04/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8601	Kátia Karolina de Almeida	Tec. Des. Infantil 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
9205	Kátia Lopes de Araujo	Merendeira	13/04/2015	12/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
11123	Kátia Roseli Araujo	Ag. C. S. PSF J. Botânico I e II	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
11696	Keila Carneiro da Silva Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11689	Keila Dias da Costa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12259	Keila Mara da Costa	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	12/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8366	Keila R. Moraes da Silva Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12238	Kele Aparecida de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8406	Kelen Aparecida Galvão Pinheiro	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12365	Kelli C. de Souza Pereira	Aux. Man. Infra.	21/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
11708	Kely Eloir De Campos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10488	Ketelin C. Malaquias Domingo	Ag. Com. S. PSF C. Sholtao	06/12/2015	05/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7765	Kleber Solera	Prof. Lic. Ciências 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8508	Laércio Aparecido Cossatto	Motorista II	01/08/2013	31/07/2014	02/01/2017	31/01/2017
2751	Laide Massola	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2974	Larineide Gonçalves Rosa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
11683	Larissa R. L. Santos Nogueira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11718	Larrubia da Fonseca	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6098	Laudiceia P. Rodrigues Moro	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1806	Laura Paulina Rucks	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	31/05/2015	30/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7420	Laura Raffaelle R. Balassa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8539	Laurentina R. O. Costa Neta	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	11/08/2015	10/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
3080	Lea Maria do Rozario	Prof. com Magistério 30 h	28/03/2015	27/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
3117	Leane Spies	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	11/05/2015	10/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7358	Leci Aparecida Maria	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11648	Lecila Ghiraldi Rosa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5112	Lecir Gasparina Rodrigues Farah	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6317	Lecir Gasparina Rodrigues Farah	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2267	Leda Maria Pereira Ramos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6043	Leidiana Alves de Oliveira	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12363	Leila A. Sousa e Silva Perotto	Auxiliar de Nutrição	19/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
6553	Leila Claudia Paula Machiaveli	Farmacêutico / Bioquímico	12/08/2015	11/08/2016	02/01/2017	11/01/2017
3121	Leila Debortolli Bergonci	Prof. Lic. Matemática 38 h	18/05/2015	17/05/2016	02/01/2017	11/01/2017
6235	Lenidia Alves da Cruz	Auxiliar de Nutrição	05/12/2015	04/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12289	Lenir Guedes	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	23/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
8632	Lenir Terezinha de Moura	Prof. Lic. Em Letras 20 h	08/09/2015	07/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
11416	Leocárdia Aparecida Zavodine	Psicólogo	05/01/2015	04/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
10285	Leonete Ferreira de Souza	Auxiliar de Nutrição	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2781	Leonice A. Fanti do Nascimento	Cozinheira	22/11/2015	21/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
8422	Letícia Botelho de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11677	Letícia Caroline Lopes Siqueira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12358	Letícia Franciele De Freitas	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	16/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
2474	Lia Goedert Borges Monteiro	Prof. Lic. Letras 20 h	30/12/2015	29/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11969	Lia Goedert Borges Monteiro	Prof. Lic. Letras 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8938	Liciane de Costa	Tec. Des. Infantil 40 h	13/02/2015	12/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12352	Lidiane da Silva Evangelista	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	13/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
3221	Lidinalva Santana da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9463	Ligia Helen Souza Anjos	Enfermeiro 40 h	04/11/2015	03/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
3149	Lilian Luzia Silva C. de Almeida	Tec. Des. Infantil 40 h	15/06/2015	14/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
6324	Lindalva Ferreira de Aguiar	Prof. Lic. Em Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11723	Lindalva Pereira da Silva	Aux. Man. Infra.	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
4025	Liubia Ferreira Martins Cividini	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	20/01/2016	19/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
6404	Lívia Pereira Aparecido	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6417	Lizandra Rostirolla	Psicopedagoga	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8615	Lizete Inês Drus Kamchen	Prof. Lic. Em Letras 22 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017

9798	Loide Gonçalves de Azevedo	Aux. Man. Infra.	08/06/2015	07/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
8393	Loreci Lucia Schmidt	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3222	Lorena Simioni Rauber	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2739	Loreno Jacob Diel	Motorista II	26/07/2013	25/07/2014	02/01/2017	31/01/2017
9252	Losenir Ribeiro De Abreu	Auxiliar de Nutrição	13/03/2015	12/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
1697	Lourdes Teresinha Borre	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	05/02/2015	04/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8361	Luana Grazielle de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8386	Luana Quadrini da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
7380	Lucas Francelino da Silva	Educador Social 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6432	Lucas Francelino da Silva	Educador Social 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8090	Lucelia Baldasso Romero	Farmacêutico / Bioquímico	18/02/2014	17/02/2015	09/01/2017	28/01/2017
12018	Lucely Fantinato Sampaio	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	13/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
4022	Lucia dos Santos da Silva	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8360	Lucia Eunice de M. Pagliari	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	11/01/2017
5352	Lucia Lindanir Pianovski	Cirurgião Dentista 40 h	12/03/2014	11/03/2015	02/01/2017	21/01/2017
6458	Lucia Pereira da Silva	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11678	Luciana A. Andrade Fenili Gazda	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8652	Luciana Cristina N. Zanette	Controlador Interno - Economia	16/09/2015	15/09/2016	02/01/2017	21/01/2017
2476	Luciana da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8905	Luciana F. do Nascimento	Tec. Des. Infantil 40 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8886	Luciana Lima Felipes	Gari	09/02/2015	08/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5019	Luciana R. Nascimento Toninato	Técnico de Laboratório	24/11/2013	23/11/2014	02/01/2017	31/01/2017
4019	Luciane Aparecida Gasparoto	Prof. Lic. Em Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9046	Luciane Aparecida Gasparoto	Prof. Lic. Letras 20 h	10/02/2015	09/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6605	Luciane Kátia Guerra	Auxiliar de Cons. Dentário	17/08/2015	16/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
11699	Luciani Maria Neri da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7761	Luciano Batista da Silva	Desenhista Projetista	01/08/2013	31/07/2014	02/01/2017	31/01/2017
8933	Luciene Avansi	Zelador	13/02/2015	12/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
11861	Lucileia Calhau Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11698	Lucilene dos Santos	Tec. Adm. Ed. Ad. Escolar 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9215	Lucilene dos Santos Bremide	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
9056	Lucilene Duminelli da Silva	Tecnico de Des. Infantil 40 h	07/03/2015	06/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
2612	Lucilene Esteca dos Santos	Aux. Man. Infra.	03/08/2015	02/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
9914	Lucilene Lino Maria	Técnico de Enfermagem	15/12/2014	14/12/2015	10/01/2017	08/02/2017
8280	Lucilene Machado Dias Santos	Prof. Lic. Letras 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11832	Lucimar M. Oliveira da Silva	Técnico de Enfermagem	06/07/2015	05/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3549	Lucimar Moraes Soares Pereira	Cirurgião Dentista 40 h	01/06/2014	31/05/2015	09/01/2017	28/01/2017
11026	Lucimara Silva Gonçalves	Ag. Com. S. PSF B. Esperança	05/08/2014	04/08/2015	20/01/2017	18/02/2017
206	Lucimario Francisco Sena	Motorista II	02/07/2015	01/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6348	Lucinei de Fátima S. Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
11860	Lucineia Alves de Melo	Técnico de Enfermagem	24/08/2015	23/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
6572	Lucineia da Silva Pego	Auxiliar de Cons. Dentário	15/08/2015	14/08/2016	02/01/2017	21/01/2017
12177	Lucineia Gomes de Amorim	Aux. Man. Infra.	22/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
6670	Lucineia Lima de Almeida Lima	Técnico de Enfermagem	01/09/2015	31/08/2016	10/01/2017	29/01/2017
2478	Luici Ribeiro dos Santos	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4035	Luiz Carlos Simon	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11685	Luiz da Silva Soares	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6981	Luiz de Oliveira	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7225	Luiz Eduardo Callonti Vieira	Fisioterapeuta	18/04/2014	17/04/2015	02/01/2017	31/01/2017
5564	Luiz Humberto Bispo Dias	Motorista III	01/07/2015	30/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
6530	Luiza Helena Cordeiro	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4276	Luiza Ito Ferreira	Enfermeiro 40 h	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
4017	Luiza Miranda Benedito Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9372	Luzeli Souza Fonseca da Rocha	Auxiliar de Cons. Dentário	13/07/2014	12/07/2015	02/01/2017	21/01/2017
11945	Luzia dos Santos Fernandes	Técnico de Enfermagem	03/12/2015	02/12/2016	09/01/2017	28/01/2017
9224	Luzia Nunes de Oliveira	Merendeira	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
12235	Luzineide Barboza de Sousa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
6941	Luzinete Marques de Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2480	Luzinete Reinaldo de Pontes	Aux. Man. Infra.	12/06/2015	11/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
7324	Maci Ivana da S. Santos Novais	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2481	Madalena Antonia da Silva	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6425	Maely Marques Santana	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2893	Maely Marques Santana	Prof. Lic. Pedagogia 30	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017

5113	Magali de Jesus Campos	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8502	Magali e Jesus Campos	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11653	Magali R. Trevisol Antoniolli	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
7842	Magda Midori Kamiya	Tec. Adm. Ed. Adm. Esc. 40 h	05/11/2015	04/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
12345	Magda Moura dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	25/08/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
10344	Magda Sirene da Silva Vieira	Aux. Man. Infra.	04/07/2015	03/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11673	Maiby Gisele Wagner	Prof. Lic. Pedagogia 30	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9366	Maicon Aparecido de Medeiros	Cirurgião Dentista 40 h	02/07/2015	01/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
8895	Maicon Caneppele	Prof. Lic. Ed. Fis. 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10970	Maikelin Lessandra Straub	Engenheiro Sanitarista	04/06/2015	03/06/2016	02/01/2017	11/01/2017
6112	Maili Evarini Domingo	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11732	Maiquis Nobre de Macedo	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12237	Mara Helena Martins Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
12043	Marcela Monteiro de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
8307	Marcello Pavan	Assistente Administrativo	01/08/2013	31/07/2014	11/01/2017	30/01/2017
3145	Marcelo Afonso Portes	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	20/06/2015	19/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
5018	Marcelo Gava	Técnico de Laboratório	21/11/2015	20/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
4281	Márcia Alves Campos Assunção	Prof. Lic. Letras 38 h	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
12091	Márcia Aparecida Moresco Farias	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
2613	Márcia Cristina Freitas Cervantes	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12300	Márcia Cristina Kraus Enderle	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	24/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
4069	Márcia Cristina Lopes Garcia	Prof. Lic. Letras 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11919	Márcia Rocha Lourenço Olgado	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6384	Márcia da Rosa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9223	Márcia da Silva Martins	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
7321	Márcia de Melo Sousa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8388	Márcia Francisco Porto	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
4283	Márcia Jaeger Specian	Cirurgião Dentista 40 h	02/09/2015	01/09/2016	09/01/2017	28/01/2017
6401	Márcia Lemes	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
10271	Márcia Lourenção	Zelador	15/05/2015	14/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
4070	Márcia M. Ramos da Fonseca	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7879	Márcia Regina Abra	Aux. Man. Infra.	14/01/2015	13/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
4033	Márcia Regina da Silva Modesto	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9047	Márcia Regina F. da Silva Freitas	Tec. Des. Infantil 30 h	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6732	Márcia Regina Pacheco Socreppa	Guarda Civil Municipal	19/09/2015	18/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
6330	Márcia Rejane Gehlen Durrewald	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6463	Márcia R. Silvestre Pastor Kintsc	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	03/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
7388	Márcia Sanches Garcia	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10364	Márcia Styburski	Zelador	12/07/2015	11/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9924	Márcia Taquini de Araujo	Ag. Com. S. PSF São Cristovão	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	11/01/2017
8483	Márcia Teresinha Soehn Ferreira	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7416	Márcia Terezinha da Silva	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12368	Márcia Vieira de Souza	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	27/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
11729	Marciano de Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6222	Marcileia Cordeiro Barreto	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12217	Marcilene do N. Silva de Paula	Prof. Lic. Pedagogia 30 h Int.	13/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
2483	Marcilene F. Oliveira Almeida	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11740	Marcio Antunes Barbosa	Motorista IV	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8365	Marcio Brasil	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7857	Marcio Guarnieri	Fiscal Tributário	21/11/2013	20/11/2014	23/01/2017	11/02/2017
7083	Marcio Mauricio Picoli	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8536	Marcio Pereira da Silva	Prof. Lic. Ed Física 30 h	18/08/2015	17/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
5028	Marcio Prata dos Santos	Medico Ortopedista Tra. 30 h	24/11/2013	23/11/2014	02/01/2017	31/01/2017
9379	Marcos Bizerra Delatori	Motorista II	01/07/2015	30/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
9266	Marcos Fachinetto de Oliveira	Vigia	02/04/2014	01/04/2015	02/01/2017	31/01/2017
780	Marcos Jose Garbelotto	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8083	Margarete Dalva Anschau	Prof. Lic. Letras 20 h	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2897	Margarete Schmitutz	Prof. Lic. Historia 38 h	22/10/2015	21/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
6482	Margareth Eliane Friedrich	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10296	Margarethe da Silva	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5106	Margarida Alaide da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/02/2015	04/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
1171	Margarida Ferreira dos Passos	Técnico de Higiene Dental	02/12/2014	01/12/2015	02/01/2017	21/01/2017
3299	Margarida Helena Suto	Fonoaudiólogo	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017

9920	Margeli Cristiana Brand	Psicólogo	23/01/2016	22/01/2017	02/01/2017	21/01/2017
9377	Maria Adriana Guerreiro Campos	Técnico de Enfermagem	07/07/2014	06/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
6418	Maria Albanisa de O. Carlucci	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7391	Maria Alice Damasceno Silva	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6350	Maria Alice Damasceno Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
382	Maria A. dos Santos Figueiredo	Prof. Lic. Letras 38 h	20/12/2015	19/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6471	Maria Amabile Del Bel	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	16/01/2017	14/02/2017
6522	Maria Angela Lopes Bordini	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7889	Maria A. Batista R. de Andra	Zelador	21/01/2016	20/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
3301	Maria A. Caboclo da Silva	Zelador	30/10/2015	29/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
8367	Maria A. Campos de Paiva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6535	Maria Aparecida Cardoso	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9326	Maria Aparecida Coutinho	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
1232	Maria Aparecida de Brito Souza	Gari	03/02/2015	02/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7602	Maria A. de Melo Baco Ribeiro	Prof. Lic. Geografia 22 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
402	Maria A. de Oliveira Kaiser	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
3064	Maria A. Gomes do Nascimento	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	21/03/2015	20/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
2900	Maria Aparecida Lopes Moreira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8537	Maria Aparecida Maia Pimentel	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7405	Maria Aparecida Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2389	Maria Aparecida Pereira	Zelador	12/06/2015	11/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
12022	Maria A. Pereira da Rocha	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
5105	Maria Aparecida Ribeiro	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	26/04/2015	25/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
11948	Maria A. Rocha Severo G. Garcia	Técnico de Laboratório	07/12/2015	06/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12236	Maria Aparecida Silva de Jesus	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
12308	Maria Aparecida Silvério	Aux. Man. Infra.	01/06/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
5423	Maria Aparecida T. de Andrade	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6111	Maria Aparecida Vieira de Lima	Tec. de Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8877	Maria Arlete de Paiva Almeida	Zelador	05/02/2015	04/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7932	Maria Celi Lima N. de Almeida	Tec. Des. Infantil 40 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
6644	Maria Cristina Pereira	Auxiliar de Cons. Dentário	01/09/2014	31/08/2015	02/01/2017	21/01/2017
7102	Maria da Conceição O. Santos	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12173	Maria da Conceição Oliveira	Aux. Man. Infra.	02/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
6097	Maria da Graça Costa Pires	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7570	Maria da Penha F. de Castro Ellis	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7488	Maria da Penha Pinto da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7577	Maria da Penha R. dos Santos	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8977	Maria das Dores Marques	Tec. Des. Infantil 30 h	16/02/2015	15/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2980	Maria de Fátima A. Marasini	Prof. Lic. Pedagogia 22 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6337	Maria de Fátima Gimenes Volpini	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3766	Maria de Fátima Monteiro	Merendeira	18/03/2015	17/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6311	Maria de Fátima Prete	Prof. Lic. Historia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2487	Maria de Fátima R. da Silva	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7411	Maria de Fátima Silva Da Costa	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2615	Maria de Fátima Z. Santos	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5104	Maria de Jesus Borges	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2906	Maria de Jesus Pereira de Sá	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
874	Maria de Lourdes de Souza Peres	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2743	Maria de Lourdes Teixeira	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8481	Maria de Oliveira Dill	Zelador	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7110	Maria do Carmo C. Nascimento	Aux. Man. Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8482	Maria Donizete Steski	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7394	Maria Elei Guerra da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3225	Maria Elena Dias da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12371	Maria Elisabeth G. Hupalo	Auxiliar de Nutrição	04/10/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
12046	Maria Elizabete P. Belgrovicz	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
9804	Maria Eroni Fernandes de Souza	Aux. Man. Infra.	16/06/2015	15/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
2908	Maria Estela M. Hirata Leme	Cirurgião Dentista 40 h	15/02/2014	14/02/2015	02/01/2017	21/01/2017
472	Maria Eva Gonçalves Simões	Tec.Des. Infantil 40 h	23/07/2015	22/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9888	Maria Francisca dos Santos Silva	Aux. Man. Infra.	17/10/2015	16/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
3767	Maria Helena dos S. de Andrade	Merendeira	15/03/2015	14/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11695	Maria Helena Kanashiro Ogawa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12187	Maria Helena R. de Godoy	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017

3065	Maria Helena Soares Casarin	Tec. Des. Infantil 40 h	21/03/2015	20/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
9207	Maria Ideni Tolfo	Auxiliar de Nutrição	13/04/2015	12/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
7793	Maria Inês Joanucci	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
563	Maria Inez dos Santos Aveiro	Merendeira	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7751	Maria Iolanda Cosme Marinho	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6166	Maria Isabel Araujo Bregolato	Auxiliar de Nutrição	20/06/2015	19/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
12034	Maria Itamar Buzzatti de Ramos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
3093	Maria Ivone Debastiani	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	04/04/2015	03/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
6319	Maria Ivone Debastiani	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7878	Maria Jose Pereira da Silva	Zelador	08/01/2016	07/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
8476	Maria Jose Reinaldo	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
1620	Maria Lino Maria	Gari	16/08/2015	15/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
386	Maria Lucia Bianchini Beumer	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2910	Maria Lucia de Moura	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
3296	Maria Lucia de Souza Rodrigues	Tec. Des. Infantil 40 h	17/10/2015	16/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
6493	Maria Lucia dos Santos Pereira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2796	Maria Lucia Senger	Zelador	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
2492	Maria Lucia V. Santos Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8924	Maria Luciane Biserra	Tec. Des. Infantil 40 h	13/02/2015	12/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7383	Maria Madalena Aguiar Brondani	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7730	Maria Madalena D. G. Heidmann	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7332	Maria Madalena F. Varea	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	10/08/2015	09/08/2016	02/01/2017	11/01/2017
11715	Maria Magalhães de Vargas	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4965	Maria Martins da Silva	Padeiro	01/01/2014	31/12/2014	02/01/2017	31/01/2017
3110	Maria Mendes de Oliveira	Gari	12/05/2015	11/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2789	Maria Nazaré P. dos Santos	Zelador	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
9217	Maria Nilma da Silva Linhares	Tec. Des. Infantil 40 h	02/04/2015	01/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
7914	Maria Norma Doro Melluzzi	Prof. Lic. Letras 38 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6469	Maria Núbia Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9213	Maria Olivia Schaviscki	Merendeira	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6784	Maria Prestes Dias	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11829	Maria Pricila Raimundo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8375	Maria Regina Campos de Paiva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7468	Maria R. Lisboa do P. Ferreira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6338	Maria Regina P. Zanutto	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5069	Maria Rosaria Da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5070	Maria Salete Pereira da Silva	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2154	Maria Salete Pereira de Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9165	Maria Socorro da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	09/03/2015	08/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
7881	Maria Sueli do N. Moraes	Aux. Man. Infra.	17/01/2016	16/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
3116	Maria Telma de Souza Santos	Gari	11/05/2014	10/05/2015	02/01/2017	31/01/2017
11664	Mariane Assmann	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3035	Mariângela Vandresen Silva	Fonoaudiólogo	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5669	Marielza Branco A. Curvo Muniz	Fisioterapeuta	01/12/2014	30/11/2015	02/01/2017	31/01/2017
2570	Marilda Palma Pereira	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4074	Marilde dos Santos Nascimento	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8485	Marilei Barce	Tec. Adm. Ed. Adm. Esc. 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8907	Marilei de Oliveira Evas	Aux. Man. Infra.	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
3067	Marilei Salete Vian	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	22/03/2015	21/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
3976	Marileia Castelhano Vieira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12023	Marilena Brites de Miranda	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
9415	Marilene Freitas Cervantes	Zelador	12/08/2011	11/08/2012	02/01/2017	31/01/2017
5560	Marilene Gonçalves Charles	Aux. Man. Infra.	05/07/2015	04/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
10350	Marilene Guerra Bessa	Ag. Com. Saúde - PSF União	03/07/2014	02/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
6467	Marilene Mendes Reis	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10191	Marilene Teixeira Rocha	Zelador	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
10274	Marili dos Anjos Alves	Aux. Man. Infra.	15/05/2015	14/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7924	Marili dos Santos	Tec. Des. Infantil 40 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
11862	Marília Ferreira Cordeiro	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3081	Mariluce Bueno Dias Fernandes	Prof. Lic Pedagogia 38 h	28/03/2015	27/03/2016	02/01/2017	25/01/2017
8425	Marina de Souza da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2912	Marineide Alves dos Santos	Tec. Des. Infantil 40 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6441	Marineide Oliveira Marques	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	02/08/2014	01/08/2015	02/01/2017	21/01/2017

7887	Marineide Patrícia Pedroso Lara	Aux. Man. Infra.	18/01/2016	17/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
7400	Marines da Rosa	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6064	Marines de Souza Pereira	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9125	Marines Gonçalves	Tec. Des. Infantil 40 h	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6433	Marisa Lemes	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
3252	Marisa Salete Massolla	Tec. Des. Infantil 40 h	01/07/2015	30/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
8700	Maristeia Cristiane Santi Krieser	Assistente Administrativo	12/11/2014	11/11/2015	16/01/2017	14/02/2017
5071	Maristela Aparecida Felipim	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	03/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
9946	Maristela Borges de Sousa	Ag. Com. Saúde - PSF União	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6434	Maristela Luiza Rosset Cherobin	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8382	Mariza Kreiner	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12241	Marizete A. Maggi Bergmann	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
7162	Marizete Dias	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5086	Marizete Weber	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8328	Marizeth Araujo De Sousa	Zelador	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12182	Marla Danuzi Valente	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	23/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
2913	Marlao Alves Damaceno	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
6407	Marlei Aparecida C. de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7455	Marlei A. Castro de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
565	Marlei Trentin	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8872	Marlene A. de O. da Silva	Aux. Man. Infra.	02/02/2015	01/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
1394	Marlene de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8445	Marlene G. de Oliveira e Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7098	Marlene Lehrbach Maciel	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6447	Marlene Ribeiro Peron	Prof. Lic. . Pedagogia 38 h	03/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
4377	Marlene Rossi	Aux. Man. Infra.	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
9987	Marlene Secco	Ag. Com. S. PSF J. Bot. I e II	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
5615	Marlene Spies	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2784	Marli de Paula Schveitzer	Aux. Man. Infra.	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
8460	Marli Fátima Massolla	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7336	Marli Klitzke Lenzi	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1964	Marli Klitzke Lenzi	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6424	Marli Omizzollo Fritsche	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
5085	Marli Pereira de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6099	Marli Salete Arboito	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
5313	Marli Terezinha Lima Petry	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11660	Marlise Rieger	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8894	Marluce Neto de Oliveira	Aux. Man. Infra.	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2625	Marta A. A. Damaceno Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	21/11/2015	20/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
6361	Marta Barbosa Benvindo	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	17/08/2015	16/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8472	Marta Dantas N. Almeida	Tec. Des. Infantil 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
10313	Marta Dicleia de Almeida	Zelador	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
12331	Marta Elizete Buchelt Rech	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	07/07/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
9244	Marta Helena Centena Martinez	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
3227	Marta Marcondeli Ferreira	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2620	Marta Royer de Araujo	Tec. Des. 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9276	Martha C. Brasiliense Zanini	Prof. Lic. Letras 38h	02/04/2015	01/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
8376	Martha Pasqualotto Nunes	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7375	Mauricy de O. Rosa Schorr	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9198	Maurílio Cardoso	Pedreiro	14/04/2015	13/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
12212	Mayla Luzia Algayer Peluso	Prof. Lic. Pedagogia 30 hs Int	01/04/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
10992	Meire Aparecida Guzi Santana	Ag. Com. Saúde - PSF União	22/07/2015	21/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7339	Meire Aparecida Oliva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4076	Meiri Terezinha Garcia da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8428	Michele Pit	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11842	Michele Ribeiro da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11700	Micheli Marcansoni	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7920	Michelli Fernanda Rigon	Cirurgião Dentista 40 h	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	21/01/2017
6904	Michelly Trivilin de Morais	Prof. Lic. Ciências 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3002	Miguel Rodrigues De Oliveira	Prof. Lic. Letras 38 h	15/08/2015	14/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
11684	Mikaely de Araujo Lima	Tec. Adm. Educ. Ad. Esc. 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5484	Miltes Gonçalves P. da Costa	Aux. Man. Infra.	09/06/2015	08/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
215	Milton Bogony	Operador de Pá Carregadeira	02/01/2014	01/01/2015	02/01/2017	31/01/2017

8273	Milva Aparecida Coletto Severino	Prof. Lic. Letras 20 h	03/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
4078	Miria Elizabet S. de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11703	Miriam Alves Martins	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12360	Miriam Carla Q. de O. Veras	Auxiliar de Nutrição	22/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
10990	Mirian Bevenute Gardas	Ag. Com. S.- PSF J. Oliveiras	18/07/2015	17/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2918	Mirian Das Graças B. Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
10472	Mirian Dias Ferreira Taroda	Ag. C. S. PSF Carlos Sholtao	22/11/2015	21/11/2016	16/01/2017	04/02/2017
8934	Mirian Iser	Prof. Lic. Matemática 20 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7904	Mirian Lino Maria	Zelador	06/02/2015	05/02/2016	02/01/2017	11/01/2017
8641	Mirian Mendes	Prof. Lic. Em Letras 20 h	15/09/2015	14/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
4079	Mirian Pereira Pieper	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9212	Mirtes Maria Sulzbacher	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
9176	Moises Quintilhano Costa	Agente de Serviços de Saúde	19/03/2014	18/03/2015	24/01/2017	12/02/2017
12166	Monica de Fátima Ribeiro	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	22/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
8980	Myriam Pereira Martins	Tec. Des. Infantil 40 h	16/02/2015	15/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12242	Nadiesca Regina Sitton	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8373	Nadir Taglieber Krewer	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2919	Naildes Fernandes De Medeiros	Prof. Lic. Letras 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
3122	Nailza da Silva Ribeiro	Prof. Lic. Matemática 38 h	18/05/2015	17/05/2016	09/01/2017	07/02/2017
2272	Nair Alves Gottardi	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5084	Nair Frida Wegner	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2064	Nair Holdefer Fernandes	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2798	Nair Mattos de Andrade	Aux. Man. Infra.	03/02/2015	02/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2497	Nair Rech Abati	Prof. Lic. Letras 22 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8282	Nair Ribeiro Dallicani	Prof. Lic. Letras 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12171	Nair Terezinha Caversan	Auxiliar de Nutrição	10/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
12047	Naira Roberta A. dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h Int.	04/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
8621	Narciso Augusto Passos de Melo	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2266	Natalina Pacheco Machado	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2498	Natalina Rosa Aiolfi Latreille	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	12/06/2015	11/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
7763	Nayara Aparecida Malagutti	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
4887	Neide Oliveira da Rocha	Operário Braçal	18/09/2015	17/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
12299	Neide Veiga	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	25/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	19/01/2017
5117	Neiri Aparecida da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7393	Neiri Aparecida da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1264	Neiva Ana Rufato	Tec. Des Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5116	Neiva Salete Fontana Zanco	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6359	Neiva Salete Fontana Zanco	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4080	Nelci Heckler	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
4083	Nelci Vizentin Witkowski	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8131	Nelma Souza Costa	Aux. Man. Infra.	03/03/2015	02/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
3078	Nelson Ioshinori Takito	Medico 30 h	23/03/2013	22/03/2014	04/01/2017	02/02/2017
1727	Nely Fortuna Martins	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
8486	Neozilda da Luz	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6391	Neriza Caetano da Costa	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7471	Neriza Caetano da Costa	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9292	Neuceli Fuchs de Oliveira	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
12040	Neura Lucia da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
3589	Neusa da Rocha Catapan	Auxiliar de Cons. Dentário	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
405	Neusa de Oliveira Silva Freittag	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	08/07/2012	07/07/2013	02/01/2017	31/01/2017
4031	Neusa Tino Boton	Prof. Lic. Em Letras 20 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
1446	Neuza Pereira Alves Pasqualotto	Fiscal Tributário	10/04/2007	09/04/2008	02/01/2017	21/01/2017
4064	Neuza Quitéria de Andrade	Aux. Man. Infra.	14/08/2015	13/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7417	Neuzely Maria da Costa Camilo	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
840	Nilda Gonzaga dos Santos	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2925	Nilton de Assunção	Gari	17/02/2014	16/02/2015	02/01/2017	31/01/2017
5081	Nilton Matsui	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4082	Nilva Lorini Simioni	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
7457	Nilva Lorini Simioni	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
6503	Nivia Cilenne de Souza Ramos	Assistente Social 30 h	01/08/2014	31/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
8349	Noeli Gonzaga dos Santos	Auxiliar Administrativo	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3761	Noeli Maria Gaida	Auxiliar de Nutrição	06/03/2015	05/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
3138	Noemia Monso Peres	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017

1356	Noemy Wilhelm	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6035	Norma Simioni Mohr	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9220	Norma Teixeira dos Santos	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
2499	Odete Petean Perez	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12042	Odilia Alves Gomes Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
6323	Ogelia Alves Miguel de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2294	Olga Gettens	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3253	Olinda Carvalho Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	25/08/2015	24/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7395	Oliria Viana dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8423	Oliveria Ronilda R. Magalhães	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7707	Oscar Valdemiro Fritsche	Técnico de Enfermagem	18/04/2015	17/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
8407	Oslene Katia Alves de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
5061	Osnei Valverde da Costa	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10352	Ozenilda Amorim da Silva	Técnico de Higiene Dental	04/07/2015	03/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9269	Ozias Rodrigues da Silva	Motorista II	02/04/2015	01/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
5503	Palmira Machado Menegazzo	Aux. Man. Infra.	17/06/2015	16/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
6715	Pamula Fanti De Almeida	Guarda Civil Municipal	19/09/2013	18/09/2014	02/01/2017	31/01/2017
6353	Páscoa De Fatima P. M. Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4086	Patrícia Bogorni	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5118	Patrícia Bogorni	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6476	Patrícia Catharino	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12240	Patrícia Gonçalves Charles	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
6331	Patrícia Mendes Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4608	Paulo Roberto Beger	Fisioterapeuta	03/03/2013	02/03/2014	02/01/2017	31/01/2017
5311	Paulo Sergio Da Silva	Prof. Lic. Historia 22 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9163	Paulo Sergio Fabricio	Prof. Lic. Geografia 38 h	10/03/2015	09/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
4293	Pedro Henrique Araujo Paduan	Medico Cirurgião Geral 30 h	02/09/2013	01/09/2014	02/01/2017	31/01/2017
4888	Pedro Marques de Oliveira	Operário Braçal	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
4957	Pedro Paulo de Oliveira Brito	Guarda Civil Municipal	22/09/2014	21/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
1251	Pedro Paulo Piveta	Tec. Des. Infantil 40 h	23/01/2015	22/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6070	Plinio Salton	Motorista III	04/04/2015	03/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
11668	Poliana Acs Teodoro	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11690	Poliana Trindade Blauth	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10250	Pricila Honório Casado	Psicólogo	13/04/2014	12/04/2015	09/01/2017	28/01/2017
11676	Priscila Marengo Segrillo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12056	Queli Maciel Almeida	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
4084	Quiteria Luiz da Silva Bogorny	Aux. Man. Infra.	08/08/2015	07/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
9208	Rafael Barreto Alves	Agente de Serviços de Saúde	09/04/2015	08/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
8384	Rafael Galiotto	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6567	Rafaela de Souza Leite	Auxiliar de Cons. Dentário	17/08/2014	16/08/2015	02/01/2017	31/01/2017
8306	Ralph de Figueiredo Neves	Guarda Civil Municipal	01/08/2014	31/07/2015	02/01/2017	31/01/2017
7766	Raquel Afonso de Araujo Silva	Técnico de Enfermagem	10/08/2015	09/08/2016	16/01/2017	04/02/2017
8702	Raquel Leitis B. de Medeiros	Medico Clinico Geral 40 h	12/11/2015	11/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
7412	Raquel Lima Veras Mazocco	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4034	Regina Fatima Bottura Ferreira	Assistente Social 30 h	01/01/2014	31/12/2014	02/01/2017	31/01/2017
2930	Regina Lucia Alves	Prof. Lic Pedagogia 38 h	10/01/2015	09/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
4319	Rejane Beatriz P. de Oliveira	Assistente Social 30 h	02/09/2014	01/09/2015	02/01/2017	31/01/2017
11674	Rejane Teixeira da Silva Barbosa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7340	Rejane Teleken Debortolli	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8495	Remilde da Aparecida da Silva	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11720	Renata Alves do Vale Da Silveira	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12041	Renata Aparecida S. dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
5349	Renilda Alves Cantor Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
11745	Rhamom Gutherres S. de Jesus	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	25/01/2017
2790	Ricardo Bessa	Fiscal Sanitário	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6390	Rifate N. de Souza Carvalho	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1711	Rita Cristina Solano	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12357	Rita de Cássia Martins Batista	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	21/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
6459	Rita de Cássia Moggi de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8633	Rita Xavier Nascimento	Tec. Des. Infantil 40 h	08/09/2015	07/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
9143	Ritalli Alves da Costa	Prof. Lic. Em Geografia 38 h	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
2500	Riviani Maria Taquini dos Santos	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9270	Roberto Carlos Camilo	Motorista II	09/07/2015	08/07/2016	02/01/2017	31/01/2017

5463	Roberto Francisco Trigo	Auxiliar Instrutor de Fanfarra	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7431	Rodi Narciso	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3293	Rogério de Oliveira Mendonça	Medico Ortopedista 30 h	02/10/2012	01/10/2013	02/01/2017	11/01/2017
2990	Rogério Neves	Auxiliar Instrutor de Fanfarra	17/02/2015	16/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8901	Rogério Pedro Schutz	Prof. Lic. Historia 20 h	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6831	Romildo Alves	Gari	06/08/2015	05/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7473	Roneide Aparecida de O. Tozetto	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	02/02/2015	01/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2937	Rosa A. dos Santos Rocha	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
815	Rosa Maria Buriola	Prof. Lic. Em Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11970	Rosa Maria Buriola	Prof. Lic. Em Letras 20 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7177	Rosa Maria Zago	Aux. Man. Infra.	10/04/2015	09/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
10272	Rosa Mendes da Silva	Aux. Man. Infra.	11/05/2015	10/05/2016	02/01/2017	25/01/2017
8494	Rosalia de Fátima da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6151	Rosalina Teixeira Porfiro	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2939	Rosana Barros Santana	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	15/02/2015	14/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5339	Rosana dos Santos	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12129	Rosane de Lima Bueno Luciano	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
1249	Rosane Gallert Bet	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2501	Rosane Teixeira Barbieri	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9312	Rosangela. Alves Martinez	Prof. Lic. Letras 22 h	22/04/2015	21/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
1777	Rosangela A. N. Nascimento	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4987	Rosangela A. da Silva	Aux. Man. Infra.	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
4346	Rosangela Braga	Assistente Social 30 h	02/09/2014	01/09/2015	02/01/2017	21/01/2017
10278	Rosangela Cristina P. dos Santos	Aux. Man. Infra.	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
5666	Rosangela de Jesus Moraes Silva	Técnico de Enfermagem	17/11/2015	16/11/2016	02/01/2017	21/01/2017
3013	Rosangela de Lucia	Auxiliar de Cons. Dentário	28/02/2015	27/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
3498	Rosangela Elisabete Leal Pedrotti	Psicólogo	09/04/2013	08/04/2014	02/01/2017	21/01/2017
9254	Rosangela Ferreira Costa	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
5141	Rosangela Ferreira de Carvalho	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7409	Rosangela Ferreira de Carvalho	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11667	Rosangela Gomes Moreira	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5408	Rosangela G. Bessa Percinoto	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6399	Rosangela Lopes Vieira Bortolon	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2013	Rosangela M. da Silva Neiva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8913	Rosangela Pereira de Castro	Aux. Man. Infra.	12/02/2015	11/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12231	Rosangela Pires de L. Geminiano	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	16/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
3131	Rosangela Roque da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	25/05/2015	24/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
6713	Rosangela Tomelin Bogo	Guarda Civil Municipal	16/09/2015	15/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
6446	Rosangela T. Oliveira Gluzezak	Psicopedagoga	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8493	Rosani Mohler Schmidt	Tec. Des. Infantil 40 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3232	Rosania da Silva Lucas Juncher	Zelador	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9922	Rosania Pereira Lima	Ag. Com. S. PSF J. Primaveras	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
7314	Rose Elaine De Oliveira	Técnico de Enfermagem	20/07/2013	19/07/2014	02/01/2017	31/01/2017
9050	Rose Lucia Brembati Agazzi	Prof. Lic. Letras 38 h	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
11692	Roseani do Carmo Werner	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12084	Roseclea Gotardo de Novais	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
6501	Roselaine Maria Sauer Didone	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2690	Roseli Aparecida de Souza	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7452	Roseli A. Vieira dos Santos	Agente de Serviços de Saúde	14/08/2014	13/08/2015	02/01/2017	31/01/2017
8091	Roseli da Silva Wornath	Zelador	23/01/2016	22/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
12359	Roseli dos Santos Sperandio	Auxiliar de Nutrição	23/09/2016	31/12/2016	23/01/2017	30/01/2017
9962	Roseli Maira Cotrin da Silva	Ag. Com. S. PSF Menino Jesus	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
6271	Roseli Pereira dos Santos Ignácio	Tec. Des. Infantil 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2785	Rosely de Paula	Aux. Man. Infra.	06/04/2014	05/04/2015	02/01/2017	31/01/2017
2989	Rosely Gonçalves de Souza	Prof. Lic. Letras 38 h	21/02/2015	20/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
7218	Rosemaria A. M. de Aliança	Nutricionista	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11839	Rosemary Correa Pontes	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10987	Rosemeire Paes da S. Neumann	Ag. Com. S. PSF Alto Gloria	22/07/2014	21/07/2015	02/01/2017	11/01/2017
12078	Rosemeri dos Santos Augusto	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
6065	Roseneide Vieira Pinho Martins	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7378	Roseni Maria Pauli	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9296	Roseni Stel de Paula	Prof. Lic. Historia 20 h	16/04/2015	15/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
4342	Rosenilda Macedo	Aux. Man. Infra.	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017

11841	Rosenir Silva da Costa Sampaio	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11840	Rosete Lopes Franca Maciel	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12244	Rosiane Siqueira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
9128	Rosicleia Guimarães de Souza	Tec. Des. Infantil 40 h	02/03/2015	01/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
11742	Rosieli de Lima Palhão Gritti	Aux. Man. Infra.	25/05/2015	24/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
4095	Rosilda de Carvalho Almeida	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
10038	Rosilda Parcio de Oliveira	Zelador	02/02/2015	01/02/2016	02/01/2017	21/01/2017
6306	Rosilei Aparecida Garcia	Prof. Lic. Matemática 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11680	Rosilene da Silva Fernandes	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5115	Rosimaire Ferreira Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9974	Rosimar Andrade da Silva	Ag. Com. S. PSF Menino Jesus	01/02/2014	31/01/2015	02/01/2017	31/01/2017
4096	Rosimar Castro Santana	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6509	Rosimara A. Galvão Moura	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7791	Rosimeire de Moraes Galindo	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2572	Rosimeire Rangel	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7940	Rosimeire Ribeiro de Oliveira	Tec. Des. Infantil 40 h	11/02/2015	10/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
4097	Rosimeire Vilarinho da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	16/11/2015	15/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
7186	Rosinei Teixeira Pinheiro	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2639	Rossana Melhoranca Albertao	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4099	Rosy Callegari Laskoski	Prof. Lic. Pedagogia 22 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
10280	Roza Maria Lemos de Souza	Aux. Man. Infra.	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
6066	Rozana de Oliveira Alves	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2783	Rozanira Delmondes da Silva	Zelador	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
12011	Rozeli da Costa Batista Gois	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	13/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
5568	Rozilene Teodoro	Aux. Man. Infra.	01/07/2015	30/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
2733	Rubens Souza de Oliveira	Motorista I	01/07/2015	30/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
12050	Rubia Beatriz Renner de Aguiar	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
7571	Rubson Cleber Neves Bispo	Funileiro	01/09/2014	31/08/2015	02/01/2017	31/01/2017
12104	Ruth Ferreira Bento	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	19/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
7926	Ruti Silva	Zelador	11/02/2015	10/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6438	Salete Ivania Teixeira Galeski	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2504	Salete Maria Maschke	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
4104	Salette Marina Grandi de Lima	Prof. Lic. Geografia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11721	Samila Aparecida da Silva	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	07/05/2015	06/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
8404	Sandra Aparecida da Costa	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8444	Sandra Aparecida Hespanhol	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	03/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
4103	Sandra da C. Donato Ferreira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6729	Sandra de O. Pereira Miranda	Guarda Civil Municipal	19/09/2015	18/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
7929	Sandra dos Santos da Silva	Tec. Des. Infantil 30 h	15/02/2015	14/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2940	Sandra Fátima de Quadra Zimpel	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8092	Sandra Izabel Torres	Zelador	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8448	Sandra Ramirez	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	30/06/2015	29/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
5080	Sandra Regina da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6310	Sandra Regina Duarte de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6832	Sandra Regina Pereira	Gari	11/10/2015	10/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
8726	Sandra R. Rodrigues Domingues	Publicitário	09/12/2015	08/12/2016	04/01/2017	23/01/2017
768	Santina A. Silva Belgrovicz	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8290	Sara Borges de Oliveira	Guarda Civil Municipal	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7329	Sara Fabiani Meirelles	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	10/01/2015	09/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
3254	Sarah Olinda de Pontes Almeida	Tec. Des. Infantil 40 h	25/08/2015	24/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7372	Sebastiana Correia de Souza	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1775	Sebastiana de Oliveira Silva	Técnico de Higiene Dental	31/05/2015	30/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
1123	Sebastião Alves da Silva	Vigia	17/10/2015	16/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
2942	Sebastião Augustinho de P. Neto	Prof. Lic. Matemática 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	25/01/2017
8634	Sebastião Cardoso Naves	Prof. Lic. Letras 38 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
2988	Sebastião Severo Silveira	Auxiliar de Serviços Gerais	21/02/2015	20/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
11906	Selma Batista de Souza	Ag. Com. S. PSF J. das Nações	24/09/2015	23/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
8098	Seloi de Fátima Corsini	Zelador	18/02/2015	17/02/2016	02/01/2017	25/01/2017
7432	Senir de Brito Castro	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12170	Sergio Botan	Motorista IV	01/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
3144	Sergio Luis Dahmer	Motorista II	20/06/2014	19/06/2015	02/01/2017	31/01/2017
7573	Severina Marta da Silva Walker	Prof. Lic. Letras 38h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	25/01/2017
2313	Shieley da Costa Fortuna	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

2263	Shirley de Fátima da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	28/12/2015	27/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7911	Sideneia Niemeckz F. de Oliveira	Aux. Man. Infra.	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
8270	Sides Jose Ferreira dos Santos	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8976	Sidimara Rigotti	Tec. Des. Infantil 30 h	16/02/2015	15/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
810	Sidineide da Silva Custodio	Prof. Lic. Matemática 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6523	Sidneia Marino	Agente Des. Infantil III	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017	18/01/2017
26	Silvana Cecatto Furquim Pereira	Fiscal Tributário	04/05/2014	03/05/2015	02/01/2017	31/01/2017
2777	Silvana Cleria Piccoli	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
11971	Silvana Cleria Piccoli	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
8694	Silvana da Silva	Técnico de Enfermagem	11/11/2015	10/11/2016	09/01/2017	18/01/2017
1943	Silvana de Lourdes Lorenzetti	Educador Social 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11972	Silvana de Lourdes Lorenzetti	Educador Social 20 h	21/02/2015	20/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
12239	Silvana Klein Simon	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
770	Silvana Márcia da Silva Schvinn	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11118	Silvana Pereira dos S. Moreira	Ag. Com. S. PSF Parque Araras	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
1246	Silvana Pereira Rocha dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2945	Silvane Michelon de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6100	Silvanete dos Reis Silva Zanato	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8639	Silvani Aparecida Zulli Bulhões	Controlador Interno - Economia	12/09/2014	11/09/2015	02/01/2017	21/01/2017
6448	Silvani Maria Hohn	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9979	Silvania Bezerra Silva	Ag. C. S. PSF J. Bot. III e IV	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
4124	Silvia Mara da Silva	Prof. Lic. Ed. Fis. 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2261	Silvia Maria Alves da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8084	Silvia Pauluk	Zelador	18/02/2014	17/02/2015	02/01/2017	31/01/2017
5342	Silvia Prestes Dias dos Santos	Aux. Man. Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2631	Silvinha Poloniato	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
12245	Simone A. Pereira da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	04/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
12351	Simone Bezerra da Motta	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	11/01/2017
7709	Simone Carolina de Souza	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12322	Simone Casado de Lima	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	05/07/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
6332	Simone da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12004	Simone Pereira dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
6402	Simone Solange Schlag	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2948	Simonela de Quadra C. Fernandes	Prof. Lic. Matemática 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
6110	Sirlei de Souza	Agente Des. Infantil I	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017	31/01/2017
5076	Sirlei Maria Cichelero	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8623	Sirlei Nervi Bolzan	Aux. Man. Infra.	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
5021	Sirlei Rangel Fidelis	Aux. Man. Infra.	10/11/2015	09/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
11662	Sirlei Spies	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7912	Sirlene Alkamin Costa	Aux. Man. Infra.	01/02/2016	31/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
5655	Sirlene Koraleski	Auxiliar de Cons. Dentário	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017	21/01/2017
6204	Sirlene Vieira de Souza	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11657	Soeli Batista da Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8260	Solange Alves de Souza	Prof. Lic Ed. Fis. 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6234	Solange Barbosa da Silva	Tec. Des. Infantil 40 h	17/02/2015	16/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
2300	Solange Campos de Souza	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11655	Solange Garcia da Veiga	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
412	Solange Pereto Silva	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11713	Solange Possan Teixeira	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2949	Solange Ribeiro Gomes Soares	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2015	13/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
3129	Solange Walter	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	23/05/2015	22/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
9226	Soleia Francioni	Auxiliar de Nutrição	02/04/2015	01/04/2016	02/01/2017	31/01/2017
6502	Sonia Aparecida Sachinski	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6345	Sonia Araujo dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9227	Sonia de Fátima de O. Carvalho	Auxiliar de Nutrição	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
10286	Sonia de Fátima Pauluk Palhão	Aux. Man. Infra.	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
4345	Sonia Elianora da Silva	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2406	Sonia Fátima Nunes	Auxiliar de Serviços Gerais	12/06/2015	11/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
12183	Sonia Fucks Camargo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	23/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	24/01/2017
5607	Sonia Girardi	Prof. Lic. Letras 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2950	Sonia Luzia Schebeliski Silva	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8490	Sonia Maria de Araujo	Auxiliar de Nutrição	23/08/2015	22/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
3143	Sonia Maria do Canto Somavila	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	15/06/2012	14/06/2013	02/01/2017	11/01/2017

5077	Sonia Maria dos Reis	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3234	Sonia Marise Schmidt	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6202	Sonia Pereira A. Fernandes	Tec. Ad. Ed. A. Escolar 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5121	Sonia Regina Aissa	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10311	Sonia Taquini de Araujo	Aux. Man. Infra.	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
3520	Sueli Aguiar de Carvalho	Auxiliar de Nutrição	02/05/2015	01/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7823	Sueli Costa de Campos Souza	Prof. Lic. Ciências 22 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5650	Sueli Fátima Gonçalves	Tec. Des. Infantil 40 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11691	Sueli Francisco de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	13/05/2015	12/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
4100	Sueli Iraci Canova	Tec. Adm Ed. Ad. Escolar 30 h	02/08/2015	01/08/2016	02/01/2017	21/01/2017
6486	Sueli Ribeiro de Mello	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6346	Suely Araujo dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9794	Suely Garcia da Silva	Aux. Man. Infra.	06/06/2015	05/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
4130	Sulamirtes Pereira de Barros	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5119	Sulamirtes Pereira de Barros	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12362	Suzana de Andrade	Auxiliar de Nutrição	23/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
8364	Suzana Landmann	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8272	Suzana Paula Marques	Prof. Lic. Letras 22 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
11858	Suzanete Ribeiro Caldeira	Aux. Man. Infra.	20/08/2015	19/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8362	Sybelle de Sousa Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	13/03/2015	12/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
8501	Tais Virginia Souza Milhomem	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9148	Taisa Tandara de Souza	Tec. Des. Infantil 40 h	09/03/2015	08/03/2016	02/01/2017	25/01/2017
12248	Talita Belini Cabrerizo	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	16/05/2016	31/12/2016	02/01/2017	21/01/2017
12052	Talita Maria Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
7419	Tallita Daiany A. de Lima Xavier	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12356	Tânia Prestes Dias Alberici	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	21/09/2016	31/12/2016	02/01/2017	09/01/2017
8426	Tânia T. Saldanha Pegoraro	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12053	Tatiana A. Hunhas Crepaldi	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
3082	Tatiana Petri	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9806	Tatiane Favarin Rech Fortes	Psicólogo	09/06/2015	08/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
12314	Tatiani Bonfim dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	22/06/2016	31/12/2016	02/01/2017	16/01/2017
2985	Telvia Moura Marques	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	14/02/2014	13/02/2015	02/01/2017	21/01/2017
8500	Teresinha de F. G. S. de Paula	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
3238	Teresinha Sueli Reinehr	Cozinheira	25/08/2015	24/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
1310	Teresinha Tuon de Oliveira	Zelador	09/12/2015	08/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7937	Tereza Mariana Da Cruz	Prof. Lic. Letras 22 h	06/02/2015	05/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
5078	Tereza Schudiken	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10310	Terezinha A. da Silva Tiesen	Merendeira	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
2618	Terezinha Gaieski	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	28/07/2015	27/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
8436	Terezinha Maria Lorini Simioni	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2951	Terezinha Meira Pereira	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	24/12/2015	23/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8334	Terezinha Ribeiro G. Zanato	Aux. Man. Infra.	05/08/2015	04/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
5481	Tessa dos Anjos Ramos	Terapeuta Ocupacional	01/06/2014	31/05/2015	02/01/2017	21/01/2017
8637	Thiago Costa Rodrigues	Fisioterapeuta	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
10382	Thiara Chaves dos Santos	Enfermeiro 40 h	26/07/2014	25/07/2015	04/01/2017	13/01/2017
9973	Ticiane de Moura	Ag. Com. S. PSF J. B. III e IV	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	21/01/2017
11712	Tomazia M. dos Santos Moreira	Auxiliar de Nutrição	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8333	Ubiara Karine M. Rubio Engler	Enfermeiro 40 h	01/08/2015	31/07/2016	16/01/2017	25/01/2017
6024	Umbelina Aguero da Silva	Merendeira	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6302	Vagna Maria de Camargo	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5097	Valcir Cardoso	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7414	Valdeci Aldemar Hubner	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3552	Valdeci Alves Rezende	Medico Cirurgião Geral 30 h	22/12/2012	21/12/2013	02/01/2017	31/01/2017
3243	Valdeci Lopes Pereira	Motorista I	04/08/2015	03/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
8277	Valdeir Pereira	Prof. Lic. Em Letras 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
1771	Valdelice Martins Cordeiro Piveta	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	31/05/2015	30/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
9255	Valdenir Aparecida Gonçalves	Aux. Coord. Pedagógica 30 h	02/04/2015	01/04/2016	08/01/2017	06/02/2017
2952	Valdir Pereira da Costa	Lubrificador	21/05/2015	20/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
6499	Valdirene da Silva Brito	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
4109	Valdiva de Matos Tavares	Prof. Lic. Historia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8400	Valdivia Beck	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
9939	Valdma de Melo Rocha	Ag. Com. Saúde - PSF União	01/02/2015	31/01/2016	02/01/2017	31/01/2017
8398	Valmi Schowanz Hansen	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017

11125	Valquíria Saucedo da Silva Lopes	Ag. Com. S. - PSF M. Jesus	14/10/2015	13/10/2016	02/01/2017	31/01/2017
8371	Valtanirci de Godoy Lourenço	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6593	Valter Grandini de Queiroz	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
11682	Vanda Lucia Welter Strapasson	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12015	Vanderleia Ferreira Bezerra	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
1717	Vanderli Fernandes Gomes Bocca	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
3503	Vanderli Manoel dos Santos	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6395	Vandirlene Rodrigues da Cunha	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6453	Vaneli Fátima Bampi Lando	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
12082	Vanessa Margareth Soares	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	12/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	29/01/2017
8403	Vanessa Michelle Martins	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
12172	Vanete Aparecida da Silva	Auxiliar de Nutrição	14/03/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
11844	Vânia de O. Rocha Spoladore	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6473	Vânia Lucia Dias de Moura	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8447	Vânia Lucia Dias de Moura	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2008	Vânia Vaz Ferreira Mohr	Prof. Lic. Letras 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6408	Vanice Paula dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7344	Vanilce Aparecida Tafarel	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8442	Vanilda Gomes dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
7349	Vanildes Sebastiana de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6238	Vanilza Avelino dos Santos	Auxiliar de Nutrição	16/05/2015	15/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
5125	Vanis Salete Serafini	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7469	Vanis Salete Serafini	Prof. Lic. Pedagogia 20 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6392	Vera Aparecida Teixeira da Cruz	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10477	Vera Helena Arenhardt	Ag. Com. S. PSF J. B. I e II	04/12/2015	03/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2954	Vera Lucia de O. Pereira Buose	Prof. Lic. Letras 20 h	01/12/2015	30/11/2016	02/01/2017	31/01/2017
4347	Vera Lucia dos Santos Hartmann	Aux. Man. Infra.	02/09/2015	01/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
4115	Vera Lucia Pardim	Aux. Man. Infra.	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
2509	Vera Lucia Rodrigues	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8369	Verledi Daiana da Silva Hein	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	21/01/2017
7347	Verônica Alves Teixeira	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	25/01/2016	24/01/2017	02/01/2017	31/01/2017
8180	Verônica Ferreira de Araujo	Operário Braçal	01/04/2012	31/03/2013	02/01/2017	31/01/2017
9797	Vilma Aparecida Leite	Auxiliar de Nutrição	08/06/2015	07/06/2016	02/01/2017	31/01/2017
6299	Vilma da Silva Cunha	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
2691	Vilma da Silva Zanato	Aux. Man. Infra.	01/03/2015	29/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
8279	Vilma Ferreira de Aguiar	Prof. Lic. Letras 38 h	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6496	Vilma Ruela de Souza	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
1025	Virginia Ribeiro Coelho	Zelador	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3076	Viviana Aparecida Benso	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	24/08/2015	23/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
7423	Viviane Regina Pereira Klockner	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
5603	Viviane Vietmeier N. de Almeida	Prof. Lic. Letras 22 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
10412	Viviani Aguiar de Castro Ligor	Ag. Com. S. PSF Cidade Jardim	23/08/2015	22/08/2016	02/01/2017	21/01/2017
6631	Viviani Monteiro da Silva	Zelador	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
9242	Voni Tietz	Tec. Des. Infantil 40 h	01/04/2015	31/03/2016	02/01/2017	31/01/2017
6358	Vrazieli Stekich Braga	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6318	Waldete Batista Lino Saucedo	Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
3522	Waldirene Maria Oliveira	Psicólogo	07/04/2015	06/04/2016	02/01/2017	21/01/2017
9251	Walma Maxe da Silva	Merendeira	19/08/2015	18/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
10323	Waltair Simões Felix Junior	Cozinheira	01/06/2015	31/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
11871	Walter Costa de Jesus Junior	Assistente Administrativo	10/09/2015	09/09/2016	02/01/2017	31/01/2017
8337	Walther Esteves Lima	Medico Clinico Geral 40 h	01/08/2012	31/07/2013	02/01/2017	21/01/2017
2711	Wanderley Batista	Motorista II	08/05/2014	07/05/2015	02/01/2017	31/01/2017
12123	Wanderson de Jesus	Motorista IV	22/02/2016	31/12/2016	02/01/2017	26/01/2017
6267	Weslen Martins Ferreira	Auxiliar Administrativo	01/01/2015	31/12/2015	09/01/2017	07/02/2017
8496	Wiliane Cristina Ferreira Oliveira	Aux. Man. Infra.	16/05/2015	15/05/2016	02/01/2017	31/01/2017
7454	Wilma Paulina Palma	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
7357	Wilson Carlos da Silva	Prof. Lic. Ed. Fis. 38h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
8605	Wilson Walmir Schwab	Aux. Coord. Pedagógica 40 h	01/09/2015	31/08/2016	02/01/2017	31/01/2017
6411	Zana Andreia Ricardi Cuqui	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
9837	Zanaide Hartmann Kirst	Auxiliar de Nutrição	01/08/2015	31/07/2016	02/01/2017	31/01/2017
6400	Zelenice Inês Simonetto Girardi	Prof. Lic. Pedagogia 30 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
813	Zeneide Alves Damaceno	Prof. Lic. Pedagogia 38 h	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017
6532	Zenilda Alves Martins Antunes	Aux. Man. Infra.	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017	31/01/2017

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 056/2017

Concede promoção horizontal por conclusão de curso ao servidor José Roberto da Silveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo José Roberto da Silveira – Auxiliar de Serviços Gerais I, promoção horizontal por conclusão de curso, da Classe "B" para a Classe "C".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 055/2017

Nomeia o Sr. Alberto Henrique Werlang para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Alberto Henrique Werlang para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 054/2017

Nomeia a Sra. Bruna Mikaelly Messias Verzutti para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Bruna Mikaelly Messias Verzutti para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052/2017

Nomeia a Sra. Dieny da Silva Vieira para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nesta data, a Sra. Dieny da Silva Vieira para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2017

Transfere a Sessão Ordinária do dia 02/02/2017 para o dia 06/02/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a Sessão Ordinária do dia 02/02/2017 (quinta-feira) para o dia 06/02/2017 (segunda-feira).

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2017

Nomeia a Sra. Indianara da Silva Vendrame para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete da Presidência, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Indianara da Silva Vendrame para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete da Presidência, referência CC-09, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 049/2017

Nomeia o Sr. Eder da Cruz para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Eder da Cruz para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 06/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/2017

Nomeia a Sra. Ana Maria da Silva para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Ana Maria da Silva para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos retroativos a 04/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 047/2017

Nomeia a Sra. Dasy Franciele Ribeiro Sardi para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Dasy Franciele Ribeiro Sardi para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 03/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/2017

Nomeia o Sr. Anderson Maciel Ciriaco para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Anderson Maciel Ciriaco para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2017

Nomeia o Sr. Rudi Roger Vaz para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Rudi Roger Vaz para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 06/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2017

Nomeia a Sra. Gabriela Sevignani para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Gabriela Sevignani para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 03/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2017

Nomeia o Sr. Bruno Jivago Budny para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Bruno Jivago Budny para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, referência CC-09, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 731/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 731/GP/2016 DE 29/12/2016 Art. 1º - Instituir Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial - CIAP, em observância aos termos da Instrução Normativa – SCP nº 001/2008, com a seguinte composição e lotação dos servidores:

PRESIDENTE

NOME	SECRETARIA
NEURI ELIEZER SENGER	SEMEC

SECRETÁRIOS

NOME	SECRETARIA
ANA LUCIA DA SILVA MOURA	SAD
WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE	SAD

MEMBROS

NOME	SECRETARIA
GILMAR ALVES DO NASCIMENTO	SEMEC
ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	SAD

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria n.º 286/GP/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 697/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 697/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - ALTERAR o Art. 3º da Portaria nº 559/GP/2016 de 05/09/2016, designar a senhora **Maria Alves de Souza** em substituição á titular da pasta a senhora Dalila Cristian Fernandes da Pazpara a função de **Pregoeira,** percebendo no período os vencimentos correspondentes ao Adicional de Responsabilidade de Pregoeira nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 125 de 10 de Dezembro de 2007, passando a substituição a ter vigência a partir de 13/12/2016**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 696/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 696/GP/2016 DE 06/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Técnico em Agropecuária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, senhor **AGNALDO SOARES DAMACENA,** matricula nº. 004587 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de **15/02/2007 à 15/02/2012**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94 de 21 de junho do ano de 1.994, conforme MEMO nº 268/SEAPA/2016 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e requerimento próprio protocolado sob nº 28397/2016, datado em 08/11/2016, sendo no período de **01/12/2016 à 30/12/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 729/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 729/GP/2016 DE 28/12/2016 ALTERA A PORTARIA Nº 679/GP/2016, DE 21/11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. ALTERAR a data de expedição da Portaria nº 679/GP/2016, de 21/11/2016, passando a mesma vigorar com a seguinte redação em sua ementa e em suas disposições finais:

“PORTARIA Nº 679/GP/2016, DE 22/11/2016”

“Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.”

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 690/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 690/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º DESIGNAR, a senhora **ANA LETICIA FURQUIM,** registro funcional nº. 004364 servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, para executar os serviços da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, durante o período de 01/12/2016 à 31/12/2016, em substituição às férias do titular da pasta, Senhor **José Serafim de Almeida,** percebendo no período a diferença do adicional de responsabilidade de membro para presidente da sindicância.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 728/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 728/GP/2016 DE 23/12/2016 Art. 1º- NOMEAR, a partir de 26/12/2016 a senhora **LUCIENE FERREIRA SEGUNDO,** portadora do RG nº 1288573-8 SSP/MT, eleita em 8º lugar no pleito eleitoral do Processo Seletivo nº 004/2015, conforme Edital Complementar nº 005/2015 de 16 de Outubro de 2.015, convocada através do Edital Complementar 001/2016 datado em 21/12/2016, para exercer a função comissionada de

Conselheiro Tutelar Suplente, em substituição à conselheira Tamyla Viana da Silva,símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 3812/2012 de 09/05/2012, concedendo-lhe 30% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 695/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 695/GP/2016 DE 06/12/2016 Art. 1º - INSTITUIR, a partir de 01/12/2016 Comissão Especial para realização relatório de transmissão de cargos previstas no Art. 5º da RN nº 19/2016, de 21/06/2016, conforme memorando 416/GP/2016 datado em 01/12/2016. Com a seguinte composição:

Secretário Municipal de Planejamento
HELIO CLEMENTINO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda
VALNICÉIA MARIA PICOLLI BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARIA DA GRAÇAS SOUTO

Controlador Geral
MARCOS ROBERTO DA SILVA

CONTADOR
ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

POCURADOR GERAL
CARULINE FERNANDO RIBEIRO

SUPERINTENDENTE DE GOVERNO
ERIS ALVES PONTES

OUVIDOR
ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO

1

Art. 2º - A Comissão Especial terá como prazo o dia 20/12/2016 para conclusão dos trabalhos

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 705/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 705/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor **CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES** matricula nº. 004798 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 21/03/2007 à 20/03/2012, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Protocolo de nº 29382/2016 autorizado através do Memo 1055/SMS/2016 da Secretaria Municipal de Saúde datado em 21/11/2016, sendo no período de **19/12/2016 à 18/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 698/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 698/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àservidora **TAMYLA VIANA DA SILVA,** servidora desta municipalidade no cargo de Conselheiro Tutelar, registro funcional nº 105275, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado, CRM-MT 5607, **sendo no período de 12/12/2016 à 09/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 732/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 732/GP/2016 DE 29/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àSenhora **KARINE VILA REAL NUNES,** servidora efetiva no cargo de Fisioterapeuta, registro funcional nº 004376, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito, CRM-MT 3139, **sendo no período de 27/12/2016 à 24/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 730/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 730/GP/2016 DE 29/12/2016 INSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE E DETERMINA

Art. 1°. INSTITUIR, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a partir de 02/01/2017, as Comissões Permanentes de Licitações de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Município de Tangará da Serra, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais, as quais passam a vigorar com os seguintes servidores designados:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I: Atenderá as solicitações do gabinete do Prefeito, SEMEC, SMS, SAD, SEPLAN e SME:

Presidente: Marcio de Oliveira Lopes

Membros-Técnicos: Elaine Cristina Sena Moraes Gomes

Ricardo Nabor Vespucio

Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Lenice Batista dos Santos

2º - Marlon Diego Alves de Sousa

3º - Geizeane Almeida Marques Souza

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Jociane Cristina de Lima

Águida Aparecida Gomes Pereira

b) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II: Atenderá as Solicitações a SEFAZ, SEMAS, SINFRA, SEAPA, SICS, SEMMEA e SETUR:

Presidente: Maria Alves de Souza

Membros-Técnicos: Elaine Cristina Sena Moraes Gomes

Ricardo Nabor Vespucio

Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Alcinira de Oliveira Campos

2º - Lindomar da Silva Pohu

3º - Geizeane Almeida Marques Souza

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Laídes Glovacki

Márcia Dourado Ferreira

§ 1º. Os servidores membros-técnicos, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, serão responsáveis pela elaboração de laudos de avaliação de imóveis, elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. A servidora membro-administrativo Geizeane Almeida Marques Souza, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de checklist de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos.

§ 3º. Demais servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-administrativos, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações;

b) relativo ao preenchimento de documentos: digitar textos em geral e planilhas, preencher formulários, alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em Pregões, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, encaminhar protocolos internos, atualizar cadastros do sistema informatizado;

e) relativo ao atendimento ao público: fornecer informações sobre serviços, atender fornecedores;

f) relativo à prestação de serviços de apoio logístico: controlar material de expediente, levantar a necessidade de material, solicitar compra de material ao departamento competente, conferir material solicitado, distribuir material de expediente, pesquisar preços, e outras atividades correlatas.

§ 4º. Os servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-elementares e auxiliares, observadas as atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) prestar assistência aos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento de Licitações, conforme orientações prévias, consistindo em atender o público interno e externo, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, colher assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no *site* do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os *e-mails* institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências;

b) fazer arrumação dos locais de trabalho: arquivar documentos e correspondências, numerar e arquivar processos, zelar pelo patrimônio do Departamento de Licitações, fechando portas e janelas, desligando aparelhos eletrônicos e controlando suas movimentações;

c) fazer serviços externos: efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

d) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

e) observar normas internas de segurança: conferir documentos com identificação, listar atendimento ao público, organizar atendimentos, acionar serviço de higienização quando necessário;

f) planejar cotidiano, como organizar materiais de trabalho, organizar malotes e correspondências.

Art. 2º. Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, a servidora:

a) Lenice Batista dos Santos para secretariar a Comissão Permanente de Licitações I;

b) Alcinira de Oliveira Campos para secretariar a Comissão Permanente de Licitações II.

Parágrafo Único. DEFINIR que na ausência ou impedimento de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, será substituído, automaticamente, pelo outro Presidente.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º. As comissões ora instituídas executarão os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos ter-

mos dos artigos 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro:

a) Tatiana Ávila Grigoletti;

b) Márcio de Oliveira Lopes.

Parágrafo único. Para atuar em serviços administrativos ao Pregão, ficam designados os servidores Alcinira de Oliveira Campos, Marlon Diego Alves de Sousa, Lindomar da Silva Pohu e Lenice Batista dos Santos. Para atuar em serviços elementares e auxiliares, ficam designados os servidores Jociane Cristina de Lima, Márcia Dourado Ferreira, Laídes Glovacki e Águida Aparecida Gomes Pereira.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, o servidor efetivo Dr. Ériko Sandro Suares, titular do cargo de Procurador do Município, fazendo j*us* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 4º da supracitada Lei.

Art. 7º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 8º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 559, de 05/09/2016 e a Portaria nº 697/GP/2016, de 13/12/2016.

Art. 10. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 727/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 727/GP/2016 DE 22/12/2016 Art. 1º APLICAR, a penalidade de advertência, nos termos do art. 209, inciso I da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1.994. Teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 019/PSD/2016, objeto da Portaria nº 63/SAD/UPSPA/2016 de 30 de maio de 2016, Decisão final de nº 099/2016, em desfavor ao servidor efetivo no cargo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor **EDUARDO DE MOURA FREITAS.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 694/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 694/GP/2016 DE 06/12/2016 Art. 1º- EXONERAR a pedido, a partir de 05/12/2016 a senhora **LAURA DE OLIVEIRA SILVA QUEIROZ,** servidora efetiva desta municipalidade desde 04/05/2015 registrada sob matricula nº 104396 portadora da Cédula de Identidade RG nº 11810190 SSP/MT lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público 001/2010, homologado pelo Decreto 098/GP/2011 datado em 01/04/2011 nomeada através do Ato nº 153/GP/2015 datado em 27/03/2015 para cargo de **Médico Veterinário**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA- 3ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016

AVISO DE REABERTURA- 3ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016- AQUISIÇÃO DE CARRETA (TIPO REBOQUE) PARA TRANSPORTE E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **3ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **07 DE FEVEREIRO DE 2017, às 09:00 horas** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351- N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Janeiro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Janeiro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 726/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 726/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º APLICAR, a penalidade de advertência, nos termos do art. 211, do Art. 194 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1.994. Teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 09/PSD/2016, objeto da Portaria nº 33/SAD/UPSPA/2016 de 10 de maio de 2016, Decisão final de nº 125/2016, em desfavor da servidora efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **JULIANE FATIMA DUARTE.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 712/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 712/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO,** matricula 101351, servidora desta municipalidade contratada no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr.

Henrique Rodrigues CRM-MT 6558 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Aparecida de Souza Berigo em virtude que a mesma esteve internada e necessitou de cuidados especiais no período de **21/11/2016 a 25/11/2016 (5 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 725/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 725/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2016, o Senhor **LIENDERSON RODRIGUES PEREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços**,** portador do RG nº 34925371-7 SSP/SP, nomeado através do Ato nº. 231/GP/2015, datado em 04/05/2015, para exercer a função comissionada de **Coordenador do SINE** símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 724/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 724/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 02/01/2017, a licença prêmio concedida à senhora, **VIVIANE LUCIA DE QUADROS,** servidora efetiva no cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento mat. nº 004212, concedida através da Portaria n°. 448/GP/2016 de 27/07/2016, a interrupção da concessão se dá em conformidade a solicitação através de requerimento próprio datado em 12/12/2016 sob nº de Protocolo 32174/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 706/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 706/GP/2016 DE 14/12/2016

Considerando a Portaria nº 286/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis;

Considerando a necessidade da baixa de bens não encontrados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

Considerando a indicação e a solicitação da baixa dos bens permanentes não encontrados em Todas as Secretarias e Gabinete do Prefeito**.**

RESOLVE

Art. 1º. Proceder à baixa de bens não encontrados, haja vista que os mesmos não podem ser contabilizados no Ativo Imobilizado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 31/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 691/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 691/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor, **APARECIDO BATISTA TRINDADE** matricula nº. 001855 Licença Prêmio por Assiduidade de **60 (sessenta) dias,** correspondente ao quinquênio de 16/05/2007 à 15/05/2016, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Despacho 302/2016 Departamento Pessoal datado em 01/12/2016, sendo no período de **01/12/2016 à 29/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 692/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 692/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora, **ELIZETE DA SILVA BRANDÃO** matricula nº. 001939, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias),** correspondente ao quinquênio de 16/05/2002 à 15/05/2007, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 1064/SMS/2016 datado em 21/11/2016. Ao termino da licença Prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais duas licenças Prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Correspondente ao quinquênio de 16/05/2002 á 15/05/2007

com usufruto no período de **01/12/2016 a 28/02/2017.**

b) Correspondente ao quinquênio de 16/05/2007 á 15/05/2012

com usufruto no período de **01/03/2017 a 29/05/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 693/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 693/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **ELIANE DA CRUZ DE MIRANDA SILVA,** matricula 103769, servidora desta municipalidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde – UBSF Vila Araputanga, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dra Aline Andrade CRM-MT 7822 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho Heitor Rodrigues Miranda em virtude que o mesmo esteve internado devido Infecção

de Intestino e necessitou de cuidados especiais período de **02/11/2016 a 10/11/2016 (9 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 713/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 713/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA,** matricula 103301, servidora desta municipalidade no cargo de Técnico de Apoio Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Wagner Luiz Maciel de Barros e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho Maikon Lucas Lira em virtude de que a mesmo passou por procedimento cirúrgico e necessitou de cuidados especiais no período de **28/11/2016 à 02/12/2016 (05 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 702/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 702/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, senhora **EDILAINE DE MORAES FRANÇA** matricula nº. 001888 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 02/02/2009 à 01/02/2014, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1. 994, conforme requerimento próprio e Despacho 169/2016 Secretaria de Fazenda datado em 10/11/2016, sendo no período de **16/12/2016 à 14/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 707/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 707/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **IVANETE MEZOMO,** matricula 004289, servidora desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Brasil Sales Neto Filho e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Maria Pilatte Mezomo em virtude de que a mesma fraturou a perna e necessita de cuidados especiais no período de **22/11/2016 à 28/11/2016 (7 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 714/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 714/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA,** matricula 103589, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Geraldo Alves de P. Neto CRM-MT 8774 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sue pai Pedro Bezerra da Silva em virtude que o mesmo passa por tratamento oncológico com sessões de Quimioterapia e necessita de cuidados especiais no período de **22/11/2016 a 25/11/2016 (4 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 701/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 701/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Professor de Séries Finais Educação Física 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhor **MARCOS ALBERTO BENTO,** matricula nº. 002124, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de 06/02/2008 à 05/02/2013, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 fevereiro do ano de 2012, conforme Memo nº 240/DGPP/SEMEC/2016 datado em 22/11/2016 protocolado sob nº 29851/2016, sendo no período de **05/12/2016 à 04/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 715/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 715/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **VANUSA DE OLIVEIRA SILVA SOBRINHA,** matricula 103803, servidora desta municipalidade na função de Agente Comunitário de Saúde - UBSF, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Vanderlei Vital CRM-MT 6062 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sue filho Arthur Paulino Paulino de Oliveira em virtude que o mesmo ficou internado com Pneumonia e neces-

sitou de cuidados especiais no período de **02/12/2016 a 11/12/2016 (10 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE PORTARIAS MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

EXTRATOS DE PORTARIAS MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 690/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º DESIGNAR, a senhora **ANA LETICIA FURQUIM,** registro funcional nº. 004364 servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, para executar os serviços da Unidade de Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, durante o período de 01/12/2016 à 31/12/2016, em substituição às férias do titular da pasta, Senhor **José Serafim de Almeida,** percebendo no período a diferença do adicional de responsabilidade de membro para presidente da sindicância.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 691/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor, **APARECIDO BATISTA TRINDADE** matricula nº. 001855 Licença Prêmio por Assiduidade de **60 (sessenta) dias,** correspondente ao quinquênio de 16/05/2007 à 15/05/2016, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Despacho 302/2016 Departamento Pessoal datado em 01/12/2016, sendo no período de **01/12/2016 à 29/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 692/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora, **ELIZETE DA SILVA BRANDÃO** matricula nº. 001939, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias),** correspondente ao quinquênio de 16/05/2002 à 15/05/2007, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 1064/SMS/2016 datado em 21/11/2016. Ao termino da licença Prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais duas licenças Prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Correspondente ao quinquênio de 16/05/2002 á 15/05/2007

com usufruto no período de **01/12/2016 a 28/02/2017.**

b) Correspondente ao quinquênio de 16/05/2007 á 15/05/2012

com usufruto no período de **01/03/2017 a 29/05/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 693/GP/2016 DE 01/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **ELIANE DA CRUZ DE MIRANDA SILVA,** matricula 103769, servidora desta municipalidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde – UBSF Vila Araputanga, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dra Aline Andrade CRM-MT 7822 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho Heitor Rodrigues Miranda em virtude que o mesmo esteve internado devido Infecção de Intestino e necessitou de cuidados especiais período de **02/11/2016 a 10/11/2016 (9 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 694/GP/2016 DE 06/12/2016 Art. 1º- EXONERAR a pedido, a partir de 05/12/2016 a senhora **LAURA DE OLIVEIRA SILVA QUEIROZ,** servidora efetiva desta municipalidade desde 04/05/2015 registrada sob matricula nº 104396 portadora da Cédula de Identidade RG nº 11810190 SSP/MT lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público 001/2010, homologado pelo Decreto 098/GP/2011 datado em 01/04/2011 nomeada através do Ato nº 153/GP/2015 datado em 27/03/2015 para cargo de **Médico Veterinário**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 695/GP/2016 DE 06/12/2016 Art. 1º - INSTITUIR, a partir de 01/12/2016 Comissão Especial para realização relatório de transmissão de cargos previstas no Art. 5º da RN nº 19/2016, de 21/06/2016, conforme memorando 416/GP/2016 datado em 01/12/2016. Com a seguinte composição:

Secretário Municipal de Planejamento
HELIO CLEMENTINO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda
VALNICÉIA MARIA PICOLLI BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARIA DA GRAÇAS SOUTO

Controlador Geral
MARCOS ROBERTO DA SILVA

CONTADOR
ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

POCURADOR GERAL
CARULINE FERNANDO RIBEIRO

SUPERINTENDENTE DE GOVERNO
ERIS ALVES PONTES

OUVIDOR
ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO

1

Art. 2º - A Comissão Especial terá como prazo o dia 20/12/2016 para conclusão dos trabalhos

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 696/GP/2016 DE 06/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Técnico em Agropecuária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, senhor **AGNALDO SOARES DAMACENA,** matricula nº. 004587 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de **15/02/2007 à 15/02/2012**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94 de 21 de junho do ano de 1.994, conforme MEMO nº 268/SEAPA/2016 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e requerimento próprio protocolado sob nº 28397/2016, datado em 08/11/2016, sendo no período de **01/12/2016 à 30/12/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 697/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - ALTERAR o Art. 3º da Portaria nº 559/GP/2016 de 05/09/2016, designar a senhora **Maria Alves de Souza** em substituição á titular da pasta a senhora Dalila Cristian Fernandes da Pazpara a função de **Pregoeira,** percebendo no período os vencimentos correspondentes ao Adicional de Responsabilidade de Pregoeira nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 125 de 10 de Dezembro de 2007, passando a substituição a ter vigência a partir de 13/12/2016**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 698/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àservidora **TAMYLA VIANA DA SILVA,** servidora desta municipalidade no cargo de Conselheiro Tutelar, registro funcional nº 105275, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado, CRM-MT 5607, **sendo no período de 12/12/2016 à 09/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 699/GP/2015 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àservidora **FERNANDA SOUZA SANTOS,** servidora desta municipalidade na função de Agente Comunitário de Saúde, registro funcional nº 103765, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Luiz Fernando V. Custódio, CRM-MT 8685, **sendo no período de 12/12/2016 à 09/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 700/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º- EXONERAR a pedido, a partir de 08/12/2016 a senhora **ANDREIA CRISTHIANE NARDI,** servidora efetiva desta municipalidade desde 01/03/2002 registrada sob matricula nº 001664 portadora da Cédula de Identidade RG nº 1417770-6 SSP/MT lotada No Gabinete do Prefeito, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público, nomeada para cargo de **Agente Administrativo II**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 701/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Professor de Séries Finais Educação Física 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhor **MARCOS ALBERTO BENTO,** matricula nº. 002124, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de 06/02/2008 à 05/02/2013, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 fevereiro do ano de 2012, conforme Memo nº 240/DGPP/SEMEC/2016 datado em 22/11/2016 protocolado sob nº 29851/2016, sendo no período de **05/12/2016 à 04/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 702/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, senhora **EDILAINE DE MORAES FRANÇA** matricula nº. 001888 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 02/02/2009 à 01/02/2014, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Despacho 169/2016 Secretaria de Fazenda datado em 10/11/2016, sendo no período de **16/12/2016 à 14/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 703/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, senhor **ODAIR JOSÉ ALVES DE MEDEIROS** matricula nº. 000615 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 02/01/1991 à 01/01/1996, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Protocolo de nº 26764/2016 autorizado pela Secretária Municipal de Fazenda datado em 20/10/2016, sendo no período de **15/12/2016 à 13/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 704/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **CELESTE COSTA SOUZA SEIBEL** matricula nº. 001704 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de 18/03/2007 à 20/12/2016, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.

994, conforme requerimento próprio e Memo 1067/SMS/2016 Secretaria Municipal de Saúde datado em 22/11/2016, sendo no período de **21/12/2016 à 20/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 705/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor **CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES** matricula nº. 004798 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 21/03/2007 à 20/03/2012, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Protocolo de nº 29382/2016 autorizado através do Memo 1055/SMS/2016 da Secretaria Municipal de Saúde datado em 21/11/2016, sendo no período de **19/12/2016 à 18/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 706/GP/2016 DE 14/12/2016

Considerando a Portaria nº 286/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis;

Considerando a necessidade da baixa de bens não encontrados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

Considerando a indicação e a solicitação da baixa dos bens permanentes não encontrados em Todas as Secretarias e Gabinete do Prefeito**.**

RESOLVE

Art. 1º. Proceder à baixa de bens não encontrados, haja vista que os mesmos não podem ser contabilizados no Ativo Imobilizado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 31/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 707/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **IVANETE MEZOMO,** matricula 004289, servidora desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Brasil Sales Neto Filho e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Maria Pilatte Mezomo em virtude de que a mesma fraturou a perna e necessita de cuidados especiais no período de **22/11/2016 à 28/11/2016 (7 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 708/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **LILIANE GOMES FELIPE,** matricula 105048, servidora desta municipalidade contratada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Cleydinilce Nascimento T. Camargo CRM-MT 7664 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Ana Julia Gomes Goterra em virtude que a mesma encontra-se com febre em virtude de não ter se adaptado com a alimentação e necessitou de cuidados especiais no período de **14/11/2016 a 18/11/2016 (5 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 709/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **MARCIA APARECIDA BONADIO,** matricula 003940, servidora desta municipalidade no cargo de Professor das Séries Finais- Matemática, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Murilo Verão Farias CRM-MS 5746 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Ineide Zanotta Souza Bonadio em virtude de que a mesma possui insuficiência Cardíaca e necessita de cuidados especiais no período de **18/10/2016 à 15/11/2016 (29 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 710/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **ELIANA LOPES DA SILVA LOPES,** matricula 104785, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Bruno R. Silveira CRM-MT 3728 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Umbelinda Maria da Silva em virtude que a mesma passou por procedimento cirúrgico para retirada de cisto e necessitou de cuidados especiais no período de **24/11/2016 a 29/11/2016 (6 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 711/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **FLAVIA MAGALHÃES DE ANDRADE,** matricula 104966, servidora desta municipalidade contratada no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Francismar Sanches Lopes Jr. CRM-MT 3719 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Thalita Magalhães de Andrade em virtude que a mesma encontra-se fraturou o braço esquerdo devido uma queda e necessitou de cuidados especiais no período de **25/11/2016 a 09/12/2016 (15 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 712/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO,** matricula 101351, servidora desta municipalidade contratada no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Henrique Rodrigues CRM-MT 6558 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Aparecida de Souza Berigo em virtude que a mesma esteve internada e necessitou de cuidados especiais no período de **21/11/2016 a 25/11/2016 (5 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 713/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA,** matricula 103301, servidora desta municipalidade no cargo de Técnico de Apoio Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Wagner Luiz Maciel de Barros e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho Maikon Lucas Lira em virtude de que a mesmo passou por procedimento cirúrgico e necessitou de cuidados especiais no período de **28/11/2016 à 02/12/2016 (05 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 714/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA,** matricula 103589, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Geraldo Alves de P. Neto CRM-MT 8774 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sue pai Pedro Bezerra da Silva em virtude que o mesmo passa por tratamento oncológico com sessões de Quimioterapia e necessita de cuidados especiais no período de **22/11/2016 a 25/11/2016 (4 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 715/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **VANUSA DE OLIVEIRA SILVA SOBRINHA,** matricula 103803, servidora desta municipalidade na função de Agente Comunitário de Saúde - UBSF, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Vanderlei Vital CRM-MT 6062 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sue filho Arthur Paulino Paulino de Oliveira em virtude que o mesmo ficou internado com Pneumonia e necessitou de cuidados especiais no período de **02/12/2016 a 11/12/2016 (10 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 716/GP/2016 DE 15/12/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2016, o Senhor **AGEU MARTINS,** portador do RG nº 875518 SSP/MT,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do ATO 025/GP/2016 datado em 14/01/2016, para exercer a função comissionada de **Coordenador da Vigilância Ambiental,** em acordo com a Lei nº. 141/2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 717/GP/2016 DE 15/12/2016 Considerando a Portaria nº 387/GP/2015, de 08 de Junho de 2015, que instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis;

Considerando a necessidade da baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e equipamentos existentes nos Centros Municipais de ensino;

Considerando a indicação e a solicitação da baixa dos bens permanentes inservíveis da ***Secretaria Municipal de Esportes.***

RESOLVE

Art. 1º. Proceder à baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e utensílios, equipamentos de informática á Administração Pública, haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrecuperáveis, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim a destinação de doação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 31/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 718/GP/2016 DE 15/12/2016 Art. 1º - RETIFICAR, o Art. 2º da Portaria 373/GP/2016 datada em 22/06/20216, da licença prêmio concedida à senhora, **ELAYNE MENDES DE MATTOS,** servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo mat. nº 001510, onde a mesma irá usufruir 12 (doze) dias de licença prêmio no período de 26/12/2016 a 06/01/2017, conforme teor de requerimento próprio datado em 12/12/2016 autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração protocolado sob nº 31661/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 719/GP/2016 DE 16/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **NEUZA ALVES DA COSTA** matricula nº. 001949 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 16/05/2002 à 15/05/2007, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Protocolo de nº 31633/2016 autorizado através do Memo 1142/SMS/2016 da Secretaria Municipal de Saúde datado em 15/12/2016, sendo no período de **18/12/2016 à 18/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 720/GP/2016 DE 19/12/2016 Art. 1º- DESIGNAR, a partir de **19/12/2016**, a senhora **DANILA PEQUENO SANTANA** servidora efetiva no cargo de Enfermeira para responder como Chefe do setor Hospitalar da Unidade Mista de Saúde, conforme art. 4º da Lei nº 2.833/2008 de 22 de janeiro de 2008 em substituição da servidora **Rita De Cássia Alves Pessoa Bento** onde a mesma estará usufruindo de férias no período de 19/12/2016 à 17/01/2017**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 722/GP/2016 DE 20/12/2016 Art. 1º- ATENDER o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **Gabriela Cândida de Oliveira,** portadora do RG nº. 388.811 SSP/MT, nomeada através de Concurso Público, efetiva no cargo de Zeladora matricula nº 000376, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº **2016.04.000186P**, sendo **à partir de 19/12/2016,** até posterior deliberação.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 723/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2016, o Senhor **MARIO SOUZA COELHO JUNIOR,** portador do RG nº 1929538-3 SSP/MT,lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, nomeado através da Portaria nº 246/GP/2016 DE 06/05/2016, para exercer a função comissionada de **Assessor de Projetos e Convênios,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº. 3563/2011 de 25/11/2011.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 724/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 02/01/2017, a licença prêmio concedida à senhora, **VIVIANE LUCIA DE QUADROS,** servidora efetiva no cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento mat. nº 004212, concedida através da Portaria n°. 448/GP/2016 de 27/07/2016, a interrupção da concessão se dá em conformidade a solicitação através de requerimento próprio datado em 12/12/2016 sob nº de Protocolo 32174/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 725/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2016, o Senhor **LIENDERSON RODRIGUES PEREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços**,** portador do RG nº 34925371-7 SSP/SP, nomeado através do Ato nº. 231/GP/2015, datado em 04/05/2015, para exercer a função comissionada de **Coordenador do SINE** símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 726/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º APLICAR, a penalidade de advertência, nos termos do art. 211, do Art. 194 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1.994. Teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 09/PSD/2016, objeto da Portaria nº 33/SAD/UPSPA/2016 de 10 de maio de 2016, Decisão final de nº 125/2016, em desfavor da servidora efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **JULIANE FATIMA DUARTE.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 727/GP/2016 DE 22/12/2016 Art. 1º APLICAR, a penalidade de advertência, nos termos do art. 209, inciso I da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1.994. Teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 019/PSD/2016, objeto da Portaria nº 63/SAD/UPSPA/2016 de 30 de maio de 2016, Decisão final de nº 099/2016, em desfavor ao servidor efetivo no cargo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor **EDUARDO DE MOURA FREITAS.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 728/GP/2016 DE 23/12/2016 Art. 1º- NOMEAR, a partir de 26/12/2016 a senhora **LUCIENE FERREIRA SEGUNDO,** portadora do RG nº 1288573-8 SSP/MT, eleita em 8º lugar no pleito eleitoral do Processo Seletivo nº 004/2015, conforme Edital Complementar nº 005/2015 de 16 de Outubro de 2.015, convocada através do Edital Complementar 001/2016 datado em 21/12/2016, para exercer a função comissionada de **Conselheiro Tutelar Suplente,** em substituição à conselheira Tamyla Viana da Silva,símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 3812/2012 de 09/05/2012, concedendo-lhe 30% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 729/GP/2016 DE 28/12/2016 ALTERA A PORTARIA Nº 679/GP/2016, DE 21/11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. ALTERAR a data de expedição da Portaria nº 679/GP/2016, de 21/11/2016, passando a mesma vigorar com a seguinte redação em sua ementa e em suas disposições finais:

"PORTARIA Nº 679/GP/2016, DE 22/11/2016"

"Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa."

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 730/GP/2016 DE 29/12/2016 INSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE E DETERMINA

Art. 1°. INSTITUIR, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a partir de 02/01/2017, as Comissões Permanentes de Licitações de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Município de Tangará da Serra, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais, as quais passam a vigorar com os seguintes servidores designados:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I: Atenderá as solicitações do gabinete do Prefeito, SEMEC, SMS, SAD, SEPLAN e SME:

Presidente: Marcio de Oliveira Lopes

Membros-Técnicos: Elaine Cristina Sena Moraes Gomes

Ricardo Nabor Vespucio

Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Lenice Batista dos Santos

2º - Marlon Diego Alves de Sousa

3º - Geizeane Almeida Marques Souza

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Jociane Cristina de Lima

Águida Aparecida Gomes Pereira

b) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II: Atenderá as Solicitações a SEFAZ, SEMAS, SINFRA, SEAPA, SICS, SEMMEA e SETUR:

Presidente: Maria Alves de Souza

Membros-Técnicos: Elaine Cristina Sena Moraes Gomes

Ricardo Nabor Vespucio

Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Alcinira de Oliveira Campos

2º - Lindomar da Silva Pohu

3º - Geizeane Almeida Marques Souza

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Laídes Glovacki

Márcia Dourado Ferreira

§ 1º. Os servidores membros-técnicos, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, serão responsáveis pela elaboração de laudos de avaliação de imóveis, elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. A servidora membro-administrativo Geizeane Almeida Marques Souza, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de checklist de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos.

§ 3º. Demais servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-administrativos, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações;

b) relativo ao preenchimento de documentos: digitar textos em geral e planilhas, preencher formulários, alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em Pregões, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, encaminhar protocolos internos, atualizar cadastros do sistema informatizado;

e) relativo ao atendimento ao público: fornecer informações sobre serviços, atender fornecedores;

f) relativo à prestação de serviços de apoio logístico: controlar material de expediente, levantar a necessidade de material, solicitar compra de material ao departamento competente, conferir material solicitado, distribuir material de expediente, pesquisar preços, e outras atividades correlatas.

§ 4º. Os servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-elementares e auxiliares, observadas as atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) prestar assistência aos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento de Licitações, conforme orientações prévias, consistindo em atender o público interno e externo, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, colher assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no *site* do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os *e-mails* institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências;

b) fazer arrumação dos locais de trabalho: arquivar documentos e correspondências, numerar e arquivar processos, zelar pelo patrimônio do Departamento de Licitações, fechando portas e janelas, desligando aparelhos eletrônicos e controlando suas movimentações;

c) fazer serviços externos: efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

d) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

e) observar normas internas de segurança: conferir documentos com identificação, listar atendimento ao público, organizar atendimentos, acionar serviço de higienização quando necessário;

f) planejar cotidiano, como organizar materiais de trabalho, organizar malotes e correspondências.

Art. 2º. Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, a servidora:

a) Lenice Batista dos Santos para secretariar a Comissão Permanente de Licitações I;

b) Alcinira de Oliveira Campos para secretariar a Comissão Permanente de Licitações II.

Parágrafo Único. DEFINIR que na ausência ou impedimento de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, será substituído, automaticamente, pelo outro Presidente.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º. As comissões ora instituídas executarão os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro:

a) Tatiana Ávila Grigoletti;

b) Márcio de Oliveira Lopes.

Parágrafo único. Para atuar em serviços administrativos ao Pregão, ficam designados os servidores Alcinira de Oliveira Campos, Marlon Diego Alves de Sousa, Lindomar da Silva Pohu e Lenice Batista dos Santos. Para atuar em serviços elementares e auxiliares, ficam designados os servidores Jociane Cristina de Lima, Márcia Dourado Ferreira, Laídes Glovacki e Águida Aparecida Gomes Pereira.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, o servidor efetivo Dr. Ériko Sandro Suares, titular do cargo de Procurador do Município, fazendo j*us* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 4º da supracitada Lei.

Art. 7º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 8º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 559, de 05/09/2016 e a Portaria nº 697/GP/2016, de 13/12/2016.

Art. 10. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 731/GP/2016 DE 29/12/2016 Art. 1º - Instituir Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial - CIAP, em observância aos termos da Instrução Normativa – SCP nº 001/2008, com a seguinte composição e lotação dos servidores:

PRESIDENTE

NOME	SECRETARIA
NEURI ELIEZER SENGER	SEMEC

SECRETÁRIOS

NOME	SECRETARIA
ANA LUCIA DA SILVA MOURA	SAD
WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE	SAD

MEMBROS

NOME	SECRETARIA
GILMAR ALVES DO NASCIMENTO	SEMEC
ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	SAD

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria n.º 286/GP/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 732/GP/2016 DE 29/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àSenhora **KARINE VILA REAL NUNES,** servidora efetiva no cargo de Fisioterapeuta, registro funcional nº 004376, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito, CRM-MT 3139, **sendo no período de 27/12/2016 à 24/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 733/GP/2016 DE 30/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àSenhora **INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA,** servidora contratada desta municipalidade no cargo de Medico, registro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Luciano Felisberto Silva, CRM-MT 4029, **sendo no período de 30/12/2016 à 27/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 734/GP/2016 DE 30/12/2016 Art. 1º PRORROGAR a partir de 07/01/2017 a cessão da senhora **DÊNEA REGIANI FREIBERGER PEREIRA**, servidora efetiva aprovada em Concurso Público, admitida em 01/06/1990, no cargo de Agente Administrativo II desta municipalidade**,** para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, Sessão Judiciá-

ria de Mato Grosso, de acordo com convênio nº 005/2015 de 08/10/2015, atendendo a solicitação do Juiz Federal Dr. Fabio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza através do Oficio SJ DIREF199.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 735/GP/2016 DE 30/12/2016 PORTARIA Nº 735/GP/2016, DE 30/12/2016

ALTERA A PORTARIA Nº 725/GP/2016, DE 21/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. ALTERAR a data da Exoneração, a partir de 31/12/2016, passando a mesma vigorar com a seguinte redação em sua ementa e em suas disposições finais:

EXONERAR, a partir de 01/01/2017, o Senhor LIENDERSON RODRIGUES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços, portador do RG nº 34925371-7 SSP/SP, nomeado através do Ato nº. 231/GP/2015, datado em 04/05/2015, para exercer a função comissionada de Coordenador do SINE símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 700/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 700/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º- EXONERAR a pedido, a partir de 08/12/2016 a senhora **ANDREIA CRISTHIANE NARDI,** servidora efetiva desta municipalidade desde 01/03/2002 registrada sob matricula nº 001664 portadora da Cédula de Identidade RG nº 1417770-6 SSP/MT lotada No Gabinete do Prefeito, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público, nomeada para cargo de **Agente Administrativo II**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 708/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 708/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **LILIANE GOMES FELIPE,** matricula 105048, servidora desta municipalidade contratada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Cleydinilce Nascimento T. Camargo CRM-MT 7664 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Ana Julia Gomes Goterra em virtude que a mesma encontra-se com febre em virtude de não ter se adaptado com a alimentação e necessitou de cuidados especiais no período de **14/11/2016 a 18/11/2016 (5 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 716/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 716/GP/2016 DE 15/12/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2016, o Senhor **AGEU MARTINS,** portador do RG nº 875518 SSP/MT,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do ATO 025/GP/2016 datado em 14/01/2016, para exercer a função comissionada de **Coordenador da Vigilância Ambiental,** em acordo com a Lei nº. 141/2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 717/GP/2016 DE 15/12/2016 Considerando a Portaria nº 387/GP/2015, de 08 de Junho de 2015, que instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis;

Considerando a necessidade da baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e equipamentos existentes nos Centros Municipais de ensino;

Considerando a indicação e a solicitação da baixa dos bens permanentes inservíveis da ***Secretaria Municipal de Esportes.***

RESOLVE

Art. 1º. Proceder à baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e utensílios, equipamentos de informática á Administração Pública, haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrecuperáveis, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim a destinação de doação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 31/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 718/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 718/GP/2016 DE 15/12/2016 Art. 1º - RETIFICAR, o Art. 2º da Portaria 373/GP/2016 datada em 22/06/20216, da licença prêmio concedida à senhora, **ELAYNE MENDES DE MATTOS,** servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo mat. nº 001510, onde a mesma irá usufruir 12 (doze) dias de licença prêmio no período de 26/12/2016 a 06/01/2017, conforme teor de requerimento próprio datado em 12/12/2016 autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração protocolado sob nº 31661/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE DEZEMBRO/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE DEZEMBRO/2016

TERMO ADITIVO 309/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **010/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTINA COSTA BENTO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: AUXILIAR DE DESEVOLV INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CRISTINA COSTA BENTO

TERMO ADITIVO 310/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **391/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIELA DE CARVALHO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ED FÍSICA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 06.061.0.0.04.122..0002.2602 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES 3.1.90.04.00.00 0100000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: ESPORTE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JOSÉ RICARDO TOGNON; DANIELA DE CARVALHO

TERMO ADITIVO 311/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **091/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAYANE MAYARA SANTOS SILVA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: AJUDANTE SERV GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DAYANE MAYARA SANTOS SILVA

TERMO ADITIVO 312/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **294/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAYANY NASCIMENTO CHIARELLI

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ED FISICA

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DAYANY NASCIMENTO CHIARELLI

TERMO ADITIVO 313/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **197/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDVANIA NASCIMENTO RIBEIRO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: AJUDANTE SERV GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; EDVANIA NASCIMENTO RIBEIRO

TERMO ADITIVO 314/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **295/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ED INFANTIL

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 315/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **311/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA KARLA DAMASCENO DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: AUXILIAR DE DESEVOLV INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; FABIANA KARLA DAMASCENO DE SOUZA

TERMO ADITIVO 316/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **042/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA SOARES DE LIMA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ANOS INICIAIS

Carga Horária: 36 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; FERNANDA SOARES DE LIMA

TERMO ADITIVO 317/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **015/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ANOS INICIAIS

Carga Horária: 36 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE

TERMO ADITIVO 318/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **286/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE HENRIQUE DIAS COSTA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: AUXILIAR DE DESEVOLV INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JAQUELINE HENRIQUE DIAS COSTA

TERMO ADITIVO 319/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **188/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAURA DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das

Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ANOS INICIAIS

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LAURA DA SILVA OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 320/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **111/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEDILIAN RAMOS DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF EDUC INFANTIL

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LEDILIAN RAMOS DE SOUZA

TERMO ADITIVO 321/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **112/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVAVANETTI

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF ED INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVAVANETTI

TERMO ADITIVO 322/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **120/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIZA FREITAS DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: AJUDANTE SERV GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARIZA FREITAS DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 323/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **498/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGIANE MARTINS DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGIANE MARTINS DE SOUZA

TERMO ADITIVO 324/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **179/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSIENE DOMINGOS MARCIANO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF INF/EJA

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSIENE DOMINGOS MARCIANO

TERMO ADITIVO 325/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **306/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/12/2016 à 15/12/2017**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **17/12/2016.**

Cargo: PROF DE MATEMÁTICA

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 326/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **433/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **16/12/2016 à 15/12/2017, conforme memorando 429/SME/2016 e despacho no mesmo pelo secretário de educação.** O presente aditamento justifica-se pela continuidade nos treinamentos da modalidade de Futebol.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 06.06100.04.122.0002.2602 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES 3.1.90.04.00.00 0100000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data da Assinatura: 17/12/2016

Vigência: 17/12/2016 a 15/12/2017

Secretaria: ESPORTE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JOSÉ RICARDO TOGNON; SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 709/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 709/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **MARCIA APARECIDA BONADIO,** matricula 003940, servidora desta municipalidade no cargo de Professor das Séries Finais- Matemática, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Murilo Verão Farias CRM-MS 5746 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Ineide Zanotta Souza Bonadio em virtude de que a mesma possui insuficiência Cardíaca e necessita de cuidados especiais no período de **18/10/2016 à 15/11/2016 (29 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 717/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 717/GP/2016 DE 15/12/2016 Considerando a Portaria nº 387/GP/2015, de 08 de Junho de 2015, que instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis;

Considerando a necessidade da baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e equipamentos existentes nos Centros Municipais de ensino;

Considerando a indicação e a solicitação da baixa dos bens permanentes inservíveis da ***Secretaria Municipal de Esportes.***

RESOLVE

Art. 1º. Proceder à baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e utensílios, equipamentos de informática á Administração Pública, haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrecuperáveis, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim a destinação de doação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 31/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 719/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 719/GP/2016 DE 16/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **NEUZA ALVES DA COSTA** matricula nº. 001949 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 16/05/2002 à 15/05/2007, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Protocolo de nº 31633/2016 autorizado através do Memo 1142/SMS/2016 da Secretaria Municipal de Saúde datado em 15/12/2016, sendo no período de **18/12/2016 à 18/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 720/GP/2016

PORTARIA Nº 720/GP/2016 DE 19/12/2016 Art. 1º- DESIGNAR, a partir de **19/12/2016**, a senhora **DANILA PEQUENO SANTANA** servidora efeti-

va no cargo de Enfermeira para responder como Chefe do setor Hospitalar da Unidade Mista de Saúde, conforme art. 4º da Lei nº 2.833/2008 de 22 de janeiro de 2008 em substituição da servidora **Rita De Cássia Alves Pessoa Bento** onde a mesma estará usufruindo de férias no período de 19/12/2016 à 17/01/2017**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 699/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 699/GP/2015 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àservidora **FERNANDA SOUZA SANTOS,** servidora desta municipalidade na função de Agente Comunitário de Saúde, registro funcional nº 103765, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Luiz Fernando V. Custódio, CRM-MT 8685, **sendo no período de 12/12/2016 à 09/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 704/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 704/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **CELESTE COSTA SOUZA SEIBEL** matricula nº. 001704 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de 18/03/2007 à 20/12/2016, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1. 994, conforme requerimento próprio e Memo 1067/SMS/2016 Secretaria Municipal de Saúde datado em 22/11/2016, sendo no período de **21/12/ 2016 à 20/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 710/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 710/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **ELIANA LOPES DA SILVA LOPES,** matricula 104785, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/ 1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Bruno R. Silveira CRM-MT 3728 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Umbelinda Maria da Silva em virtude que a mesma passou por procedimento cirúrgico para retirada de cisto e necessitou de cuidados especiais no período de **24/11/2016 a 29/11/2016 (6 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DE DEZEMBRO/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DE DEZEMBRO/2016

Contrato de Pessoal n°. 514/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 514/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THOMSON MARQUES PALMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **4.466/2015 de 03 de Setembro de 2015**, que autoriza contratação emergencial e dá outras providências.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO CRM 9045-MT

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: **03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.**

Data Da Assinatura: 13/12/2016

Vigência: 05/12/2016 À 04/12/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; THOMSON MARQUES PALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 722/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 722/GP/2016 DE 20/12/2016 Art. 1º- ATENDER o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **Gabriela Cândida de Oliveira,** portadora do RG nº. 388.811 SSP/MT, nomeada através de Concurso Público, efetiva no cargo de Zeladora matricula nº 000376, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº **2016.04.000186P**, sendo **à partir de 19/12/2016,** até posterior deliberação.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 703/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 703/GP/2016 DE 13/12/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Mu-

nicipal de Fazenda, senhor **ODAIR JOSÉ ALVES DE MEDEIROS** matricula nº. 000615 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias,** correspondente ao quinquênio de 02/01/1991 à 01/01/1996, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Protocolo de nº 26764/2016 autorizado pela Secretária Municipal de Fazenda datado em 20/10/2016, sendo no período de **15/12/2016 à 13/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 735/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 735/GP/2016 DE 30/12/2016 PORTARIA Nº 735/GP/2016, DE 30/12/2016

ALTERA A PORTARIA Nº 725/GP/2016, DE 21/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. ALTERAR a data da Exoneração, a partir de 31/12/2016, passando a mesma vigorar com a seguinte redação em sua ementa e em suas disposições finais:

EXONERAR, a partir de 01/01/2017, o Senhor LIENDERSON RODRIGUES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços, portador do RG nº 34925371-7 SSP/SP, nomeado através do Ato nº. 231/GP/2015, datado em 04/05/2015, para exercer a função comissionada de Coordenador do SINE símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 723/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 723/GP/2016 DE 21/12/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2016, o Senhor **MARIO SOUZA COELHO JUNIOR,** portador do RG nº 1929538-3 SSP/MT,lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, nomeado através da Portaria nº 246/GP/2016 DE 06/05/2016, para exercer a função comissionada de **Assessor de Projetos e Convênios,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº. 3563/2011 de 25/11/2011.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,** para atender necessidades das Secretarias deste município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **08 DE FEVEREIRO DE 2017, às 09:00 horas** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351- N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 25 de Janeiro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Janeiro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 711/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 711/GP/2016 DE 14/12/2016 Art. 1º CONCEDER, a senhora **FLAVIA MAGALHÃES DE ANDRADE,** matricula 104966, servidora desta municipalidade contratada no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Francismar Sanches Lopes Jr. CRM-MT 3719 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Thalita Magalhães de Andrade em virtude que a mesma encontra-se fraturou o braço esquerdo devido uma queda e necessitou de cuidados especiais no período de **25/11/2016 a 09/12/2016 (15 dias).**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 734/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 734/GP/2016 DE 30/12/2016 Art. 1º PRORROGAR a partir de 07/01/2017 a cessão da senhora **DÊNEA REGIANI FREIBERGER PEREIRA**, servidora efetiva aprovada em Concurso Público, admitida em 01/06/1990, no cargo de Agente Administrativo II desta municipalidade**,** para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, Sessão Judiciária de Mato Grosso, de acordo com convênio nº 005/2015 de 08/10/2015, atendendo a solicitação do Juiz Federal Dr. Fabio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza através do Oficio SJ DIREF199.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 733/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 733/GP/2016 DE 30/12/2016 Art. 1º - CONCEDER àSenhora **INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA,** servidora contratada desta municipalidade no cargo de Medico, registro, lotada na Secretaria Munici-

pal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Luciano Felisberto Silva, CRM-MT 4029, **sendo no período de 30/12/2016 à 27/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 10/2017

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:S.O.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, AQUI COMPREENDIDO COMO ATOS PREPARATÓRIOS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS ATÉ FINDAR TAL OBRIGAÇÃO **VALOR: R$ 10.000,00**

VIGÊNCIA: 19 /01/2017 A 31/03/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 02/2017

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2017, tendo como objeto: O objeto deste Pregão Objetiva a presente licitação, a aquisição de equipamentos permanentes para Hospital Município de Terra Nova do Norte-MT, conforme termo de referência constante no Anexo I, deste Edital, com realização prevista para o dia 03 de FEVEREIRO de 2017, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de JANEIRO 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

	LOTE Nº 01		
ITEM	Equipamento	Quantidade	Valor estimado
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL LITROS . COMANDO: CONTROLADOR MICRO PROCESSADO PHA-08 CAPACIDADE NOMINAL DA CÂMARA: 100 LITROS DIMENSÕES INTERNAS (AXLXP): 41X41X60 CM DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (AXLXP): 170X65X65 CM TIPO/NUMERO DE PORTAS: 2 (DUAS) PORTAS VOLANTE CENTRAL (2P/VC) POTÊNCIA: 12KW TENSÃO: 220 V TRIFÁSICO FUNCIONAMENTO: ATRAVÉS DE GERADOR ELÉTRICO ACOPLADO (E) SECAGEM: BOMBA DE VÁCUO DE ¾ HP 220/380V 60HZ TRIFÁSICA COMANDO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO ELETRÔNICO, POSSUI 8 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO PRÉ DEFINIDOS, TAIS COMO: PACOTES; INSTRUMENTAIS; LÍQUIDOS/VIDRARIA; TERMOSENSÍVEIS; TESTE DE BOWIE DICK E CICLO FLASH, MAIS DOIS PROGRAMAS LIVRES TOTALMENTE ALTERÁVEIS E SELECIONÁVEIS PELO USUÁRIO E PROTEGIDO POR MEIO DE SENHA PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. POSSIBILITA A CONFIGURAÇÃO DA TEMPERATURA DE TRABALHO DE 90 A 135°C E TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE ATÉ 99 MINUTOS CADA. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DOS PROGRAMAS, FASES DO CICLO PRESSÃO TEMPO E TEMPERATURA SÃO VISUALIZADOS ATRAVÉS DE UMA INTERFACE DE DISPLAY LCD (2 LINHAS X 16 COLUNAS COM FUNDO AZUL E CARACTERES EM BRANCO COM BACKLIGHT) E TECLADO NUMÉRICO DE 0 A 9 MAIS TECLAS DE FUNÇÃO. POSSUI ENTRADAS ANALÓGICA PARA SENSOR PT- 100, PARA CONTROLE DA PRESSÃO DO GERADOR/CÂMARA EXTERNA E PARA CONTROLE DE PRESSÃO E VÁCUO DA CÂMARA INTERNA. POSSUI ENTRADAS DIGITAIS SENDO PORTA ABERTA, PRESSOSTATO E CONTROLE DE NÍVEL DO GERADOR DE VAPOR ALTO E BAIXO. POSSUI SAÍDAS DIGITAIS A RELÉ PROTEGIDAS POR FUSÍVEL PARA CONTROLE DAS VÁLVULAS, BOMBA DE ÁGUA E VÁCUO. POSSIBILITA A COMUNICAÇÃO SERIAL RS-232 PARA IMPRESSORA (OPCIONAL), POSSIBILITANDO REGISTRO E IMPRESSÃO DOS DADOS DE CADA CICLO REALIZADO. LINGUAGEM: PORTUGUÊS. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADA É ATRAVÉS DE DISPLAY (L.C.D.), SENDO QUE OS INSTRUMENTOS PARA CONTROLE ESTÃO DISPOSTOS EM UM PAINEL SUPERIOR FRONTAL CONTENDO:CHAVE GERAL INTERRUPTORA COM LÂMPADA PILOTO; CONTROLADOR DIGITAL MICRO PROCESSADO COM TECLADO PARA SELEÇÃO DOS CICLOS; MANÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO NA CÂMARA EXTERNA;MANOVACUÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO E VÁCUO NA CÂMARA INTERNA;CÂMARAS CÂMARA INTERNA EM FORMATO RETANGULAR COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L, COM ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO BRILHANTE, UTILIZADA PARA A ACOMODAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DOS MATERIAIS E CÂMARA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L. TESTADAS HIDROSTATICAMENTE CONFORME NORMA NR 13. POSSUI ISOLAÇÃO TÉRMICA, ATRAVÉS DE CAMADAS DE LÃ DE ROCHA ALUMINIZADA, E REVESTIMENTO EXTERNO COM CHAPAS GALVANIZADAS PARA EVITAR PERDA DE CALOR E AQUECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO. DOTADA DE PONTO DE TOMADA DE TEMPERATURA E VALIDAÇÃO. FECHAMENTO DUAS PORTAS (TIPO BARREIRA SANITÁRIA) FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MACIÇAS E ABAULADAS INTERNAMENTE, COM ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO E BRILHANTE. COMANDADAS POR VOLANTE CENTRAL, TEM SEU FECHAMENTO HERMÉTICO ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE HASTES DE APERTO NOS ORIFÍCIOS DO FLANGE, E DOTADO DE GUARNIÇÃO DE SILICONE, QUE GARANTE TOTAL VEDAÇÃO DO VAPOR. FLANGES FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO POLIDO, BRILHANTE. OPCIONALMENTE O EQUIPAMENTO PODE SER DOTADO DE CARENAGEM DE PROTEÇÃO TERMO ISOLANTE NAS PORTAS .SISTEMAS DE SEGURANÇA TRAVA DE SEGURANÇA MECÂNICA, COLOCADA NO INTERIOR DO EIXO CENTRAL DA PORTA, IMPEDINDO A SUA ABERTURA QUANDO HOUVER PRESSÃO NA CÂMARA INTERNA; VÁLVULAS DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO IMEDIATO NA CÂMARA EXTERNA, CASO A PRESSÃO ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE TRABALHO; VÁLVULA MANUAL, PARA DESCARGA TOTAL DO VAPOR E PRESSÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA; PRESSOSTATO DE SEGURANÇA E CONTROLE NA CÂMARA EXTERNA E CÂMARA INTERNA; CONTROLE DE NÍVEL E ELETRODOS, PARA CONTROLE DA ENERGIA ELÉTRICA NAS RESISTÊNCIAS CONFORME O NÍVEL DE ÁGUA, PROTEGENDO-AS CONTRA QUEIMA; REGISTRO DE AGULHA ACOPLADO À CÂMARA INTERNA PARA DESCOMPRESSÃO LENTA E ELIMINA-	01 UNID	99.333,33

	ÇÃO DA UMIDADE; REGISTRO DE CONTROLE DE VAZÃO ENTRE A CÂMARA INTERNA E EXTERNA PARA CONTROLE DA INJEÇÃO DE VAPOR NOS TESTES DE BOWIE DICK; POTÊNCIA / TENSÃO DOTADO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS COM POTÊNCIA TOTAL DE 12 KW EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 11816:2003 E TENSÃO DE 220 V TRIFÁSICO. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE GERADOR DE VAPOR ACOPLADO À CÂMARA EXTERNA. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. ABASTECIDO AUTOMATICAMENTE POR MEIO DE BOMBA DE ÁGUA, COM FUNCIONAMENTO ELÉTRICO FEITO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS ACOPLADAS AO EQUIPAMENTO. COM ELETRODOS OU BÓIA PARA CONTROLAR O NÍVEL DE ÁGUA E CORTAR A CORRENTE ELÉTRICA NO CASO DE OBSTRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, PROTEGENDO AS RESISTÊNCIAS CONTRA QUEIMA. EXTERNAMENTE REVESTIDO COM CAMADAS DE LÃ DE ROCHA ALUMINIZADA E REVESTIMENTO EXTERNO COM CHAPAS GALVANIZADAS PARA EVITAR PERDA DE CALOR E AQUECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO. SISTEMA DE VÁCUO: DOTADO DE UMA BOMBA DE VÁCUO PARA PROCESSAR AS OPERAÇÕES DE PRÉ-VÁCUO E SECAGEM, POR EXTRAÇÃO DA UMIDADE DOS MATERIAIS ESTERILIZADOS. ABASTECIMENTO: DOTADO DE UMA BOMBA DE ÁGUA PARA ABASTECER AUTOMATICAMENTE O GERADOR DE VAPOR ANTES OU DURANTE OS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, COM POTÊNCIA CAPAZ DE ABASTECÊ-LO MESMO QUANDO PRESSURIZADO. PAINEL COM PAINEL SUPERIOR QUE ACOMODA OS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE, DOTADO DE VENTILAÇÃO FORÇADA ALÉM DE ACOMODAR O CONTROLADOR DO EQUIPAMENTO. ESTRUTURA GABINETE MONTADO EM ARMAÇÃO DE CANTONEIRAS SAE 1020 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ESMALTE. REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO ESCOVADO.INSTALAÇÃO: INSTALAÇÃO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. ACESSÓRIOS INCLUSOS CARRO EXTERNO AH VC CARRO EXTERNO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM RODÍZIOS, PARA TRANSPORTE DO CARRO INTERNO.QTDE: 2,00 - UNIDADE: PC IMPRESSORA SERIAL IMPRESSORA SERIAL MATRICIAL, PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO CICLO SELECIONADO QTDE: 1,00 - UNIDADE: PC CARRO INTERNO AH DZ 100 CARRO INTERNO, FABRICADO EM AÇO INOX, COM PRATELEIRA COMPATÍVEL COM O TAMANHO DA CÂMARA PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS. QTDE: 1,00 - UNIDADE: PC OSMOSE REVERSA 10 L/H MOD. 10LZ. KIT OSMOSE REVERSA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS/HORA. QTDE: 1,00 - UNIDADE: PC.		
02	BIOMBO PLUMBÍFERO: ESPESSURA DE NO MÍNIMO 2MM, TIPO CURVO, COM VISOR ESTRUTURA DEAÇO OU ALUMÍNIO.	01 UNID	5.700,00
03	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO: CILINDRO DE 2 METROS, COM AQUECIMENTO NA CALHA PARA ACABAMENTO DE PEÇAS LISAS SEM FELPAS, COMO LENÇÓIS, TOALHAS DE MESA E ETC. O EQUIPAMENTO COM AQUECIMENTO NO INTERIOR DA CALHA E CILINDRO REVESTIDO COM MATERIAL ABSORVENTE FAZENDO O TRABALHO DO TECIDO E MANTENDO-O PRESSIONADO SOBRE A CALHA.A ESTRUTURA É DE FERRO LAMINADO, COM ACABAMENTO EM CHAPA DE AÇO CARBONADO PINTADA COM POLIURETANO, SOBRE FUNDO ANTICORROSIVO. AS LATERAIS DE FÁCIL REMOÇÃO PARA MANUTENÇÃO. O CILINDRO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO INTERNAMENTE COM TECIDO MOLETOM E POR FORA COM FELTRO AGULHADO E POSSUI 250 MM DE DIÂMETRO POR 2,00M DE COMPRIMENTO .É SUSTENTADO EM SEUS EIXOS POR 2 MANCAIS DE DESLIZAMENTO, ESTANDO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES O SISTEMA DE TRANSMISSÃO, CONSTITUÍDO DE CAIXA DE REDUÇÃO (TIPO COROA SEM FIM) POLIAS E CORREIAS. O CONJUNTO DE MOLAS MANTÉM CONSTANTE A PRESSÃO DO CILINDRO SOBRE A CALHA, PARA PROPORCIONAR ÓTIMA QUALIDADE DE PASSAGEM E ALTO RENDIMENTO. A CALHA É CONSTRUÍDA DE TUBOS SCHEDULE SOLDADOS COM SUPERFÍCIE RETIFICADA PARA PERMITIR O PERFEITO AJUSTE DO CILINDRO . A MESA INFERIOR É COM ABA DE EXTENSÃO MÓVEL PARA RECEBIMENTO DO TECIDO PASSADO E ALISADO. A MESA DE ALIMENTAÇÃO QUANDO FOR ABAIXADA PARALISA O ROLO E O ROLO O AFASTA DA CALHA PARA SEGURANÇA DO OPERADOR. AS DUAS MESAS DE ENTRADA E SAÍDA SÃO BASCULANTES PARA OCUPAR MÍNIMO ESPAÇO(INFERIOR A 500MM QUANDO NÃO ESTIVER EM OPERAÇÃO)POTENCIA DO MOTOR NÃO É SUPERIOR A 1/3 CV PARA ECONOMIA DE ENERGIA. AQUECIMENTO ELÉTRICO E ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA TIPO BAINHA, DE FUNCIONAMENTO A SECO. O CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO DIGITAL, COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 140 GRAUS GARANTINDO MAIOR ÚTIL NAS FORRAÇÕES. CAPACIDADE DE AQUECIMENTO DE 6,0 KW PARA GARANTIR UM ALTO RENDIMENTO. ISSO 9001. NORMAIS ABNT. GARANTIA DE 1ANO.	01 UNID	20.000,00

	LOTE Nº 02		
01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA: EM 2 (DUAS)MANIVELAS, CABECEIRA E PESEIRA EM TUBOS DE AÇO. LEITO EM CHAPA DE AÇO PERFURADO PINTADO.QUADRO EM PERFIL ''C'' OU METALON. MOVIMENTOS : 2 (DUAS)MANIVELAS CROMADAS E ESCAMOTEÁVEIS . POSIÇÃO FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, TRENDELEMBURG, CARDÍACO E SENTADO. BASE RECUADA E REFORÇADA COM RIDIZIOS DE 5 POLEGADAS SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL. PARA-CHOQUE NOS 4 QUANTOS . ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. CAPACIDADE 150KG . MEDIDAS :1,90 X 0,80 X 0,60M, GRADE DE ABAIXAR ESCAMOTEÁVEIS, SUPORTE DE SORO. GARANTIA DE 1 ANO.	19 UNID	3.500,00
02	CARRO PARA TRASPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS):EM INOX COM 3 PRATELEIRAS FRONTAIS EM AÇO INOX. PUXADOR TUBULAR NA PARTE FRONTAL DO CARRO, PARA CHOQUE DE BORRACHA. RODAS DE 4 POLEGADAS SENDO DUAS FIXAS E DUAS GIRATÓRIOS. TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ. CUBA/MINI 400L/AÇO INOX. GARANTIA DE 1 ANO	01 UNID	2.200,00
03	CENTRIFUGA DE ROUPAS HOSPITALAR: CENTRIFUGA 20KG.CENTRIFUGA PARA EXTRAÇÃO DO EXCESSO DE IMUNIDADE DE ROUPAS E TECIDOS ATRAVÉS DE CENTRIFUGAÇÃO EM ALTA ROTAÇÃO NÃO INFERIOR A 1000 RPM. COM FATOR G=360 QUE GARANTE UM RESIDUAL DE UMIDADE ABAIXO DOS 45%EM TECIDOS DE ALGODÃO E REDUZ SENSIVELMENTE OS TEMPOS NOS SECADORES E REDUZ OS CONSUMOS ENERGÉTICOS. O MODELO DE BASE FIXA, EM FERRO FUNDIDO E PROVIDO E PROVIDO DE 4 CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO AO SOLO. O CORPO EXTERNO E O CONJUNTO DA TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304.O CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COMPERFURAÇAO LISA E LIVRE DE REBARBAS NÃO INFERIOR A 4,8 MM DE DIÂMETRO. O MOTOR TRIFÁSICO IP55, E PRÓPRIO PARA OPERAÇÃO VERTICAL .A TRANSMISSÃO E FEITA POR POLIA DE FRICÇÃO E CORREIAS EM ''V''. O FREIO A PEDAL EM FORMAS DE CINTA ABRAÇANDO TOTALMENTE A POLIA CENTRAL GARANTINDO UMA FRENAGEM SUAVE E AUMENTO DE VIDA ÚTIL DOS FREIOS. O EIXO É EM AÇO INOXIDÁVEL E MONTADO SOBRE ROLAMENTOS E COM AMORTECEDOR DE BORRACHA EM FORMA DE ANÉIS, GARANTINDO UM TRABALHO SUAVE. MOTOR DE 5 CV. GARANTIA DE 1 ANO.	01 UNID	23.333,00
	LOTE Nº 03		
01	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR: 31KG, COM DUPLA PORTA LATERAL CORREDIÇA COM DIVISÃO DE AMBIENTES E VISOR, PARA INSTALAÇÃO EM BARREIRA SANITÁRIA, DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E O. CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, E POSSUI 14%DE SUA SUPERFÍCIE PERFURADA COM FUROS DE 8 MM RE-	01 UNID	27.000,00

	PUXADOS PARA FORA (TIPO CA-REWASH),A FIM DE EVITAR DANOS AO TECIDO . AS BATEDEIRAS EM AÇO INOXIDÁVEL SEM ARESTAS, PARA AUXILIAR A ELEVAÇÃO DA ROUPA NO INTERIOR DO CESTO. O DIÂMETRO DO CILINDRO . O DIÂMETRO DO CILINDRO E DIMENSIONADO PARA PROPORCIONAR UMA ALTURA DE QUEDA DA ROUPA MENOS AGRESSIVA, GARANTINDO MAIOR VIDA ÚTIL AO TECIDO.O CILINDRO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM DUAS LATERAIS EM AÇO SAE 1020 DE ESPESSURA MÍNIMA DE 3/8 SUSTENTADO POR DOIS MANCAIS COM RETENTORES E A PROVA DE ÁGUA. POSSUI 2 PORTAS DE CORRER QUE DESLIZAM EM GUIAS DE AÇO INOX . GABINETES LATERAIS EM AÇO SAE 1020,COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO DE BICROMATIZAÇAO E ACABAMENTO E ACABAMENTO EM POLIURETANO DE DUPLO COMPONENTE . FIXADO AS LATERAIS POR PARAFUSOS PARA FÁCIL REMOÇÃO E MANUTENÇÃO .POSSUI DISPOSITIVO QUE IMPEÇA A ABERTURA SIMULTÂNEA DAS MESMAS PARA GARANTIR UMA SEGURANÇA DUPLA (MECÂNICA E ELÉTRICA DO OPERADOR)E DIMINUIR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO . POSSUI MOTOR TRIFÁSICO E TRANSMISSÃO POR CORREIS EM ''V''E AS POLIAS EM FERRO FUNDIDO. POSSUI FREIO COM ALAVANCA MANUAL E SUAVE PARA EVITAR EXCESSO DE DESGASTE DE LONAS, ATUANDO SOBRE A TRANSMISSÃO E SIMULTANEAMENTE INTERROMPE O FUNCIONAMENTO DO MOTOR . NA COLIMAÇÃO O CORRETO POSICIONAMENTO DAS PORTAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTROLADA PELO ACIONAMENTO DO FREIO. POSSUI UM MOSTRADOR NA LATERAIS DA MAQUINA COM O CORRETO POSICIONAMENTO DO CESTO INTERNO. NAS ENTRADAS PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA FRIA, ÁGUA QUENTE E VAPOR SÃO DIMENSIONADAS CONFORME NORMA ABNT E VINDOS POR CIMA IMPEDINDO QUE HAJA CORROSÃO NA LATERAL DA MAQUINA . O DRENO NA LATERAL DO TIPO GAVETA, COM SEDE EM BRONZE E GUARNIÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA PARA UM RÁPIDO ACIONAMENTO, FACILIDADE NA INSTALAÇÃO , ISENTA DE RESPINGOS EVITANDO A CORROSÃO . O PAINEL DE DIVISÕES DE AMBIENTE É FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO RESINADO, FACILITANDO A INSTALAÇÃO EM BARREIRA SANITÁRIA COM FÁCIL MANUTENÇÃO E BAIXO RUÍDO. PARA MAIOR SEGURANÇA POSSUI DISPOSITIVO JUNTO A PORTA EXTERNA PARA NÃO PERMITIR A PARTIDA DO MOTOR COM A PORTA ABERTA E INTERROMPER O FUNCIONAMENTO NA ABERTURA DA MESMA . GARANTIA DE 1 ANO.		
02	PROCESSADOR DE TANQUES INJETADOS (REVELADOR/FIXADOR ATÉ 11LITROS E ÁGUA ATÉ 10 LITROS) EM MATERIAL NÃO CORROSIVO (ABS/PVC) COM ALTA E MAIOR RESISTÊNCIA A CORROSÃO, ESTRUTURA MONOBLOCO E FECHAMENTOS LATERAIS E SUPERIORES TAMBÉM EM MATERIAL NÃO CORROSIVO DE ALTA RESISTÊNCIA (ABS/PVC) A CORROSÃO DOS QUÍMICOS (REVELADOR E FIXADOR); SISTEMA DE TRANSPORTE DOS FILMES ATRAVÉS DE ENGRENAGENS E ROSCA SEM FIM E GUIAS PLÁSTICAS INJETADAS, SEM MOLAS OU ENCAIXES. RACKS DE TRANSPORTE DE FILME COM ROLOS FABRICADOS EM PU (POLIURETANO) E BORRACHAS ESPECIAIS PARA QUE SE AJUSTEM AOS DIVERSOS TIPOS E ESPESSURAS DOS FILMES , ATRAVÉS DA GRAVIDADE E FLUTUAÇÃO, E QUE NÃO SE DEFORMAM NEM PROVOCAM ATRITOS; RACKS LEVES E DE FÁCIL MANUTENÇÃO , SEM MOLAS OU ENCAIXES. RACKS COM LATERAIS DE CORES DISTINTAS SENDO VERMELHO (REVELADOR), AZUL (FIXADOR) E CINZA (ÁGUA) PARA QUE SEJAM DIFERENCIADAS VISUALMENTE, E COM ISTO EVITAR INVERSÕES DE POSICIONAMENTO E CONTAMINAÇÃO DE QUÍMICO; SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GAZES INTERNA FORÇADA, NECESSÁRIA PARA DIRECIONAR OS GASES PRODUZIDOS PELOS QUÍMICOS PARA FORA DA SALA DE REVELAÇÃO E PROTEGER A SAÚDE DOS OPERADORES. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO PARA O	01 UNID	

	REVELADOR, FIXADOR E SECADOR; VISUALIZAÇÃO EXTERNA DOS PARÂMETROS DE AJUSTE, ATRAVÉS DE UM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO EXTERNO DE FÁCIL ACESSO PELO OPERADOR, CAVALETE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX. PLACA CPU ELETRÔNICA MICROPROCESSADA; SISTEMA DE CHAVEAMENTO DE CARGAS ATRAVÉS DE TIRISTORES ELETRÔNICOS EVITANDO O USO DE RELÉS QUE TÊM VIDA ÚTIL REDUZIDA E AUMENTAM O CUSTO DE MANUTENÇÃO. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURAS ATRAVÉS DE TERMOPAR ELETRÔNICO TIPO PTC , O QUE GARANTE UMA FAIXA MAX DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA (+/-0.1ºC) E COM ISSO PRODUZ UMA IMAGEM MAIS NÍTIDA SEM MANCHAS OU ALTERAÇÕES PROVENIENTES DA VARIAÇÃO DE TEMPERATURA. REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE QUÍMICO REVELADOR E FIXADOR INDEPENDENTES PARA CADA QUÍMICO, COM TAXAS PROGRAMÁVEIS PELO DISPLAY; RECURSO DE CONTROLE DE ENERGIA (STAND-BY), COM TEMPO PROGRAMÁVEL. SENSOR DE NÍVEL INDEPENDENTE PARA CADA TANQUE DE QUÍMICO COM AVISO SONORO. PAINEL COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO PARA VISUALIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS AO ALCANCE DO USUÁRIO. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE SENSOR DE ENTRADA PARA INÍCIO DE PROCESSO. INFORMAÇÃO VISUAL E SONORA DA INSERÇÃO DE FILME. CONTROLE DE TEMPERATURAS INDEPENDENTES PARA CADA QUÍMICO. CHAVE LIGA/DESLIGA ATRAVÉS DE DISJUNTOR DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO. BOMBAS DE REPOSIÇÃO DE QUÍMICO AUTOMÁTICAS E INDEPENDENTES PARA REVELADOR E FIXADOR; BOMBAS DE CIRCULAÇÃO COM ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO E FILTROS NOS QUÍMICOS REVELADOR E FIXADOR RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO PARA QUÍMICO REVELADOR E FIXADOR COM CONTROLES INDEPENDENTES; TANQUES EXTERNOS DE REPOSIÇÃO DE QUÍMICOS, COMO ACESSÓRIO. FAIXAS DE OPERAÇÃO E PROGRAMAÇÕES: A PROCESSADORA , ATRAVÉS DE SUA ELETRÔNICA MICROPROCESSADA, PERMITE OS SEGUINTES AJUSTES INDEPENDENTES: TEMPO DE SECO A SECO ENTRE 90 A 300 SEGUNDOS ; TEMPERATURA DO REVELADOR ENTRE 20 A 45°C; TEMPERATURA DO FIXADOR ENTRE 20 A 45°C; TEMPERATURA DO SECADOR ENTRE 20 A 70°C; AJUSTE DE TAXA DE REPOSIÇÃO DO REVELADOR; AJUSTE DA TAXA DE REPOSIÇÃO DO FIXADOR; AJUSTE DO TEMPO DE STAND-BY; AJUSTE DE VELOCIDADE DE PROCESSO COM 2 (DOIS) PROGRAMAS INDEPENDENTES; CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO TAMANHOS E TIPOS DE FILME: PROCESSA QUALQUER TIPO DE FILME SENSÍVEL AO RAIOS X , INCLUSIVE FOLHAS; FILMES DE RAIOS X DE TAMANHOS 10 X 10 ATÉ TAMANHOS 35 X 43 CM. OS TAMANHOS DE FILMES DE RAIOS X POSSUEM DIMENSÕES PADRÕES ESTABELECIDOS PELOS FABRICANTES. DIMENSÕES FORA DOS PADRÕES DEVEM SER CONSULTADAS. CAPACIDADES DE PRODUÇÃO*: 35 A 160 CM/MIN OU; 220 FILMES DE TAMANHO 35 X 43 CM/HORA OU; 165 FILMES 24 X 30 CM/HORA OU; 320 FILMES DIVERSOS/HORA ATENÇÃO: OS TEMPOS DE PROCESSOS SÃO DETERMINADOS POR CADA FABRICANTE DE FILME/QUÍMICOS OS QUAIS DEVEM SER RESPEITADOS PARA SE OBTER A REVELAÇÃO CORRETA, O QUE INFLUÊNCIA DIRETAMENTE NA PRODUTIVIDADE DA MÁQUINA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V AC (+- 3%) / 15 A MÁX. / 50 OU 60 HZ ATERRAMENTO EXCLUSIVO NECESSÁRIO O USO DE ESTABILIZADOR (NÃO INCLUSO) EM LOCAIS ONDE A ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSEGUIR MANTER UMA ESTABILIDADE MÁX. DE 3% DO VALOR DA REDE. CAPACIDADE DOS TANQUES INTERNOS DE QUÍMICOS: REVELADOR : 11LITROS ; FIXADOR: 11 LITROS ; ÁGUA : 10 LITROS ; CONSUMO DE ÁGUA EM PRODUÇÃO : 3,5 LITROS/HORA EM STAND-BY: 0 (ZERO).DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: EQUIPAMENTOS EMBALADOS: DIMENSÕES EMBALADO: 950 X756 X 630 MM PESO COM EMBALAGEM : 90 KG 7.2		

	EQUIPAMENTOS MONTADO: 710(L)X1100(H)X1208(C) MM, COM CAVALETE E BANDEJA E CESTO. PESO MONTADO E SEM QUÍMICOS: 84 KG ACESSÓRIOS: ACOMPANHA A PROCESSADORA CAVALETE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX DIVISÓRIA PARA INSTALAR EM CÂMARA CLARA E ESCURA DISJUNTOR ELÉTRICO DE SEGURANÇA 2(DOIS) TANQUES DE REPOSIÇÃO DE QUÍMICOS DE ATÉ 50 LITROS CADA, MANGUEIRAS , BUCHAS E PARAFUSOS . MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS SISTEMA DE FILTRO PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS. ITENS NÃO INCLUSOS: ADAPTADORES HIDRÁULICOS AO PADRÃO DE MANGUEIRAS FORNECIDOS COM O EQUIPAMENTO. FILTRO DE ÁGUA OUTROS PROCESSADORA FABRICADA DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA PORTARIA Nº 453 DA ANVISA FÁBRICA CERTIFICADA COM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF-ANVISA).		
03	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR: EQUIPAMENTO PARA SECAGEM, PRÉ –SECAGEM E ACONDICIONAMENTO DE ROUPAS COM CAPACIDADE DE 31 KG. POSSUIU COMANDOAUTOMÁTICO E DIGITAL DE TEMPO E TEMPERATURA REGULÁVEL QUE EVITA O SUPER AQUECIMENTO COM SENSOR PRÓXIMO A FONTE DE CALOR, PARA GARANTIR QUE A TEMPERATURA SOBRE A ROUPA NÃO SEJA EXCESSIVA ,E FICAR PRÓXIMO DA TEMPERATURA REAL DENTRO DO CESTO, ALÉM DE SENSORES FIM DE CURSO NA PORTA E TAMPA INFERIOR. O CESTO E SUSPENSO POR UM ÚNICO MANCAL TRASEIRO E POSSUI 48% DE SUA SUPERFÍCIE PERFURADA, COM FURROS DE 8MM DE DIÂMETRO. O GABINETE EM MONOBLOCO DE CONSTRUÇÃO ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA A BASE DE POLIURETANO E POSSUI GAVETAS DUPLAS (RETENÇÃO DE PARTICULADOS GROSSO E FINO)COM FILTRO PORTA RESÍDUOS DE FÁCIL LIMPEZA GARANTINDO MENOR POLUIÇÃO DE PARTICULADOS NO AMBIENTE. A CÂMARA DE SECAGEM É CONSTRUÍDA DE FORMA A PERMITIR O PERFEITO AJUSTE DO CILINDRO INTEIRO, IMPEDINDO A FORMAÇÃO DE FALSAS PASSAGENS DE AR. E POSSUI UM TRINCO TIPO TRINEVA ESPECIAL COM PINO , DANDO MAIOR PRESSÃO A PORTA E FÁCIL ABERTURA E FECHAMENTO . POSSUI CALEFAÇÃO INTERNA ESPECIAL PARA IMPEDIR FALSAS ENTRADAS DE AR. O SISTEMA DE CIRCULAÇAO DE AR É CONTROLADO POR CONJUNTO DE DIRECIONADORES E EXAUSTÃO DA UMIDADE ATRAVÉS DE TURBINA EM ALUMÍNIO DE GRANDE POTÊNCIA, PARA GARANTIR UM ARASTE IDEAL DA UMIDADE .POSSUI SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO FRONTAL , COM PORTA EM CHAPA DE AÇO PINTADO PARA GARANTIA DE RIGIDEZ MECÂNICA E COM AMPLO VISOR DE VIDRO COM 90%DA ABERTURA EM VIDRO PARA GARANTIR BOA VISUALIZAÇÃO DA QUEDA DA ROUPA E FACILITAR MANUTENÇÃO. DISPOSITIVO ELÉTRICO LOCALIZADO NA PORTA FRONTAL E INFERIOR , DESLIGA O EQUIPAMENTO EM ABERTURA INDEVIDA (2 MICRO SWITCH DE FIM DE CURSO NA PORTA E NA TAMPA INFERIOR QUE DESLIGA O GRUPO AQUECEDOR).O CICLO DE RESFRIAMENTO É INTEGRANTE DOS SECADORES PARA GARANTIR O RESFRIAMENTO GRADATIVO DA ROUPA E EVITA QUE O OPERADOR QUEIME AS MÃOS OU MESMO AS ROUPAS. GRUPO AQUECEDOR ELÉTRICO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS TUBULARES ALETADAS E AGRUPADAS, E FORMA POTENTE COLMEIA QUE POSSIBILITA UMA EFICIENTE IRRADIAÇÃO DE CALOR . COM CERCA DE 1 KW POR QUILO DE ROUPA .GARANTIA DE 1 ANO	01 UNID	25.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"ERRATA" EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

"ERRATA"

SALÁRIO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - MONITOR DE CRECHE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

O Senhor Valter Kuhn, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte e o servidor Paulo Vicente da Silva, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 036 de 19 de janeiro de 2017, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II, III, IV e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 128, de 13 de julho de 1990, que trata sobre o Estatuto do Servidor Público; na Lei Complementar nº 031 de 31 de dezembro de 2013 e alterações, que instituiu o sistema único de saúde do Município de Terra Nova do Norte e pela lei Complementar nº 032 de 31 de dezembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica, divulgam e estabelecem normas regulamentares e tornam público a realização do Processo Seletivo Simplificado, cujas vagas estão disponibilizadas no Anexo I, e o cronograma previsto no Anexo VI, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS CARGOS; DAS VAGAS; LOCAL DE TRABALHO; TAXA DE INSCRIÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

Cargo Concorrido Vagas Local de Trabalho Escolaridade C/H Remuneração Inicial Taxa de Inscrição

Auxiliar de Serviços Gerais 02 Secretaria Municipal de Saúde Fundamental Incompleto 40hs 937,00 30,00

Motorista de Ambulância 01 Secretaria Municipal de Saúde Fundamental Incompleto 40hs 1.100,00 30,00

Vigia CR* Secretaria Municipal de Saúde Fundamental Incompleto 40hs 937,00 30,00

Assistente Administrativo 01 Secretaria Municipal de Saúde Nível Médio 40hs 937,00 30,00

Assistente Administrativo 01 Estratégia de Saúde da Família - São Pedro (Urbano) Nível Médio 40hs 937,00 30,00

Assistente Administrativo 01 Estratégia de Saúde da Família Vista Alegre Urbano) Nível Médio 40hs 937,00 30,00

Assistente Administrativo 01 Estratégia de Saúde da Família - Ana Neri (Urbano) Nível Médio 40hs 937,00 30,00

Técnico em Enfermagem

+ COREN 03 Secretaria Municipal de Saúde Nível Técnico 40hs 1.020,00 30,00

Educador Físico + CREF 01 Secretaria Municipal de Saúde Nível Superior 40hs 1.700,00 40,00

Enfermeiro + COREN 02 Secretaria Municipal de Saúde Nível Superior 40hs 2.350,00 40,00

Odontólogo + CRO MT CR* Secretaria Municipal de Saúde Nível Superior 40hs 2.400,00 40,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS: MONITOR DE CRECHE

Objetivos da Educação Infantil. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Impor-

tância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Lei n.º 9394, de 20.12.96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 8069 de 13.07.90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Plano Municipal de Educação Lei Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 11/2017

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos voltados para a propositura de ação ordinária com pedido de tutela de urgência em nome do município de TERRA NOVA DO NORTE em face da união federal e do IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, para discussão do ato administrativo que ensejou a diminuição do coeficiente de distribuição individual do fundo de participação dos municípios para o município de TERRA NOVA DO NORTE/MT de 0,8 (zero vírgula oito) para 0,6 (zero vírgula seis) **VALOR: R$ 15.000,00**

VIGÊNCIA: 19 /01/2017 A 31/06/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Servidor decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário.

Nº do Contrato: Nº 04/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 613, de 12 de maio de 2016.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elizangela Lemes de Almeida – CPF nº 036.436.051-88.

Cargo/função: *Agente Comunitário de Saúde – ACS,* a ser desempenhado junto à área de abrangência da unidade do Programa de Saúde da Família – PSF-I, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.014,00 por mês.

Vigência do Contrato: Indeterminado (vigência condicionada à duração dos seguintes Programas do Ministério da Saúde, ou dos programas que porventura os venham a substituir: Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou, Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

Data assinatura: 23/01/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ELIZANGELA LEMES DE ALMEIDA

Contratada.

PORTARIA Nº 033/2017

Dispõe sobre designação de servidora para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 550, de 28/11/2014, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. ADRIMONE MARIA HELBING CORREA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, portadora do R.G. nº 1730071-1 SSP/MT e do CPF nº 020.010.891-39, para exercer, a partir desta data, o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de *Diretora do Departamentode Tesouraria (DAI-07),* subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento,percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo III, da Lei nº 550, de 28/11/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2017

Dispõe sobre designação de servidor para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 550, de 28/11/2014, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor efetivo LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, portador do RG nº 49.632.321-0 SSP/SP e do CPF nº 013.513.421-85, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo de *Diretor do Departamento de Gestão de Bens Municipais*, categoria DAI,vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo III, da Lei nº 550, de 28/11/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE GUARDA - CPF nº 014.980.151-31,

efetiva em dois cargos de Professora Graduada – jornada 20 horas semanais cada, designada ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes aos seguintes períodos aquisitivos:

a) Concurso de 2012: período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2017;

b) Concurso de 2014-2015: período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2017

Dispõe sobre designação de servidor para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 550, de 28/11/2014, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor efetivo VANDERLEI TELLES, portador do portador do RG nº 1757046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181-13, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo de *Diretor do Departamento de Licitações e Contratos*, categoria DAI,vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo III, da Lei nº 550, de 28/11/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 550, de 28/11/2014, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a servidora EDILENE CAMPOS DOS SANTOS, portadora do RG nº 2292365-9 SSP/MT e do CPF nº 048.288.221-27, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Chefe do Departamento de Recursos Humanos*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estipulado no Anexo III da Lei nº 550/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2017

Designa o servidor Cleiton Luiz Borges de Souza para responder pelo Departamento de Compras, bem como concede gratificação GEPI, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando ainda a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica designado o servidor CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – *Auxiliar Administrativo*, portador do CPF nº 016. 756.851-50, como responsável pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de União do Sul, podendo para tanto elaborar e assinar toda a documentação pertinente ao departamento, operar sistema informatizado e adotar todas as providências burocráticas necessárias à boa execução dos serviços.

Art. 2º - Fica ainda concedida ao servidor acima identificado uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2017

Concede gratificação “GEPI” à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e embasado no art. 48 e §§, da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida à servidora efetiva ANGELA CAMILA BULLA - Assistente de Controle Administrativo, portadora do RG nº 17300410 SSP/MT e do CPF nº 030.224.461-10, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2017

Concede gratificação “GEPI” à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro

no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e embasado no art. 48 e §§, da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida à servidora efetiva SUELI TEREZINHA TITON – Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 11/R-1.881.397 SSP/SC e do CPF nº 706.109.599-72, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2017

Concede gratificação “GEPI” ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e embasado no art. 48 e §§, da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor efetivo LOTÁRIO HARNISCH – Operador de Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 13/R-1.151.771 SSP/SC e do CPF nº 422.732.009-78, uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2017

Revoga na íntegra a Portaria nº 012/2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos VI e X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº 012/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2017

Concede redução de carga horária ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 629 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando também o disposto na Nota Técnica Nº 01/2017-SMAD, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando ainda o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora TATIANE BALDISERRA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº (PI-58) 000934537 SSP/MS e do CPF nº 000.133.831-59, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Redução de Carga Horária de 40h (quarenta horas) semanais para **20h (vinte horas) semanais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, em virtude de responsabilidade legal por pessoa(s) portadora(s) de necessidades especiais de natureza irreversível, em tratamento especializado.

Art. 2º - A renovação da redução da jornada de trabalho se dará sucessivamente por iguais períodos (12 meses), mediante comprovação da dependência econômica do(s) dependente(s) deficiente(s), requerimento do servidor e Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º - A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda e sem redução da remuneração da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 13 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017

Nomeia Servidora para cargo comissionado (DAI) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, o observando o disposto no art. 143 da Lei Municipal nº 550, de 28/11/2014 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a servidora DÉBORA PESTANA TEDESCO, portadora do RG nº 2450633-8 SSP/MT e do CPF nº 029.862.110-13, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, o cargo comissionado de *Chefe do Departamento de Ação e Promoção Social* - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto o vencimento fixado no Anexo III da Lei nº 550 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2017

Designa a servidora Angela Camila Bulla para executar serviços junto às Repartições Administrativas que abrigam o Posto Eleitoral de União do

Sul, a Junta de Serviço Militar – JSM e o Setor de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e emissão de Carteiras de Identidade Civil (RG) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a necessidade de centralização dos serviços de emissão de documentos à população, com maior agilidade e comodidade;

Considerando ainda a necessidade de haver mais de um(a) servidor(a) apto(a) e devidamente treinado(a) para executar os serviços de emissão de documentos junto aos órgãos e setores tais como o Posto Eleitoral de União do Sul, a Junta de Serviço Militar – JSM e o Setor de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e emissão de Carteiras de Identidade Civil (RG);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora ANGELA CAMILA BULLA, portadora do RG nº 1730041-0 SSP/MT e do CPF nº 030.224.461-10, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, para executar, sem ônus remuneratório adicional, na condição de servidora adjunta em apoio à servidora atualmente habilitada, os serviços de emissão de documentos à população, junto aos órgãos e setores tais como o Posto Eleitoral de União do Sul, a Junta de Serviço Militar – JSM e o Setor de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e emissão de Carteiras de Identidade Civil (RG), nesta cidade de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Servidor decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário.

Nº do Contrato: Nº 03/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 613, de 12 de maio de 2016.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Aline Cristiane Camargo – CPF nº 024.566.511-03.

Cargo/função: Agente de Combate às Endemias - ACE, a ser exercido conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as limitações da Contratada como portadora de necessidades especiais.

Remuneração base: R$ 1.014,00 por mês.

Vigência do Contrato: Indeterminado (vigência condicionada à duração dos seguintes Programas do Ministério da Saúde, ou dos programas que porventura os venham a substituir: Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou, Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

Data assinatura: 23/01/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ALINE CRISTIANE CAMARGO

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Servidor decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário.

Nº do Contrato: Nº 05/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 613, de 12 de maio de 2016.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Adrieli de Sales – CPF nº 036.436.051-88.

Cargo/função: *Agente Comunitário de Saúde – ACS,* a ser desempenhado junto à área de abrangência da unidade do Programa de Saúde da Família – PSF-I, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.014,00 por mês.

Vigência do Contrato: Indeterminado (vigência condicionada à duração dos seguintes Programas do Ministério da Saúde, ou dos programas que porventura os venham a substituir: Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou, Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

Data assinatura: 23/01/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ADRIELI DE SALES

Contratada.

PORTARIA Nº 046/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MAKELLI BEDIN TONIAL - CPF nº 032.828.971-03, efetiva no cargo de Secretária Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MARISTELA DE CARVALHO REZENDE - CPF nº 692.829.009-91, efetiva como Professora Graduada – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **AUTO POSTO MADEIRA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA I DA ATA SRP.

DATA DO APOSTILAMENTO: 23/01/2017.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS DE COMBUSTÍVEIS, EM DECORRÊNCIA DE REAJUSTES DOS COMBUSTÍVEIS, PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 027/2016, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

ITEM	QUANT.	CODIGO UG	CODIGO TCE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT. ANTERIOR	VL. UNIT. READEQUADO	VLR. TOTAL READEQUADO
1.	310.000	2588	TCEMT 0000004	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	3,76	3,95	1.224.500,00
2.	64.000	16214	TCEMT 0000005	LITROS	OLEO DIESEL S10	3,84	4,04	258.560,00
3.	44.000	2677	TCEMT 0000002	LITROS	GASOLINA COMUM	4,28	4,42	194.480,00
4.	11.000	5052	TCEMT 0000001	LITROS	ETANOL	2,98	3,28	36.080,00

TOTAL ATUAL: R$ 1.713.620,00.

TOTAL ANTERIOR: R$ 1.632.460,00.

DO VALOR: Com a readequação dos preços registrados, na forma deste Apostilamento, fica acrescido o valor de R$ 81.160,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta reais) ao valor total da Ata de Registro de Preços sob Nº 027/2016.

União do Sul – MT, 23 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA – ME

VALDECIR GAZZIERO

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - RELAÇÃO DE FISCAIS DE PROVAS

A COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, instituída pela Portaria nº 002/2017 de 02/01/2017, encarregada da Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, em deliberação ocorrida durante a reunião extraordinária da Comissão do dia 18/01/2017, por intermédio do presidente da comissão, abaixo subscrito;

RESOLVE:

I – Ficam definidos os Fiscais de Provas para atuarem nas 08 (oito) salas de provas, na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, durante as provas do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, a realizar-se na data de 24 de janeiro de 2017, no horário das 19:00 horas até as 22:00 horas, sendo:

FISCAIS:

1. EDILENE CAMPOS DOS SANTOS (Secretária da Comissão); 2. CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA; 3. VANDERLEI TELLES; 4. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO; 5. LEANDRO ROBERTO DE SOUZA; 6. MARCILENE MAAS; 7. ADRIMONE MARIA HELBING CORREA; 8. CÉSAR ITA-

MAR SARINHO GUERGOLETI; 9. VERA MARIA ZANIN DE LIMA; 10. SUSAMAR GRISA; 11. SALETE MARIA ZANCHETTA; 12. JESSICA FRANCIELI GONCALVES DUARTE GUARDA; 13. MAKELLI BEDIN TONIAL; 14. FABIANA APARECIDA SCHENATTO; 15. RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS; 16. LUCIANI REGINA BULLA; COORDENADOR: ERINEU DIESEL – Presidente da Comissão. II – Os membros da Comissão de Teste Seletivo e auxiliares deverão comparecer ao local das provas até às 18 horas e 15 minutos do dia 24/01/2017, e os Fiscais de Provas deverão comparecer ao local das provas até às 18 horas e 30 minutos da mesma data. União do Sul, 23 de janeiro de 2017. ERINEU DIESEL Presidente da Comissão de Teste Seletivo

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 010/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GENIVALDO GOMES – ME.

CNPJ: 07.233.375/0001-40.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia, relativos à Elaboração de Planilhas e Projetos, Emissão de Relatórios, Consultoria, Assessoria, Acompanhamento e Fiscalização de Obras, durante a vigência do contrato.

Valor total/forma de pagamento: R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cód. Dotação Orçamentária:

(245) 08.001.15.451.0026.2.053–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Vigência: Até 10/03/2017, contado da data de assinatura.

Data de assinatura: 10/01/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GENIVALDO GOMES

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI N.º240 DE 19 DE MARÇO DE 2009

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município Vale de São Domingos/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÂO DOMINGOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica instituído por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos/MT, será organizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos/MT, será denominado pela sigla *"VALE-PREVI"*, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do "VALE-PREVI" os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Vale de São de Domingos/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao VALE-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do VALE-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do VALE-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Vale de São Domingos permanecerá vinculado ao VALE-PREVI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao VALE-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de

horário ou turno, sem previsão legal, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Vale de São Domingos/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o VALE-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do VALE-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do VALE-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao VALE-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do VALE-PREVI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do VALE-PREVI, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao VALE-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do VALE-PREVI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do VALE-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do VALE-PREVI.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término

noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do VALE-PREVI.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo VALE-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 32. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 33. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao VALE-PREVI pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o VALE-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (VALE-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio VALE-PREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do VALE-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §6º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo VALE-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do VALE-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.° 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do VALE-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedidos e calculados pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista no caput, desconsiderado os descontos.

§ 4º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo VALE-PREVI.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao VALE-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao VALE-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao VALE-PREVI relação nominal dos

segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo VALE-PREVI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afstamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Vale de são Domingos, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao VALE-PREVI.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O VALE-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo VALE-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do VALE-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o VALE-PREVI realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3. 506/2007 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do VALE-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e Prudência dentre outros.

Parágrafo único. O Orçamento do VALE-PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O VALE-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 julho de 2003, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial; e

d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003.

.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 66. A despesa do VALE-PREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do VALE-PREVI será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior.

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do VALE-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;

V - acompanhar a execução orçamentária do VALE-PREVI.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 73. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do VALE-PREVI e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do VALE-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do VALE-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao VALE-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do VALE-PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao VALE-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo VALE-PREVI.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com pro-

ventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do VALE-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 87. O VALE-PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 88. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n. ° 9.717/98, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, mensagem de governo versando sobre o equilíbrio financeiro e atuarial a ser aferido mediante avaliação atuarial.

Art. 89. O Prefeito Municipal, instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 90. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), suplementado, se necessário.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o *"caput"* deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 48 desta Lei.

Art. 91. Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, os servidores públicos contribuirão ao VALE-PREVI com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do VALE-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Vale de São Domingos/MT, 19 de Março de 2009.

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 149/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Greice Gorgonha da Silva do cargo em Comissão de Secretária Escolar – CMEI Izabel Pinto de Campos - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 150/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Valdineide Botelho dos Santos do cargo em Comissão de Secretária Escolar – CMEI Joanita Benedita Teixeira Costa Campos - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 151/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Elenir Francisca de Arruda Rodrigues do cargo em Comissão de Secretária Escolar – CMEI Nair Sacre - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/2016 - PROCESSO N. 409680/2016

O Município de Várzea Grande-MT, meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 022/2016, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 85/2016 que tem por objeto Contratação de empresa capacitada em Elaboração de Projeto de Trabalho Social de acordo com os cri-

térios, termos e condições estabelecidas na Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014 e a Sistemática 2007 - 2010 Manual de Instruções – Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários, ambos do MCIDADES, e ainda quaisquer legislação que couber, conforme edital e anexos.Foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro e HOMOLOGADO pela autoridade competente em 23/01/2017, sagrando-se vencedora a empresa T Alves -Arca Consultoria Social, Inscrito sob CNPJ n.07.030.567/0001-50, vencedora do item n.01. no VALOR TOTAL R$ 122.730,00 (Cento e vinte e dois mil setecentos e trinta reais) Várzea Grande-MT, 23 de janeiro de 2017, Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº. 163/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Jéssica Laynner Campos Onofre do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Ruth Martins Santana - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 162/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Priscila Martins de Lima do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Professor Paulo Freire - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 165/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Silvia Mara Gonçalves, no cargo em Comissão de Assessora de Gestão - DNS 2, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 166/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Marco Aurelio Miranda Diogo, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 2, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 06 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Jayme Veríssimo de Campos

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 008/2017

PORTARIA N.º 008/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG/MT, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao Decreto Municipal N.º 32, de 03 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Pereira Martins, como Pregoeira - Matricula 1.980 e CPF N.º 051.214.701-93 – responsável pelas licitações na modalidade PREGÃO, que serão realizadas pelo DAE/VG.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio

Francisco Monteiro Barros da Costa – Mat. 2.039 e CPF Nº 939.130. 521-00 Equipe de Apoio

Evanilze Valeide da Silva – Mat. 2.067 e CPF 700.357.411-04 Equipe de Apoio

Ivanir Silva Bezerra – Mat. 1.915 e CPF Nº 010.989.161-90 Equipe de Apoio

Homero de Barros Albuquerque Esteves - Mat. 1.906 e CPF Nº 905.298. 391-72 Equipe de Apoio

Tainah da Silva Ferreira – Mat. 2.001 e CPF Nº 998.625.141-91 Equipe de Apoio

Art. 3º Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da sequência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subsequente será o seu substituto imediato.

Art. 4º A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 5º Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº. 161/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Regiane Maura de Magalhães do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Professora Maria Barbosa Martins - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos***Prefeita Municipal***

PORTARIA Nº 036/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
36321	NATANAEL SILVA OLIVEIRA	EFETIVO	2016/2017	02.01.17 A 11.01.17 (10 DIAS)
37660	ODINEIA TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA	EFETIVO	2016/2017	02.01.17 A 11.01.17 (10 DIAS)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 10 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – CCVG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a implementação do Conselho da Cidade de Várzea Grande, em cumprimento a Lei nº 4.151/2016, tendo por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - CCVG, representantes do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	**REPRESENTAÇÃO**
Titular: Edson Roberto da Silva **Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz**	Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Thiago Coelho da Cunha **Suplente: Edivaldo Lima de Melo**	Procuradoria Geral do Município
Titular: Waldisney Moreno Costa **Suplente: Maria Lucia de Medeiros Lacerda Oliveira**	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Titular: Anny Carolyne Hanes Viegas **Suplente: Eliani de Paula**	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Titular: Kalil Sarat Baracat de Arruda **Suplente: Robison Pazetto Junior**	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Titular: Helen Farias Ferreira **Suplente: Cintia da Silva Serrano**	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Titular: Paulo Roberto Ferreira **Suplente: Taihan da Silva Ferreira**	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Titular: Carlos Garcia de Almeida **Suplente: Edilei Roque de Cezário**	Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - CCVG é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 035/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	EFETIVO	2014/2015	09.01.17 A 18.01.17 (10 DIAS)
44094	SOYANE DUARTE DE ANDRADE	EFETIVO	2015/2016	01.01.17 A 30.01.17

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 159/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Rossane Vieira do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Joaquim da Cruz Coelho - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 160/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Renata Aparecida da Silva Freitas do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Mamend Untar - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 034/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
14922	ERINEY DE SOUZA GALVÃO	EFETIVO	2011/2012	09.01.17 A 28.01.17 (20 DIAS)
39889	RICARDO SIQUEIRA DA COSTA	EFETIVO	2015/2016	04.01.17 A 03.02.17

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 09 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – CCVG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a implementação do Conselho da Cidade de Várzea Grande, em cumprimento a Lei nº 4.151/2016, tendo por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão;

CONSIDERANDO a eleição democrática dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada realizada na 6ª Conferência Municipal da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - CCVG, representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	**REPRESENTAÇÃO**
Titular: Edilson Cardoso Sales **Suplente: Desdede Gomes da Fonseca**	SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral
Titular: Manoel Gomes Coelho **Suplente: Guido Grando Júnior**	SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis
Titular: Adauton Cesar de Almeida **Suplente: João Avelino Bulhões**	ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande
Titular: Sérgio José Gomes **Suplente: Sebastião dos Reis Gonçalves**	AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores
Titular: Domingos Sávio Bruno da Silva **Suplente: João Francisco Albuquerque**	CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Titular: Raquel de Oliveira Correa **Suplente: Vitor Lima de Arruda**	OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: João Nobres Neto **Suplente: Roosevelt Faustino Soares**	ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Titular: Rosana Fátima de Arruda **Suplente: Antonieta Luisa Costa**	IMUNE - Instituto de Mulheres Negras
Titular: Eliziário Ramos da Conceição **Suplente: Aberides Alves da Silva**	ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei
Titular: Carlindo Basto da Silva **Suplente: Kleison K. S. Santos**	AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande
Titular: Ney Mussa de Moraes **Suplente: Eden Anderson Garcia**	IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande
Titular: João Gumercindo Cassim	SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

Suplente: Agostinho Santana dos Santos	
Titular: Osmar Milan Capilé Suplente: Lenil Nobre de Miranda	ONG - Nossa Terra Nossa Gente

Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - CCVG é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 009/2017

PORTARIA N.º 009/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, representada pelos seguintes Servidores:

PRESIDENTE: CRISTIANE PEREIRA MARTINS

CPF Nº 051.214.701-93 MAT. 1.980

MEMBRO: Francisco Monteiro Barros da Costa

CPF N.º 939.130.521-00 MAT. 2.039

MEMBRO: Evanilze Valeide da Silva

CPF Nº 700.357.411-04 MAT.2.067

MEMBRO: Ivanir Silva Bezerra

CPF N. 010.989.161-90 Mat. 1.915

Art. 2º - Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da sequência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subsequente será o seu substituto imediato.

Art. 3º - A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 4º - Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Presidente da Comissão de Licitação é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Várzea Grande/MT, 23 de janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº. 156/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Alessandra Ferreira do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Armindo de Arruda de Campos - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 033/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
110102	EDSON MANOEL DA SILVA	COMISSIONADO	2015/2016	26.12.16 A 09.01.17 (15 DIAS)
34394	MARIO CORREA MEIRA	EFETIVO	2004/2005	02.01.17 A 31.01.17

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 157/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ellyn Costa Fernandes do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Deputado Ary Leite de Campos - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 032/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
36253	NATALIN CARRARO	EFETIVO	2014/2015	14.12.16 A 12.01.17
96127	MARIA LUCIA DE MEDEIROS LACERDA DE OLIVEIRA	EFETIVO	2015/2016	02.01.17 A 16.01.17 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 158/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Rosemeire Gonçalina de Souza do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Faustino Antonio da Silva - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 031/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4758	ARALI SULEK VIEIRA	EFETIVO	2012/2013	12.01.17 A 10.02.17
11545	EDER SILVA LOURENÇO	EFETIVO	2011/2012	16.01.17 A 14.02.17

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 152/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Talita Elitan de Arruda do cargo em Comissão de Secretária Escolar – CMEI Nossa Senhora da Guia - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Prefeita Municipal

Lucimar Sacre de Campos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 030/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
28610	LUCIANE SILVA DE MORAES	EFETIVO	2012/2013	02.01.17 A 31.01.17
5000	ARMINDO SEBASTIÃO CURVO	EFETIVO	2014/2015	04.01.17 A 03.02.17
37508	ODENIR SOARES MARTINS	EFETIVO	2012/2013	09.01.17 A 08.02.17

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 153/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Aleatrice Pedrosa da Silva do cargo em Comissão de Secretária Escolar – CMEI Wilson Sodré Farias - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 154/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Rhayssa Duarte Resende Silva do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Ana Francisca de Barros - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Prefeita Municipal

Lucimar Sacre de Campos

Secretário Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 029/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7433	CELINA DA SILVA LEITE	EFETIVO	2014/2015	09.01.17 A 23.01.17 (15 DIAS)
108918	JACKELINE ALVES DE AZEVEDO	COMISSIONADO	2015/2016	30.01.17 A 03.02.17 (5 DIAS)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 027/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidor abaixo relacionado:

GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
11456	EDELSON SEBASTIÃO DA SILVA	EFETIVO	2015/2016	01.01.17 A 30.01.17

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 026/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
656	ADNAIR DE OLIVEIRA PACHECO	EFETIVO	2012/2013	02.01.17 A 31.01.17

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 164/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Maria da Conceição Alonso do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 007/2017

PORTARIA Nº 007/2017

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criada pela Lei n°1.733/1997 e alterada pela Lei n°1.866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o **Edital n° 001/2011 DAE/VG**, que dispõe sobre o Concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de **21 de setembro de 2011.**

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 07 de fevereiro de 2012, e, cumpridos os requisitos da Lei n1.164/91 Artigo 25, §1° do que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Estabilidade no Serviço público por Concurso Público n°001/2011. A pós Comprido o Estágio probatório de 3 (três) anos desde o dia 20 de Dezembro de 2016.

Matric	SERVIDOR	DATA	CARGO
604	ACELINO PEDRO DO ESPIRÍTO SANTO	20/12/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
605	AGUINALDO LOURENÇO DA COSTA SILVA	20/12/2013	ATENDENTE COMERCIAL
606	CRISTIANE MONICA DA SILVA	20/12/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
601	EVERTON DA SILVA	20/12/2013	FISCAL DE CORTE
609	FABIANE DIAS DA SILVA	20/12/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
610	JAMIL ALEIXO DE BARROS	20/12/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
600	JOÃO EDUARDO DIVINO DE CASTRO	20/12/2013	FISCAL DE CORTE
608	PATRICIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA TEIXEIRA	20/12/2013	TELEFONISTA
602	SIRLEI MACHADO PEREIRA	20/12/2013	FISCAL DE CORTE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de Janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA Nº 021/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 421893/2017,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 014/2017 que cedeu ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG**, por **01** (um) ano a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, matrícula n° 84675, exercendo o cargo de Bioquímica, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Onde se lê: *"a partir de **13/01/2017 a 13/01/2018"***

Leia-se: a partir de 18/01/2017 a 18/01/2018

Onde se lê: *"Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **13/01/2017.** "*

Leia-se: Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **18/01/2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 19 de janeiro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 148/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Justina de Campos Borges do cargo em Comissão de Secretária Escolar – CMEI Albella Curvo de Moraes - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2.017.

Designar Responsável Técnico de Imunização no Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Responsável Técnico de Imunização, Paloma Auxiliadora Silva Campos, matrícula nº 119202, a partir de 01 de janeiro de 2.017.

Várzea Grande, 19 de janeiro de 2.017.

Luiz Soares

Secretário de Saúde/VG

ATO Nº. 155/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ester Silva Botelho do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Ana Rosa da Silva - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 028/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5216	AVAIR DE ALMEIDA CABRERA	EFETIVO	2015/2016	23.01.17 A 06.02.17 (15 DIAS)
86877	KARINE DA SILVA LEITE MORAES	EFETIVO	2015/2016	27.01.17 A 10.02.17 (15 DIAS)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI	EFETIVO	2013/2014	23.01.17 A 30.01.17 (08 DIAS)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI	EFETIVO	2014/2015	31.01.17 A 11.02.17 (12 DIAS)
25589	JUNIOR ALBERTO DE MORAES REIS	EFETIVO	2010/2011	04.01.17 A 23.01.17 (20 DIAS)
25589	JUNIOR ALBERTO DE MORAES REIS	EFETIVO	2014/2015	24.01.17 A 28.01.17 (05 DIAS)
9539	DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA	EFETIVO	2015/2016	16.01.17 A 30.01.17 (15 DIAS)
22908	JOELMA APARECIDA DE SOUZA	EFETIVO	2013/2014	16.01.17 A 15.02.17

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Janeiro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 107/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, JUCIMARE CRISTINA MARTINS VIDRAGO brasileira, Coordenadora de Projetos, CAU – MT A60415-5, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1366481-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 913.497.611-68, Matricula nº 109873, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 107/2016, firmado com a empresa SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 70.428.305/0001-84, cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil, com fornecimento de material e mão de obra , para a Reforma e Adequação da UTI Adulto, Infantil, Neonatal e o Centro Cirúrgico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, os projetos arquitetônicos, projetos complementares e memoriais descritivos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, assinado em 15 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 09 de janeiro 2.016.

Luiz Soares

Secretário Saúde/ VG

PORTARIA Nº 020/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 424185/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Assembleia Legislativa - MT**, prorrogar por mais **01** (um) ano, **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **02/01/2017 a 02/01/2018** a servidora **SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA**, matrícula 42633, no cargo de Fiscal Municipal, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária **(Assembleia Legislativa - MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande -MT, 18 de janeiro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 01, DE 09 JANEIRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 106/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EMILIA MARIA DE CAMPOS, brasileira, Coordenadora do NIR, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1370358-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 921.138.851-15, Matricula nº112916, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 106/2016, firmado com a empresa INEMAT-INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 73.814.550/0001-8, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de nefrologia para atendimento de pacientes internados com lesões agudas ou crônicas do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – MT, com disponibilização de equipamentos e aparelhos em comodato, juntamente com manutenção, insumos, mão de obra e materiais a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro e também nas instalações da contratada, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses, assinado em 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 09 de janeiro de 2.017.

Luiz Soares

Secretário Saúde/ VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO PARCERIA Nº 001/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, e de outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.346.906/0001-28, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, **Sr.º ANDRÉ HENRIQUE BARBOSA SILVEIRA** , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19104693 SSP/MT e do CPF n.º 026.874.381-97, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.263/2016 e alterações, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.263, de** 27 de **abril** *2016* e alterações**,** que autoriza o Municipio firmar convenio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com repasse de recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso Estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, **para absorção de mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o desenvolvimento trabalhos e geração de renda e assistência social**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

a) - À Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade compete:

I – desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;

II – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

III – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV- monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

V – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

VII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e à Cadeia Pública;

VIII - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

b) - I) pagamento de diária no importe de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no país na data do serviço prestado, por reeducando contratado;

§ 1º - O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

§ 2º - uma diária completa corresponde a uma jornada 07 (sete) horas trabalhadas.

§ 3º - caso o reeducando não exerça a jornada total descrita no parágrafo segundo do presente artigo, o pagamento da diária será proporcional a jornada efetivamente laborada.

c) - Para a execução do Termo de Convênio previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II- período de execução, com respectiva definição de início e término;

III – cronograma de execução;

IV- plano de aplicação;

V – cronograma de desembolso.

d) - A prefeitura municipal poderá custear diária no importe de **18,5**% (dezoito vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no país na data do serviço prestado para o(s) fiscal(is) de trabalho, preferencialmente agente carcerário, escalado para a supervisão e monitoramento dos reeducandos que prestar**em** serviço para o Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade em prol da Administração Pública Municipal, desde que devidamente comprovado.

1º § - O custeio descrito no parágrafo anterior, será realizado mediante repasse para o Conselho da Comunidade desta comarca, e este ficará responsável pelo repasse do valor da diária para o fiscal de trabalho escalado para a supervisão e monitoramento dos reeducandos.

e) – Poderá ser concedido a cedência com ônus para Prefeitura Municipal dos reeducandos para outros órgãos ou entidades públicas, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

f) – Poderá ser concedido a cedência com ônus para Prefeitura Municipal dos reeducandos para prestarem serviços em obras privadas de interesse público ou da assistência social devidamente justificado, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e anuência do Ministério Público.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A)- Para cumprimento da presente Lei, compete ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;

II - submeter os escolhidos à avaliação psicossocial pela direção e equipe técnica da Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - que definirão os nomes daqueles que poderão participar nas atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de “folha de frequência”, devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7. 210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;

IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e à Direção da Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V – designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, de todo o processo durante a vigência do convênio que trata a presente Lei;

VI – comunicar à Direção da Cadeia Pública e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;

VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;

VIII – elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;

IX – exercer a fiscalização dos convênios assinados, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Trabalho conveniado entre as partes;

X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;

XI – proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no convênio;

XII – executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;

XIII – desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;

XIV – propiciar à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;

XV – aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;

XVI – restituir à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;

XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;

XVIII – observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A)- A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

III - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV - extrato da Conta Bancária específica e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII - cópia dos Orçamentos;

VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII - relação de Pagamentos;

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de janeiro de 2017. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONVENENTE

ANDRÉ HENRIQUE BARBOSA SILVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CPF N.º 026.874.381-97

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 064/2017

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação **PORTARIA Nº 064/2017**, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ANO XII, N° 2.648 do dia 17 de janeiro de 2017, na pagina 370

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.064/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MÁRCIA APARECIDA SANTOS DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 381.897 SSP/MT e CPF nº 314.646. 451-91, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE MUNICIPAL REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE FORTUNA, SÍMBOLO C.C.2**, a contar do dia 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 12 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEIA-SE: PORTARIA N.064/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MÁRCIA APARECIDA SANTOS DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 381.897 SSP/MT e CPF nº 314.646. 451-91, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA MUNICIPAL REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE FORTUNA, SÍMBOLO C.C.2**, a contar do dia 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 12 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 066/2017

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação **PORTARIA Nº 066/2017**, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ANO XII, N° 2.648 do dia 17 de janeiro de 2017, na pagina 371

ONDE SE LÊ:PORTARIA N.066/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **IVANETE FARIA PEREIRA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do RG: 702-267 SSP/MT e CPF.: 474.569.491-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA LUZIA, Símbolo C.C.2**. a contar do dia 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 12 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEIA-SE: PORTARIA N.066/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **IVANETE FARIA PEREIRA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do RG: 702-267 SSP/MT e CPF.: 474.569.491-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA LUZIA, Símbolo C.C.2**. a contar do dia 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 12 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.076/2017

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Operador de máquina tipo patrol o Servidor Efetivo CARLOS NÉRIS DE ASSUNÇÃO, portador da Cédula de Identidade nº 359.043 SSP/MT e CPF nº 327.949.401-04, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.075/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado na Gleba Seringal, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1798020-8 SSP/MT e CPF nº 019.478.671-48, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE SERINGAL**, Símbolo CC-2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

Esse documento foi assinado por

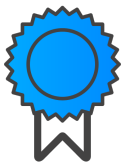	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 23 21:34:00 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)